



Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7
Ministério das Comunicações	8
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	9
Ministério da Economia	10
Ministério da Educação	39
Ministério da Infraestrutura	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	41
Ministério do Meio Ambiente	48
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério da Saúde	60
Ministério do Turismo	109
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	167

.....Esta edição completa do DOU é composta de 168 páginas.....

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 835, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 21130, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANDERSON SOARES DE SOUSA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13474, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 837, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABIANA SOARES DOVIGO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 21218, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 838, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) GIOVANE LEÔNIDAS DE FARIA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 21745, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 839, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) JESSICA SILVA SOARES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 18654, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 840, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOICE CAROLINY CANDEIAS, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 19344, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 841, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) JULIANA SANTOS SILVA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12778, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 842, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUDMYLA MARTINS MOREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 20462, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 843, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARIANA FERREIRA PINHEIRO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 20322, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

AVISO

Foram publicadas em 14/8/2020 as
edições extras nºs 156-A e 156-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



PORTARIA Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) PRISCILA GAIA LEVANDOSKI, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 21265, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 845, DE 28 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) RAFAEL FRANCO FERNANDES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 21056, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 846, DE 24 DE JULHO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) REIJANE DIAS BATISTA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14762, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.010126/2018-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento BR MG 0700 de responsabilidade da empresa AFRÂNIO GONÇALVES CAMARGO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.046.884/0001-43, localizada à Rua Sete de Setembro nº 212, Centro, CEP: 37750-000, Machado/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina (FSH-FOSFINA); e Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL-FOSFINA).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 2º, Parágrafo Único, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETER ALEX HONZAK

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo -Substituto, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 154, 12 de agosto de 2020, Seção 1, página 12, onde se lê: "PORTARIA Nº 138, DE 7 DE AGOSTO DE 2020" , leia-se: "PORTARIA Nº 260, DE 7 DE AGOSTO DE 2020"

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.007267/2019-19, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP731, da empresa JNA Ambiental Controle de Pragas, CNPJ 31.487.968/0001-18, localizada na Rua Manoel Ramos de Oliveira, 65, Pantaleão, em Espírito Santo do Pinhal/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico, Fumigação em Câmaras de Lona, Fumigação em Contêineres, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em porões de navio, todos exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regulamento Técnico que fixa os padrões de identidade e qualidade para o soro de leite e o soro de leite ácido.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 21000.022140/2019-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico, que fixa os padrões de identidade e qualidade que deve atender o soro de leite e o soro de leite ácido, nas formas líquida, concentrada e em pó, destinados ao consumo humano, de acordo com esta Instrução Normativa e os seus Anexos I e II.

Art. 2º Para fins desse Regulamento, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína alimentar e produtos similares.

§ 1º O soro de leite pode opcionalmente, ser submetido ao processo de desnate.

§ 2º Para ajustar o teor de proteína poderão ser utilizados os seguintes produtos lácteos:

I - retentado de soro de leite: o retentado do soro de leite é o produto que se obtém da concentração da proteína mediante ultrafiltração do soro de leite concentrado desnatado.

II - permeado de soro de leite: o permeado de soro de leite é o produto que se obtém da extração da proteína e da gordura do soro de leite mediante ultrafiltração do soro de leite concentrado desnatado.

III - Lactose: constituinte natural do leite, que se obtém usualmente do soro, com um teor de lactose anidra não inferior a 99,0% m/m na base seca. Pode ser anidra ou conter uma molécula de água de cristalização ou constituir uma mistura de ambas as formas.

Art. 3º Quanto a acidez, o soro de leite classifica-se em:

I - soro de leite, quando a coagulação se produz principalmente por ação enzimática, devendo apresentar pH entre 6,0(seis) e 6,8 (seis e oito décimos).

II - soro de leite ácido, quando a coagulação se produz principalmente por acidificação, devendo apresentar pH inferior a 6,0 (seis).

Art. 4º Quanto ao tratamento térmico, o soro de leite classifica-se em:

I - soro de leite refrigerado, quando o produto for submetido somente ao processo de resfriamento;

II - soro de leite termizado, quando o produto for submetido a termização (pré-aquecimento), mediante um tratamento térmico tecnologicamente adequado;

III - soro de leite pasteurizado, quando o produto for submetido a pasteurização, mediante um tratamento térmico tecnologicamente adequado.

Art. 5º Quanto à concentração, o soro de leite classifica-se em:

I - soro de leite concentrado, quando submetido à desidratação parcial por processo tecnologicamente adequado seguido por refrigeração;

II - soro de leite em pó, quando submetido à desidratação por processo tecnologicamente adequado.

Art. 6º Quanto ao teor de sais minerais e de lactose, o soro de leite classifica-se em:

I - parcialmente desmineralizado ou desmineralizado, quando ocorrer a redução do teor de sais minerais por processo tecnologicamente adequado;

II - parcialmente delactosado quando ocorrer a redução do teor de lactose por processo tecnologicamente adequado.

Art. 7º É permitido o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados em legislação específica.

Art. 8º Os produtos definidos nesta Instrução Normativa devem apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência líquida, viscosa ou em pó;

II - coloração:

a) branca, amarelada ou esverdeada quando de consistência líquida ou concentrada; e,

b) branca a creme quando em pó.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020081700002



III - odor e sabor característicos:
a) ligeiramente adocicado ou salgado; e,
b) ligeiramente ácido, no caso do soro de leite ácido.

Art. 9º O soro de leite deve atender aos parâmetros físico-químicos estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O soro de leite reconstituído deve atender aos parâmetros físico-químicos do soro de leite líquido.

Art. 10. O soro de leite em pó deve atender aos parâmetros microbiológicos estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os produtos devem ser acondicionados, conservados e transportados em condições que garantam a manutenção dos padrões de identidade e qualidade previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O tempo transcorrido entre a obtenção do soro refrigerado até o início do seu processamento industrial deve ser no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O tempo total transcorrido entre a obtenção do soro refrigerado, quando termizado, pasteurizado ou concentrado, até o início do seu processamento industrial deve ser no máximo 96 (noventa e seis) horas.

§ 3º O tempo total transcorrido entre a obtenção do soro refrigerado, quando concentrado, até o início do seu processamento industrial deve ser no máximo 120 (cento e vinte) horas.

§ 4º O soro de leite líquido, independente do tratamento térmico aplicado, deve ser refrigerado e conservado a uma temperatura máxima de 7°C (sete graus Célsius), caso o soro não seja imediatamente processado, em até 6 (seis) horas.

§ 5º O soro de leite concentrado até 30% (trinta por cento), deve ser refrigerado e conservado a uma temperatura máxima de 8°C (oito graus Célsius).

§ 6º O soro de leite líquido deve ser transportado em tanques isotérmicos e recebido a uma temperatura máxima de 10°C (dez graus Célsius), no momento da sua chegada ao estabelecimento onde vai ser feito o processamento final.

§ 7º O soro de leite concentrado até 30% (trinta por cento), deve ser transportado em tanques isotérmicos e recebido a uma temperatura máxima de 10°C (dez graus Célsius), no momento da sua chegada ao estabelecimento onde vai ser feito o processamento final.

§ 8º O soro de leite concentrado acima de 30% (trinta por cento) de sólidos totais, ou em processo de cristalização, poderá ser conservado ou transportado a outras temperaturas, desde que necessário ao processo tecnológico e não prejudique a qualidade e a integridade do produto.

Art. 12. O soro de leite não deve conter impurezas e substâncias estranhas à sua composição, como neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade.

Art. 13. O soro de leite em pó deverá ser envasado em embalagens bromatologicamente aptas.

Art. 14. A denominação de venda do produto, de acordo com a suas classificações e processamento tecnológico, deve ser:

I - soro de leite refrigerado;
II - soro de leite ácido refrigerado;
III - soro de leite termizado;
IV - soro de leite ácido termizado;
V - soro de leite pasteurizado.
VI - soro de leite ácido pasteurizado;
VII - soro de leite concentrado;
VIII - soro de leite ácido concentrado;
IX - soro de leite concentrado parcialmente desmineralizado;
X - soro de leite concentrado desmineralizado.
XI - soro de leite em pó;
XII - soro de leite ácido em pó;
XIII - soro de leite em pó parcialmente desmineralizado; e,
XIV - soro de leite em pó desmineralizado.

Parágrafo único. No caso de soro de leite com redução da lactose deve constar a expressão "parcialmente delactosado" ao final da denominação de venda do produto.

Art. 15. Os estabelecimentos que já possuem soro de leite e o soro de leite ácido têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o **caput**, **podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade**.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Tabela 1: Parâmetros físico-químicos para soro de leite líquido e concentrado.

Requisitos	soro de leite (*)	soro de leite ácido (*)	soro de leite concentrado e soro de leite ácido concentrado (*)
pH	6,0 a 6,8	Inferior a 6,0	5,8 a 6,9
Acidez titulável em ácido láctico (g/100g)	0,08 a 0,14	-	-
Sólidos totais (g/100mL)	Mínimo 5,0¹	Mínimo 5,0¹	Mínimo 11,0

1 - Mínimo 4,5, para soros, obtidos de queijo de massa lavada.

(*) Os requisitos físico-químicos que constam na Tabela 1 são válidos para os soros de leite e soros de leite concentrados, com redução de sais minerais e lactose

Tabela 2: Parâmetros Físico-Químicos para Soro de Leite em Pó.

Requisitos	soro de leite em pó	soro de leite ácido em pó
Lactose (g/100g)	Mínimo 61,0	Mínimo 61,0
Proteína láctea (g/100g)	Mínimo 10	Mínimo 7,0
Umidade (g/100g)	Máximo 5,0	Máximo 4,5
Cinzas (g/100g)	Máximo 9,5	Máximo 15,0
Acidez titulável em ácido láctico (g/100g)	Máximo 0,35	Mínimo 0,35
pH solução a 10%	Mínimo 5,1	Máximo 5,1

Tabela 3: Parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó, parcialmente desmineralizado e soro de leite em pó desmineralizado.

Requisitos	soro de leite em pó parcialmente desmineralizado	soro de leite em pó desmineralizado	soro de leite em pó parcialmente delactosado
Lactose (g/100g)	Mínimo 61,0	Mínimo 61,0	Mínimo 60,0
Proteína láctea (g/100g)	Mínimo 10	Mínimo 7,0	Mínimo 18,0
Umidade (g/100g)	Máximo 4,0	Máximo 4,5	Máximo 5,0
Cinzas (g/100g)	1,5 a 1,7	Máximo 1,5	Máximo 22,0
Acidez titulável em ácido láctico (g/100g)	Máximo 0,35	Mínimo 0,35	Mínimo 0,35
pH solução a 10%	Mínimo 5,1	Máximo 5,1	Máximo 5,1

Nota: No caso do soro de leite em pó que sofrer a redução de minerais e lactose, devem ser atendidos os parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó parcialmente delactosado.

ANEXO II

Tabela 4 :Critérios Microbiológicos para soro de Leite em pó.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS REFERENTES AOS PRODUTOS EM PÓ.	
MICROORGANISMOS	ESPECIFICAÇÃO
Aeróbios mesófilos viáveis/ g	n = 5; c = 2; m = 3,0 x 104; M = 1,0 x 105
Coliformes totais a 30°- 35°C / g	n = 5; c = 2; m = 10; M = 100
Coliformes termotolerantes a 45°C / g	n = 5; c = 2; m < 3; M = 10
<i>Staphylococcus aureus coagulase positivo</i> / g	n = 5; c = 1; m = 10; M = 100
<i>Salmonella spp</i> / 25g	n = 5 c = 0; m=0

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 69, de 28 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2020 , Edição 145, Seção 1, página 06, que estabeleceu os valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pela Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos Senepol, para inscrição de reprodutores em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS , onde se lê: "Os animais heterozigotos (DMDM ou ss) poderão ser aceitos, devendo constar nos dados do Touro as devidas informações genômicas, leia-se: "Os animais heterozigotos (DMdm ou Ss) poderão ser aceitos, devendo constar nos dados do Touro as devidas informações genômicas;".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 141/99, publicada no DOU nº 241, de 17/12/1999, Seção 01, página 208, que criou o Projeto de Assentamento, SANTA ROSA II, código SIPRA MT035000, localizado no município de Sorriso-MT, onde se lê: ... com área de 18.000,0000 ha (dezoito mil hectares), leia-se: ... com área de 16.883,4122 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três hectares, quarenta e um ares e vinte e dois centiares), onde se lê: ... a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... a criação de 177 (cento e setenta e sete) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-07/Nº 11/1999, de 22 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 36, na data de 24 de fevereiro de 1999, na Seção 1, página 78, que criou o Projeto de Assentamento Bem-Dízia, código SIPRA RJ0038000, localizado no município de Macaé - RJ, onde se lê: "com área de 1.465,4835 ha (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e trinta e cinco centiares)", leia-se: "com área de 1.349,7937 ha (mil trezentos e quarenta e nove hectares, setenta e nove ares e trinta e sete centiares).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 353, de 13 de abril de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 353, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Os valores provenientes de aplicação financeira dos recursos captados poderão ser utilizados para a compra de equipamentos de proteção individual - EPI (máscaras, luvas, álcool em gel setenta por cento), de modo a permitir maior proteção contra a infecção por Covid-19, nos projetos em andamento ou nos que tiveram sua execução paralisada". (NR)

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 465, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a cessão e requisição de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania e define os critérios objetivos para instrução de seus pedidos.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do inciso II, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e pela Portaria SEDGG/ME nº 357, de 2 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e as condições a serem observados para fins de instrução dos pedidos de cessão e requisição dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Cidadania.

Art. 2º A solicitação de cessão ou requisição de servidor público efetivo, nos termos desta Portaria, será dirigida ao Ministro de Estado ou ao Secretário-Executivo da Cidadania, pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, interessados na cessão, devendo constar o nome, a matrícula, o cargo do servidor público e as atividades que o mesmo desempenhará no órgão ou entidade cessionária, conforme disposto na Portaria SEDGG/ME nº 357, de 2019, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Os servidores públicos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Cidadania somente poderão ser cedidos nas seguintes hipóteses:

I - cessão para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de nível igual ou superior a DAS 4, ou equivalente, em órgãos ou entidades dos outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II - cessão para o exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de níveis 1, 2 e 3, ou equivalentes, funções comissionadas técnicas e gratificações, em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, limitada a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores efetivos do Ministério da Cidadania, mesmo nos casos em que o servidor tenha sido aprovado em processo seletivo.

§ 1º As equivalências de que tratam os incisos I e II do caput devem ter como base norma exarada pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério da Economia.

§ 2º As cessões para o exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de níveis igual ou superior ao 3, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal poderão ser excepcionalmente autorizadas pelo Secretário-Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, mesmo que o limite de 10% (dez por cento) já tenha sido atingido.

§ 3º As cessões atenderão, também, o disposto na legislação específica de cada carreira.

Art. 4º A cessão de servidores públicos de que trata esta Portaria deve atender aos seguintes critérios:

I - não estar o servidor em gozo de licença, remunerada ou sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 1990, ou ter usufruído destes tipos de licenças nos últimos dois anos; e

II - não estar o servidor afastado para fins de participação em Programa de Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

§ 1º A cessão somente será concedida após anuência da chefia imediata, primeira subsequente e do Secretário-Executivo.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído de afastamento para fins do disposto no inciso II, somente poderá ser cedido após ter exercido efetivamente suas obrigações funcionais junto ao Ministério da Cidadania por período igual ao do afastamento concedido.

Art. 5º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor.

§ 1º O encerramento da cessão no interesse do Ministério da Cidadania será realizado pelo Secretário-Executivo, por meio de notificação ao cessionário, com a indicação de retorno do servidor no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá solicitar a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido no § 1º, o servidor será notificado, diretamente, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cidadania, para se apresentar no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§ 4º Caso o servidor não compareça no prazo estipulado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, será feito o registro da ausência de cada dia não trabalhado, com as devidas implicações na remuneração, bem como serão efetivados os encaminhamentos cabíveis quanto à eventual responsabilização disciplinar.

§ 5º Se o interesse do encerramento da cessão for do servidor, este deverá requerer formalmente a exoneração ou dispensa ao órgão cessionário.

§ 6º Na hipótese do § 5º caberá ao órgão cessionário comunicar formalmente a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas de vinculação do servidor a data do desligamento, para atentar-se ao disposto no art. 7º, parágrafo único.

Art. 6º O cessionário poderá formalizar o retorno do servidor público cedido, ao Ministério da Cidadania, mediante o encaminhamento de expediente, com a devida justificativa, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas desta Pasta.

Art. 7º As cessões e as requisições serão autorizadas ou efetivadas pelo Ministro de Estado, ou por autoridade delegada, e somente produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cidadania adotará as providências necessárias para a apresentação do servidor e o reinício de suas atividades.

Art. 8º Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, o servidor público cedido pelo Ministério da Cidadania apresentará o respectivo requerimento, com a anuência da chefia do órgão cessionário, junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cidadania para fins de análise e, em caso de aprovação, a consequente homologação.

Art. 9º O cessionário registrará, anualmente, por meio eletrônico, a avaliação de desempenho e de progressão de carreira, entre outros, do(s) servidor(es) público(s) a ele cedido(s), para que o Ministério da Cidadania possa efetuar, se for o caso, os ajustes referentes à gratificação de desempenho, conforme previsto em lei.

Art. 10 O cessionário informará ao Ministério da Cidadania quaisquer alterações da situação do servidor cedido, como mudança de área de atuação, jornada de trabalho, alterações do cargo, das funções comissionada ou de gratificação.

Art. 11 O servidor público cedido responderá perante o órgão ou entidade cessionário pelo desempenho de suas atribuições e pela observância do regime disciplinar estabelecido pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12 Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania para avaliação e manifestação.

Art. 13 Os pedidos de cessão em trâmite na data de publicação da presente Portaria, poderão ser autorizados, excepcionalmente, fora do percentual previsto no art. 3º, inciso II.

Art. 14 Fica revogada a Portaria GM nº 1.827, de 20 de setembro de 2019.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.382, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.040940/2020-31

Proponente: Associação Argos

Título: Avança na Escola e na Bola - Ano IV

Registro: 2000175-00

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 859.976,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35580-1

Período de Captação até: 12/08/2023

2 - Processo: 71000.040727/2020-20

Proponente: Associação Argos

Título: Esporte Cidadão

Registro: 2000190-00

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 848.445,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35592-5

Período de Captação até: 12/08/2023

3 - Processo: 71000.040431/2020-17

Proponente: Associação Argos

Título: Esporte Inspirando o Futuro

Registro: 2000185-00

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.659.499,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35577-1

Período de Captação até: 12/08/2023

4 - Processo: 71000.040738/2020-18

Proponente: Associação Argos

Título: Esporte Inspirando o Futuro Ano II

Registro: 2000091-00

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.658.601,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35576-3

Período de Captação até: 12/08/2023

5 - Processo: 71000.040743/2020-12

Proponente: Associação Argos

Título: Esporte Transforma

Registro: 2000094-00

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.638.657/0001-07

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.659.169,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35575-5

Período de Captação até: 12/08/2023

6 - Processo: 71000.040060/2020-65

Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçao

Título: Cria Carmo Ano 3

Registro: 2000054-00

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 02.374.326/0001-04

Cidade: Carmo de Minas UF: MG



Valor autorizado para captação: R\$ 239.080,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9830 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34360-9
Período de Captação até: 15/07/2023
7 - Processo: 71000.040890/2020-92
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Formação de Atletas (10)
Registro: 2000213 -00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.000.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7120-X
Período de Captação até: 12/08/2023
8 - Processo: 71000.040891/2020-37
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Olímpico Terrestre (10)
Registro: 2000212-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.000.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7119-6
Período de Captação até: 12/08/2023
9 - Processo: 71000.041641/2020-14
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano IV Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE_B
Registro: 2000296-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.385.438,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76374-8
Período de Captação até: 12/08/2023
10 - Processo: 71000.043034/2020-99
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano V Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE_A
Registro: 2000367-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.567.069,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76372-1
Período de Captação até: 12/08/2023

11 - Processo: 71000.041250/2020-08
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Esporte Energia que transforma
Registro: 2000186-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.666.270,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35581-X
Período de Captação até: 12/08/2023
12 - Processo: 71000.041400/2020-75
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Geração de Ouro Ano II
Registro: 2000198-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 786.003,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35584-4
Período de Captação até: 12/08/2023
13- Processo: 71000.058435/2019-18
Proponente: Instituto Mundial do Skate
Título: IMS: Formando Jovens Talentos para o Skate
Registro: 02SC180262019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.650.139/0001-04
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 944.284,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3173 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25257-3
Período de Captação até: 13/02/2022

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e nos arts. 17 e 18 da Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor de Assuntos Internacionais para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor Nacional de Projetos financiados com recursos externos e/ou objeto de cooperação técnica com organismos internacionais.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 13, de 3 de abril de 2020, a Portaria SE/MDS nº 199, de 31 de janeiro de 2018 e a Portaria SE/MDS nº 165, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 20.55101.08.306.5033.21C0 para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), acima da média regional, e que atendam a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional (DAP 2020).

II - novas adesões apenas ocorrerão para municípios que manifestem interesse e atendam simultaneamente aos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

III - municípios que possuem Banco de Alimentos ou Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAFs ou estejam aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN terão prioridade nas novas adesões ao PAA e na priorização de recursos.

IV - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAА.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAА, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número	Mínimo de Fornecedores	Beneficiários	
BA	AMARGOSA	2901007		45		R\$ 293.000,00
BA	CAMAÇARI	2905701		160		R\$ 1.040.000,00
BA	JAGUAQUARA	2917607		56		R\$ 364.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	2921708		16		R\$ 104.000,00
BA	PAULO AFONSO	2924009		77		R\$ 501.000,00
BA	VALENÇA	2932903		60		R\$ 390.000,00



CE	HORIZONTE	2305233	85	R\$ 547.000,00
CE	MISSÃO VELHA	2308401	30	R\$ 195.000,00
MA	CAXIAS	2103000	160	R\$ 1.040.000,00
MA	IMPERATRIZ	2105302	160	R\$ 1.040.000,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	30	R\$ 195.000,00
MG	BETIM	3106705	160	R\$ 1.040.000,00
MG	CONTAGEM	3118601	100	R\$ 650.000,00
MG	JANAÚBA	3135100	60	R\$ 390.000,00
MG	SABARÁ	3156700	70	R\$ 455.000,00
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	60	R\$ 390.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	4108304	160	R\$ 1.040.000,00
RS	CANGUÇU	4304507	40	R\$ 260.000,00
RS	CANOAS	4304606	80	R\$ 520.000,00
RS	ESTÂNCIA VELHA	4307609	18	R\$ 117.000,00
RS	SAPIRANGA	4319901	40	R\$ 260.000,00
SP	BIRIGUI	3506508	99	R\$ 640.000,00
SP	DIADEMA	3513801	70	R\$ 455.000,00
SP	EMBU	3515004	79	R\$ 510.000,00
SP	GUARULHOS	3518800	160	R\$ 1.040.000,00
SP	ITANHAÉM	3522109	60	R\$ 390.000,00
SP	MAUÁ	3529401	160	R\$ 1.040.000,00
SP	SÃO CARLOS	3548906	135	R\$ 877.000,00
	28		2.430	R\$ 15.783.000,00

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020. CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), abaixo da média regional, e que atendam, no mínimo, a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional. (DAP 2020).

II - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Parágrafo único. A pactuação de limites financeiros aos municípios enquadrados nas regras dispostas no inciso I tem caráter transitório. Estes municípios poderão migrar para as propostas estaduais do PAA desde que atendam a critérios de vulnerabilidade a serem definidos pelo MC e o Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAÁ.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAÁ, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AM	AUTAZES	1300300	20	R\$ 130.000,00
AM	CAREIRO	1301100	20	R\$ 130.000,00
BA	BREJÕES	2904308	20	R\$ 128.000,00
BA	CARINHANHA	2907103	32	R\$ 208.000,00
BA	CONDE	2908606	32	R\$ 202.000,00
BA	IBITITÁ	2913101	26	R\$ 167.000,00
BA	IGAPORÃ	2913408	20	R\$ 130.000,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	2915403	17	R\$ 108.000,00
BA	JOÃO DOURADO	2918357	30	R\$ 193.000,00
BA	JUSSARI	2918555	18	R\$ 117.000,00
BA	JUSSIAPE	2918605	22	R\$ 141.000,00
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	20	R\$ 130.000,00
BA	MUCUGÊ	2921906	16	R\$ 104.000,00
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	2923407	22	R\$ 143.000,00
BA	PARIPIRANGA	2923803	40	R\$ 259.000,00
BA	PIRITIBA	2924801	30	R\$ 191.000,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2925758	35	R\$ 223.000,00
BA	RIO DO PIRES	2926905	22	R\$ 141.000,00
BA	SAUBARA	2929750	18	R\$ 117.000,00
BA	TANQUE NOVO	2931053	24	R\$ 151.000,00
BA	TEOLÂNDIA	2931608	30	R\$ 195.000,00
BA	URUCUCA	2932705	30	R\$ 195.000,00
CE	TAMBORIL	2313203	30	R\$ 195.000,00
MA	ARARI	2101004	26	R\$ 164.000,00
MA	CAJAPIÓ	2102408	16	R\$ 104.000,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2104602	22	R\$ 143.000,00
MA	SÃO JOÃO DO SÓTER	2111078	26	R\$ 169.000,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	2111763	20	R\$ 130.000,00
MG	BURITIS	3109303	16	R\$ 104.000,00



MG	CARAI	3113008	20	R\$ 130.000,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	3116159	18	R\$ 117.000,00
MG	GAMELEIRAS	3127339	21	R\$ 132.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	18	R\$ 117.000,00
MG	SANTA RITA DE MINAS	3159357	20	R\$ 130.000,00
PE	IPUBI	2607307	18	R\$ 117.000,00
PE	ITAPETIM	2607703	20	R\$ 130.000,00
PR	GUAPIRAMA	4109005	16	R\$ 104.000,00
PR	IRACEMA DO OESTE	4110656	20	R\$ 130.000,00
PR	JABOTI	4111704	16	R\$ 104.000,00
PR	LARANJAL	4113254	16	R\$ 104.000,00
PR	PALMITAL	4117800	18	R\$ 116.000,00
PR	REBOUÇAS	4121505	16	R\$ 104.000,00
PR	RIO AZUL	4122008	16	R\$ 104.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	20	R\$ 130.000,00
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	4302204	20	R\$ 130.000,00
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	17	R\$ 106.000,00
RS	CERRO GRANDE DO SUL	4305173	16	R\$ 104.000,00
RS	CRISTAL	4306056	20	R\$ 124.000,00
RS	ERVAL SECO	4307302	19	R\$ 120.000,00
RS	LIBERATO SALZANO	4311601	16	R\$ 104.000,00
RS	POUSO NOVO	4315131	16	R\$ 104.000,00
RS	RONDA ALTA	4316105	18	R\$ 111.000,00
RS	TUNAS	4322152	16	R\$ 104.000,00
	53		1.131	R\$ 7.288.000,00

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios com execução do PAA, por meio do Termo de Adesão, que possuem população estimada, segundo o IBGE (2019), acima da média regional, e que atendam, no mínimo, a um dos condicionantes a seguir:

a) possuam Banco de Alimentos ou Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAFs; ou

b) estejam aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN; ou

c) estejam em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, conforme o Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (MAPA INSAN - 2018), disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/portal-san/artigo.php?link=15>);

II - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro pactuado com o município na última portaria de pactuação de metas e limites financeiros, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Parágrafo único. A pactuação de limites financeiros aos municípios enquadrados nas regras dispostas no inciso I tem caráter transitório. Estes municípios poderão migrar para as propostas estaduais do PAA desde que atendam a critérios de vulnerabilidade a serem definidos pelo MC e o Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número de Beneficiários	Mínimo	de Fornecedores	
BA	CAMACAN	2905602	38			R\$ 245.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	2910800	100			R\$ 650.000,00
CE	MARACANAÚ	2307650	60			R\$ 390.000,00
MA	AÇAILÂNDIA	2100055	80			R\$ 520.000,00
MA	CODÓ	2103307	100			R\$ 650.000,00
MG	FORMIGA	3126109	58			R\$ 377.000,00
PR	UMUARAMA	4128104	92			R\$ 592.000,00
RS	SANTIAGO	4317400	20			R\$ 130.000,00
SC	CANOINHAS	4203808	16			R\$ 100.000,00
	9		564			R\$ 3.654.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.104, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto

nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.057965/2019-11, de 11 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bem e respectivo modelo, descritos abaixo, desenvolvido pela empresa HT Micron Semicondutores S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 11.386376/0001-00, atende à condição de circuito integrado semicondutor de multicomponentes com tecnologia desenvolvida no País, nos termos e para os fins da Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018:

- Circuito integrado semicondutor de multicomponentes (MCO) ou multichip

- Modelo iMCP HT32SX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO



PORTARIA Nº 3.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.044379/2019-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Araucária Rail Technology LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.487.254/0001-98, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - aparelho de aquisição e distribuição de sinais analógicos e digitais em locomotivas, modelo DAQ 6-74V módulo de aquisição de sinais analógicos e 14 digitais IEC; e

II - aparelho utilizado em locomotivas para transmissão e recepção de dados de telemetria, em rede sem fio, baseado em técnica digital, modelos Módulo comunicação ferroviário III IRIDIUM GPS 3G/4G USA, Módulo comunicação ferroviário III GPS 3G/4G USA, Módulo comunicação ferroviário III 3G/4G USA e Módulo comunicação ferroviário III GPS 3G/4G AL (SEM CHICOTES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.033/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.044880/2017-01, 01200.701898/2016-19, 01200.706426/2016-52 e 01250.023549/2018-21

Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.

CQB:402/15

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita alteração das liberações planejadas, supra citadas, de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados para atendimento da Resolução Normativa Nº 22, de 31 de julho de 2019.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico: 6.813/2020, publicado no D.O.U N 44 de 05/03/2020, Seção 1, página: 07, onde se lê: "[...] e 01250.044593/2018-74; leia-se: "[...] e 01250.04293/2018-74"

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 196, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 2305/2020/SEI-MC, constante do processo nº 53900.073643/2015-80, e indeferir o pedido da TELEVISÃO SAT LTDA., com vistas à continuidade da execução do serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, em caráter primário, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.194 - ECO-SISTEMA ELETRÔNICO LTDA-ME, CNPJ: 64.511.686/0001-68;

Nº 4.196 - EMBACORP SOLUÇÕES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA, CNPJ: 32.779.402/0005-56.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.104, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.146, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização à FUNDESUL, CNPJ nº 04.188.244/0001-09, para explorar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.218, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização à HOSPITAL SAO RAFAEL S.A., CNPJ nº 27.372.066/0001-69, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.254, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Decreta a extinção da autorização para uso de radiofrequência de VALDELON BEZERRA RODRIGUES, CPF nº 172.138.865-68, declarando extinta por Cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.277, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.290, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado POTIGUAR E&P S.A., CNPJ nº 30.759.670/0001-57.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.356 Processo nº 53500.025447/2020-79. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a NWNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 11.105.612/0001-65, por meio do Ato nº 738, de 01/02/2010, publicado no DOU de 12/02/2010, para a VERO S.A., CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 4.357 Processo nº 53500.025447/2020-79. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ/MF nº 00.958.288/0001-01, por meio do Ato nº 54810, de 15/12/2005, publicado no DOU de 22/12/2005, para a VERO S.A., CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 4.358 Processo nº 53500.025447/2020-79. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a CITY 10 TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.958.349/0001-61, por meio do Ato nº 3360, de 21/05/2010, publicado no DOU de 01/06/2010, para VERO S.A., CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 4.359 Processo nº 53500.025447/2020-79. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.552.549/0001-42, por meio do Ato nº 4287, de 27/07/2009, publicado no DOU de 07/08/2009, para VERO S.A., CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 4.360 Processo nº 53500.025447/2020-79. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida a LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.552.549/0001-42, por meio do Ato nº 6137, de 22/09/2010, publicado no DOU de 28/09/2010, para a VERO S.A., CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 4.361 Processo nº 53500.025447/2020-79. Consolida, em um único instrumento, os instrumentos de outorga para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedidos por meio dos Atos nº 4356, nº 4357, nº 4358 e nº 4359, todos de 14/08/2020, anteriormente detidos, respectivamente, pela NWNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 11.105.612/0001-65, INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ/MF nº 00.958.288/0001-01, CITY 10 TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.958.349/0001-61 e LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.552.549/0001-42, e transferidos para a VERO S.A., CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.182 Processo nº 53500.033518/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Luzia/MA.

Nº 4.183 Processo nº 53500.033576/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SCPB - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.950.437/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santiago/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATO Nº 4.325, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza S B S Nascimento Comercio e Locacoes de Equipamentos Comerciais, CNPJ nº 18.459.066/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/08/2020 a 12/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.344 Autoriza ANA PAULA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 09528459706, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/08/2020 a 15/08/2020.

Nº 4.366 Autoriza Brisanet Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pereiro/CE, no período de 10/08/2020 a 08/10/2020.

Nº 4.367 Autoriza Brisanet Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pereiro/CE, no período de 10/08/2020 a 08/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 507/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ROSA, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.030931/2014-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 508/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRADESCO, situado no Município de Osasco, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.016365/2012-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 509/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ARENA CORINTHIANS, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900443/2020-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 510/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DAL MOLIN, situado no Município de Santa Izael do Oeste, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901358/2018-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 511/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAPIM DOCE, situado no Município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900057/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 512/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CATURAMA, situado no Município de Zacarias, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900336/2020-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 513/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DAS AMÉRICAS, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900006/2020-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 514/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZEND PANORAMA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900335/2020-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 515/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MIZOTE, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900323/2020-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 516/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NATURA, situado no Município de Cajamar, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900269/2020-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 517/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PÔR DO SOL, situado no Município de Cristalina, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900039/2020-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 518/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO DE CONVENÇÕES PONTA DA PRAIA, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900964/2019-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 519/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA MARANHENSE, situado no Município Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900229/2019-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 520/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA NOVA, situado no Município de Damianópolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900332/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 521/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA INDEPENDÊNCIA, situado no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900213/2019-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 522/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, situado no Município de Porto Alegre do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900064/2020-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 523/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PUNAÚ ECO BRASIL, situado no Município do Rio do Fogo, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.900581/2019-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 524/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ELDORADO, situado no Município de Igarapé do Meio, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900206/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 525/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAZ, situado no Município Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900035/2020-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 526/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA CAMPO ALTO, situado no Município de Araras, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900952/2017-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 527/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PANAMBI, situado no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900254/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 528/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO DIEGO, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900176/2020-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 529/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GERALDO GUIAS DE AQUINO, situado no Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901422/2018-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ICA nº 212/SAGA, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2020, Seção 1, página 172.

Onde se lê:
PORTARIA ICA Nº 212/SAGA, DE 8 DE MAIO 2020
Aeródromo SANTA MARIA, situado no Município de Lambari D' Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT.
Leia-se:
PORTARIA ICA Nº 212/SAGA, DE 8 DE MAIO 2020
Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Lambari D'Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.193, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria n. 1.427, de 20 de maio de 2020, que institui o Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 1.427, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
.....
VII - Secretário Nacional de Habitação;
VIII - Secretário Nacional de Saneamento; e



IX - Chefe da Assessoria Especial.
§ 1º Compete ao Secretário-Executivo:
I - deliberar sobre os temas da pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
II - na ausência do Ministro de Estado, coordenar as atividades do Comitê;
III - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê; e
.....
§ 4º Os membros do Comitê Interno de Governança poderão convidar outros participantes que possam contribuir com as reuniões e deliberações.
.....
§ 6º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos aos quais se referem os incisos II a IX do art. 2º serão os respectivos suplentes dos membros do Comitê Interno de Governança, em suas ausências e impedimentos." (NR)
"Art. 4º.....
.....
§ 3º A Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa será responsável pela organização da pauta das reuniões do Comitê Interno de Governança, ressalvada a possibilidade do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo de deliberarem no decorrer das reuniões sobre a apreciação de novos temas não previstos na pauta.
§ 4º No caso de empate, o Ministro de Estado e, em sua ausência, o Secretário-Executivo terá o voto de qualidade." (NR)
"Art. 6º.....
.....
§ 1º.....
.....
IV - Coordenador-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;
V - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Habitação;
VI - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Saneamento; e
VII - Assessor Especial, mediante indicação de Chefe da Assessoria Especial.
.....
§ 6º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos aos quais se referem os incisos I a VI do § 1º do art. 6º e o substituto designado por indicação de Chefe da Assessoria Especial, no que se refere ao inciso VII, serão os respectivos suplentes dos integrantes da Comissão Técnica, em suas ausências e impedimentos." (NR)
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

- Nº 1.681 - LUIZ AFONSO MONZILLO, UHE Chavantes, Município de RIBEIRÃO CLARO/PR, consumo humano.
- Nº 1.682 - LUIZ AFONSO MONZILLO, UHE Chavantes, Município de RIBEIRÃO CLARO/PR, consumo humano.
- Nº 1.683 - GILBERTO SARAGIOTO GASPERI, UHE Batalha, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.
- Nº 1.684 - ANDERSON DE PAULA E OUTROS, Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de PATROCÍNIO PAULISTA/SP, criação animal.
- Nº 1.685 - CONDOMINIO ESTÂNCIA BEIRA RIO, Rio Pardo, Município de JARDINÓPOLIS/SP, consumo humano.
- Nº 1.686 - TILABRÁS AQUACULTURA Ltda, UHE Souza Dias/Jupiaí, Município de Selvíria/MS, aquicultura.
- Nº 1.687 - ANNA LUIZA DO AMARAL BORANGA, UHE Taquaruçu, Município de PIRAPOZINHO/SP, irrigação.
- Nº 1.688 - PONTAL DO JUNCO AGROPECUÁRIA LTDA., UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.
- Nº 1.689 - PONTAL DO JUNCO AGROPECUÁRIA LTDA., UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.
- Nº 1.690 - RICARDO DA SILVA CHICRI, UHE Furnas, Município de FORMIGA/MG, irrigação.
- Nº 1.691 - GISNALDO JOSE DE OLIVEIRA DIAS, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.
- Nº 1.692 - CESAR FERNANDES GIRARD, Rio Paranapanema, Município de ANGATUBA/SP, irrigação.
- Nº 1.693 - CESAR FERNANDES GIRARD, Rio Paranapanema, Município ANGATUBA/SP, consumo humano.
- Nº 1.694 - KARINA SANCHES VALERIO, Rio Guaporé, Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, irrigação.
- Nº 1.695 - MINERACAO 2R LTDA, Rio Sapucaí, Município de WENCESLAU BRAZ/MG, Mineração.
- Nº 1.696 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL QUEIMADO, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.697 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ROLINHA, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.698 - ASSOCIACAO DE DESENV COMUNITARIO DA COMUNID CONCEICAO, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.699 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DOS TORROES, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.700 - CONSELHO COMUNITARIO DA BARRA DA MANICOBÁ, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.701 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA COMUNIDADE PITOMBEIRA SERRA NEGRA DO NORTE, Rio Espinharas, Município SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.702 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA VISTA, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.703 - COSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA BARRA DE SAO PEDRO, Rio Espinharas, Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reservatório.
- Nº 1.704 - FERNANDO NUNES RIBEIRO, Rio Palma, Município de LAVANDEIRA/TO, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.705, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 798ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:
Geraes Energética Ltda., rio Samburá, Municípios São Roque de Minas e Medeiros/MG, Aproveitamento Hidroelétrico (CGH Samburá).
O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19.269, DE 28 DE JULHO DE 2020

Delega competência aos Secretários Especiais para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas ao Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "b" do inciso X do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados e entidades vinculadas:

- I - órgãos colegiados:
a) Conselho Monetário Nacional;
b) Conselho Nacional de Política Fazendária;
c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
d) Conselho Nacional de Seguros Privados;
e) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;
f) Conselho de Supervisão, criado especificamente para o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal;
g) Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior;
h) Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais;
i) Comissão Nacional de Cartografia;
j) Comissão Nacional de Classificação;
k) Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
l) Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
m) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
n) Comitê Brasileiro de Nomenclatura.
II - entidades vinculadas:
a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
b) Comissão de Valores Mobiliários;
c) Superintendência de Seguros Privados;
d) Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
e) Caixa Econômica Federal;
f) Banco do Brasil S.A.;
g) Banco da Amazônia S.A.;
h) Banco do Nordeste do Brasil S.A;
i) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
j) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
k) Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados e entidades vinculadas:

- I - órgãos colegiados:
a) Conselho de Recursos da Previdência Social;
b) Conselho Nacional do Trabalho;
c) Conselho Nacional de Previdência;
d) Conselho Nacional de Previdência Complementar; e
e) Câmara de Recursos da Previdência Complementar.
II - entidades vinculadas:
a) Instituto Nacional do Seguro Social; e,
b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados:

- I - Comissão de Financiamentos Externos;
II - Câmara de Comércio Exterior; e
III - Comitê de Financiamento e Garantias das Exportações.
Art. 4º Fica delegada ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das seguintes entidades vinculadas:
I - Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
II - Casa da Moeda do Brasil;
III - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;
e

IV - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.
Art. 5º Fica delegada ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados e entidades vinculadas:

- I - órgãos colegiados:
a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; e
b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.
II - entidades vinculadas:
a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e
c) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
Art. 6º Fica delegada ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes entidades vinculadas:



I - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;
II - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;
III - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; e
IV - Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - DATAPREV.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 19.336, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, que regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IV e § 2º, do Anexo I, do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 296, de 11 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 1º O processo indicado para reunião não presencial, que desatenda aos requisitos estabelecidos neste artigo, será retirado de pauta pelo presidente da turma, para ser incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§ 2º Enquanto vigente o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

§ 3º Poderão ser julgados na modalidade de que trata esta portaria os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para realização de sustentação oral nos termos do art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF, asseguradas às partes a faculdade de retirada de pauta de que trata o art. 12." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se às sessões de julgamento realizadas a partir de 1º de setembro de 2020.

ADRIANA GOMES RÊGO

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2º TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento publicada no Diário oficial nº 155 seção 1 pág. 21 de 13/08/2020, faltou inserir a seguinte observação:

29 - Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2020, relativa aos processos 10183.901307/2015-77 e 13896.907787/2008-11

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Suplementar de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
Processo nº: 13901.000006/2009-11 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA ORION LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

TOM PIERRE FERNANDES DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2020, Seção 1, página 21, na Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, onde se lê: "O Agente Operador providenciará os procedimentos operacionais para a execução do consignado nos artigos 4º e 5º desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias." leia-se: "O Agente Operador providenciará os procedimentos operacionais para a execução do consignado nos artigos 4º e 5º desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de cada regulamentação da PGFN, versando especificamente sobre a transação na cobrança da dívida ativa do FGTS."

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 59 a 63, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o previsto no art. 67, no âmbito do Processo SECEX 52272.003640/2019-93, referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicado às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no item 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Reino da Arábia Saudita (Arábia Saudita), da República Popular da China (China), da República Árabe do Egito (Egito), dos Emirados Árabes Unidos (Emirados Árabes), dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), em face do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, decide:

1. Suspender, por 2 meses, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.
2. Informar que o cronograma de prazos da revisão, a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, será divulgado quando do fim da referida suspensão.
3. Tornar público os fatos que justificaram a decisão, nos termos do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DA MOTIVAÇÃO

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) divulgou, por meio da Circular SECEX nº 35, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de junho de 2020, os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, que serviriam de parâmetro para o restante da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no item 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Arábia Saudita, da China, do Egito, dos Emirados Árabes, dos EUA e do México, conforme cronograma reproduzido a seguir:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	03/09/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	24/09/2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	09/10/2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	30/10/2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	20/11/2020

A despeito da divulgação dos prazos mencionados, cumpre destacar, todavia, que ainda não foram conduzidas verificações in loco referentes aos dados enviados em respostas a questionários por parte dos produtores/exportadores das origens investigadas, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013, dada a previsão de que a autoridade investigadora buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas. Por consequência, tampouco foram juntados aos autos do processo relatórios de verificação in loco, a que fazem menção os §§ 8 e 9 do art. 175 do decreto em comento, etapa fundamental para subsidiar determinações finais da autoridade investigadora brasileira.

A validação dos dados dos produtores/exportadores, por meio de verificação in loco, resta inviabilizada até o momento, por tempo ainda indeterminado, devido à pandemia global do Coronavírus - COVID-19, de conhecimento público e notório, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS. No Brasil, tal situação ensejou a declaração de emergência pública de importância nacional (Portaria MS nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020), a declaração de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020) e a declaração de estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do Coronavírus (Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020).

Em decorrência dos efeitos da pandemia e das medidas tomadas a fim de debelá-la, muitos países vêm restringindo o ingresso de cidadãos estrangeiros em suas fronteiras para evitar a propagação do vírus, além de adotar medidas de isolamento social ou quarentena. Ainda que países como o México, uma das origens investigadas, tenham flexibilizado algumas medidas de isolamento social, ainda são notórias a cautela na reabertura das atividades econômicas e a dificuldade de enfrentamento da pandemia. Ademais, companhias aéreas vêm anunciando a suspensão de voos internacionais, dificultando a locomoção de pessoas.

Nesse contexto, fica impossibilitada, por ora, a realização, pela autoridade investigadora brasileira, das verificações in loco das informações submetidas, em sede de resposta ao questionário e às informações complementares, pelos produtores/exportadores nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tal impossibilidade se dá não só em razão da dificuldade de deslocamento dos servidores da autoridade investigadora brasileira, mas também em razão da possível limitação de funcionamento das sedes das empresas produtoras/exportadoras, decorrentes, dentre outros motivos, de imposições de quarentena, prejudicando o cumprimento do prazo para encerramento da fase probatória, previsto para 3 de setembro próximo, conforme divulgado pela Circular SECEX nº 35/2020 mencionada. Ademais, fica igualmente comprometida, nesse cenário, a observância dos demais prazos subsequentes acima referidos.

Desse modo, considerando que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, afetando pessoas, empresas e governos, entende-se que há existência de evidente motivo de força maior, consoante fundamentação exarada nos parágrafos anteriores. Assim sendo, diante do efetivo impedimento à realização de verificações in loco dos dados dos produtores/exportadores até o momento e da consequente necessidade de ajuste excepcional de práticas e da adoção temporária de medidas alternativas com vistas à validação dos dados fornecidos pelas partes interessadas, em consonância ao art. 6.8 do Acordo Antidumping, julga-se necessária a suspensão do prazo previsto como encerramento da fase probatória e, consequentemente, dos demais prazos subsequentes da revisão de final de período, tendo como guarida a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e em especial o disposto em seu art. 67, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior. Tais prazos são diretamente impactados pelos efeitos da situação extraordinária que se vive atualmente.



De outro modo, mantém-se em curso a instrução processual da revisão em tela. Ressalta-se, ainda, que a presente decisão de suspensão de prazos é tomada sem prejuízo de eventual renovação da suspensão do encerramento da fase probatória, em caso de persistência da situação emergencial. Frisa-se, por fim, o entendimento de que a invocação da suspensão nos termos do art. 67 da Lei nº 9.784/99 não confronta qualquer regramento multilateral, como o Acordo Antidumping da OMC, ou nacional, como o Decreto 8.858/2013.

CIRCULAR Nº 52, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos SEI nº 19972.100136/2019-78 (público) e nº 12120.101669/2018-78 (confidencial), referente à aplicação e imediata suspensão, por razões de interesse público, dos direitos antidumping aplicados sobre as importações brasileiras de tubos de ferro fundido, comumente classificadas no item 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, decide:

1. Tornar público o pedido de reaplicação do direito antidumping aplicado e suspenso por razões de interesse público, nos termos da Resolução GECEX nº 8, de 7 novembro de 2019.
2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos dos processos acima mencionados, na forma prevista pelo art. 15, § 4º, da Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2020.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 53, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.004587/2020-81 e do Parecer nº 27, de 11 de agosto de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil de meias, classificadas nas posições 6115 (em todos os seus 24 subitens) e 6111 (em todos os seus quatro subitens) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX 52272.004587/2020-81.
- 1.1 Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.
- 1.2 A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2018 a junho de 2019. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2014 a junho de 2019.
3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.004587/2020-81) do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Nos termos do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, as partes interessadas no procedimento poderão apresentar seus comentários sobre a decisão de se habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada em até 30 dias contados da publicação desta circular no D.O.U., e a petição poderá apresentar seus comentários em até 15 dias contados do fim do prazo referido anteriormente. A manutenção ou não da decisão, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, será informada no prazo de até 60 dias contados do fim do prazo de 15 dias para manifestações da petição.

8. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei no 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

9. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

10. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da

investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

11. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

12. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

13. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de meias, comumente classificadas nas posições 6115 (em todos os seus 24 subitens) e 6111 (em todos os seus quatro subitens) da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong, em decorrência do Processo nº 52272.004587/2020-81.

14.1 A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101252/2020-48 (confidencial) ou nº 19972.101251/2020-01 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7357 ou pelo endereço eletrônico meias@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Dos antecedentes

1.1.1. Da habilitação como indústria fragmentada

Em 16 de dezembro de 2019, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT protocolou, na Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SECINT, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pedido de habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada com vista à futura apresentação de petição de defesa comercial, nos termos do inciso I, § 1º do art. 2º da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

No dia 31 de dezembro de 2019, por meio do Ofício SEI nº 108453/2019/ME, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

A ABIT apresentou as informações complementares tempestivamente no dia 6 de janeiro de 2020.

Nos termos do art. 1º da Portaria nº 41, de 2018, caput e § 1º, a habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada deve avaliar se há elevado número de produtores domésticos, levando-se em consideração fatores como o grau de pulverização da produção nacional e sua distribuição por porte dos produtores nacionais.

Conforme disposto na Nota Técnica SDCOM nº 2, de 17 de janeiro de 2020, os dados apresentados pela ABIT indicaram pulverização da produção nacional, tendo em vista o elevado número de produtores nacionais e a distribuição da produção em todas as regiões do País, ainda que se observe concentração nas regiões sul e sudeste. Verificou-se ainda significativa pulverização da produção tendo em conta o porte das empresas fabricantes de meias, bem como seu volume de produção e vendas.

Considerou-se que foram cumpridas as exigências dispostas na Portaria SECEX nº 41, de 2018, e concluiu que a produção nacional de meias apresentou características de indústria fragmentada no período de janeiro a dezembro de 2018, o que ensejou a habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada para fins de defesa comercial.

A peticionária foi informada dessa decisão por meio do Ofício SEI nº 13014/2020/ME, de 20 de janeiro de 2020. A ABIT foi também informada que, tendo em vista a habilitação como indústria fragmentada, a petição investigação de prática de dumping nas exportações de meias originárias da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, referida na solicitação de habilitação, deveria ser protocolada no prazo de até 10 meses após o encerramento do período de investigação proposto pela peticionária (julho de 2014 a junho de 2019).

Por fim, no referido ofício enfatizou-se que, nos termos do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, uma vez iniciada a investigação de defesa comercial, as partes interessadas no procedimento poderão apresentar seus comentários sobre a decisão de se habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada em até 30 dias contados da publicação da Circular SECEX de início da referida investigação, e que a peticionária poderá apresentar seus comentários em até 15 dias contados do fim do prazo referido anteriormente. Desse modo, a manutenção ou não da decisão, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, será informada no prazo de até 60 dias contados do fim do prazo de 15 dias para manifestações da peticionária.

1.2. Da petição

Em 30 de abril de 2020, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, doravante também denominada peticionária, protocolou, dentro do prazo de 10 meses referido no item 1.1.1, por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de meias, quando originárias da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong.

No dia 2 de junho de 2020, por meio do Ofício nº 1.403/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária solicitou prorrogação do prazo para envio de resposta, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 22 de junho de 2020, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador

Em 10 de agosto de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos de China, Hong Kong e Paraguai foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 1.562, 1.563, 1.564 e 1.565 /2020/CGMC/SDCOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída e protocolada, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

Conforme prática nas investigações que envolvem Estados Partes do MERCOSUL, previamente à notificação, foi dada oportunidade, às autoridades do Paraguai, de consulta para tratar da petição apresentada pela ABIT, por meio do Ofício nº



1.491/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 20 de julho de 2020. Conforme previsto no art. 168 do Decreto nº 8.058, de 2013, cópia do referido Ofício foi também transmitido, por meio eletrônico, à autoridade investigadora paraguaia, a Dirección de Normas y Negociaciones Comerciales - DNNC do Ministerio de Industria y Comercio daquele país. A consulta foi realizada por videoconferência no dia 03/08/2020, conforme Registro anexado aos autos.

Em 06/08/2020, o DNNC encaminhou, por correio eletrônico, o Ofício VMCS/DGCE/DNNC/nº 838, por meio do qual informa que as empresas Hoahi S/A, Salinas Textil Import Export S.A.C.I. e Acara Aiso Export S.R.L., que realizaram exportações de meias, classificadas nas NCMs 6115.95.00 e 6115.96.00, para o Brasil, operam sob Régimen de Maquila o Admisión Temporal, regime especial de importação previsto no âmbito da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 24/15. As informações recebidas pela autoridade investigadora paraguaia serão levadas em consideração no curso da investigação.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

O art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que a petição de investigação para determinar a existência de dumping, de dano e de nexo de causalidade deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome. O § 3º desse artigo estabelece que, no caso de indústria fragmentada, envolvendo um número especialmente elevado de produtores domésticos, o grau de apoio ou rejeição poderá ser confirmado mediante amostra estatisticamente válida.

Na petição apresentada, para fins de determinação de dano, a ABIT considera como indústria doméstica de meias o conjunto de 35 produtores que participaram de pesquisa conduzida por instituto de pesquisa contratada pela peticionária, o Instituto Inteligência de Mercado - IEMI, especificamente para a elaboração da petição de investigação de prática de dumping. Referida pesquisa levantou, por meio de entrevista, dados sobre os tipos de meias produzidos, os volumes (em pares e toneladas) de produção, de vendas internas e de exportações, bem como os respectivos valores, em cada um dos períodos que compõem o período de investigação de dano. Também apurou os dados de capacidade instalada (em pares), o número de turnos para a produção e os volumes (em pares e toneladas) e valores dos estoques.

Em P5, de acordo com os dados apresentados pela peticionária, a indústria doméstica reportou produção de [CONFIDENCIAL] de pares de meias.

O número total de unidades produtivas e a produção nacional de meias foram estimados com base em pesquisa anual realizada pelo IEMI junto a empresas do setor de vestuário como um todo, denominado "Painel IEMI". O painel apurou que, em 2018, 43 eram empresas produtoras de meias. Essa amostra de 43 empresas serviu de base para os dados apresentados no processo de habilitação como indústria fragmentada e novamente na instrução da petição de investigação prática de dumping.

Para dimensionar o número de estabelecimentos produtores de meias em todo o território nacional, foram utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referentes à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Empresas produtoras de meias classificam-se nos códigos CNAE 1421-5 (específico de fabricação de meias) e também no CNAE 14.12-6 (de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas).

Pelo cruzamento dos dados do IBGE e da amostra de 43 empresas produtoras de meias do "Painel IEMI", estimou-se a existência de um total de 401 unidades produtivas de meias no País, que produziram, em P5, [CONFIDENCIAL] de pares. A metodologia aplicada para o cálculo da estimativa será objeto de análise no item 5.2.1.

Em P5, assim, a indústria doméstica, tal como definida pela peticionária, representou 28,3% da produção nacional do produto similar.

De outra parte, tendo em vista o disposto no art. 37 do Regulamento Brasileiro, em especial no inciso II do § 1º do mesmo artigo, solicitou-se à peticionária, no Ofício de solicitação de informações complementares (nº 1.403/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 2 de junho de 2020), a apresentação, além dos dados reportados, de manifestação expressa de apoio à petição das empresas participantes da pesquisa do IEMI.

A peticionária informou, em resposta ao Ofício, em 22 de junho de 2020, que cinco empresas - Lupo S/A, Sailor Ind. Têxtil (Meias Loa), Torp Ind. Têxtil, Demillus S/A e Confecções Elite - seriam associadas da ABIT e, portanto, a associação poderia se manifestar em nome delas, conforme possibilidade apontada no ofício encaminhado.

A peticionária enviou também manifestação expressa de 19 empresas - Itabuna Têxtil (Trifil), Brasmart Ind. Vestuário (Cia da Meia), Selene Ind. Têxtil, Ind. Meias Santa Rita, Fios e Meias V. S., Pituka Ind. Com. Benef. de Fios, Malhas Destefano (Meias By Fiapo), Mito Meias e Malhas, Malharia Rikam, Julien Socks Conf., Primar Ind. Têxtil, Titex (Meias Bittar), Cajadan Têxtil, Perrutextil, Ind. Meias Netfios, Ind. Com. de Meias Neilor, Ind. Com. de Meias Young, Conde Duck Ind. de Meias e Ismy Ind. Com. Confecções., confirmando a ciência da destinação da pesquisa do IEMI para a instrução da petição relativa ao início de investigação de prática de dumping.

No total, portanto, das 35 empresas que compõem a indústria doméstica para fins de determinação de dano, tal como definida pela peticionária, 24 empresas apresentaram manifestação de apoio de forma expressa, nos termos do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Conforme os dados da pesquisa do IEMI, essas 24 empresas produziram [CONFIDENCIAL] pares de meias em P5, correspondente a 25,2% da produção nacional estimada do produto similar.

Adicionalmente, a ABIT encaminhou também manifestação de apoio expressa, acompanhada de informação correspondente aos volumes de produção e vendas no mercado interno, conforme previsto no § 4º do art. 37, da empresa Cambuci S/A, que não constitui uma das 35 empresas do conjunto da indústria doméstica.

Portanto, verifica-se que, nos termos do §§ 1º, 2º e 3º do art. 37, a petição pode ser considerada como apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome, uma vez que i) os produtores do produto similar que manifestaram expressamente apoio à petição representam mais de cinquenta por cento da produção total do produto similar daqueles que se manifestaram na consulta a que faz referência o inciso I do § 1º; e que ii) os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representam mais de vinte e cinco por cento da produção nacional estimada do produto similar durante o período de investigação de dumping.

Ademais, no que tange aos dados de dano, convém ressaltar que o § 7º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê que, no caso de indústria fragmentada, poderá ser aceita petição contendo dados relativos a produtores domésticos que respondam por parcela inferior a 25% da produção nacional do produto similar no período da investigação de dumping. No caso em tela, mesmo se tratando de indústria fragmentada, verifica-se que os dados de dano, relativos às 35 empresas respondentes da pesquisa conduzida pelo IEMI, respondem por mais de 28,3% da produção nacional estimada no período de investigação de dumping.

Em suma, tendo em vista i) tratar-se de produção nacional habilitada como indústria fragmentada, conforme Ofício SEI nº 13014/2020/ME; ii) a previsão do § 7º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013; e iii) que as empresas que apresentaram manifestação expressa de apoio representam mais de 25% da produção nacional estimada do produto similar em P5, considerou-se que a peticionária cumpriu os requisitos de admissibilidade da petição nos termos do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores nacionais que compõem a indústria doméstica, os outros produtores nacionais conhecidos, os produtores/exportadores da China, Hong Kong e Paraguai, os importadores brasileiros do produto investigado e os governos da China, Hong Kong e Paraguai.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal (SERFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são meias, produtos de vestuário, de uso masculino, feminino, infantil, inclusive para bebês, destinados ao uso diário, casual, social ou esportivo, que revestem os pés e as pernas parcialmente ou até a cintura.

No que se refere à finalidade, as meias são usadas para proteger (contra o frio ou a fricção com o calçado, por exemplo), adornar o corpo humano ou na prática de esportes. Destina-se, ainda, a uso médico, como, por exemplo, as meias de compressão degressiva para varizes, entre outros.

As meias são produtos confeccionados a partir de tecidos de malha, de quaisquer composições têxteis, sendo as mais comuns (em presença única ou misturadas) as de fibras naturais, como o algodão e a lã, ou artificiais e sintéticas, como poliéster, poliamida, acrílico, elastano, entre outras, de quaisquer modelos, cores e tamanhos, com ou sem punho. A composição têxtil das meias diz respeito, a rigor, ao percentual de fibras de que a meia é constituída. Nesse sentido, as composições são muito variadas, haja vista a possibilidade de inúmeras combinações envolvendo a matéria-prima utilizada. Assim, por exemplo, a composição pode ser "100% algodão" ou "70% poliéster e 30% elastano".

Não existe propriamente padronização em unidade métrica em relação aos modelos. As meias são comumente classificadas em meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho, meias abaixo do joelho e sapatilhas, podendo ocorrer sobreposição entre uma e outra dessas classificações.

De acordo com a peticionária, entre os modelos comumente trabalhados pelo mercado estão meia-calça, meia cano curto (soquete), meia 3/4, meia 7/8, meia cano longo, meia cano médio, entre outras. Além disso, os tamanhos G (grande), M (médio) e P (pequeno) e numeração (41, 42, etc.) também se aplicam para os modelos.

Outros tipos de acabamento conferem características e funcionalidades específicas para as meias, como tingimento (cores), textura, desenhos, aplicações de elementos decorativos (por exemplo, laços), antiderrapante, antiodor, aroma, entre outras.

O título dos fios (denier) também é um elemento físico distintivo das meias, que as torna mais grossa ou mais fina. Assim, por exemplo, uma meia de poliéster poderá ser mais grossa ou mais fina de acordo com o título do fio empregado.

Quanto aos canais de distribuição, a peticionária informa que as meias são basicamente vendidas para lojistas, grandes atacadistas, pontos de venda de vestuário (varejo físico), incluindo lojas especializadas e não especializadas (por exemplo, lojas de departamento e hipermercados) e varejo online.

Por fim, a ABIT ressalta que, nesse mercado, as empresas fabricam marcas próprias e também private label, ou seja, produtos licenciados. A Lupo S/A, por exemplo, é licenciada da Disney, assim como todos os principais fabricantes do produto no mundo.

Em relação ao processo produtivo, primeiramente, escolhe-se o tipo de fio para o tipo de meia que se deseja fabricar, como, por exemplo, meias sociais ou meias esportivas. Para a fabricação das meias é utilizada uma máquina de malharia de trama circular. O equipamento possui um cilindro com várias agulhas em sua volta, que serão alimentadas por um único fio. Esse fio faz então evoluções nas diversas agulhas ao redor do cilindro, formando uma carreira de sucessivas laçadas (malhas) que irão entrelaçar com as malhas da carreira seguinte. Após essa etapa, é necessário que sejam costuradas com máquinas de costura.

Depois que o "dedo do pé" é fechado, as meias passam pelas máquinas de ajuste, utilizadas para moldar as meias usando vapor. Se não for necessário lavar ou tingir, as meias serão enviadas para engomar, antes de serem enviadas para o armazém e posteriormente para o destino final.

No caso das meias-calças, há algumas particularidades no processo produtivo. Inicia-se com a fabricação de um tubo de tecido de malha de trama circular em uma máquina de malharia de trama circular de diâmetro específico, dependendo do tamanho que se deseja fabricar. Cada máquina fabrica um tubo - no caso, uma perna.

Finalizada essa fase, o tubo é "sugado" para um cesto e um operador realiza uma primeira inspeção para verificar se a fabricação atendeu aos padrões exigidos. Em seguida, o operador insere dois tubos de tecido em outro equipamento, que irá uni-los para formar a meia-calça. Em seguida, tesouras cortam as meias-calças no meio, para realizar a abertura. A partir do pequeno corte que foi realizado, a máquina finaliza essa abertura alargando a peça, da altura da cintura até o fundilho, quando os tubos de tecido são unidos por costura.

As meias-calças são então viradas para o lado avesso e, em seguida, costuradas as pontas dos tubos de tecido. Na próxima etapa, essas meias-calças são sugadas, indo para uma espécie de cesto, e cada meia-calça é posicionada por um operador para que possa ser costurada no fundilho um pequeno círculo, para dar o fechamento final do produto. Nem

todas as meias-calças passam pelo processo de costura com esse pequeno círculo, porém.

Na etapa seguinte, as meias-calças são levadas para tingimento. Pode ocorrer de os fios já estarem tintos, quando se descarta esse processo de tingimento. Na sequência, as meias-calças são inspecionadas novamente e enviadas para a termofixação, quando se dá o formato da perna. São, por fim, embaladas para comercialização.

A ABIT informou não ter conhecimento de normas ou regulamentos técnicos referentes ao produto objeto da China e de Hong Kong.

No caso do Paraguai, destacou o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis para identificação de composição e cuidados dos produtos (Resolução GMC 62/2018). No Brasil, essa Resolução foi aprovada e incorporada ao ordenamento jurídico nacional por meio da Portaria Inmetro nº 296, de 2019, em cujo art. 2º se observa sua aplicabilidade também em relação às importações.

2.2. Dos produtos excluídos do escopo do produto objeto da investigação

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação as meias para animais, cujo principal exemplo são as meias para cachorro. A peticionária justificou essa exclusão pelo fato de esses produtos terem aplicação distinta daquela das meias para seres humanos. Destacou ainda que essas meias não se classificam nos subitens da NCM indicados no item 2.4.

Em relação à posição 6111, que compreende todo o vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês, estão excluídos do escopo todos os produtos que não estão em conformidade com a descrição que consta do item 2.1.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto produzido no Brasil, assim como descrito no item 2.1 supra, são as meias, produtos de vestuário, de uso masculino, feminino, infantil, inclusive para bebês, destinados ao uso diário, casual, social ou esportivo, que revestem os pés e as pernas parcialmente ou até a cintura.

De acordo com os dados da petição, o produto similar fabricado no Brasil seria igual ao produto objeto no que se refere à composição, ao processo de produção, à forma de apresentação, aos usos e aplicações e ao canal de distribuição.

Dado o caráter fragmentário da indústria de meias, entretanto, a peticionária informou a impossibilidade de trazer informações individualizadas sobre o produto similar produzido por cada uma das empresas que compõe a indústria doméstica.

De forma complementar, a ABIT apresentou dados da Lupo S/A, a maior produtora nacional de meias.

Em relação à composição das meias, a peticionária informou que a Lupo S/A utiliza fibras naturais, principalmente algodão, e fibras sintéticas, principalmente poliamida, com variadas composições (100% algodão, 100% poliamida ou 70% algodão e 30% poliamida, etc.). A empresa também utiliza fibra natural de lã, artificial de viscosa e sintética (elastano).

O processo produtivo do produto similar é o mesmo descrito para o produto objeto da investigação no item 2.1 supra, tanto para as meias em geral, quanto para as meias-calças. Podem ocorrer, de acordo com a peticionária, variações de algumas etapas entre diferentes empresas, a depender, por exemplo, da tecnologia e qualidade das máquinas utilizadas, da estampagem, entre outros. Além disso, há diferenças no processo de acabamento, considerando os inúmeros tipos possíveis de acabamento, como, por exemplo, costura de elemento decorativo, aplicação de material antiderrapante, etc.



Não há, de acordo com dados da petição, normas específicas aplicáveis à fabricação de meia, mas aplica-se o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, prevista na Portaria Inmetro nº 296/2019, para identificação de composição e cuidados dos produtos.

Além desse regulamento obrigatório de etiquetagem, existe norma voluntária da ABNT, a NBR 15525:2017 - Têxtil e vestuário: padronização de etiquetagem de tamanhos de meias, relacionada às referências de tamanhos de pé e calçados.

Quanto aos canais de distribuição, segundo a ABIT, as meias são basicamente vendidas para lojistas, grandes atacadistas, pontos de venda de vestuário (varejo físico), incluindo lojas especializadas e não especializadas (como, por exemplo, lojas de departamento e hipermercados) e varejo online.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

As meias classificam-se na posição 6115 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) abrangendo todos os 24 subitens da referida posição. Em relação às meias para bebês, destaca-se que esses produtos classificam-se na posição 6111 da NCM (vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês), abrangendo todos os seus 4 subitens, conforme tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
61.11	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.	35%
6111.20.00	- De algodão	
6111.30.00	- De fibras sintéticas	
6111.90	- De outras matérias têxteis	
6111.90.10	De lã ou de pelos finos	
6111.90.90	Outros	
61.15	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.	
6115.10	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)	
6115.10.1	Meias-calças	
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	
6115.10.13	De lã ou de pelos finos	
6115.10.14	De algodão	
6115.10.19	De outras matérias têxteis	
6115.10.2	Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais	
6115.10.22	De algodão	
6115.10.29	De outras matérias têxteis	
6115.10.9	Outras	
6115.10.91	De lã ou de pelos finos	
6115.10.92	De algodão	
6115.10.93	De fibras sintéticas	
6115.10.99	De outras matérias têxteis	
6115.2	- Outras meias-calças:	
6115.21.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.22.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	
6115.29	De outras matérias têxteis	
6115.29.10	De lã ou de pelos finos	
6115.29.20	De algodão	
6115.29.90	Outras	
6115.30	- Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais	
6115.30.20	De algodão	
6115.30.90	De outras matérias têxteis	
6115.9	- Outros:	
6115.94.00	-- De lã ou de pelos finos	
6115.95.00	-- De algodão	
6115.96.00	-- De fibras sintéticas	
6115.99.00	-- De outras matérias têxteis	

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação incidente sobre os produtos classificados nas posições NCM 6111 e 6115 manteve-se inalterada em 35%.

O Brasil concede livre comércio para todos os 24 subitens da posição 6115 e todos os 4 subitens da posição 6111, à Argentina, ao Paraguai e ao Uruguai, no âmbito do MERCOSUL (ACE-18); ao Chile, ao amparo do acordo MERCOSUL - Chile (ACE-35); à Bolívia, ao amparo do acordo MERCOSUL - Bolívia (ACE-36); ao Peru, ao amparo do acordo MERCOSUL - Peru (ACE-58); ao Equador, ao amparo do acordo MERCOSUL - Colômbia, Equador e Venezuela (ACE-59); à Venezuela, ao amparo do acordo Brasil - Venezuela (ACE-69); e à Colômbia, ao amparo do acordo MERCOSUL - Colômbia (ACE-72).

Para as importações amparadas pelo Acordo de Livre Comércio MERCOSUL - Israel, o Brasil concede 100% de preferência tarifária a todos os produtos, com exceção dos subitens 6111.20.00 e 6111.90.10.

Por fim, no âmbito do acordo Mercosul- Egito, todos os subitens das NCMs 6115 e 6111 possuem 30% de preferência tarifária, com desgravação em dez etapas iguais, sendo a primeira etapa na data da entrada em vigor do acordo (01/09/2017) e as outras nove etapas seguintes em intervalos de 12 meses. A partir de 01/09/2020, a preferência passará a ser de 40%.

Entre os países da ALADI, o País outorga para todos os 24 subitens da posição 6115 e os 4 subitens da posição 6111 diferentes preferências: 48% para Bolívia e Paraguai; de 40% para Equador; de 28% para Colômbia, Chile, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela; de 14% para Peru; e 20% para México e Argentina.

2.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, fios de fibras naturais, sintéticas ou outras. As características físicas do produto objeto de investigação e do produto similar produzido no Brasil são basicamente as mesmas. Ademais, ambos são produzidos mediante processos produtivos significativamente semelhantes.

A ABIT reforça ainda que, em razão das características apontadas, o produto objeto da investigação e o produto similar são plenamente substituíveis entre si, de tal forma que uma meia de algodão pode ser substituída por uma de poliéster ou de lã; uma meia branca por outra com elementos decorativos; uma meia mais grossa por outra mais fina, entre outros. Ressalvadas questões relativas a certos tamanhos (por exemplo, meias para bebês não podem ser substituídas por meias para adultos), há plena substitutibilidade entre os produtos.

2.6. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são meias de uso masculino, feminino, infantil, inclusive para bebês, destinados ao uso diário, casual, social ou esportivo, que revestem os pés e as pernas parcialmente ou até a cintura, exportados da China, do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que as empresas que compõem a indústria doméstica, tal como apresentada pela peticionária, representaram 28,3% da produção nacional estimada do produto similar em P5, conforme explicitado no item 1.4, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, o conjunto dessas 35 empresas produtoras de meias que forneceram dados de dano para a petição de início da investigação.

Convém relembrar que a produção nacional de meias foi habilitada, com base no Decreto nº 9.107, de 2017, e na Portaria SECEX nº 41, de 2018, como indústria fragmentada, conforme descrito no item 1.1.1 supra, tendo em vista que: (i) foi apresentada descrição pormenorizada do produto similar, tendo sido especificadas as matérias-primas, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição; (ii) ainda que haja aparente concentração da produção nacional nas regiões sul e sudeste do País, observou-se significativa pulverização da produção nacional de meias, tanto considerando o número de produtores nacionais, como considerando o porte destas empresas, o volume da produção nacional e o volume de vendas no mercado brasileiro; e (iii) a ABIT representa nacionalmente os produtores nacionais conhecidos direta ou indiretamente.

No curso da investigação, nos termos do art. 12 da Portaria nº 41, de 2018, as partes interessadas poderão se manifestar sobre a decisão de se habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada em até 30 dias contados da publicação da circular SECEX de início da referida investigação. A peticionária poderá apresentar seus comentários em até 15 dias contados do fim do prazo referido anteriormente. A manutenção ou não da decisão, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, será informada no prazo de até 60 dias contados do fim do prazo de 15 dias para manifestações da peticionária.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de meias originárias de China, Hong Kong e Paraguai.

Destaca-se que a peticionária utilizou a estrutura de custos da Lupo S/A, empresa que compõem a indústria doméstica no âmbito deste processo e maior produtora de meias no Brasil, com vistas à construção do valor normal, nos termos do Artigo 5.2(iii) do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994 (Acordo Antidumping), para demonstrar a existência de indícios da prática de dumping nas exportações das origens investigadas para o Brasil.

Apesar de reconhecer que a prática habitual em investigações antidumping é a análise por tipo/modelo de produto, [CONFIDENCIAL], a indústria doméstica sugeriu inicialmente a comparação entre valor normal e preço de exportação usando apenas um código cartela, o [CONFIDENCIAL], pertencente ao Código de Identificação do Produto - CODIP [CONFIDENCIAL] e ao código NCM [CONFIDENCIAL].

Cabe a explicação de que o CODIP é representado por uma combinação alfanumérica que reflete as características do produto investigado e do produto similar e que registra, em ordem decrescente, a importância de cada característica, começando pela mais relevante. A indústria doméstica, na petição, relaciona os códigos comerciais utilizados no curso normal de suas operações de venda do produto similar, chamados CODPRODs, com as características elencadas na definição dos CODIPs. Esta classificação deverá então ser seguida pelos produtores/exportadores na elaboração das respostas aos seus questionários, os quais são enviados após o início da investigação.

A peticionária alegou ter escolhido [CONFIDENCIAL] com base nas seguintes justificativas:

- [CONFIDENCIAL];
- [CONFIDENCIAL];
- [CONFIDENCIAL];
- [CONFIDENCIAL], o que também ocorreria em relação aos importados, observando-se as diferenças entre preços médios por NCM;
- observando-se as estatísticas de importação, notar-se-ia que cerca de 29% do total das importações investigadas ocorreram sob o subitem [CONFIDENCIAL] da NCM (recordando que são muitos os códigos contidos no escopo);
- as importações da China, de Hong Kong e do Paraguai nessa NCM foram bastante representativas nesse subitem.

Dentre as razões reproduzidas acima apresentadas pela peticionária para justificar a adequação da utilização de apenas um código de cartela, equivalente ao CODPROD, verificou-se que o penúltimo ponto acima merece reparo, já que, com base na unidade de medida utilizada - pares - , a NCM 6115.95.00 corresponde a 21,7% do volume total importado em pares a partir das três origens investigadas, considerando-se as informações provenientes da SERFB.

Entretanto, diante de questionamento em relação à grande quantidade de combinações possíveis de CODIPs e de forma a melhor atender ao critério de justa comparação, em sua resposta ao pedido de informações complementares, a peticionária apresentou valores normais calculados a partir de outros códigos cartela, cujos critérios de escolha são apresentados a seguir.

Para a eleição dos novos códigos cartela, a peticionária partiu das importações das origens investigadas em P5, obtendo os três códigos NCM com os maiores volumes de importação, conforme descrito na tabela abaixo:

Volumes de importação por NCM*Em números-índices			
NCM	Qtde - pares	Qtde - kg	%
6115.96.00	31	37	37
6115.95.00	29	30	30
6115.30.10	31	25	25
6115.99.00	2	2	2
6115.10.93	1	2	2
6111.20.00	4	2	2
6115.21.00	0	1	1
6115.22.00	0	1	1
6115.29.20	0	0	0
6111.30.00	1	0	0
6115.30.20	1	0	0
6115.10.21	0	0	0
6115.94.00	0	0	0
6115.10.19	0	0	0
6115.10.22	0	0	0
6115.10.99	0	0	0
Total Geral	100	100	100

*Dados constantes da informação complementar. Os dados de importação depurados constam do item 5 infra.



A tabela a seguir traz a comparação entre os três códigos NCM com maior volume de importação descritas acima e os códigos NCM mais vendidos pela Lupo em P5:

Volumes de venda da Lupo por NCM [CONFIDENCIAL]			
NCM	Qtde - pares	Qtde - kg	%
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total Geral	[CONF.]	[CONF.]	100%

Com base então em cada um dos três códigos NCM com os maiores volumes de importação no período de investigação de dumping, foram determinados os CODIPs mais vendidos pela Lupo referentes a cada um deles, de acordo com a tabela abaixo:

Volumes de venda da Lupo por NCM e CODIP [CONFIDENCIAL]			
NCM e CODIPs	Qtde - pares	Qtde - kg	%
6115.95.00	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
6115.96.00	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
6115.30.10	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	

Observa-se que em relação aos códigos NCM 6115.95.00 e 6115.96.00 foram selecionados [CONFIDENCIAL], cujos somatórios dos volumes de venda [CONFIDENCIAL] do volume vendido total de cada NCM. Já em relação à NCM 6115.30.10, a escolha de [CONFIDENCIAL] deveu-se ao fato de [CONFIDENCIAL] do volume vendido daquela NCM.

Em seguida, com base nos CODIPs mais vendidos (os cinco destacados acima, em negrito), foram determinados os códigos cartela mais vendidos pela Lupo, conforme tabela abaixo:

Volumes de venda da Lupo por NCM, CODIP e código de cartela [CONFIDENCIAL]			
CODPROD	Qtde - pares	Qtde - kg	%
6115.95.00			
[CONF.]			
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]			
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
6115.96.00			
[CONF.]			
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]			
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
6115.30.10			
[CONF.]			
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	

Apresentados apenas os três códigos de cartela mais vendidos de cada CODIP

Assim, para cada um dos nove códigos cartela em destaque (em negrito) acima, sendo três para cada um dos três códigos NCM (6115.95.00, 6115.96.00 e 6115.30.10), foi obtido um valor normal construído. Pelo fato de ter havido importações dos três códigos NCM selecionados a partir de China e Hong Kong, estas origens tiveram seus valores normais

construídos calculados com base em todos os nove códigos cartela destacados no quadro anterior. Já o Paraguai, por ter realizado exportações apenas dos códigos NCM 6115.95.00 e 6115.96.00, teve seu valor normal construído calculado com base nos seis códigos cartela respectivos aos dois.

Sobre o preço de exportação, convém ressaltar que a análise das estatísticas de importação fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SERFB mostrou não ser possível, para fins de início da investigação, fazer a identificação completa da classificação pelo CODIP proposto pela peticionária com base nas descrições do produto objeto da investigação feitas pelos importadores. Por essa razão, optou-se por calcular os valores normais não em relação aos CODIPS, mas aos códigos NCM, ponderados pelo volume de importação de cada código, conforme descrição nos tópicos de valor normal de cada uma das origens.

Para a apuração do preço de exportação de meias originárias da China, de Hong Kong e do Paraguai para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2018 a junho de 2019.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SERFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Na análise dos dados da SERFB, como já mencionado, verificou-se a impossibilidade de classificar todas as importações nos CODIPs propostos na petição. Na composição do CODIP, a ABIT contemplou atributos referentes ao tipo de meia - ou seja, as categorias comerciais produzidas pela indústria doméstica - à letra A (A1: meia-calça fina; A2: meia fina feminina; A3: meia cano curto (soquete); A4: meia cano longo (colegial); A5: meia cano médio (esportiva); A6: meia social masculina; A7: meia elástica de compressão; A8: meia-calça de compressão e A9: outras meias); e os atributos referentes à matéria-prima da meia à letra B (B1: de fibra natural; B2: fibra sintética; e B3: de outras fibras).

Recorda-se que a classificação das importações é realizada mediante análise do campo descrição da mercadoria contida em cada item das adições das declarações de importações (DI). Referido campo é de livre preenchimento do importador e, nesse sentido, há significativas diferenças no nível de detalhamento das descrições.

Muitos dos itens das adições das DIs não especificaram as descrições relativas à altura do cano (curto, médio ou longo). Nesse sentido, não foi possível chegar à correta classificação dos itens nos atributos correspondentes ao tipo de meia A3, A4 e A5.

Assim, para permitir a justa comparação com o valor normal apurado, optou-se por apresentar o preço de exportação FOB (US\$) para meias originárias da China e de Hong Kong, classificadas nos códigos NCM 6115.95.00, 6115.96.00, 6115.30.10 e os demais códigos agrupados, ponderando-se pelo volume importado em pares de cada NCM.

No caso do Paraguai, o preço de exportação corresponde aos valores FOB (US\$) apurados para as NCMs 6115.95.00 e 6115.96.00, uma vez que, conforme já destacado, não houve exportações na NCM 6115.30.10.

Destaca-se que esses três códigos NCM destacados responderam, no conjunto das três origens, por 79,1% do volume em pares e 82,6% do valor FOB (US\$) das importações totais de P5.

Relativamente à participação de cada NCM nos totais de volume importado em pares e de valor FOB (US\$), ressalta-se que os percentuais foram de 31% e 36% para a NCM 6115.96.00; 21,7% e 33,5% para a NCM 6115.95.00; e 26,5% e 13% para a NCM 6115.30.00, respectivamente.

4.1. Da China

4.1.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, o valor normal foi obtido a partir de construção com base em metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição e nas informações complementares sobre custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Ressalte-se que, tendo em vista a indisponibilidade da composição do custo de empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação, a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal em cada origem foi determinada a partir da estrutura de custo da Lupo S/A.

Embora tenha sido possível, no apêndice de custos, segregar valores em nível de "classe do custo", a maior parte das rubricas na lista técnica da Lupo está agregada de outra forma. [CONFIDENCIAL].

Isso ocorre porque ou há participação dessas rubricas ao longo de fases distintas do processo ou pelo fato de, não sendo possível atribuir certos gastos gerais a fases específicas, faz-se lançamento geral atribuído ao custo do produto. [CONFIDENCIAL].

Por conta disso, em termos de coeficientes técnicos, somente foi possível fazer indicação de alguns deles - como matérias-primas e insumos. Os demais foram referenciados a partir de sua participação, em termos de valores, em relação aos custos dos fios, que são o principal componente.

A estrutura de custos dos nove códigos cartela referidos no item 4 supra teve as seguintes rubricas, detalhadas na sequência:

- Matéria-Prima 1 - fios - kg
- Matéria-Prima 2 - anilinas - g
- Matéria-Prima 3 - embalagens - unidades
- Mão de Obra Direta
- Outros custos 1 - outros insumos (materiais) - % de fios
- Outros custos 2 - energia e água - % de fios
- Outros custos 3 - outros (subcontratados) - % de fios
- Outros custos 4 - outros GGF - % de fios
- Outros custos 5 - depreciação - % de fios
- Custo de Produção (A+B+C)
- Despesas Gerais e Administrativas
- Despesas Comerciais
- Despesas Financeiras
- Custo Total (D+E+F+G)
- Lucro
- Preço delivered (H+I)

Conforme descrito acima, para cada código cartela foram utilizados coeficientes técnicos para as rubricas de matéria-prima, a qual inclui fios, anilinas e embalagens, destacando-se que a referência para o coeficiente é a produção de 120 pares. Apenas ao final das tabelas de cálculo do valor normal de cada código cartela foi feita a devida divisão para obtenção do valor por par.

Os coeficientes técnicos foram obtidos a partir das listas técnicas dos produtos da Lupo, [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL]

Após definidos os coeficientes técnicos, torna-se necessário obter os valores pelos quais foram adquiridas as matérias-primas. A peticionária utilizou, para os nove cálculos, as estatísticas de importação do código do Sistema Harmonizado (SH 6 dígitos) mais representativo de cada rubrica de matéria-prima, extraídas do Trademap (<https://www.trademap.org/>). Essas informações estão, conforme indicado em suas FAQs, em bases CIF.

No caso da China, a ABIT optou por utilizar as importações de Taipé Chinês, pelo fato de, segundo a Associação, existir forte intervenção governamental no setor têxtil.



Aos valores unitários ou por kg encontrados foram acrescidos impostos de importação, cujas alíquotas foram obtidas a partir do sítio eletrônico Market Access Map do International Trade Centre UNCTAD/WTO (<http://www.macmap.org/>). Apesar de a peticionária ter utilizado inicialmente as alíquotas de imposto de importação de Taipé Chinês, optou-se por substituí-las pelas alíquotas de imposto de importação chinesas respectivas, uma vez que a definição de alíquotas de impostos de maneira geral não pode ser vista como uma distorção na economia, já que abrange todos os agentes econômicos daquele país. Dessa forma, utilizaram-se as alíquotas de impostos de importação (nação mais favorecida) da China.

A mão de obra foi a rubrica seguinte da construção do valor normal. O coeficiente técnico foi obtido a partir da média da produção mensal, em P5 da Lupo, por empregado direto e indireto, e correspondeu a [CONFIDENCIAL] pares/mês por empregado, considerando-se a produção de todos os modelos de meias.

Para determinar o valor de salário para a China foram utilizadas informações do salário mensal médio do segmento têxtil, obtidas a partir do sítio eletrônico do Ministério do Trabalho de Taipé Chinês (<https://eng.stat.gov.tw/lp.asp?ctNode=1615&CtUnit=765&BaseDSD=7&mp=5>), conforme alegado pela peticionária, também devido à influência das políticas governamentais no segmento têxtil na China. Os valores encontrados foram convertidos pela média mensal de P5, conforme cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Desta forma, dividindo-se o preço da mão de obra mensal pelo coeficiente, chega-se ao custo da rubrica, conforme descrito na tabela abaixo:

Coeficiente de mão de obra - China [CONFIDENCIAL]		
Empregados na produção (A)		[CONF.]
Diretos		[CONF.]
Indiretos		[CONF.]
Produção média mensal de P5 em pares (B)		[CONF.]
Coeficiente (B/A) em pares/mês (C)		[CONF.]
Salário médio mensal de P5 em US\$ (D)		1.331,92
Custo por par em US\$ (D/C)		[CONF.]
Custo por 120 pares (D/C x 120) em US\$		[CONF.]

Dada a pulverização das demais rubricas do custo, como já informado acima, a peticionária utilizou como seus coeficientes o percentual que cada uma representa em relação aos fios, a principal matéria-prima, conforme valores da Lupo, mediante memória de cálculo apresentada na petição. Essa metodologia foi utilizada para a determinação das rubricas outros insumos (materiais), energia e água, outros (subcontratados), outros GGF e depreciação.

Para o cálculo das despesas comerciais, administrativas e financeiras e do lucro para China e Hong Kong a ABIT utilizou a demonstração financeira do grupo chinês Zhejiang Jasan Holding Group para o ano de 2019, disponível na internet (<https://finance.yahoo.com/quote/603558.SS/financials?p=603558.SS>). De forma conservadora, a peticionária não utilizou percentuais para receitas/despesas financeiras.

A Zhejiang Jasan Holding Group foi utilizada por ser empresa listada em bolsa e por ser, na descrição da empresa em sua página inicial (<http://en.jasangroup.com/>), "the largest scaled socks manufacturer globally" e por suas informações financeiras serem divulgadas em inglês. Assim, os valores relativos a essas despesas foram divididos pelo CPV, para se apurar o percentual de participação em cada caso. O percentual de lucro havia sido obtido a partir da divisão do valor dessa rubrica pela receita líquida. Entretanto, esse cálculo foi alterado, de forma que o percentual de lucro foi obtido a partir da divisão do valor do lucro pelo valor absoluto do CPV.

Assim, a tabela abaixo resume as informações utilizadas:

Indicadores financeiros da Zhejiang Jasan em 2019 Em mil RMB		
Rubrica	Valores	Percentual
Receita líquida	1.780.369	-
CPV	(1.260.626)	-
Lucro bruto	519.743	-
Despesas gerais, comerciais e administrativas	(206.950)	16,42%
Receitas/despesas financeiras	-	-
Outras receitas/despesas	-	-
Lucro operacional	308.023	24,43%

Para fins de início, considerou-se que as despesas comerciais abrangeriam eventuais despesas de frete interno, de modo que a construção do valor normal foi considerada como delivered.

A seguir são descritos os valores normais construídos para a China, em relação a cada um dos nove códigos cartela, conforme descrito no item 4 acima:

[CONFIDENCIAL]				
1	China	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
				Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				43,46
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas			16,42%	11,16
(F) Despesas Financeiras			-	-
(G) Outras Despesas			-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)				58,26
(I) Lucro			24,43%	16,61
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				95,77
(J) Preço delivered (H+I) unitário				0,80

[CONFIDENCIAL]				
2	China	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
				Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]

(C) Outros custos 4 outros GGF	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)		81,85
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas	16,42%	13,44
(F) Despesas Financeiras	-	-
(G) Outras Despesas	-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)		95,28
(I) Lucro	24,43%	20,00
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades		115,28
(J) Preço delivered (H+I) unitário		0,96

[CONFIDENCIAL]				
3	China	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
				Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				60,08
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas			16,42%	9,86
(F) Despesas Financeiras			-	-
(G) Outras Despesas			-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)				69,94
(I) Lucro			24,43%	14,68
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				84,62
(J) Preço delivered (H+I) unitário				0,71

[CONFIDENCIAL]				
4	China	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
				CustoUS\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				86,96
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas			16,42%	14,28
(F) Despesas Financeiras			-	-
(G) Outras Despesas			-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)				101,24
(I) Lucro			24,43%	21,25
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				122,49
(J) Preço delivered (H+I) unitário				1,02

[CONFIDENCIAL]				
5	China	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico/ 120 pares
				CustoUS\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				85,25
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas			16,42%	14,00
(F) Despesas Financeiras			-	-
(G) Outras Despesas			-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)				99,25
(I) Lucro			24,43%	20,83
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				120,08
(J) Preço delivered (H+I) unitário				1,00

[CONFIDENCIAL]				
6	China	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico/120 pares
				Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				210,88
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas			16,42%	34,62
(F) Despesas Financeiras			-	-
(G) Outras Despesas			-	-



(H) Custo Total (D+E+F+G)		245,50
(I) Lucro	24,43%	51,53
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades		297,03
(J) Preço delivered (H+I) unitário		2,48

[CONFIDENCIAL]					
7	China	NCM 6115.30.10	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coefficiente Técnico/120 pares	Custo US\$/120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					52,06
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	8,55
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					60,61
(I) Lucro				24,43%	12,72
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					73,33
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,61

[CONFIDENCIAL]					
8	China	NCM 6115.30.10	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coefficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					56,83
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	9,33
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					66,16
(I) Lucro				24,43%	13,89
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					80,05
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,67

[CONFIDENCIAL]					
9	China	NCM 6115.30.10	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coefficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					48,52
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	7,96
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					56,48
(I) Lucro				24,43%	11,85
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					68,33
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,57

Dessa forma foram obtidos os valores normais para cada um dos nove códigos cartela, divididos em três códigos NCM. Em seguida, por meio de média aritmética simples dos valores normais dos três códigos cartela respectivos de cada NCM, foram obtidos os valores normais para cada uma das três NCMs individualmente.

Ressalta-se que o valor normal do grupo residual "demais NCMs" foi obtido por média aritmética simples dos valores normais dos nove códigos cartela.

E finalmente, ponderando-se o valor normal de cada NCM e do grupo demais NCMs pela participação percentual no volume importado, com base nos dados de importação brasileiras da origem investigada no período de investigação de dumping, obteve-se o valor normal ponderado para a China, conforme resumido na tabela abaixo:

Valor normal construído							US\$/par	
Origem	NCM	CODIP	Código cartela Lupo		Valor normal por código cartela	Valor normal por NCM	% da NCM nas importações da China	Valor normal construído ponderado
China	6115.95.00	[CONF.]	1	[CONF.]	0,80	0,82	28,2%	0,91
			2	[CONF.]	0,96			
			3	[CONF.]	0,71			
	6115.96.00	[CONF.]	4	[CONF.]	1,02	1,50	19,0%	
			5	[CONF.]	1,00			
			6	[CONF.]	2,48			
	6115.30.10	[CONF.]	7	[CONF.]	0,61	0,62	34,4%	
			8	[CONF.]	0,67			
			9	[CONF.]	0,57			
Demais	-	-		-	0,98	18,3%		

Assim, para fins início da investigação, obteve-se o valor normal delivered ponderado para a China no montante de US\$ 0,91/par (noventa e um centavos de dólar estadunidense por par).

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de meias originárias da China, foram consideradas as respectivas importações brasileiras dessa origem efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, realizadas de julho de 2018 a junho de 2019.

Para permitir a justa comparação com o valor normal apurado, para fins de início da investigação, optou-se por apresentar o preço de exportação FOB (US\$) para meias classificadas nas NCMs 6115.95.00, 6115.96.00, 6115.30.10 e os demais códigos agrupados, originárias da China, ponderado pelo volume importado em pares de cada NCM. O valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por par, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação			
NCM	Valor FOB (números-índices)	Volume (números-índices)	Preço de Exportação FOB (US\$/par)
6115.95.00	41,3	28,2	0,26
6115.96.00	20,9	19,0	0,20
6115.30.10	17,0	34,4	0,09
Demais	20,9	18,3	0,20
Total	100,0	100,0	0,18

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação ponderado de US\$ 0,18/par (dezoito centavos de dólares por par).

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído por tipo de produto, conforme descrito no item 4.1.1 supra, e, com base nos volumes exportados de meias, conforme descrito anteriormente, foi realizada a ponderação tanto do valor normal como do preço de exportação. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído em base delivered.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/par	Preço de Exportação US\$/par	Margem de Dumping Absoluta US\$/par	Margem de Dumping Relativa (%)
0,91	0,18	0,73	410,6%

4.2. De Hong Kong

4.2.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, o valor normal foi obtido a partir de construção com base em metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição e nas informações complementares sobre custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Ressalte-se que, tendo em vista a indisponibilidade da composição do custo de empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação, a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal em cada origem foi determinada a partir da estrutura de custo da Lupo S/A. Nesse sentido, remete-se às explicações acerca da estrutura de custos da Lupo constantes do item 4.1.1 (o valor normal da China).

A estrutura de custos dos nove códigos cartela teve as seguintes rubricas, detalhadas na sequência:

Matéria-Prima 1 - fios - kg
Matéria-Prima 2 - anilinas - g
Matéria-Prima 3 - embalagens - unidades
Mão de Obra Direta
Outros custos 1 - outros insumos (materiais) - % de fios
Outros custos 2 - energia e água - % de fios
Outros custos 3 - outros (subcontratados) - % de fios
Outros custos 4 - outros GGF - % de fios
Outros custos 5 - depreciação - % de fios
Custo de Produção (A+B+C)
Despesas Gerais e Administrativas
Despesas Comerciais
Despesas Financeiras
Custo Total (D+E+F+G)
Lucro
Preço delivered (H+I)

Para cada código cartela foram utilizados coeficientes técnicos para as rubricas de matéria-prima, a qual inclui fios, anilinas e embalagens, destacando-se que a referência para o coeficiente é a produção de 120 pares. Apenas ao final das tabelas de cálculo do valor normal de cada código cartela foi feita a devida divisão para obtenção do valor por par. Conforme já indicado no item 4.1.1, os coeficientes técnicos foram obtidos a partir das listas técnicas dos produtos da Lupo.

Após definidos os coeficientes técnicos, torna-se necessário obter os valores pelos quais foram adquiridas as matérias-primas. A peticionária utilizou, para os nove cálculos, as estatísticas de importação do código do Sistema Harmonizado (SH 6 dígitos) mais representativo de cada rubrica de matéria-prima, extraídas do Trademap (<https://www.trademap.org/>), para Hong Kong. Essas informações estão, conforme indicado em suas FAQs, em bases CIF.

Aos valores unitários ou por kg encontrados foram acrescidos os impostos de importação de Hong Kong, cujas alíquotas foram obtidas a partir do sítio eletrônico Market Access Map do International Trade Centre UNCTAD/WTO (<http://www.macmap.org/>).

A mão de obra foi a rubrica seguinte da construção do valor normal. O coeficiente técnico foi obtido a partir da média da produção mensal, em P5 da Lupo, por empregado direto e indireto, e correspondeu a [CONFIDENCIAL] pares/mês por empregado, considerando-se a produção de todos os modelos de meias.

A peticionária havia apresentado para Hong Kong informações sobre o salário médio da manufatura, obtidas a partir do sítio eletrônico Trading Economics (<https://tradingeconomics.com/>). Entretanto, optou-se por também utilizar as informações do salário mensal médio do segmento têxtil obtidas a partir do sítio eletrônico do Ministério do Trabalho de Taipé Chinês (<https://eng.stat.gov.tw/lp.asp?ctNode=1615&CtUnit=765&BaseDSD=7&mp=5>), em função de ser esta uma fonte pública oficial, além de a informação disponibilizada pelo Ministério do Trabalho de Taipé Chinês se referir a segmento mais próximo do produto objeto da investigação. Os valores encontrados foram convertidos pela média mensal de P5, conforme cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Desta forma, dividindo-se o preço da mão de obra mensal pelo coeficiente, chega-se ao custo da rubrica, conforme descrito na tabela abaixo:



Coeficiente de mão de obra - Hong Kong [CONFIDENCIAL]	
Empregados na produção (A)	[CONF.]
Diretos	[CONF.]
Indiretos	[CONF.]
Produção média mensal de P5 em pares (B)	[CONF.]
Coeficiente (B/A) em pares/mês (C)	[CONF.]
Salário médio mensal de P5 em US\$ (D)	1.331,92
Custo por par em US\$ (D/C)	[CONF.]
Custo por 120 pares (D/C x 120) em US\$	[CONF.]

Dada a pulverização das demais rubricas do custo, como já informado acima, a peticionária utilizou como seus coeficientes o percentual que cada uma representa em relação aos fios, a principal matéria-prima, conforme valores da Lupo. Essa metodologia foi utilizada para a determinação das rubricas outros insumos (materiais), energia e água, outros (subcontratados), outros GGF e depreciação.

Para o cálculo das despesas operacionais e do lucro para Hong Kong, também foi utilizada pela ABIT a demonstração financeira do grupo chinês Zhejiang Jasan Holding Group, para o ano de 2019, disponível na internet (<https://finance.yahoo.com/quote/603558.SS/financials?p=603558.SS>), conforme já apontado no item 4.1.1 supra. De forma conservadora, a peticionária não utilizou percentuais para receitas/despesas financeiras.

A Zhejiang Jasan Holding Group foi utilizada por ser empresa listada em bolsa e por ser, na descrição da empresa em sua página inicial (<http://en.jasangroup.com/>), "the largest scaled socks manufacturer globally". Além disso, suas informações financeiras já se encontram em inglês e o grupo possui parte relacionada em Hong Kong, como igualmente se observa em sua página eletrônica. Assim, os valores relativos a essas despesas foram divididos pelo CPV, para se apurar o percentual de participação em cada caso. O percentual de lucro havia sido obtido a partir da divisão do valor dessa rubrica pela receita líquida. Entretanto, esse cálculo foi alterado, de forma que o percentual de lucro foi obtido a partir da divisão do valor do lucro pelo valor absoluto do CPV.

Assim, a tabela abaixo resume as informações utilizadas:

Indicadores financeiros da Zhejiang Jasan em 2019 Em mil RMB		
Rubrica	Valores	Percentual
Receita líquida	1.780.369	-
CPV	(1.260.626)	-
Lucro bruto	519.743	-
Despesas gerais, comerciais e administrativas	(206.950)	16,42%
Receitas/despesas financeiras	-	-
Outras receitas/despesas	-	-
Lucro operacional	308.023	24,43%

Para fins de início, considerou-se que as despesas comerciais abrangeriam eventuais despesas de frete interno, de modo que a construção do valor normal foi considerada como delivered.

A seguir são descritos os valores normais construídos para Hong Kong, em relação a cada um dos nove códigos cartela, conforme descrito no item 4 acima:

[CONFIDENCIAL]					
1	Hong Kong	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					68,07
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	11,17
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					79,24
(I) Lucro				24,43%	16,63
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					95,87
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,80

[CONFIDENCIAL]					
2	Hong Kong	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					75,74
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	12,43
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					88,18
(I) Lucro				24,43%	18,51
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					106,68
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,89

[CONFIDENCIAL]					
3	Hong Kong	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]

(C) Outros custos 2 energia e água	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)		58,17
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas	16,42%	9,55
(F) Despesas Financeiras	-	-
(G) Outras Despesas	-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)		67,71
(I) Lucro	24,43%	14,21
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades		81,93
(J) Preço delivered (H+I) unitário		0,68

[CONFIDENCIAL]					
4	Hong Kong	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					79,62
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	13,07
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					92,69
(I) Lucro				24,43%	19,45
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					112,14
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,93

[CONFIDENCIAL]				
5	Hong Kong	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas		Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta		1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)			[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água			[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)			[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF			[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação			[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				76,69
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas			16,42%	12,59
(F) Despesas Financeiras			-	-
(G) Outras Despesas			-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)				89,28
(I) Lucro			24,43%	18,74
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				108,02
(J) Preço delivered (H+I) unitário				0,90

[CONFIDENCIAL]					
6	Hong Kong	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					181,95
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	29,87
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					211,82
(I) Lucro				24,43%	44,46
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					256,28
(J) Preço delivered (H+I) unitário					2,14

[CONFIDENCIAL]					
7	Hong Kong	NCM 6115.30.10	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]



(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)		49,90
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas	16,42%	8,19
(F) Despesas Financeiras	-	-
(G) Outras Despesas	-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)		58,10
(I) Lucro	24,43%	12,19
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades		70,29
(J) Preço delivered (H+I) unitário		0,59

[CONFIDENCIAL]					
8	Hong Kong	NCM 6115.30.10	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					53,76
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	8,83
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					62,59
(I) Lucro				24,43%	13,14
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					75,72
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,63

[CONFIDENCIAL]

9	Hong Kong	NCM 6115.30.10	CODIP [CONF.]		Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta			1.331,92	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF				[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação				[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)					46,97
(E) Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas				16,42%	7,71
(F) Despesas Financeiras				-	-
(G) Outras Despesas				-	-
(H) Custo Total (D+E+F+G)					54,68
(I) Lucro				24,43%	11,48
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades					66,15
(J) Preço delivered (H+I) unitário					0,55

Dessa forma foram obtidos os valores normais para cada um dos nove códigos cartela, divididos em três códigos NCM. Em seguida, por meio de média aritmética simples dos valores normais dos três códigos cartela respectivos de cada NCM, foram obtidos os valores normais para cada uma das três NCMs individualmente.

Ressalta-se que o valor normal do grupo residual "demais NCMs" foi obtido por média aritmética simples dos valores normais dos nove códigos cartela.

E finalmente, ponderando-se o valor normal de cada NCM e do grupo demais NCMs pela participação percentual no volume importado, com base nos dados de importação brasileiras da origem investigada no período de investigação de dumping, obteve-se o valor normal ponderado para Hong Kong, conforme resumido na tabela abaixo:

Valor normal construído							US\$/par	
Origem	NCM	CODIP	Código cartela Lupo		Valor normal por código cartela	Valor normal por NCM	% da NCM nas importações de Hong Kong	Valor normal construído ponderado
Hong Kong	6115.95.00	[CONF.]	1	[CONF.]	0,80	0,79	11,6%	0,83
			2	[CONF.]	0,89			
		[CONF.]	3	[CONF.]	0,68			
	6115.96.00	[CONF.]	4	[CONF.]	0,93	1,32	5,6%	
			5	[CONF.]	0,90			
		[CONF.]	6	[CONF.]	2,14			
	6115.30.10	[CONF.]	7	[CONF.]	0,59	0,59	26,1%	
			8	[CONF.]	0,63			
			9	[CONF.]	0,55			
Demais	-	-		-	0,90	56,6%		

Assim, para fins início da investigação, obteve-se o valor normal delivered ponderado para Hong Kong no montante de US\$ 0,83/par (oitenta e três centavos de dólar estadunidense por par).

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de meias originárias de Hong Kong, foram consideradas as respectivas importações brasileiras dessa origem efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2018 a junho de 2019.

Para permitir a justa comparação com o valor normal apurado, para fins de início da investigação, optou-se por apresentar o preço de exportação FOB (US\$) para meias classificadas nas NCMs 6115.95.00, 6115.96.00, 6115.30.10 e os demais códigos agrupados, originárias de Hong Kong, ponderado pelo volume importado em pares de cada NCM. O valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por par, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação			
NCM	Valor FOB (números-índices)	Volume (números-índices)	Preço de Exportação FOB (US\$/par)
6115.95.00	27,8	11,6	0,19
6115.96.00	9,6	5,6	0,14
6115.30.10	20,0	26,1	0,06
Demais	42,6	56,6	0,06
Total	100,0	100,0	0,08

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação ponderado de US\$ 0,08/par (oito centavos de dólares por par).

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído por tipo de produto, conforme descrito no item 4.2.1 supra, e, com base nos volumes exportados de meias, conforme descrito anteriormente, foi realizada a ponderação tanto do valor normal como do preço de exportação. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído em base delivered.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Hong Kong.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/par	Preço de Exportação US\$/par	Margem de Dumping Absoluta US\$/par	Margem de Dumping Relativa (%)
0,83	0,08	0,75	923,0%

4.3. Do Paraguai

4.3.1 Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, o valor normal foi obtido a partir de construção com base em metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição e nas informações complementares sobre custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Ressalte-se que, tendo em vista a indisponibilidade da composição do custo de empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação, a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal em cada origem foi determinada a partir da estrutura de custo da Lupo S/A. Nesse sentido, remete-se às explicações acerca da estrutura de custos da Lupo constantes do item 4.1.1 (valor normal da China)

A estrutura de custos dos nove códigos cartela teve as seguintes rubricas, detalhadas na sequência:

Matéria-Prima 1 - fios - kg
Matéria-Prima 2 - anilinas - g
Matéria-Prima 3 - embalagens - unidades
Mão de Obra Direta
Outros custos 1 - outros insumos (materiais) - % de fios
Outros custos 2 - energia e água - % de fios
Outros custos 3 - outros (subcontratados) - % de fios
Outros custos 4 - outros GGF - % de fios
Outros custos 5 - depreciação - % de fios
Custo de Produção (A+B+C)
Despesas Gerais e Administrativas
Despesas Comerciais
Despesas Financeiras
Custo Total (D+E+F+G)
Lucro
Preço delivered (H+I)

Para cada código cartela foram utilizados coeficientes técnicos para as rubricas de matéria-prima, a qual inclui fios, anilinas e embalagens, destacando-se que a referência para o coeficiente é a produção de 120 pares. Apenas ao final das tabelas de cálculo do valor normal de cada código cartela foi feita a devida divisão para obtenção do valor por par. Conforme já indicado no item 4.1.1, os coeficientes técnicos foram obtidos a partir das listas técnicas dos produtos da Lupo.

Após definidos os coeficientes técnicos, torna-se necessário obter os valores pelos quais foram adquiridas as matérias-primas. A peticionária utilizou, para os cálculos, as estatísticas de importação do código do Sistema Harmonizado (SH 6 dígitos) mais representativo de cada rubrica de matéria-prima, extraídas do Trademap (<https://www.trademap.org/>), para o Paraguai. Essas informações estão, conforme indicado em suas FAQs, em bases CIF.

Aos valores unitários ou por kg encontrados foram acrescidos os impostos de importação do Paraguai, cujas alíquotas foram obtidas a partir do sítio eletrônico Market Access Map do International Trade Centre UNCTAD/WTO (<http://www.macmap.org/>).

A mão de obra foi a rubrica seguinte da construção do valor normal. O coeficiente técnico foi obtido a partir da média da produção mensal, em P5 da Lupo, por empregado direto e indireto, e correspondeu a [CONFIDENCIAL] pares/mês por empregado, considerando-se a produção de todos os modelos de meias.

A peticionária buscou para o Paraguai informações sobre o salário médio da manufatura, a partir do sítio eletrônico Trading Economics (<https://tradingeconomics.com/>). Entretanto, os dados utilizados foram os do salário mínimo vigente no país, divulgados pelo MTESS - Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social (<https://www.mtess.gov.py/observatorio/informacion-sobre-salario-minimo-y-remuneraciones-en-paraguay>) do Paraguai, em função de ser esta uma fonte pública oficial. Os valores encontrados foram convertidos pela média mensal de P5, conforme cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Desta forma, dividindo-se o preço da mão de obra mensal pelo coeficiente, chega-se ao custo da rubrica, conforme descrito na tabela abaixo:

Coeficiente de mão de obra - Paraguai	
[CONFIDENCIAL]	
Empregados na produção (A)	[CONF.]
Diretos	[CONF.]
Indiretos	[CONF.]
Produção média mensal de P5 em pares (B)	[CONF.]



Coeficiente (B/A) em pares/mês (C)	[CONF.]
Salário médio mensal de P5 em US\$ (D)	350,79
Custo por par em US\$ (D/C)	[CONF.]
Custo por 120 pares (D/C x 120) em US\$	[CONF.]

Dada a pulverização das demais rubricas do custo, como já informado acima, a peticionária utilizou como seus coeficientes o percentual que cada uma representa em relação aos fios, a principal matéria-prima, conforme valores da Lupo. Essa metodologia foi utilizada para a determinação das rubricas outros insumos (materiais), energia e água, outros (subcontratados), outros GGF e depreciação.

Para o cálculo das despesas comerciais, administrativas e financeiras e do lucro para o Paraguai, a peticionária buscou inicialmente informações oriundas de demonstrativos de empresas produtoras de meias nesse país. Entretanto, segundo apurado pela ABIT, pelo fato de tais empresas não publicarem suas demonstrações - possivelmente devido ao seu porte - não foi possível encontrar números específicos de despesas e lucro daquela origem. Assim, apresentaram-se dados de empresa que, de alguma forma, estivesse associada a alguma empresa paraguaia do ramo de confecções.

Por esse motivo, a peticionária apresentou dados do Grupo Guararapes, alegando ser amplamente conhecida a associação entre este - que controla a empresa Riachuelo a qual, por sua vez, atua na comercialização de meias - e a empresa Paraguai Texcin.

Entretanto, optou-se de forma conservadora por substituir tais informações pelas da Lupo S.A., obtidas a partir do demonstrativo financeiro disponibilizado publicamente (Diário Oficial Empresarial de 9 de abril de 2020). Verificou-se que as demonstrações financeiras do Grupo Guararapes englobavam diversas atividades para além da confecção, com destaque para o varejo, o que poderia explicar porque as margens de lucro do grupo eram tão superiores às margens de lucro encontradas na petição para empresas do segmento têxtil.

Assim, os valores relativos às despesas comerciais, administrativas e financeiras foram calculados a partir da divisão do saldo de cada uma pelo valor absoluto do CPV, para se apurar o percentual de participação em cada caso. Da mesma forma foi apurado o percentual de lucro.

Assim, a tabela abaixo resume as informações utilizadas:

Indicadores financeiros da Lupo S.A. em 2019 Em mil R\$		
Rubrica	Valores	Percentual
Receita líquida	900.968	-
CPV	(625.290)	-
Lucro bruto	275.678	-
Despesas comerciais	(144.295)	23,08%
Despesas gerais e admin	(57.694)	9,23%
Receitas/Despesas financeiras	-10.929	1,75%
Lucro operacional	140.825	22,52%

Para fins de início, considerou-se que as despesas comerciais abrangeriam eventuais despesas de frete interno, de modo que a construção do valor normal foi considerada como delivered.

A seguir são descritos os valores normais construídos para o Paraguai, reiterando-se o fato de que, conforme descrito no item 4 acima, pelo fato de não ter havido exportações daquele país na NCM 6115.30.10, foram obtidos valores normais em relação a seis códigos cartela:

[CONFIDENCIAL]				
1	Paraguai	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta	350,79	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				43,46
(E) Despesas Gerais e Administrativas			9,23%	4,01
(F) Despesas Comerciais			23,08%	10,03
(G) Despesas Financeiras			1,75%	0,76
(H) Custo Total (D+E+F+G)				58,26
(I) Lucro			22,52%	9,79
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				68,05
(J) Preço delivered (H+I) unitário				0,57

[CONFIDENCIAL]				
2	Paraguai	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]

Rubricas	Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares	Custo US\$ / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta	350,79	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação		[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)			47,57
(E) Despesas Gerais e Administrativas		9,23%	4,39
(F) Despesas Comerciais		23,08%	10,98
(G) Despesas Financeiras		1,75%	0,83
(H) Custo Total (D+E+F+G)			63,77
(I) Lucro		22,52%	10,71
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades			74,48
(J) Preço delivered (H+I) unitário			0,62

[CONFIDENCIAL]				
3	Paraguai	NCM 6115.95.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

(B) Mão de obra direta	350,79	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF		[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação		[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)			32,61
(E) Despesas Gerais e Administrativas		9,23%	3,01
(F) Despesas Comerciais		23,08%	7,52
(G) Despesas Financeiras		1,75%	0,57
(H) Custo Total (D+E+F+G)			43,71
(I) Lucro		22,52%	7,34
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades			51,05
(J) Preço delivered (H+I) unitário			0,43

[CONFIDENCIAL]				
4	Paraguai	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta	350,79	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				39,71
(E) Despesas Gerais e Administrativas			9,23%	3,66
(F) Despesas Comerciais			23,08%	9,16
(G) Despesas Financeiras			1,75%	0,69
(H) Custo Total (D+E+F+G)				53,23
(I) Lucro			22,52%	8,94
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				62,14
(J) Preço delivered (H+I) unitário				0,52

[CONFIDENCIAL]				
5	Paraguai	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF.]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta	350,79	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				38,31
(E) Despesas Gerais e Administrativas			9,23%	3,53
(F) Despesas Comerciais			23,08%	8,84
(G) Despesas Financeiras			1,75%	0,67
(H) Custo Total (D+E+F+G)				51,35
(I) Lucro			22,52%	8,63
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				59,98
(J) Preço delivered (H+I) unitário				0,50

[CONFIDENCIAL]				
6	Paraguai	NCM 6115.96.00	CODIP [CONF.]	Código cartela [CONF..]
Rubricas			Preço US\$	Coeficiente Técnico / 120 pares
(A) Matéria-Prima 1 fios (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 2 anilinas (g)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(A) Matéria-Prima 3 embalagens (unidades)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(B) Mão de obra direta	350,79	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 1 outros insumos (materiais)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 2 energia e água		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 3 outros (subcontratados)		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 4 outros GGF		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Outros custos 5 depreciação		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Custo de Produção (A+B+C)				101,70
(E) Despesas Gerais e Administrativas			9,23%	9,38
(F) Despesas Comerciais			23,08%	23,47
(G) Despesas Financeiras			1,75%	1,78
(H) Custo Total (D+E+F+G)				136,33
(I) Lucro			22,52%	22,90
(J) Preço delivered (H+I) / 120 unidades				159,23
(J) Preço delivered (H+I) unitário				1,33

Dessa forma foram obtidos os valores normais para seis códigos cartela, divididos em dois códigos NCM. Em seguida, por meio de média aritmética simples dos valores normais dos três códigos cartela respectivos de cada NCM, foram obtidos os valores normais para cada uma das duas NCMs individualmente.

Ressalta-se que o valor normal do grupo residual "demais NCMs" foi obtido por média aritmética simples dos valores normais dos seis códigos cartela.

E finalmente, ponderando-se o valor normal de cada NCM e do grupo demais NCMs pela participação percentual no volume importado, com base nos dados de importação brasileiras da origem investigada no período de investigação de dumping, obteve-se o valor normal ponderado para o Paraguai, conforme resumido na tabela abaixo:

Valor normal construído [CONFIDENCIAL] US\$/par							
Origem	NCM	CODIP	Código cartela Lupo	Valor normal por código cartela	Valor normal por NCM	% da NCM nas importações do Paraguai	Valor normal construído ponderado
Paraguai	6115.95.00	[CONF.]	1	[CONF.] 0,57	0,54	8,1%	0,76
			2	[CONF.] 0,62			
			3	[CONF.] 0,43			
	6115.96.00	[CONF.]	4	[CONF.] 0,52	0,78	91,9%	



		5	[CONF.]	0,50		
		[CONF.]	6	[CONF.]	1,33	
Demais	-	-	-	-	0,66	0,0%

Assim, para fins início da investigação, obteve-se o valor normal delivered ponderado para o Paraguai no montante de US\$ 0,76/par (setenta e seis centavos de dólar estadunidense por par).

4.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de meias originárias do Paraguai, foram consideradas as respectivas importações brasileiras dessa origem efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2018 a junho de 2019.

Para permitir a justa comparação com o valor normal apurado, para fins de início da investigação, optou-se por apresentar o preço de exportação FOB (US\$) para meias classificadas nas NCMs 6115.95.00 e 6115.96.00, originárias do Paraguai, ponderado pelo volume importado em pares de cada NCM. O valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por par, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação			
NCM	Valor FOB (Números-índices)	Volume (Números-índices)	Preço de Exportação FOB (US\$/par)
6115.95.00	13,7	8,1	0,36
6115.96.00	86,3	91,9	0,20
Total	100,0	100,0	0,22

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação ponderado de US\$ 0,22/par (vinte e dois centavos de dólares por par).

4.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído por tipo de produto, conforme descrito no item 4.3.1 supra, e, com base nos volumes exportados de meias, conforme descrito anteriormente, foi realizada a ponderação tanto do valor normal como do preço de exportação. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído em base delivered.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/par	Preço de Exportação US\$/par	Margem de Dumping Absoluta US\$/par	Margem de Dumping Relativa (%)
0,76	0,22	0,54	245,5%

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3, 4.2.3 e 4.3.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de meias para o Brasil, originárias da China, de Hong Kong e do Paraguai, realizadas no período de julho de 2018 a junho de 2019.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de meias. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2014 a junho de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2014 a junho de 2015;
- P2 - julho de 2015 a junho de 2016;
- P3 - julho de 2016 a junho de 2017;
- P4 - julho de 2017 a junho de 2018; e
- P5 - julho de 2018 a junho de 2019.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de meias importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes a todos os 24 subitens da posição 6115 e a todos os 4 subitens da posição 6111 da NCM, fornecidos pela SERFB.

Da posição 6115, que compreende as meias-calças e meias de qualquer espécie de malha, foram excluídos da análise dos dados de importação aqueles produtos aparentemente classificados de forma equivocada, como polainas, canelitos, calça leggings, entre outros. Não foram identificadas operações de importação de meias para animais, a exclusão requerida pela peticionária, nesta posição.

Da posição 6111, que compreende todo o vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês, foram excluídos todos os demais produtos que não estavam em conformidade com a descrição que consta do item 2.1, tais como bodys, calças, macacões, babadores, suéteres, casacos, blusas, camisas, gorros, shorts, etc. Também não foram identificadas importações de meias para animais nesta posição.

5.1.1. Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

as margens relativas de dumping de cada uma das origens investigadas não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, conforme previsão do § 1º do artigo;

os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: (a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de meias que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e (b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substituíbilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes, em mil pares, de importações totais de meias no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais (mil pares)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	61,6	89,5	149,8	306,0
Hong Kong	100,0	44,8	863,7	1.056,9	2.460,3
Paraguai	100,0	63,5	380,6	621,7	787,6
Total (origem investigada)	100,0	61,3	139,6	221,7	412,1
Estados Unidos	100,0	66,0	514,0	277,7	517,2
Bangladesh	-	100,0	-	185,5	403,5

Paquistão	100,0	95,9	40,6	30,5	29,6
Indonésia	100,0	35,2	9,6	19,9	10,8
Turquia	100,0	122,3	198,8	354,4	331,1
Outras origens*	100,0	24,2	51,7	53,9	83,6
Total (exceto investigada)	100,0	55,4	40,5	45,0	56,9
Total Geral	100,0	60,2	120,3	187,3	343,0

*As outras origens são: África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Bulgária, Camboja, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, Etiópia, Filipinas, França, Guatemala, Honduras, Hungria, Ilhas Virgens (Britânicas), Índia,

Irlanda, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Madagascar, Malta, México, Mianmar (Birmânia), Nepal, Noruega, Países Baixos (Holanda), Panamá, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, República Dominicana, Romênia, Rússia, Sérvia, Singapura, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tailândia, Taiwan (Formosa), República Tcheca, Tunísia, Uruguai e Vietnã.

O volume das importações brasileiras de meias das origens investigadas teve queda de 38,7% de P1 para P2 e aumentou 127,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 58,8% entre P3 e P4 e crescimento de 85,9% considerando o intervalo entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras das origens investigadas revelou variação positiva de 312,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às importações brasileiras das demais origens, houve redução de 44,6% entre P1 e P2 e de 26,9% de P2 para P3. De P3 para P4 houve crescimento de 11,1% e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 26,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 43,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 39,8%. Observa-se ainda elevação de 99,9% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 55,7%. Entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 83,1%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de origem apresentou expansão da ordem de 243,0%, considerado P5 em relação a P1.

Deve-se observar que, ao longo de todo o período, houve aumento da participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, correspondente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. As importações das origens investigadas representaram [CONFIDENCIAL]70-80%, [CONFIDENCIAL]70-80%, [CONFIDENCIAL]80-90%, [CONFIDENCIAL]80-90% e [CONFIDENCIAL]80-90% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, passou de [CONFIDENCIAL]10-20% em P1 para [CONFIDENCIAL]10-20% em P2, [CONFIDENCIAL]0-10% em P3, [CONFIDENCIAL]0-10% em P4 e, por fim, [CONFIDENCIAL]0-10% em P5.

5.1.3. Do valor e do preço das importações

Para tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de meias no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica (julho de 2014 a junho de 2019).

Valor das importações totais (mil US\$ CIF)					
Em números-índices					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	63,0	61,7	104,9	155,8
Hong Kong	100,0	53,5	373,7	820,9	922,7
Paraguai	100,0	55,5	348,4	533,4	641,4
Total (origens investigadas)	100,0	62,2	89,3	150,4	206,6
Estados Unidos	100,0	78,4	185,3	127,0	179,5
Bangladesh	-	100,0	-	292,9	538,7
Paquistão	100,0	105,9	49,1	31,7	31,7
Indonésia	100,0	39,6	6,9	15,5	8,9
Turquia	100,0	127,6	162,3	234,2	237,5
Outras origens	-	-	-	-	-
Total (exceto investigadas)	100,0	50,7	72,8	68,9	86,3
Total Geral	100,0	69,7	64,3	60,9	72,3

Verificou-se o seguinte comportamento nos valores importados das origens investigadas: redução de 37,8%, de P1 para P2, e consecutivos aumentos de 43,4%, de P2 para P3, de 68,4%, de P3 para P4, e de 37,4%, de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 106,6%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foram observados decréscimos dos valores nos três primeiros períodos: 30,3%, 7,7% e 5,4% em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Entre P4 e P5, o indicador teve elevação de 18,8%. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 27,7% nos valores importados das outras origens.

O valor total das importações brasileiras, em comparação a P1, decresceu 35,3% em P2, mas registrou crescimento sucessivo nos demais períodos, na comparação com o período imediatamente anterior: 25,2% em P3, 49,1% em P4 e 34,3% em P5. Se comparados P1 e P5, verificou-se crescimento de 62,2% no valor total das importações de meias.

Preço das importações totais (US\$ CIF/par)					
Em números-índices					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	102,2	68,9	70,0	50,9
Hong Kong	100,0	119,3	43,3	77,7	37,5
Paraguai	100,0	87,5	91,5	85,8	81,4
Total (origens investigadas)	100,0	101,5	64,0	67,8	50,1
Estados Unidos	100,0	118,8	36,0	45,7	34,7
Bangladesh	-	100,0	-	157,9	133,5
Paquistão	100,0	110,5	120,9	104,0	107,4
Indonésia	100,0	112,6	71,8	78,0	82,5
Turquia	100,0	104,4	81,6	66,1	71,7
Outras origens	100,0	209,5	140,8	127,7	103,3
Total (exceto investigadas)	100,0	125,8	158,8	135,2	127,0
Total Geral	100,0	107,5	67,4	64,5	47,3

Observou-se que o preço CIF médio por par das importações brasileiras de meias das origens investigadas manteve-se estável de P1 para P2. De P2 para P3, observou-se queda de 37,1%. De P3 para P4, voltou a avançar 4,5%, ao passo que, de P4 para P5, apresentou recuo de 26,1%. De P1 para P5, o preço de tais importações registrou queda de 51,4%.

Em relação ao preço CIF médio por par de outras origens, verificaram-se aumentos de 25,4% em P2 e 25,8% em P3 e recuos de 14,3% em P4 e 6,2% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Na comparação entre P1 e P5, o preço de tais importações apresentou aumento de 26,8%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de meias, houve



aumento de 7,1% de P1 para P2, seguido de quedas sucessivas de 37,8%, 3,6%, 25,9% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 52,4% no preço médio das importações totais.

5.2. Do mercado brasileiro

Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de meias, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela SERFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica, que compõe o conjunto de 35 empresas, conforme tratado no item 3, incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados estão incluídas nos dados relativos às importações.

Ressalte-se que, em se tratando de indústria fragmentada, o volume das vendas dos outros produtores domésticos foi estimada, e a metodologia de cálculo se descreve a seguir.

Buscou-se, inicialmente, estimar os dados da produção nacional de meias referentes ao período de dano à indústria doméstica (julho de 2014 a junho de 2019), com base em painel de pesquisa realizada pelo IEMI anualmente.

O painel (doravante "Painel IEMI") apura, junto a um grupo de empresas do setor de vestuário, os dados anuais de pessoal ocupado, produção por linha, gênero e produto, canais de distribuição, maquinário, etc. A pesquisa teria, de acordo com a peticionária, cobertura nacional, amostras por polo produtor, porte das empresas, linhas e produtor.

No "Painel IEMI" 2019, foi entrevistado um total de 43 empresas de vestuário fabricantes de meia, segmentadas por porte. Com base nessa amostra de 43 empresas, foi calculado o percentual de ocorrência de empresas que fabricam meias dentro da amostra total de empresas entrevistadas no painel, de acordo com o tamanho do estabelecimento.

Para dimensionar o número total de empresas produtoras de meias, o IEMI consultou o site do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) e considerou apenas aquelas que, em 1º de janeiro de cada ano, operaram legalmente, ou seja, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com pelo menos um produto em linha contínua de produção e acima de cinco empregados na produção. A pesquisa descartou as empresas com menos de cinco empregados, consideradas de porte não industrial e que atuam como oficinas e prestadoras de serviços para a mão-de-obra de indústrias.

Os estabelecimentos considerados como produtores de meias correspondem, de acordo com o IEMI, aos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: CNAE 1421-5 (Fabricação de meias) e o CNAE 14.12-6 (Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas). O código CNAE 14.12-6 é também incluído no levantamento, tendo em vista a constatação de que existem empresas produtoras de meias não classificadas na CNAE específica de meias (1421-5), uma vez que fabricam meias e outras peças de vestuário.

O número de unidades produtoras de meias no Brasil classificadas na CNAE exclusiva de fabricação de meias (1412-5) foi 91 em 2018. O número unidades produtivas de meias classificadas na CNAE 1412-6 foi estimado em 312, com base no percentual de ocorrência de empresas que fabricam meias dentro da amostra total do "Painel IEMI". Somando o número de estabelecimentos da CNAE 1412-5 àquele obtido para a CNAE 1412-6, o número de produtores de meias foi estimado em 401.

A tabela abaixo resume a metodologia utilizada, sendo:

- número de empresas de vestuário entrevistadas no "Painel IEMI" de 2019, segmentadas por porte (número de funcionários);
- número de empresas de vestuário fabricantes de meias entrevistadas no "Painel IEMI" de 2019, segmentadas por porte (número de funcionários);
- o percentual obtido pela divisão da coluna (b) pela coluna (a); essa é, portanto, a ocorrência de empresas fabricante de meias na amostra total de empresas entrevistadas;
- número de estabelecimentos do CNAE 1412-6 (Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas) da RAIS de 2017;
- estimativa de estabelecimentos que produzem meias, calculada com base na multiplicação da coluna (c) pela coluna (d);
- número de estabelecimentos do CNAE 1421-5 (Fabricação de meias) da RAIS de 2017;
- estimativa do número de estabelecimentos fabricantes de meia, ou seja, a soma das colunas (e) e (f).

Estimativa do número de unidades produtoras de meias

Em números-índices							
Tamanho dos estabelecimentos	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Até 19 funcionários*	21,8	9,3	100,0	70,6	59,0	53,8	57,9
De 20 a 49	30,2	18,6	143,8	20,3	24,5	20,9	23,7
De 50 a 99	27,1	23,3	200,0	6,1	10,3	12,1	10,7
De 100 a 249	21,0	16,3	181,3	2,3	3,5	6,6	4,2
De 250 a 499	-	11,6	-	0,4	0,6	3,3	1,2
De 500 a 999	-	11,6	-	0,2	1,3	1,1	1,2
-	-	9,3	-	0,0	0,6	2,2	1,0
Total	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0	100,0

*Excetuando-se aqueles de 0 a 4 funcionários.

A partir da base amostral de 43 empresas, o IEMI estimou que a produção nacional de meias, em 2018, foi de [RESTRITO] mil pares, conforme tabela abaixo. Observe-se que para empresas com mais de 250 funcionários, a produção foi diretamente aferida e não estimada:

Estimativa da produção de meias

Em números-índices					
Porte	Empresas	Produção	Média de produção/ empresa	Estimativa de unidades produtivas de meias	Estimativa aproximada da produção de meias
Até 19 funcionários	9,3	1,8	100,0	57,9	33,3
De 20 a 49	18,6	5,6	152,7	23,7	20,8
De 50 a 99	23,3	10,6	231,7	10,7	14,3
De 100 a 249	16,3	13,1	408,1	4,2	10,0
De 250 a 499	11,6	13,0	soma direta (1)	1,2	4,1
De 500 a 999	11,6	10,4	soma direta (1)	1,2	3,3
1000 ou mais	9,3	45,5	soma direta (1)	1,0	14,2
Total	100	100,0	-	100,0	100,0

(1) para grandes empresas, a amostra representa 100% do universo e os volumes informados são somados diretamente, sem estimativas

Utilizando a mesma metodologia, foi também projetada a produção de meias dos anos de 2014 a 2019. Por fim, para estimar a produção de anos fracionados, foi utilizada a PIM (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física Industrial) do IBGE, que oferece números-índices da evolução mensal da produção física no setor de vestuário, baseado no acompanhamento de um painel fixo de empresas produtoras.

A produção nacional de meias foi estimada conforme tabela a seguir:

Produção nacional de meias	
Em números-índices	
Período	Em 1.000 pares
P1	100,0

P2	93,4
P3	99,7
P4	98,0
P5	99,5

A peticionária calculou as vendas totais no mercado brasileiro de cada período subtraindo, da produção estimada para cada período, as quantidades exportadas no respectivo período, extraídas dos dados de exportação da SERFB. As vendas da indústria doméstica, por sua vez, constituem o somatório das vendas reportadas pelo conjunto das 35 empresas que compõem a indústria doméstica, conforme item 3 supra. Por fim, as vendas das outras empresas correspondem à diferença entre as vendas totais dos produtores nacionais no mercado brasileiro e as vendas da indústria doméstica.

Mercado brasileiro (pares)

Período	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens	Em números-índices
					Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,5	93,3	61,3	55,4	89,3
P3	98,9	96,4	139,6	40,5	100,3
P4	98,5	97,9	221,7	45,0	110,3
P5	103,0	96,9	412,1	56,9	132,1

Observou-se que o mercado brasileiro de meias apresentou retração de 10,7% de P1 para P2, mas registrou expansão sucessiva de 12,3% de P2 para P3, de 10,0% de P3 para P4 e de 19,8% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado um crescimento do mercado brasileiro de 32,1%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de meias.

Participação no mercado brasileiro

Período	Mercado brasileiro (pares) (A)	Importações origem investigada (pares) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (pares) (C)	Em números-índices
					Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,3	61,3	69,1	55,4	62,1
P3	100,3	139,6	140,0	40,5	40,4
P4	110,3	221,7	201,8	45,0	40,8
P5	132,1	412,1	312,7	56,9	43,1

Observou-se que o indicador de participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3, é possível detectar retração de [CONFIDENCIAL] p.p. e nos períodos subsequentes não houve crescimento ou diminuição consideráveis. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou contração de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de meias das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional

	Produção nacional (pares) (A)	Importações da origem investigada (pares) (B)	Em números-índices
			(B)/(A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	61,3	65,4
P3	99,7	139,6	144,1
P4	98,0	221,7	226,0
P5	99,5	412,1	418,9

Observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] pares em P1 para [CONFIDENCIAL] pares em P5 (aumento de 312,1%);
- b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL] 20-30%) para P5 ([CONFIDENCIAL] 10-20%); e
- c) em relação à produção nacional, pois de P1 ([CONFIDENCIAL] 10-20%) para P5 ([CONFIDENCIAL]40-50%) houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se, por fim, que de P1 a P5, o preço CIF médio por par das importações das origens investigadas registrou queda de 51,4%, ao passo que, no mesmo período, o preço CIF médio das demais origens registrou aumento de 26,8%.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2014 a junho de 2019, divididos da mesma forma em cinco períodos.

Ressalte-se que os dados das empresas que compõem a indústria doméstica, apresentados pela ABIT na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares, também foram obtidos a partir de estudo elaborado pelo IEMI, protocolado juntamente com a petição.

Considerando-se todos os perfis de produtores do mercado, o estudo partiu de uma base de contatos do IEMI e da ABIT, com 147 empresas. Dessas, 56 foram contactadas para participar da coleta de dados, uma vez que foram identificadas, entre as 147, empresas que não fabricam ou deixaram de fabricar meias, que fecharam ou que não puderam ser localizadas. Ao final, 35 se dispuseram a participar da pesquisa respondendo questionário estruturado, por telefone, pelo qual foram coletados os



dados sobre porte, tipo de meia produzido, volume e valores de produção, importações, vendas internas e externas, estoque e capacidade instalada.

O detalhamento da pesquisa foi objeto de reunião realizada no dia 29 de maio de 2020, com representantes da ABIT e a equipe do IEMI, por videoconferência, conforme Registro anexado aos autos. Ressalte-se que o estudo elaborado pelo IEMI como base para a petição de investigação poderá ser sujeito a verificação in loco a ser realizada após o início da investigação

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como demonstrado no item 3, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como o conjunto das 35 empresas produtoras de meias, as quais representam 28,3% da produção nacional estimada do produto similar em P5.

De modo geral, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção das 35 empresas citadas. Deve-se ressaltar, contudo, que pelo fato de esta ser uma indústria fragmentada, nem todos os indicadores previstos no § 3º art. 30 do Regulamento Brasileiro puderam ser obtidos para o grupo de 35 empresas. Assim, quando as informações das 35 empresas não estiverem disponíveis, serão utilizados, de forma subsidiária, os dados da Lupo S/A, maior produtora de meias no País, que também compõe a indústria doméstica. O tópico trará a menção apropriada quando os dados fizerem referência apenas a essa empresa ou quando houver peculiaridades relativas aos dados das 35 empresas, em função das dificuldades características do levantamento de informações relativas à indústria fragmentada.

Por fim, para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em pares e, em função da dificuldade do levantamento de informações em uma indústria fragmentada, são brutas, ou seja, não estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica				Em números-índices	
	Vendas totais (pares)	Vendas no mercado interno (pares)	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo (pares)	Participação das vendas no mercado externo no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,6	95,5	100,0	99,5	110,0
P3	98,9	98,9	100,1	90,1	90,0
P4	98,6	98,5	99,9	112,5	120,0
P5	102,9	103,0	100,0	102,0	100,0

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno diminuiu 4,5% de P1 para P2 e aumentou 3,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 0,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 4,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 3,0% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 0,5% entre P1 e P2, sendo que de P2 para P3 é possível detectar retração de 9,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 24,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 9,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou expansão de 2,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Cumprir observar que os volumes destinados ao mercado externo giraram em torno de 1% do volume de vendas totais, representando um mínimo de 0,9% em P3 e um máximo de 1,2% em P4.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno no período investigado. Diminuíram 4,4% entre P1 e P2, aumentaram 3,4% entre P2 e P3, diminuíram 0,2% entre P3 e P4 e aumentaram 4,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou expansão de 2,9%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro				Em números-índices	
	Vendas no mercado interno (pares)	Mercado brasileiro (pares)	Participação (%)		
P1	100,0	100,0	100,0		
P2	95,5	89,3	107,1		
P3	98,9	100,3	98,7		
P4	98,5	110,3	89,5		
P5	103,0	132,1	78,2		

Observou-se que a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada, a produção de meias e o grau de ocupação da indústria doméstica. Cabe o destaque de que o estudo realizado pelo IEMI, em relação às 35 empresas, não disponibilizou informações sobre o cálculo da capacidade instalada efetiva e sobre a produção de outros produtos.

Capacidade instalada efetiva, produção e grau de ocupação - Indústria doméstica					Em números-índices	
	Capacidade instalada (pares)	efetiva	Produção (pares)	Grau de ocupação (%)		
P1		100,0	100,0	100,0		
P2		98,8	93,4	94,5		
P3		97,8	99,7	102,0		
P4		99,9	98,0	98,2		
P5		98,6	99,5	100,9		

Em relação à capacidade instalada efetiva, observaram-se reduções de 1,2% e de 1,1%, respectivamente de P1 a P2 e de P2 a P3, seguidas de aumento de 2,2% de P3 a P4 e redução de 1,3% de P4 a P5. De P1 a P5 houve redução de 1,4%.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 6,6% de P1 a P2 até P3, aumentou 6,7% de P2 a P3, diminuiu 1,6% de P3 a P4 e aumentou 1,5% de P4 a P5. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 0,5% no volume de produção da indústria doméstica.

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] meias.

Estoque final - Indústria doméstica							Em números-índices	
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Importações (-) revendas	Outras entradas/saídas	Estoque final		
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0		
P2	93,4	95,5	99,5	151,9	(33,3)	74,1		
P3	99,7	98,9	90,1	250,7	26,6	90,6		
P4	98,0	98,5	112,5	134,4	(53,5)	79,3		
P5	99,5	103,0	102,0	174,7	183,3	72,9		

Destaca-se que os volumes de outras entradas/saídas se referem ao ajuste realizado para conciliar os volumes dos estoques finais apresentados pelas 35 empresas ao estudo do IEMI e os volumes destes após o cômputo das demais rubricas em conjunto.

Observou-se que o estoque final de meias da indústria doméstica diminuiu 25,9% de P1 para P2 e aumentou 22,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 12,5% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 8,1%.

Ao se considerar todo o período de análise, o estoque final de meias apresentou variação negativa de 27,1% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque final acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção - Indústria doméstica				Em números-índices	
	Estoque final (pares) (A)	Produção (pares) (B)	Relação A/B (%)		
P1	100,0	100,0	100,0		
P2	74,1	93,4	80,0		
P3	90,6	99,7	91,1		
P4	79,3	98,0	81,1		
P5	72,9	99,5	73,3		

Observou-se que a relação entre estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à Lupo S/A.

O rateio utilizado para emprego e massa salarial foi feito a partir da produção realizada, sendo que, separados os centros de custo, isto é, o setor em que cada funcionário é contratado, foram feitos os rateios a partir da produção de meias 6115 do setor em questão. A título de exemplo, num setor onde se sabe que 100% da produção realizada em dado período foram para meias (produto do escopo), todos os funcionários contratados desse setor estão envolvidos na produção destas meias. No mesmo sentido, para um setor em que 80% da sua produção em dado período foram para meias, o rateio para massa salarial e empregados considerou o fator correspondente a 80% do total da produção realizada, e foi aplicado ao total de funcionários daquele setor, para se chegar aos funcionários vinculados às meias. Sendo assim, de acordo com a produção de cada setor em cada período, foram feitos os rateios para a massa salarial e emprego.

Número de empregados - Lupo S.A						Em números-índices	
	P1	P2	P3	P4	P5		
Linha de produção	100,0	89,8	90,4	87,0	85,2		
Administração e vendas	100,0	91,1	93,2	77,5	92,4		
Total	100,0	90,0	90,9	85,3	86,5		

Observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu 10,2% de P1 para P2 e aumentou 0,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 3,7% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 2,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 14,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação ao número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,9% entre P1 e P2 e aumento de 2,4% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de 16,9%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 19,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 7,6%, considerando-se P5 em relação P1.

Avaliando-se a variação da quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verificou-se diminuição de 10,0%. Em seguida houve elevação de 0,9% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve diminuição de 6,1%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou elevação de 1,3%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou diminuição da ordem de 13,5%, considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado - Lupo S.A				Em números-índices	
	Empregados ligados à produção	Produção (pares)	Produção por empregado envolvido na produção (t)		
P1	100,0	100,0	100,0		
P2	89,8	86,3	96,0		
P3	90,4	94,9	105,0		
P4	87,0	88,0	101,1		
P5	85,2	88,5	103,9		

Observou-se que a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 4,0% de P1 para P2 e aumentou 9,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 3,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 2,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 3,9% em P5, comparativamente a P1.



As informações sobre massa salarial relacionada à produção/venda de meias, pela Lupo, encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R\$ atualizados) - Lupo S/A					
					Em números-índices
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	93,7	93,1	76,1	66,1
Administração e vendas	100,0	92,6	97,0	91,9	81,4
Total	100,0	93,5	94,1	80,1	69,9

A massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu em todos os períodos, sendo 6,3% de P1 para P2, 0,7% de P2 para P3, 18,2% entre P3 e P4, e 13,2% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 33,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 7,4% entre P1 e P2, e aumento de 4,8% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de 5,3%, e de P4 e P5 o indicador sofreu queda de 11,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 18,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando-se a massa salarial do total de empregados no período analisado, verificou-se diminuição de 6,5% entre P1 e P2, elevação de 0,7% de P2 e P3. De P3 para P4 houve redução de 14,9% e entre P4 e P5, nova redução, de 12,7%. Analisando-se todo o período, massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 30,1%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.6. Da demonstração de resultado

Neste item serão apresentadas as informações da demonstração de resultado do exercício da Lupo S/A. Quando cabíveis serão apresentadas também as informações que estiveram disponíveis para a indústria doméstica.

6.1.6.1. Da receita

A tabela a seguir apresenta a receita da indústria doméstica nos mercados interno e externo.

Receita - Indústria doméstica					
Em números-índices					
	Receita total	Mercado interno		Mercado externo	
	Valor	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	92,4	[CONF.]	102,6	[CONF.]
P3	[CONF.]	94,3	[CONF.]	68,8	[CONF.]
P4	[CONF.]	98,6	[CONF.]	97,4	[CONF.]
P5	[CONF.]	83,3	[CONF.]	83,1	[CONF.]

Observou-se que a receita, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 7,6% de P1 para P2 e aumentou 2,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,5% entre P3 e P4, e diminuição de 15,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 16,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve aumento de 2,6% entre P1 e P2, e retração de 33,0% de P2 para P3. Já de P3 para P4 houve crescimento de 41,6%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 14,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 16,9%, considerando P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de receita total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 7,5%. Houve elevação de 1,8% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 4,7%. Entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 15,5%. Analisando-se todo o período, receita total apresentou contração da ordem de 16,7%, considerando P5 em relação a P1.

A seguir é apresentada a receita líquida da Lupo referente às vendas líquidas de meias de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita líquida das vendas - Lupo S/A					
Em números-índices					
	Receita total	Mercado interno		Mercado externo	
	Valor	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	85,8	[CONF.]	94,0	[CONF.]
P3	[CONF.]	89,1	[CONF.]	66,8	[CONF.]
P4	[CONF.]	84,3	[CONF.]	86,9	[CONF.]
P5	[CONF.]	73,8	[CONF.]	77,2	[CONF.]

Observou-se a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 14,2% de P1 para P2 e aumentou 3,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 5,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 12,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 26,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 6,0% entre P1 e P2 e retração de 29,0% de P2 para P3. De P3 para P4 houve crescimento de 30,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 11,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 22,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verificou-se diminuição de 14,0%. É possível verificar ainda uma elevação de 3,2% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve redução de 4,9%. Entre P4 e P5 o indicador revelou retração de 12,5%. Analisando-se todo o período, receita líquida total apresentou contração da ordem de 26,2%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda da indústria doméstica, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas e as quantidades vendidas em cada período apresentadas anteriormente.

Preço médio de venda - Indústria Doméstica			
Em números-índices			
Venda no Mercado Interno		Venda no Mercado Externo	
P1	100,0		100,0
P2	96,8		102,8
P3	95,3		76,2
P4	100,1		86,5
P5	80,9		81,2

O preço médio de venda no mercado interno diminuiu 3,3% de P1 para P2 e diminuiu 1,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 5,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 19,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação negativa de 19,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve aumento de 2,8% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 houve retração de 25,9%. De P3 para P4 houve crescimento de 13,5%, e

entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 6,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 18,8%, considerando P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Os preços médios ponderados de venda da Lupo, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas em cada período apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço médio de venda - Lupo S/A		
Em números-índices		
Período	Preço (Mercado interno fabricação própria)	Preço (Mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	94,5	93,5
P3	96,5	76,0
P4	94,4	81,0
P5	82,5	82,6

Observou-se que o preço médio de venda no mercador interno diminuiu 5,4% de P1 para P2 e aumentou 1,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,1% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o preço médio de venda no mercado interno apresentou variação negativa de 17,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do preço médio de venda no mercado externo, ao longo do período de análise, houve redução de 6,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 observou-se retração de 18,7%. De P3 para P4 houve crescimento de 6,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 1,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 17,4%, considerando-se P5 em relação a P1.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

Conforme apontado pela petição, a maior parte das rubricas não foi objeto de rateio, tendo em vista se tratar de segmento de negócio específico de meias, assim apurado nas próprias demonstrações da Lupo.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da Lupo no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida de tributos, descontos, devoluções e de fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados - Lupo S/A					
Em números-índices					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	85,8	89,1	84,3	73,8
CPV	100,0	92,6	93,4	93,3	83,2
Resultado bruto	100,0	76,6	83,2	72,1	60,9
Despesas operacionais	100,0	89,3	94,7	86,6	72,6
Despesas gerais e administrativas	100,0	92,2	87,8	83,7	77,8
Despesas com vendas	100,0	94,3	95,0	88,8	73,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	(62,8)	20,9	38,6	(12,6)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	70,8	178,6	94,4	80,2
Resultado operacional	100,0	54,6	63,2	47,1	40,8
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	50,2	61,7	46,8	38,8
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	51,4	68,7	49,7	41,3

Margens de lucro (%) - Lupo S/A					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem operacional (exceto RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem operacional (exceto RF e OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas da Lupo no mercado interno diminuiu 14,2% de P1 para P2 e aumentou 3,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 5,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,5%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 26,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação ao resultado bruto da Lupo ao longo do período em análise, houve redução de 23,4% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 foi possível detectar aumento de 8,6%. De P3 para P4 houve diminuição de 13,3%, e entre P4 e P5 o indicador sofreu redução de 15,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou contração de 39,1%, considerando P5 em relação a P1.

A margem bruta diminuiu [CONFIDENCIAL] de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de [CONFIDENCIAL]. Ao se considerar todo o período de análise, a margem bruta revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] em P5, comparativamente a P1.

O resultado operacional da Lupo teve diminuição de 45% entre P1 e P2, aumento de 15,9% entre P2 e P3, diminuição de 25,5% de P3 para P4 houve, e nova diminuição, de 13,5%, de P4 para P5. Analisando-se todo o período, o resultado operacional apresentou diminuição de 59,3%, considerando-se P5 em relação a P1.

A margem operacional apresentou redução de [CONFIDENCIAL] entre P1 e P2 e aumento de [CONFIDENCIAL] de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de [CONFIDENCIAL], e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de [CONFIDENCIAL]. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou contração de [CONFIDENCIAL], considerando P5 em relação P1.

O resultado operacional exceto o resultado financeiro diminuiu 49,8% de P1 para P2 e aumentou 22,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 24,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 17,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional exceto o resultado financeiro, teve variação negativa de 61,2% em P5, comparativamente a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro teve diminuição de [CONFIDENCIAL], entre P1 e P2, aumento de [CONFIDENCIAL] entre P2 e P3, redução de [CONFIDENCIAL] de P3 para P4 e redução de [CONFIDENCIAL] entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou redução da ordem de [CONFIDENCIAL], considerando P5 em relação a P1.

O resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, teve redução de 48,6% entre P1 e P2, ampliação de 33,5% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de 27,7% e entre P4 e P5, o indicador teve redução de 16,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou redução de 58,7%, considerando P5 em relação a P1.

A margem operacional, excluído resultado financeiro e outras despesas diminuiu [CONFIDENCIAL] de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de [CONFIDENCIAL]. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL]. em P5, comparativamente a P1.



A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por par vendido.

Demonstração de resultados					
	Em números-índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	94,5	96,5	94,4	82,5
CPV	100,0	101,9	101,2	104,4	93,0
Resultado bruto	100,0	84,3	90,1	80,8	68,1
Despesas operacionais	100,0	98,3	102,5	96,9	81,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	101,4	95,1	93,7	87,0
Despesas com vendas	100,0	103,8	102,9	99,5	81,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	(69,1)	22,7	43,2	(14,1)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	77,9	193,4	105,6	89,7
Resultado operacional	100,0	60,0	68,5	52,7	45,6
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	55,2	66,8	52,4	43,4
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	56,6	74,4	55,6	46,1

O CPV unitário da Lupo apresentou aumento de 1,6% P1 para P2 e redução de 0,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 3,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 10,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o CPV unitário revelou variação negativa de 7,0% em P5, comparativamente a P1.

O resultado bruto unitário apresentou redução de 16% entre P1 e P2, e aumento de 7,0% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de 10,7%, e entre P4 e P5 o indicador sofreu queda de 15,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou contração de 31,9%, considerando P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

O resultado operacional unitário da Lupo entre P1 e P2 teve diminuição de 40,6% e elevação de 14,6% entre P2 e P3. De P3 para P4 houve redução de 23,4%, e entre P4 e P5, o indicador teve diminuição de 13,9%. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou contração da ordem de 55,1%, considerando P5 em relação a P1.

O resultado operacional unitário exceto resultado financeiro diminuiu 45,1% de P1 para P2 e aumentou 23,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 22,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 16,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional unitário exceto resultado financeiro revelou variação negativa de 56,3% em P5, comparativamente a P1.

O resultado operacional unitário exceto resultado financeiro e outras despesas, teve redução de 43,4% entre P1 e P2 e aumento de 30,2% de P2 para P3. De P3 para P4 houve diminuição de 25,0%, e entre P4 e P5 o indicador sofreu queda de 16,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o resultado operacional unitário exceto resultado financeiro e outras despesas apresentou redução de 53,9%, considerando P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

Com relação aos custos, destaca-se que a indústria doméstica forneceu tais dados de forma agregada, não sendo possível identificar cada rubrica separadamente. Os valores correspondem ao valor da produção de cada ano dividido pelo volume de meias produzidas, em pares, valores apresentados no estudo do IEMI, conforme apontado em itens anteriores.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Custo de produção total - Indústria doméstica					
	Em números-índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos totais	100,0	94,2	94,5	92,4	87,2

Observou-se que o custo unitário da indústria doméstica diminuiu 6,0% de P1 para P2 e aumentou 0,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 5,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 12,9% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir detalha o custo da Lupo S/A:

Custo de Produção - Lupo S/A (R\$ atualizados/pares)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Matéria-prima	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Fios	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Anilina e drogas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Embalagens	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros insumos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Materiais consumidos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Energia elétrica e água	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Fretes	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Serviços subcontratados	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros GGF	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros serviços	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2 - Custos Fixos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mão-de-obra direta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mão-de-obra indireta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Aluguel de móveis e equipamentos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	102,7	98,8	97,4	97,5

6.1.7.2. Da relação custo/preço

Neste item serão apresentadas informações tanto da indústria doméstica quanto da Lupo S/A.

De início, a tabela seguinte indica a participação do custo de produção no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda - Indústria doméstica			
	Em números-índices		
	Custo de produção (R\$ atualizados/par) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/par) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,2	96,8	97,2
P3	94,5	95,3	99,0
P4	92,4	100,1	92,1
P5	87,2	80,9	107,7

A participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de

análise, a participação do custo de produção no preço de venda teve variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

A seguir é apresentada a participação do custo de produção no preço de venda da Lupo S/A no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda - Lupo S/A			
	Números-índices		
	Custo de Produção - R\$ atualizados/(pares)	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/(pares)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,7	94,5	108,3
P3	98,8	96,5	102,5
P4	97,4	94,4	103,0
P5	95,5	82,5	115,9

A participação do custo de produção no preço de venda da Lupo cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a participação do custo de produção no preço de venda revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Tratando-se de produto heterogêneo, buscou-se, em primeiro lugar, estabelecer um parâmetro que possibilitasse a justa comparação entre o preço das meias importadas das origens investigadas e o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno.

Recorda-se que os dados das vendas da indústria doméstica foram segregados por tipo de meia, ou seja, por categorias comerciais produzidas pela indústria doméstica. Esse atributo - tipos de meia - foi inclusive indicado para a composição do CODIP, da seguinte forma: A1 - meia-calça fina; A2 - meia fina feminina; A3 - meia cano curto (soquete); A4 - meia cano longo (colegial); A5 - meia cano médio (esportiva); A6 - meia social masculina; A7 - meia elástica de compressão; A8 - meia-calça de compressão e A9 - outras meias.

Tendo em vista a impossibilidade de classificar a totalidade das vendas da indústria doméstica em relação à matéria-prima (tipo de fio), atributo correspondente à letra B do CODIP e, ainda, a impossibilidade prática de classificar os dados das importações da SERFB dentro dos parâmetros do CODIP proposto pela peticionária, conforme tratado no item 4 supra, optou-se por classificar as vendas da indústria doméstica até o 5º dígito da posição 6115 da NCM e na posição 6111.

Dessa forma, na NCM 6115.1, foram agregadas as meias de compressão degressiva, correspondentes aos CODIPs A7 e A8; na NCM 6115.2, as meias-calças finas, correspondente ao CODIP A1; na NCM 6115.3, a meia fina feminina (A2); na NCM 6115.9, as meias de diferentes tamanhos de canos e a meia social masculina (A3, A4, A5 e A6); e por fim, na NCM 6111, as outras meias (A9).

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre as vendas reportadas de cada NCM, em reais atualizados, e a respectiva quantidade vendida, em pares, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano. Os valores obtidos foram ponderados pelo volume de venda de cada NCM.

Em seguida, procedeu-se ao cálculo do preço CIF. Foram considerados os valores de cada NCM, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação fornecidos pela SERFB e ponderados pelo volume de venda de cada NCM.

A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (35% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos em cada NCM, lembrando que às importações originárias do Paraguai o Brasil outorga livre comércio; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual de 2% utilizado na revisão de final de período relativa a fios de náilon originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, conforme Resolução CAMEX nº 19, de 2019.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da SERFB, quando pertinente. Cumpre registrar que que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas realizadas por via de transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus, as realizadas ao amparo do regime especial de drawback e as importações originárias do Paraguai.

Por fim, dividiu-se o valor total CIF internado apurado para cada NCM pelo respectivo volume importado, a fim de se obter o valor por par. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado de cada NCM.

Os preços internados do produto da origem investigada foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

CIF internado e subcotação - Origem investigada					
	Em números-índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/par) ponderado	100,0	137,6	76,3	83,9	72,0
Imposto de importação (R\$/par)	100,0	139,3	60,7	67,9	60,7
AFRMM (R\$/par)	100,0	-	-	-	-
Despesas de internação (R\$/par)	100,0	100,0	-	100,0	50,0
CIF internado ponderado (R\$/par)	100,0	137,4	71,5	80,5	69,1
CIF internado ponderado (R\$ atualizado/par) (a)	100,0	125,5	62,7	67,7	52,8
Preço da indústria doméstica ponderado (R\$ atualizado/par) (b)	100,0	97,7	95,4	100,0	81,9
Subcotação (R\$ atualizados/kg) (b-a)	100,0	85,2	110,1	114,5	94,7

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período considerado (P1 a P5).

Em relação aos preços de venda da indústria doméstica, verificou-se recuo de 3,5% de P1 para P2 e de 1,1% de P2 para P3. De P3 para P4, houve avanço de 4,0%, situação que reverte de P4 para P5, quando há queda de 19,9% no preço de venda da indústria doméstica, caracterizando a ocorrência de depressão de preços. Ao analisar os extremos da série, verificou-se um recuo de 20,5% de P1 para P5 nos preços médios de venda da indústria doméstica.

Por fim, verificou-se supressão de preços apenas de P2 para P3, quando se observou queda de 1,1% no preço médio e aumento de 1,2% no custo médio ponderado pelo volume produzido em cada NCM da indústria doméstica. Observou-se deterioração na relação custo/preço em P1, P3 e sobretudo P5, com aumento da participação do custo de produção no preço de venda, conforme apresentado no item 6.1.7.2, combinada com a existência de subcotação em todos os períodos.



Procedeu-se, por fim, ao cálculo da subcotação utilizando os dados da Lupo S/A. Neste cenário, nem os dados de vendas da Lupo S/A, nem os dados das importações foram ponderados por NCM.

O cálculo teve como objetivo averiguar a existência de subcotação do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto produzido pela Lupo S/A, maior empresa produtora de meias no País, unicamente para complementar a análise deste item.

CIF internado e subcotação - Origem investigada					
	Em números-índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/par)	100,0	136,3	78,0	85,7	73,6
Imposto de importação (R\$/par)	100,0	139,3	60,7	67,9	60,7
AFRMM (R\$/par)	100,0	-	-	-	-
Despesas de internação (R\$/par)	100,0	100,0	50,0	100,0	50,0
CIF internado ponderado (R\$/par)	100,0	138,0	73,6	81,8	70,2
CIF internado ponderado (R\$ atualizado/par) (a)	100,0	126,6	64,6	69,0	53,8
Preço da Lupo S/A (R\$ atualizado/par) (b)	100,0	94,6	96,4	94,4	82,4
Subcotação (R\$ atualizados/kg) (b-a)	100,0	76,9	114,3	108,4	98,3

O cenário unicamente com os dados da Lupo S/A também indica que o preço médio do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da Lupo S/A em todo o período considerado (P1 a P5).

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

A partir dos valores normais por origem, considerados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, foi obtido um valor normal médio ponderado pelas quantidades exportadas de cada país, o qual foi convertido de dólares estadunidenses para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil.

A partir dos dados detalhados da SERFB foram obtidos os percentuais de frete e de seguro em relação ao valor CIF das importações, os quais foram aplicados sobre o valor normal delivered para obtenção do valor normal CIF.

A mesma metodologia foi aplicada ao imposto de importação, cuja alíquota foi obtida pela divisão do valor total pago daquele tributo pelo valor CIF das importações. Da mesma forma, a alíquota do AFRMM foi determinada pela divisão do valor total de AFRMM pago pelo valor CIF das importações. Já a alíquota das despesas de internação - 2,0% - foi a mesma utilizada no cálculo da subcotação, conforme descrito no item 6.1.7.3 deste documento.

Considerando o valor normal internado ponderado para China, Hong Kong e Paraguai - isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping -, as importações brasileiras originárias das três origens, analisadas cumulativamente, seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de dumping	
	Meias
Valor normal (US\$/kg)	[CONF.]
Valor normal (R\$/kg)	[CONF.]
Frete internacional (R\$/kg)	[CONF.]
Seguro internacional (R\$/kg)	[CONF.]
Valor normal CIF (R\$/kg)	[CONF.]
Imposto de importação (R\$/kg)	[CONF.]
AFRMM (R\$/kg)	[CONF.]
Despesas de internação (R\$/kg)	[CONF.]
Valor normal internado (R\$/kg)	4,38
Preço indústria doméstica (R\$/kg)	[CONF.]

A partir da metodologia descrita anteriormente, conclui-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, seria superior ao preço da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] R\$/par.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que se não fosse a prática de dumping, não haveria indícios de que os preços das origens investigadas teriam o mesmo efeito de dano sobre o preço da indústria doméstica.

6.1.8. Do fluxo de caixa
Destaca-se que as informações de fluxo de caixa referem-se à Lupo. Tendo em vista a impossibilidade de adoção de critério de rateio razoável para alocação de valores especificamente à linha de produto similar, a análise de fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da empresa.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da Lupo conforme apresentado pela ABIT na petição de início de investigação.

Fluxo de caixa (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	131.545,09	69.310,98	22.229,68	61.182,22	63.682,31
Caixa líquido das atividades de investimentos	(14.301,81)	6.133,85	(66.813,83)	(6.113,97)	19.244,90
Caixa líquido das atividades de financiamento	(51.821,39)	(62.997,68)	4.668,53	(22.476,41)	(52.355,49)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	65.421,90	12.447,14	(39.915,62)	32.591,85	30.571,72

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Lupo diminuiu 81,0% de P1 para P2 e registrou variação negativa de 420,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes houve aumento de 181,7% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 6,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 53,3% em P5, comparativamente a P1.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos
A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela Lupo, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da empresa pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos - Lupo S/A					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	76.479,50	58.268,00	69.318,30	90.201,20	101.774,50
Ativo total (B) (Mil R\$)	586.569,80	598.942,20	780.817,90	856.249,20	904.687,80
Retorno (A/B) (%)	13,0	9,7	8,9	10,5	11,2

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu 3,3 p.p. de P1 para P2, diminuiu 0,8 p.p. de P2 para P3, aumentou 1,6 p.p. de P3 para P4 e aumentou novamente, 0,7 p.p., de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve diminuição de 1,8 p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Lupo e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos - Lupo S/A					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	2,57	2,83	2,52	2,73	2,82
Índice de liquidez corrente	4,25	5,03	4,33	4,36	5,03

O índice de liquidez geral apresentou aumento de 10,1% de P1 para P2 e redução de 11,0% de P2 para P3, seguida de aumentos de 8,3% e 3,3%, respectivamente de P3 para P4 e de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se elevação de 9,7% nesse índice. Por sua vez, o índice de liquidez corrente aumentou 18,4% de P1 para P2, diminuiu 13,9% de P2 para P3, aumentou 0,7% de P3 para P4 e aumentou 15,4% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o índice de liquidez corrente apresentou aumento de 18,4%.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica
O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumentos de P2 a P3 e de P4 a P5, com diminuição nos outros períodos. Ao se comparar os extremos da série, houve aumento de 3,0% ([CONFIDENCIAL] de pares) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

No tocante às vendas da indústria doméstica para o mercado externo, houve aumento de P3 a P4 e diminuição nos demais períodos, tendo P4, portanto o maior volume exportado registrado no período ([CONFIDENCIAL] de pares) quando representou [CONFIDENCIAL] 0-10% do volume total vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento semelhante ao das vendas realizadas no mercado interno: aumentos de P2 a P3 e de P4 a P5, com diminuição nos outros períodos, atingindo em P5 o maior volume vendido ([CONFIDENCIAL] de pares).

Por sua vez, o mercado brasileiro cresceu de P1 para P5, registrando aumentos de sucessivos de P3 em diante. No entanto, a participação da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. ao longo de todo o período (P1 a P5), tendo registrado aumento apenas de P1 para P2 ([RESTRITO] p.p.). Ao se comparar P2, quando a variável em análise atingiu seu pico ([CONFIDENCIAL] 20-30%), com P5 ([CONFIDENCIAL] 10-20%), observa-se recuo expressivo na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. Enquanto o mercado apresentou crescimento de 19,8%, as vendas da indústria doméstica aumentaram 4,5%.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano
De P1 a P5 constatou-se um aumento do volume absoluto de vendas da indústria doméstica de 3,0%. Contudo, ao se considerar todos os períodos de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se que houve aumento de 32,1% do mercado brasileiro, o que resultou em uma queda de participação da indústria doméstica no mercado interno brasileiro de [CONFIDENCIAL] p.p. (de [CONFIDENCIAL] 20-30% em P1 para [CONFIDENCIAL] 10-20% em P5).

Ademais, constatou-se que os preços da indústria doméstica, com exceção de P3 para P4, se mantiveram em queda, terminando o período de análise (P5) 19,1% menores que no início (P1). Nesse sentido, apesar do aumento do volume de vendas de P1 a P5, verificou-se redução na receita da indústria doméstica de 16,7% no mesmo período, o que reflete a depressão de preços verificada.

Em contraposição às vendas, a produção da indústria doméstica diminuiu 0,5% de P1 a P5, assim como os estoques, que tiveram redução no mesmo período, da ordem de 27,1%. O grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, saindo de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%. Contudo, nota-se ainda elevada ociosidade, não tendo a indústria doméstica usufruído do aumento do mercado brasileiro.

No que tange ao custo de produção, analisando-se o valor da produção em termos unitários, verificou-se queda de 12,9%. Tendo em vista que o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno caiu 19,1% de P1 a P5, verifica-se deterioração da

relação custo de produção/preço, da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 (de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%). Portanto, verificam-se indícios de deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica como um todo.

Destaca-se que por se tratar de indústria fragmentada, não foi possível para a peticionária obter dados detalhados das demonstrações financeiras das 35 empresas que compõem a indústria doméstica, referentes às vendas no mercado interno do produto similar. Nesse sentido, de forma a complementar a análise, a peticionária encaminhou os dados da Lupo S/A, a maior produtora de meias do País e também parte da indústria doméstica.

Com relação aos preços da Lupo, constatou-se que, de forma semelhante à indústria doméstica, de P4 para P5, tiveram queda, de 12,6% Também de maneira semelhante aos preços da indústria doméstica os preços da Lupo terminaram o período de análise (P5) menores que no início (P1), em 17,6%.

O custo de produção unitário da Lupo apresentou queda de 4,5%. Desta forma, a relação custo/preço da Lupo, de forma semelhante à indústria doméstica, apresentou deterioração de P1 para P5, da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]), bem como de P4 para P5, da ordem de [CONFIDENCIAL] (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]).

Quanto aos demais indicadores financeiros da Lupo, adotados como referência para a indústria doméstica, verificou-se queda entre P1 e P5, nas seguintes proporções: 39,1% (resultado bruto); 59,3% (resultado operacional); 61,2% (resultado operacional, exceto resultado financeiro); e 58,7% (resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Cabe ressaltar que, com exceção de P3, todos esses indicadores apresentaram diminuições nos demais períodos.

Em relação à lucratividade da Lupo, com exceção de P3, a margem bruta, a margem operacional, a margem operacional exceto resultado financeiro e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram reduções. Considerando os extremos da série (P1 a P5) estes indicadores apresentaram quedas de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Na ausência de dados consolidados para emprego e massa salarial para a indústria doméstica como um todo, serão utilizados os dados da Lupo como referência. Nesse sentido verificou-se queda no número de empregados da linha de produção e dos setores de administração e vendas de, respectivamente, 14,8% e 7,6%, entre os extremos da série (P1 a P5).

Também a massa salarial da produção e do setor de administração e vendas apresentou quedas, respectivamente de 33,9% e 18,6%, entre os extremos da série (P1 a P5).

A partir da análise anteriormente explicitada partir de dados da indústria doméstica, e complementarmente da Lupo S/A, constatou-se deterioração da maioria dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado.

7. DA CAUSALIDADE
O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.



7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

As importações das origens investigadas aumentaram 312,1% de P1 a P5, representando respectivamente [CONFIDENCIAL] 80-90%, [CONFIDENCIAL] 80-90%, [CONFIDENCIAL] 90-100%, [CONFIDENCIAL] 90-100% e [CONFIDENCIAL] 90-100% do volume total de meias importado pelo Brasil, em cada período de P1 a P5, respectivamente.

Observa-se queda expressiva (-38,7%) no volume importado das origens investigadas de P1 para P2, seguido de crescimento contínuo das importações da origem investigada a partir de P3. Esse crescimento se traduz em sucessiva expansão da participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro. De P1 para P2, a participação dessas importações teve recuo de [CONFIDENCIAL] p.p., entretanto passou a registrar aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, na comparação ao período imediatamente anterior, situação que se contrasta com a da indústria doméstica: após um avanço de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, a participação da indústria doméstica cai continuamente: [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

A indústria doméstica, que em P1 tinha participação de [CONFIDENCIAL] 20-30% no mercado brasileiro, passou a ter [CONFIDENCIAL] 10-20% em P5, enquanto a participação das importações das origens investigadas passou, no mesmo período, de [CONFIDENCIAL] 10-20% para [CONFIDENCIAL] 30-40%. As importações de outras origens também reduziram a participação de [CONFIDENCIAL] 0-10% para [CONFIDENCIAL] 0-10%. Ou seja, entre P1 e P5, a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto a da indústria doméstica caiu [CONFIDENCIAL] p.p. e a das importações das outras origens recuou [CONFIDENCIAL] p.p. Diante de um cenário de expansão do mercado brasileiro de 32,1% de P1 a P5, as vendas da indústria doméstica para o mercado interno registraram crescimento de 3,0%.

A tabela seguinte detalha a distribuição do mercado brasileiro de meias, consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais origens.

Mercado brasileiro (%)					
	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Em números-índices Importações outras origens	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	107,1	104,5	69,1	63,0	
P3	98,7	96,1	140,0	40,7	
P4	89,5	88,8	201,8	40,7	
P5	100,0	100,0	100,0	100,0	

À exceção do intervalo de P1 para P2, quando houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., as importações das origens investigadas tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de meias em todos os intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Entre P1 e P5, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações originárias da China, de Hong Kong e do Paraguai no mercado brasileiro.

Na comparação entre o preço internado do produto objeto da investigação e o produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado interno, observou-se subcotação em todos os períodos, como apresentado no item 6.1.7.3. Essa subcotação refletiu-se nos preços de venda da indústria doméstica, nos quais se verificou recuo de 1,1% de P2 para P3 e de 19,9% de P4 para P5, caracterizando a ocorrência de depressão de preços. Nos extremos da série, verificou-se um recuo de 20,5% de P1 para P5 nos preços médios de venda da indústria doméstica.

Observou-se, de outra parte, crescimento das vendas de P2 para P3 (3,6%) e P4 para P5 (4,5%) e da receita das vendas da indústria doméstica nos intervalos de P2-P3 (2,0%) e P3-P4 (4,5%), período em que se registrou também forte aumento das importações das origens investigadas.

Entretanto, verifica-se que, mesmo em um contexto de expansão do mercado brasileiro, o crescimento das vendas e da receita da indústria doméstica no mercado interno foi sustentado mediante deterioração na relação custo/preço em P3 (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P2) e sobretudo em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4). Em relação à receita com vendas no mercado interno, houve queda de 15,5% de P4 para P5, período em que a participação das origens investigadas no mercado brasileiro atingiu o ponto mais elevado.

Tendo em vista tratar-se de indústria fragmentada e em face da ausência de dados que possibilitem a elaboração e análise das demonstrações de resultados do conjunto das 35 empresas que compõem a indústria doméstica neste processo, passa-se à análise, de forma complementar, dos dados da Lupo S/A, maior produtora nacional de meias no País.

Conforme observado no item 6.1.7.3, o preço médio do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve também subcotado em relação ao preço médio da Lupo S/A em todo o período considerado (P1 a P5).

De P2 para P3, quando se inicia a tendência de aumento das importações das origens investigadas, todos os indicadores de resultado e margens da Lupo S/A apresentam crescimento, conforme item 6.1.6. Essa situação reverte-se a partir de P3.

De P3 para P4, os indicadores de resultado e margens são influenciados pela queda de 3,3% nas vendas e de 5,3% na receita líquida da empresa, mesmo em um cenário em que houve redução de 2,1% do preço e de 1,6% do custo de produção. O resultado operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas) teve expressiva queda de 27,7%. O número de empregados na produção teve queda de 3,7%, e a massa salarial na produção, de 18,2%.

De P4 para P5, quando o volume de importações das origens investigadas atingiu o pico entre todos os períodos analisados, a Lupo S/A apresentou redução de seus preços (-12,6%), mas praticamente não obteve recuperação de seu volume de vendas (+0,1%). A receita líquida registrou recuo de 12,5%. Mesmo com redução do custo de produção (-1,7%), todos os indicadores de resultados e margens também apresentaram queda expressiva, com destaque para o resultado operacional (exceto resultado financeiro e outras despesas), que teve recuo de 16,9%. Na comparação entre P1 e P5, o resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas da Lupo S/A, apresentou redução de 58,7%.

No caso específico da Lupo S/A, a peticionária relata que houve redução na demanda, em função da concorrência com produto objeto da investigação, nas vendas de private label e para grandes organizações.

Ressalte-se, em relação à indústria doméstica como um todo, a conclusão alcançada sobre a magnitude da margem de dumping, conforme exposto no item 6.1.7.4, segundo a qual as importações originárias da China, Hong Kong e Paraguai não teriam impacto negativo sobre os resultados da indústria doméstica na ausência da prática de dumping.

Considerando o exposto, conclui-se haver indícios de que as importações de meias a preços de dumping originárias da China, Hong Kong e Paraguai contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica. Contudo, o impacto dessas importações sobre a indústria doméstica será objeto de cuidadosa análise no curso da investigação, com a participação de todas as partes interessadas.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4o do art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

A análise das importações brasileiras das demais origens indica que eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que esse volume teve queda de 43,1% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da

origem investigada apresentou aumento de 312,1%. A participação das importações das outras origens no volume total importado registrou recuo de 44,6% em P2 e de 26,9% em P3, 31,0% em P4 sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Nos períodos seguintes, a tendência de queda se reverte, e as importações das demais origens crescem 11,1% de P3 para P4 e 26,4% de P4 para P5, mas não o suficiente para ampliar a participação dessas importações no mercado brasileiro.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro diminuiu ao longo período em [CONFIDENCIAL] p.p, passando de [CONFIDENCIAL] 0-10% em P1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio das importações brasileiras oriundas das demais origens foi, em média, 353,5% superior ao preço CIF médio da origem investigada em todos os períodos.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu inalterada em 35% para as posições NCM 6115 e 6111 durante o período de análise.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de meias apresentou retração de 10,7% entre P1 e P2, mas registrou expansão contínua nos períodos seguintes. Cresceu 12,3% em P3, 10,0% em P4 e 19,8% em P5, na comparação com o respectivo período anterior. De P1 a P5, o mercado brasileiro teve crescimento de 32,1%. Nesse mesmo período, constatou-se crescimento de 3,0% do volume de vendas internas da indústria doméstica.

Por outro lado, as importações da origem investigada apresentaram crescimento de 312,1%, de P1 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] 10-20%, em P1, para [CONFIDENCIAL] 30-40%, em P5.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de meias pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. As meias originárias da China, Hong Kong e Paraguai e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador

As exportações da indústria doméstica apresentaram queda de 0,5% entre P1 e P2, de 9,4%, entre P2 e P3. Houve aumento de 24,8% de P3 a P4, mas nova queda de P4 a P5, de 9,3%. Os volumes exportados pela indústria doméstica de P1 a P5 não foram significativos, uma vez que corresponderam a 1,0%, 1,1%, 0,9%, 1,2% e 1,0% da produção da indústria doméstica em cada período e, portanto, não podem ser considerados como fator causador de dano.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

Em se tratando de indústria fragmentada, não foi possível calcular a produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção.

Em relação aos dados da Lupo S/A, observa-se que a produtividade aumentou 3,9% de P1 a P5. No mesmo período, verificou-se queda de 3,1% na produção e de 14,8% no número de empregados ligados diretamente à produção. O número de empregados da área administrativa e de vendas da Lupo S/A também teve queda de 7,6%.

Tendo como base os dados da Lupo S/A, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Da produção de outros produtos

Não há dados da produção de outros produtos em relação ao conjunto das 35 empresas que compõem a indústria doméstica. De todo modo, verificou-se a existência de relevantes capacidade ociosa durante todo o período de investigação.

Em relação à Lupo S/A, houve produção de outros produtos por parte da indústria doméstica no período analisado de indícios de dano, em proporção pequena em relação à soma da produção do produto similar e dos outros produtos. Em cada período, a produção dos outros produtos correspondeu a em torno de [CONFIDENCIAL] 0-1% da produção total, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.10. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Ao longo do período investigado, a indústria doméstica realizou importações de meias, em volumes ínfimos, que corresponderam a menos de 0,05% do volume total importado pelo Brasil de cada período.

Não há dados do volume de revenda para a indústria doméstica. Tomando como base os dados da Lupo, observa-se queda de 94,6% de P1 a P2, seguida de variação positiva de 3.064,9% de P2 para P3. O volume de revenda cai 95,1% de P3 para P4 e volta a subir 1.175% de P4 para P5.

Os volumes de revenda da Lupo S/A responderam por menos de [CONFIDENCIAL] 0-0,1% das vendas totais dessa empresa em cada período de P1 a P5. Não há indícios, portanto, de que a revenda do produto importado tenha sido fator causador de dano.

7.3. Da conclusão a respeito da causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, conclui-se haver indícios de que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de meias da República Popular da China, de Hong Kong e da República do Paraguai para o Brasil, e de indícios de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece os critérios e procedimentos para a demarcação de terrenos marginais e seus acrescidos, naturais ou artificiais, por meio da determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO e da Linha Limite dos Terrenos Marginais - LLTM.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 do Anexo X da Portaria GM-MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, os arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no disposto nos arts. 20, incisos III, IV, e 37, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:



CAPÍTULO I
DOS PRINCIPAIS OBJETOS DA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS MARGINAIS E SEUS ACRESCIDOS

Seção I

Dos Terrenos Marginais da União

Art. 1º Os Terrenos Marginais são bens constitucionais da União, definidos como aqueles imóveis "banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, que vão até a distância de 15 (quinze) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO", nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§1º É competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, a determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO.

§2º A determinação da LMEO será feita à vista de documentos e plantas originários de entidades de capacidade técnica reconhecida, relativos ao ano de 1867, ou, quando não obtidos, à época que do mesmo se aproxime.

Art. 2º Na forma do art. 2º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946, os Terrenos Marginais da União estão associados:

I - aos lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;

II - às ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III - aos rios federais e navegáveis - que por qualquer título legítimo não pertençam a particular;

IV - aos rios situados inteiramente em áreas sob domínio da União;

V - à porção do rio em faixa de fronteira do território nacional, independentemente do domínio do curso d'água; e

VI - às correntes d'água existentes nos ex-territórios federais (Acre, Amapá, Rondônia e Roraima) que se encontravam, em 1867, totalmente inseridos em terrenos de domínio da União e são por este motivo classificadas como rios federais.

Parágrafo único. Os acrescidos de Terrenos Marginais são aqueles terrenos situados aquém da cota da LMEO, em direção à calha do curso d'água de domínio da União, podendo encontrar-se ou não aterrados, artificial ou naturalmente.

Seção II

Da identificação dos cursos d'água a serem demarcados

Art. 3º A identificação dos lagos, rios e quaisquer correntes de água do domínio da União seguirá o disposto no inciso III do art. 20 da CF/88, na Cartografia Sistemática Oficial e na Portaria DNAEE nº 707, de 17 de outubro de 1994, alterada pela Resolução da Agência Nacional de Águas- ANA nº 399, de 22 de julho de 2004, ou atos que vierem a substituí-las.

§ 1º São da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham.

§ 2º Situações na faixa de fronteira do território nacional, independentemente do domínio do curso d'água.

§ 3º Para fins de classificação quanto ao domínio, cada curso d'água será considerado como unidade indivisível, desde a sua foz até a sua nascente.

§ 4º As correntes d'água serão examinadas sempre de jusante para montante, iniciando-se pela identificação do seu curso principal.

§ 5º Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver maior área de drenagem.

Seção III

Da navegabilidade dos cursos d'água de domínio da União

Art. 4º É competência da Secretaria de Coordenação Governança do Patrimônio da União a declaração da navegabilidade dos cursos d'água de domínio da União quando o objetivo for a demarcação de terrenos marginais.

Art. 5º Os cursos d'água que compõe o Sistema Hidroviário Nacional, descritos no Plano Nacional de Viação - PNV, são navegáveis.

Art. 6º A navegabilidade dos cursos d'água que não estejam descritos no PNV é aspecto que será tecnicamente atestado, mediante o preenchimento da "Ficha de Caracterização da Navegabilidade do curso d'água" (ANEXO I), e declarada por portaria (ANEXO II) do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, que poderá ser delegada aos Superintendentes do Patrimônio da União.

§1º Para efeitos de classificação, é navegável o curso d'água no qual se observa navegação em nível regional que conectem cidades, comunidades, vilas ou localidades, mesmo que sazonalmente, em que estejam presentes embarcações de qualquer natureza e/ou estruturas de apoio à navegação.

§ 2º Classifica-se também como navegável o curso d'água no qual se observa navegação com fins turístico-comerciais, mesmo que sazonalmente, em que estejam presentes embarcações de qualquer natureza e/ou estruturas de apoio a navegação.

§ 3º Para os mesmos efeitos, é navegável o lago ou a lagoa que, em águas médias, permita a navegação, em iguais condições, num trecho qualquer de sua superfície, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940.

§ 4º Para fins de caracterização da navegabilidade, cada curso d'água será considerado como unidade indivisível, desde a sua foz até o limite, à montante, da navegabilidade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS

Seção I

Do trecho a ser demarcado

Art. 7º A definição dos trechos a serem demarcados é de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, e poderá ser delegada aos Superintendentes do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Os trechos deverão, sempre que possível, coincidir com os limites municipais, onde a SPU poderá solicitar subsídios técnicos aos estados e municípios, tais como aerolevantamentos, modelagens topográficas, dados hidrológicos e cartografias históricas.

Seção II

Da Comissão de Demarcação

Art. 8º Definido o trecho a ser demarcado, a Superintendência dará início aos procedimentos administrativos da demarcação com a designação da Comissão de Demarcação por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU, conforme ANEXO III.

§ 1º A Comissão de Demarcação será formada por um Presidente, que coordenará e representará a Comissão de Demarcação, e Equipe Técnica multidisciplinar de no mínimo 3 (três) servidores em exercício na Secretaria.

§ 2º Quando os trechos a serem demarcados incluírem mais de uma UF, será criada uma Comissão por estado, e será mantida a equipe técnica multidisciplinar para o mesmo curso d'água, preferencialmente.

§ 3º A presidência de cada Comissão de Demarcação será exercida por servidor da Superintendência onde o trecho será demarcado.

§ 4º A Comissão de Demarcação poderá incluir agentes públicos de qualquer esfera da Administração Pública, a critério da Superintendência.

§ 5º O prazo de vigência da portaria de designação será de até 12 (doze) meses, a partir da publicação, que poderá ser prorrogado por igual período.

§ 6º As eventuais modificações na composição da comissão e/ou no trecho a ser demarcado serão realizadas mediante a edição de nova Portaria que será publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 9º A Comissão de Demarcação, no âmbito de sua competência:

I - conduzirá as Audiências Públicas de Demarcação das Áreas da União - APDAU e se manifestará sobre os eventuais questionamentos recebidos;

II - analisará as plantas, documentos e outros elementos relativos ao trecho a ser demarcado;

III - caracterizará com base em critérios técnicos o curso d'água como navegável ou não navegável para fins de demarcação dos terrenos marginais da União;

IV - efetuará os trabalhos técnicos necessários para a demarcação;

V - elaborará o Relatório de Demarcação;

VI - analisará os eventuais pedidos de impugnação em 1ª instância.

Art. 10. A Superintendência, no âmbito de sua competência no processo de demarcação:

I - notificará o município para apresentação de insumos técnicos; e

II - viabilizará as condições logísticas e materiais para a realização de(s) atividade(s) de campo, quando necessário.

Seção III

Da Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - APDAU

Art. 11. Antes de dar início aos trabalhos demarcatórios e com o objetivo de contribuir para sua efetivação, a Superintendência realizará Audiência Pública de Demarcação das Áreas da União - APDAU, preferencialmente, na Câmara de Vereadores do(s) Município(s) onde estiver situado o trecho a ser demarcado, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 1º A APDAU dará publicidade e transparência, esclarecerá dúvidas e coletará plantas, documentos e outros elementos relativos ao trecho a ser demarcado, que subsidiarão o procedimento de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO no Município, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 2º Antes da realização da APDAU ocorrerá o planejamento dos procedimentos demarcatórios, que equivale a realização dos estudos e análises para a inclusão do início e fim do trecho a ser demarcado, e a definição dos recursos humanos e orçamentários para a sua realização.

Art. 12. A Superintendência fará o convite para a APDAU, nos moldes do ANEXO IV, em edital publicado em jornal de grande circulação no Município e no DOU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. Serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas em cada Município situado no trecho a ser demarcado cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com o último censo oficial, nos termos do § 4º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 13. A Superintendência notificará o Município, conforme ANEXO V, para que apresente os documentos e plantas que possuir relativos ao trecho a ser demarcado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da audiência pública, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 1º A notificação referida no caput objetiva comunicar os destinatários para que apresentem documentos antigos que comprovem domínio, além de contribuições que visem ao correto posicionamento da linha nos termos do § 1º e § 3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, dando publicidade e transparência ao trabalho de demarcação.

§ 2º Os documentos antigos que comprovem domínio e quaisquer outros apresentados como contribuição serão recebidos sob protocolo numerado na Superintendência, a partir da publicação do edital de convite para a APDAU até o dia de sua realização, e por equipe designada para este fim, durante a APDAU.

§ 3º A Superintendência poderá convidar órgãos, entidades, associações, instituições governamentais, entre outras, para apresentação de insumos ao processo demarcatório.

§ 4º Outros meios de divulgação complementares poderão vir a ser empregados, a critério da Superintendência, em função das peculiaridades regionais do trecho a ser demarcado.

Art. 14. Quando houver modificação do trecho a ser demarcado, nova APDAU deverá ser realizada no Município.

Art. 15. A APDAU obedecerá à seguinte programação:

I - credenciamento presencial;

II - abertura;

III - apresentação com a ilustração do trecho, tendo como referências os pontos inicial e final do trecho a ser demarcado, informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório;

IV - manifestação dos participantes inscritos para o debate durante a APDAU;

e

V - encerramento.

Parágrafo único. O quórum mínimo para que a APDAU seja considerada realizada é de 1 (um) participante credenciado.

Art. 16. A Superintendência, no âmbito de sua competência referente a APDAU:

I - publicará o convite para a realização da(s) APDAU(s);

II - receberá e registrará as plantas, documentos e outros elementos apresentados a partir da publicação do edital de convite para a APDAU até o dia de sua realização;

III - viabilizará as condições logísticas e materiais para a realização da(s) APDAU(s); e

IV - credenciará os participantes em lista de presença, com o registro de nome, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone, além da entidade, organização, instituição ou grupo que o participante representa.

Parágrafo único. A APDAU poderá ser gravada e filmada, ficando tais registros em poder da Superintendência, para consulta e comprovação, quando necessário.

Art. 17. A Mesa Diretora da APDAU será dirigida pelo Superintendente, ou por pessoa por ele designada, e deverá ser constituída por pelo menos um membro da Comissão de Demarcação.

§ 1º A Mesa Diretora fará a apresentação das regras para a manifestação pública durante a sessão, inclusive aquelas relativas à ordem dos pedidos de inscrição para as manifestações orais e intervenções durante os debates.

§ 2º Poderão se manifestar durante a APDAU todas as pessoas presentes no local da realização da APDAU, resguardados os limites de horários pré-fixados e observando-se o seguinte:

I - para manifestação oral, o participante interessado deverá solicitar, aos colaboradores identificados, a inscrição de seu nome em lista própria e aguardar autorização para pronunciamento que se dará por ordem de inscrição; e

II - no caso de manifestação por escrito, a equipe da coordenação do evento fornecerá aos participantes formulário próprio para indicação das perguntas, conforme modelo constante no ANEXO VI.

§ 3º Ao final da APDAU, a Mesa Diretora analisará as manifestações recebidas e elaborará ata registrando as eventuais ocorrências presenciadas durante a realização da audiência.

Art. 18. A ata da APDAU conterá, além da relação dos participantes, assunto e data, o resumo da audiência, as sugestões recebidas e os comentários, de forma resumida e consolidada, por tópico discutido conforme estabelecido no convite da APDAU.

Parágrafo único. Será anexada à ata prevista no caput a relação de todos os documentos que forem entregues à Mesa Diretora durante a APDAU.

Seção IV

Da determinação da posição da LMEO

Art. 19. O posicionamento da LMEO será apresentado ao Superintendente por despacho de conclusão dos trabalhos técnicos (ANEXO VII) emitido pela Comissão de Demarcação.

Parágrafo único. O Relatório de Demarcação é o elemento técnico central do processo administrativo de posicionamento da LMEO e deverá apresentar como conteúdo mínimo:

I - fundamentação legal;

II - contextualização geambiental;

III - representação cartográfica;

IV - sistematização e análise dos insumos recebidos na APDAU, com as justificativas técnicas para a sua utilização no posicionamento da LMEO;

V - plantas e documentos pesquisados e analisados, com a justificativa de sua utilização;

VI - relação das cartas topográficas e outras cartografias utilizadas;

VII - bibliografias consultadas;

VIII - dados hidrológicos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hidrológicos (SNIRH);



IX - relatório fotográfico das vistorias de campo;
X - arquivos vetoriais georreferenciados em formato shapefile e seus respectivos memoriais descritivos sintéticos nos moldes da EDGV/SPU;
XI - portaria de Comissão de Demarcação;
XII - ATAs e Registros da APDAU.

Art. 20. Após a realização dos trabalhos técnicos que se fizerem necessários, o Superintendente do Patrimônio da União determinará a posição da linha demarcatória por despacho nos moldes do ANEXO VIII, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. A posição da LMEO será considerada homologada após o despacho citado no caput.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Seção I

Do posicionamento da LMEO

Art. 21. A demarcação dos Terrenos Marginais será realizada a partir do posicionamento da LMEO referente ao ano de 1867 ou de data que mais se aproxime, com base na utilização integrada e complementar dos procedimentos metodológicos ora estabelecidos.

Art. 22. A determinação da posição da LMEO será definida a partir da utilização de técnicas de geoprocessamento para análise espacial de documentos históricos, dados hidrológicos, levantamentos topográficos e informações multidisciplinares obtidas em vistorias de campo.

Art. 23. O levantamento das geoinformações oficiais do Sistema Cartográfico Nacional disponíveis para o trecho de interesse é um procedimento técnico imprescindível para a determinação da posição da LMEO.

§ 1º Para a sistematização dessas informações, poderão ser realizadas vistorias de campo, cuja finalidade é a identificação e obtenção das informações relacionadas às:

I - condições das Estações Fluviométricas de interesse;
II - condições da Rede Altimétrica de Alta Precisão (RAAP);
III - características físico-ambientais do curso d'água e sua planície fluvial; e
IV - obras de grande porte ou outras modificações, antrópicas ou não, ocorridas no trecho - tais como aterramentos, represamentos ou canalizações.

§ 2º O conjunto das Referências de Nível (RRNN) utilizado no apoio aos trabalhos de demarcação deverá ser homogêneo quanto ao data e este deve ser referenciado ao data Vertical Oficial do Brasil.

§ 3º As plantas cartográficas utilizadas deverão ser obtidas junto a entidades de capacidade técnica reconhecida, tais como: Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Agência Nacional de Águas - ANA, ou ainda oriundas de publicações oficiais, apresentando informações espaciais relacionadas às/aos:

I - curvas de nível e/ou pontos cotados;
II - modelagens e/ou levantamentos topográficos;
III - formas de uso e ocupações do solo;
IV - aspectos fitofisionômicos, geológicos, geomorfológicos, pedológicos e/ou hidrológicos; e
V - modificações espaço-temporais do curso d'água, naturais ou não.

Art. 24. Para o posicionamento da LMEO serão utilizados, de maneira integrada e complementar, os seguintes procedimentos técnicos:

I - análise comparativa de plantas, cartas e documentos históricos originários de entidades de capacidade técnica reconhecida, que representem a configuração das margens fluviais no ano de 1867 ou data que mais se aproxime daquele ano;

II - Nivelamento Geométrico de Estações Fluviométricas a partir de uma Referência de Nível (RN) ou ponto de controle de campo, objetivando a determinação da Cota Básica referente à LMEO; e

III - Sensoriamento Remoto - SR e Processamento Digital de Imagem - PDI para a extração dos alagamentos médio-ordinários obtidos a partir da análise de dados hidrológicos, modelagens topográficas e predições morfológicas.

Seção II

Da Média das Enchentes Ordinárias - MEO

Art. 25. Havendo estações fluviométricas aptas, a MEO será calculada utilizando as cotas máximas anuais referentes às enchentes com período de recorrência entre 3 e 20 anos, excluindo-se as enchentes com período de recorrência superior a 20 anos.

§ 1º São consideradas estações fluviométricas aptas aquelas que possuem, no mínimo, 20 anos de observações.

§ 2º De posse dos dados hidrológicos da estação fluviométrica, suas cotas máximas anuais deverão ser relacionadas em ordem decrescente.

§ 3º O quociente obtido da divisão do número de anos de observação em uma estação fluviométrica pelo período de recorrência (em anos), indicará o número de cotas de enchentes com períodos de recorrência iguais ou superiores ao usado como referência para o cálculo.

§ 4º A média das enchentes ordinárias de uma estação fluviométrica será a média aritmética das cotas máximas anuais referentes às enchentes com períodos de recorrência entre 3 e 20 anos, não descartadas na forma do item anterior.

Art. 26. Não havendo estações fluviométricas aptas, a MEO será determinada pela configuração dos alagamentos anuais ordinários observados na época de cheia para um período não inferior a 4 anos, excluídas as enchentes extraordinárias do mesmo período.

§ 1º Os dados das estações fluviométricas com qualquer tempo de observação deverão ser utilizados para identificação das datas em que ocorreram enchentes ordinárias, objetivando a aquisição das imagens de sensores remotos.

§ 2º Na ausência de dados hidrológicos, a MEO será determinada pela análise espaço-temporal dos alagamentos anuais ordinários observados por imagens de SR e obtidos por meio de técnicas de geoprocessamento.

Seção III

Dos diferentes cenários dos trechos a serem demarcados

Art. 27. A análise comparativa de plantas, cartas e documentos históricos será o procedimento técnico aplicado em todo processo demarcatório, e deverão ser utilizados os insumos originários de entidades de capacidade técnica reconhecida, que indiquem a posição das margens fluviais no ano de 1867 ou a época que mais se aproxima daquele ano.

§ 1º As plantas, documentos e outros elementos históricos relativos aos terrenos compreendidos no trecho a ser demarcado obtidos durante a Audiência Pública serão utilizados conforme a precisão e seguranças dos seguintes requisitos técnicos:

I - curvas de nível ou cotas de nivelamento;
II - escala;
III - pontos de identificação;
IV - configuração antiga das margens fluviais;
V - construções antigas; e
VI - datas.

§ 2º Os documentos cartográficos antigos deverão ser comparados com os documentos cartográficos atuais, depois, por fotointerpretação, ser identificadas as feições cartográficas comuns, no âmbito de um sistema de informações geográficas - SIG.

§ 3º As fotos, gravuras e pinturas antigas deverão ser comparadas com as fotos atuais, tiradas no mesmo ângulo do material antigo, permitindo uma melhor identificação de pontos comuns de modo a facilitar a interpretação da paisagem.

§ 4º As fotos aéreas antigas deverão ser analisadas, comparando-as com as fotos atuais, por meio de fotointerpretação.

§ 5º Durante a revisão bibliográfica, deverão ser pesquisados trabalhos técnicos, pesquisas acadêmicas, estudos científicos que descrevam a paisagem pretérita, expliquem a formação das margens atuais e narrem fatos relacionados com a posição da rede hidrográfica.

§ 6º Para o levantamento desses materiais históricos, deverão ser consultadas entidades de capacidade técnica reconhecida, preferencialmente as seguintes fontes de informação:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
II - Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha - DHN;

III - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
IV - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
V - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
VI - Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG;
VII - Ministério da Defesa e/ou Forças Armadas;
VIII - universidades;
IX - Biblioteca Nacional e bibliotecas regionais/locais;
X - Mapoteca do Itamaraty;
XI - câmaras de vereadores;
XII - prefeituras;
XIII - igrejas;
XIV - cartórios;
XV - museus;
XVI - empresas de aerolevantamentos; e
XVII - empresas de tratamento e abastecimento público de água.

Art. 28. O Nivelamento Geométrico de Estações Fluviométricas a partir de uma Referência de Nível (RN), com materialização de pontos de controle de campo, será o procedimento técnico correspondente ao transporte de altitudes desde um ponto conhecido até a régua fluviométrica de referência para o cálculo da média das enchentes ordinárias de interesse.

§ 1º O procedimento técnico posiciona a LMEO utilizando-se da Cota Básica - CB calculada pelo nivelamento geométrico de uma estação fluviométrica a partir de uma RN ou ponto conhecido.

§ 2º A CB equivalente à curva de nível referente à média das enchentes ordinárias no trecho, poderá ser aplicada nos trechos considerados homogêneos quanto à declividade, à jusante e/ou à montante, observando-se o gradiente altimétrico calculado entre duas estações fluviométricas existente no curso d'água.

§ 3º O gradiente altimétrico é o resultado da divisão da diferença de altitude entre as estações fluviométricas (em centímetros) pela distância medida entre elas (em quilômetros).

§ 4º A ocorrência de fatores que modifiquem a declividade da superfície da lâmina d'água, tais como desníveis abruptos (corredeiras e cachoeiras), modificações acentuadas na caixa do rio (afunilamentos e alargamentos), afluentes de grande volume d'água etc., devem ser observados quando da determinação do gradiente altimétrico.

§ 5º O nivelamento geométrico será adotado nas situações onde:

I - existam estações fluviométricas aptas, ou seja, com o registro mínimo de 20 anos;

II - a demarcação ocorra em áreas urbanas; e

III - existam levantamentos topográficos de precisão.

Art. 29. A aplicação de técnicas de Sensoriamento Remoto - SR e Processamento Digital de Imagens - PDI será o procedimento técnico para o posicionamento da LMEO em situações de ausência/deficiência de dados topográficos e/ou hidrológicos.

§ 1º Essas técnicas posicionarão a LMEO com base na observação direta das enchentes, por imagens orbitais, registradas em datas equivalentes a MEO ou a que mais se aproxime.

§ 2º O processamento digital das imagens orbitais inclui:

I - aplicação de Parâmetro de Órbita;
II - aplicação de Correção Geométrica e Calibração Radiométrica;
III - aplicação de filtro para redução de ruídos;
IV - empilhamento de bandas;
V - recorte e mosaicagem;
VI - classificação das feições;
VII - vetorização e seleção das classes de interesse; e
VIII - ajuste vetorial supervisionado, com auxílio de fotointerpretação a partir

de imagens de alta resolução espacial, acervos de imagens, cartografias históricas e aerolevantamentos.

§ 3º Essas técnicas serão adotadas, preferencialmente, nas situações:

I - no interior de áreas de domínio federal (Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Projetos de Assentamento, Glebas Públicas, entre outras);

II - em áreas rurais;

III - em que a aplicação do nivelamento geométrico se mostre inviável, desde que apresentada justificativa; e

IV - onde existam estações fluviométricas com qualquer tempo de registro ou não existam estações fluviométricas para determinação dos alagamentos anuais ordinários.

§ 4º A aplicação de técnicas de modelagens topográficas e predições morfológicas para a extração dos alagamentos médio-ordinários será o procedimento técnico complementar ao sensoriamento remoto e processamento digital de imagens, que objetiva a consolidação do posicionamento da LMEO.

Art. 30. Quando observado mais de um cenário para o mesmo processo demarcatório, os procedimentos técnicos deverão ser aplicados de maneira integrada e complementar, objetivando a consolidação do posicionamento da LMEO.

Parágrafo único. Para o posicionamento da LMEO, serão priorizadas a Análise comparativa de plantas, cartas e documentos históricos e o Nivelamento Geométrico de Estações Fluviométricas a partir de uma Referência de Nível (RN), quando existentes.

Art. 31. Quando houver utilização de mais de uma técnica para o posicionamento da LMEO, haverá compatibilização das linhas oriundas dessas diferentes técnicas naquelas linhas que não apresentem coincidência geoespacial.

§ 1º Para o posicionamento da LMEO obtida pela utilização de diferentes técnicas, deverá ser mantida inalterada a linha relacionada a técnica de maior precisão, e deverá ser realizado o ajuste vetorial supervisionado na linha de menor precisão, utilizando fotointerpretação, obedecendo a seguinte hierarquização decrescente de precisão:

I - análise comparativa de plantas, cartas e documentos históricos;
II - nivelamento geométrico de Estações Fluviométricas a partir de uma Referência de Nível (RN), na sua ausência, por pontos de controle de campo; e
III - aplicação de técnicas de Sensoriamento Remoto - SR e Processamento Digital de Imagem - PDI.

§2º A fotointerpretação e o aerolevantamento poderão subsidiar o ajuste vetorial supervisionado, que ocorrerá com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica Oficial, além de imagens e acervos de imagens de alta resolução espacial.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS POSTERIORES A DETERMINAÇÃO DA POSIÇÃO DA LMEO

Seção I

Das notificações dos interessados

Art. 32. A Superintendência fará notificação pessoal dos interessados certos alcançados pelo traçado da linha demarcatória (ANEXO IX ou ANEXO X), acompanhado de Aviso de Recebimento - AR, nos termos do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que obedecerá o disposto no § 1º e § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º Na área urbana, será considerado interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal que esteja cadastrado na Superintendência ou inscrito no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outro cadastro que vier a substituí-lo, nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 2º Na área rural, será considerado interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal que esteja cadastrado na Superintendência e, subsidiariamente, esteja inscrito no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do § 2º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 3º O Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação (ANEXO XI e ANEXO XII) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, deverão fornecer a relação dos inscritos e dos imóveis constantes nos cadastros previstos nos §§ 1º e 2º, nos termos do § 3º e § 4º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.



§ 4º A atribuição da qualidade de interessado certo independe da existência de título registrado no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do § 5º do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 5º Os interessados certos alcançados pelo traçado da linha demarcatória, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pessoal, poderão oferecer quaisquer impugnações, nos termos do art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 33. A Superintendência fará notificação por edital, por meio de publicação em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no DOU, dos interessados certos não localizados (ANEXO XIII) e incertos (ANEXO XIV) alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem sob protocolo numerado, na Superintendência, quaisquer pedidos de impugnações, nos termos do art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 34 Transcorridos os prazos citados no § 5º do art. 32 e no art. 33 desta IN, sem que haja pedido de impugnação, a Superintendência providenciará a incorporação dos imóveis aos bens da União conforme legislação vigente.

Seção II
Dos recursos administrativos
Subseção I
Dos pedidos em 1º instância

Art. 35. Após notificação dos interessados certos e incertos, a Superintendência receberá, sob protocolo numerado para apreciação do Superintendente, os eventuais pedidos de impugnações, em primeira instância, que deverão constituir processo relacionado, no SEI, ao processo de demarcação, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. a Comissão de Demarcação analisará tecnicamente os eventuais pedidos de recurso e se manifestará por meio de Nota Técnica.

Art. 36. O Superintendente poderá dotar os recursos apresentados de efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, conforme art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. Uma vez deferido, o efeito suspensivo será aplicado apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado no recurso for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo será estendido a todos eles, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 37. Mantida a posição da LMEO, os recorrentes serão notificados por meio de ofício (ANEXO XV), justificando o indeferimento da impugnação e pontuando os questionamentos e elementos apresentados, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. A Superintendência enviará ofício aos interessados, que obedecerá ao disposto no § 1º e § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Subseção II
Dos pedidos em 2º instância

Art. 38. Se indeferidos os recursos em primeira instância, os recorrentes terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data de sua ciência, para interpor recurso, com subsídios e justificativas, que será dirigido pela Superintendência ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 39 O Secretário poderá dotar os recursos apresentados de efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, conforme art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. Uma vez deferido, o efeito suspensivo será aplicado apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado no recurso for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo será estendido a todos eles, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 40. Sendo indeferidos, a Secretaria dará ciência a Superintendência, por meio de despacho, com as justificativas do não provimento.

Parágrafo único. A Superintendência enviará ofício, conforme ANEXO XVI, aos interessados, que obedecerá ao disposto no § 1º e § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Subseção III
Dos pedidos em 3º instância

Art. 41. Se indeferidos os recursos em segunda instância, será dado conhecimento da decisão do Secretário aos recorrentes, que poderão interpor recurso em até 20 (vinte) dias contado da data de sua ciência, com subsídios e justificativas, ao superior hierárquico, em última instância, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. O recurso em terceira instância não será dotado de efeito suspensivo, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 42. Mantida a posição da LMEO, os recorrentes serão notificados por meio de ofício, justificando o indeferimento da impugnação e pontuando os questionamentos e elementos apresentados, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. A Superintendência enviará ofício, conforme ANEXO XVII, aos interessados, que obedecerá ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Subseção IV
Dos pedidos procedentes

Art. 43. Reconhecida a procedência do pedido de impugnação, em qualquer instância, será realizada a revisão do posicionamento da LMEO, no trecho a que se refere, com base nas justificativas e insumos apresentados.

Parágrafo único. Da análise de procedência do pedido de impugnação, a Superintendência notificará os recorrentes obedecendo ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, sobre a revisão que será realizada no posicionamento da LMEO.

Art. 44. Concluídos os trabalhos e anexados o novo Relatório de Demarcação ao processo, ele será encaminhado ao Superintendente, por meio de despacho.

Parágrafo único. O Superintendente emitirá despacho de aprovação do trecho a que se refere o pedido de impugnação procedente.

Art. 45. Se houver novos afetados certos após as alterações no relatório técnico, ocorrerá outra notificação pessoal, por ofício, dos novos afetados pelo reposicionamento da LMEO cadastrados no Município (se urbano), no INCRA (se rural) e na Superintendência, que poderão oferecer pedidos de impugnações em até 60 (sessenta) dias após recebimento de notificação.

Art. 46. Se houver novos afetados incertos após as alterações no relatório técnico, ocorrerá nova publicação de notificação, por edital, em jornal de grande circulação no local do trecho a ser demarcado e no DOU, para apresentação de eventuais pedidos de impugnação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47. Após o esgotamento dos recursos administrativos, a Superintendência providenciará a incorporação dos imóveis e bens da União conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Com intuito de auxiliar o processo de demarcação da LMEO e de Identificação Direta de Áreas da União, a Secretaria poderá promover parcerias públicas, público-privadas, como Termos de Execução Descentralizadas, Termos de Cooperação, Convênios, ou outro instrumento pertinente com Universidades Públicas Federais, Institutos Federais, Órgãos Ambientais, Agências Reguladoras, Institutos, Agências de Desenvolvimento, Forças Armadas, sempre que for necessário.

Parágrafo único. A Secretaria poderá contratar serviços técnicos, e serviços de apoio logístico para auxiliar no processo demarcatório, observada a legislação vigente.

Art. 49. Prescinde dos procedimentos elencados no Capítulo II desta IN, a Identificação Direta de Áreas da União, que é o processo técnico-administrativo pelo qual a SPU identifica, caracteriza e cadastra as seguintes áreas:

- I - os corpos e correntes de água de domínio da União;
- II - as ilhas fluviais localizadas em faixa de fronteira ou as que estejam localizadas em cursos d'água inseridos em áreas de domínio da União;

- III - as praias fluviais em cursos d'água de domínio da União; e
- IV - os lagos de domínio da União.

Parágrafo único. A identificação das áreas mencionadas no caput deverá ser realizada por meio dos procedimentos técnicos elencados no Capítulo III desta IN, independentemente da navegabilidade do curso d'água.

Art. 50. Inovações geotecnológicas de entidades de capacidade técnica notadamente reconhecida poderão ser utilizadas de maneira complementar a determinação da posição da LMEO, desde que devidamente justificada.

Art. 51. Os procedimentos técnicos elencados no Capítulo III serão descritos por Manuais de Procedimentos Operacionais Padrão - POP disponibilizados pela Secretaria.

Art. 52. Revogam-se os seguintes dispositivos e atos normativos:

- I - fica revogada a Portaria SPU nº 163, de 21/09/2001 - ON-GEADE 003;
- II - ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 2, de 27/07/2018, que dispõe sobre os conceitos e os critérios para identificação das áreas de domínio da União, de gestão da SPU, relacionadas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 20 da Constituição Federal.

- a) os incisos XIII e XIX do art. 2º;
- b) o inciso I do art. 3º;
- c) os arts. 6º, 7º, 8º e 9º;
- d) os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
- e) os arts. 27 e 28; e
- f) os Anexos I e II.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

ANEXO I

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE NAVEGABILIDADE DO CURSO D'ÁGUA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF] [Endereço]
DECLARAÇÃO DE NAVEGABILIDADE DE CURSO D'ÁGUA FEDERAL
1. Identificação do Curso d'água
Fundamento Legal da Dominialidade (Art. 20 da CFB)
() Federal - em terrenos de domínio da União
() Federal - se estende ou provém de território estrangeiro
() Federal - banha mais de um estado/divisa estadual;
() Estadual - em faixa de fronteira
Sobre o curso d'água - Curso Total

Nome do curso d'água	
Outros nomes/grafias do curso d'água	
Foz	Nascente
Principais Afluentes	

Sobre o curso d'água na UF - Trecho de Interesse

Limite Jusante	Limite Montante
Municípios banhados na UF (limites territoriais)	
Áreas urbanas às margens do curso d'água	

- 2. Características do curso d'água - Principais Usos Múltiplos
() Consumo humano e saneamento urbano
() Navegação: Hidrovia, portos, transporte de pessoas e cargas
() Captação: Agricultura irrigada, processos industriais
() Recreação: Balneários, esportes aquáticos, pesca esportiva, praias

fluviais

- () Exploração de atividades turístico-comerciais: Balneários, resorts, hotel dia
() Exploração Mineral: garimpos, mineração de areia
() Pesca: artesanal ou industrial
() Usos tradicionais: presença comunidades ribeirinhas, tradicionais e/ou

indígenas

- () Exploração do potencial energético: UHE ou PCH
Outras características do curso d'água
() Réguas de monitoramento hidrológico (Agência Nacional de Águas - ANA ou outras instituições)
() Capitania dos Portos: associada, integral ou parcialmente, ao curso d'água
() Parcial ou Integralmente em Faixa de Fronteira
() Hidrovia reconhecida no planejamento da ANTAQ
() Terras/Aldeias Indígenas
() Comunidades ribeirinhas
() Comunidades quilombolas
() Glebas arrecadadas

3. Evidências de Navegação

Principais Portos/Orlas			
Tipos de Embarcações Observadas			
Navios/cargueiros/passageiros	Balsas	Barcas/barcaças	Pesqueiras
Escunas/latas	Militares	Dragas	Canoas/lanchas
Estruturas de Apoio à Navegação			
Porto Organizado	Porto Natural	Orla Aterrada	Flutuantes
Piers e Decks	Travessia de Balsa	Marinas	Balneários

- 4. Evidências oficiais e acadêmicas
Os documentos abaixo citados são oriundos de Universidades e de outros órgãos brasileiro e endossam a existência da navegação no referido curso d'água:
Pesquisas acadêmicas que demonstrem a existência de navegação
Ex. NOME DISSERTAÇÃO, Autor, Universidade, Data
Documentos oficiais que demonstrem a existência de navegação
Ex. Mapas antigos, cartas náuticas e políticas governamentais
5. Registro Fotográfico

FOTO

Foto 01: Foto com evidências da navegação - Local - Município/data

Obs.: Inserir quantas fotos forem necessárias.

Desta forma, é o entendimento do corpo técnico da SPU-UF que o "nome do curso d'água" é um curso d'água federal e navegável.

Visando a articulação com as demais políticas nacionais, o trecho de interesse à SPU no "nome do curso d'água" vai de sua foz, no município de A até o limite à montante de B, incluindo assim os municípios de C, D e E. Neste trecho foi identificada navegação de interesse regional.

TÉCNICO/ANALISTA/SERVIDOR DA SPU
TÉCNICO/ANALISTA/SERVIDOR DA SPU
TÉCNICO/ANALISTA/SERVIDOR DA SPU

DE ACORDO com o disposto, DECLARO que o "nome do curso d'água" é um curso d'água federal e navegável. O trecho de interesse à SPU no "nome do curso d'água" vai de sua foz, no município de A até o limite à montante de B, incluindo assim os municípios de C, D e E. Nestes municípios, mesmo que ainda não demarcados, os terrenos marginais do referido curso d'água são de domínio da União - de acordo com o Artigo 20 da Constituição Federal.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]



ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA DE DECLARAÇÃO DE NAVEGABILIDADE DO CURSO D'ÁGUA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
PORTARIA Nº , DE / /2020
O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 61 do Anexo X da Portaria GM-MP nº 11 de 31/01/2018, c/c o art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 67, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre os conceitos e os critérios para identificação das áreas de domínio da União relacionadas nos incisos III, IV do art. 20 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Declarar que os rios a seguir relacionados, por serem federais e navegáveis em conformidade com o art. 20 da CF/88 e, ainda, considerando as análises técnicas consubstanciadas no processo nº (número do processo que contém as fichas de declaração de navegabilidade), possuem terrenos marginais de domínio da União.

Nome do curso d'água	Município

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
[NOME DO SECRETÁRIO]
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

ANEXO III

MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE DEMARCAÇÃO
PORTARIA Nº __, DE [data]
O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO [ESTADO], DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno vigente, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º Designar os servidores [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número]; [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número] e [nome], [cargo] - CREA nº [número], Matrícula SIAPE nº [número], para, sob a presidência do primeiro, que, em caso de impedimento será substituído pelo segundo, constituírem Comissão de Demarcação da [LPM/1831] [LMEO], à [localidade geral, com ponto notável], a fim de discriminar áreas da União situadas [localidade mais exata], no Município de [Município], Estado de [Estado], por uma extensão aproximada de [] km lineares, no trecho compreendido entre as coordenadas [xxxxxx,xx mE e xxxxxxx,xx mN] e [xxxxxx,xx mE e xxxxxxx,xx mN], sistema de projeção UTM, zona [], datum horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO IV

MINUTA DE EDITAL PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - APDAU
EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU
[NOME DO MUNICÍPIO]

1. A Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], em atendimento ao disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46, com o intuito de divulgar, esclarecer e iniciar os trabalhos de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), no Estado do [Estado], visando à demarcação dos terrenos da União situados no [trecho], por uma extensão aproximada de [] km lineares, na [municipalidade], CONVIDA a todos os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU a ser realizada no dia dd/mm/aaaa, das [horário], na sede da Câmara de Vereadores do Município de [Município], tendo por objetivo os seguintes aspectos:

a) dar publicidade ao Trabalho de Demarcação de Áreas da União;
b) colher dos interessados, plantas, documentos ou quaisquer outros materiais/elementos que possam contribuir com o processo de demarcação, para o correto posicionamento da linha;

c) fornecer informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório;

e
d) divulgar os trechos a serem demarcados, bem como as suas coordenadas, conforme segue abaixo:

[Margem esquerda do Rio [nome] até a margem direita do Rio [nome]]
-PT 1: [xxxxxx,xx] mE e [xxxxxx,xx] mN.
-PT 2: [xxxxxx,xx] mE e [xxxxxx,xx] mN.

2. Esclarece-se que poderão ser apresentados, para contribuir com os trabalhos de demarcação, quaisquer materiais, antigos e recentes, que indiquem as características físicas/ambientais e de ocupação das áreas objeto da demarcação, tais como plantas [mapas] e fotos [antigas e recentes], ortofotos, documentos, registros cartoriais, etc.

3. As contribuições e documentos também serão recebidos a partir da data de publicação deste edital via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na unidade de protocolo da SPU/[UF], sito à [endereço], [horário de atendimento], até o dia [data da audiência], e no local do credenciamento, durante a Audiência Pública.

4. A APDAU poderá ser gravada e filmada, e os registros ficarão em poder da SPU/[UF], para consulta e comprovação.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendente da Superintendência

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS - § 3º, ART. 11, DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF] [Endereço]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município], [data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
Prefeito do Município de _____
Prefeitura Municipal de _____
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Solicitação de plantas e documentos para subsidiar demarcação de terrenos marginais, no Município de [Município].
Senhor [cargo do destinatário],

1. O Superintendente do Patrimônio da União no [Estado], do Ministério da Economia, informa que está sendo realizada a demarcação dos terrenos marginais, nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].

2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no §3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46 e na Lei nº 9.636/98, vem notificar esse Município, para que até o dia [antecedência mínima de trinta dias da data da audiência] ofereça a exame documentos e plantas que possuir relativos ao trecho a ser demarcado, atuais e antigos, a fim de subsidiar os trabalhos da referida Comissão, conforme o Processo Administrativo nº [processo].

3. Os documentos podem ser entregues via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].

Atenciosamente,
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
[Endereço]

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE [.....] - Data:

Formulário para perguntas
NOME: E-mail ou endereço [para encaminhamento da resposta]:
PERGUNTA:

ANEXO VII

DESPACHO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
[....] unidade responsável pela Caracterização do Patrimônio
Processo: [00000.000000/0000-00]
Interessado: SPU/[UF]
Assunto: Apresentação do Relatório Final de Demarcação dos terrenos marginais compreendidos entre os trechos [especificar].

Sr. Superintendente,

1. A Comissão de Demarcação designada pela Portaria nº [número], de [data], vem apresentar o Relatório Final da demarcação dos terrenos marginais [evento SEI], compreendidos nos trechos mencionados na epígrafe, informando que os trabalhos estão em conformidade com o que preconiza a IN xx, de 2020, e com o Decreto-Lei 9.760/46, bem como seus regulamentos.

2. Abaixo segue um check-list dos elementos constantes do presente processo.

Elementos do Relatório de Demarcação Evento SEI	Folhas
Fundamentação legal	
Contextualização geoambiental	
Descrição do trecho demarcado, identificando as coordenadas UTM ou geográficas dos pontos inicial e final e os acidentes geográficos das margens, tais como embocaduras de rios, praias, ilhas, bancos de solapamento, alagados, etc	
Plantas e documentos pesquisados e analisados, com a justificativa de sua utilização	
Fichas com os dados das observações das enchentes das estações fluviométricas utilizadas, suas fichas descritivas, tabelas, planilhas de cálculo ou de qualquer outro elemento que tenha sido utilizado na determinação da Cota Básica e no posicionamento da LMEO	
Sistematização e análise dos insumos recebidos na APDAU, com as justificativas técnicas para a sua utilização no posicionamento da LMEO	
Justificativa dos fatores que determinaram o posicionamento da LMEO	
Relação das cartas topográficas utilizadas como base da demarcação da LMEO, mediante indicação de sua nomenclatura e citação do local de seu arquivamento	
Representação cartográfica do trecho demarcado	
Memoriais descritivos sintéticos da LMEO e LLTM	
Portaria de Comissão de Demarcação	
Ata e Registros da APDAU	
Bibliografia consultada	

Elementos do Processo	Eventos SEI
Arquivos vetoriais georreferenciados em formato <i>shapefile</i> e seus respectivos memoriais descritivos sintéticos nos moldes da EDGV/SPU	
Cópia da portaria da Comissão de Demarcação publicada no Diário Oficial da União	
Cópia do edital de convite para APDAU em jornal de grande circulação local (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46)	
Cópia do edital de convite para APDAU no Diário Oficial da União (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46)	
Cópia do ofício da notificação do(s) Município(s), com recibo (se em papel) ou mensagens eletrônicas de envio do ofício e acusando recebimento (art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760/46)	
Cópia dos ofícios da notificação ao(s) órgãos e instituições locais, com recibo (se em papel) ou mensagens eletrônicas de envio do ofício e acusando recebimento	
Slides da apresentação da audiência pública	
Ata da APDAU	
Relatório fotográfico da(s) Vistoria(s) de Campo	
Outros documentos relevantes	

Encaminhe-se ao Gabinete SPU/UF para ciência e determinação do posicionamento da LMEO.

Município, [data]
[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO] [Cargo]
[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO] [Cargo]
[NOME DO TÉCNICO DA COMISSÃO] [Cargo]

ANEXO VIII

DESPACHO DE DETERMINAÇÃO DO POSICIONAMENTO DA LMEO - ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
PROCESSO: [00000.000000/0000-00]



ASSUNTO: Demarcação de terrenos marginais -[trechos], em [nome do Município e do Estado] Visto e examinado o contido nestes autos, e, de conformidade com o disposto nos arts. 9º a 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, DETERMINO O POSICIONAMENTO DA LMEO, conforme Relatório Final de Demarcação dos terrenos marginais, nos trechos [identificação dos trechos], nos Municípios de [nome dos municípios], Estado de [nome].
[Município, data].
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO IX

NOTIFICAÇÃO PESSOAL AOS INTERESSADOS CERTOS - ART 12-A DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação de LMEO no [Município/UF]
Prezado (a) Senhor (a) [Nome do ocupante]
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - Superintendência, em atenção aos termos do art. 12-A do Decreto-Lei no 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que se encontra devidamente determinada a posição Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo no [processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].
2. A Superintendência esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de domínio constitucional da União, conforme os termos da legislação vigente.
3. Esclarece ainda que todo e qualquer pedido de impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentado a SPU/UF, via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento], no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
4. Para qualquer informação, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO X

NOTIFICAÇÃO PESSOAL AOS INTERESSADOS CERTOS, QUANDO HOUVER AÇÃO JUDICIAL SOBRE A ÁREA DEMARCADA - ART. 12-A DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação de [LPM ou LMEO] no [Município/UF]
Referência: RIP [inserir RIP]
Prezado (a) Senhor (a) [Nome do ocupante]
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado] - SPU/[UF], em obediência à determinação da Ação Judicial, [ESPECIFICAR QUAL AÇÃO], bem como em atenção aos termos do art. 12-A do Decreto-Lei no 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que se encontra devidamente determinado o posicionamento da Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo no [processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].
2. A Superintendência esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de domínio constitucional da União, conforme os termos da legislação vigente.
3. Informa ainda que todo e qualquer pedido de impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentado a SPU/UF, via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento], no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
4. Para qualquer informação, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
Atenciosamente,
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XI

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CADASTROS PELO MUNICÍPIO - §§ 3º E 4º DO ART. 12-A DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na [UF]
[Endereço]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
Prefeito do Município de []
Prefeitura Municipal de []
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Solicitação de relação dos inscritos e dos imóveis do cadastro do IPTU. Demarcação dos terrenos marginais, no Município de [nome do Município].
Senhor [cargo do destinatário],
1. O Superintendente do Patrimônio da União do [nome do Estado], do Ministério da Economia, informa que determinou o posicionamento da LMEO, conforme o Despacho nº [], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].
2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46, vem notificar esse Município para que, no prazo de 30 [trinta] dias contados do recebimento desta notificação, forneça a relação dos inscritos e dos imóveis constantes no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU abrangidos pela faixa de áreas de domínio da União correspondente aos terrenos marginais e acrescidos identificados pela demarcação realizada, conforme o Processo Administrativo nº [processo], e conforme as plantas e listagem em anexo.
3. A relação dos inscritos e dos imóveis acima mencionada pode ser entregue via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento]
Atenciosamente,
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XII

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CADASTROS PELO INCRA- §§ 3º E 4º DO ART. 12-A DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
[Endereço]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
Superintendente do INCRA - SR []
INCRA SR [.....]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Solicitação de relação dos inscritos e dos imóveis do cadastro do CNIR. Demarcação dos terrenos marginais, no Município de [nome do Município].
Senhor [Cargo do destinatário],
1. O Superintendente do Patrimônio da União do [Estado], do Ministério da Economia, informa que determinou o traçado da linha demarcatória dos terrenos marginais, conforme o Despacho nº [], nos trechos compreendidos entre [localidades], no [Estado], por intermédio da Comissão de Demarcação designada pela Portaria SPU nº [número], de [data].
2. Diante disso, a SPU, em conformidade com o disposto no art. 12- A do Decreto-Lei nº 9.760/46, vem notificar esse Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR [], para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação, forneça a relação dos inscritos e dos imóveis constantes no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR abrangidos pela faixa de áreas de domínio da União correspondente aos terrenos marginais e acrescidos identificados pela demarcação realizada, conforme o Processo Administrativo nº [], e conforme as plantas e listagem em anexo.
3. A relação dos inscritos e dos imóveis acima mencionada pode ser entregue via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento]
Atenciosamente,
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XIII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS CERTOS NÃO LOCALIZADOS - ART 12-A DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
EDITAL Nº ____/[ano], DE [data]
(Art. 12-A do Decreto-Lei nº 9.760/46)
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, em obediência ao que determina o art. 12-A do Decreto- Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento dos interessados certos não localizados, que se encontra devidamente determinado o posicionamento da Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo [nº processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].
2. A [SPU/UF] esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de domínio constitucional da União, conforme os termos da legislação vigente.
3. Informa ainda que todo e qualquer pedido de impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentado a SPU/UF, via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento], no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
4. Para qualquer informação, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
Atenciosamente,
[Município - UF, data]
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XIV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS INCERTOS - ART. 12-B DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
EDITAL Nº ____/[ano], DE [data]
(Art. 12-B do Decreto-Lei nº 9.760/46)
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do [Estado] - SPU/UF, em obediência ao que determina o art. 12-B do Decreto- Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento dos interessados incertos, que se encontra devidamente determinado o posicionamento da Linha Média das Enchentes Ordinárias], nos termos da legislação vigente, no trecho [especificar], conforme processo [nº processo], e despacho desta Superintendência do Patrimônio da União datado de [data].
2. A [SPU/UF] esclarece que o terreno ocupado por V.Sa. se encontra [parcialmente] [integralmente] em área de domínio constitucional da União, conforme os termos da legislação vigente.
3. Informa ainda que todo e qualquer pedido de impugnação que V.Sa. pretenda fazer deverá ser apresentado a SPU/UF, via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento], no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme determina o art. 12-A, caput, do Decreto-Lei nº 9.760/46.
4. Para qualquer informação, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
Atenciosamente,
[Município - UF, data]
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XV

NOTIFICAÇÃO AOS RECORRENTES EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - ART. 13 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor



[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação da [LMEQ] no [Município/UF]
Prezado (a) Senhor (a)
1. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de [Estado]- SPU/UF, em atenção aos termos do art. [13 - se impugnação em primeira instância] [14 - se impugnação em segunda instância] do Decreto-Lei no 9.760, de 05 de setembro de 1946, leva ao conhecimento de V.Sa. que o recurso administrativo apresentado, referente à demarcação da [Linha Média das Enchentes Ordinárias] no trecho [especificar], conforme processo [nº processo], [foi indeferido] [foi deferido], tendo em vista a análise técnica realizada, consubstanciada na Nota Técnica nº [número], em anexo.
2. A [SPU/UF] esclarece que V.Sa. tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do presente ofício, para interpor recurso em [segunda instância], caso queira, ao [Sr. Secretário do Patrimônio da União], conforme os termos da legislação vigente.
3. Para qualquer informação ou para apresentação do recurso, que será encaminhado ao Secretário, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
Atenciosamente
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XVI

NOTIFICAÇÃO AOS RECORRENTES EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação da [LMEQ] no [Município/[UF]
Prezado (a) Senhor (a)
1. Em atenção ao disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, informo que o recurso administrativo apresentado por Vossa Senhoria contra a decisão que determinou a posição da [Linha Média das Enchentes Ordinárias] relativas ao ano de 1867] objeto do trabalho de demarcação do Processo Administrativo nº [processo], realizado pela Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], [foi indeferido] [foi deferido], conforme despachos em anexo.
2. A Secretaria do Patrimônio da União esclarece que V.Sa. tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do presente ofício, para interpor recurso em última instância, caso queira, ao Sr. Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, conforme os termos da legislação vigente.
3. Para qualquer informação ou para apresentação do recurso, que será encaminhado ao Sr. Secretário Especial, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
Atenciosamente
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

ANEXO XVII

NOTIFICAÇÃO AOS RECORRENTES EM TERCEIRA INSTÂNCIA - ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 9.760/46
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no [UF]
OFÍCIO SEI Nº/2020/ME
[Município, data].
Ao Senhor
[Nome do destinatário]
[Endereço de destino]
[CEP e Município de destino]
Assunto: Notificação. Demarcação da [LMEQ] no [Município/[UF]
Prezado (a) Senhor (a)
1. Em atenção ao disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, informo que o recurso administrativo, em última instância, apresentado por Vossa Senhoria contra a decisão que determinou a posição da [Linha Média das Enchentes Ordinárias] relativas ao ano de 1867] objeto do trabalho de demarcação do Processo Administrativo nº [processo], realizado pela Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], [foi indeferido] [foi deferido], conforme despachos em anexo.
2. Para qualquer informação, V. Sa. será atendido(a) via endereço eletrônico [e-mail da SPU/UF], Via Portal SPU ou na sede da Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], sito à [endereço], das [horário de atendimento].
Atenciosamente
[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Superintendência do Patrimônio da União/[UF]

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19.134, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.143536/2019-37, resolve:
Art. 1º - Autorizar o Município de Palhoça, CNPJ 82.892.316/0001-08, a realizar a execução de obras referente à implantação da Praça do Campo Enseadense junto à Rua Nossa Senhora do Rosário, na Enseada do Brito, em Palhoça / SC, em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.143536/2019-37.
Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º tem intervenção em uma área de 15.619,10 m² conforme documentos técnicos e projetos constantes do processo 10154.143536/2019-37 e mediante Nota Técnica SEI nº Nota Técnica SEI nº 30087/2020/ME disposta no evento SEI ME nº 9481608.
Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. As obras ficam condicionadas, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.
Art. 4º - Qualquer intervenção relacionada às obras em questão estará condicionada ao pleno atendimento da legislação ambiental e possíveis recomendações emitidas por órgãos ambiental do SISNAMA.
Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização e da legislação pertinente.
Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.
Art. 8º - O Município de Palhoça será responsável pela implantação e manutenção das estruturas e intervenções relacionadas à presente Autorização de Obras.
Art. 9º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência dos equipamentos, instalações e eventos decorrentes da realização das obras de que trata esta Portaria.
Art. 10º - Decisões judiciais no âmbito das ACPs citadas (ou outras) que porventura possam incidir sobre as obras devem ser respeitadas.
Art. 11º - Após o período eleitoral deverá o Município dar continuidade às tratativas junto à SPU visando a Cessão Terrestre da respectiva área.
Art. 12º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.143536/2019-37.
Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

PORTARIA Nº 19.251, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.150050/2020-99, resolve:
Art. 1º - Autorizar o Município de Blumenau (CNPJ 83.108.357/0001-15) a realizar a execução de obras, referente à Ponte sobre o Rio Itajaí-Açu, no Município de Blumenau/SC, visando efetuar a ligação entre a Avenida Presidente Castelo Branco e a Rua República Argentina/Uruguay, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.150050/2020-99;
Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º encontra-se em uma área pública de 1.959,13 m²;
Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;
Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente. Em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º , 8º e 9º da Lei 12.651, de 2012, que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;
Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;
Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>, respeitadas as vedações decorrentes do período eleitoral;
Art. 7º - Responderá o Município de Blumenau, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;
Art. 8º - O Município de Blumenau será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;
Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do interessado quando:
I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;
II) não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa;
ou
III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.
Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.07.2020 e publicado no DOU em 31.07.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2020:
- Convênio ICMS 48/20 - Altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;
- Convênio ICMS 49/20 - Altera o Convênio ICMS 146/19, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;
- Convênio ICMS 50/20 - Autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;
- Convênio ICMS 51/20 - Autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 19.033, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando a previsão de frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, para o atendimento da ação "Ativos Cíveis da União", na unidade Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP;

Considerando a frustração da fonte 50, e a viabilidade de utilização da fonte 00, que ora financia programação a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, para a realização das ações "Administração da Unidade", "Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira" e "Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro", no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ; e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, referente à fonte 50, na execução da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", no ICMBIO;

Considerando a frustração da fonte 50, em virtude da dilação do prazo de vencimento de tarifas, de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente à mesma fonte, com vistas à implementação da ação "Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB", no Fundo Aeronáutico; e

Considerando a necessidade de ajuste em identificadores de uso na ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", no Fundo Nacional de Saúde, na classificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde - ASPS, em atendimento à Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5595/DF, que suspendeu a eficácia dos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes e os identificadores de uso da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, do Meio Ambiente e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						
		Atividades						
19 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União						
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro						
			F	1	1	90	0	300
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	5018	Atenção Especializada à Saúde						
		Atividades						
10 302	5018 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade						
10 302	5018 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional						
			S	3	1	41	6	142
10 302	5018 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo						
			S	3	1	41	6	142
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						
		Atividades						
18 122	0032 2000	Administração da Unidade						
18 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro						
			F	3	2	90	0	100
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais						
		Atividades						
18 571	1041 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira						
18 571	1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional						
			F	3	2	90	0	100
18 541	1041 219K	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro						
18 541	1041 219K 0033	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro						
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais						
		Atividades						
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais						
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional						
			F	3	9	90	0	650
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE
	6012	Defesa Nacional						
		Atividades						
05 151	6012 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F	3	1	90	0	650	579.159.981
			F	4	1	90	0	650	438.818.597
TOTAL - FISCAL									140.341.384
TOTAL - SEGURIDADE									579.159.981
TOTAL - GERAL									0
									579.159.981

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.907.046
		Atividades							
19 122	0032 20TP	Ativos Cívis da União							100.907.046
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Cívis da União - No Estado do Rio de Janeiro							100.907.046
			F	1	1	90	0	250	100.907.046
TOTAL - FISCAL									100.907.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.907.046

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							728.347.652
		Atividades							
10 302	5018 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							728.347.652
10 302	5018 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							228.347.652
			S	3	1	41	0	142	228.347.652
10 302	5018 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo							500.000.000
			S	3	1	41	0	142	500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									728.347.652
TOTAL - GERAL									728.347.652

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.700.000
		Atividades							
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.700.000
18 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							2.700.000
			F	3	2	90	0	250	2.700.000
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							600.000
		Atividades							
18 571	1041 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira							150.000
18 571	1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	250	150.000
18 541	1041 219K	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro							450.000
18 541	1041 219K 0033	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							450.000
			F	3	2	90	0	250	450.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							3.300.000
		Atividades							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							3.300.000
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							3.300.000
			F	3	9	90	0	100	3.300.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							579.159.981
		Atividades							
05 151	6012 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							579.159.981
05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							579.159.981
			F	3	1	90	0	250	438.818.597
			F	4	1	90	0	250	140.341.384
TOTAL - FISCAL									579.159.981
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									579.159.981

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	13621.111432/2020-31	4.043.512-1	PC Florestal LTDA	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Alfandega o Terminal Portuário Fluvial de Porto Murtinho/MS, de uso privativo, na modalidade mista, administrado pela empresa Itahum Export Comércio de Cereais Ltda.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10109.724503/2019-38, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, Terminal Portuário Fluvial, de uso privativo, na modalidade mista, situado no Acesso à Rodovia Vital Brasil, BR-267, Fazenda Santa Carmen II, zona rural do município de Porto Murtinho - MS, a ser administrado e operado pela empresa Itahum Export Comércio de Cereais Ltda, CNPJ nº 12.923.609/0005-45.

Art. 2º O prazo de vigência do alfandegamento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 04 de agosto de 2020, data da publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução ANTAQ nº 7.905, de 3 de agosto de 2020, que deferiu autorização à empresa Itahum Export Comércio de Cereais Ltda, em caráter especial, para a operação de movimentação de granel sólido no Terminal Portuário em questão.

Art. 3º A área alfandegada possui 34.574,03m2, com um armazém graneleiro de 4.000m2.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, segundo disposto no art. 28, § 4º, inciso I, alínea C, da Portaria RFB nº 3.518/2011, podendo ser processadas no recinto alfandegado as seguintes operações aduaneiras, previstas no art. 28 da mesma Portaria:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação e de exportação, inclusive em regime de entreposto aduaneiro, caso credenciado.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º Ao Terminal Portuário Fluvial de Porto Murtinho/MS permanece atribuído o código de recinto 1.53.16.02.

Art. 7º O local alfandegado estará sob a jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Porto Murtinho/MS, subordinada à Alfândega da Receita Federal de Ponta Porã/MS, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 8º A empresa Itahum Export Comércio de Cereais Ltda fica desobrigada do ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437/75, conforme Ação Ordinária Coletiva de nº 2002.34.00.034021-5 transitada em julgado.

Art. 9º Fica revogado o ADE SRRF01 nº 02, de 09 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2020.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 006417881 de 10 de agosto de 2020 publicado no DOU em 12 de agosto de 2020 Edição 154, Seção 1, Página 38, onde se lê: "CNPJ nº 08.375.111/0002-64", leia-se: "CNPJ nº 08.375.113/0002-64"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2020 (DOU, DE 09/03/2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 15).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da CSLL. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2020 (DOU, DE 09/03/2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 15).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1.002, publicado(a) no DOU de 13/08/2020, Seção 1, página 39.

Onde se lê: "O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN.";
Leia-se: " O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE,".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratório Executivo nº 1.002 e 1003, publicados no DOU de 13 de agosto de 2020, Seção 1, página 39:

Onde se lê: "O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN.";
Leia-se: " O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CANCELA HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto no art. 588 caput e inciso I, da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº.13031.121971/2020-29, declara:

Art.1º: CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº17.245.234/0001-00, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações.

Art.2º:O cancelamento da habilitação a pedido da interessada é referente ao PCH Pacífico Mascarenhas autorizado pela Portaria SPDE-MME nº 79 de 13/0/2012-DOU-14/08/2012 e habilitado ao REIDI através de ADE- DRF BHE nº200 de 29/08/2012 DOU 30/08/2012.

Art.3º: O cancelamento das Cohabilitações a ela vinculadas se dará de forma automática de acordo com o § 6º do art. 588º SPDE-MME da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art 4º: Com a habilitação ou cohabilitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à cohabilitação cancelada.

Art 5º: Este ADE- Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.199085/2020-91, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ECOFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSITOS LTDA, CNPJ nº 11.340.390/0001-65, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa OSWALDO CRUZ QUIMICA IND E COM LTDA, CNPJ nº 53.425.120/0001-05.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
FORTCOM 7100	3907.91.00
FORTCOM 7200	3907.91.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Tubos PRFV	INDUSTRIALIZAÇÃO	3917.29.00
Tubos RPVC	INDUSTRIALIZAÇÃO	3917.29.00
Poste PRFV	INDUSTRIALIZAÇÃO	3917.29.00
Poste RPVC	INDUSTRIALIZAÇÃO	3917.29.00
Cruzetas	INDUSTRIALIZAÇÃO	3917.29.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 190, de 06/08/2020", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ



PORTARIA Nº 503, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Institui Equipes de Fiscalização (EFI) no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos nos 243, 336, 359,364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria institui Equipes de Fiscalização (EFI), previstas no art. 309 do Regimento Interno da RFB, estabelecendo suas vinculações a Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal, suas áreas de especialização e suas jurisdições de atuação no âmbito regional.

Art. 2º. Ficam instituídas, no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal, as Equipes de Fiscalização (EFI) constantes do Anexo Único.

§1º As Equipes de Fiscalização podem atuar em especialidades e jurisdições diferentes das previstas no Anexo Único, com a devida anuência da Divisão de Fiscalização (Difis) e da(s) Delegacia (s) da Receita Federal do Brasil (DRF) envolvida(s), nas situações abaixo:

I - extensão de procedimentos fiscais a cargo da EFI em outros contribuintes e/ou tributos;

II - por demanda do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac);

III - outras situações devidamente justificadas.

§2º Os procedimentos fiscais em andamento, quando da publicação desta Portaria, continuarão a ser executados pelos Auditores Fiscais responsáveis, independentemente da(s) equipe(s) a (s) qual(is) esteja(m) alocado(s), exceto em situações excepcionais, devidamente acordado pelos Chefes de Equipes de Fiscalização envolvidas.

Art. 3º. Eventuais conflitos de competência serão tratados pela Divisão de Fiscalização e, conforme o caso, levados à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por meio de seu Comitê Gestor Regional, instituído pela Portaria SRRF09 nº 439, de 10 de julho de 2020.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria SRRF09 nº 754, de 02 de outubro de 2018.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020.

CLAUDIA REGINA LEO DO NASCIMENTO THOMAZ

ANEXO ÚNICO

Unidade Administrativa	Equipe de Fiscalização	Especialidade	Jurisdição
DRF-Curitiba	EFI1/CTA	Malha DIRPF	Regional
	EFI2/CTA	Revisão de Ofício de lançamentos da Malha PF	Regional
DRF-Londrina	EFI1/LON	Procedimentos fiscais em Pessoas Jurídicas relacionados a tributos Fazendários	DRFs Londrina, Cascavel e Maringá
	EFI2/LON	Procedimentos fiscais em Pessoas Jurídicas relacionados a tributos Fazendários	DRFs Curitiba e Ponta Grossa
	EFI3/LON	Procedimentos fiscais relacionados à Contribuição Previdenciária, Pasep, Pis-Folha e Simples Nacional	Paraná
DRF-Cascavel	EFI1/CVL	Procedimentos fiscais em Pessoas Físicas relacionados a tributos Fazendários	Paraná
	EFI2/CVL	Procedimentos fiscais em Pessoas Físicas relacionados a tributos Fazendários	Santa Catarina
DRF-Florianópolis	EFI1/FNS	Procedimentos fiscais relacionados à Contribuição Previdenciária, Pasep, Pis-Folha e Simples Nacional	Santa Catarina
	EFI2/FNS	Procedimentos fiscais de combate a fraudes de relevante interesse fiscal	Regional
DRF-Joaçaba	EFI1/JOA	Procedimentos fiscais em Pessoas Jurídicas relacionados a tributos Fazendários	DRFs Florianópolis e Joaçaba
	EFI2/JOA	Procedimentos fiscais em Pessoas Jurídicas relacionados a tributos Fazendários	DRFs Blumenau e Joinville

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Declara alfandegada Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.721620/2015-00, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, como Instalação Portuária, para operar exclusivamente com granéis líquidos e gasosos, o recinto administrado pela empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.150.391/0039-43, localizado na 2ª Seção da Barra, no Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande-RS, contendo as seguintes especificações:

I - 10 (dez) Tanques para armazenamento de granéis líquidos (produtos petroquímicos, solventes e combustíveis), identificados como 94TQ01, 94TQ02, 94TQ301, 94TQ302, 94TQ303, 94TQ304, 94TQ305, 94TQ306, 94TQ307 e 94TQ308, com capacidade total de 40.609,168 litros, e tubulações;

II - 02 (duas) plataformas rodoviárias para carga e descarga de caminhões;

III - píer de atracação de embarcações com 75,72 metros.

Art. 2º O presente alfandegamento, nos termos do art. 28, § 1º, inc. I, da Portaria RFB nº 3.518/2011, é concedido até 22/01/2021, data de vencimento do Contrato de Transição nº 1079/2020, celebrado entre a administradora do Recinto e a Superintendência do Porto do Rio Grande/SUPRG.

Parágrafo único. O alfandegamento de que trata o caput será adequado na hipótese de ocorrência de alterações nas condições previstas no Contrato de Transição nº 1079/2020, em especial quanto ao prazo de vigência.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.92.38.01-8, do Siscomex.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

I - Entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - Conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - Despacho de importação;

V - Despacho de exportação;

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados no recinto a partir de 26/07/2020, inclusive.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
008.578.490-77	THIAGO AGOSTINHO GOMES CASTAGNARA	10494.720390/2020-39
106.650.117-33	SUELLEN PAULA LIMA MOURA GUIMARAES	10494.720401/2020-81

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDIING

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores:

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 20 de agosto de 2020, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimadas, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do edifício compartilhado pelo Coaf com a Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000085/2017-91
Interessados: HSI Comercial S.A., CNPJ 02.091.365/0001-02; e Roberto Stern, CPF 628.435.597-15.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti (CGU)
Procurador: Antenor Madruga - OAB/DF nº 25.930

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000086/2017-36
Interessados: Arany Adornos Ltda., CNPJ 39.412.234/0001-81; e Antonio Bernardo Herrmann, CPF 196.668.707-97.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho (CVM)
Procuradora: Tatiana de Mello Biar - OAB/RJ nº 115.512

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000096/2017-71
Interessados: Felício Vigorito & Filhos Ltda., CNPJ 46.923.934/0001-04; e Neusa Maria Vigorito, CPF 522.383.348-15.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho (CVM)
Procurador: não constituído nos autos.

4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000099/2017-13
Interessados: H. Stern Comércio e Indústria S.A., CNPJ 33.388.943/0001-92; e Roberto Stern, CPF 628.435.597-15.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti (CGU)
Procurador: Antenor Madruga - OAB/DF nº 25.930

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000100/2017-00
Interessados: Joias Brasilis Export - Import Ltda., CNPJ 14.512.956/0001-87; Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti (CGU)
Procurador: Antenor Madruga - OAB/DF nº 25.930

6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000101/2017-46
Interessados: Nelly Joias e Curiosidades Ltda., CNPJ 33.167.016/0001-42; Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti (CGU)
Procurador: Antenor Madruga - OAB/DF nº 25.930

7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100030/2018-61
Interessados: Hyundai Caoa do Brasil Ltda., CNPJ 03.518.732/0001-66; e Carlos Alberto de Oliveira Andrade, CPF 040.341.394-04.
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira (PGFN)
Procuradora: Larissa Lancha Alves de Oliveira Arruy - OAB/SP nº 277.790

8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100061/2017-31
Interessada: Kinea Or Real Estate Participações Ltda., CNPJ 17.643.431/0001-79.
Relator: Marcelo Antonio Thomaz de Aragão (BCB)
Procurador: Fernando Grasseschi Machado Mourão - OAB/SP nº 184.979

9) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100236/2018-91
Interessada: EMC Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ 14.873.068/0001-90.



Relator: Marcelo Antonio Thomaz de Aragão (BCB)
Procurador: Luiz Fernando de Oliveira, CPF 182.607.306-00

10) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100242/2018-49
Interessada: Ariques Participações Ltda., CNPJ 17.153.971/0001-74.
Relator: Marcelo Antonio Thomaz de Aragão (BCB)
Procurador: não constituído nos autos.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2020.
RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais e com base na Iniciativa 1.5 do Plano de Ação 2020, instituído pela Portaria INPI/PR nº 257, de 26 de junho de 2020, de Elaboração e Revisão das Diretrizes de Exame de Patentes, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à nova versão das DIRETRIZES DE EXAME DE INVENÇÕES IMPLEMENTADAS POR PROGRAMA DE COMPUTADOR.
Art. 2º Informar que estas DIRETRIZES estão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta, no sítio <https://www.gov.br/inpi> e que as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saesp@inpi.gov.br ou diretamente a uma das recepções do INPI, por meio de formulário próprio disponibilizado no sítio acima.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo das citadas DIRETRIZES.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 561, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003571/2020-02, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Força Eólica do Brasil 1 S/A., CNPJ nº 18.064.652/0001-55, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 562, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003572/2020-49, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Enerbrasil - Energias Renováveis do Brasil S/A., CNPJ nº 04.569.050/0001-45, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 563, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003573/2020-93, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Elektro Operação e Manutenção Ltda., CNPJ nº 02.041.066/0001-55, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 564, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003574/2020-38, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., CNPJ nº 28.438.777/0001-51, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 565, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003575/2020-82, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa EKT 8 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., CNPJ nº 28.438.899/0001-48, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 566, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003576/2020-27, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa EKT 7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., CNPJ nº 28.438.834/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003577/2020-71, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa EKT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., CNPJ nº 28.438.816/0001-10, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003578/2020-16, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.439.014/0001-25, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003579/2020-61, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 17.873.542/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 571, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003580/2020-95, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Neoenergia Serviços Ltda., CNPJ nº 04.780.652/0001-47, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 572, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003581/2020-30, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa SE Narandiba S.A., CNPJ nº 10.337.920/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 573, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003582/2020-84, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Neoenergia Vale do Itajai Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.443.452/0001-67, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 574, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003583/2020-29, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa EKT 10 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., CNPJ nº 28.439.080/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 575, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003584/2020-73, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.439.049/0001-64, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 576, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003585/2020-18, resolve:



Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.438.913/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, e a entidade NÉOS Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 577, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003841/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 28/07/2020, o convênio de adesão da empresa Bosch Soluções Logísticas e Armazém Geral Ltda, CNPJ nº 36.311.468/0001-44, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29, e a entidade PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 578, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004063/2020-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 29/07/2020, o convênio de adesão da empresa EDP Ventures Brasil S.A., CNPJ nº 31.364.489/0001-04, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, e a entidade Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 461, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.610857/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento e alterações de endereços de filiais da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme deliberado nas reuniões de diretoria realizadas em 22 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 462, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.610858/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento e alterações de endereços de filiais da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 24 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 463, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.610859/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as deliberações de alterações de endereços e encerramentos de filiais da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme deliberado nas reuniões de diretoria realizadas em 27 e 28 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 464, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.600107/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e conhecer a renúncia de membros do conselho de administração da RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ Nº 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 551, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 205/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007218/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA. (CNPJ nº 05.827.977/0001-09) no município de Presidente Figueiredo, do Estado do Amazonas, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 205/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, código Suframa-0265, ALCOOL NEUTRO, código Suframa-0603, ETANOL COMBUSTÍVEL, código Suframa-2230 e AÇÚCAR INDUSTRIALIZADO, código Suframa-0428, recebendo os incentivos previstos no Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação posterior.

Art. 2º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 8 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos ALCOOL NEUTRO, ETANOL COMBUSTÍVEL e AÇÚCAR INDUSTRIALIZADO, dos Processos Fabricação descritos no Parecer Técnico de Projeto nº 205/2020 - COAPA/CGPRI/SPR;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I.DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de abril de dois mil e vinte, às 12 horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, membro do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Aprovação da distribuição intermediária de dividendos no valor de R\$487.521.097,60 à conta da Reserva Estatutária, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos no valor de R\$487.521.097,60 à conta da Reserva Estatutária. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de abril de 2020. Ass.) Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 4 FOLHAS 2 A 3. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 29.05.2020 sob o nº 1386653 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicado no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Extinguir a Diretoria do Registro e Controle Acadêmico, vinculada a Reitoria, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo o código CD-03 para o Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

Art. 2º Instituir a Coordenação de Direitos Humanos (CDH), vinculada a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01, do Núcleo de Políticas de Gênero e Sexualidades para esta Coordenação.

Art. 3º Instituir a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), vinculada a Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01, da Assessoria Técnica Correcional para esta Coordenação.

Art. 4º Vincular o Serviço de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), código FG-03, à Coordenação de Direitos Humanos (CDH)

Art. 5º Extinguir a Secretaria da PROAD, vinculada a Pró-Reitoria de Administração, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01, para a Assessoria Técnica de Pessoal vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Instituir a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT), vinculado à Reitoria, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo o código CD-04 da Assessoria Técnica de Pessoal para esta Secretaria.

Art. 7º Alterar a nomenclatura da Assessoria de Comunicação para Secretaria de Comunicação Institucional, permanecendo a atribuição CD-04. (Processo nº 23282.408363/2020-28)

Art. 8º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 253, de 3 de dezembro de 2009, para autorizar condições excepcionais sobre suspensão dos prazos de validade das prioridades e para reapresentação de projetos ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, por força do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e das competências previstas no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e do art. 35, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:



Art. 1º Esta Portaria autoriza condições excepcionais para suspensão dos prazos de validade das prioridades e para reapresentação de projetos ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, por força do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Portaria nº 253, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....
.....

§ 10º Excepcionalmente, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos apresentados no caput, § 2º e § 5º deste artigo ficam suspensos a partir da entrada em vigor desta Portaria, assim permanecendo enquanto durarem os efeitos do citado Decreto.

§ 11º A prioridade que, durante o período compreendido entre 20 de março de 2020 e a entrada em vigor desta Portaria, esgotar algum dos prazos a que se refere o § 10º deste artigo poderá ser reapresentada ao CDFMM dispensando a exigência contida no § 5º." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.716, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025075/2020-23, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado SGIT - SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, desenvolvido por DECLINK - Desenvolvimento e Consultoria de Informática LTDA., CNPJ nº 74.039.116/0001-70, situada na Rua Luzia, nº 735, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.030-041.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.717, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.012395/2020-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado Talonário Eletrônico, desenvolvido por RESOLUTE IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 21.131.168/0001-06, sediada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 1201, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP nº 60150-150.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.039, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025720/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-08-00GX-00-00, emitido em 11 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária G2 AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 34.913.670/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.956-ANTAQ, DE 14 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000964/2019-60 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.623-ANTAQ, de 20 de março de 2019, de titularidade da empresa LV NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.640/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.957-ANTAQ, DE 14 DE AGOSTO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011994/2017-30 e tendo em vista o deliberado em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada entre 10 e 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º Resolução nº 7.944, de 13/08/2020, para que onde se lê: "(...) Declarar a perda de objeto do presente processo, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (...)"

leia-se:

"(...) Declarar a perda de objeto do presente processo, nos termos do artigo 52, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (...)"

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor-Geral

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 116, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 50300.011767/2019-76. Fiscalizada: CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.795.463/0001-07. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 004168-8 e mantendo a pena de Advertência à empresa pela prática da infração prevista no Art. 26, inciso II, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ. II - determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, apresente balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativos ao ano de 2018, ou a 2019, devidamente auditados de forma independente.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

Gerente

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.049619/2020-10, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A - ECO050, por meio de travessia aérea no km 186+600m, em Campo Alegre de Goiás/GO de interesse de CELG Distribuição S.A. - CELG-D.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A ECO050 deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG) uma via do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso a ser firmado entre a CELG-D e a ECO050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à ECO050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CELG-D deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A CELG-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A CELG-D deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECO050 cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CELG-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 28 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.071265/2020-81, resolve:

Art.1º Autorizar a regularização de ocupação mista de rede aérea de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense S.A, situada do Km 057+623m ao 057+693m, Pista Sul, do Km 057+609m ao 057+023m, Pista Norte e Travessia no Km 057+623m, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da CLARO S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma via do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º A regularização da obra objeto desta portaria está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso a ser firmado entre a CLARO e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art.4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar o projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na conservação da referida obra, a CLARO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.6º A CLARO assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 1.622,56 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art.8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo único. A CLARO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 28 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.054137/2020-73, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de Polo Gerador de Tráfego às margens da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - ALS, no Km 152+030m, sentido norte, no município de Itapema/SC, da interesse da Lunardi & Lunardi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A ALS deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina (URSC), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso a ser firmado entre a Lunardi & Lunardi e a ALS e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à ALS acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Lunardi & Lunardi deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 1200 (mil e duzentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Lunardi & Lunardi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ALS, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A Lunardi & Lunardi assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A Lunardi & Lunardi deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ALS cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Lunardi & Lunardi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.078684/2020-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Telefônica Brasil S.A, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 300+925 m, visando a implantação de rede de telecomunicação com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 672, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.059664/2020-74, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Nacional S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a implantação dos mercados Maceió (AL) - São Paulo (SP) e Aracaju (SE) - São Paulo (SP) como seções na linha Natal (RN) - São Paulo (SP) via Rio de Janeiro (RJ), prefixo 14-0028-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 674, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.403146/2019-69, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação do mercado Palmeiras (BA) - São Paulo (SP) como seção na linha Irecê (BA) - São Paulo (SP), prefixo 05-0137-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO: 50603.003047/2018-41. INTERESSADO: STENIO DIAS BRAGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço o Recurso Administrativo (4983595), uma vez que tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos técnicos contidos no OFÍCIO Nº 61216/2020/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (5731469), complementado pelo OFÍCIO Nº 80689/2020/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (6017675), bem como as razões de fato e direito exarados na Nota n. 00075/2020/CONS./CE/PFE-DNIT/PGF/AGU (6209094), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17453 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1235/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.078, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24088 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1383/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.079, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25235 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELLES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1104/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.080, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29710 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGDEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.323.972/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1370/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.081, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30107 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN ALFA, CNPJ nº 12.953.709/0001-90 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1212/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.082, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32831 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS BARCELONA, CNPJ nº 05.472.037/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.083, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38203 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 21.596.736/0001-44 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.084, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41187 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.243.299/0001-05:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- 72 (setenta e duas) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.085, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41384 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1377/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.086, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41601 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 25280 (vinte e cinco mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 25280 (vinte e cinco mil e duzentas e oitenta) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.087, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41984 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.933.075/0001-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.088, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42128 - DPF/AGA/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0053-66, sediada em Tocantins, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
- 248 (duzentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.089, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42137 - DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 12
- 297 (duzentas e noventa e sete) Munições calibre .380
- 15592 (quinze mil e quinhentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38
- 4041 (quatro mil e quarenta e um) Gramas de pólvora

15592 (quinze mil e quinhentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.090, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42236 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.091, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42357 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
- 30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
- 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.092, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42401 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL AÇUCAREIRA USINA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 05.158.542/0001-00 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.093, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42590 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 32.649.381/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

- 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 196 (cento e noventa e seis) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.094, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42714 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, CNPJ nº 11.374.715/0001-20 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa CPMJ BATEDORES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08655.002171/2010-61, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa CPMJ BATEDORES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, credencial nº 220, inscrita no CNPJ nº 11.501.521/0001-49, estabelecida na Rua São Benedito, 199, Bairro Santa Helena, Dias D'Avila/BA, CEP 42.850-97, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS



PORTARIA Nº 154, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa STEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08655.000372/2008-59, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa STEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, credencial nº 180, inscrita no CNPJ nº 04.217.926/0001-94, estabelecida na Rodovia BA 502, KM 03, S/N, Bairro Magalhães, São Gonçalo dos Campos/BA, CEP: 44.330-000, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa TRANSERVICE TRANSPORTES LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08661.001647/2011-48, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSERVICE TRANSPORTES LTDA, credencial nº 240, inscrita no CNPJ nº 04.570.141/0001-09, estabelecida na Rua Nova Olinda, 12, quadra 02, sala 02, Bairro Jardim Presidente, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-030, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa KADOSH ASSESSORAMENTO A CARGAS PESADAS LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.027630/2010-07, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa KADOSH ASSESSORAMENTO A CARGAS PESADAS LTDA, credencial nº 236, inscrita no CNPJ nº 10.952.563/0001-33, estabelecida na Rua Padre Albuquerque, 157, Bairro Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.230-035, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa RIO GUAÍBA ESCOLTA E LOGÍSTICA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08660.015133/2020-71, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa RIO GUAÍBA ESCOLTA E LOGÍSTICA, credencial nº 363, inscrita no CNPJ nº 22.229.436/0001-90, estabelecida na Rua Europa, 235, Sala 04, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92.010-180, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 204/2020 de 11/08/2020, 205/2020 de 11/08/2020, 206/2020 de 12/08/2020, 207/2020 de 12/08/2020, e 209/2020 de 13/08/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006365202026 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINJI IDOKO Data Nascimento: 30/12/1963 Passaporte: TR1099621 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO IDOKO Pai: TAKESHI IDOKO;

Processo: 47039010278202073 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOE ESTEBAN BAUTISTA BRANAGAN Data Nascimento: 05/11/1982 Passaporte: RD5092745 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Elsa Maria Valentina Branagan de Bautista Pai: Esteban Bautista Javier;

Processo: 47039011025202017 Requerente: MANDO MACHINERY DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seolmi Lee Data Nascimento: 21/07/1987 Passaporte: M87802969 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Su Kyun Yang Pai: Sun Jang Lee;

Processo: 47039011255202086 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOCHAO YIN Data Nascimento: 20/08/1987 Passaporte: PE1206996 País: CHINA Mãe: FEIJUAN ZHOU Pai: ZHIQIANG YIN;

Processo: 47039011330202017 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARON KENNEDY Data Nascimento: 17/01/1973 Passaporte: 550000829 País: EUA Mãe: Mildred Wells Pai: Elias Wells;

Processo: 47039011407202041 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNLONG LI Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: EA9500581 País: CHINA Mãe: FENWAN CAO Pai: CHENGLIN LI;

Processo: 47039011542202096 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANWEN ZHU Data Nascimento: 28/06/1990 Passaporte: PE2069522 País: CHINA Mãe: FUMEI JIANG Pai: HONGYUN ZHU;

Processo: 47039011608202048 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENGLAN LONG Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: PE1572312 País: CHINA Mãe: ZHUANYI FENG Pai: JIDIAN LONG;

Processo: 47039011642202012 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHAN GU Data Nascimento: 10/02/1987 Passaporte: EB2502381 País: CHINA Mãe: LEHUA ZHANG Pai: SHANHAI GU;

Processo: 47039011624202031 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIANO AURELIANO ARNULFO CIARLETTI Data Nascimento: 22/03/1985 Passaporte: 13CZ80245 País: FRANÇA Mãe: VALÉRIE VÉRONIQUE BLANCHETIERE Pai: FILIPPO-MARIA CIARLETTI;

Processo: 47039011659202070 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOICHIRO MOCHIZUKI Data Nascimento: 18/06/1992 Passaporte: TR1320826 País: JAPÃO Mãe: MITSUE MOCHIZUKI Pai: KYOSUKE MOCHIZUKI; e

Processo: 47039011787202013 Requerente: SLA CONSULTORIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjoern Seeber Data Nascimento: 08/12/1989 Passaporte: C4FGV1NJ9 País: ALEMANHA Mãe: Ute Seeber Pai: Klaus-Peter Seeber.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039008422202010 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Neil Wadsley Data Nascimento: 24/10/1964 Passaporte: 548308841 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009572202032 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christophe Germain Louis Chevrieroux Data Nascimento: 01/02/1981 Passaporte: 18FV04938 País: FRANÇA;

Processo: 47039009859202062 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUBER GASTELU VILLANUEVA Data Nascimento: 11/06/1974 Passaporte: 5326973 País: PERU;

Processo: 47039009918202001 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL MARTIN CABRERA CUYA Data Nascimento: 25/04/1977 Passaporte: 117085980 País: PERU;

Processo: 47039009921202016 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OTNIEL LUIS ANGEL CABRERA SOTO Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: 118039948 País: PERU;

Processo: 47039009924202050 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE FELIPE MIRANDA QUISPE Data Nascimento: 03/05/1981 Passaporte: 119059561 País: PERU;

Processo: 47039009927202093 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO CARLOS GASPAS CONDORI Data Nascimento: 05/07/1977 Passaporte: 118557504 País: PERU;

Processo: 47039009930202015 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEGUNDO FLAVIO FERNANDEZ GRANDEZ Data Nascimento: 25/11/1975 Passaporte: 116999602 País: PERU;

Processo: 47039009931202051 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMAS BELTRAN VENTURA Data Nascimento: 05/10/1979 Passaporte: 116952241 País: PERU;

Processo: 47039009935202030 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VICTOR ABEL CUBAS ZAVALA Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: 118062170 País: PERU;

Processo: 47039010170202081 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL JESSE SCHMUKER SR Data Nascimento: 23/07/1967 Passaporte: 561532955 País: EUA;

Processo: 47039010943202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: AIKOUT KARA Data Nascimento: 20/06/1997 Passaporte: AN955766 País: GRÉCIA;

Processo: 47039010994202051 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERLANDO CAPOSTAGNO Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: YA9664404 País: ITÁLIA;

Processo: 4703901155202050 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARD DUCK Data Nascimento: 16/05/1996 Passaporte: C7MT8732 País: ALEMANHA;

Processo: 47039011349202055 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUBEN IGNACIO MATA Data Nascimento: 29/07/1960 Passaporte: 567685166 País: EUA;

Processo: 47039011367202037 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIM KRÜLL Data Nascimento: 09/04/1985 Passaporte: C72RXRW3X País: ALEMANHA;

Processo: 47039011418202021 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CYRIL PAUL COURRIEU Data Nascimento: 11/04/1972 Passaporte: 19FV10214 País: FRANÇA;



Processo: 47039011436202011 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: ALBERT LAMARR MOORE Data Nascimento: 19/04/1972 Passaporte: 567935873 País: EUA;
Processo: 47039011472202076 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER MICHAEL BEISHEIM Data Nascimento: 08/05/1988 Passaporte: CGFN2FW3G País: ALEMANHA; e
Processo: 47039011587202061 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODNEY SINGH Data Nascimento: 02/10/1974 Passaporte: TB823679 País: TRINIDAD E TOBAGO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039011938202033 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN RAMON CHAVEZ LOPEZ Data Nascimento: 03/03/1992 Passaporte: G36715811 País: MÉXICO;
Processo: 47039011993202023 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Veikko Kari Kärkkäinen Data Nascimento: 03/08/1959 Passaporte: FP3624564 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039012024202090 Requerente: BLUE WHITE ROBOTICS BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL LEVI Data Nascimento: 13/02/1998 Passaporte: 31806666 País: ISRAEL; e
Processo: 47039012031202091 Requerente: BLUE WHITE ROBOTICS BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSEF ASAF FALACH Data Nascimento: 26/04/1993 Passaporte: 30574287 País: ISRAEL.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010944202073 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CARLOS JOSE GOMEZ GARCIA Data Nascimento: 13/07/1970 Passaporte: 158081681 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010150202018 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUSTY GENE LINN Data Nascimento: 11/07/1967 Passaporte: 560937302 País: EUA;
Processo: 47039010156202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: STANISLAV ZHOLKOVSKY Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: FB984445 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039011425202022 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: GEANI ANGHELUTA Data Nascimento: 07/08/1967 Passaporte: 055469225 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039011342202033 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD CHAPMAN COLE Data Nascimento: 29/08/1969 Passaporte: 502789308 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039011397202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JOSE GREGORIO TORTOSA MARQUEZ Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: AW661299 País: VENEZUELA;
Processo: 47039011633202021 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANVIR PRATAP SINGH Data Nascimento: 22/12/1974 Passaporte: Z4873708 País: ÍNDIA;
Processo: 47039011400202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: ELMER CORPUZ SUGUITAN Data Nascimento: 28/10/1962 Passaporte: P6022068A País: FILIPINAS;
Processo: 47039011469202052 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steven Barry Adams Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: 559270379 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039011540202005 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELINS DE PANAY BAUTISTA Data Nascimento: 26/12/1976 Passaporte: P4811361A País: FILIPINAS;
Processo: 47039011560202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERT GONZALES LASPINAS Data Nascimento: 27/11/1982 Passaporte: P6160501A País: FILIPINAS;
Processo: 47039011616202094 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: IUILLIAN STOICA Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: 57027421 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039011622202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: VAIA MAGOULIOTI Data Nascimento: 30/10/1995 Passaporte: AP2120811 País: GRÉCIA;
Processo: 47039011643202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: ANTON KHIZHKO Data Nascimento: 07/08/1996 Passaporte: FK103549 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039011660202002 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nikola Dragicevic Data Nascimento: 10/01/1987 Passaporte: 083027498 País: CROÁCIA;
Processo: 47039011664202082 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: DARIUS DAMASCO BELARMINO Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: P0615127A País: FILIPINAS Imigrante: DMITRII KOZLOV Data Nascimento: 06/06/1967 Passaporte: 762259394 País: RÚSSIA Imigrante: JOSE NEOSANA NINEZA Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: P8507444A País: FILIPINAS Imigrante: OLEG KASIANOV Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: 736068763 País: RÚSSIA Imigrante: RENE JOHN ESPESO BISCAI Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: P3990535B País: FILIPINAS;
Processo: 47039011669202013 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ian Uy Cordero Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: P2960525A País: FILIPINAS;
Processo: 47039011676202015 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: JORDAN CHRISTOPHER JOHNSON Data Nascimento: 28/11/1976 Passaporte: AG809372 País: CANADÁ;
Processo: 47039011679202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Legaspi Elizaga Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: P9084120A País: FILIPINAS;
Processo: 47039011682202064 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilson Tradio Demate Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: EC7610798 País: FILIPINAS;
Processo: 47039011683202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/1974 Imigrante: MARIUS SORINEL POTERA Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: 057390881 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039011686202042 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Don Edgar Allan Paalisbo Pabingwit Data Nascimento: 25/12/1996 Passaporte: P1565489A País: FILIPINAS;
Processo: 47039011685202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: ANTON IVANOV Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: 725601737 País: RÚSSIA;
Processo: 47039011747202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: BORIS NIKISHIN Data Nascimento: 14/05/1988 Passaporte: 729145722 País: RÚSSIA;
Processo: 47039011748202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: EVANGELOS NIKOLIAS Data Nascimento: 06/12/1984 Passaporte: AN4102487 País: GRÉCIA;
Processo: 47039011749202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: EVGENY RATKOVSKIY Data Nascimento: 07/02/1981 Passaporte: 717557521 País: RÚSSIA;
Processo: 47039011752202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: MANUELITO PESODAS SAYON Data Nascimento: 28/03/1972 Passaporte: P1188582B País: FILIPINAS;
Processo: 47039011754202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: VITALY OLSHANSKIY Data Nascimento: 17/05/1983 Passaporte: 713722793 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039011759202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: SZYMON MIROSLAW FIEDORCZUK Data Nascimento: 25/09/1984 Passaporte: EL4941458 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011411202017 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC CORNOU Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: 11AL19306 País: FRANÇA;
Processo: 47039011415202097 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Alfred Paul Marie Rondineau Data Nascimento: 10/04/1969 Passaporte: 20AD98721 País: FRANÇA; e
Processo: 47039012002202020 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gonzague Louis Auguste Antoine Lambin Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: 19DD65018 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039011093202086 Requerente: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAO CHEN Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: EB8703128 País: CHINA; e
Processo: 47039011094202021 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOOHO LEE Data Nascimento: 11/07/1971 Passaporte: M28856138 País: COREIA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea b)

Processo: 47039007511202031 Requerente: JOHAN KLOSTER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johan Kloster Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: 28456600 País: NORUEGA Mãe: GRO KLOSTER Pai: ROBERT KLOSTER.
A Coordenadora-Geral de Migração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os

respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009304202011 Requerente: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANE ELLIOTT MECKLER Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: 567511411 País: EUA Mãe: SUSAN LYNN MECKLER Pai: GARY JAMES MECKLER;
Processo: 47039010694202071 Requerente: INDELEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN GÉRARD RENÉ CHEVAL Data Nascimento: 02/02/1994 Passaporte: 14CH24025 País: FRANÇA Mãe: ANNE-MARIE LEBRAUX Pai: LAURENT CHRISTIAN GÉRARD CHEVAL;
Processo: 47039011273202068 Requerente: SM COMERCIAL WANLONG LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGQIU SHI Data Nascimento: 25/10/1978 Passaporte: E20753559 País: CHINA Mãe: XIAOQIN YU Pai: SHAOPING SHI;
Processo: 47039011631202032 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JABIN ISLAM Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: 559102251 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JYOTSNA ISLAM Pai: SAJJADUL ISLAM;
Processo: 47039011704202096 Requerente: FP3 FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Jacob Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: 17FD63416 País: FRANÇA Mãe: Christine Genevieve Bruere Pai: Jean Paul Jacob; e
Processo: 47039011734202001 Requerente: POLY FLY COMERCIO DE BANNERS PLASTICOS E LONAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lisha Fu Data Nascimento: 20/06/1979 Passaporte: G57085264 País: CHINA Mãe: YUQUN LIU Pai: ZHONGMIN FU.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011324202051 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Damien Charles Germain Bachelet Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 15FV26723 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011468202016 Requerente: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: João Manuel Duarte Cravina Data Nascimento: 20/02/1958 Passaporte: CA803041 País: PORTUGAL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039023242201916 Requerente: CONMARFEL BRASIL INDUSTRIA DE INSUMOS CIVIS TERMO ACUSTICOS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO FERNANDO CAETANO REIS Data Nascimento: 29/08/1968 Passaporte: P431427 País: PORTUGAL.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004051202099 Requerente: IGREJA BIBLICA ANABATISTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bertha Dueck Friesen Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: 205440045 País: COSTA RICA;
Processo: 47039004548202015 Requerente: CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRACAS DA CAPELA DO SOCORRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA GUERRA Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: YA5396457 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039004549202051 Requerente: CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRACAS DA CAPELA DO SOCORRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIARA FALCO Data Nascimento: 22/09/1986 Passaporte: YA5396417 País: ITÁLIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011272202013 Requerente: ELIZABETH SHEPHARD Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: Elizabeth Shephard Data Nascimento: 03/03/1983 Passaporte: 501438138 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, 12/06/2018

Processo: 47039010909202054 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DHEERAJ CHAHAR Data Nascimento: 31/10/1993 Passaporte: T5491939 País: ÍNDIA Mãe: GEETA CHAHAR Pai: BIRENDRA CHAHAR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007702202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: Jonathan Recto Aninang Data Nascimento: 12/03/1966 Passaporte: P8387766A País: FILIPINAS Mãe: VIRGINIA SESE RECTO Pai: JOSE RECTO ANINANG;
Processo: 47039007731202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: JEFFREY GONZALES CARANDANG Data Nascimento: 03/05/1983 Passaporte: P2870024A País: FILIPINAS Mãe: Felisa Saba Gonzales Pai: Manuel Rubio Carandang;



Processo: 47039010593202009 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN MARTIN LOPEZ BARRERA Data Nascimento: 07/09/1983 Passaporte: AP799122 País: COLÔMBIA Mãe: Carmane Sofia Barrera de Lopez Pai: Martin Lopez Maldonado;
Processo: 47039010999202083 Requerente: SUBSEAF DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DONALD MACLEOD Data Nascimento: 24/12/1984 Passaporte: 518191365 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ISABELLA JEAN MACINNES Pai: ROBERT MORRISON MACLEOD; e
Processo: 47039011087202029 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Rhonny de Guzman Nacor Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: EC6815463 País: FILIPINAS Mãe: Rhodora de Navarro de Guzman Pai: Bayan Bigland-Awa Nacor.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010582202011 Instituição: CONEGOS REGULARES DA ORDEM DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CYRILLE MUNUNU YUYU Data Nascimento: 03/10/1979 Passaporte: OP0476186 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: MARIE CLAVER MAWALA Pai: JOACHIM YUYU; e
Processo: 47039010584202018 Instituição: CONEGOS REGULARES DA ORDEM DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAUDOUIN KAHINDO MAKUKO Data Nascimento: 17/10/1983 Passaporte: OP0072521 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: SALOME KAHINDO KYAKIMWA Pai: JEAN MARIE KAMBERE MULAKIRWA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011375202083 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIANE NICOLA MESSERSCHMIDT Data Nascimento: 29/10/1984 Passaporte: C4J64V533 País: ALEMANHA Mãe: BEATE HELGA ROSEMARIE MÜLLER Pai: RAINER JOACHIM MICHAEL MÜLLER.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010484202083 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN ZHANG Data Nascimento: 26/06/1983 Passaporte: G44000424 País: CHINA Mãe: LIMEI WANG Pai: TAOSHENG ZHANG;

Processo: 47039010895202079 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Quinn Michael Hegarty Data Nascimento: 08/09/1993 Passaporte: 527655096 País: EUA Mãe: Christine Frawley Hegarty Pai: Martin Joseph Hegarty;

Processo: 47039011099202053 Requerente: PEDRO AUGUSTO MENEZES DE TOLEDO FLORENCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: Mary Jane Raandaan silos Data Nascimento: 05/09/1980 Passaporte: P3579441A País: FILIPINAS Mãe: Maria danday Milan Pai: Donato Cajefe Raandaan Jr.;

Processo: 47039011164202041 Requerente: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL SALDIVAR GONZALEZ Data Nascimento: 21/05/1964 Passaporte: G14764448 País: MÉXICO Mãe: ORALIA GONZALEZ GUITIERREZ Pai: DANIEL SALDIVAR FLORES;

Processo: 47039011167202084 Requerente: MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PETER JAMES USHERWOOD Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: 529445982 País: INGLATERRA Mãe: JULIE USHERWOOD Pai: DAVID CHARLES USHERWOOD;

Processo: 47039011210202010 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JENS THOMAS KLINGSEISEN Data Nascimento: 17/12/1975 Passaporte: CH1H4JMSY País: ALEMANHA Mãe: BARBARA KLINGSEISEN Pai: RUDOLF HERMANN KLINGSEISEN;

Processo: 47039011223202081 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: XIN WANG Data Nascimento: 14/01/1983 Passaporte: PE1847336 País: CHINA Mãe: QIANG ZHOU Pai: ZAIYONG WANG;

Processo: 47039011258202010 Requerente: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMIRO NAKAMURA Data Nascimento: 09/12/1991 Passaporte: TK6024966 País: JAPÃO Mãe: MARI NAKAMURA Pai: TOMIYA NAKAMURA;

Processo: 47039011286202037 Requerente: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: BARRY RAY STILL Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: 473614345 País: EUA Mãe: MARSHA KAY PURVIS Pai: LARRY LYNN STILL;

Processo: 47039011284202048 Requerente: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA ISABEL LUQUE REYES Data Nascimento: 22/02/1993 Passaporte: F361788 País: HONDURAS Mãe: IRMENIA ISABEL REYES SARMIENTO Pai: LUIS OMAR LUQUE;

Processo: 47039011281202012 Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCOIS CAMILLE BOINNARD Data Nascimento: 09/05/1957 Passaporte: 13FV09666 País: FRANÇA Mãe: GILBERTE ERNESTINE MAUROY Pai: LEON JACQUES FRANCOIS BOINNARD; e

Processo: 47039011454202094 Requerente: DECOLAR. COM LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCOS MARTINEZ ZUVIRIA Data Nascimento: 11/08/1989 Passaporte: 561230169 País: EUA Mãe: SILVIA MARTA BERG Pai: SEBASTIAN MARTINEZ ZUVIRIA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na PRIMAVERA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009724/2020-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KATSUTAKE SHIRAIISHI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A. Processo: 47039.010222/2020-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017017/2019-41.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ADIL CHENAF a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na NEBRAS POWER LATIN AMERICA LTDA. Processo: 47039.011240/2020-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.024123/2019-81.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TETSUYA GYOTOKU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na NEXUS GERENCIAMENTO DE PATIOS LTDA. Processo: 47039.011596/2020-57, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007151/2020-77.

A Coordenadora-Geral de Imigração - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039025176201919 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIO GARCIA FERNANDEZ Passaporte: PAD511480; Processo: 47039025175201974 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID GARCIA LOPEZ Passaporte: AAD168482; Processo: 47039023981201916 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONG-YEOB LEE Passaporte: M75551491; Processo: 47039023983201905 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUK JONG KIM Passaporte: M85686248; Processo: 47039024506201959 Requerente: FERCORTEC INDUSTRIA; COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Anton Krieger Passaporte: C7RKCSNKH Imigrante: Marcel Handge Passaporte: C7RK08RN2; Processo: 47039025881201916 Requerente: JOSE LUIS COLOMBANI Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE LUIS COLOMBANI Passaporte: 13265792; Processo: 47039022006201982 Requerente: MILLO RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: sandra marina azevedo castro Passaporte: N468073; Processo: 47039022888201986 Requerente: GREEN WORLD COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YIBIN

RUAN Passaporte: EE0702349; Processo: 47039023387201917 Requerente: ZENKLUB SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO MEIRINHO CARRILHO DO VALE PINTO Passaporte: PO54549; Processo: 47039025119201930 Requerente: LUCIANO GIASI AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Ângelo Antonio Alberto Sebastião Passaporte: N2094542; Processo: 47039024137201902 Requerente: SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tim Connor Bar Passaporte: C139YOCF1; Processo: 47039025948201912 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Layton Campbell Passaporte: 594436931; Processo: 47039025968201993 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noe Chavez Passaporte: 587338381; Processo: 47039023857201942 Requerente: ASSOCIACAO BEM ESTAR NATURAL SENIOR - ABENS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Deis Passaporte: C4FW4KPTH; Processo: 47039008324202074 Requerente: SANGDEOK LEE Prazo: Indeterminado Imigrante: SANGDEOK LEE Passaporte: M40536581; Processo: 47039008588202028 Requerente: SANGDEOK LEE Prazo: Indeterminado Imigrante: SANGDEOK LEE Passaporte: M40536581; Processo: 47039005179202070 Requerente: Masoud Ghanbari Kashani Prazo: Indeterminado Imigrante: Masoud Ghanbari Kashani Passaporte: W37255871; Processo: 47039007338202071 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ROGER THOMAS FRANÇOES FRÉTY Passaporte: 12CL26524; Processo: 47039003788202094 Requerente: LABORATOIRES AREIA ENVIRONNEMENT Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erwan Bernard Michel CAVILLON Passaporte: 13CR56378; Processo: 47039006577202011 Requerente: M. P. FOLHEADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA ORLANDI Passaporte: YA9498488; Processo: 47039006767202021 Requerente: MIKE DE JESUS FILIPE Prazo: Indeterminado Imigrante: mike de jesus filipe Passaporte: 18FA36018; Processo: 47039007166202035 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO HASAN KATTUM DIAZ Passaporte: F311861; Processo: 47039007454202090 Requerente: ZPMC BRAZIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REN WEI Passaporte: E11156728; Processo: 47039008240202031 Requerente: RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Helder Filipe de Oliveira Ferreira Passaporte: CA186288; Processo: 47039008241202085 Requerente: RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Helder Filipe de Oliveira Ferreira Passaporte: CA186288; Processo: 47039008233202039 Requerente: OLEOS MENU INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Motoya Hayata Passaporte: MZ1169284; Processo: 47039009605202044 Requerente: APRF - ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DA REDE DE FRANQUIAS OTICAS CAROL Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANCARLO ANTONIO FORMOSO Passaporte: YB1158602; Processo: 47039025100201993 Requerente: FORTANKS INDUSTRIA DE TANQUES DE CONCRETO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SÉRGIO MANUEL DE AMORIM BARBOSA Passaporte: N510509; Processo: 47039004093202020 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ MAREK NAREWSKI Passaporte: ER6788446; Processo: 47039008681202032 Requerente: JULIAN STEMMLER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIAN STEMMLER Passaporte: C4CVXZ288; Processo: 47039008745202003 Requerente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PLATANOIOPP LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARCENIO AGOSTINHO TSAMBE Passaporte: 15AL92835; Processo: 47039004830202094 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: STANISLAV KUDRIASHOV Passaporte: FL905764; Processo: 47039000892202027 Requerente: SINOSTEEL PROJETOS E TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIHONG CHEN Passaporte: EB3310827; Processo: 47039006926202097 Requerente: KARIM BOUHOUT Prazo: Indeterminado Imigrante: KARIM BOUHOUT Passaporte: AK6242186; Processo: 47039004398202031 Requerente: IVAN FELISMINO CHARAS DOS SANTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ivan Felismino Charas dos Santos Passaporte: 15AN48231; Processo: 47039005140202052 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Satishkumar Saravanan Passaporte: Z4334522; Processo: 47039004832202083 Requerente: T TREE VILLA LOCADORA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DHIA LOUEY FERIDOUNE BOUZAYEN Passaporte: C48HMPJLR; Processo: 47039004869202010 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUN KYONG CHU Passaporte: 532927673; Processo: 47039006658202011 Requerente: VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Cyril Xavier Dominique Guena Passaporte: 18EC38319; Processo: 47039007296202078 Requerente: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVAO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVÃO Passaporte: C701456; Processo: 47039003429202037 Requerente: COMUNIDADE CANCAO NOVA - ASSOCIACAO INTERNACIONAL PRIVADA DE FIEIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUDINEI NIVALDO DOS SANTOS MENDES GOMES Passaporte: C942646; Processo: 47039005337202091 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Layton Campbell Passaporte: 594436931; Processo: 47039005976202057 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Riley Anne Randall Passaporte: 596076906; Processo: 47039006421202022 Requerente: SAMIRA DOMINGOS MENDONCA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMIRA DOMINGOS MENDONÇA Passaporte: C0008768; Processo: 47039007377202078 Requerente: MATHILDE LOUISE MARIE HERVOUET Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHILDE LOUISE MARIE HERVOUET Passaporte: 12A197810; Processo: 47039009501202030 Requerente: WE WORLD - GVC BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERICA BEUZER Passaporte: YA5955397; Processo: 47039007073202019 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: KEVIN AINSWORTH Passaporte: 533479587; Processo: 47039007285202098 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stjepan Cvitkovic Passaporte: 331180732; Processo: 47039007475202013 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Garrett Anthony Beaver Passaporte: 561519334; Processo: 47039008679202063 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT VALENTINY Passaporte: BB0592027; Processo: 47039000653202077 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: ANDRZEJ KLEIN Passaporte: EN0263882; Processo: 47039006049202054 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA; INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC SINOU Passaporte: 11AD41519; Processo: 47039008539202095 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: SHAILESH RAM MADKAIKAR Passaporte: M7978898; Processo: 47039006642202009 Requerente: ARQUIDIOCESE DE BELEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Araújo Soquete Passaporte: N2001354; Processo: 47039006680202053 Requerente: Sarah Joy Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sarah Joy Woroniecki Passaporte: 566161011; Processo: 47039000997202086 Requerente: ANDREY ULINKIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrei Ulinkin Passaporte: 753066521; Processo: 47039005925202025 Requerente: DAN VALENTIN PALCU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dan Valentin Palcu Passaporte: 053822334; Processo: 47039006605202092 Requerente: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Iñigo García Pardo Passaporte: XDD191543; Processo: 47039001234202052 Requerente: ANGELIKA FAESSLER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELIKA FAESSLER Passaporte: C97TTVT3X.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 106, de 04/06/2020, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.005851/2020-27, onde se lê: Mãe: MORBIWALA RASHEEDA SHABBIR; Pai: MORBIWALA SHABBIR ASGER, leia-se: Mãe: RASHEEDA SHABBIR MORBIWALA; Pai: SHABBIR ASGER MORBIWALA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 141, de 24/07/2020, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.009308/2020-07, onde se lê: Mãe: DANIEL CHELKOWSKI; Pai: VALERIE EDOUARDE FEOUGIER, leia-se: Mãe: VALERIE EDOUARDE FEOUGIER; Pai: DANIEL CHELKOWSKI.



No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 106, de 04/06/2020, Seção 1, p. 76, Processo: 47039.007795/2020-65, onde se lê: Mãe: MARGARET ROSE MACLEOD CLARK, leia-se: Mãe: MARGARET ROSE MACLEOD CONLON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 111, de 12/06/2020, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.007065/2020-64, onde se lê: Mãe: MARIA TRANSITO BUSTOS ULLOS, leia-se: Mãe: MARIA TRANSITO BUSTOS ULLOA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 131, de 10/07/2020, Seção 1, p. 60, Processo: 47039.009547/2020-59, onde se lê: Mãe: MARGARITA PUNTEL, leia-se: Mãe: MARGHERITA PUNTEL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 135, de 16/07/2020, Seção 1, p. 60, Processo: 47039.009437/2020-97, onde se lê: Mãe: YVONNE RENÉE LEBORGNE, leia-se: Mãe: PASCALE YVONNE RENÉE LEBORGNE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 138, de 21/07/2020, Seção 1, p. 38, Processo: 47039.009595/2020-47, onde se lê: Mãe: ANGELA CRISTINA AROCHA AVILÁN, leia-se: Mãe: ANGELA CRISTINA AROCHA DE AVILAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 109, de 09/06/2020, Seção 1, p. 28, Processo: 47039.008986/2020-44, onde se lê: Pai: Não Informado, leia-se: Mãe: RITA TYAGI; Pai: INDRA PRAKAS TYAGI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.252, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI AHMAD HAIDAR - V819187 -A, natural do Líbano, nascido em 15 de julho de 1993, filho de Ahmad Haidar e de Raeaa Masri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009762/2019-94);

CATARINA KIWONDA DA SILVA - G213587-1, natural da Angola, nascida em 06 de junho de 1980, filha de Pedro da Silva e de Ana Cristina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022890/2019-50);

CHEKH BOU MOHAMED DIA - G400394-J, natural do Senegal, nascido em 23 de maio de 1991, filho de Abdou Dia e de Amy Ngom, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001980/2019-16);

CHEN WAN CHEN - Y228278-O, natural da China, nascida em 30 de agosto de 1989, filha de Chen Ching I e de Cheng Shu Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000811/2020-89);

MARCOS JOSE GONZALEZ RINCON - V698040-B, natural da Venezuela, nascido em 18 de dezembro de 1968, filho de Marcos Gonzalez Rodriguez e de Maria Segunda Rincon de Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002229/2020-61);

MATAR NGOM - G455992-I, natural do Senegal, nascido em 17 de março de 1988, filho de Baye Mousse Ngom e de Ndeye Maguette Diop, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004062/2019-11);

SADJO COLUBALI - G175290-M, natural de Guiné-Bissau, nascido em 20 de setembro de 1988, filho de Samba Colubali e de Mumina Tu Cuiate, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011936/2019-14) e

TAGHRID HASSAN ZALAYA - V705391-7, natural do Kuwait, nascida em 30 de novembro de 1975, filha de Hassan Zalaya e de Khadije Atoui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010067/2019-75).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.253, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI DAOUD IDRIS - Y255707-O, natural do Líbano, nascido em 01 de março de 1967, filho de Daoud Idris e de Halime Charafeddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023254/2019-45);

FERNANDO ROLFI QUINECHE REYNA - V164622-P, natural do Peru, nascido em 28 de maio de 1970, filho de Fernando Quineche Colan e de Lucia Reyna Maguino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008155/2019-05);

LIN HUI LING - V426746-O, natural da China, nascida em 02 de julho de 1973, filha de Lin Chin Tien e de Lee Hsueh E, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000904/2019-59);

MASOUMEH SAFAREI GONDOGHDOOEI RAHIMI - V364613-C, natural do Iran, nascida em 11 de setembro de 1985, filha de Said Safarigavandoghdei e de Mahi Samadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001895/2019-15);

REBECA INES RONDON GONZALEZ - V179702-X, natural de Cuba, nascida em 20 de abril de 1961, filha de Raul Rosendo Rondon Betencourt e de Alvia Cecilia Gonzalez Gonzalez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.001331/2020-16);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta data de nascimento da Sra. CRISTIANE HOSHINO KALKEVICIUS que passou a assinar CRISTIANE KALKEVICIUS-SCHULZ incluída na Portaria nº 2197, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de nº 153, terça-feira, 11 de agosto de 2020, é 02 de dezembro de 1977 e não como constou, Processo nº 08018.032707/2020-50.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 920, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: HYPERSCAPE (França - 2020)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001088/2020-61
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 921, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AQUELA DOENÇA COM C - 1ª TEMPORADA (THE BIG C - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 1 A 13
Produtor(es): Cara DiPaolo
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001116/2020-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 922, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FOR SAMA (Estados Unidos da América / Reino Unido / Síria - 2019)
Produtor(es): WGBH/PBS Frontline/ITN Productions/Channel 4 News
Diretor(es): Waad Al-Kateab/Edward Watts
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001238/2020-37
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 923, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MÚSICA PARA MORRER DE AMOR (EX-MÚSICA PARA CORTAR OS PULSOS) (Brasil - 2019)
Produtor(es): Polana Filmes Ltda
Diretor(es): Rafael Gomes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001239/2020-81
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 924, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: É O BICHO! (ANIMAL CRACKERS, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Tony Bancroft/Scott Christian Sava
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.001249/2020-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 925, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: STREET FOOD: AMÉRICA LATINA - 1ª TEMPORADA (STREET FOOD: LATIN AMERICA, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 6
Produtor(es): David Gelb/Brian McGinn
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001250/2020-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 926, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 40 DIAS - O MILAGRE DA VIDA (UNPLANNED, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Chris Jones/Joe Knopp
Diretor(es): Chuck Konzelman/Cary Solomon
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001259/2020-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 927, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MARIA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Diego Müller/Fernanda Etzberger/Thiago Oliveira
Diretor(es): Diego Müller
Distribuidor(es): GM / 2 FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001284/2020-36
Requerente: FERNANDA ETZBERGER

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 928, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AMULETO (AMULET, Emirados Árabes Unidos / Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Maggie Monteith/Matthew James
Diretor(es): Romola Garai
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001358/2020-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 929, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: HONEST THIEF (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Craig Chapman/Charlie Dorfman/Tai Duncan
Diretor(es): Mark Williams
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001362/2020-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 930, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: WRC 9 FIA WORLD RALLY CHAMPIONSHIP (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): NACON
Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001366/2020-81
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA ACAF Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "AFN - Azione Per Famiglie Nuove" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.008445/2020-50, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "AFN - Azione Per Famiglie Nuove", com sede em Via Isonzo, 64 - Grottaferrata, Roma, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

PORTARIA ACAF Nº 5, DE 12 AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Association Arc En Ciel" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.008778/2020-89, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Association Arc En Ciel", com sede em La Fouquerie, 49370, Villemoisan, França, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 871, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo Nº 08700.000381/2020-01. Representante: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. ("IHHC"). Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros. Representado: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A ("Hemobanco"). Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 10/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE (0769297) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na Nota Técnica supracitada, indefiro o pedido de medida preventiva, com fundamento no art. 84 da Lei 12.529/2011 e no art. 211 do Regimento Interno do Cade.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Nº 873 - Ato de Concentração nº 08700.003527/2020-62. Requerentes: Stella D'Oro Alimentos Ltda e Bunge Alimentos S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 874 - Ato de Concentração nº 08700.003552/2020-46. Requerentes: MIC Capital Partners, Magni Partners e Sete Brasil Participações S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Joyce Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta



DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nº 880 - Ato de Concentração nº 08700.000627/2020-37. Requerentes: Grupo SBF S.A. e Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli, Marcela Lorenzetti, Bruno Drago, Fabianna Barbosa Morsell e Mariana Llamazalez. Terceiro Interessado: NS2.COM INTERNET S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila, Marcela Junqueira Cesar Pirola. Acolho o Parecer nº 17/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 14 de agosto de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 881 - Ato de Concentração nº 08700.003501/2020-14. Requerentes: Eindom Empreendimentos Imobiliários S.A. e Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Roberto Potter. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 882 - Ato de Concentração nº 08700.003592/2020-98. Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc. e FatFace Group Borrowings Limited. Advogados: Marcos Paulo Verissimo e Ana Bátia Glenk Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.914, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973 de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o art. 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.035550/2019-83, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1876, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2020, seção 1, páginas 68-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 865, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Reabertura da visitação pública no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19" e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás nº 9.700, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o período de funcionamento das atividades econômicas; e

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás nº 1.837, de 15 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.840, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, assinado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e pela concessionária Sociparques, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 18 de agosto de 2020, dos atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo estado e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º As medidas dispostas nesta Portaria serão implementadas pela Concessionária Sociparques apenas no Setor de Visitação do Rio Preto.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 4º As atividades de visitação pública no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do Centro de Visitantes. É recomendável o uso da máscara nas trilhas e atrativos.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e no transportes terrestre, por meio dos concessionários, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - os equipamentos de autoatendimento deverão ser desinfetados após cada uso.

X - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

XI - no caso da lanchonete, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

XII - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XIII - o transporte terrestre de visitantes deverá priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, tais como o agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 6º Enquanto perdurarem as medidas restritivas em função da COVID-19, será permitida, além dos funcionários da concessionária, a permanência de até 22 pessoas no Centro de Visitantes pelo período máximo de 15 minutos.

Art. 7º A lotação dos veículos deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público.

Art. 8º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 9º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 79/SGM, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, do Ministério de Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais definidas no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, fundamentado no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como na Portaria nº 432, de 9 de agosto de 2016, e ainda, diante do que consta do processo minerário nº 27203.830192/2003:

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da ação ordinária 0001671-46.2017.4.01.3800, que tramita perante a 15ª Vara Federal de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO nº 00011/2020/GAPP-DPAM/PUMG/PGU/AGU; e

CONSIDERANDO o disposto na Nota nº 357/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o ato de indeferimento de lavra publicado no Diário Oficial da União nº 219 - Seção 1, de 16 de janeiro de 2016, de titularidade da empresa J. FRANCO MASCARENHAS AMARAL ME.

Art. 2º Após a publicação desta Portaria, os autos deverão ser remetidos à Agência Nacional de Mineração para que, nos termos da sentença proferida, proceda nova intimação do interessado visando o prosseguimento do Processo Administrativo nº 27203.830192/2003.

Art. 3º Dê-se conhecimento desta Portaria à Consultoria Jurídica deste Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.103. Processo nº 48500.005461/2019-82. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 1, CEG UFV.RS.PE.045046-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.104. Processo nº 48500.005462/2019-27. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 2, CEG UFV.RS.PE.045047-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.105. Processo nº 48500.005463/2019-71. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 3, CEG UFV.RS.PE.045048-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.106. Processo nº 48500.005464/2019-16. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 4, CEG UFV.RS.PE.045051-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 9.107. Processo nº 48500.005465/2019-61. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 5, CEG UFV.RS.PE.045049-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.108. Processo nº 48500.005466/2019-13. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 6, CEG UFV.RS.PE.045050-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.109. Processo nº 48500.005467/2019-50. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 7, CEG UFV.RS.PE.045052-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.110. Processo nº 48500.005468/2019-02. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 8, CEG UFV.RS.PE.045053-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.111. Processo nº 48500.005469/2019-49. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 9, CEG UFV.RS.PE.045054-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.112. Processo nº 48500.005470/2019-73. Interessado: Geradora de Energia Quinturará Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 10, CEG UFV.RS.PE.045055-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.113, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000672/2018-48. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 7.952, de 25 de junho de 2019, que autorizou a Interessada a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.114, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.0001466/2019-36 e 48500.003834/2019-81. Interessadas: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.314, de 22 de outubro de 2019, que autoriza a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica que constam no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTE - Ciclos 2018 e 2019 (1ª emissão) - Volume II - Reforços de Pequeno porte das Instalações de Transmissão Existentes, e no Ofício nº 367/2018/SPE-MME, emitidos pelo Ministério de Minas de Energia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.115, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006316/2017-57. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.409, de 3 de dezembro de 2019, que autorizou Furnas Centrais Elétricas S.A., a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.119, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004163/2014-61. Interessada: Agentes de geração prestadores dos serviços ancilares de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e Sistema Especial de Proteção. Objeto: autorizar o pagamento da Receita Anual pela prestação do serviço ancilar de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e Sistema Especial de Proteção no Sistema Interligado Nacional - SIN, no ano de 2018. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.120. Processo nº 48500.003075/2018-75. Interessado: Central Solar Lagoa I S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.913.704/0001-30, a implantar e explorar a UFV Lagoa 1, CEG UFV.RS.PB.034432-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.890 de Potência Instalada, localizada no município de São José da Lagoa Tapada, no estado as Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.121. Processo nº 48500.005896/2011-70. Interessado: Central Solar Lagoa II S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.913.736/0001-35, a implantar e explorar a UFV Lagoa 2, CEG UFV.RS.PB.034433-/.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.890 kW de Potência Instalada,

localizada no município de São José da Lagoa Tapada, no estado as Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.123, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000791/2020-15. Interessada: MLJ Energias Renováveis Ltda Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 1,1985 ha (um hectare, dezenove ares, oitenta e cinco centiares), localizadas no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, necessárias à implantação da PCH Dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.124, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001165/2020-46. Interessada: AT&T Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 65,5195 ha (sessenta e cinco hectares, cinquenta e um ares, noventa e cinco centiares), localizadas nos municípios de Iguatu e Anahy, no estado do Paraná, necessárias à implantação da PCH Fazenda do Salto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.127, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002628/2020-97. Interessada: Usina Hidrelétrica JASP Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Usina Hidrelétrica JASP Ltda., as áreas de terra necessárias à PCH Jaspe, localizada nos municípios de São Miguel da Boa Vista e Romelândia, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.129, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003051/2020-31. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à ampliação da Subestação 88/13,8 kV Vila Mathias, no município de Santos, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.130, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003829/2020-10. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV União Bandeirantes, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.131, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003882/2020-11. Interessada: Itamaracá Transmissora SPE S.A. Objeto: Aprovação de Resolução Autorizativa que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Itamaracá Transmissora SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230/69 kV Fiat Seccionadora, localizada no município de Goiana, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.133, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002914/2020-52. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Paiol - Gavião Peixoto, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.134, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003208/2020-28. Interessadas: Testa Branca I Energia S.A. e Testa Branca III Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 16 (dezesseis) metros de largura necessária à regularização fundiária da Linha de Transmissão Testa Branca - Tabuleiros II (primeiro trecho), circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 6,75 (seis vírgula setenta e cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Coletora da EOL Testa Branca I e da EOL Testa Branca III à Subestação Tabuleiros II, localizada nos Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, Estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.135, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003209/2020-72. Interessada: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da



Linha de Transmissão 69 kV UFV Rio do Peixe - Cajazeiras, localizada no estado de estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.138, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004998/2019-25. Interessada: Transmissora Amapar SPE S.A.

Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.353, de 12 de novembro de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Amapar SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230 kV Laranjal do Jari, localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.141, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002643/2018-11. Interessada: EDP Transmissão SP-MG S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 7.180, de 24 de julho de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão SP-MG S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Estreito - Cachoeira Paulista, C1 e C2, localizada nos estados de São Paulo e Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.145, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001167/2020-35. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Altera, a pedido, as áreas de terra descritas no Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.722 de 31 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.146, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001172/2020-48. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.723 de 31 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.147, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002904/2020-17. Interessada: Araguaia Níquel e Metais Ltda. Objeto: autorizar o acesso da Araguaia Níquel e Metais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.035/0001-03, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado por meio da construção da Linha de Transmissão Araguaia Níquel Metais - Xinguara 2, com 122 (cento e vinte e dois) km de extensão, em 230 kV, interligando a Subestação Araguaia Níquel Metais, de propriedade do consumidor livre à Subestação Xinguara 2, de propriedade da Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A., ambas localizadas no Estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.148, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003651/2020-07. Interessados: ETB - Empresa de Transmissão Baiana S.A., TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A., TCC - Transmissora Caminho do Café S.A. e TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. Objeto: (i) Autorizar as reestruturações societárias pretendidas; e (ii) Aprovar as minutas dos termos aditivos que formalizam as operações. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.747, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002680/2018-29. Interessada: Companhia Energética do Piauí - Cepisa. Objeto: Altera o art. 4º da Resolução Homologatória nº 2.544, de 14 de maio de 2019, que estabelece prazo para a Interessada apresentar levantamento cadastral e proposta de revisão do plano de universalização dos municípios em 2020, 2021 e 2022. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.321, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005400/2017-53, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face Despacho SFE/ANEEL nº 1.187/2019, de 23 de abril de 2019, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) estabelecer o valor de R\$ 456.188,63 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) a ser custeado pela Chesf conforme §3º do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL 841, de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.324, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000797/2019-59. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - Ceal. Objeto: Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interessada em face da Resolução Homologatória nº 2.540, de 2019, e, no mérito, dar provimento parcial. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.326, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.0007023/2019-59, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuidora Rio de Janeiro - Enel RJ em face da Resolução Homologatória nº 2.666, de 13 de março de 2020, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Concessionária e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.371, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003954/2020-11. Interessado: CTG Brasil Trading Ltda. Decisão: Autorizar a empresa CTG Brasil Trading Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.631.957/0001-24, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.373, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.4963/2019-96. Interessado: Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Linear Comercializadora de Energia Ltda. para Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.781.135/0001-65, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.374, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Processos nº 48500.000892/2011-03. Interessado: Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Picuí 1, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.384, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs 48500.003055/2020-19 e 48500.004844/2009-61. Interessada: Paineira Participações e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) alterar o enquadramento da UHE Grandes Rios para PCH Grandes Rios e a Área do Reservatório de 14,51 km² para 8,54 km², ambos objetos do Despacho nº 3.898/2014; (ii) alterar o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) de UHE.PH.PR.048621-3.01 para PCH.PH.PR.048621-3.02; (iii) conferir o DRI-PCH referente à PCH Grandes Rios, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.048621-3.02, localizada no rio Piedade, no estado do Paraná; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.401, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000680/2019-75. Interessado: MINAS PCH S.A., BE-Empresa de Estudos Energéticos S.A., SILEA Participações Ltda. e Companhia Paranaense de Energia - COPEL Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-UHE da UHE Paranhos, com 38.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.PR.041918-4.01, localizada no rio Chopim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de São Jorge D'Oeste e Cruzeiro do Sul, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 15 de agosto de 2020.

Nº 2.404. Processo nº: 48500.000347/2017-02. Interessados: Ponte Serrada Geração de Energia S.A. Usina: PCH Ponte Serrada. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 2.050 kW cada, totalizando 4.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Passos Maia, estado de Santa Catarina.

Nº 2.405. Processo nº: 48500.002035/2019-97. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 11 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG202, de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.210, DE 28 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002; no Decreto nº 4.541/2002, de 23 de dezembro de 2002; na Resolução Normativa - REN nº 500/2012, de 17 de julho de 2012; e o que consta do Processo nº 48500.003382/2018-56, decide: (i) determinar a devolução, pela Engie Brasil Energia S.A., à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, o valor de R\$ 87.506.697,33 (oitenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) na base maio/2020; (ii) determinar à CCEE que efetue a cobrança do valor indicado no item "i" em 24 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2021 e inclua a previsão do seu recebimento no orçamento da CDE, de que trata o art. 14 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, para os anos de 2021 e 2022; (iii) estabelecer, para as UTE do Complexo Jorge Lacerda, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3º da Resolução Normativa nº 801/2017, de 709.712 (setecentos e nove mil, setecentos e doze) toneladas na posição de 31/12/2016 e de 426.147 (Quatrocentos e vinte e seis mil cento e quarenta e sete) toneladas , na posição de 31/12/2017; e (iv) determinar à CCEE que, na previsão do orçamento da CDE para o ano de 2021 e 2022, considere os ajustes necessários à refletir o estoque histórico indicado no item "iii".

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 2.403, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000891/2020-41. Interessados: Concessionárias do serviço público de energia elétrica obrigadas ao recolhimento da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR. Decisão: (i) fixar o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público de energia elétrica relacionadas no ANEXO, referente ao período de julho de 2020 a junho de 2021, já deduzido da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; (ii) fixar os ajustes relativos à quota anual da RGR do exercício de 2019; (iii) fixar outros ajustes, em casos específicos, conforme demonstrado na referida Nota Técnica; (iv) fixar a quota anual de RGR, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com os ajustes de 2019 e os outros ajustes; (v) fixar a quota mensal líquida ser paga ou recebida por cada concessionária, em doze parcelas; e (vi) estabelecer que a data de pagamento da primeira parcela é 31 de agosto de 2020 e a data de pagamento das demais parcelas é o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora dos recursos da RGR; (vii) ficam as empresas científicas da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 dias; e (viii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.362, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004177/2020-22 Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL Energia. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 4.214,76 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-7371-0002/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.365, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004070/2020-84 Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 5.118,12 (cinco mil, cento e dezoito reais e doze centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-7019-0031/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.366, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004071/2020-29 Interessado: Porto do Pecém Geração de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-7267-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 355/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3224/2020-860.347/2020-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAGEM EIRELI ME-
3223/2020-860.339/2020-UNIÃO MINERADORA LTDA ME-
3222/2020-860.338/2020-UNIÃO MINERADORA LTDA ME-
3221/2020-860.332/2020-AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3220/2020-860.328/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
3219/2020-860.327/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
3218/2020-860.326/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
3217/2020-860.319/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
3216/2020-860.318/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
3215/2020-860.317/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
3214/2020-860.316/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-

3213/2020-860.312/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
3212/2020-860.311/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-
3211/2020-860.302/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-
3210/2020-860.123/2020-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
3209/2020-860.111/2020-ZELIO CANDIDO COSTA-
3208/2020-860.109/2020-ZELIO CANDIDO COSTA-
3207/2020-860.073/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3204/2020-860.345/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-
3203/2020-860.344/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-
3206/2020-860.416/2020-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
3202/2020-860.321/2020-ITAUNA MINERTECH LTDA-
3201/2020-860.295/2020-MARCOS VINICIOS FERNANDES BRETA-
3205/2020-860.354/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8054831027202008-CLÉDENES CÉSAR DÂMASO
Transcrito no Documento SEI nº 8054831027202008

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8058840115202052-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA
Transcrito no Documento SEI nº 8058840115202052

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8058840112202019-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA
Transcrito no Documento SEI nº 8058840112202019

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8058840113202063-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA
Transcrito no Documento SEI nº 8058840113202063

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 282/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
870.346/2018-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS - PLG Nº193/2020 - Prazo 4 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 262/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.766/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. -Alvará Nº5594/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
830.650/2014-DJALMA RIBEIRO ALVES-AI Nº5126/2020/GER-MG/DIREM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 4880/2020 e 4881/2020/GER - MG/DISBM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº389/2020/DFMIM - MG/GER - MG
005.658/1960-MINERAÇÃO MATA DO CINTRA LTDA-OF. Nº1433/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.911/1997-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1569/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.194/1988-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1567/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.069/1983-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1565/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.295/1940-MF SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO AMINISTRATIVO S A-OF. Nº1435/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.759/1992-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1562/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.081/1935-MARCAL MÁRMORES CAEIRA LTDA-OF. Nº1558/2020/DFMNM-MG/GER-MG
806.604/1973-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA-OF. Nº1549/2020/DFMNM-MG/GER-MG
806.605/1973-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA-OF. Nº1546/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.340/1979-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA-OF. Nº1544/2020/DFMNM-MG/GER-MG
806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1493/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.908/1985-PAINS CAL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1450/2020/DFMNM-MG/GER-MG



MG 832.212/1997-PORTO HORIZONTE LTDA-OF. Nº1489/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 830.225/1986-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. Nº1456/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.696/1983-DEGRANITOS LTDA-OF. Nº1458/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.951/1962-EXTRACOMIL LTDA-OF. Nº1487/2020/DFMNM-MG/GER-MG

012.041/1943-INDÚSTRIA REUNIDAS DE CAL LTDA.-OF. Nº1460/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 830.880/1979-MINERAÇÃO VALE DA PARAUNA LTDA-OF. Nº1481/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 812.645/1974-TRANSMITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1473/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 008.647/1956-MINERAÇÃO VALE DA MATA LTDA.-OF. Nº1471/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 817.578/1972-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA-OF. Nº1469/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 003.572/1941-CALCINAÇÃO LAGOA DA PRATA LTDA-OF. Nº1467/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 005.738/1944-INDÚSTRIA REUNIDAS DE CAL LTDA.-OF. Nº1465/2020/DFMNM-MG/GER-MG

MG/GER-MG 006.558/1950-INDÚSTRIA REUNIDAS DE CAL LTDA.-OF. Nº1463/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

MG/GER-MG 005.658/1960-MINERAÇÃO MATA DO CINTRA LTDA-OF. Nº1432/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.911/1997-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1568/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.194/1988-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1566/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.069/1983-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1564/2020/DFMNM-MG/GER-MG

002.295/1940-MF SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO AMINISTRATIVO S A-OF. Nº1434/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.759/1992-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1559/2020/DFMNM-MG/GER-MG

002.081/1935-MARCAL MÁRMORES CAEIRA LTDA-OF. Nº1557/2020/DFMNM-MG/GER-MG

806.604/1973-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA-OF. Nº1548/2020/DFMNM-MG/GER-MG

806.605/1973-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA-OF. Nº1545/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.340/1979-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA-OF. Nº1543/2020/DFMNM-MG/GER-MG

806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1491/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.908/1985-PAINS CAL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1449/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.212/1997-PORTO HORIZONTE LTDA-OF. Nº1488/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.225/1986-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. Nº1455/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.696/1983-DEGRANITOS LTDA-OF. Nº1457/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.951/1962-EXTRACOMIL LTDA-OF. Nº1486/2020/DFMNM-MG/GER-MG

012.041/1943-INDÚSTRIA REUNIDAS DE CAL LTDA.-OF. Nº1459/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.880/1979-MINERAÇÃO VALE DA PARAUNA LTDA-OF. Nº1480/2020/DFMNM-MG/GER-MG

812.645/1974-TRANSMITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1472/2020/DFMNM-MG/GER-MG

008.647/1956-MINERAÇÃO VALE DA MATA LTDA.-OF. Nº1470/2020/DFMNM-MG/GER-MG

817.578/1972-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA-OF. Nº1468/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.572/1941-CALCINAÇÃO LAGOA DA PRATA LTDA-OF. Nº1466/2020/DFMNM-MG/GER-MG

005.738/1944-INDÚSTRIA REUNIDAS DE CAL LTDA.-OF. Nº1464/2020/DFMNM-MG/GER-MG

006.558/1950-INDÚSTRIA REUNIDAS DE CAL LTDA.-OF. Nº1462/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

831.669/2007-CAETANO RODRIGUES DIAS-OF. Nº136/2020/UAPM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.109/2005-MINERAÇÃO BARRA RICA LTDA-OF. Nº387/2020/DFMIM-MG/GER-MG

830.714/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF. Nº388/2020/DFMIM-MG/GER-MG

832.666/2013-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº326/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.088/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº331/2020/UAPC-MG/GER-MG

830.237/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº324/2020/UAPC-MG/GER-MG

834.524/2008-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA-OF. Nº334/2020/UAPC-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 263/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

834.445/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº11543/2015

834.446/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº11544/2015

834.447/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº11545/2015

834.448/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº11546/2015

832.081/2018-JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO DA CUNHA -Alvará Nº44/2020

832.083/2018-JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO DA CUNHA -Alvará Nº45/2020

834.449/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº11547/2015

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

830.129/2018-RICARDO DA SILVA MAGALHÃES - ME- OF. Nº 2464/2020/DIREM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.448/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2444/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.934/2015-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-OF. Nº2441/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.060/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2438/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.392/2014-EXTRAÇÃO MINERAL QR LTDA EPP-OF. Nº2459/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.325/2014-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-OF. Nº2462/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.883/2014-LD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2460/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.038/2014-POTEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2447/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.760/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-OF. Nº2457/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.347/2013-DEVAIR ROCHA DE AVELAR & CIA LDTA-OF. Nº2449 e 2450/2020/DIREM-MG/GER-MG

834.393/2012-WANER POMPEU ARAUJO SERVELATI-OF. Nº2455 e 2456/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.977/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2442/2020/DIREM-MG/GER-MG? -

831.978/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2439/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.986/2015-REGIANO CARLOS STRELHOW-OF. Nº2446/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.293/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº2453 e 2454/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.294/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº2451 e 2452/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.486/2014-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA-OF. Nº137/2020/UAPM - MG/GER - MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

832.448/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº5281/2020/GER-MG/DIREM-MG

833.325/2014-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME- AI Nº5287/2020/GER-MG/DIREM-MG

832.883/2014-LD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME- AI Nº5286/2020/GER-MG/DIREM-MG

833.760/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME- AI Nº5285/2020/GER-MG/DIREM-MG

831.977/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI- AI Nº5280/2020/GER-MG/DIREM-MG -

831.978/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI- AI Nº5258/2020/GER-MG/DIREM-MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

830.756/2018-BELA VISTA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA- Alvará nº9239/2018 - Cessionario:830.620/2019; 830.623/2019.-LIANO SIA MOREIRA;MAGNO ROCHA DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 758.876.146-68;30.446.332/0001-65

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.771/1935-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº391/2020/DFMIM-MG/GER-MG

005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº392/2020/DFMIM-MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

831.875/2006-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

831.641/2016-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº2269/2020/DIREM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.597/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº392/2020/UAGV-MG/GER-MG

831.199/2006-AREIAS LUDRI LTDA-OF. Nº2448/2020/DIREM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

831.597/2005-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº391/2020/UAGV-MG/GER-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº394 e 395/2020/DFMIM-MG/GER-MG-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

832.636/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 66/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10260 t/ano-GRANITO- Validade:03 (três anos) a partir da publicação ou PL (o que vier primeiro)

Despacho publicado(356)

830.893/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Ofício nº 393/2020/DFMIM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.539/2019-RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.906/2019-MARCONI OLIVEIRA CAMPOS-OF. Nº2465/2020/DIREM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 264/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

831.426/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº659/2019

831.417/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº487/2019

831.418/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº488/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG,

831.421/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº490/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.405/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº625/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.429/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº654/2019

831.427/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº841/2019

831.428/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº660/2019

831.406/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº658/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG,

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 265/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

832.188/2018-DORIVALDO ALVES DO NASCIMENTO-Registro de Licença Nº 5321/2020 - Vencimento em 23/11/2020

830.043/2019-ALDO MESSIAS PINTO-Registro de Licença Nº 5322/2020 - Vencimento em 08/01/2021

832.352/2015-OMAR LOPES DE MELO ME-Registro de Licença Nº 5323/2020 - Vencimento em 25/08/2020

830.016/2019-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5324/2020 - Vencimento em 31/12/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 267/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.809/2012-VALDIR EVANGELISTA DA SILVEIRA- Área de 159,23 ha para 125,73 ha-QUARTZITO (uso como Ornamental e Revestimento)-Datas, Presidente Kubstschek e Serro/MG
834.800/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 999,76 ha para 636,48 ha-GRANITO (uso Ornamental)-LAJINHA/MG
832.370/2005-MINAS MINERAÇÃO- Área de 2000,00 ha para 1628,57 ha-MINÉRIO DE FERRO-SABINÓPOLIS/MG
835.034/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área de 1000,00 ha para 443,03 ha-BAUXITA (uso industrial)-MANHUAÇU/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.482/2012-VALE S A-MINÉRIO DE FERRO-Rio Piracicaba/MG
831.021/2005-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-AREIA. (Uso como agregado na construção civil)-TURMALINA/MG
830.471/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-MINÉRIO DE OURO-CAETÉ/MG
830.529/2010-TECNOPAV ENGENHARIA LTDA-Calcário Calcítico a Magnesiano (uso indústria cimenteira e como MRI - minerais e rochas industriais)-Montes Claros/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.477/2012-OPHIR MINERACAO LTDA ME-OF. Nº2534/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.132/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-OF. Nº2530/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.800/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2504/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.021/2005-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-OF. Nº2512/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.312/2004-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2546/2020/DIREM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.132/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-OF. Nº2529/2020/DIREM-MG/GER-MG
Aceita defesa apresentada(241)
833.312/2004-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.178/2013-AFAL MINERAÇÃO LTDA
833.177/2013-AFAL MINERAÇÃO LTDA
833.176/2013-AFAL MINERAÇÃO LTDA
833.175/2013-AFAL MINERAÇÃO LTDA
833.174/2013-AFAL MINERAÇÃO LTDA
833.173/2013-AFAL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.606/1949-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1584/2020/DFMNM-MG/GER-MG
808.024/1975-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1657/2020/DFMNM-MG/GER-MG
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº1673/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.069/1981-JOMAR MINERAÇÃO JOTAMAR LTDA-OF. Nº1675/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
Barragens: Dique B3 Ipê, B4 Ipê, B1A Ipê ; Barragens: Dique B3 Ipê ; Barragens: Dique B3 Ipê, B4 Ipê, B1A Ipê ;Barragens: Dique B3 Ipê, B4 Ipê, B1A Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. Nº4236, 4237 e 4238/2020 ;4549/2020 ; 4515, 4516 e 4517/2020 ;4922, 4925 e 4928/2020
Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410)
Barragens: B1A Ipê, B4 Ipê e Barragem: Dique B3 Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragens: B1-A, Queias, B3, B4-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-OF. Nº326/2020 - DISBM - MG/GER - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.269/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-TRÊS MARIAS/MG - Guia nº 70/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.000 t/ ano-ARENITO- Validade:3 ANOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
832.957/2010-JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA-OF. Nº2543/2020/DIREM-MG/GER-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.321/2013-W. J. MALUF-OF. Nº1619/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.661/2000-MINERAÇÃO E&E LTDA-OF. Nº1362/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
831.661/2000-MINERAÇÃO E&E LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
831.661/2000-MINERAÇÃO E&E LTDA -AI Nº1242 e 1243/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.321/2013-W. J. MALUF- Registro de Licença Nº 4718/2016 - Vencimento em 15/01/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.557/2010-TERRAS ALTAS SSV MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº1608/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.512/2003-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1581/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.542/2006-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº1668/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.464/1986-CLAUDIO MACHADO TUPINAMBA FI-OF. Nº1659/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.646/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº1660/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.621/1997-L & L DRAGAGEM LTDA. ME-OF. Nº1663/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.647/2000-ARDOSIA VEREDA LTDA-OF. Nº1740/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.730/2010-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº1666/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.762/2010-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº1664/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.921/2004-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº1739/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.446/2003-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº1669/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.715/2004-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº1670/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.239/1999-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº1738/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.208/1986-T. B. LOCH E CIA LTDA-OF. Nº1658/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.584/1999-MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA-OF. Nº1705/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.156/2005-MINERAÇÃO E DRAGAGEM BOA VISTA LTDA ME-OF. Nº2520/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.386/2000-PEDREIRA FERNÃO DIAS LTDA-OF. Nº2535/2020/DIREM-MG/GER-MG -
Defere pedido de servidão para a implantação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(1960)
832.542/2006-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-GNAISSE- 2180 DOU de 04/04/2008
833.446/2003-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-GNAISSE- 3090 DOU de 14/04/2004
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
833.111/2012-A MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
830.532/2019-NSPS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2537/2020/DIREM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.122/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA PALMA.-OF. Nº1709/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.133/2020-MUNICIPIO DE ERVALIA-OF. Nº1708/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.208/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-OF. Nº1706/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.134/2020-MUNICIPIO DE PEDRALVA-OF. Nº1707/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 268/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.157/2013-CONSTRUTORA SILVEIRA PRADO LTDA ME- DOU de 26/05/2020
833.312/2004-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de 29/06/2020 -Eventos (284)(318)
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.504/2007-LEÃO DE FERRO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 22/05/2013, Relação nº 354/2013, Seção 1, pág. - "Onde se lê: Aprova o relatório de Pesquisa 831.504/2007-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME-Minério de Ferro e Topázio "Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de Área de 94,26 ha para 31,65 ha. (291) 831.504/2007- Leão de Ferro Mineração Ltda- Município: OURO PRETO - Substância: MINÉRIO DE FERRO. (uso industrial)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 270/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.165/2017-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 32.441.214/0001-90- Alvará nº3.327/2018

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 271/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.085/2013-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2539/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.084/2013-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2538/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.287/2017-CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA-OF. Nº2545/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.393/2014-VALLEGRAN ROCHAS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2505 e 2506/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.360/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2522/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.313/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº2547/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.171/2014-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME-OF. Nº2524/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.661/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº2503/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.759/2017-JARBAS SOARES FERNANDES FILHO ME-OF. Nº2531/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.548/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-OF. Nº2515/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.349/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF. Nº2508/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.472/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2517 e 2518/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.413/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº2516/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.206/2015-CIRLEY BARBOSA MARRA-OF. Nº2533/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.119/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº2528/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.117/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. Nº2526/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. Nº2527/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.543/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2542/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.091/2015-RICARDO BRANGIONI VIEIRA-OF. Nº2536/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.408/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2525/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.467/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-OF. Nº2511/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.466/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-OF. Nº2510/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.233/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-OF. Nº2509/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.061/2016-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2507/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.115/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº2499/2020/DIREM-MG/GER-MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.995/2012-MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO -Alvará Nº5964/2013
830.879/2017-PROSPER MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1269/2018
831.860/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. -Alvará Nº7112/2016



831.537/2016-ANDERSON GOUTHIER CALDAS -Alvará N°1006/2017
832.056/2016-IEDA RIBEIRO PEREIRA -Alvará N°3857/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.440/2017-AREAL RIO DOCE LTDA-AREIA (Uso agregado para uso imediato construção civil)-Alpergatas/ Governador Valadares/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.440/2017;AREAL RIO DOCE LTDA;ALPERCATA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG ; Guia n° 65/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG;50.000 t/ano;AREIA (uso imediato na construção civil); Validade da Guia:3 ANOS ; Licença Ambiental: CERTIFICADO Nº 2122 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 29/05/2030
Aceita defesa apresentada(241)
830.603/2017-CELSO CANDIDO
Determina arquivamento Auto de infração(230)
830.603/2017-CELSO CANDIDO-AI N°4196/2020/GER - MG/DIREM - MG.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.714/2017-ODENIR CASTRO GONDIM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
831.714/2017-ODENIR CASTRO GONDIM -AI N°4603/2020/GER - MG/DIREM - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.548/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-OF. N°2514/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.494/2016-MONTVALE COMERCIO DE PEDRAS & TRANSPORTES EIRELI-OF. N°2513/2020/DIREM-MG/GER-MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.543/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-ALVARÁ N°5551/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.235/2016-LUCIANO AFONSO JUNQUEIRA- Área de 331,98 ha para 146,11 ha-ARGILA INDUSTRIAL e LEUCITA. (Uso industrial e fabricação de cerâmica vermelha)-POÇOS DE CALDAS/MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.115/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME- AI N°5326/2020/GER-MG/DIREM-MG declara o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa(2044)
832.402/2006-VALE S A-Alvará N°4473/2009
830.474/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-Alvará N°5896/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.402/2006-VALE S A
830.474/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGEM TAQUARAS-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-000.839/1966-OF. N°330/2020/GER - MG/DISBM - MG- No prazo de 30 dias
BARRAGEM ED XINGU-VALE S A-930.193/1982-OF. N°332/2020/DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 30 dias
BARRAGEM MENEZES II-VALE S A-931.344/2005-OF. N°333/2020/DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 30 dias
BARRAGENS 5 (MAC), 6, 7A e 5 (MUTUCA)-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-001.559/1967-OF. N°334/2020/DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 30 dias
BARRAGENS ÁREA IX e MARÉS I-VALE S A-930.925/2005-OF. N°335/2020/DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 30 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
812.255/1969-INDUSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA-OF. N°1722/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.255/1969-INDUSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA-OF. N°1723/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
833.397/2014-PONTO ALTO MINERACAO EIRELI ME-OF. N°2502/2020/DIREM-MG/GER-MG -(cedente; Apache Mineração Ltda Me)
833.396/2014-PONTO ALTO MINERACAO EIRELI ME-OF. N°2501/2020/DIREM-MG/GER-MG -(cedente: Apache Mineração Ltda Me)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.616/2014-DJ GRANITOS EIRELI ME-BOTUMIRIM/MG, GRÃO MOGOL/MG - Guia n° 69/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 t/ano-QUARTZITO (uso Rocha Ornamental/ Revestimento)- Validade:3 ANOS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
802.563/1973-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2540/2020/DIREM-MG/GER-MG Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.566/2019-GILBERTO TRANSPORTES LTDA
830.556/2020-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
830.077/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
830.194/2020-MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 272/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.432/2018-L G C GRANITOS LTDA-OF. N°394/2020/UAGV - MG/GER - MG
832.946/2005-PAVISTONE GRANITOS LTDA-OF. N°397/2020/UAGV - MG/GER - MG
832.222/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°399/2020/UAGV - MG/GER - MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.445/2015-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA
833.071/2015-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME
831.463/2005-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.089/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°7893/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.946/2005-PAVISTONE GRANITOS LTDA-Granito (Uso Revestimento).- Pavão/MG
Aceita defesa apresentada(241)
832.022/2012-MINERAÇÃO ITACENA LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.022/2012-MINERAÇÃO ITACENA LTDA-AI N°753/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- Área de 26,15 ha para 26,04 ha-Granito (Uso Revestimento).- FRANCISCÓPOLIS/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia n° 75/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-7950 t/ano-MINÉRIO DE OURO e GRANITO- Duração da Guia:03 (três anos)

a partir da Publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGEM DICÃO LESTE-VALE S A-930.150/1983-OF. N°336/2020/DISBM-MG/GER-MG- No prazo de 30 dias
BARRAGEM PENEIRINHA-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-931.198/1985-OF. N°331/2020/DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 30 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
005.672/1957-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-OF. N°1720/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.218/1940-R N F MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1730/2020/DFMNM-MG/GER-MG
801.421/1974-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°1714/2020/DFMNM-MG/GER-MG
011.417/1942-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°1712/2020/DFMNM-MG/GER-MG
812.257/1969-INDUSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA-OF. N°1724/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.310/1992-MINERAÇÃO FIORAVANTE LTDA.-OF. N°1732/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.714/1936-BENEFICIAMENTO TATU-MINERAÇÃO E METALUR GIA LTDA.-OF. N°1726/2020/DFMNM-MG/GER-MG
004.034/1954-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1718/2020/DFMNM-MG/GER-MG
001.335/1940-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1716/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.672/1957-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-OF. N°1721/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.218/1940-R N F MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1731/2020/DFMNM-MG/GER-MG
801.421/1974-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°1715/2020/DFMNM-MG/GER-MG
011.417/1942-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°1713/2020/DFMNM-MG/GER-MG
812.257/1969-INDUSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA-OF. N°1725/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.310/1992-MINERAÇÃO FIORAVANTE LTDA.-OF. N°1733/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.714/1936-BENEFICIAMENTO TATU-MINERAÇÃO E METALUR GIA LTDA.-OF. N°1727/2020/DFMNM-MG/GER-MG
004.034/1954-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1719/2020/DFMNM-MG/GER-MG
001.335/1940-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1717/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.476/1986-CAOLIM AZZI LTDA-OF. N°2532/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.527/2010-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°398/2020/UAGV-MG-GER-MG
831.005/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°340/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.206/2005-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°337/2020/UAPC-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.529/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°393/2020/UAGV-MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.529/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-PADRE PARAÍSO/MG - Guia n° 68/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 t/ano-GRANITO (ornamental)- Validade:Três anos após a publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)
833.857/2011-R & M MINERACAO LTDA-TEÓFILO OTONI/MG - Guia n° 74/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.600 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 (três) anos ou até PL ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.907/2016-MATERPRIMA EXTRAÇÃO DE QUARTZO EIRELI- DOU de 09/04/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.194/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ N°10.295/2015
872.212/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-ALVARÁ N°7443/2015
873.621/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ N°7344/2015
872.032/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ N°15.369/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.614/2013-MARCOS COELHO JUSTINO- Cessionário:MARCOS COELHO JUSTINO ME- CPF ou CNPJ 22.218.789/0001-94- Alvará n°13.325/2013
871.822/2018-P & B MINERADORA EIRELI ME- Cessionário:JANDIR FRAGA- CPF ou CNPJ 621.084.337-91- Alvará n°3345/2019
870.612/2018-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES- Cessionário:BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará n°8985/2018
870.841/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA- Cessionário:HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.428/0001-16- Alvará n°1065/2020
870.895/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA- Cessionário:HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.428/0001-16- Alvará n°1794/2020
870.760/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA- Cessionário:HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.428/0001-16- Alvará n°7025/2019
870.762/2019-MPS PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA- Cessionário:HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.428/0001-16- Alvará n°7027/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.499/2018-CBV CONSTRUTORA LTDA-OF. N°303/2020
870.344/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°284/2017



870.896/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. Nº305/2020
872.546/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº291/2020
870.959/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº306/2020
872.831/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº295/2020
872.831/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº295/2020
871.546/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº290/2020
873.765/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº293/2020
873.764/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº294/2020
873.266/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF.
Nº292/2020
872.446/2015-LIVRAMENTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº311/2020
872.172/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº308/2020
871.326/2019-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº325/2020
870.612/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ LEIRO-OF. Nº310/2020
872.108/2016-MINERACAO MAGNAGO LTDA-OF. Nº319/2020
870.832/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº318/2020
872.374/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº317/2020
870.758/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ LEIRO-OF. Nº309/2020
871.915/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-OF. Nº326/2020
871.103/2017-MARCIA DOURADO-OF. Nº327/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.818/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP- Alvará nº1440/2017 -
Cessionario:870.180/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 05.106.351/0001-03
871.816/2018-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA- Alvará nº3344/2019 -
Cessionario:870.278/2020-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO
AMBIENTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.750.172/000
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.222/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A -Alvará Nº2344/2020
871.783/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº568/2020
871.784/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº569/2020
871.785/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº570/2020
871.786/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº571/2020
871.787/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº572/2020
871.867/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº573/2020
871.493/2019-CBV CONSTRUTORA LTDA -Alvará Nº1487/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.092/2017-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC
871.818/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.586/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME
870.369/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
870.404/2018-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.136/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME-OF. Nº302/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.447/2020-EJS COMERCIO E SERVICO DE LOCACAO DE MAQUINAS E E-OF.
Nº297/2020
870.459/2020-PROSPECT EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS-OF.
Nº301/2020
870.334/2019-TRANSAREIA TRANPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EIRELI ME-OF. Nº285/2019
870.464/2020-GB MINERACAO LTDA-OF. Nº304/2020
870.487/2020-JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS JUNIOR-OF. Nº307/2020
870.491/2020-ROGERIO TADEU DA LUZ-OF. Nº321/2020
870.489/2020-B F MINERACAO LTDA-OF. Nº314/2020
870.493/2020-B F MINERACAO LTDA-OF. Nº315/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.580/2020-MARCIO JOSÉ TELES DE FARIAS
870.583/2020-RAMON MARTINS DE OLIVEIRA
870.584/2020-FLAVIO SAMPAIO LIMA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.219/2020-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 68/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.554/2019-PEDREIRA VALE DO XINGU EIRELI
867.022/2011-ADÃO AFONSO RODUI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.203/2018-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:GDM
BRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.072.118/0001-03- Alvará
nº6050/2018
866.196/2018-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
Cessionário:GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
19.072.118/0001-53- Alvará nº7289/2018
866.197/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº5828/2018
866.147/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº1674/2018
866.145/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº4049/2018
866.143/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº5289/2017
866.744/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº7253/2017
866.598/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº2665/2016
866.309/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº17198/2015
866.218/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Geomin Geologia e
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.802.905/0001-85- Alvará nº9636/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
867.009/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:José Maria Otávio Martins
Duarte- CNPJ 869.507.031-04- PLG nº59/2010
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
866.783/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.419/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -
PLG Nº 22/2016 de 12/09/2016- Vencimento em 12/09/2024
866.819/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -
PLG Nº 124/2013 de 19/12/2013- Vencimento em 19/12/2023
866.818/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -
PLG Nº 125/2013 de 19/12/2013- Vencimento em 19/12/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.961/2013-CLAUDETE MARIA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 077/2014
- Vencimento em 15/03/2023
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.465/2016-COOPERPONTES COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-OF. Nº115/2020-DIFAM
866.390/2020-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIA-OF.
Nº110/2020-DIFAM
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.659/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.590/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.671/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.287/2015-GONÇALO CLEMENTE DE ASSIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.327/2018-MINERADORA SÃO BENEDITO EIRELI ME-Registro de Licença Nº
82/2020 - Vencimento em 21/07/2022
866.494/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 83/2020 -
Vencimento em 22/06/2025
866.490/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 87/2020 -
Vencimento em 22/06/2025
866.491/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 86/2020 -
Vencimento em 22/06/2025
866.492/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 85/2020 -
Vencimento em 22/06/2025
866.493/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 84/2020 -
Vencimento em 22/06/2025
866.712/2019-PEDREIRA VALE DO XINGU EIRELI-Registro de Licença Nº 88/2020
- Vencimento em 04/09/2049
866.488/2019-JOSÉ LUIZ DE FREITAS-Registro de Licença Nº 89/2020 -
Vencimento em Indeterminado
866.386/2019-ALFEU AFONSO COVATTI-Registro de Licença Nº 90/2020 -
Vencimento em 31/05/2024
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.162/2019-GUILHERME E. MODESTO ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.134/2020-JOÃO ADELAR KONZEN
866.338/2020-EXPERT MINAS GOLD BRASIL S.A
866.133/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.337/2020-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº117/2020-CAREAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.191/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS
PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.191/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS
PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação(922)
866.823/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA- Registro de Extração
Nº58/2020 de 07/08/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 65/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.919/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.048/2015-LUIZ ROBERTO MENEZHIN -Alvará Nº14369/2015
820.130/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº8108/2016
820.151/2016-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Alvará Nº8809/2016
820.261/2016-BIGMINA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA -Alvará
Nº9242/2016
820.290/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº5169/2017
820.345/2016-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP -Alvará Nº10275/2016
820.346/2016-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP -Alvará Nº10276/2016
820.371/2016-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12859/2016
820.454/2016-IVANISE CAVALCANTI DE LIMA -Alvará Nº12899/2016
820.357/2015-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA. -Alvará Nº12112/2015
820.358/2015-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA. -Alvará Nº12113/2015
820.465/2015-MINERAIS ROMA LTDA -Alvará Nº12703/2015
820.495/2015-MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA -Alvará Nº12716/2015
820.539/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº12729/2015
820.542/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº12731/2015
820.543/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº12732/2015
820.540/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº12730/2015
820.654/2015-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA -Alvará Nº12742/2015
820.669/2015-ANTONIO MESTRE JÚNIOR -Alvará Nº3013/2016
820.739/2015-MARCOS DORELLI GONZALES -Alvará Nº12872/2015
820.857/2015-CARLOS LEANDRO CANELLA ME -Alvará Nº12866/2015
820.858/2015-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME -Alvará Nº12867/2015
820.869/2015-CRC MONTENA TRANSPORTES LTDA ME -Alvará Nº13927/2015
821.063/2015-JOSE LUIS DAL BOM -Alvará Nº4005/2016
820.136/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA -Alvará Nº11282/2015
820.153/2015-EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA. -Alvará Nº12816/2015
820.284/2015-BILILI DE ANGELIS CONSULTORIA LTDA. -Alvará Nº12761/2015
820.297/2015-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP -Alvará Nº8620/2017
820.445/2018-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA -Alvará Nº2442/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.510/2016-MINERADORA SUCURI LTDA- Área de 268,32 para 49,38 hectares-
AREIA (construção civil)-Echaporã, Marília e Oriente/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.890/2011-CERÂMICA IRMÃOS PASCHETO LTDA
821.368/2014-MBX LTDA EPP
820.812/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.933/2016-LUIZ GUSTAVO DE MORAES LOTUFO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.148/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS
LTDA- Cessionário:LAVRATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
23.605.846/0001-50- Alvará nº2.833/2018
820.147/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS
LTDA- Cessionário:LAVRATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
23.605.846/0001-50- Alvará nº3.269/2018



820.146/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:LAVRATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 23.605.846/0001-50- Alvará nº2.832/2018

821.070/2010-REGINALDO FORMIGARI- Cessionário:CERÂMICA FORMIGARI LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 49.920.531/0001-91- Alvará nº17.538/2011

820.589/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Cessionário:ESCALADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 59.074.500/0001-10- Alvará nº299/2013

820.588/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Cessionário:ESCALADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 59.074.500/0001-10- Alvará nº298/2013

820.591/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Cessionário:IPANEMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 59.074.500/0001-10- Alvará nº301/2013

820.522/2017-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:IPANEMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 59.605.667/0001-60- Alvará nº8.231/2018

820.355/2019-JOSE OSVALDO RANZANI PALUAN- Cessionário:JOSÉ OSVALDO RANZANI PALUAN ME- CPF ou CNPJ 33.645.079/0001-67- Alvará nº1.686/2020

820.710/2018-ANDRE HENRIQUE ALMEIDA MOREIRA PERES- Cessionário:PORTO SÃO JOSÉ EIRELI- CPF ou CNPJ 35.462.345/0001-41- Alvará nº2.710/2018

820.600/2018-CLAUDIO DINIZ SIMAS- Cessionário:EMR PECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ CNPJ: 61.364.808/0001-42- Alvará nº2.510/2019

820.176/2017-LAZARA FRANCISCA MOREIRA- Cessionário:MOREIRA COMERCIAL DE AREIA E ARGILA LTDA- CPF ou CNPJ 37.326.960/0001-56- Alvará nº2.342/2018

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- "Fonte Atibaia" (Poço) - Marca "Aguaboa": Recipientes de 1,5 L, sem gás; Marca "Cristal Spindola": Recipientes de 1,5 L, sem gás e recipientes de 510 mL e 1,5 L, gaseificada artificialmente.- ATIBAIA/SP

820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LIMITADA ME- "Fonte Vida Nova" (Poço) - Marca "Acqua": Recipientes de 350 mL e 510 mL, sem gás; "Fonte Vida Nova" (Poço) - Marcas "Gelo Pop", "Latina", "Monte Sião", "Nova Minágua Saúde", "Pratânia" e "Waterfall": Recipientes de 350 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás.- PRATÂNIA/SP

820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LIMITADA ME- "Fonte Vida Nova 2" (Poço) - Marcas "Acqua", "Gelo Pop", "Latina", "Nova Minágua Saúde", "Monte Sião", "Pratânia" e "Waterfall": Recipientes de 350 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás.- PRATÂNIA/SP

820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- "Fonte Serra Negra" (Poço) - Marca "Circuito das Águas Serra Negra" e Marca "Serra Negra Puríssima": Recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; "Fonte Serra Negra" (Poço) - Marca "Serra Negra": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SERRA NEGRA/SP

820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- "Fonte Andrômeda" (Poço) - Marca "Serra Negra Crystal": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SERRA NEGRA/SP

820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA- "Fonte Candelária" (Poço) - Marca "Cristal Candelária": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP

824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- "Fonte Tradicional I (P3)" - produzida para as empresas "St. Etienne" e "Belmond Copacabana Palace": Recipientes de vidro de 300 mL, , gaseificada artificialmente; "Fonte Tradicional I (P3)" produzida para a empresa "Prata": Recipientes de 1,27 L, gaseificada artificialmente.- ÁGUAS DA PRATA/SP

824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- "Fonte Leve (P5)" - Produzida para as empresas "St. Etienne" e "Belmond Copacabana Palace": Recipientes de vidro de 300 mL, sem gás.- ÁGUAS DA PRATA/SP

Nega provimento a defesa apresentada(476)

820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

820.391/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 20/04/2016, que instaurou o processo de NULIDADE do Alvará nº 4.717/2002

820.403/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 20/04/2016, que instaurou o processo de NULIDADE do Alvará nº 879/2003

820.404/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 20/04/2016, que instaurou o processo de NULIDADE do Alvará nº 880/2003

820.405/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no DOU de 20/04/2016, que instaurou o processo de NULIDADE do Alvará nº 881/2003

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 214/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.801/2019-DEUSDETH ANTONIO CORREIA PANTOJA-Registro de Licença Nº 91/2020 - Vencimento em 31/07/2021

850.732/2020-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR FILHO-Registro de Licença Nº 92/2020 - Vencimento em 08/07/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 68/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.324/2013-LCS FULGÊNCIO -ME-AI Nº5355

890.390/2013-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA-AI Nº5356

890.488/2013-INDÚSTRIA DE CERÂMICA GAMA E SILVA LTDA ME-AI Nº5357

890.434/2013-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.-AI Nº5358

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 107/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.090/1991-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-FOSFATO-Lavras do Sul/RS

810.325/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-FOSFATO-Lavras do Sul/RS

810.202/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-CALCÁRIO-Bagé e Hulha Negra/RS

811.368/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS

811.369/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS

811.370/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS

811.371/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS

810.198/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS

811.372/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.919/2006-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6320/2015

810.920/2006-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6321/2015

811.077/2008-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6333/2017

811.078/2008-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6334/2015

810.705/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6256/2015

810.706/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6257/2015

810.707/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6258/2015

810.708/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6259/2015

810.709/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6260/2015

810.266/2020-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Cessionário:Ekoserv Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 13.158.139/0001- 00- Alvará nº2551/2020

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

811.364/2015-LATICINIOS KIFORMAGGIO LTDA-ALVARÁ Nº6268/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

810.329/2020-PAULO RICARDO STEIN-OF. Nº126/2020

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

811.132/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 130,15 para 40,54-Areia-Formigueiro/RS

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.199/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.018/2019-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Cessionário:Construtora Alegretense Eireli- CNPJ 07.807.120/0001- 44- Registro de Licença Nº 23/2020- Vencimento da Licença: 27/01/2023

811.391/2011-CERÂMICA SCHERER LTDA- Cessionário:Gilmar Jair Scherer- CNPJ 97.112.551/0001- 89- Registro de Licença Nº 265/2012- Vencimento da Licença: 17/12/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.446/2017-PAULO RENATO LORENÇON DA COSTA JUNIOR-OF. Nº124/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.496/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº125/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.360/2020-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.334/2020-ENERGIA MINERAL LTDA-OF. Nº123/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO

Relação nº 108/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

811.364/2015-LATICINIOS KIFORMAGGIO LTDA- DOU de 07/07/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 64/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

848.213/2016-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

848.025/2014-JOSÉ FRANCELINO JUNIOR

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

848.259/2016-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

848.081/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº31/2020/CAREAS - RN/SEREM - RN/GER-RN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.095/2020-ANTONIO NILTON DE AZEVEDO-OF. Nº100/2020/SEFAM - RN/GER-RN

848.004/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº101/2020/SEFAM - RN/GER-RN

848.005/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº102/2020/SEFAM - RN/GER-RN

848.273/2019-GENILUCIA DANTAS PAZ DA COSTA-OF. Nº32/2020/CAREAS - RN/SEREM - RN/GER-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

848.076/2015-CANAÃ BENEFECIAMENTO DE MINÉRIOS EIRELI ME

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

848.103/2020-ELSON MARINHO DE PAIVA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 65/2020

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

848.152/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- Registro de Licença Nº 35/2016 - Vencimento em 08/05/2025

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 243, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 102, de 30 de março de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0373, de 10 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 196, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	26
CGE IV	8.716,06	22
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	15
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	17
CCT V	3.314,30	53
CCT IV	2.421,96	70
CCT III	1.228,94	110
CCT II	1.083,38	12
CCT I	959,29	7

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 576, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.011609/2012-02, autoriza a empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA., CNPJ n.º 59.723.874/0001-10, ao exercício de atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 577, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.011609/2012-02, autoriza a empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA., CNPJ n.º 59.723.874/0001-10, a operar a instalação de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, localizada na Av. Paris, n.º 3716, Centro Industrial, Paulínia/SP, CEP 13.140-031 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:42:50,400; -47:08:51,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 240,60 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
501	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
502	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
503	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
504	2,81	7,26	45,00	IIIB	Vertical aéreo
505	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo

TQ	Ø (m)	Altura/ Compr. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
601	4,82	7,32	133,50	IIIB	Vertical aéreo
602	4,75	7,41	131,00	IIIB	Vertical aéreo
603	4,77	7,54	134,80	IIIB	Vertical aéreo
604	2,90	4,88	32,10	IIIB	Vertical aéreo
605	3,83	7,42	85,70	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.000359/2013-58, autoriza a empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA., CNPJ n.º 59.723.874/0001-10, ao exercício de atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.000359/2013-58, autoriza a empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA., CNPJ n.º 59.723.874/0001-10, a operar a instalação de rerrefinador de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada na Av. Paris, n.º 3716, Centro Industrial, Paulínia/SP, CEP 13.140-031 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:42:50,400; -47:08:51,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 876,70 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
506	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
507	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
508	2,88	4,77	31,00	IIIB	Vertical aéreo
509	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
607	4,56	7,10	116,00	IIIB	Vertical aéreo
608	3,83	4,72	85,70	IIIB	Vertical aéreo
609	3,83	7,42	85,70	IIIB	Vertical aéreo
610	4,64	7,10	120,10	IIIB	Vertical aéreo

611	4,64	7,10	120,10	IIIB	Vertical aéreo
612	3,83	7,42	85,70	IIIB	Vertical aéreo
613	3,83	7,42	85,70	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008725/2011-55, autoriza a empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA., CNPJ n.º 59.723.874/0001-10, ao exercício de atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.008725/2011-55, autoriza a empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA., CNPJ n.º 59.723.874/0001-10, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada na Av. Paris, n.º 3716, Centro Industrial, Paulínia/SP, CEP 13.140-031 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:42:50,400; -47:08:51,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 517,10 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Compr. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
601	4,82	7,32	133,50	IIIB	Vertical aéreo
602	4,75	7,41	131,00	IIIB	Vertical aéreo
603	4,77	7,54	134,80	IIIB	Vertical aéreo
604	2,90	4,88	32,10	IIIB	Vertical aéreo
605	3,83	7,42	85,70	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 669, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0231718	A&C COMÉRCIO, SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA	03.407.564/0001-31	48610.010397/2015-81
GLPRS0306569	ADEMIR ARLINDO WORNATH 56977255072	31.162.212/0001-07	48610.010816/2018-27
001/GLP/MG0003929	ADILSON ALVES DA SILVA & CIA. LTDA	71.259.048/0001-67	48610.002608/2005-31
GLPRS0317555	ADRIANA DOS SANTOS	31.637.489/0001-30	48610.001505/2019-58
GLPGO0312524	AG GAS DISTRIBUIDORA EIRELI	29.684.873/0001-42	48610.013877/2018-46
GLP/RO0235543	AGUINALDO DE OLIVEIRA 71095764268	24.912.541/0001-54	48610.008470/2016-35
GLPRS0306891	ALBERI LACERDA DA ROSA 53587111049	30.101.363/0001-84	48610.010972/2018-98
001/GLP/RS0020138	ALEX SANDRO SILVA COSTA	08.197.678/0001-18	48610.002291/2008-84
GLP/BA0205440	ALEXSANDRO CLIMACO NASCIMENTO	09.632.425/0001-98	48610.001873/2011-49
GLP/PE0235674	ALEXSANDRO COSTA MENDES 027745897000140	24.745.897/0001-40	48610.008783/2016-93
GLPPR0324639	ALFA GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	30.289.031/0005-07	48610.004007/2019-67
GLP/ES0242092	ALINE DOMICIANO DE OLIVEIRA 14505491790	28.403.654/0001-85	48610.011133/2017-14
GLPSC0311622	AMARILSO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS 74401254953	31.759.032/0001-07	48610.013157/2018-81
GLP/BA0207857	AMAURY DA SILVA GUSMÃO ME	00.347.420/0001-49	48610.003182/2011-80
001/GLP/SP0012695	ANDERSON BOUCAS DA SILVA - DEPOSITO GÁS - ME	07.944.996/0001-32	48610.002266/2007-11
001/GLP/PE0005233	ANTONIA LEUSIMAR LUNA DE LIMA GAS	04.580.580/0001-94	48610.006410/2005-25
GLP/G00229692	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GÁS	17.224.464/0001-84	48610.005267/2015-26
001/GLP/RS0007170	ARILDO ABDALA	87.474.714/0001-10	48610.001576/2006-36
GLP/ES0238960	ARISLANE ALVES DA SILVA NASCIMENTO 11144664764	24.960.649/0001-12	48610.002862/2017-71
GLP/SE0186223	ARMAZEM DO POVO LTDA. EPP	32.756.462/0004-72	48610.006496/2010-53
GLP/MG0216190	AUGUSTO PEISTER GARCIA	14.562.271/0001-45	48610.008170/2012-22
GLP/AC0234676	AUTO POSTO IGARAPE PRETO LTDA	34.711.457/0002-07	48610.006179/2016-22
GLP/RS0058031	AUTO POSTO SCHALON LTDA - EPP	94.245.164/0001-22	48610.007856/2008-10
GLP/ES0242505	AZEVEDO GAS LTDA - ME	27.757.437/0001-20	48610.008634/2017-13
GLP/PA0217254	B. DO P. FERNANDES - ME	15.142.613/0001-30	48610.010240/2012-11
GLP/MG0219129	BABALOO GAS LTDA - ME	16.895.220/0001-60	48610.000427/2013-89
GLP/RS0171679	BR COMERCIAL GÁS LTDA.	09.224.172/0001-13	48610.008795/2008-16
GLP/SC0240258	BRASIL GAS LTDA - ME	24.727.278/0001-23	48610.005012/2017-25
GLPPR0306907	BRUNO RICARDO DE SOUZA 07535533922	30.864.214/0001-77	48610.010968/2018-20
GLP/MT0214726	C.A.P. TEIXEIRA EIRELI	03.235.697/0001-78	48610.004649/2012-90
GLP/AC0175904	CARLOS ALBERTO BRANCHES SOARES	84.315.621/0001-54	48610.004964/2017-21
GLP/BA0242097	CARLOS RAFAEL SANTOS DE LIMA - ME	28.539.954/0001-96	48610.011279/2017-51
GLPBA0306318	CARMELIA ALVES DE FRANCA 64184633587	25.205.780/0001-37	48610.010710/2018-23
GLP/MG0217485	CASSIANO ALVES DA SILVA	15.170.097/0001-58	48610.009853/2012-05
GLP/CE0177165	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0002-45	48610.002883/2009-87
GLP/SP0237747	CHAMAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	24.944.686/0001-37	48610.014511/2016-22
GLP/SP0182086	CHAME CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	74.386.707/0001-14	48610.015411/2009-94
GLP/SC0240624	CHAYANE DALMOLINI	25.181.046/0001-85	48610.006124/2017-01
GLP/ES0210850	CINTIA DA SILVA CALIMAN - EPP	11.345.085/0001-66	48610.012693/2011-92
001/GLP/G00009227	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0010-68	48610.010225/2006-16
GLP/G00180676	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0011-49	48610.012750/2009-19
GLP/G00183684	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0012-20	48610.002377/2010-21
GLP/RS0236417	CLAUDIA ANTUNES DRUM - ME	24.874.369/0001-91	48610.010752/2016-01
GLP/SC0232013	CLAUDIO LUIZ MUND - ME	79.242.624/0001-75	48610.011219/2015-77
GLP/AL0218804	CLAYTON JOSE BARBOSA FELIX 92456294491	16.606.350/0001-36	48610.014393/2012-29
GLPSE0303436	CLEVERLANIA SILVA DE JESUS 06059905579	29.944.712/0001-40	48610.005964/2018-20
GLP/RS0173338	CLOVIS FERREIRA LOPES	91.470.674/0001-05	48610.010740/2008-68
GLP/MG0187171	COM. E REPRES OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA	01.029.170/0001-61	48610.008210/2010-74
GLP/MG0178526	COMERCIAL ANA PAULA NASCIMENTO E CIA LTDA	09.649.099/0001-21	48610.008041/2009-39
001/GLP/RS0012154	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALCAR LTDA.	94.023.645/0001-93	48610.002473/2007-74
GLP/SE0239653	COMERCIAL JBA EIRELI	22.988.272/0001-84	48610.004964/2017-21
GLPGO0309516	COMERCIAL SAO SEBASTIAO LTDA	12.923.758/0001-80	48610.012332/2018-12
GLPES0344928	COMERCIO DE AGUAS VILA LENIRA LTDA	16.482.555/0001-57	48610.007169/2019-57
GLP/SC0218030	COMERCIO DE BAR E MERCADO BOZELO LTDA ME	79.268.355/0001-16	48610.012529/2012-66
001/GLP/SP0003854	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL CAVAZZANA LTDA - ME	64.972.912/0001-08	48610.002371/2005-97
GLP/PB0245251	COMERCIO DE GAS PRIMOS LTDA - ME	28.619.507/0001-47	48610.000219/2018-94
001/GLP/SP0008413	COMERCIO DE GAZ PESO CERTO LTDA. - ME.	67.539.809/0001-67	48610.008238/2006-25
GLP/SC0201650	COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MOINHO LTDA.	03.972.745/0001-00	48610.012951/2010-50
001/GLP/SP0010036	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	61.602.199/0206-52	48610.012166/2006-11
001/GLP/SP0012474	CRISTIANE THAMARA CHUMA - ME	06.007.917/0001-02	48610.002182/2007-86
GLP/MG0239578	DAIANAE RODRIGUES CARDOSO	25.162.869/0001-63	48610.004570/2017-73

GLP/SP0172739	DAIANE APARECIDA ELIAS DE SOUSA	09.430.183/0001-50	48610.009591/2008-94
001/GLP/SP0009809	DANIEL CAVALCANTE GODOY	01.433.081/0001-86	48610.011820/2006-79
GLP/MG0237940	DANIELA MARQUES MARTINS 06928235659	24.619.283/0001-12	48610.014837/2016-50
GLP/MG0241433	DARLLYSON DA CRUZ SOARES 12536197603	20.442.186/0001-46	48610.009377/2017-29
GLP/RS0216222	DELMIR TOMAZELLI	88.519.277/0001-76	48610.007994/2012-85
GLP/G00241205	DENILSON SOUSA SANTOS 07180932590	27.861.494/0001-55	48610.008815/2017-31
GLPRS0302326	DIESSICA DE PAULA LEMOS 03793262057	28.054.830/0001-10	48610.007089/2018-11
GLP/TO0237943	DIRCEU RODRIGUES LOPES ME	25.261.195/0001-54	48610.014022/2016-71
GLPGO0307151	DIVANDO PEREIRA ALIPIO 02067262106	21.843.539/0001-82	48610.011391/2018-73
GLP/MA0221755	DL PEREIRA & CIA LTDA. - EPP	17.057.982/0003-12	48610.007179/2013-05
001/GLP/RS0016264	DOMINGOS SOSTER	93.483.089/0001-75	48610.009349/2007-31
GLP/MG0202292	DSS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.302.735/0001-96	48610.014205/2010-09
GLP/MA0203268	E PACHECO BARROS - ME	12.360.403/0001-20	48610.016992/2010-15
GLP/SE0242106	EDILBERTO DOS SANTOS FILHO ME	28.203.890/0001-58	48610.011224/2017-41
GLP/MS0234895	EDINEI CARDOSO RONDON - ME	24.575.986/0001-96	48610.006905/2016-15
GLPPA0303183	EDIVALDO DA CONCEICAO SILVA 76641759253	30.635.087/0001-34	48610.007819/2018-83
GLP/PI0236217	EDJANE CRISTINA DE SOUSA BRITO ME	24.648.752/0001-21	48610.010046/2016-51
GLPPE0306370	EDSON AMARO DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	29.661.813/0002-95	48610.010649/2018-14
GLP/SP0224696	EDSON BRITO DE SOUZA - ME	19.077.959/0001-53	48610.002553/2014-59
GLP/BA0218271	EDSON JOSE OLIVEIRA DANTAS ME	16.965.272/0001-66	48610.013189/2012-91
GLP/SP0244956	EDSON PINHEIRO VILELA	28.522.139/0001-14	48610.003447/2018-16
001/GLP/RS0019897	ELIO BRUCKER	89.731.038/0001-48	48610.007462/2007-81
GLP/SP0233751	ELISSANDRO SILVA DE ARAUJO DOS SANTOS	23.853.719/0001-70	48610.003219/2016-84
GLP/PR0221757	ELSTOR J. NIEDERLE - ME	18.155.231/0001-30	48610.007147/2013-00
001/GLP/SP0008327	ERMELINDA DA SILVA GIANSANTE ME	57.663.312/0001-00	48610.006854/2006-41
GLP/PB0244048	ERNESTO SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.313.416/0001-89	48610.001086/2018-73
GLP/RN0241382	ERONILSON FERREIRA DE OLIVEIRA 11000432416	28.174.218/0001-81	48610.008453/2017-89
GLP/MG0219567	EVALDO ROBERTO DE SOUZA ME	14.781.277/0001-03	48610.000519/2013-69
GLPSP0311524	EVERSON SAMARONE MARQUES TEROSSI COMERCIO DE GAS	31.496.804/0001-57	48610.013100/2018-81
GLP/ES0215921	F R COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA ME	14.983.154/0001-55	48610.007215/2012-41
GLP/AM0239514	FABIANA AMORIM ALVES	24.625.264/0001-07	48610.002865/2017-13
001/GLP/SP0016622	FERNANDA COLOMBO DA CRUZ - ME.	08.017.793/0001-63	48610.009657/2007-65
GLPGO0311660	FL COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	30.938.970/0001-01	48610.011119/2018-93
GLP/ES0243764	FLAVIO DA SILVA MARTINS 08774869728	28.916.223/0001-12	48610.000106/2018-99
GLP/G00229706	FLORENE ALVES BONTEMPO PIRES - ME	21.107.369/0001-78	48610.005405/2015-77
001/GLP/SP0003194	FLORIANO ALVES DA SILVA - ME.	07.011.228/0001-26	48610.000021/2005-96
GLP/MG0227954	FUNERÁRIA SÃO JOSE DE ALTO RIO DOCE LTDA - ME	07.292.309/0001-41	48610.013332/2014-14
001/GLP/SP0015490	G. LUCK DOS SANTOS - ME	03.880.625/0001-83	48610.007629/2007-11
GLPSP0302373	GABRIEL GONCALVES ROSA MARTINS 49017571802	30.612.056/0001-68	48610.007187/2018-58
GLP/MG0219089	GARIMPO GAS LTDA - ME	16.777.175/0001-40	48610.000394/2013-77
GLP/MG0237830	GAS IDEAL PONTO DOS VOLANTE LTDA ME	26.183.819/0001-25	48610.014618/2016-71
GLP/BA0219886	GAS LARANJEIRA EIRELI	17.294.146/0001-90	48610.002120/2013-12
GLP/MG0235666	GEORGE PEREIRA ANDRADE NETO	23.033.206/0001-13	48610.006971/2016-87
GLPROO310307	GERA GAS LTDA	30.127.417/0001-80	48610.010289/2018-51
GLP/MG0216121	GERALDO HEDER SOUZA MACHADO ME	38.594.040/0002-62	48610.007800/2012-41
GLPSP0309328	GILBERTO ALVES DOS SANTOS 31677349816	29.484.186/0001-83	48610.012324/2018-76
001/GLP/MS0003217	GILBERTO RAVAGNANI - EPP.	36.807.048/0001-53	48610.000034/2005-65
GLPSP0300888	GILSON ANTONIO RIBEIRO 27480104855	29.843.423/0001-55	48610.005836/2018-86
GLP/MG0236443	GISELE DE SOUSA RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	25.031.963/0001-83	48610.010769/2016-50
GLP/MG0215226	GISLENE DUTRA DE ALMEIDA ME	14.732.847/0001-75	48610.004813/2012-69
GLP/MG0216442	GLAUCO HENRIQUE FIGUEIREDO DIAS DE CASTRO ME	15.501.506/0001-51	48610.008502/2012-79
GLP/MG0180787	GLF GAS COMÉRCIO LTDA	08.361.983/0001-01	48610.013005/2009-97
GLP/PR0236231	GREICI DE INHAIA PACHECO - ME	24.264.006/0001-34	48610.010061/2016-07
GLPMG0343392	GUAPETRO COMERCIO DE GAS LTDA	34.014.338/0001-14	48610.006478/2019-18
GLP/MG0234553	GUILHERME HENRIQUE DE ASSIS 13341571620	24.284.122/0001-15	48610.005842/2016-71
GLPPA0304282	HELIELTON BARROS DOS SANTOS 89252721215	28.112.135/0001-68	48610.009130/2018-93
001/GLP/RS0006227	HERBERTO DE QUADROS NOGUEIRA	04.555.295/0001-13	48610.001388/2006-16
GLP/G00176690	HILDO SOUZA CAMPOS - ME	05.944.989/0001-05	48610.003167/2006-74
GLP/RS0205747	IDARCI SADI BARBOSA	05.790.513/0001-67	48610.002569/2011-19
GLP/RS0233827	IDELMA HEPP COLVARA & CIA LTDA ME	97.037.998/0001-30	48610.002770/2016-19
GLP/RR0243205	INGRID GLAYS CAMPOS PACHECO 00387617264	26.948.600/0001-70	48610.013295/2017-89
GLP/SP0245547	INGRID N F DA R JORGE - COMERCIO DE GAS	29.953.083/0001-15	48610.004625/2018-26
GLP/SC0243418	IOLANDA DE JESUS PAPE BECKER DA SILVA 04399488948	28.703.949/0001-77	48610.014286/2017-13
001/GLP/PR0018635	IOLANDA LUCAS DE MORAES	79.569.836/0002-42	48610.013820/2007-94
GLP/PR0177379	IOLANDA LUCAS DE MORAES	79.569.836/0003-23	48610.003933/2009-43
GLP/CE0216919	IRMÃOS GONDIM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	97.527.049/0001-39	48610.009210/2012-53
GLPSC0312922	ISABEL CRISTIANE KARPAVICIUS LOPES	29.897.195/0001-04	48610.014079/2018-31
001/GLP/SP0008900	ISRAEL GARCIA DE SOUZA ME	01.526.390/0001-09	48610.009381/2006-34
GLP/BA0229579	IVANILDO CINTRA LIMA - ME	13.653.296/0003-53	48610.004721/2015-21
GLP/AM0210824	IVONE COSTA DE SOUZA	13.564.964/0001-04	48610.012622/2011-90
GLP/G00240200	IZAÍAS CAIO RIBEIRO SILVA 05671181186	24.701.966/0001-14	48610.006345/2017-71
GLP/SP0242818	J C LOPES DE OLIVEIRA GAS E AGUA ME	28.519.265/0001-10	48610.012820/2017-49
GLP/PE0239588	J M DE SANTANA GAS ME	26.770.554/0001-61	48610.004656/2017-04

GLP/AL0180533	J R DANTAS DE FARIAS	10.712.426/0001-21	48610.012286/2009-61	GLPPR0320799	REGINALDO MARCELINO DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE GAS	31.047.700/0001-65	48610.003298/2019-76
GLPRN0305616	JAILMA DA SILVA DIAS 08262970489	27.792.960/0001-98	48610.010278/2018-71	GLP/SP0242078	RENAN CLEONE TEODORO SILVA MENDES 39403272805	27.982.648/0001-67	48610.010916/2017-72
GLP/PR0245551	JAIR DE MATOS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	28.354.446/0001-33	48610.000349/2018-27	GLPSP0326709	RENATO DE CASSIO RODRIGUES GAS	18.258.393/0001-01	48610.004503/2019-11
GLPMG0301548	JAIRO CARLOS FERREIRA 67658377600	29.819.300/0001-89	48610.006392/2018-04	GLP/MG0208970	RENATO LUIZ DE SOUZA - ME	08.581.117/0001-18	48610.008843/2011-63
GLP/SC0232365	JANICE VOGT HERRMANN	22.682.377/0001-00	48610.013033/2015-52	GLP/AM0230841	RENILSON PINHEIRO DOS SANTOS ME	18.783.413/0001-55	48610.008334/2015-64
GLP/MG0220191	JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS	16.932.966/0001-05	48610.003032/2013-38	GLP/MG0236457	RF DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	25.001.759/0001-10	48610.010763/2016-82
GLP/ES0235270	JARDEL GAMA CAMATA 11926532708	24.716.097/0001-00	48610.007622/2016-82	GLP/SP0233323	RICARDO AUGUSTO FERRARIS FERNANDES - ME	16.519.230/0001-00	48610.012986/2015-01
GLPAL0309544	JEANE SANTOS SILVA 05594783482	29.115.254/0001-37	48610.010411/2018-99	GLP/AM0221450	RICARDO DA SILVA TEIXEIRA ME	63.647.267/0001-95	48610.006458/2013-43
GLP/MG0219456	JESSICA NATALIA DE OLIVEIRA - ME	17.217.153/0001-98	48610.000969/2013-51	GLP/PB0237795	ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO 05456051486	24.987.503/0001-60	48610.014573/2016-34
001/GLP/SP0022307	JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA CLARO - ME	09.338.931/0001-79	48610.007310/2008-69	GLP/TO0246180	RODRIGO COSTA DE SILVA 05187229109	27.911.850/0001-06	48610.001754/2018-62
001/GLP/SP0018132	JOAO MARCIO LEMES PANICIO - ME.	02.925.909/0001-86	48610.012804/2007-84	GLP/MG0230887	RODRIGO RESENDE BRAGA 07736586616	12.493.127/0001-79	48610.008759/2015-73
GLP/PE0221508	JOELMA DE BARROS FERREIRA - ME	17.597.100/0001-40	48610.004343/2013-14	001/GLP/BA0019274	ROMULO DA SILVEIRA	14.986.855/0001-48	48610.000921/2008-86
GLP/TO0236832	JOESSI FERREIRA DE BRITO 95809236120	24.658.524/0001-32	48610.010338/2016-93	GLPPB0303049	ROSIMERE NASCIMENTO DOS ANJOS BEIJA	30.353.041/0001-22	48610.007688/2018-34
GLP/AM0187542	JONAS LAUREANO DE MELO - ME	34.573.592/0001-52	48610.008982/2010-14	GLP/AM0235062	ROSINEIDE DOS SANTOS PEDROSO	23.617.712/0001-50	48610.007190/2016-18
GLP/ES0235320	JOSE BISSA ME	36.300.077/0001-24	48610.006872/2016-03	GLP/MG0217439	S & D GAS LTDA	15.610.226/0001-81	48610.010648/2012-84
GLP/BA0221909	JOSE CARLOS ALMEIDA BARBOSA - ME	17.484.690/0001-02	48610.007604/2013-58	GLP/RJ0239103	S M JARDIM DE TOLEDO	10.833.626/0002-13	48610.002968/2017-75
GLP/GO0243423	JOSE DOS SANTOS SILVA AGUIAR - ME	28.700.989/0001-65	48610.014290/2017-73	GLP/PE0244468	SAMUEL FERREIRA DA SILVA 07349354479	29.090.618/0001-71	48610.002068/2018-17
001/GLP/GO0022308	JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA O MINEIRO - ME	01.737.147/0001-21	48610.013584/2007-14	GLP/CE0178124	SANDRA MARTA PESSOA DE ARAUJO - ME	41.446.014/0004-63	48610.006361/2009-54
GLP/SE0215565	JOSE FRANCISCO FORTUNA 48100595534	14.372.723/0001-26	48610.003807/2012-94	GLP/SP0241877	SARAH AUGUSTO DE SANTANA OLIVEIRA 33765814873	28.261.476/0001-03	48610.010508/2017-11
001/GLP/RS0012001	JOSE IVILASIO CAVALHEIRO	02.966.324/0001-04	48610.002057/2007-76	GLP/GO0237583	SAULO DA COSTA OLIVEIRA 03553596180	24.939.853/0001-51	48610.013706/2016-55
GLP/PIO187143	JOSE LIDIO SANTANA ME.	10.736.118/0001-36	48610.007975/2010-97	GLP/PR0231036	S.E. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	22.844.832/0001-27	48610.009229/2015-42
GLP/SP0171606	JOSÉ LUIZ FRITCHY HARO - ME.	09.233.179/0001-00	48610.008344/2008-71	GLP/SP0233928	SEBASTIÃO INACIO COMERCIO DE GÁS	22.072.586/0001-32	48610.003714/2016-93
GLP/SC0180473	JOSÉ MARTINS FLORIANO MARTINS ME.	07.085.177/0001-87	48610.012408/2009-19	GLP/MG0224235	SEMEAR GAS LTDA - ME	17.941.954/0001-00	48610.000458/2014-11
001/GLP/SP0017282	JOSÉ OTÁVIO MÁXIMO	52.977.998/0001-82	48610.011005/2007-91	GLP/SC0226647	SERGIO FARIAS NIEHUES ME	08.813.577/0002-05	48610.009004/2014-13
GLPMS0336043	JOSE VINICIUS MATTOS DE OLIVEIRA	33.263.941/0001-77	48610.005532/2019-08	GLP/PE0242625	SEVERINO AURIVAN FIGUEIREDO MOURA 01175490458	26.325.177/0001-51	48610.012314/2017-50
GLP/PE0238218	JOSENILDO JOSE DA SILVA	24.988.042/0001-40	48610.010365/2016-66	GLP/PE0186098	SEVERINO TAVARES DE ANDRADE	03.065.669/0001-50	48610.006092/2010-60
GLPPR0324888	JOSIANE GONCALVES - LIGEIRINHO GAS	32.814.512/0001-88	48610.004104/2019-50	001/GLP/SP0008605	SHOPPINGAS LTDA	04.346.598/0001-26	48610.007980/2006-13
GLPGO0317865	JR DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	30.179.553/0001-14	48610.002372/2019-37	GLP/SP0245757	SIGNORINI &OLIVEIRA MERCEARIA E COMERCIO DE GAS LTDA	30.022.237/0001-34	48610.005172/2018-55
GLPPA0306598	JULIETTE DE SOUZA LIMA EIRELI	29.530.140/0001-53	48610.010997/2018-91	GLP/SP0245758	SILVANA BARBOSA DE ANDRADE 09362418452 - ME	27.764.888/0001-95	48610.004590/2018-25
GLP/AM0186270	JULIO CEZAR ARAUJO MACIEL	23.009.434/0001-58	48610.006441/2010-43	GLP/PR0220318	SOLANGE FERREIRA ALVES	16.925.867/0001-98	48610.003282/2013-78
GLP/PA0220972	JULIO NUNES DA SILVA COMERCIO - ME	63.844.278/0001-65	48610.004937/2013-25	GLP/MG0240640	SOUZA PEREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	27.748.519/0001-09	48610.007565/2017-12
GLP/MT0243986	J.W. DE FREITAS	26.537.572/0002-89	48610.015338/2017-61	001/GLP/ES0021596	SRA DE OLIVEIRA-ME	09.216.525/0001-33	48610.006105/2008-86
001/GLP/RS0016659	KERN & SCHWINGEL LTDA	02.171.224/0001-91	48610.010115/2007-35	GLP/MG0343475	SUPER PARCEIRO GAS DE FRANCISCOPOLIS LTDA	16.482.939/0001-70	48610.006306/2019-36
GLPRS0311215	L. AMARAL DE MELLO	30.124.149/0001-43	48610.012744/2018-52	001/GLP/GO0015479	SUPERMERCADO NOGUEIRA AMARAL LTDA - ME	05.402.330/0001-27	48610.006772/2007-88
GLP/MA0215060	L MESQUITA MENDES & CIA LTDA	13.912.942/0001-98	48610.005472/2012-49	GLP/GO0182315	SUPERMERCADO XERICO LTDA ME	33.587.346/0001-97	48610.014705/2009-07
GLP/MA0244793	LARISSA MIRANDA CARNEIRO 06691808312	29.254.348/0001-97	48610.003098/2018-32	GLP/BA0237086	T. N COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	23.532.491/0001-17	48610.012563/2016-64
GLP/BA0175453	LAURIETE DOS SANTOS DE EUNAPOLIS	03.008.841/0001-33	48610.013163/2008-66	GLP/RJ0241878	TAKA GAS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	27.376.351/0001-58	48610.010500/2017-54
GLP/PR0237023	L.B. MARTINS COMERCIO VAREJISTA DE GAS - EIRELI - ME	25.112.811/0001-05	48610.012389/2016-50	GLPGO0326826	TALMAI MAGDIEL RODRIGUES - DISTRIBUIDORA	31.662.994/0001-35	48610.003203/2019-14
GLPSP0307256	LEANDRO DA C. MOREIRA GAS	28.928.103/0001-35	48610.011497/2018-77	GLP/SC0235392	TANIA MARILIA VIEIRA PORTAL 91218705000	12.724.342/0001-33	48610.007996/2016-06
GLPRS0302339	LEONIRA DE CASSIA RODRIGUES GARCIA 99265281049	29.575.522/0001-01	48610.007189/2018-47	GLP/SC0244734	TATIANA DA SILVA XAVIER 94077240000	28.015.850/0001-82	48610.001854/2018-99
GLP/GO0205118	LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA ME	08.648.097/0001-55	48610.001174/2011-07	GLPSC0301938	TATIANE PAVARIN 10851057926	28.579.648/0001-83	48610.005815/2018-61
GLP/MT0244443	LILIANE RODRIGUES FERREIRA DE MORAES 58061843153	27.943.672/0001-97	48610.000702/2018-79	GLP/ES0243945	TERESA APARECIDA MATUCHOCO SIQUEIRA 7803675787	28.187.673/0001-11	48610.013967/2017-56
GLPGO0319470	LINDOMAR DOS SANTOS CASTILHO	21.049.746/0001-60	48610.000743/2019-46	GLP/MG0319047	THALISON FERREIRA PORTO	33.044.780/0001-20	48610.002807/2019-43
GLP/SC0234784	LUAN DE AGUIAR DORNELES	14.984.247/0001-02	48610.006387/2016-21	GLP/RJ0187526	TINHO REVENDEDORA DE GAS LTDA.	11.217.245/0001-91	48610.008535/2010-57
GLPSP0296565	LUANA BATISTA DOS SANTOS 39942927867	29.466.735/0001-97	48610.002193/2018-19	GLPAM0295834	TRES AMIGOS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	28.768.244/0001-38	48610.001540/2018-96
GLPMT0321269	LUANA TERRA DE OLIVEIRA	31.359.266/0001-59	48610.002383/2019-17	GLP/SP0236194	ULTRA CAMPOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME	22.564.960/0001-17	48610.008831/2016-43
GLP/RN0243608	LUCAS VINICIUS SOARES GOMES COSTA 11377420469	28.853.717/0001-03	48610.014958/2017-82	GLP/PR0239026	VALDECIR BLASIUS	26.324.192/0001-85	48610.003033/2017-14
001/GLP/SP0022275	LUCIANA SEVERIANO DE OLIVEIRA ANDRADE ME.	09.485.000/0001-01	48610.007263/2008-53	GLP/SP0217636	VALDENIR BELOTE OZORIO - ME	14.186.955/0001-90	48610.011189/2012-56
GLP/RO0244710	LUCIMAR APARECIDA DE LIMA DA ROCHA 75310724249	29.050.407/0001-05	48610.002983/2018-02	GLP/AL0230845	VALDILENE PEREIRA DA SILVA	19.667.695/0001-98	48610.008333/2015-10
GLP/RS0176611	LUIZ ANSCHAU	95.271.318/0001-13	48610.000585/2009-52	GLP/MG0336871	VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA 12837424625	31.810.439/0001-03	48610.005630/2019-37
001/GLP/SP0011512	LUIZ ANTONIO FASCINELLI - ME.	65.745.507/0002-09	48610.001096/2007-56	GLPPI0308199	VALENCAS GAS LTDA	28.682.988/0001-35	48610.011652/2018-55
001/GLP/RS0006322	LUIZ CAETANO TEIXEIRA PITTELA - ME	00.408.341/0001-09	48610.001810/2006-25	GLPPR0344341	VALERIA CAMARGO CARDOSO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	32.695.575/0001-62	48610.006819/2019-47
GLP/ES0204280	LUIZA PEROZINI NOVAES	27.410.406/0001-07	48610.018777/2010-59	GLP/PA0234530	VALERIA REIS DE CASTRO BRAGA	24.247.482/0001-47	48610.005587/2016-67
GLP/AP0208791	M. A. AMORIM - ME	11.718.159/0001-62	48610.008734/2011-46	GLP/RS0203417	WAGNER E WAGNER LTDA ME	93.830.487/0001-10	48610.017100/2010-01
GLP/RN0238107	M G P DA COSTA VASCO - ME	18.275.808/0004-90	48610.013493/2016-61	GLP/MG0344585	WALISSON DE ARAUJO ALVES 14269604689	30.065.669/0001-22	48610.006976/2019-52
GLP/PR0244145	M R DE JESUS & CIA LTDA - ME	28.899.069/0001-18	48610.000051/2018-17	GLP/MG0226515	WALISSON SILVESTRE SANTOS 11982289627	18.194.095/0001-97	48610.008522/2014-10
GLPPA0302292	MAIRA PATRICIA PARANATINGA 01087907209	29.948.991/0001-10	48610.007093/2018-89	GLP/AL0243152	WALLYF TEODORO VIANA	26.715.533/0001-43	48610.013162/2017-11
001/GLP/BA0014023	MALIEL COMERCIAL LTDA.	05.960.553/0001-00	48610.004915/2007-17	GLP/GO0232905	WELLINGTON VINICIOS DE OLIVEIRA ALMEIDA 02150937123	22.079.504/0001-81	48610.000290/2016-13
001/GLP/MT0005134	MAQUINAIR NOGUEIRA GÁS - ME	03.449.191/0002-42	48610.006178/2005-25	GLPGO0303547	WELMITON BELEM JUNIOR	30.550.914/0001-97	48610.008199/2018-08
GLPSP0320967	MARCILANDIA DOS SANTOS MOURA SILVA	33.373.908/0001-08	48610.003475/2019-14	GLP/PE0232144	WILMA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA 04761611421	22.243.900/0001-00	48610.012084/2015-67
GLP/SP0216043	MARCIO ANGELO VIEIRA - ME	96.281.910/0001-69	48610.007437/2012-64	001/GLP/SP0019597	XAVIER & XAVIER DE SÃO MANUEL LTDA. - ME.	02.333.497/0001-95	48610.001252/2008-60
GLP/PB0241916	MARCOS ANTONIO BEZERRA FERREIRA ME	26.234.037/0001-78	48610.006867/2017-73	GLP/SP0214555	ZEZINHA SATI SUGUIMOTO - ME.	03.105.394/0001-30	48610.004138/2012-78
GLP/MG0240404	MARCOS HENRIQUE PASSOS 06119028692	12.192.641/0001-74	48610.006712/2017-37	001/GLP/RS0013114	ZILDA RODRIGUES DE FREITAS	88.784.129/0001-89	48610.003460/2007-12
GLP/PE0230002	MARIA ANDRESA CAMPOS DA SILVA 11714272478	22.115.088/0001-20	48610.006163/2015-39				
GLP/RN0203288	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS ME	05.080.535/0001-33	48610.016994/2010-12				
GLP/SP0229304	MARIA APARECIDA FLORENCO 13836879867	21.893.111/0001-44	48610.003968/2015-21				
GLP/GO0230568	MARIA DAS DORES DE ARAUJO & CIA LTDA - ME	11.705.824/0001-83	48610.005979/2015-45				
GLPMG0323209	MARIA JOSE FONSECA 04477509685	17.148.055/0001-46	48610.011582/2018-35				
GLP/SP0217316	MARIA LUCILA PEGOLO ALVES - ME	15.863.765/0001-22	48610.010246/2012-80				
GLPPR0311149	MARIA ROSELI SCORUPA 02273762933	30.882.234/0001-70	48610.010792/2018-14				
GLP/MG0207363	MARIO PATRÍCIO FERREIRA DE SOUZA - ME	02.046.343/0001-12	48610.005757/2011-07				
GLPSC0304842	MARIO SERGIO PINHEIRO 02388768969	29.662.642/0001-38	48610.008816/2018-67				
GLP/PR0236241	MARLENE NYLAND	23.509.341/0001-92	48610.010075/2016-12				
001/GLP/RS0021432	MARLENE T. G. BOHRER	97.183.545/0001-12	48610.005612/2008-01				
GLP/PR0245931	MATHEUS VICTOR CORREA COLOMBO 07713393994	28.959.185/0001-85	48610.003784/2018-11				
GLP/CE0206612	MERCADINHO CANTA GALO LTDA - ME	74.114.711/0001-23	48610.003899/2011-21				
GLP/PR0245424	MERCADO E ADEGA DISTRIBUIDORA REIS EIRELI	29.061.577/0001-95	48610.003507/2018-09				
GLP/PR0241405	MILTON PRESA	27.775.419/0001-71	48610.00				

PR/SC0201373	JAIRO JOSE CUSTODIO LTDA	36.824.547/0001-59	48610.003529/2020-85
PR/GO0201399	JV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.435.701/0001-63	48610.004568/2020-08
PR/BA0201378	L. S. F. CASTRO JUNIOR	28.569.735/0001-50	48610.003900/2020-17
PR/MA0201396	LBS EIRELI	35.793.705/0001-98	48610.001369/2020-30
PR/PA0201391	MARIA BONITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.962.599/0001-93	48610.003975/2020-90
PR/RS0201372	MELLO & FILHOS LTDA	04.565.557/0004-73	48610.004137/2020-33
PR/PE0201389	OLIVEIRA E SILVA POSTOS LTDA	35.228.711/0001-00	48610.001242/2020-11
PR/SC0201370	POP AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA	37.536.115/0001-05	48610.004249/2020-94
PR/MA0201375	POSTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.597.569/0001-00	48610.004564/2020-11
PR/BA0201390	POSTO DE COMBUSTIVEIS BR SERVICE EIRELI	35.722.841/0001-97	48610.004450/2020-71
PR/SP0201379	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA EIRELI	34.576.912/0001-28	48610.004497/2020-35
PR/ES0201394	POSTO DE COMBUSTIVEL SHOW EIRELI	23.797.660/0001-40	48610.002435/2020-99
PR/RS0201398	RUBI TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI	18.950.448/0001-31	48610.004389/2020-62
PR/PR0201376	ZACARIAS, NAZARETH & CIA LTDA	34.458.940/0001-40	48610.004567/2020-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 671, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 672, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0997/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Centro de Tecnologias Limpas	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - FEEVALE	
CNPJ/MF	91.693.531/0001-62	
PROCESSO ANP	48610.200481/2020-51	
LOCALIZAÇÃO	Novo Hamburgo / RS	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS
		GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS
		MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM
		REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INÊS SOUZA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA, tendo em vista o disposto na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 224 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, decide tornar pública a revisão 2 do referido Regulamento e a revisão 4 do Manual da Petrobras para Contração, aprovadas pela Ata D.E. 5.708, Pauta 440, item 7, de 06/08/2020, e passam a vigor em 18.08.2020, estando disponível na página eletrônica <https://canalfornecedor.petrobras.com.br>.

ROBERTO CASTELO BRANCO
Presidente

PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DECISÃO DIP PRESIDÊNCIA Nº 37, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Presidente da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 12.846 de 2013, e art. 3º, § único do Decreto nº 8.420 de 2015, delega:

ao Gerente de Conformidade da Transpetro as atribuições previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para atuar como autoridade instauradora do Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR) na Transpetro e decidir (i) ao tomar ciência de possível ato lesivo, pela abertura de investigação preliminar, pelo arquivamento da matéria ou pela instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Transpetro; e (ii) quanto à suspensão cautelar do ato, contrato, processo ou procedimento objeto do PAR;

À Gerente Executiva de Governança, Riscos e Conformidade, os poderes previstos na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 8.420/15 para atuar como autoridade julgadora do Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR) na Transpetro, aplicando as sanções previstas em lei e analisando os respectivos pedidos de reconsiderações apresentados, bem como para deliberar a respeito da efetivação e cumprimento das sanções fixadas e de quaisquer questões afetas à decisão emitida na etapa de julgamento.

Esta delegação permanecerá vigente até revogação ou manifestação formal em sentido contrário pela autoridade delegante, ratificando os atos já praticados.

CRISTIANE ELIA DE MARSILLAC

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0359897	A. C. PEREIRA DE ASSIS	32.409.199/0001-00	48610.006083/2019-15
GLPRS0359907	ABILIO LODI	36.332.718/0001-22	48610.004466/2020-84
GLPSP0359883	ALEX SANDRO PEREIRA DA ROCHA	17.460.280/0002-02	48610.004272/2020-89
GLPCE0359687	ALVES E CAVALCANTE LTDA	36.177.883/0001-57	48610.003955/2020-19
GLPSP0359899	ATACADAO DO GAS LTDA	37.509.802/0001-31	48610.004456/2020-49
GLPPR0359891	AUTO POSTO A W V LTDA	05.122.335/0001-04	48610.000286/2020-23
GLPGO0359885	BEBIDAO DA LAJE - EIRELI	36.770.687/0001-91	48610.004365/2020-11
GLPPA0359909	D M COMERCIO DE GAS GLP LTDA	36.748.633/0001-20	48610.004467/2020-29
GLPMG0359948	D.C.P. DE SOUZA COM DE GAS	30.363.842/0002-50	48610.004485/2020-19
GLPMG0359943	EDINALDO MARCELINO MADEIRA	37.743.476/0001-22	48610.004481/2020-22
GLPPR0359936	EDSON EMANUEL CORREIA	28.181.890/0001-02	48610.004477/2020-64
GLPSP0359736	ENERGIA DE SUMARE LANCHONETE EIRELI	32.100.576/0001-17	48610.004445/2020-69
GLPPA0359945	FABIANA S DE OLIVEIRA	37.134.077/0001-64	48610.004484/2020-66
GLPES0359895	FABRICIO RASSELE DOSSI COMERCIO DE GAS LTDA	36.488.024/0001-89	48610.003112/2020-12
GLPMG0359934	FLAVIO AGOSTINHO RODRIGUES	14.663.540/0001-60	48610.002984/2020-63
GLPAL0359917	GILVANEIDE BERNARDO DOS SANTOS	34.150.757/0001-83	48610.004471/2020-97
GLPAL0359938	HUGO EDUARDO DE GUSMAO CAMELO	35.439.100/0001-01	48610.004479/2020-53
GLPGO0359893	KAICK FERREIRA MORAIS GAS FERREIRA K L S	37.380.263/0001-83	48610.004384/2020-30
GLPGO0359887	KLEBER VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS LTDA	36.317.706/0001-29	48610.004005/2020-10
GLPTO0359915	LUCAS L DE ANDRADE EIRELI	32.182.428/0003-50	48610.004374/2020-02
GLPPA0359725	M T SCHILLREFF COMERCIO DE AGUA E GAS	35.157.035/0001-13	48610.004383/2020-95
GLPMS0359901	MERCADO AMERICA LTDA	05.465.924/0002-68	48610.003860/2020-03
GLPMS0359930	MOISES SOARES DE SOUZA - COMERCIO DE GAS	36.340.231/0001-91	48610.004357/2020-67
GLPPE0359932	MONTEIRO & SANTOS COMBUSTIVEIS LTDA	20.856.275/0001-39	48610.007735/2019-21
GLPPI0359924	N R LOBATO FILHO	37.530.088/0001-63	48610.004475/2020-75
GLPPR0359922	ROSELAINE APARECIDA DE SANTI MEDEIROS	19.146.143/0001-34	48610.004474/2020-21
GLPSP0359903	SOUZA & TERENCIO COMERCIO DE GAS LTDA	26.529.674/0004-14	48610.004462/2020-04
GLPSP0359705	VAREJAO ANDRADE LTDA	11.966.262/0002-02	48610.004355/2020-78
GLPMG0359912	VERA LUCIA ALVES DE JESUS REZENDE	37.605.723/0001-24	48610.004468/2020-73
GLPSP0359920	WESLEY BEZERRA SANTIAGO	37.539.226/0001-75	48610.004472/2020-31

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.114450/2019-28, interposto pela FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC/SP, CNPJ nº 47.957.667/0001-40, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.203629/2018-78, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO/SP, CNPJ nº 80.724.586/0001-76, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.001054/2019-31, interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA/SP, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo nº 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.029206/2018-80, interposto pela ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PELA VIDA - ALIVI/SP, CNPJ nº 60.737.178/0001-41, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.036346/2019-95, interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ/SP, CNPJ nº 54.731.377/0001-40, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.950, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, parágrafo único, art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 476/GM/MS, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra nº 56-C, de 23 de março de 2020, Seção 1, página 2.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.138, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Repasses de recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; resolve:

Art. 1º. Ficam habilitados os Estados e Municípios a receberem, em parcela única, os recursos destinados à realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

Art. 2º. Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB mais recente (2019) das gestantes e de acordo com o registro no E-SUS mais recente (2019) para os municípios que indicaram maior realização dos exames por esse sistema, seguindo a prerrogativa dos exames do pré-natal realizados em tempo oportuno nos termos abaixo:

I - Os recursos representam o valor de custeio referente ao ano de 2019 (janeiro a dezembro);

II - Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 6.358.845,24 (seis milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e são detalhados em lista divulgada no endereço eletrônico: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_valor_NOVOS_EXAMES_2019_13Mai2020.xlsx

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria de acordo com a lista divulgada no endereço eletrônico: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_valor_NOVOS_EXAMES_2019_13Mai2020.xlsx

Parágrafo único. De acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia Resolução CIB-BA nº 166/2018, os recursos objeto dessa Portaria a serem repassados para os municípios do Estado da Bahia, deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º. Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.20YI.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde, Plano Orçamentário (PO) - 0001 - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.139, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado à habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Codó.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 6 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, do Município de Codó (MA);

Considerando a Portaria nº 3.172/GM/MS, de 28 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Codó (MA) a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Codó (MA), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 836/GM/MS, de 14 de maio de 2013, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA), acrescido de 30%, instituído à região da Amazônia Legal;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 15.801;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 878/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.407574/2017-92, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado à Habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Codó, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO - ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO (30% AMAZÔNIA LEGAL) - ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 - ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL R\$	
210330	MA	CODÓ	7525540	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 2.397/GM/MS, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006	150.000,00	45.000,00	9.750,00	204.750,00	
			7487444		USB		150.000,00	45.000,00	9.750,00	204.750,00	
			7530315		Moto	Portaria nº 3.172/ GM/MS, de 28 de dezembro de 2011	84.000,00	25.200,00	0,00	109.200,00	
			7530471		Moto		84.000,00	25.200,00	0,00	109.200,00	
TOTAL							468.000,00	140.400,00	19.500,00	627.900,00	

PORTARIA Nº 2.142, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.855/SAS/MS, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019;

Considerando a Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2020; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira fevereiro de 2020, dos municípios constante no anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2020

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO								
UF	Município	IBGE	ESFSB	ESFRB	CNR	Prisional	UOM	Fluvial
AC	JORDÃO	120032	0	0	0	0	1	0
AC	RODRIGUES ALVES	120042	0	0	0	0	1	0
AM	ITAMARATI	130195	0	0	0	0	0	1
AM	MANAUS	130260	1	0	0	0	0	0
AM	NHAMUNDÁ	130300	0	0	0	0	1	0
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0	0	0	0	1	0
AM	URUCURITUBA	130440	1	0	0	0	0	0
AP	CALÇOENE	160020	0	0	0	0	1	0
AP	FERREIRA GOMES	160023	1	0	0	0	1	0
AP	ITAUBAL	160025	0	0	0	0	1	0
AP	PORTO GRANDE	160053	2	0	0	0	0	0
BA	ABAÍRA	290010	1	0	0	0	0	0
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	1	0	0	0	0	0
BA	ANTAS	290160	0	0	0	0	1	0
BA	ARACI	290210	0	0	0	0	1	0
BA	BARRA	290270	0	0	0	0	1	0
BA	BARRO ALTO	290323	0	0	0	0	1	0
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0	0	0	0	1	0
BA	CAMPO FORMOSO	290600	0	0	0	0	1	0
BA	CANSANÇÃO	290680	0	0	0	0	1	0
BA	CASA NOVA	290720	0	0	0	0	1	0
BA	DOM BASÍLIO	291010	1	0	0	0	0	0
BA	HELIÓPOLIS	291185	0	0	0	0	1	0
BA	IBITIARA	291300	0	0	0	0	1	0
BA	IBITITÁ	291310	0	0	0	0	1	0
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	0	0	0	0	1	0
BA	JOÃO DOURADO	291835	0	0	0	0	1	0
BA	LAJE	291880	1	0	0	0	0	0
BA	MALHADA	292020	0	0	0	0	1	0
BA	MANSIDÃO	292045	0	0	0	0	1	0
BA	MIRANGABA	292140	0	0	0	0	1	0
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	0	0	0	0	1	0
BA	MUCUGÊ	292190	0	0	0	0	1	0
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	0	0	0	0	1	0
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	292340	0	0	0	0	1	0
BA	PIATÃ	292430	0	0	0	0	1	0
BA	QUEIMADAS	292580	0	0	0	0	1	0
BA	REMANSO	292600	0	0	0	0	1	0
BA	RIBEIRÃO DO LARGO	292665	0	0	0	0	1	0
BA	SALVADOR	292740	7	0	0	0	0	0
BA	TREMEDAL	293180	0	0	0	0	1	0
CE	IRAUÇUBA	230610	1	0	0	0	0	0
CE	NOVO ORIENTE	230940	0	0	0	0	1	0
CE	PARAMOTI	231040	0	0	0	0	1	0
DF	BRASÍLIA	530010	1	0	0	0	0	0
ES	ARACRUZ	320060	1	0	0	0	0	0
ES	ECOPORANGA	320210	1	0	0	0	0	0
ES	JOÃO NEIVA	320313	3	0	0	0	0	0

ES	LINHARES	320320	1	0	0	0	0	0
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	0	0	0	0	1	0
ES	PIÚMA	320420	2	0	0	0	0	0
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	1	0	0	0	0	0
ES	VITÓRIA	320530	1	0	0	0	0	0
GO	COLINAS DO SUL	520552	0	0	0	0	1	0
GO	FORMOSA	520800	1	0	0	0	0	0
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	0	0	0	0	1	0
GO	MONTIVIDIU	521375	2	0	0	0	0	0
GO	NOVA ROMA	521490	0	0	0	0	1	0
GO	NOVO PLANALTO	521525	0	0	0	0	1	0
GO	PADRE BERNARDO	521560	0	0	0	0	1	0
GO	QUIRINÓPOLIS	521850	1	0	0	0	0	0
GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	0	0	0	0	1	0
GO	TROMBAS	522145	0	0	0	0	1	0
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	0	0	0	0	1	0
MA	ARAGUANÃ	210087	2	0	0	0	0	0
MA	BREJO	210210	0	0	0	0	1	0
MA	CAJAPIÓ	210240	0	0	0	0	1	0
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0	0	0	0	1	0
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	0	0	0	0	1	0
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0	0	0	0	1	0
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	0	0	0	0	1	0
MA	PARNARAMA	210780	0	0	0	0	1	0
MG	ARAXÁ	310400	1	0	0	0	0	0
MG	ATALÉIA	310470	0	0	0	0	1	0
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0	0	0	0	1	0
MG	CRISTÁLIA	312030	0	0	0	0	1	0
MG	INDAIABIRA	313065	0	0	0	0	1	0
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0	0	0	0	1	0
MG	PAI PEDRO	314655	0	0	0	0	1	0
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	314915	0	0	0	0	1	0
MG	RIACHO DOS MACHADOS	315450	0	0	0	0	1	0
MG	RIO VERMELHO	315600	0	0	0	0	1	0
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	0	0	0	0	1	0
MG	TRÊS MARIAS	316935	0	0	0	0	1	0
MG	UNAÍ	317040	0	0	0	0	1	0
MG	VESPASIANO	317120	1	0	0	0	0	0
MS	ARAL MOREIRA	500124	0	0	0	0	1	0
MS	CAMPO GRANDE	500270	1	0	0	0	0	0
MS	JUTI	500515	0	0	0	0	1	0
MS	MIRANDA	500560	0	0	0	0	1	0
MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	0	0	0	0	1	0
MS	TACURU	500795	0	0	0	0	1	0
MT	CAMPINÁPOLIS	510260	0	0	0	0	1	0
MT	CANARANA	510270	1	0	0	0	0	0
MT	CUIABÁ	510340	2	0	0	0	0	0
PA	ACARÁ	150020	0	0	0	0	1	0
PA	ANANINDEUA	150080	0	0	0	0	1	0
PA	BUJARU	150190	0	0	0	0	1	0
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	0	0	0	0	1	0
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0	0	0	0	1	0
PA	GURUPÁ	150310	0	0	0	0	1	0
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0	0	0	0	1	0
PA	JACAREACANGA	150375	0	0	0	0	1	0
PA	JURUTI	150390	0	0	0	0	1	0
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	0	0	0	0	1	0
PA	PLACAS	150565	0	0	0	0	1	0
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0	0	0	0	1	0
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0	0	0	0	1	0
PB	ARARA	250090	1	0	0	0	0	0
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	0	0	0	0	1	0
PB	JOÃO PESSOA	250750	0	0	0	0	1	0
PB	SERRA GRANDE	251570	1	0	0	0	0	0
PE	ÁGUAS BELAS	260050	0	0	0	0	1	0
PE	BETÂNIA	260180	0	0	0	0	1	0
PE	CANHOTINHO	260370	1	0	0	0	0	0
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	0	0	0	0	1	0
PE	DORMENTES	260515	1	0	0	0	0	0
PE	FEIRA NOVA	260540	1	0	0	0	0	0
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	2	0	0	0	0	0
PE	TORITAMA	261540	3	0	0	0	0	0
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	0	0	0	0	1	0
PI	BATALHA	220150	0	0	0	0	1	0
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	0	0	0	0	1	0
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	220660	0	0	0	0	1	0
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	0	0	0	0	1	0
PI	PALMEIRAIS	220750	0	0	0	0	1	0
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	0	0	0	0	1	0
PI	SEBASTIÃO BARROS	221062	0	0	0	0	1	0
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	0	0	0	0	1	0
PR	APUCARANA	410140	5	0	0	0	0	0
PR	CAMPINA DO SIMÃO	410395	2	0	0	0	0	0
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	0	0	0	0	1	0
PR	MIRASELVA	411600	1	0	0	0	0	0
PR	NOVA CANTU	411680	1	0	0	0	0	0
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	0	0	0	0	1	0
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	1	0	0	0	0	0
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	1	0	0	0	0	0
PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	412785	1	0	0	0	0	0
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	1	0	0	0	0	0
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	3	0	0	0	0	0
RJ	NILÓPOLIS	330320	1	0	0	0	0	0
RJ	SEROPÉDICA	330555	1	0	0	0	0	0
RN	PARNAMIRIM	240325	2	0	0	0	0	0
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	0	0	0	0	1	0
RS	CANOAS	430460	1	0	0	0	0	0
RS	ITATI	431065	1	0	0	0	0	0
RS	LINDOLFO COLLOR	431162	1	0	0	0	0	0
RS	MORRO REUTER	431247	1	0	0	0	0	0
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	0	0	0	0	1	0
RS	PORTÃO	431480	2	0	0	0	0	0
RS	PORTO ALEGRE	431490	3	0	0	0	0	0
RS	QUEVEDOS	431532	0	0	0	0	1	0
RS	SANTANA DA BOA VISTA	431700	0	0	0	0	1	0
RS	SANTO ÂNGELO	431750	1	0	0	0	0	0



RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	0	0	0	0	1	0
RS	SEBERI	432020	0	0	0	0	1	0
SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	420195	1	0	0	0	0	0
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	3	0	0	0	0	0
SC	TIMBÉ DO SUL	421810	2	0	0	0	0	0
SC	VARGEM	421915	0	0	0	0	1	0
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	0	0	0	0	1	0
SP	ANGATUBA	350220	2	0	0	0	0	0
SP	APARECIDA	350250	2	0	0	0	0	0
SP	BENTO DE ABREU	350620	1	0	0	0	0	0
SP	GETULINA	351700	1	0	0	0	0	0
SP	MAUÁ	352940	1	0	0	0	0	0
SP	PIRAJUÍ	353890	1	0	0	0	0	0
SP	SALMOURÃO	354510	1	0	0	0	0	0
SP	SANTOS	354850	1	0	0	0	0	0
SP	SÃO PAULO	355030	5	0	0	0	3	0
SP	SERRA NEGRA	355160	2	0	0	0	0	0
SP	SEVERÍNIA	355190	2	0	0	0	0	0
SP	VERA CRUZ	355660	1	0	0	0	0	0
TO	ARAGOMINAS	170130	0	0	0	0	1	0
TO	MATEIROS	171270	0	0	0	0	1	0
TO	NATIVIDADE	171420	0	0	0	0	1	0
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	172093	1	0	0	0	0	0

PORTARIA Nº 2.143, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.979 GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência janeiro/2020, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira fevereiro de 2020, dos municípios constantes do anexo a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	IBGE	ESF	ESFRB	ESFSB I	ESFSB II	ACS
AL	RIO LARGO	270770	0	0	1	0	0
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0	0	1	0	0
AM	APUÍ	130014	0	0	0	0	1
AM	BARREIRINHA	130050	0	0	0	0	8
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0	0	0	1	0
AM	MANAUS	130260	0	0	1	0	3
AM	MANICORÉ	130270	0	0	2	0	0
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	0	0	0	0	1
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	0	0	1	0	0
BA	CAMAÇARI	290570	0	0	2	0	1
BA	CÂNDIDO SALES	290670	0	0	0	0	4
BA	GONGOI	291150	0	0	1	0	0
BA	GUANAMBI	291170	0	0	1	0	0
BA	ITAMBÉ	291580	0	0	1	0	0
BA	JEQUIÉ	291800	0	0	13	0	0
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0	0	12	0	0
BA	MARAGOGIPE	292060	0	0	1	0	0
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	0	0	1	0	0
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	0	0	1	0	0
BA	OUROLÂNDIA	292335	0	0	1	0	0
BA	SALVADOR	292740	0	0	20	0	2
BA	SANTO AMARO	292860	0	0	2	0	0
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0	0	1	0	0
BA	TAPIRAMUTÁ	293130	0	0	1	0	0
BA	TREMEDAL	293180	0	0	1	0	0
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0	0	14	0	0
CE	AQUIRAZ	230100	0	0	1	0	0
CE	CANINDÉ	230280	0	0	0	0	1
CE	ERERÉ	230427	0	0	0	1	0
CE	FORTALEZA	230440	0	0	1	0	2
CE	HORIZONTE	230523	0	0	1	0	0
CE	SALITRE	231195	0	0	0	1	0
DF	BRÁSILIA	530010	0	0	2	0	2
ES	ÁGUIA BRANCA	320013	0	0	1	0	0
ES	BREJETUBA	320115	0	0	1	0	0
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0	0	1	0	0
ES	LINHARES	320320	0	0	2	0	0
ES	VILA VELHA	320520	0	0	1	0	0
ES	VITÓRIA	320530	0	0	1	0	0
GO	FORMOSA	520800	0	0	1	0	0
GO	ITARUMÃ	521130	0	0	1	0	0
GO	PLANALTINA	521760	0	0	2	0	0
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0	0	1	0	0
MA	MATA ROMA	210640	0	0	0	0	1
MG	ALFENAS	310160	0	0	1	0	0



MG	BELO HORIZONTE	310620	0	0	1	1	0
MG	BETIM	310670	0	0	0	0	1
MG	CAPITÃO ANDRADE	311265	0	0	1	0	0
MG	CONTAGEM	311860	0	0	0	0	1
MG	DIVINÉSIA	312190	0	0	0	0	1
MG	ELÓI MENDES	312360	0	0	1	0	0
MG	FELISBURGO	312560	0	0	1	0	0
MG	ITACARAMBI	313210	0	0	1	0	0
MG	MONTE CARMELO	314310	0	0	1	0	0
MG	NAQUE	314435	0	0	0	0	1
MG	SALTO DA DIVISA	315710	0	0	0	0	1
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	0	0	1	0	0
MG	VARZELÂNDIA	317090	0	0	0	1	0
MS	ARAL MOREIRA	500124	0	0	1	0	0
MS	COXIM	500330	0	0	1	0	0
MS	PONTA PORÃ	500660	0	0	0	0	1
MT	NOVO MUNDO	510626	0	0	1	0	0
PA	ANANINDEUA	150080	0	0	0	0	1
PA	CASTANHAL	150240	0	0	1	0	0
PA	PARAGOMINAS	150550	0	0	1	0	0
PA	TRACUATEUA	150803	0	0	1	0	0
PB	JOÃO PESSOA	250750	0	0	2	0	0
PB	MONTEIRO	250970	0	0	1	0	0
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	0	0	1	0	0
PB	SOLEDADE	251610	0	0	1	0	0
PE	ABREU E LIMA	260005	0	0	1	0	0
PE	CONDADO	260460	0	0	2	0	0
PE	RECIFE	261160	0	0	0	0	1
PE	SERRITA	261400	0	0	1	0	0
PE	TAMANDARÉ	261485	0	0	1	0	0
PI	BOM JESUS	220190	0	0	1	0	0
PI	DEMERVAL LOBÃO	220330	0	0	1	0	0
PI	TERESINA	221100	0	0	1	0	0
PR	ARAUCÁRIA	410180	0	0	1	0	0
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0	0	4	0	0
PR	GUARAPUAVA	410940	0	0	1	0	0
PR	JESUÍTAS	411275	0	0	0	0	1
PR	TOLEDO	412770	0	0	1	0	0
RJ	MESQUITA	330285	0	0	1	0	0
RJ	NATIVIDADE	330310	0	0	0	1	0
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0	0	89	64	1
RJ	SEROPÉDICA	330555	0	0	1	0	0
RN	CURRAIS NOVOS	240310	0	0	1	0	0
RN	LAGOA D'ANTA	240620	0	0	1	0	0
RN	MOSSORÓ	240800	0	0	2	0	0
RN	NATAL	240810	0	0	0	0	1
RN	PARNAMIRIM	240325	0	0	2	0	0
RN	PENDÊNCIAS	240990	0	0	1	0	0
RN	RIACHO DE SANTANA	241080	0	0	1	0	0
RN	SÍTIO NOVO	241370	0	0	1	0	0
RO	PORTO VELHO	110020	0	0	0	0	1
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	0	0	1	0	0
RR	UIRAMUTÃ	140070	0	0	0	0	1
RS	CRISTAL	430605	0	0	1	0	0
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	0	0	1	0	0
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	0	0	0	0	8
RS	URUGUAIANA	432240	0	0	0	0	1
SC	ABELARDO LUZ	420010	0	0	1	0	0
SC	AURORA	420190	0	0	1	0	0
SC	CAPINZAL	420390	0	0	1	0	0
SC	CUNHA PORÃ	420470	0	0	0	0	1
SC	FREI ROGÉRIO	420555	0	0	0	1	0
SC	JOINVILLE	420910	0	0	1	1	0
SE	ARACAJU	280030	0	0	47	0	5
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	0	0	1	0	0
SP	APIAÍ	350270	0	0	1	0	0
SP	BARRETOS	350550	0	0	1	0	0
SP	BOTUCATU	350750	0	0	1	0	0
SP	CAMPINAS	350950	0	0	1	0	0
SP	CARAGUATATUBA	351050	0	0	11	0	0
SP	CATANDUVA	351110	0	0	0	0	1
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0	0	3	1	0
SP	GUARULHOS	351880	0	0	19	0	0
SP	LUIZIÂNIA	352770	0	0	2	0	0
SP	MAUÁ	352940	0	0	2	0	0
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0	0	1	0	0
SP	RIO CLARO	354390	0	0	3	0	0
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0	0	0	0	1
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0	0	0	0	1
SP	SÃO PAULO	355030	0	0	1	1	2
SP	SOROCABA	355220	0	0	1	0	0
SP	SUMARÉ	355240	0	0	1	0	0
SP	UBATUBA	355540	0	0	4	0	0
TO	ALVORADA	170070	0	0	0	1	0

PORTARIA Nº 2.144, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência dezembro/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira janeiro de 2020, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	IBGE	ESF	ESFRB	ESFSB I	ESFSB II	ACS
AC	SENA MADUREIRA	120050	0	0	1	0	0
AM	MANACAPURU	130250	0	0	2	0	0
AM	MANAUS	130260	0	0	1	0	0
AP	MACAPÁ	160030	0	0	1	0	0
BA	ALAGOINHAS	290070	0	0	1	0	0
BA	ARACATU	290200	0	0	1	0	0
BA	BARRA DO CHOÇA	290290	0	0	1	0	0
BA	CARAÍBAS	290689	0	0	1	0	0
BA	DOM MACEDO COSTA	291020	0	0	0	1	0
BA	JEQUIÉ	291800	0	0	12	0	0
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0	0	12	0	0
BA	MARAGOGIPE	292060	0	0	1	0	0
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	0	0	3	0	0
BA	PAULO AFONSO	292400	0	0	1	0	0
BA	POJUCA	292520	0	0	1	0	0
BA	SALVADOR	292740	0	0	13	0	0
BA	SANTO AMARO	292860	0	0	1	0	0
BA	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	292937	0	0	1	0	0
BA	SÁTIRO DIAS	292970	0	0	1	0	0
BA	SIMÕES FILHO	293070	0	0	1	0	0
BA	TANQUE NOVO	293105	0	0	1	0	0
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0	0	14	0	0
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	0	0	1	0	0
CE	MORADA NOVA	230870	0	0	1	0	0
CE	PACUJÁ	230990	0	0	1	0	0
CE	SOBRAL	231290	0	0	1	0	0
ES	ALTO RIO NOVO	320035	0	0	1	0	0
ES	ANCHIETA	320040	0	0	1	0	0
ES	CASTELO	320140	0	0	2	0	0
ES	IBITIRAMA	320255	0	0	1	0	0
ES	IRUPI	320265	0	0	2	0	0
ES	ITAGUAÇU	320270	0	0	0	0	1
ES	ITAPEMIRIM	320280	0	0	1	0	0
ES	JOÃO NEIVA	320313	0	0	1	0	0
ES	SÃO MATEUS	320490	0	0	1	0	0
GO	BURITINÓPOLIS	520396	0	0	1	0	0
GO	CABECEIRAS	520400	0	0	1	0	0
GO	FORMOSA	520800	0	0	1	0	0
GO	PLANALTINA	521760	0	0	2	0	0
GO	SENADOR CANEDO	522045	0	0	2	0	0
MA	CAJAPIÓ	210240	0	0	1	0	0
MA	CAXIAS	210300	0	0	1	0	0
MA	PORTO FRANCO	210900	0	0	1	0	0
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0	0	1	0	0
MA	TUTÓIA	211250	0	0	1	0	0
MG	ALMENARA	310170	0	0	1	0	0
MG	BELO HORIZONTE	310620	0	0	1	2	0
MG	BETIM	310670	0	0	0	0	1
MG	BONFIM	310810	0	0	1	0	0
MG	CAMBUÍ	311060	0	0	1	0	0
MG	CRISTIANO OTONI	312040	0	0	0	1	0
MG	ITABIRA	313170	0	0	1	0	0
MG	JACINTO	313470	0	0	1	0	0
MG	OURO PRETO	314610	0	0	0	0	1
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	0	0	1	0	0
MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	316257	0	0	1	0	0
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	0	0	1	0	0
MG	SETE LAGOAS	316720	0	0	0	1	0
MG	SETUBINHA	316555	0	0	1	0	0
MG	VARZELÂNDIA	317090	0	0	0	1	0
MG	VESPASIANO	317120	0	0	1	0	0
MS	DOURADOS	500370	0	0	1	0	0
MS	LADÁRIO	500520	0	0	1	0	1
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	500625	0	0	1	0	0
MS	RIO BRILHANTE	500720	0	0	1	0	2
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	0	0	1	0	0
PA	CAMETÁ	150210	0	0	1	0	0
PA	CASTANHAL	150240	0	0	1	0	0
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0	0	1	0	0
PA	PARAGOMINAS	150550	0	0	1	0	0

PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0	0	0	0	1
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0	0	1	0	0
PB	BANANEIRAS	250150	0	0	1	0	0
PB	ITATUBA	250720	0	0	1	0	0
PB	JOÃO PESSOA	250750	0	0	1	0	0
PB	JUAZEIRINHO	250770	0	0	2	0	0
PB	TACIMA	251640	0	0	1	0	0
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	0	0	1	0	0
PE	JUCATI	260825	0	0	1	0	0
PI	BOM JESUS	220190	0	0	1	0	0
PI	FRANCISCO AYRES	220410	0	0	1	0	0
PI	MIGUEL ALVES	220620	0	0	1	0	0
PR	CASCADEL	410480	0	0	1	0	0
PR	CATANDUVAS	410500	0	0	0	1	0
PR	CHOPINZINHO	410540	0	0	1	0	0
PR	CURITIBA	410690	0	0	0	1	0
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0	0	6	0	0
PR	GUAMIRANGA	410895	0	0	1	0	0
PR	MARINGÁ	411520	0	0	1	0	0
PR	MARMELEIRO	411540	0	0	0	1	0
PR	PAULO FRONTIN	411870	0	0	1	0	0
PR	PLANALTO	411980	0	0	1	0	7
PR	PRANCHITA	412035	0	0	1	0	0
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	0	0	1	0	0
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	0	0	0	1	0
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	0	0	0	1	0
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0	0	1	0	0
RJ	MANGARATIBA	330260	0	0	1	0	0
RJ	MIRACEMA	330300	0	0	1	0	0
RJ	PARATY	330380	0	0	1	0	0
RJ	PORCIÚNCULA	330410	0	0	1	0	0
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0	0	4	0	0
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	0	0	1	0	0
RJ	SEROPÉDICA	330555	0	0	1	0	0
RJ	SILVA JARDIM	330560	0	0	1	0	0
RJ	VALENÇA	330610	0	0	1	0	0
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0	0	1	0	0
RN	LUÍS GOMES	240700	0	0	0	0	1
RN	MACAU	240720	0	0	1	0	0
RN	NATAL	240810	0	0	1	0	0
RN	PARNAMIRIM	240325	0	0	2	0	0
RO	PORTO VELHO	110020	0	0	0	0	1
RS	CANOAS	430460	0	0	2	0	0
RS	GRAVATAÍ	430920	0	0	1	0	0
RS	OSÓRIO	431350	0	0	0	0	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	0	0	1	0	0
RS	SANTA ROSA	431720	0	0	0	0	1
RS	URUGUAIANA	432240	0	0	1	0	0
RS	VIAMÃO	432300	0	0	1	0	0
SC	ANITA GARIBALDI	420100	0	0	1	0	0
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	0	0	1	0	0
SC	FREI ROGÉRIO	420555	0	0	0	1	0
SC	IÇARA	420700	0	0	1	0	0
SC	ITAJAÍ	420820	0	0	0	0	1
SC	JOINVILLE	420910	0	0	0	1	0
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	0	0	1	0	0
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	0	0	1	0	0
SE	ARACAJU	280030	0	0	47	0	0
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	0	0	1	0	0
SE	PINHÃO	280520	0	0	1	0	0
SE	PORTO DA FOLHA	280560	0	0	1	0	0
SP	AGUDOS	350070	0	0	0	0	1
SP	ARARAQUARA	350320	0	0	1	0	0
SP	CANANÉIA	350990	0	0	1	0	0
SP	CARAGUATATUBA	351050	0	0	8	0	0
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0	0	1	1	0
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0	0	1	0	0
SP	GARÇA	351670	0	0	1	0	0
SP	GUARULHOS	351880	0	0	18	0	0
SP	INDAIATUBA	352050	0	0	0	0	1
SP	MACAUBAL	352810	0	0	1	0	0
SP	ORINDIÚVA	353420	0	0	1	0	0
SP	PEREIRAS	353750	0	0	1	0	0
SP	PIRAJU	353880	0	0	1	0	0
SP	RIO CLARO	354390	0	0	2	0	0
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0	0	0	2	0
SP	SÃO PAULO	355030	0	0	0	1	0
SP	SILVEIRAS	355200	0	0	1	0	0
SP	TAQUARITUBA	355380	0	0	1	0	0
SP	UBATUBA	355540	0	0	4	0	0



PORTARIA Nº 2.145, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.108908/2020-43, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba, em parcela única, no montante de R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, IBGE 220770, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0150312	MUNICIPAL	127919	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	4	4	57.446,40
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	126437	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
TOTAL								6	6	R\$ 86.169,60

PORTARIA Nº 2.147, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.109214/2020-23, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 25.632.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
PB	250750	JOÃO PESSOA	PRONTOVIDA	0147907	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	768.000,00	2.304.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	HUV HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS	2273748	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	50	2.400.000,00	7.200.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAPUCAIA	2274310	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	40	480.000,00	1.440.000,00
SE	280000	LAGARTO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2421518	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SE	280000	ARACAJU	HOSPITAL DE CIRURGIA	0002283	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	2087057	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	13	240.000,00	720.000,00
SP	353870	PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	2772310	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE SERTÃOZINHO	2084171	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO RIBEIRÃO PRETO	2080400	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00

SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
SP	355400	TATUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	2079135	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
SP	353390	OLIMPIA	SANTA CASA DE OLIMPIA	2082845	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	353080	MOGI MIRIM	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM	2088193	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	ITANHAÉM	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAÉM	2087804	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	352670	LEME	SANTA CASA DE LEME	2078074	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
TOTAL							178	246	R\$ 8.544.000,00	R\$ 25.632.000,00

PORTARIA Nº 2.148, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Teresina/PI na Proposta SAIPS nº 126894 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.109509/2020-08, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina, em parcela única, no montante de R\$ 157.977,60 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, IBGE 221100, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO	2323524	MUNICIPAL	126894	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	1	1	14.361,60
			UNIDADE DE SAÚDE PROMORAR	9131922	MUNICIPAL	126894	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
			HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PADRE PEDRO BALZI	0130753	MUNICIPAL	126894	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	8	8	114.892,80
TOTAL R\$									11	11	157.977,60

PORTARIA Nº 2.149, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Sousa/PB e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Vieirópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB); Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI nº 25000.210291/2013-04, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Sousa/PB, do Município descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Vieirópolis. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Vieirópolis, IBGE 251720, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	0056693	MUNICIPAL	124374	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00



PORTARIA Nº 2.151, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Patos (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 1 (uma) Central de Regulação (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Patos (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Patos (PB); Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 474/GM/MS, de 20 de março de 2020, que qualifica Unidades de Suporte Básico - USB, Unidades de Suporte Avançado - USA, Centrais de Regulação de Urgências - CRU, Aeromédicos, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios; Considerando o Relatório de Auditoria nº 14.536 do Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS/SGEP/MS; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando o Parecer Técnico nº 804/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095678/2020-45; resolve: Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Patos (PB), conforme Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os valores que constam do anexo desta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	VALOR ANUAL A SER SUSPENSO R\$
251080	PB	PATOS	5043123	MUNICIPAL	CRU	Portaria nº 2.169/GM/MS, de 3 de outubro de 2014	127.260,00	127.260,00
			7139683		USA		116.652,00	116.652,00
			7140371		USA		116.652,00	116.652,00
			7141033		USB		105.528,00	105.528,00
			7141017		USB		105.528,00	105.528,00
			7140649		USB		105.528,00	105.528,00
			7141084		USB	Portaria nº 474/GM/MS, de 20 de março de 2020	105.528,00	105.528,00
TOTAL R\$							782.676,00	782.676,00

PORTARIA Nº 2.157, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Exclui o art. 3º da Portaria 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, que suspende o incentivo de custeio e qualificação as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Despacho 0015742069 - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.070561/2018-34, resolve: Art. 1º Fica excluído o art. 3º da Portaria nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2018, Seção 1, página 39. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS
E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 66, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS: PROCESSO NUP: 25000.101010/2019-19 MUNICÍPIO: LEME/SP ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 12298.0370001/13-003) READEQUAÇÃO SOLICITADA: Pronto Atendimento Geral. DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA. EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 183/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 726, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS do Projeto Fazendo Diferença - FAZDI, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 279/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.189048/2019-05, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 728, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, com sede em Sinop (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 278/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.046962/2020-98, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, CNPJ nº 32.944.118/0001-64, com sede em Sinop (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 729, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Cancela o CEBAS da CENTRAL - Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 383/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.095015/2015-63, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 14 de março de 2011 a 13 de março de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 649/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1071, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.009052/2018-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à CENTRAL - Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, CNPJ nº 88.664.131/0001-14, com sede em Lajeado/RS.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de julho de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 730, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Zerbini, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 280/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.002835/2020-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Zerbini, CNPJ nº 50.644.053/0001-13, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 731, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Jorge Caetano de Mattos, com sede em Ervália (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 290/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.082553/2020-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Jorge Caetano de Mattos, CNPJ nº 17.763.343/0001-00, com sede em Ervália (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 732, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, com sede em Aquidauana (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 286/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.025090/2020-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede em Aquidauana (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 733, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, com sede em Piracanjuba (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 285/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.069665/2020-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, CNPJ nº 01.404.201/0001-17, com sede em Piracanjuba (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de junho de 2020 a 7 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 734, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 291/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108010/2020-75, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná, CNPJ nº 05.866.492/0001-16, com sede em Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 735, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Beneficente Concorórdia, com sede em Santa Maria de Jetibá (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 299/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083596/2020-58, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, CNPJ nº 36.399.624/0001-70, com sede em Santa Maria de Jetibá (ES).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2020 a 15 de dezembro 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 736, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da ADEGES - Associação de Desenvolvimento Educacional e Gestão em Saúde, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.059740/2020-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ADEGES - Associação de Desenvolvimento Educacional e Gestão em Saúde, CNPJ nº 03.953.112/0001-55, com sede em Santos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 737, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do Instituto Elisedape, com sede em Três Rios (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 218/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.076549/2019-14, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Elisedape, CNPJ nº 24.342.283/0001-18, com sede em Três Rios (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.454/SAES/MS, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 250, de 27 de dezembro de 2019, Seção 1, página 77.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 738, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficência Poconeana, com sede em Poconé (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 289/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043562/2020-21, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficência Poconeana, CNPJ nº 03.073.889/0001-25, com sede em Poconé (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de março de 2020 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 739, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente de Assistência Médico-Hospitalar e Amparo Social de Paulistana, com sede em Paulistana (PI).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 287/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184002/2019-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Assistência Médico-Hospitalar e Amparo Social de Paulistana, CNPJ nº 06.618.011/0001-16, com sede em Paulistana (PI).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 740, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha, com sede em Montanha (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 300/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213746/2019-21, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha, CNPJ nº 27.638.436/0001-67, com sede em Montanha (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 742, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, com sede em Santa Vitória do Palmar (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 293/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.211652/2019-17, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, CNPJ nº 96.014.600/0001-88, com sede em Santa Vitória do Palmar (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 743, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 292/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108933/2020-27, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança, CNPJ nº 18.781.039/0001-59, com sede em Boa Esperança (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 744, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Comunidade de Saúde de Mossoró, com sede em Mossoró (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 222/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.151640/2018-45, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Comunidade de Saúde de Mossoró, CNPJ nº 08.261.349/0001-99, com sede em Mossoró (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2018 a 27 de setembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 166/SAES/MS, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 41, de 02 março 2020, Seção 1, página 111.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 745, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Ação Cristã Vicente Moretti, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 224/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182681/2015-31, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Ação Cristã Vicente Moretti, CNPJ nº 33.831.322/0001-31, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 44/SAS/MS, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 19, de 28 janeiro de 2019, Seção 1, página 117.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA GAB/SESAI Nº 65, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a correspondente prestação de contas, nos deslocamentos a serviço no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso IV, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, a Portaria nº 45, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 532ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.555195/2015-19	Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalhos e Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3248/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 532ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.018789/2020-01	Saúde Sim Ltda	320111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22008579	709.568,74 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.826,15)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 524ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.006874/2017-06	Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	126.720,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais)
33903.015861/2016-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 532ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.440903/2015-18	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico.	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 531ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de julho de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.007200/2019-06	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.006889/2018-62	Associação Policial de Assistência à Saúde de Araçatuba (APAS)	Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.010920/2019-41	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.002274/2020-81	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016960/2019-04	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 82-A da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.001525/2019-77	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	Art. 42 da RN 124/06	14.000,00 (quatorze mil reais)
33910.014552/2019-18	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.020851/2018-01	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda	Art. 79 da RN 124/06	200.000,00 (duzentos mil reais)
33910.011135/2019-13	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.001263/2020-84	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.008726/2019-03	Unimed Noroeste do Paraná Coop de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.032776/2019-01	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.028886/2019-61	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023567/2018-88	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.032757/2019-77	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.010351/2019-33	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.019518/2019-21	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.019415/2019-61	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.014507/2019-55	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.021712/2019-77	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.020639/2019-16	Bradesco Saúde S.A.	Art. 82-A da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029336/2019-69	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031294/2019-26	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.005946/2019-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.029313/2019-54	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.031366/2019-35	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.001967/2020-57	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.031642/2019-65	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029982/2019-26	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	128.000,00 (cento e vinte mil reais)
33910.031209/2019-20	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.009126/2019-54	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028419/2019-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028020/2019-50	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000506/2020-67	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030794/2019-41	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001350/2020-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001271/2020-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031370/2019-01	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013527/2019-17	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013531/2019-77	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019851/2019-31	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025176/2019-89	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028313/2019-37	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000783/2020-70	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020504/2019-51	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.022596/2018-22	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019425/2019-05	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.024441/2019-10	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019912/2019-60	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.026290/2019-26	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013482/2019-72	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.018755/2019-75	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019724/2019-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014674/2019-04	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.005490/2019-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018139/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029991/2018-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014315/2019-49	Bradesco Saúde S.A.		Anulação
33910.022382/2019-37	Biovida Saúde Ltda		Anulação
33910.020643/2019-84	Sul America Companhia de Seguro Saúde		Anulação
33910.014536/2019-17	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032420/2019-60	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013983/2019-59	Prevident Assistência Odontológica Ltda.	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

33910.026095/2018-15	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 62 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.019397/2019-18	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.019625/2019-50	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.022342/2019-95	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.014547/2019-05	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016479/2019-19	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.025484/2015-80	Qualicorp Administrativa de Benefícios S.A.	Art. 66 e 78 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
33910.021595/2019-41	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.006004/2019-14	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.023191/2014-77	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.002453/2020-19	Agemed saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019441/2019-90	Plena Saúde Ltda	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.012345/2019-11	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022740/2019-10	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022006/2019-42	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000852/2020-45	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019701/2019-27	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

33910.023283/2019-72	Santa Helena Assistência Médica S/A	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.224479/2015-58	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D, 66, 82 e 78 da RN 124/06	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
33910.023012/2019-17	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019632/2019-51	AMI - Assistência Médica Infantil	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.002728/2016-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 e 78 da RN 124/06	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33910.029713/2019-60	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.018329/2019-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028718/2019-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.003070/2016-86	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019902/2019-24	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000924/2017-48	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 e 78 da RN 124/06	121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
33910.017915/2019-69	Odontoprev S/A	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.030617/2019-64	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029836/2019-09	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.018878/2019-14	União Saúde Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.005373/2019-81	SMV Serviços Médicos Ltda	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.100444/2016-13	Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.026686/2019-73	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais)
33910.014266/2019-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006482/2019-16	Odontoprev S/A	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000863/2020-25	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016165/2019-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interdeferativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017934/2018-12	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33910.018810/2019-27	Odontoprev S/A	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019270/2019-07	Unimed de Manaus Coop. De Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.036563/2018-60	Hapvida Assistência Médica Ltda		Arquivamento
33910.031227/2019-10	Agemed Saúde S.A.	Art. 62-F da RN 124/06	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
33910.032552/2018-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro		Arquivamento
33910.017199/2018-39	Sul America Companhia de Seguro Saúde		Arquivamento
33902.560705/2015-61	Unimed de Adamantina-Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.560677/2015-82	Unimed de Ourinhos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.558954/2015-97	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.016830/2018-82	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.021666/2017-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 43 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33910.011795/2019-96	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011951/2018-38	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012180/2019-87	Vida Card S.A.	Art. 76-B da RN 124/06	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
33910.021824/2018-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.001704/2017-46	Prontomed Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000285/2019-93	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.006174/2018-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.006910/2018-20	Centro Médico Sapiiranga Ltda.	Art. 36 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.012158/2018-56	Halsa Operadora de Medicina de Grupo Ltda	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.010603/2016-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.013555/2016-87	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.032503/2019-59	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000096/2019-11	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001448/2020-99	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000641/2020-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33903.012200/2016-66	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.036948/2018-27	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.006968/2018-73	Sitto - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico	Art. 35 da RN 124/06	153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)
33910.017203/2019-40	Jardim América Saúde Ltda.	Art. 81 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000812/2019-60	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos)
33910.007194/2018-06	São Francisco Assistência Médica Ltda	Art. 35 da RN 124/06	137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)
33910.003888/2018-66	Prontomedico Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 62-F da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 556, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Delegação de Competência

O Diretor-Presidente Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Adjunto de Diretor da Primeira Diretoria, competência específica para aprovar as revisões do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa 2020/2021 ao longo da vigência do documento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.005, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 504120

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.525228/2009-90 6.6577.0059.001-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 08.369.748/0001-78
CEREAL ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.627816/2012-68 6.7140.0001.001-1
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2023
437 Revalidação de Registro
CEREAL AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.627823/2012-09 6.7140.0002.001-7
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2023
437 Revalidação de Registro
CEREAL ARROZ E AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.628093/2012-56 6.7140.0003.001-2
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2023
437 Revalidação de Registro
CEREAL MILHO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.635158/2012-17 6.7140.0004.001-8
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2023
437 Revalidação de Registro
CEREAL TRIGO, AVEIA E CEVADA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL LAGARTO/SE
25351.635161/2012-45 6.7140.0005.001-3
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2023
437 Revalidação de Registro

JOSIMARA WESSLER 04792946905 34.756.980/0001-79
SOPINHA COM PEDAÇOS - PEITO DE FRANGO, BATATA DOCE, FEIJÃO CARIOCA, BETERRABA E ESPINAFRE
25351.263043/2020-05 6.7483.0006.001-9
PLASTICO 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2025
456 Alteração de Rotulagem
SOPA COM PEDAÇOS - PEITO DE FRANGO, VAGEM, MANDIOCA SALSA, ABÓBORA CABOTIÁ E ACELGA
25351.464442/2020-83 6.7483.0007.001-4
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2025
456 Alteração de Rotulagem
SOPINHA COM PEDAÇOS - MÚSCULO MOÍDO, LENTILHA, INHAME, CENOURA E BRÓCOLIS
25351.464446/2020-61 6.7483.0008.001-1
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2025
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.006, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 502120

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 04.040.657/0001-33
FIBRAS ALIMENTARES EM PÓ BELO HORIZONTE/MG
25351.283306/2015-14 6.7229.0003.001-1
PLASTICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.007, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de alteração temporária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 382, de 12 de maio de 2020, relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º A aprovação das petições objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 502220

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FORM 1 ARAÇATUBA/SP
25004.070434/99 4.0076.1623.001-9
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2024
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FORM 2 ARAÇATUBA/SP
25004.070434/99 4.0076.1623.002-7
ELASTOMERICA 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2024
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25004.120123/2008-97 4.0076.1853.001-1
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2024
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MÉXICO
25004.120123/2008-97 4.0076.1853.002-8
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2024
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.008, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 501920

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

INFINITI PHARMACEUTICAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA EPP 10.976.750/0001-57
COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO DE ESTERNO DE FRANGO
25351.491300/2019-55
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA 47.247.705/0001-71
FOSFOLIPASE A1 DE VALSARIA RUBRICOSA EXPRESSA EM ASPERGILLUS ORYZAE
25351.000774/2019-08
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 47.967.468/0001-13
CARBONATO DE CÁLCIO DA CASCA DE OVO DE GALINHA
25351.335242/2019-81
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.009, DE 12 DE AGOSTO DE 2020
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA
ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 502020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

I C MELO & CIA LTDA 01.141.049/0001-27
LEITE FERMENTADO COM POLPA DE FRUTA - 0% DE GORDURAS TOTAIS
25351.496276/2015-83
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS
LEITE FERMENTADO COM POLPA DE FRUTA
25351.496280/2015-31
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.011, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0916555-0
UNIVERSITÄT ULM
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
325/20
BR 112014008203-0
INVIVIS PHARMACEUTICALS INC. (US)
DANIEL ADVOGADOS (NELLIE ANNE DANIEL SHORES)
321/20
BR 112014014341-2
BIAL - PORTELA & Cª., S.A. (PT)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
322/20
BR 112015022733-3
BIOCON LTD
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
319/20
BR 112015025549-3
GENRIX BIOPHARMACEUTICALS CO. / BIOEX THERAPEUTICS
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
328/20
BR 112015032542-4
CANBAS CO.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
327/20
BR 112016027862-3
SPECGX LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
324/20
BR 112017013273-7
HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO., INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
323/20
BR 112018011269-0
MEXICHEM FLUOR S.A.
KAZNAR LEONARDOS PI
329/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.013, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS
DE ADMINISTRACAO 10284284000149
RAVULIZUMABE
ULTOMIRIS 25351.776797/2018-06 09/2029

1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 0951161/20-0
1.9811.0004.001-1 30 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 1 FA VD INC X 30 ML

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 79634572000182
SOLIDAGO MICROGLOSSA DC.
ARNICA DO MATO EC 25351.354102/2011-30 11/2037
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0705711/17-3
1.1678.0021.001-0 24 Meses
0,2 ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + COP

ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. 07768134000104
enzalutamida
XTANDI 25351.057866/2013-05 12/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 1437431/20-5
1.7717.0006.001-3 24 Meses
40 MG CAP MOLE CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 40
1.7717.0006.002-1 24 Meses
40 MG CAP MOLE CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ACETATO DE GOSSERRELINA
ZOLADEX 25001.003645/87 07/2028
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1510155/20-0
1.1618.0043.001-1 36 Meses
3,6 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS PS CT ENV AL POLIET X 1
1.1618.0043.002-1 36 Meses
10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS PS CT ENV AL POLIET X 1
1.1618.0043.003-8 36 Meses
3,6 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1
1.1618.0043.004-6 36 Meses
10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1

BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 46179008000168
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
GRIPALCÊ 25351.031395/00-15 06/2026
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1309294/20-4
1.0038.0069.006-0 24 Meses
400 MG + 4 MG + 4 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0038.0069.007-9 24 Meses
400 MG + 4 MG + 4 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0038.0069.008-7 24 Meses
400 MG + 4 MG + 4 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0038.0069.009-5 24 Meses
400 MG + 4 MG + 4 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 180

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
cloridrato de palonosetrona 25351.330301/2020-68 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1248040/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0117534/13-3 - 25351.082945/2013-14)
1.4932.0011.001-3 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML
1.4932.0011.002-1 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 5 ML
1.4932.0011.003-1 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 5 ML
1.4932.0011.004-8 36 Meses
0,05 MG/ML SOL INJ CT 20 FA VD TRANS X 5 ML
cloridrato de irinotecano 25351.334419/2020-65 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1260074/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 249247/07-4 - 25351.195771/2007-00)
1.4932.0012.001-9 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 2 ML
1.4932.0012.002-7 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 5 ML

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
Passiflora incarnata L.
SOSSEG 25351.264004/2018-01 08/2030
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0372808/18-3
1.4381.0264.001-5 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8
1.4381.0264.002-3 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 8
1.4381.0264.003-1 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 12
1.4381.0264.004-1 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12
1.4381.0264.005-8 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 20
1.4381.0264.006-6 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 20
1.4381.0264.007-4 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 32
1.4381.0264.008-2 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 32
1.4381.0264.009-0 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 40
1.4381.0264.010-4 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 40
1.4381.0264.011-2 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 60
1.4381.0264.012-0 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60
1.4381.0264.013-9 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 120
1.4381.0264.014-7 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 120

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLORIDRATO DE IRINOTECANO TRIIDRATADO
cloridrato de irinotecano 25351.453205/2015-60 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0657714/15-8
1.0298.0531.001-4 24 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD AMB X 5 ML

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
OLANZAPINA
ZYPREXA 25000.035904/96-39 03/2027



10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2300727/19-3
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2300732/19-0
11014 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 2300701/19-0
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 2300469/19-0
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 2300590/19-4
1.1260.0021.001-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1260.0021.002-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 28
1.1260.0021.031-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1260.0021.034-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7

EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
ENAVO ODT 25351.722712/2017-81 09/2029
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 2567741/20-1
1.0235.1313.001-7 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10
1.0235.1313.002-5 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 20
1.0235.1313.003-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 40
1.0235.1313.004-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.0235.1313.005-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1313.006-8 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 480
1.0235.1313.007-6 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10
1.0235.1313.008-4 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 20
1.0235.1313.009-2 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 40
1.0235.1313.010-6 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1313.011-4 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.0235.1313.012-2 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 240
1.0235.1313.013-0 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 480
1.0235.1313.014-9 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 240

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA 06628333000146
CLORETO DE SÓDIO
CLORETO DE SÓDIO 25001.009621/83 09/2028
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1608621/20-0
1.1085.0001.003-7 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 200 FR PLAS TRANS X 10 ML
1.1085.0001.004-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 100 FR PLAS TRANS X 20 ML
1.1085.0001.018-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 1000 ML
1.1085.0001.019-3 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 24 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 500 ML
1.1085.0001.020-7 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 50 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 250 ML
1.1085.0001.021-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 60 FR PLAS TRANS PE SIST FECH X 100 ML

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 08939548000103
BORAGO OFFICINALIS L.
GAMAX 25351.001218/2003-83 07/2028
10779 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE OU ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 1468656/20-2
1.1557.0057.001-1 36 Meses
980 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.1557.0057.002-1 36 Meses
980 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
cloridrato de dextrocetamina
NEWCET 25351.333068/2018-51 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0474673/18-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 047299/97-9 - 25000.013550/97-25)
1.0063.0253.001-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 5 FA VD AMB X 10 ML
1.0063.0253.002-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 25 AMP VD AMB X 2 ML
1.0063.0253.003-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD AMB X 10 ML
1.0063.0253.004-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 36 AMP VD AMB X 2 ML
1.0063.0253.005-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 25 FA VD AMB X 10 ML
1.0063.0253.006-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CT AMP VD AMB X 2 ML + SER
1.0063.0253.007-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CT 3 AMP VD AMB X 2 ML + 3 SER
1.0063.0253.008-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM/IV CT 5 AMP VD AMB X 2 ML + 5 SER

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 55972087000150
CLORETO DE SÓDIO
CLORETO DE SÓDIO JP FISIOLÓGICO 25351.024207/2016-71 03/2028
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 2008160/19-0
1.0491.0070.001-0 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X 100 ML
1.0491.0070.002-9 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X 250 ML
1.0491.0070.003-7 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PVC SIST FECH X 500 ML
1.0491.0070.004-5 24 Meses
9 MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PVC SIST FECH X 1000 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
ciclopírox olamina 25351.007285/2012-38 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0010387/12-0
1.0370.0748.001-0 24 Meses
10MG/G CREM DERM CT BG AL X 10G
1.0370.0748.002-9 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 10G
1.0370.0748.003-7 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 200 BG AL X 10G
1.0370.0748.004-5 24 Meses
10MG/G CREM DERM CT BG AL X 20G
1.0370.0748.005-3 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 20G
1.0370.0748.006-1 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 200 BG AL X 20G
1.0370.0748.007-1 24 Meses
10MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G
1.0370.0748.008-8 24 Meses
10MG/G CREM DERM CT BG AL X 40G
1.0370.0748.009-6 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 40G
1.0370.0748.010-1 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 200 BG AL X 40G
1.0370.0748.011-8 24 Meses
10MG/G CREM DERM CT BG AL X 60G
1.0370.0748.012-6 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 60G
1.0370.0748.013-4 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 200 BG AL X 60G
1.0370.0748.014-2 24 Meses
10MG/G CREM DERM CT BG AL X 90G
1.0370.0748.015-0 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 90G
1.0370.0748.016-9 24 Meses
10MG/G CREM DERM CX 200 BG AL X 90G

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO A CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO C CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO Y CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO W CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO
NIMENRIX 25351.033642/2017-07 07/2029
10381 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0840124/20-1
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0840107/20-1
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0840115/20-2
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 0840098/20-9
1.0216.0243.001-1 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0216.0243.002-8 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SOL DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0216.0243.003-6 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML S/ AGULHA
1.0216.0243.004-4 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SOL DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML S/ AGULHA
CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA MONOIDRATADO
GEODON 25351.313495/2019-01 02/2028
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3434485/19-3
1.0216.0271.001-2 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14
1.0216.0271.002-0 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
1.0216.0271.003-9 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.0216.0271.004-7 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
1.0216.0271.005-5 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 14
1.0216.0271.006-3 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
1.0216.0271.007-1 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
1.0216.0271.008-1 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
PROPIONATO DE FLUTICASONA
PLURAIR 25351.165932/2002-18 10/2027
10939 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 0786579/18-1
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0798215/18-1
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0772106/18-4
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0786582/18-1
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0786644/18-5
1.0033.0104.001-1 24 Meses
50 MCG/DOSE SUS TOP CT FR SPR PLAS OPC X 60 DOSES
1.0033.0104.002-8 24 Meses
50 MCG/DOSE SUS TOP CT FR SPR PLAS OPC X 120 DOSES

MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA 04891262000144
ÁCIDO PENTÉTICO
RPHNEFRO 25351.381501/2015-70 08/2030
10363 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO COMPONENTE NÃO RADIOATIVO PARA MARCAÇÃO 0551005/15-8
1.7359.0003.001-4 24 Meses
10 MG LIOF INJ CX COLM 5FRS VD INCOLOR (EMB HOSPITALAR)
1.7359.0003.002-2 24 Meses
10 MG LIOF INJ CX COLM 3FRS VD INC AMOSTRA GRÁTIS (EMB HOSPITALAR)
1.7359.0003.003-0 24 Meses
10 MG LIOF INJ CX COLM 5FRS VD INCOLOR EXPORTAÇÃO (EMB HOSPITALAR)

NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
COLECALCIFEROL
DVITERD3 25351.655004/2019-99 08/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3121407/19-0
1.3841.0074.001-1 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.3841.0074.002-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 3



1.3841.0074.003-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.3841.0074.004-4 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.3841.0074.005-2 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.3841.0074.006-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 32
1.3841.0074.007-9 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 9

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
oxalato de escitalopram 25351.246479/2019-98 07/2029
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2039563/19-9
1.0068.1164.013-7 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0068.1164.014-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL AL X 60

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
alfaturoctocogue
ZONOVATE 25351.741073/2015-79 08/2027
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 0633030/20-4
1.1766.0034.001-7 30 Meses
250UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.002-5 30 Meses
500UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.003-3 30 Meses
1000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.004-1 30 Meses
1500UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.005-1 30 Meses
2000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR
1.1766.0034.006-8 30 Meses
3000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS + SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.537526/2013-21 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0768424/13-0
1.2352.0273.001-9 36 Meses
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.2352.0273.002-7 36 Meses
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.2352.0273.003-5 36 Meses
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 18
1.2352.0273.004-3 36 Meses
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.2352.0273.005-1 36 Meses
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300
1.2352.0273.006-1 36 Meses
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600
1.2352.0273.007-8 36 Meses
(875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.2352.0273.008-6 36 Meses
(875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.2352.0273.009-4 36 Meses
(875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
OXALATO DE ESCITALOPRAM
LESDOT 25351.228438/2019-10 08/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2165858/19-7
1.0047.0624.013-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0047.0624.014-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL AL X 60

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
DUPILUMABE
Dupixent 25351.189487/2019-20 12/2027
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1309239/20-1
1.8326.0335.001-6 36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
1.8326.0335.002-4 36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML
FluQuadri 25351.189715/2019-61 01/2025
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3115663/19-1
1.8326.0332.001-1 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.8326.0332.002-8 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.8326.0332.003-6 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.8326.0332.004-4 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + CEPA INFLUENZA TIPO B
1.8326.0332.005-2 12 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + CEPA INFLUENZA TIPO B
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B
Fluzone Sênior 25351.190279/2019-73 10/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3114894/19-8
1.8326.0347.001-1 9 Meses
(120+120+120) MCG/ML SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
losartana potássica + BESILATO DE ANLODIPINO
BRANTA 25351.029898/2007-23 10/2028
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0342045/20-1
1.0525.0032.001-0 24 Meses
(50,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0525.0032.002-9 24 Meses
(50,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL/AL X 15
1.0525.0032.003-7 24 Meses
(50,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0525.0032.004-5 24 Meses
(50,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0525.0032.005-3 24 Meses
(50,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL/AL X 90
1.0525.0032.006-1 24 Meses
(50,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL/AL X 100

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO
OLMETECANLO 25351.097451/2017-01 06/2026
11108 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3446628/19-2
1.2110.0399.001-3 36 Meses
(20,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.2110.0399.002-1 36 Meses
(20,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.2110.0399.003-1 36 Meses
(20,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2110.0399.004-8 36 Meses
(40,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.2110.0399.005-6 36 Meses
(40,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.2110.0399.006-4 36 Meses
(40,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2110.0399.007-2 36 Meses
(40,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.2110.0399.008-0 36 Meses
(40,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.2110.0399.009-9 36 Meses
(40,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30
INOTUZUMABE OZOGAMICINA
Besponsa 25351.589728/2018-56 01/2029
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO ATIVO 1005849/20-4
1.2110.0447.001-3 48 Meses
1 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD AMB

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
BROMIDRATO DE DARIFENACINA 25351.320066/2015-26 10/2026
11031 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 1908474/20-9
1.2214.0098.006-2 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 07
1.2214.0098.007-0 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.2214.0098.008-9 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
1.2214.0098.009-7 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 56
1.2214.0098.010-0 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 98

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.014, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126
FLUORETO DE SÓDIO
FLUR-IPEN 25351.398725/2015-20
10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 542540/15-9
740 MBQ SOL INJ IV FA VD INCOLOR X ATÉ 15 ML
7104 MBQ SOL INJ IV FA VD INCOLOR X ATÉ 15 ML
3700 MBQ SOL INJ IV FA VD INCOLOR X ATÉ 15 ML
1776 MBQ SOL INJ IV FA VD INCOLOR X ATÉ 15 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.015, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)



RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
53056057000179
pamoato de pasireotida
Signifor LP 25351.325100/2020-49 04/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1234015/20-4
1.7126.0005.001-0 36 Meses
60 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.7126.0005.002-9 36 Meses
40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.7126.0005.003-7 36 Meses
20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.7126.0005.004-5 36 Meses
10 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.7126.0005.005-3 36 Meses
30 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.016, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
pamoato de pasireotida
Signifor LP 25351.572579/2015-43 04/2027
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1155395/20-2
1.0068.1138.001-1 36 Meses
60 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.0068.1138.002-1 36 Meses
40 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.0068.1138.003-8 36 Meses
20 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.0068.1138.004-6 36 Meses
10 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT
1.0068.1138.005-4 36 Meses
30 MG PO SUS INJ IM CT FA VD TRANS + DIL SER PREENC VD TRANS X 2 ML + AGU + ADAPT

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.017, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos insumos farmacêuticos ativos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO
IFA Nº DO REGISTRO.
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
25351.696437/2015-10 0116518/20-6
MAZINDOL 15003301960021
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0001-75
25351.595627/2015-37 - 1077341/20-0
METOTREXATO - 15003301990018

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.018, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CLORIDRATO DE AMBROXOL 25351050631200533
1554735203 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação

EMS S/A
MALEATO DE DEXCLORFENIARAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA + GUAIFENESINA 25351033184200477
0989921209 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0989965201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0989984207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
EMSEXPECTOR 25351408728201783
1233538200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989921209 - 25351033184200477)
1233542208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989965201 - 25351033184200477)
1233548207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989984207 - 25351033184200477)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
FURP - METILDOPA 2500101013086
0977611127 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
EXPECTAMIN 25351116497201601
1233536203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989921209 - 25351033184200477)
1237542200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989965201 - 25351033184200477)
1233540201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989984207 - 25351033184200477)

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
SPECTOLAB EXP 25351338436201938
1292626204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989921209 - 25351033184200477)
1292580202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989965201 - 25351033184200477)
1292582209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989984207 - 25351033184200477)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.019, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
NOVO RINO 25351131849201701
0303468202 SIMILAR - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
0303496208 SIMILAR - Inclusão de nova apresentação
0,5 MG/ML SOL NAS CT FR GOT PLAS TRANSL X 30 ML 1044001830020

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.063, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

FARMOQUÍMICA S/A
ANNITA 25351275533200426
2454233204 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2471160208 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
LOSARTANA POTÁSSICA 25351699151201405
2078965203 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2078991202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2078970200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2078997201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2078972206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2079086204 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2079095203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
VALTRIAN 25351696524201467
2078740205 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2078902205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2078862202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2078937208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2078866205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2078943202 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2078945209 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº. 1.048, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 70, de 13 de abril de 2020, Seção 1 pag. 66, referente ao processo 25000.016253/98-77.

Onde se lê:
PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI 25773037000183
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
RESFEDRYL 25000.016253/98-77 07/2029
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA
0980917/20-1

1.1717.0010.001-7 24 Meses
400 MG + 4 MG + 4 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1717.0010.002-5 24 Meses
(200MG+5MG+5MG)/5 ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1717.0010.003-3 24 Meses
100 MG/ML + 2,5 MG/ML + 2,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML 01
1.1717.0010.008-4 24 Meses
200 MG/5ML+ 5 MG/5ML+ 5MG/5ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML 01
Leia-se:
PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI 25773037000183
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
RESFEDRYL 25000.016253/98-77 07/2029
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA
0980917/20-1

1.1717.0010.001-7 24 Meses
400 MG + 5 MG + 5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1717.0010.002-5 24 Meses
(200MG+5MG+5MG)/5 ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1717.0010.003-3 24 Meses
100 MG/ML + 2,5 MG/ML + 2,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
1.1717.0010.008-4 24 Meses
200 MG/5ML+ 5 MG/5ML+ 5MG/5ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1238, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pag. 51, referente ao processo nº 25000.006308/91-64,

Onde se lê:
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
08939548000103

SACCHAROMYCES CEREVISAE
FLORAX 25000.006308/91-64 12/2026
10408 PRODUTO BIOLÓGICO AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
PRODUTO TERMINADO 0544828/18-0
1.1557.0015.001-9 18 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.002-0 18 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.003-9 18 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.004-7 18 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.009-8 18 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML
FLORAX SM
1.1557.0015.010-1 18 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.011-1 18 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.012-8 18 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.013-6 18 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.014-4 18 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML
FLORAX SM
1.1557.0015.015-2 18 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.016-0 18 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML
FLORAX SM

Leia-se:
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
08939548000103

SACCHAROMYCES CEREVISAE
FLORAX 25000.006308/91-64 12/2026
10408 PRODUTO BIOLÓGICO AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
PRODUTO TERMINADO 0544828/18-0
1.1557.0015.001-9 24 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.002-0 24 MESES
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.003-9 24 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.004-7 24 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.009-8 24 MESES
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML

FLORAX SM 1.1557.0015.010-1 24 MESES 50 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML 1.1557.0015.011-1 24 MESES 100 MILHÕES/ML SUS OR CT 5 FLAC X 5 ML 1.1557.0015.012-8 24 MESES 100 MILHÕES/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML 1.1557.0015.013-6 24 MESES 50 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML 1.1557.0015.014-4 24 MESES 50 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML FLORAX SM 1.1557.0015.015-2 24 MESES 100 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML 1.1557.0015.016-0 24 MESES 100 MILHÕES/ML SUS OR CT 3 FLAC X 5 ML FLORAX SM					
RETIFICAÇÃO					
Na Resolução - RE nº. 2.050, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1 pag. 250, e em Suplemento pag. 4, referente ao processo 25351.307380/2016-27.					
Onde se lê:					
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111 ACECLOFENACO ACEFLOR 25351.307380/2016-27 08/2022 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2215161/16-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 603390/09- 3 - 25351.730441/2009-14					
1.2675.0290.001-5 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6 1.2675.0290.002-3 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 6 1.2675.0290.003-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12 1.2675.0290.004-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 12 1.2675.0290.005-8 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 16 1.2675.0290.006-6 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1 6 1.2675.0290.007-4 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24 1.2675.0290.008-2 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 24 Leia-se:					
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111 ACECLOFENACO ACEFLOR 25351.307380/2016-27 07/2022 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2215161/16-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 603390/09- 3 - 25351.730441/2009-14					
1.2675.0290.001-5 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6 1.2675.0290.002-3 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 6 1.2675.0290.003-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12 1.2675.0290.004-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 12 1.2675.0290.005-8 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 16 1.2675.0290.006-6 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1 6 1.2675.0290.007-4 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24 1.2675.0290.008-2 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL AL X 24					
RETIFICAÇÃO					
Na Resolução-RE nº. 2.466, de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 134, de 15 de julho de 2020, Seção 1 pag. 102, referente ao processo 25351.286455/2020-13.					
Onde se lê:					
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08157293000127 difosfato de cloroquina 25351.286455/2020-13 07/2030 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1112349/20-4 1.8261.0007.001-9 36 Meses 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 50 Leia-se:					
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08157293000127 difosfato de cloroquina 25351.286455/2020-13 07/2023 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1112349/20-4 1.8261.0007.001-9 36 Meses 250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 50					
RETIFICAÇÃO					
Na Resolução - RE nº. 2.945, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1 pag. 51, e em Suplemento pag. 24, referente ao processo 25351.247561/2014-73.					
Onde se lê:					
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176 VALSARTANA 25351.247561/2014-73 10/2023 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0340807/14-8 1.0370.0720.001-8 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10 1.0370.0720.003-4 24 Meses 320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10 1.0370.0720.004-2 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14 1.0370.0720.005-0 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28 1.0370.0720.006-9 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30 1.0370.0720.007-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60 1.0370.0720.008-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC) 1.0370.0720.009-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200 1.0370.0720.010-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280 1.0370.0720.011-5 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500 1.0370.0720.012-3 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10 1.0370.0720.013-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14					



1.0370.0720.014-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0370.0720.015-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0720.016-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0370.0720.017-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.018-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0720.019-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0370.0720.020-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.0370.0720.021-2 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10
1.0370.0720.022-0 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14
1.0370.0720.023-9 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0370.0720.024-7 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30
1.0370.0720.025-5 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60
1.0370.0720.026-3 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.027-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200
1.0370.0720.028-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280
1.0370.0720.029-8 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500
1.0370.0720.030-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0370.0720.031-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0370.0720.032-8 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0370.0720.033-6 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0720.034-4 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0370.0720.035-2 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.036-0 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0720.037-9 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0370.0720.038-7 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.0370.0720.039-5 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10
1.0370.0720.040-9 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14
1.0370.0720.041-7 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0370.0720.042-5 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30
1.0370.0720.043-3 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60
1.0370.0720.044-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.045-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200
1.0370.0720.046-8 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280
1.0370.0720.047-6 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500
1.0370.0720.049-2 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0370.0720.050-6 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0370.0720.051-4 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0720.052-2 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0370.0720.053-0 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.054-9 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0720.055-7 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0370.0720.056-5 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
VALSARTANA 25351.247561/2014-73 10/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0340807/14-8
1.0370.0720.001-8 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10
1.0370.0720.003-4 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0370.0720.004-2 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14
1.0370.0720.005-0 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0370.0720.006-9 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30
1.0370.0720.007-7 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60
1.0370.0720.008-5 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.009-3 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200
1.0370.0720.010-7 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280
1.0370.0720.011-5 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500
1.0370.0720.012-3 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0370.0720.013-1 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0370.0720.014-1 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0370.0720.015-8 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0720.016-6 36 Meses

80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0370.0720.017-4 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.018-2 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0720.019-0 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0370.0720.020-4 36 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.0370.0720.021-2 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10
1.0370.0720.022-0 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14
1.0370.0720.023-9 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0370.0720.024-7 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30
1.0370.0720.025-5 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60
1.0370.0720.026-3 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.027-1 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200
1.0370.0720.028-1 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280
1.0370.0720.029-8 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500
1.0370.0720.030-1 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0370.0720.031-1 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0370.0720.032-8 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0370.0720.033-6 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0720.034-4 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0370.0720.035-2 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.036-0 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0720.037-9 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0370.0720.038-7 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.0370.0720.039-5 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10
1.0370.0720.040-9 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14
1.0370.0720.041-7 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0370.0720.042-5 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30
1.0370.0720.043-3 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60
1.0370.0720.044-1 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.045-1 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200
1.0370.0720.046-8 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280
1.0370.0720.047-6 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500
1.0370.0720.049-2 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0370.0720.050-6 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28
1.0370.0720.051-4 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0720.052-2 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0370.0720.053-0 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0720.054-9 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0720.055-7 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280
1.0370.0720.056-5 36 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº. 883, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1 pág. 51, e em Suplemento pág. 22, referente ao processo 25351.247561/2014- 73.

Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
VALSARTANA TEUVART 25351.300874/2014-18 04/2024
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0413550/14-4 (155
GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0340807/14-8 - 25351.247561/2014- 73)

1.0370.0732.001-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10
1.0370.0732.002-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0370.0732.003-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14
1.0370.0732.004-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0370.0732.005-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30
1.0370.0732.006-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60
1.0370.0732.007-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0370.0732.008-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200
1.0370.0732.009-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280
1.0370.0732.010-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500
1.0370.0732.011-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.0370.0732.012-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
1.0370.0732.013-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28



	1.0370.0732.014-5	24	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
	1.0370.0732.015-3	24	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
	1.0370.0732.016-1	24	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.017-1	24	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200			
	1.0370.0732.018-8	24	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280			
	1.0370.0732.019-6	24	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500			
	1.0370.0732.020-1	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10			
	1.0370.0732.021-8	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14			
	1.0370.0732.022-6	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28			
	1.0370.0732.023-4	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30			
	1.0370.0732.024-2	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60			
	1.0370.0732.025-0	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.026-9	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200			
	1.0370.0732.027-7	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280			
	1.0370.0732.028-5	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500			
	1.0370.0732.029-3	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10			
	1.0370.0732.030-7	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14			
	1.0370.0732.031-5	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28			
	1.0370.0732.032-3	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
	1.0370.0732.033-1	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
	1.0370.0732.034-1	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.035-8	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200			
	1.0370.0732.036-6	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280			
	1.0370.0732.037-4	24	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500			
	1.0370.0732.038-2	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10			
	1.0370.0732.039-0	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14			
	1.0370.0732.040-4	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28			
	1.0370.0732.041-2	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30			
	1.0370.0732.042-0	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60			
	1.0370.0732.043-9	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.044-7	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200			
	1.0370.0732.045-5	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280			
	1.0370.0732.046-3	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500			
	1.0370.0732.047-1	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14			
	1.0370.0732.048-1	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28			
	1.0370.0732.049-8	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
	1.0370.0732.050-1	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
	1.0370.0732.051-1	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.052-8	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200			
	1.0370.0732.053-6	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280			
	1.0370.0732.054-4	24	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500			
	Leia-se:			
	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176			
	VALSARTANA TEUVART 25351.300874/2014-18 04/2024			
	10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0413550/14-4 (155			
GENERICO	- REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0340807/14-8 - 25351.247561/2014- 73)			
	1.0370.0732.001-3	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10			
	1.0370.0732.002-1	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10			
	1.0370.0732.003-1	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14			
	1.0370.0732.004-8	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28			
	1.0370.0732.005-6	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30			
	1.0370.0732.006-4	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60			
	1.0370.0732.007-2	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.008-0	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200			
	1.0370.0732.009-9	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280			
	1.0370.0732.010-2	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500			
	1.0370.0732.011-0	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10			
	1.0370.0732.012-9	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14			
	1.0370.0732.013-7	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28			
	1.0370.0732.014-5	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
	1.0370.0732.015-3	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			

	1.0370.0732.016-1	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.017-1	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200			
	1.0370.0732.018-8	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280			
	1.0370.0732.019-6	36	Meses	
	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500			
	1.0370.0732.020-1	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10			
	1.0370.0732.021-8	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14			
	1.0370.0732.022-6	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28			
	1.0370.0732.023-4	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30			
	1.0370.0732.024-2	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60			
	1.0370.0732.025-0	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.026-9	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200			
	1.0370.0732.027-7	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280			
	1.0370.0732.028-5	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500			
	1.0370.0732.029-3	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10			
	1.0370.0732.030-7	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14			
	1.0370.0732.031-5	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28			
	1.0370.0732.032-3	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
	1.0370.0732.033-1	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
	1.0370.0732.034-1	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.035-8	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200			
	1.0370.0732.036-6	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280			
	1.0370.0732.037-4	36	Meses	
	160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500			
	1.0370.0732.038-2	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 10			
	1.0370.0732.039-0	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 14			
	1.0370.0732.040-4	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28			
	1.0370.0732.041-2	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 30			
	1.0370.0732.042-0	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 60			
	1.0370.0732.043-9	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.044-7	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 200			
	1.0370.0732.045-5	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 280			
	1.0370.0732.046-3	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 500			
	1.0370.0732.047-1	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14			
	1.0370.0732.048-1	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 28			
	1.0370.0732.049-8	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
	1.0370.0732.050-1	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
	1.0370.0732.051-1	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)			
	1.0370.0732.052-8	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200			
	1.0370.0732.053-6	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 280			
	1.0370.0732.054-4	36	Meses	
	320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500			

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.954, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ENDEREÇO: RUA ZEBU, Nº 201
BAIRRO: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.074-185
C.N.P.J: 84.098.383/0001-72
PROCESSO: 25351.518396/2020-40
EXPEDIENTE: 1811144/20-1
AUTORIZAÇÃO / MS: 9.0946-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.970, DE 12 DE AGOSTO DE 2020
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NORBERTO POLLA DE CAMPOS
ANEXO
EMPRESA: TN-AM CONTROLE AMBIENTAL LTDA. ENDEREÇO: RUA CONDE DE SERGIMIRIM Nº 290 BAIRRO: PQ. DAS LARANJEIRAS-FLORES MUNICÍPIO: MANAUS UF: AM CEP: 69058-402 C.N.P.J: 32.562.584/0001-85 PROCESSO: 25351.667088/2020-47 (EXP: 2277477/20-7) AUTORIZAÇÃO / MS: 9.09266-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES DE PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES DE PASSAGENS DE FRONTEIRAS.
TN-AM CONTROLE AMBIENTTAL LTDA ENDEREÇO: RUA CONDE DE SERGIMIRIM Nº 290 BAIRRO: PQ. DAS LARANJEIRAS-FLORES MUNICÍPIO: MANAUS UF: AM CEP: 69058-402 C.N.P.J: 32.562.584/0001-85 PROCESSO: 25351.667120/2020-94 (EXP: 2277597/20-8) AUTORIZAÇÃO / MS: 9.09268-9 ÁREA: PAF ATIVIDADE: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRE EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
EMPRESA: NACIONAL TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, S/N, KM 34, SALA 35 BAIRRO: SANTA DELMIRA MUNICÍPIO: MOSSORÓ UF: RN CEP: 59615-255 CNPJ: 06.555.805/0001-88 PROCESSO: 25750.353161/2020-01 (EXP: 1312218/20-5) AUTORIZ/MS: 9.09162-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
EMPRESA: FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ENDEREÇO: RUA MANOEL FREIRE CORREA, Nº 584, GALPAO 01 BAIRRO: SANTA BARBARA MUNICÍPIO: CARIACICA UF: ES CEP: 29145-210 CNPJ: 27.622.227/0001-25 PROCESSO: 25748.763399/2020-82 (EXP. 2570215/20-7) AUTORIZ/MS: 9.09269-2 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.
EMPRESA: ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ENDEREÇO: R. NATAL POLEZELI, Nº 100 BAIRRO: INDUSTRIAL MUNICÍPIO: JOÃO NEIVA UF: ES CEP: 29680-000 CNPJ: 31.730.898/0001-87 PROCESSO: 25748.764716/2020-88 (EXP. 2574721/20-5) AUTORIZ/MS: 9.09270-4 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.
EMPRESA: AYRES DEDETIZAÇÃO COMÉRCIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ENDEREÇO: R. DEZENOVE, Nº 10 BAIRRO: COCAL MUNICÍPIO: VILA VELHA UF: ES CEP: 29105-690 CNPJ: 02.941.023/0001-26 PROCESSO: 25748.769074/2020-11 (EXP. 2586756/20-3) AUTORIZ/MS: 9.09271-8 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
EMPRESA: AMORIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MARÍTIMOS E SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA ENDEREÇO: RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 179 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL UF: SC CEP: 89.240-000 CNPJ: 01.311.973/0001-04 PROCESSO Nº: 25741.454244/2020-18 (EXP: 1611823/20-5) AUTORIZ/MS: 9.09267-5 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
EMPRESA: JOBIS RODRIGUES DA SILVA ENDEREÇO: AVENIDA 1º DE MAIO, Nº 462 - FUNDOS BAIRRO: PROGRESSO MUNICÍPIO: POUSO REDONDO UF: SC CEP: 89.172-000 CNPJ: 20.046.534/0001-66 PROCESSO Nº: 25741.746657/2020-26 (EXP: 2519603/20-1) AUTORIZ/MS: 9.09272-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
EMPRESA: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. ENDEREÇO: RUA DAS MAURITÂNIAS S/N , LOT. GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS QD. U, LT. 07 BAIRRO: MATA ESCURA MUNICÍPIO: SALVADOR UF: BA CEP: 41.230-040 CNPJ: 34.405.597/0001-76 PROCESSO: 25742.796950/2020-24 (EXP: 2669036/20-5) AUTORIZ./MS: 9.09282-6 ÁREA: PAF ATIVIDADE: VII - SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;
EMPRESA: SHIPNESS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL JOSÉ LOBO Nº 933 BAIRRO: OCEANIA MUNICÍPIO: PARANAGUÁ UF: PR CEP: 83203-340 CNPJ: 36.668.901/0001-01 PROCESSO Nº.: 25743.604102/2020-98 (EXP: 2080519/20-5) AUTORIZ/MS: 9.09281-2 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
RETIFICAÇÃO Na Resolução - RE n.º 504, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, Págs. 96 e 99. Onde se lê: EMPRESA: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ENDEREÇO: AV. AIN ATA (LOT M II P I LOGISTICO), 370 LOTE 12 QUADRA B BAIRRO: JARDIM ERMIDA I CEP: 13212213 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 10.345.462/0008-70 PROCESSO: 25351.039710/2020-22 AUTORIZ/MS: P86969YW6HL6 (8.19520.7) AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ENDEREÇO: AV. AIN ATA (LOT M II P I LOGISTICO), 370 LOTE 12 QUADRA B BAIRRO: JARDIM ERMIDA I CEP: 13212213 - JUNDIAÍ/SP CNPJ: 10.345.462/0008-70 PROCESSO: 25351.039710/2020-22 AUTORIZ/MS: P86969YW6HL6 (8.19520.7) AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS
RETIFICAÇÃO Na Resolução - RE nº 4.429, de 13 de novembro de 2014 , publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento, pág. 173-174, Onde se lê: MATRIZ: EMPRESA: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. AUTORIZAÇÃO/MS: 1.12320-4. C.N.P.J. 04.335535/0001-74. PROCESSO: 25758.447636/2014-20. ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA Nº 256/TÉRREO. BAIRRO: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO MUNICÍPIO: MANAUS UF: AM CEP. 69074-190. ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestar serviços de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária. (medicamento).



Leia-se:
MATRIZ:
EMPRESA: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, Nº 256, TÉRREO
BAIRRO: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP. 69.074-190
CNPJ: 04.335.535/0001-74
PROCESSO: 25758.447636/2014-6
EXPEDIENTE: 0622432/14-6
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09245-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE ARMAZENAGEM PRODUTO SOB VIGILANCIA SANITÁRIA. (MEDICAMENTOS).

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.987, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo azitromicina di-hidratada na certificação da empresa Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd. (B.0079), solicitada pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., CNPJ nº 61.190.096/0001-92, publicada pela Resolução RE nº 2.295, de 22 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 132, e em suplemento, pág. 79, conforme expedientes nº 0162551/18-9 e 2008389/20-1.

Art. 2º Incluir o insumo estradiol, obtido por semissíntese, na certificação da empresa Libbs Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.230.314/0008-41, publicada pela Resolução - RE nº 164, de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, página 46, e em suplemento da Seção 1, página 45, conforme expedientes nº 2122833/17-7 e 1994994/20-7.

Art. 3º Incluir os insumos farmacêuticos ativos biológicos pegavaliase e vosoritida na certificação da empresa BioMarin Pharmaceutical Inc. (Código único: A.0107), solicitada pela empresa BioMarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, publicada pela Resolução-RE nº 3.433, de 4 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 237, de 9 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 69 e 70, conforme expedientes nº 0458956/19-4 e 2023339/20-1.

Art. 4º Incluir o insumo anastrozol na certificação da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, publicada pela Resolução - RE nº 3.308, de 5 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, seção 1, pág. 109, e em Suplemento, pág. 44, conforme expedientes nº 0482965/18-4 e 0078328/20-9.

Art. 5º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico dupilumabe na certificação da empresa Genzyme Flanders (Código único: A.0252), solicitada pela empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 10.588.595/0010-92, publicada pela Resolução RE nº 3.431, de 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 120, e em suplemento da Seção 1, pág. 51, conforme expedientes nº 0252463/18-5 e 1935432/20-6.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.988, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, MIDC Area, Tarapur, District Thane, Maharashtra 401-506
País: Índia Código Único: B.0001
Solicitante: Prati Donaduzzi & CIA Ltda. CNPJ: 73.856.593/0001-66
Autorização de Funcionamento: 1.02.568-5 Expediente: 0593119/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monodratado

Fabricante: Alchymars Icm Sm Private Ltd.
Endereço: A - 14&20, Sidco Pharmaceutical Complex, Kancheepuram District, Alathur - 603110 - Kancheepuram District
País: Índia Código único: B.0005
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S/A. CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00370-7 Expediente(s): 1114528/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: Cloridrato de Clindamicina (etapas de síntese química)

Fabricante: Mylan Laboratories Limited - Unit 8
Endereço: G. Chodavaram, Poosapatirega Mandal, Vizianagaram District- 535204, Andhra Pradesh
País: Índia Código único: B.0047
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda. CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente(s): 0501272/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: clozapina

Fabricante: Zhejiang Charioteer Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Tongyuanxi, Dazhan, Xianju, Zhejiang Province - 317321
País: República Popular da China Código único: B.0078
Solicitante: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. CNPJ: 02.814.497/0001-07
Autorização de Funcionamento: 1.04.381-0 Expediente(s): 0152662/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6 Weiwu Road, Hangzhou Gulf, Shangyu Industrial Zone, Zhejiang 312369
País: República Popular da China Código único: B.0079
Solicitante: Merck S.A. CNPJ: 33.069.212/0001-84

Autorização de Funcionamento: 1.00.089-8 Expediente(s): 0026489/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário(s) farmacêutico(s) obtido(s) por semissíntese: azaeritromicina (etapa de síntese química)
Este intermediário está envolvido na obtenção do insumo azitromicina di-hidratada, cujas etapas posteriores de síntese química e de processamento final são realizadas nas seguintes plantas, que também devem possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Química Sintética S.A.
Endereço: Calle Dulcinea s/n, 28805 Alcalá de Henares, Madri - Espanha

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.989, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Sandoz GmbH
Endereço: Biochemiestrasse 10, a-6250 Kundl
País: Áustria Código único: A.0540
Solicitante: Lundbeck Brasil Ltda. CNPJ: 04.522.600/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.00.475-0 Expediente(s): 1581740/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: eptinezumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.990, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bionet-Asia Co.,Ltd
Endereço: 81, Hi-Tech Industrial Estate, Moo 1, Baan-Lane, Bang Pa-In, Ayutthaya 13160
País: Tailândia Código Único: A.1436
Solicitante: Bio Medicamentos Ltda - EPP CNPJ: 15.268.466/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.14.586-7 Expediente: 1935337/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: rTP (toxina pertússis recombinante) e hemaglutinina filamentosa (FHA)

Fabricante: Green Cross Corporation.
Endereço: 40 Sandan-Gil, Hwasun-Eup, Hwasun-Gun, Jeollanam-Do
País: Coreia do Sul Código Único: A.1428
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente: 1509294/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: cepa influenza tipo A (H1N1), cepa influenza tipo A (H3N2), cepa influenza tipo B (linhagem Victoria) e cepa influenza tipo B (linhagem Yamagata).

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.991, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: LABORATÓRIO GLOBO LTDA - CNPJ: 17.115.437/0001-73 - AUTORIZ/MS: 1005358
ENDEREÇO: RODOVIA MG 424, KM 8,8
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA LAPA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0527017/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA: LABORATÓRIO GLOBO LTDA - CNPJ: 17.115.437/0001-73 - AUTORIZ/MS: 1005358
ENDEREÇO: RODOVIA MG 424, KM 8,8
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA LAPA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0527013/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas

EMPRESA FABRICANTE: ORION CORPORATION, ORION PHARMA
ENDEREÇO: ORIONINTIE 1, 02200, ESPOO - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0468
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0538664/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNPJ: 00.402.552/0014-40 - AUTORIZ/MS: 1081005
ENDEREÇO: Avenida Professor Luiz Freire, 200
MUNICÍPIO: RECIFE - UF: PE - EXPEDIENTE: 0540005/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Fludesoxiglicose (18 F) - Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica



.....
EMPRESA: WASSER FARMA LTDA - CNPJ: 01.564.260/0001-52 - AUTORIZ/MS: 1045873
ENDEREÇO: JOSÉ BONIFÁCIO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3495458/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos
estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: LABORATÓRIO GLOBO LTDA - CNPJ: 17.115.437/0001-73 - AUTORIZ/MS:
1005358
ENDEREÇO: RODOVIA MG 424, KM 8,8
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA LAPA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0527010/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não
estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.992, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação
preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de
Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: WYETH PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: NEW LANE, HAVANT, PO9 2NG - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO:
A.0639
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ:
61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3347840/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER (PERTH) PTY LIMITED
ENDEREÇO: 15 BRODIE HALL DRIVE, TECHNOLOGY PARK, BENTLEY WA 6102 - PAÍS:
AUSTRÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0485
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ:
61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3347943/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Citotóxicos): Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica;
Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções
Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: F. HOFFMANN - LA ROCHE LTD
ENDEREÇO: GRENZACHERSTRASSE 124, CH-4070, BASILÉIA - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO:
A.0217
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ:
33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 3495358/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não
estéreis: Comprimidos Revestidos; Pós

.....
EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: 20 SEAGOE INDUSTRIAL ESTATE, PORTADOWN, CRAIGAVON, COUNTY
ARMAGH BT63 5UA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0027
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08
AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(s): 0466252/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Citotóxicos) (Embalagem secundária)

.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAND PHARMA LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY 143-148, 150 & 151, D.P.PALLY, DUNDIGAL POST, DUNDIGAL-
GANDIMAISAMMA MANDAL, MEDCHAL-MALKAJGIRI DISTRICT, HYDERABAD - 500 043,
TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0257
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ:
03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 0221291/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis:
Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal;
Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS
ENDEREÇO: 637 RUE DES AULNOIS, 59230 SAINT-AMAND-LES-EAUX - PAÍS: FRANÇA -
CÓDIGO ÚNICO: A.0731
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 3370885/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis:
Pós Liofilizados; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação
Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: ALEXION PHARMA INTERNACIONAL OPERATIONS UNLIMITED
COMPANY
ENDEREÇO: MONKSLAND INDUSTRIAL ESTATE, ATHLONE, ROSCOMMON, N37 DH79,
IRELAND - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1323
EMPRESA SOLICITANTE: ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO
DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO - CNPJ: 10.284.284/0001-49
AUTORIZ/MS: 1098118 - EXPEDIENTE(s): 0078336/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: 20 SEAGOE INDUSTRIAL ESTATE, PORTADOWN, CRAIGAVON, COUNTY
ARMAGH BT63 5UA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0027
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 1554271/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não
estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA PRODUKTION GMBH
ENDEREÇO: ÖFLINGER STRASSE 44 D-79664, WEHR/BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO
ÚNICO: A.0099
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0488860/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não
estéreis: Comprimidos Revestidos
.....

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH.
ENDEREÇO: HAFNERSTRASSE 36, 8055 GRAZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0233
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04
AUTORIZ/MS: 1000410 - EXPEDIENTE(s): 0152639/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Granel): Emulsões Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Emulsões
Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de
Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume
com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRES GALDERMA
ENDEREÇO: ZONE INDUSTRIELLE DE MONTDÉSIR 74540 ALBY SUR CHÉRAN - PAÍS:
FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0786
EMPRESA SOLICITANTE: GALDERMA BRASIL LTDA - CNPJ: 00.317.372/0001-46
AUTORIZ/MS: 1029167 - EXPEDIENTE(s): 0450853/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não
estéreis: Esmaltes; Soluções; Xampus

.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRES GALDERMA
ENDEREÇO: ZONE INDUSTRIELLE DE MONTDÉSIR 74540 ALBY SUR CHÉRAN - PAÍS:
FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0786
EMPRESA SOLICITANTE: GALDERMA BRASIL LTDA - CNPJ: 00.317.372/0001-46
AUTORIZ/MS: 1029167 - EXPEDIENTE(s): 0450855/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não
estéreis: Cremes; Géis

.....
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO
ÚNICO: A.0080
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ:
60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 2194273/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados

.....
EMPRESA FABRICANTE: PHARMAXIS LTD
ENDEREÇO: 20 RODBOROUGH ROAD - FRENCHS FOREST NSW 2086 - PAÍS: AUSTRÁLIA -
CÓDIGO ÚNICO: A.1036
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0501270/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não
estéreis: Cápsulas

.....
EMPRESA FABRICANTE: MYLAN TEORANTA
ENDEREÇO: COILL RUA, INVERIN, CO. GALWAY, IRELAND - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO
ÚNICO: A.1190
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 0462831/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções
Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.993, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução
de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas
Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: DOPPEL FARMACEUTICI S.R.L
ENDEREÇO: VIA VOLTURNO,48 QUINTO DE STAMPI - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO:
A.1418
EMPRESA SOLICITANTE: Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil Ltda - CNPJ:
19.501.429/0001-90
AUTORIZ/MS: 1158322 - EXPEDIENTE(s): 0950614/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis:
Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT XII
ENDEREÇO: SURVEY Nº 314, BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL, MEDCHAL
MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0055
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA -
CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 1033688/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Penicilínicos): Pós com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós Liofilizados

.....
EMPRESA FABRICANTE: LUPIN LIMITED
ENDEREÇO: A-28/1, MIDC AREA, CHIKALTHANA, AURANGABAD - 431210 - PAÍS: ÍNDIA -
CÓDIGO ÚNICO: A.0924
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 3251218/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis:
Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: BIONET-ASIA CO.,LTD
ENDEREÇO: 81,HI-TECH INDUSTRIAL ESTATE,MOO 1, BAAN-LANE, BANG PA-IN, AYUTTHAYA
13160 - PAÍS: TAILÂNDIA, REINO DA - CÓDIGO ÚNICO: A.1436
EMPRESA SOLICITANTE: BIO MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 15.268.466/0001-40
AUTORIZ/MS: 1145867 - EXPEDIENTE(s): 1935341/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis:
Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.994, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de
Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Comprimidos na certificação da empresa
RECIPHARM LEGANÉS S.L.U., solicitada pela empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E
FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução-RE nº 625,
de 13 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção
1, pág. 211, e em Suplemento, pág. 44, conforme expedientes nº 0817806/18-2 e
1987231/20-1.



Art. 2º Incluir a forma farmacêutica Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica na certificação da empresa BAXTER ONCOLOGY GMBH, solicitada pela empresa AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 18.774.815/0001-93, publicada pela Resolução RE nº 3.102, de 31 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 166, conforme expedientes nº 1346423/19-0 e 0636655/20-2.

Art. 3º Incluir a forma farmacêutica Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal na linha de Produtos Estéreis da certificação da empresa LEK PHARMACEUTICALS D.D., solicitada pela empresa SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ nº 61.286.647/0001-16, publicada pela Resolução RE nº 1.502, de 5 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento pág. 37, conforme expedientes nº 1174178/18-3 e 1048782/20-4.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.996, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Unomedical Devices S.A. de C.V., publicada pela Resolução-RE nº 2.918, de 25 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 56, e em suplemento da Seção 1, pág. 49, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0180171/17-6 e 1214103/20-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 630, de 13 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº. 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 211, e em suplemento da Seção 1, pág. 46, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0556004/18-7 e 1214328/20-2.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Neurosurgery, publicada pela Resolução-RE nº 1.421, de 30 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 105, de 03 de junho de 2019, Seção 1, pág. 84, e em suplemento da Seção 1, págs. 43 e 44, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 1155323/18-5 e 1214711/20-1.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Tecme S.A., publicada pela Resolução-RE nº 2.366, de 29 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 170, de 03 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84 e em Suplemento da Seção 1, pág. 76 e 77, de World Medica do Brasil Comercio de Produtos Medicos Ltda. - EPP, CNPJ nº. 10.845.671/0001-07, para Formed - Representacao e Comercio de Equipamentos Medicos Esteticos e Cosmeticos Ltda., CNPJ nº. 07.139.218/0001-70, conforme expedientes nº. 0137493/18-1 e 2025349/19-0.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Fujirebio Europe N. V., publicada pela Resolução-RE nº 1.100, de 25 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, pág.54, e em suplemento da Seção 1, pág. 41, de Fujirebio Diagnósticos do Brasil Ltda., CNPJ nº. 04.770.389/0001-05, para VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº. 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 1053098/18-3 e 2137448/20-3.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Availmed S.A. de C.V, publicada pela Resolução-RE nº 587 de 27 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pág. 71, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ: 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0370186/19-7 e 1232269/20-4.

Art. 7º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Benchmark Electronics Inc., publicada pela Resolução -E nº 2.427 de 29 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69 e em Suplemento da Seção 1, pág. 82, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ: 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 1131012/18-0 e 1232441/20-1.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.997, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Alere S.A., CNPJ: 50.248.780.0001-61, publicada pela Resolução-RE nº 268, de 31 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 52, e em suplemento da Seção 1, pág. 35, de Alere Technologies GmbH para Abbott Rapid Diagnostics Jena GmbH, conforme expedientes nº 0528655/18-7 e 1155810/20-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.998, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Abiocon Comercial Ltda. CNPJ: 10.734.999/0001-56
Endereço: Rua Lavinia Magalhães nº 439-A, Boca do Rio, Salvador/BA CEP: 41710-020
Autorização de Funcionamento: 8.05.713-1 Expediente: 0071674/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem
Produtos para Saúde.

Empresa: Brasul - Medy Comercio de Materiais Ortopedicos Ltda - ME CNPJ: 11.044.620/0001-49
Endereço: Avenida Coronel Gastao Haslocher Mazon, 111-Medianeira-Porto Alegre/RS CEP: 90880-370
Autorização de Funcionamento: 8.07.861-5 Expediente: 0535777/18-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Cardiopira Comercio E Importacao De Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 06.325.378/0001-41
Endereço: Rua Marechal Deodoro, Nº 1199-Alto-Piracicaba/SP CEP: 13416-580
Autorização de Funcionamento: 8.02.997-4 Expediente: 3283899/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 05.637.386/0001-60
Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 619, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25071-100
Autorização de Funcionamento: 8.04.611-2 Expediente: 0098220/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem
Produtos para Saúde.

Empresa: Logic Pharma Logística E Armazéns Gerais Ltda CNPJ: 21.372.384/0001-43
Endereço: Rodovia Antonio Heil, 1001, Km 01, Galpão 11 - Itaipava - Itajaí/SC CEP: 88316-001
Autorização de Funcionamento: 8.12.390-3 Expediente: 1935272/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Santo Remedio - Comercio de Produtos Medico-Hospitalar Eireli - ME CNPJ: 28.643.008/0001-95
Endereço: Avenida Adão Welker nº 104, Centro, Barão de Cotegipe/RS CEP: 99740-000
Autorização de Funcionamento: 8.16.476-7 Expediente: 0124286/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.999, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Ceramisys Ltd.
Endereço: 914 Herries Road, Sheffield, S6, 1QW, Reino Unido
Empresa Solicitante: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. CNPJ: 00.489.050/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.03.444-2 Expediente: 0336972/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Degania Silicone Ltd
Endereço: Degania Bet - Emek HaYarden Regional Council - 15130, Israel
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento:8.01.175-8 Expediente: 0514794/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: FzioMed, Inc.
Endereço: 231 Bonetti Drive, San Luis Obispo - Califórnia 93401, Estados Unidos da América
Solicitante: LAS - Latim American Solutions Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 09.183.319/0001-74
Autorização de Funcionamento: 8.05.171-9 Expediente: 3559358/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: General Life Biotechnology Co., Ltd
Endereço: 5F, No. 240, Shinshu Rd., Shin Juang Dist., New Taipei City, 242, Taiwan
Solicitante: Medstar Importação e Exportação EIRELI CNPJ:03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 0501275/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Inion Oy
Endereço: Laakarinkatu 2, Tampere, 33520, Finlândia
Solicitante: Implamed Implantes Especializados Com Import e Export Ltda. CNPJ: 57.146.607/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.02.475-3 Expediente: 0488822/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico das Classes III e IV.

Fabricante: Medicontur Medical Engineering LTD
Endereço: Herceghalmi Road, H2072, Zsámbék, Hungria
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1004057/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: MTW Endoskopie W. Haag KG.
Endereço: Goldsbergstr. 18, Wesel, NRW, 46485, Alemanha
Empresa Solicitante: ProSurgery - Importação e Comércio de Material Cirúrgico LTDA ME CNPJ: 13.179.728/0001-74
Autorização de Funcionamento: 8.10.405-3 Expediente: 0301137/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Olympus Winter & Ibe GmbH.
Endereço: Rheinstrasse 8, Teltow, 14513, Alemanha
Empresa Solicitante: Olympus Optical do Brasil Ltda. CNPJ: 04.937.243/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.246-3 Expediente: 0538635/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Panasonic Healthcare Co. Ltda
Endereço: 110 Oaza-Inoshiri- Aza- Nishiueno Wakimachi, Mima, Tokushima, 779-3603, Japão
Solicitante: Nutriport Comercial Ltda CNPJ: 03.612.312/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.01.907-7 Expediente: 0488830/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.



Fabricante: Plexus Manufacturing Sdn. Bhd.
Endereço: Bayan Lepas Free Industrial Zone, Phase II, Bayan Lepas, Penang, 11900, Malásia
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2320913/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Sanuwave Health, Inc.
Endereço: 3360 Martin Farm Road, Suite 100, Suwanee, Georgia, 30024, Estados Unidos da América
Solicitante: CEDRS - Gestão Empresarial Ltda. CNPJ: 27.242.576/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.18.325-8 Expediente: 0710568/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Sino Medical Sciences Technology Inc.
Endereço: 2nd, 3rd Floor, Teda Biopharm Res. Building B, #5, 4th St, - Teda, Tianjin - China - 300457
Solicitante: Medstar Importação e Exportação EIRELI. CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 3060424/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso Médico da classe IV.

Fabricante: Tianjin Empecs Medical Device Co.,Ltd.
Endereço: Nº. 35, 37 Yingcheng Street, Hangu, Binhai New Area, Tianjin, 300480, China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1144840/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Unimed Medical Supplies, Inc.
Endereço: No.8 Building, Nangang 3rd Park, Tangtou, Shiyang, Shenzhen, 518108, China
Solicitante: Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda. CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.14.647-5 Expediente: 0424995/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.000, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Neoortho Produtos Ortopédicos S/A CNPJ: 08.365.527/0001-21
Endereço: Rua Ângelo Domingos Durigan, 607 - Cascatinha, Curitiba - PR CEP: 82020-340
Autorização de Funcionamento: 8.05.467-2 Expediente: 0413285/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Promni Comércio Indústria Importação e Exportação de Aparelhos para Correção e Diagnóstico de Deficiências Físicas Ltda. ME CNPJ: 28.219.442/0001-42
Endereço: Rua Fagundes Varela, 456, Ingá, Niterói-RJ CEP: 24210-520
Autorização de Funcionamento: 8.01.128-6 Expediente: 0202633/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.001, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott Diabetes Care Inc.
Endereço: 1360 South Loop Road, Alameda, California, 94502, Estados Unidos da América
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0530314/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Abigo Medical AB
Endereço: Vapenvägen 1, SE-69633, Askersund, Orebro, Suécia
Solicitante: Essity Soluções Médicas do Brasil Comércio e Distribuição Ltda CNPJ: 54.858.014/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.02.240-0 Expediente: 0538656/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Arthrex Inc.
Endereço: 1370 Creekside Boulevard, Naples, FL, 34108, Estados Unidos da América
Solicitante: Arthrex do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 18.272.616/0001-8
Autorização de Funcionamento: 8.09.785-6 Expediente: 3283945/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Avent, Inc.
Endereço: 6620 S. Memorial Place, Suite 100, Tucson, Arizona, 85756, Estados Unidos da América
Solicitante: CEI Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.02.344-0 Expediente: 0501295/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Codman and Surtleff, Inc (dba DePuy Synthes Products Inc)
Endereço: 47709 Fremont Blvd., Fremont CA, 94538, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0386261/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Establishment Labs S.A.
Endereço: Coyoil Free Zone & Business Park Building, 4th Street, Building B-25, Alajuela, 20102, Costa Rica
Solicitante: Establishment Labs Brasil Produtos para Saude Ltda. CNPJ: 08.290.164/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.05.883-9 Expediente: 0644914/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Gambro Industries SAS
Endereço: 7 Avenue Lionel Terray, BP 126, Meyzieu, 69330, França
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 0152647/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: MIS Implants Technologies Ltd.
Endereço: P.O. Box 7, Bar Lev Industrial Park, 2015600, Israel
Solicitante: Dentsply Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 31.116.239/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.01.968-8 Expediente: 0374708/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Panaxia Ltd
Endereço: Bat Sheva 1, 7120101, Lod, Israel
Solicitante: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda CNPJ: 06.172.459/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8.04.519-6 Expediente: 0538654/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Sedecal - Sociedad Espanola de Eletromedicina Y Calidad S.A.
Endereço: Calle Pelaya, 9-13, Polígono Industrial Rio de Janeiro, Algete, Madrid, 28110, Espanha
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. CNPJ: 01.449.930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 2290240/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Smith & Nephew, Inc - Orthopaedic Division
Endereço: 1450 Brooks Road, Memphis TN 38116, Estados Unidos da América
Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 3508004/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Smith & Nephew Orthopaedics (Beijing) Co. Ltd.
Endereço: No. 98, Kechuang Dong Liu Street, 101111, Beijing Economic - Technological Development Area, Beijing, China
Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 3431943/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: St. Jude Medical
Endereço: One St. Jude Medical Drive, St. Paul, MN 55117, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 3285970/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Ziehm Imaging Gmbh
Endereço: Donaustasse 31, Nuremberg, Bavaria, 90451, Alemanha
Solicitante: Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 10.861.317/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.06.151-6 Expediente: 0527040/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.002, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios-X Ltda. - EPP. CNPJ: 04.864.204/0001-21
Endereço: Rua Orense 783, Parque das Jaboticabeiras, Diadema/SP CEP: 09920-650
Autorização: 8.01.196-1 Expediente: 0462811/20-4



Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medi-Globe Brasil Ltda CNPJ: 04.242.860/0001-92
Endereço: Avenida do Contorno, 2090, sala 201 / 202, Floresta, Belo Horizonte/MG CEP: 30.110-012
Autorização: 8.00.731-1 Expediente: 0374701/20-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Micromed Comércio e Representação Ltda. CNPJ: 00.071.343/0001-47
Endereço: Rua dos Goitacazes, nº1045, IPS, Campos dos Goytacazes/RJ CEP: 28027-230
Autorização: 8.00.838-2 Expediente: 0351308/20-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.003, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: G21 S.R.L.
Endereço: Via s. Pertini 8, San Possidonio, Modena, 41039, Itália
Solicitante: Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda. CNPJ: 59.650.556/0001-76
Autorização: 1.02.430-7 Expediente: 0538637/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Jabil Inc.
Endereço: 3800 Giddings Road - Auburn Hills, MI 48326, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização: 8.01.459-0 Expediente: 0386234/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III

Fabricante: Karex Industries Sdn, Bhd
Endereço: Ptd 7906 & 7907, Taman Pontian Jaya, Batu 34, Jalan Johor, 82000, Malásia
Solicitante: Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. CNPJ: 59.557.124/0001-15
Autorização: 8.07.749-0 Expediente: 0488827/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV

Fabricante: Laboratoires Urgo
Endereço: 2 Avenue de Strasbourg, Parc Excellence 2000, Chevigny Saint Sauveur, 21800, França
Solicitante: L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 57.532.343/0001-14
Autorização: 8.02.469-1 Expediente: 0538627/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Olidef CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. CNPJ: 55.983.274/0001-30
Endereço: Av. Patriarca 2223, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP CEP: 14031-580
Autorização: 1.02.271-8 Expediente: 0364342/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Rahos Technology Ltda.- EPP CNPJ: 11.978.342/0001-05
Endereço: Rua José Stupello, 104, Parque Anhanguera, Ribeirão Preto/SP CEP: 14095-530
Autorização: 8.06.898-8 Expediente: 0125833/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos e materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.012, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LMG Lasers - Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 09.089.140/0001-52
Endereço: Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 421, Anexo V, Polo Industrial - Guaxupé/MG CEP: 37800-000
Autorização de Funcionamento: 8.05.200-9 Expediente: 1433412/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III e IV e produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.058, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: XIAMEN BOSON BIOTECH Co.,LTD - CNPJ:
Produto - (Lote): RAPID 2019-NCOV IGG/IGM COMBO TEST CARD(20032507);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro

Expediente nº: 2671897/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório encontrado no Laudo de Análise de Controle 1993.1P.0/2020, emitido pelo INCQS, e a falta de resposta da empresa à notificação de exigência nº. 2360367/20-4 da Anvisa, descumprindo assim os artigos 12 e 13 da RDC 379/2020 e os itens X e XXXI do artigo 10 da Lei 6437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.062, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hangzhou Clongene Biotech Co., Ltd.
Endereço: No.1 Yichuang Road, Yuhang Sub-district, Yuhang District, 311121 Hangzhou, China
Solicitante: Login Trade Comercial Ltda CNPJ: 23.389.756/0001-70
Autorização de Funcionamento: 8.17.770-8 Expediente: 1907466/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Shanghai Long Island Antibody Diagnostica Inc.
Endereço: Rua Hangnanzhi, 288 edifício nº 1, 100A Zona Industrial de Zhuanghang, Fengxian, Shanghai, 201415, China
Solicitante: Vertical Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 21.774.568/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.20.111-4 Expediente: 1682930/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.049, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MARIA DOS REMEDIOS DE SOUZA BISPO / 022.816.123/0001-38
25351.708837/2020-01 / 7736198
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403748206

FARMACIA PORTOFARMA DE MACAE LTDA / 010.429.933/0002-33
25351.708844/2020-03 / 7736244
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403763200

SF10 DROGARIA LTDA / 037.448.921/0001-21
25351.708828/2020-11 / 7736119
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403731201

Comercial Farmacêutico Freire e Oliveira LTDA / 036.718.329/0001-30
25351.703948/2020-13 / 7736153
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388977202

FARMACIA GMF LTDA / 035.960.966/0001-55
25351.708840/2020-17 / 7736227
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403755209

SANTOS E BASTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 037.028.531/0001-00
25351.708863/2020-21 / 7736318
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403800208

POMPEI & MEIADO DROGARIA LTDA / 037.583.268/0001-03
25351.703946/2020-24 / 7736001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388973200

P. V. G. RABELO - DROGARIA / 037.384.346/0001-40
25351.708824/2020-24 / 7736093
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403727203

RAPHAEL DE SOUZA NASCIMENTO / 037.156.231/0001-07
25351.708831/2020-26 / 7736140
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403737201

JHON FARMA EIRELI / 037.109.449/0001-00
25351.708849/2020-28 / 7736292
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403773207

ALINE BARCELOS DE MELLO & CIA LTDA / 036.982.010/0001-17
25351.708822/2020-35 / 7736080
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403723201

A. PEREIRA DA SILVA / 036.402.552/0001-73
25351.708847/2020-39 / 7736275
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403769209

FARMACIAS BRAVA LTDA / 009.597.446/0025-97
25351.708845/2020-40 / 7736258
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403765206

JOSE LIRA DE FREITAS / 027.361.998/0005-30
25351.708820/2020-46 / 7736062
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403717206

ARIEL ATILA PONTES SOARES FARMACIA LTDA / 037.138.509/0001-05
25351.708838/2020-48 / 7736200
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403750208



FARMACIA UNIVERSAL DOS POVOADOS LTDA / 037.551.612/0001-82
25351.708843/2020-51 / 7736231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403761203

ADRIANA A COSTA FARMACIA DE MANIPUILAÇÃO EIRELI / 036.667.787/0001-97
25351.708850/2020-52 / 7736304
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403775203

GISELLE LUSTOSA CARIBE LTDA / 037.655.140/0001-08
25351.708829/2020-57 / 7736122
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403733208

FARMACIA SEBOLD TONIN LTDA / 037.463.930/0001-91
25351.708217/2020-64 / 7736059
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2402119209

A.T.B. GALDINO & CIA LTDA / 037.598.279/0001-67
25351.703949/2020-68 / 7736171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388979209

FARMACIA ROCHA FIGUEIREDO LTDA / 008.645.213/0004-25
25351.708827/2020-68 / 7736105
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403729200

RENATA BELEM DE BARROS RODRIGUES CUNHA EIRELI / 035.338.320/0001-30
25351.707855/2020-68 / 7736045
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2401829205

J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA / 013.207.048/0044-57
25351.707213/2020-69 / 7736028
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2400841209

FARMACIA BOZOLA EIRELI / 037.244.427/0001-45
25351.708832/2020-71 / 7736167
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403740201

CINTIA MANOELA MELGES BARALDI / 010.830.356/0001-06
25351.708864/2020-76 / 7736321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403802204

bricca farma drogaria ltda / 036.380.803/0001-66
25351.707250/2020-77 / 7736031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2400944200

VANDECLEIA FERREIRA DA LUZ / 018.112.089/0001-43
25351.703947/2020-79 / 7736014
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388975206

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0016-20
25351.708830/2020-81 / 7736136
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403735204

SF9 DROGARIA LTDA / 036.977.950/0001-18
25351.708848/2020-83 / 7736289
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403771201

ANA RITA DE OLIVEIRA MARTIN EIRELI / 033.598.374/0001-00
25351.708821/2020-91 / 7736076
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403720206

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 013.000.452/0051-84
25351.703950/2020-92 / 7736184
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388981201

TAMIRES BECK DUARTE / 036.517.672/0001-16
25351.708839/2020-92 / 7736213
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403752204

JESSICA P MOREIRA / 037.457.528/0001-02
25351.708846/2020-94 / 7736261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403767202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.050, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

COMERCIAL DRUGSTORE LTDA / 005.230.009/0027-41
25351.195127/2005-61 / 0433343
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0604923201

DROGARIA ROSA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA / 006.162.681/0001-70
25351.630835/2013-62 / 7038318
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2511956197
25351.630835/2013-62 / 7038318
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2512131196

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.051, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SOLUQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 007.048.995/0001-00
25351.008429/2013-18 / 2067338
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2402609206

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados (ENDEREÇO), emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

25351.704211/2010-40 / 3046631

714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2402606207

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados (ENDEREÇO), emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.052, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SOVENAR & SOVENAR TRANSPORTES LTDA / 009.073.279/0001-08

25351.682478/2020-47 /

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2321315202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CARRION SILVA COMERCIAL EIRELI / 011.453.808/0001-40

25351.796561/2020-01 / 8204766

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2667935209

FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA / 074.404.229/0001-28

25351.682452/2020-07 / 8204770

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2321286202

ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE / 083.367.342/0001-71

25351.801736/2020-09 / 8204809

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2682780202

LÓTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 035.238.193/0001-06

25351.682459/2020-11 / 3095854

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2321295201

NICOLAU SATURNINO VIEIRA / 034.413.040/0001-87

25351.592156/2020-15 / 3095868

7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2562024206

W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 019.079.667/0001-50

25351.682400/2020-22 / 4022817

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2321209208

OTAVIO HART PRETTO ME / 010.475.042/0001-32

25351.582950/2020-42 / 8204830

7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2573129209

NEW UNION EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 023.286.868/0001-03

25351.796313/2020-51 / 8204826

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2667665201

CARRION SILVA COMERCIAL EIRELI / 011.453.808/0001-40

25351.796585/2020-51 / 3095841

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2667960203

RD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 011.737.546/0001-46

25351.682395/2020-58 / 3095885

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2321197200

CARRION SILVA COMERCIAL EIRELI / 011.453.808/0001-40

25351.796287/2020-61 / 1241420

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2667629205

ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA / 083.367.342/0007-67

25351.650802/2020-68 / 8204812

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2224352204

ESPIRITO BIRD MEDICAL IMPORTACAO LTDA / 037.078.764/0001-00

25351.791216/2020-72 / 8204797

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2652656201

LÓTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 035.238.193/0001-06



25351.682458/2020-76 / 4022791
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2321294205

ODILA CASA DOS ENFEITES LTDA / 080.140.106/0001-20
25351.682401/2020-77 / 4022803
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2321214201

N J FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 036.614.882/0001-22
25351.682398/2020-91 / 3095871
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2321205202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.054, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

E C ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO EIRELI / 034.389.291/0001-73
25351.681571/2019-09 / 1197106
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2387964209

OPEN MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 026.145.871/0001-97
25351.617013/2018-09 / 8171771
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2407601205

SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 011.434.970/0001-11
25351.654283/2017-10 / 8159402
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2023452201

mastermedic comercio de produtos medicos hospitalares ltda -epp / 011.970.849/0004-57
25351.341975/2017-10 / 8152603
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2387774205

SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 011.434.970/0001-11
25351.654283/2017-10 / 8159402
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2652435205
25351.654283/2017-10 / 8159402
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1409614205

DF TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 011.028.793/0001-73
25351.447333/2014-12 / 1120759
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2402647205

MEDLINE COMERCIO E IMPORTACAO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 027.266.807/0001-27
25351.515922/2017-14 / 8156272
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2387768205

EMEC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 024.022.700/0001-45
25351.250475/2016-19 / 8139839
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2387755201
25351.250475/2016-19 / 8139839
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2387771206

FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 030.535.468/0001-41
25351.099871/2019-31 / 1186690
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2387969201

GENESYSMED BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 033.412.395/0001-99
25351.092785/2020-31 / 8196341
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2387805208

FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 004.252.803/0001-94
25351.326257/2010-35 / 8066115
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2402630205

DOBOTEC MANUTENCOES EIRELI / 005.400.819/0001-60
25351.449858/2014-39 / 8109519
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2407614207

PHARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 030.759.599/0001-02
25351.024290/2019-46 / 1185018
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2387940202

MED SOLUTION PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 008.823.813/0001-93
25014.007540/2009-46 / 8053737
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2388121205

PHARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 030.759.599/0001-02
25351.024290/2019-46 / 1185018
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2387807201

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI ME / 007.760.277/0003-23
25351.709351/2015-49 / 8131377
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2667913205

TUNGSTEEL DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 035.321.031/0001-29
25351.650748/2020-51 / 8203150
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2599806208

ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF EIRELI / 006.965.257/0001-64
25025.010622/2007-73 / 8039801
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2402876204
25025.010622/2007-73 / 8039801
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2402633204

RHODIA BRASIL SA / 015.179.682/0001-19
25004.021432/2009-96 / 8055343
865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2402813202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.055, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA / 061.940.292/0065-00
25351.682402/2020-11 / 1241433
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2321216204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.056, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DF TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 011.028.793/0001-73
25351.502544/2014-05 / 1120776
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2402621206

PHARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 030.759.599/0001-02
25351.335874/2019-44 / 1189512
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2387986202
25351.335874/2019-44 / 1189512
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2387996208

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.060, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, as Certificações de Boas Práticas de Fabricação (cBPF) de Produto de Terapia Avançada.

Art. 2º As presentes certificações terão validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Fabricante: AveXis, Inc.
Endereço: 1940 USG Drive Libertyville, IL 60048-USA
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00068-5 Expediente: 2321314/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Componente Ativo de Produto de Terapia Gênica de indústria internacional.
Fabricante: AveXis, Inc.
Endereço: 1940 USG Drive Libertyville, IL 60048-USA
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00068-5 Expediente: 2321226/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Produto de Terapia Gênica estéril.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.061, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petição relacionada à Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO da:

Nome da empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 569945020001-30
Componente Ativo: ONASEMNOGENO ABEPARVOVEQUE
Nome do Produto de Terapia Avançada: ZOLGENSMA
Número do processo: 25351.030622/2020-65
Assunto da Petição:11587 MEDICAMENTO NOVO - PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA - REGISTRO DE PRODUTO DE TERAPIA AVANÇADA CLASSE II Expediente: 0151435/20-1
Número do registro: 1.0068.1174.001-8
Vencimento do registro: 08/2025.
Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 8,3ML

Validade: 12 meses.
Número do registro: 1.0068.1174.002-6
Vencimento do registro: 08/2025
Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5ML + 1 FA PLAS TRANS X 8,3ML



	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.003-4 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 2 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.004-2 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 3 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.005-0 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 2 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.006-9 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 3 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.007-7 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 4 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.008-5 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 3 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.009-3 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 4 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.010-7 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 5 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.011-5 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 4 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.012-3 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 5 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.013-1 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 6 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.014-1 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5
ML+ 5 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.015-8 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5
ML+ 6 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.016-6 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 7 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.017-4 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 6 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.018-2 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 7 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.019-0 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 8 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.020-4 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 7 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.021-2 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5ML
+ 8 FA PLAS TRANS X 8,3ML	Validade: 12 meses. Número do registro: 1.0068.1174.022-0 Vencimento do registro: 08/2025 Apresentação do produto: 2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 9 FA PLAS TRANS X
8,3ML	Validade: 12 meses. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.041, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.817, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, em 16 de julho de 2018, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, pág. 13, única e exclusivamente quanto ao cancelamento do registro de produto fumígeno derivado do tabaco constante no anexo, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada divulgada pelo Aresto nº 1.377, de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 134, em 15 de julho de 2020, seção 1, pág. 98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: CRETEC
Processo: 25069.462401/2017-42
Vencimento: 18/09/2018
Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.042, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO AÇAI CREAM (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661476/2020-14
Expediente: 2261029/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO COOL LEMON (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661478/2020-11
Expediente: 2261033/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO WILD ÁFRICA (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661473/2020-81
Expediente: 2261023/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO HOLLYSTAR (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661475/2020-70
Expediente: 2261027/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.043, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DERBY VERMELHO KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.012766/2012-60
Vencimento: 02/04/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.044, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

EDUARDO LLERENA HERNANDEZ
CNPJ: 12.470.901/0001-26
Marca: PICHARDO RESERVA FAMILIAR SAN ANDRES (charuto - (150 x 67)mm) - embalagens primárias caixa para 15 unidades e 25 unidades
Processo: 25351.536362/2020-37
Expediente: 1865089/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.919, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 87, Onde se lê:

"RC PREMIUM COMERCIO IMPORT. E EXPORT EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: DON PEPIN GARCIA INVICTUS (charuto - (127 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA EXQUISITOS (charuto - (143 x 57)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA DELÍCIAS (charuto - (178 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA TORO GRANDE (charuto - (152 x 77)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA TORO GORDO (charuto - (152 x 70)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
Processo: 25351.640981/2020-25
Expediente: 2195928/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"
Leia-se:
"RC PREMIUM COMERCIO IMPORT. E EXPORT EIRELLI - EPP



CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: DON PEPIN GARCIA INVICTOS (charuto - (127 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA EXQUISITOS (charuto - (143 x 57)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA DELÍCIAS (charuto - (178 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA TORO GRANDE (charuto - (152 x 77)mm) - embalagem primária caixa para 18 unidades
DON PEPIN GARCIA TORO GORDO (charuto - (152 x 70)mm) - embalagem primária caixa para 18 unidades
Processo: 25351.640981/2020-25
Expediente: 2195928/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"
Onde se lê:
"RC PREMIUM COMERCIO IMPORT. E EXPORT EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (charuto - (140 x 54,85)mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 25 unidades
ALONSO MENENDEZ DOUBLE CORONA CONNECTICUT (charuto- (194 x 19)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ALONSO MENENDEZ ROBUSTO CONNECTICUT (charuto - (127 x 20)mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 25 unidades
Processo: 25351.491001/2012-11
Expediente: 0895733/20-9
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"
Leia -se:
"MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA
CNPJ: 14.399.117/0001-02
Marca: ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (charuto - (140 x 54,85)mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 25 unidades
ALONSO MENENDEZ DOUBLE CORONA CONNECTICUT (charuto- (194 x 19)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ALONSO MENENDEZ ROBUSTO CONNECTICUT (charuto - (127 x 20)mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 25 unidades
Processo: 25351.491001/2012-11
Expediente: 0895733/20-9
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.030, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBÖTĲ ĲABÖRÄTÖRĲÖŚ DÖ BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Ferritin/Myoglobin/IgE Control Kit
25351.297979/2020-21 / 80146502272
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1143172205

ÄMPLĲTÜDE ĲÄTĲN ÄMĲRĲCA S.A. / 10.978.692/0001-09
JOELHO UNICOMPARTIMENTAL BASE FIXA SEM CIMENTO - UNI SCORE
25351.675772/2019-69 / 80726260060
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3226116191

ÄRGÖŚĲÄĲ DĲSTRĲBĲÜDÖRÄ DE PRODUTOS PARA LABORATÖRĲOS LTDA / 09.377.976/0001-52
AkironNEO
25351.292804/2020-28 / 80464810704
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1129280206

BĲTTĲNĲLLĲ Ĳ BĲTTĲNĲLLĲ LTDA / 05.146.250/0001-58
TRIBOS 501
25351.740896/2020-66 / 80476690004
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2502340203

BĲÖMĲDĲCÄĲ PRÖDÜTÖŚ ĲIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
ADELANTE® SIGMA WTKIT
25351.621513/2020-51 / 10256400077
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2133025205
Adelante® Sigma TKit
25351.621512/2020-15 / 10256400076
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2133023209

BĲÖMÖĲĲULÄR TĲCHNÖĲÖGY COMĲRCĲO, IMPORTÄCÖÖ, EXPORTÄCÖÖ E DISTRIBÜĲÖÖ DE MATERIAIS MĲDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
FAMĲLIA DE MEDIDORES DE GLICOSE SANGÜĲNEA GLUCOLEADER ENHANCE
25351.297882/2020-19 / 80867150030
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1142780209

BĲÖŚŲS ĲTDA / 02.220.795/0001-79
General Chemistry Kit
25351.387138/2020-13 / 10350840375
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1408733202
FamĲlia PCT Plus
25351.297990/2020-91 / 10350840374
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1143198209

BĲÖTĲCNĲCA ĲNDÜŚTRĲÄ Ĳ COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
FamĲlia de Analisadores Hematolģgicos HEMABIO
25351.335276/2020-17 / 80027310289
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1262276201

BÄĲÄĲ BĲÖMĲDĲCÄ ĲNDÜŚTRIA COMERCIO E REPRESENTACÖES LTDA / 52.828.936/0001-09
Aditus Afastador de Tecido
25351.352355/2020-84 / 10159030109

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1309847201

BÄŚĲĲ MĲD ĲÄĲĲ ĲMÖRTACAO EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 17.152.616/0001-80
torneirinha de 3 vias
25351.730428/2020-83 / 81045429004
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2471451208

BĲDRS Ĳ GĲSTÖÖ ĲMPĲĲĲARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
dermaPACE®
25351.646043/2020-39 / 81832580072
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de MĲdio e Pequeno Porte / 2210426207

BĲNDÖ-MÄŚTĲ ĲMĲĲĲÖ DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTĲFICOS LTDA - EPP / 05.785.287/0001-26
Dilatador para Implante de Cateter Ureteral Endomaster
25351.713931/2020-74 / 80533420090
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2418995202
Guia MetĲlico HidrofĲlico para IntroducÖÖ de Cateter Duplo Lumen Endomaster
25351.713921/2020-39 / 80533420085
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2418970207
Conjunto de Cateteres Dilataadores para Drenagem Externa Endomaster
25351.713922/2020-83 / 80533420088
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso MĲdio / 2418973201
Cateter Ureteral Duplo J Rabo de Porco com Fio Guia Teflonado Endomaster
25351.713923/2020-28 / 80533420089
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso MĲdio / 2418975208
Cateter Ureteral para Pielografia Endomaster
25351.713924/2020-72 / 80533420086
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2418978202
Guia MetĲlico Teflonado para IntroducÖÖ de Cateter Duplo Lumen Endomaster
25351.713920/2020-94 / 80533420084
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2418968205

BĲÖ ĲÄĲĲ BÄŚĲĲ ĲNDÜŚTRĲÄ e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
Kit Euro Endoscģpico Nasal - Kit de instrumentos para cirurgias intra-nasais
25351.693378/2020-46 / 81824210016
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso MĲdio / 2357826202
Euro Equipo para artroscopia
25351.703977/2020-85 / 81824210017
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2389032201

FÄŚTĲĲĲ DĲSTRĲBĲÜDÖRÄ DE PRODUTOS PARA LABORATÖRĲOS LTDA / 20.037.992/0001-39
FamĲlia Controles de Troponina I
25351.135911/2020-50 / 81086830012
8017 - IVD - Registro de produtos importados em famĲlia / 0608506207

HĲÄĲ TĲCH ĲTDA - MĲ / 09.180.946/0001-51
instrumental cirürgico healfit para artroscopia
25351.560128/2020-21 / 80772560018
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 1938027205

HĲÄĲHCÄĲ HÖSPĲÄĲÄĲ EIRELI / 00.727.490/0001-22
CĲnula de Biopsia Semi AutomĲtica com Agulha RemovĲvel
25351.698468/2020-23 / 80250540047
80009 - MATERIAL - Cadastro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2373367205

Horton ĲndÜŚTRĲÄ e ComĲrcio de Produtos Eletrģnicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
ELETRODO MONOPOLAR HORTON
25351.035638/2020-64 / 81288540031
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de FamĲlia de Equipamentos para Saúde, de MĲdio e Pequeno Porte / 0168172209

ĲBRÄMĲ ĲNDÜŚTRĲÄ ĲBRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MĲDICOS - EIRELI / 00.133.418/0001-77
HECCUS
25351.317325/2020-21 / 10360310042
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de FamĲlia de Equipamentos para Saúde / 1210062205

ĲTŚ MÄTĲRĲÄĲ CĲRÜĲGĲCÖ EIRELI - EPP / 00.581.295/0001-37
MOTOR MULTIFUNCIONAL ELETRģNICO ITS-MC E ACESSÖRĲOS
25351.768852/2020-09 / 80454559002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2585649209

ĲÄBTĲÄĲĲ ĲÄBÖRÄTÖRĲÖ DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 18.676.712/0001-90
Hidratante Anal
25351.357806/2020-70 / 81151329003
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso MĲdio / 1324306203

ĲIVÄNÖVÄ BÄŚĲĲ ĲCOMĲRCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP / 45.489.614/0001-17
ALC556-CONJUNTO DE TUBOS CEC HLM EU, PRĲ-MONTADO, SEM FILTRO ARTERIAL, MODELO ADULTO COM CAVA ÜNICA
25351.730410/2020-81 / 80483300054
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso MĲdio / 2471394205
ALC564-CONJUNTO DE TUBOS CEC HLM EU, PRĲ-MONTADO, COM FILTRO ARTERIAL,MODELO INFANTIL COM CAVA DUpla
25351.730412/2020-71 / 80483300055
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso MĲdio / 2471398208
ALC563-CONJUNTO DE TUBOS CEC HLM EU,PRĲ-MONTADO,COM FILTRO ARTERIAL,MODELO INFANTIL COM CAVA ÜNICA
25351.730407/2020-68 / 80483300053
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso MĲdio / 2471388201

ĲÜMĲÄĲ HĲÄĲTH BÜĲLDĲRS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 05.652.247/0001-06
Circuito Para NebulizaçÖÖ Lumiar I
25351.730396/2020-16 / 80488290038
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso MĲdio / 2471372204
Circuito Para NebulizaçÖÖ Lumiar II
25351.730397/2020-61 / 80488290039
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso MĲdio / 2471374201

MÄNDÄĲÄ BÄŚĲĲ ĲMÖRTÄCÖÖ E DISTRIBÜĲÖÖ DE PRODUTO MĲDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
STYLAGE L LIDOCAINE
25351.725446/2020-43 / 80686360295
8029 - MATERIAL - Registro de FamĲlias de Material de Uso MĲdio / 2456137201
Biosynex® CryptoPS
25351.335248/2020-91 / 80686360294
8433 - IVD - Registro de produto / 1262225207

MĲDĲPHÄCÖŚ ĲNDÜŚTRĲÄŚ MĲDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Kit Trocarter One-Step DescartĲvel Optikon



25351.713925/2020-17 / 10161020058
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2418981202

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
LANCETA DE SEGURANÇA ML06 MEDLEVENSOHN
25351.740909/2020-05 / 80560310061
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2502364201

MEDPRO COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 08.064.928/0001-41
LUNULA
25351.518996/2020-16 / 80341949002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813409202

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
GRAMPEADOR CIRCULAR COM GRAMPOS
25351.189011/2020-22 / 80047300780
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0804760200

MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.600.168/0001-17
Mepilex® Lite
25351.509340/2020-02 / 80733280029
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1781824209

MR MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
Garrafa Única Rocket
25351.698473/2020-36 / 80807430047
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2373378201

MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA EPP / 06.167.295/0001-71
Cateter M-Snare MSB
25351.551013/2020-45 / 80454410015
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1910622200

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Securetec DrugWipe 5 S Test
25351.207702/2020-15 / 80885650035
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0871016203
Securetec WipeAlyser Reader
25351.207701/2020-71 / 80885650034
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0871014207

PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
Cascadion SM Clinical Analyzer
25351.297809/2020-47 / 80254180366
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1142443205

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Cânulas para Radiofrequência
25351.768835/2020-63 / 81086970040
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2585604209

ROCHE DIAGNÓSTICA BRÁSIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Elecsys free PSA
25351.357997/2020-70 / 10287411525
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1324945202
Elecsys PAPP-A
25351.292809/2020-51 / 10287411523
8433 - IVD - Registro de produto / 1129294206
Família Elecsys proBNP II
25351.292813/2020-19 / 10287411524
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1129302201

R3A MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
Cânula para Artroscopia R3A
25351.740897/2020-19 / 80989250023
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2502342200
Guia Flexível para Passador de Sutura R3A
25351.740899/2020-08 / 80989250024
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2502346202

Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda. / 00.280.273/0007-22
SAMSUNG HEALTH MONITOR - ECG APP
25351.734174/2020-72 / 81549259006
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2484158207
EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM
25351.745929/2020-64 / 81549259005
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2517313208

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
KIT ENDOSCÓPICO PARA CIRURGIA OTOLÓGICA
25351.725425/2020-28 / 80777280145
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2456060200

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Atellica CH Ácido Micofenólico (MPA)
25351.304580/2020-12 / 10345162379
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1167557208
Atellica IM Androstenediona (ANDRO)
25351.304578/2020-35 / 10345162377
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1167553205
ADVIA Centaur Androstenediona (ANDRO)
25351.304579/2020-80 / 10345162378
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1167555201
Emit 2000 Ácido Micofenólico Controle de Qualidade
25351.774253/2020-16 / 10345162380
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2601294204

SIGNO VINÇES EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI / 03.717.757/0001-99
COMPONENTES PROTÉTICOS EM INOX NÃO ESTÉRIL
25351.681778/2019-75 / 80389000037
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3261286199

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
EVOS Sistema de fixação rígida placas admitem simultaneamente parafusos grandes e pequenos, mini e micro fragmentos
25351.667526/2019-33 / 80804050301
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3189291194
EVOS Sistema de fixação não rígida de placas especiais para grandes e pequenos fragmentos
25351.664313/2019-50 / 80804050300
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3176442198

EVOS Sistema de fixação rígida de placas especiais para grandes e pequenos fragmentos
25351.664257/2019-53 / 80804050298
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3176391190
EVOS Sistema de fixação não rígida de placas retas para grandes e pequenos fragmentos
25351.664290/2019-83 / 80804050299
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3176406191

Total Life comércio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cânula Trocarte L com Lâmina
25351.698465/2020-90 / 81231550069
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2373362204

VAD MEDICAL COMÉRCIO LTDA / 26.185.580/0001-22
lamina descartavel para video laringoscopia
25351.703961/2020-72 / 81474710019
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389003207

vastore importação comércio e distribuição de materiais medicos hospitalares ltda me / 26.910.316/0001-04
Conjunto Tracoe Experc Vario com Cânula Aramada, Flange Ajustável e Balão
25351.703981/2020-43 / 81573240069
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2389039208

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Vídeo Processador com Ureterorrenoscópio Flexível
25351.773662/2020-03 / 80102512556
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2599673208
Manômetro Analógico INDISCAL*
25351.763272/2020-17 / 80102512551
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2569908203
AllplexTM CT/NG/ MG/TV Assay
25351.347078/2020-98 / 80102512555
8433 - IVD - Registro de produto / 1296309207
CÂNULA PARA RADIOFREQUÊNCIA AVANOS
25351.762773/2020-86 / 80102512550
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2568899205

Nº de Processos: 70

Total de Empresas: 44

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.031, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADAPT PRODUTOS OPTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
KIT DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM
25351.576812/2020-24 / 80192010076
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2522149203

Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda. / 13.059.106/0001-02
Processador de som Naída CI
25351.950748/2016-37 / 80824100013
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2266708203

ALCON BRASIL CUIDADÓS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Interface do Paciente
25351.635993/2020-38 / 81869420104
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2683267204

AMAZON IND, COM, EXPORT E IMPORT DE PROD ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 07.800.274/0001-04
BIQUEIRA COM AGULHAS PARA TATUAGEM BLACKBLADE FUSION
25351.143675/2010-71 / 80412410008
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1670678201

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test
25351.240432/2020-54 / 80262280027
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2552193204

- - - - -



BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
PARAFUSO PARA HASTES INTRAMEDULARES BLOQUEADAS
25351.321229/2011-06 / 10345500104
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2502055202
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEÁVEL - INOX
25351.114219/2006-30 / 10345500089
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2501704207

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44
FAMÍLIA DE INSTRUMENTOS PARA ANÁLISE CELULAR COULTER
25351.417135/2018-99 / 10033120993
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1081879201

BERTONI MEDICAL LTDA / 18.599.996/0001-69
FAMILIA DE INSTRUMENTAL CIRURGICO ARTICULADO CORTANTE
25351.155532/2020-86 / 81922760003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2226629201
FAMÍLIA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ARTICULADO CORTANTE C/ VIDEA
25351.176730/2020-83 / 81922760002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2227478202
FAMÍLIA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE C/ VIDEA
25351.155537/2020-17 / 81922760001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2227095207

Bio Cirúrgica Ltda / 02.417.547/0001-12
Sistema para suporte de crânio Huidamed
25351.640767/2020-79 / 80808960002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2673108208

BIOMECANICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
Família de Parafusos para Pequenos e Grandes Fragmentos - BM
25351.233815/2015-93 / 80128580150
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2458041204
FAMÍLIA DE PARAFUSOS DE BLOQUEIO, COMPRESSÃO PARA HASTES INTRAMEDULARES - BM
25351.592743/2013-41 / 80128580141
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2454630205

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Passador de Sutura EZ Pass
25351.685896/2015-42 / 80044680216
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2095026208
COMPONENTE TIBIAL METÁLICO PRECOAT ZIMMER
25351.480115/2017-73 / 80044680257
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1640613203

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
ichroma COVID-19 Ag
25351.603848/2020-98 / 10350840369
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2502815204

Blumédical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
KIT CÂNULA COM PONTA ATIVA PARA ABLAÇÃO, COAGULAÇÃO E DESCOMPRESSÃO - ABRO FLEXÍVEL
25351.621538/2020-55 / 80981940035
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2457780204

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Port Plug IS-1
25351.510412/2014-76 / 10341350790
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2260392201
Port Plug IS4/DF4
25351.329153/2016-01 / 10341350875
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2260394208

BRASIL MED CARE IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 17.152.616/0001-80
FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL BRMED
25351.528526/2020-52 / 81045420013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2556471204

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.222885/2002-17 / 10295030066
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2500924209

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
SISTEMA DE CIRURGIA OCULAR VISALIS
25351.257256/2014-53 / 10332030083
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2570493201
PRIMUS 200
25351.234973/2016-16 / 10332039085

80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2477032209

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
Bolsas Intercept para processamento de plasma
25351.507744/2014-14 / 10234400168
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 1005109201
Bolsas Intercept para processamento de plasma
25351.507744/2014-14 / 10234400168
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 1005111202

cgrx indústria comércio importação exportação eireli / 23.917.850/0001-54
Ampola de Raio-X
25351.678893/2019-62 / 81423030008
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2575392204

COOPERVISION DO BRASIL LTDA. / 04.998.723/0001-82
LENTEs DE CONTATO FAMÍLIA IWEAR OXYGEN
25351.099462/2019-35 / 80130430055
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0340724201

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. / 01.826.229/0001-42
MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL KN95 OUNUOBANG
25351.666818/2020-92 / 80121420005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2584878200
MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL FINE FEEL
25351.640646/2020-27 / 80121420004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2684209202
MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO KN95 FINE FEEL
25351.640673/2020-08 / 80121420003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2684372202
MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL OCCY
25351.645543/2020-53 / 80121420006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2584280203
MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL KN95, KANG YUAN KE JI
25351.616241/2020-78 / 80121420001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2683492208
MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL KN95 FINE FEEL
25351.640602/2020-05 / 80121420002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2683648203

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
Countourel Plain
25351.516208/2019-13 / 81110980014
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1728438204
Countourel Barbed
25351.024686/2020-27 / 81110980011
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1728440206
Countourel Screw
25351.024687/2020-71 / 81110980012
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1728442202

DDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 10.629.966/0001-46
MÁSCARA DDN DEFENSER
25351.631429/2020-46 / 81521590010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2684489203

DESCARTATA CONFECÇÕES LTDA ME / 26.003.887/0001-65
máscara bico de pato descartata
25351.524128/2020-67 / 81782800011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2584875205

DFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 33.112.665/0001-46
TOTAL BLANC OFFICE
25351.049407/2011-67 / 80141430184
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2358965205

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Megasorb Plus Absorbable Antibacterial Surgical Suture
25351.090884/2020-89 / 10360810052
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2403487208

DYLAN LIGHTING COMERCIAL LTDA / 18.915.001/0001-21
MASCARA FACIAL DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL
25351.560156/2020-48 / 82012530002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2585733209
MASCARA FACIAL DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL
25351.496191/2020-04 / 82012530001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2585206200

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 Ag ECO Teste
25351.112132/2020-86 / 80954880133
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2358070204
ECO F COVID-19 IgG/IgM
25351.392194/2020-61 / 80954880137



8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2487099204

edmilson manoel de lima industria e comercio m-e / 15.296.161/0001-41
MASCARA PFF2 PROTETORA COM CLIP NASAL PREVENTION MARIA GLAMUROSA
25351.635990/2020-02/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2685895209

EMERGÔ BRAZIL ÎMPÖRT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Cânulas para Anestesia Espinhal
25351.091568/2016-84 / 80117580474
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1938087209
WristOx2® Model 3150 Pulse Oximeter
25351.411825/2020-59 / 80117580882
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2600960209

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-SARS-CoV-2 ELISA IgA
25351.192798/2020-18 / 10338930226
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2570832205
Anti-SARS-CoV-2-NCP ELISA (IgG)
25351.363666/2020-79 / 10338930229
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2570834201
Anti-SARS-CoV-2 IgG ELISA
25351.192822/2020-19 / 10338930227
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2570836208

FRÊSENÎŨS MEDICAL CĂRE LTDA / 01.440.590/0001-36
AGULHA DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
25351.054506/2014-21 / 80133950103
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2119072201

GE HEALTHCARE DÔ BRĂSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
SISTEMA DE ULTRASSOM VOLUSON E6
25351.090503/2012-88 / 80071260161
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2613754202
SISTEMA DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.629883/2010-81 / 80071260126
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2519374201
SISTEMA DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.626433/2010-52 / 80071260125
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2519482208
BOLSA ENTUBADORA REUTILIZÁVEL
25351.481363/2020-37 / 80071260427
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2323012206
Sistema de Raio-X com Arco em C Móvel
25351.370335/2017-51 / 80071260383
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2653532207
Equipamento de Ultrassom
25351.749103/2019-31 / 80071260409
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2613497207

GRIFOLS BRĂSIL LTDA / 02.513.899/0001-71
PAS III M GRIFOLS
25351.253861/2017-82 / 80134860253
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0740085203
PAS III M GRIFOLS
25351.253861/2017-82 / 80134860253
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 0740083207
PAS III M GRIFOLS
25351.253861/2017-82 / 80134860253
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0740081201
PAS III M GRIFOLS
25351.253861/2017-82 / 80134860253
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0740058206
PAS III M GRIFOLS
25351.253861/2017-82 / 80134860253
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 0740013206
PAS III M GRIFOLS
25351.253861/2017-82 / 80134860253
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0740087200

GŨSMED DÔ BRĂSIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Endoscópios Tonglu

25351.472336/2019-30 / 81050760079
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2524270209

HĂLEX ÎSTAR ÎNDŪSTRĪĂ FĂRMACÊUTICA SA / 01.571.702/0001-98
BOLSA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL AUTOMÁTICA
25000.019210/99-51 / 10031130018
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2471406202

HECĂDĪ EQUIPAMENTÖS MEDICOS EIRELI / 11.603.319/0001-28
SENSORES PARA OXIMETRIA
25351.092212/2020-16 / 81569430007
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2520258208

HELIĂNTÖ FĂRMĂCÊUTICĂ LTDA / 04.506.487/0001-30
DEBRIGEL ALG CA - HIDROGEL COM ALGINATO
25351.043002/2009-44 / 80225200009
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1827279207
POLIHEXAM PLUS SOLUGEL
25351.557953/2013-18 / 80225200024
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1393484208
POLIHEXAM PLUS SOLUGEL
25351.557953/2013-18 / 80225200024
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1393509207

HÖMĂCC CÖMERCĪÖ DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
Agulha e Bainha Transeptal APT
25351.124443/2019-54 / 80447710008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2557414201

Hötrön Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
KIT CÂNULA DE DISCECTOMIA PERCUTÂNEA DE DISCO HORTRON
25351.119906/2019-66 / 81288540013
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0922007201

H7 ÎMPÖRT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
SWISCARE MASCARA KN95 DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA CIRURGICA
25351.646033/2020-01 / 81995160014
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2668952209
H7 CLEAN HEALTH CARE -MÁSCARA KN95 de proteção respiratória CIRURGICA
25351.661303/2020-04 / 81995160015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2671086202
SWISSCARE MÁSCARA TRIPLA
25351.551035/2020-13 / 81995160001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2557409204

ÎDS BRĂSIL DIĂGNÖSTĪCÖS LTDA. / 19.266.929/0001-95
IDS 25 VitDS Calibrator Set
25351.167152/2020-94 / 81300950011
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2589151201

ÎNŢÖVĂ SŪRGĪCĂL PRÖDŪTÖS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Avental de Segurança Palleno
25351.616756/2020-78 / 81305530027
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2587708209
Máscara Life Protect
25351.631448/2020-72 / 81305530028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2587931206

ÎNŢÖVĂTĪŢCĂRE NŪRSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 25.214.634/0001-78
mASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL I CARE
25351.551031/2020-27 / 81658220002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2585294209

ÎPĂBRĂS ind. e com. Ltda. / 36.078.798/0001-31
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL IPABRAS
25351.567177/2013-81 / 80839350001
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2015268190

J. P. CÖRRĒĂ ÎMPÖRTĂCĂÖ - EIRELI / 11.737.964/0001-33
CARTUCHOS COM AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA TATUAGEM KWADRON
25351.796806/2018-77 / 80767220015
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2404650207

JĪGC ÎNDŪSTRĪĂ E CÖMERCĪÖ DE MATERIAIS DENTĂRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES EM TITÂNIO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE
25351.530676/2014-92 / 10344420082
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1682402204
BLOCO DE TITÂNIO NÃO ESTÉRIL
25351.448315/2019-01 / 10344420312
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1696233208

JÖHNÖÖN & JÖHNÖÖN DÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
GRAMPEADORES CURVOS CONTOUR
25351.200408/2004-62 / 80145900750
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189262191
GRAMPEADOR LINEAR ENDOSCOPICO ENDOPATH*
25000.024116/99-32 / 10132590500
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189264197
GRAMPEADOR CIRCULAR HEMORROIDAL PROXIMATE
25351.427837/2007-28 / 80145901097
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189266193
RECARGA DE GRAMPEADOR



25351.160294/2005-91 / 80145900754
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189268190
RECARGAS DE GRAMPEADORES LINEARES ENDOSCOPICOS
25351.458594/2005-16 / 80145900883
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189270191
CATGUT CROMADO
25351.647009/2008-95 / 80145901189
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1952070201
CATGUT SIMPLES
2500100383786 / 10132590031
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1952072207
KIT CESAREA COM CATGUT
25351.235269/2005-79 / 80145900881
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1952074203
CATGUT CROMADO
2500100383686 / 10132590025
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1952078206
GRAMPEADORES CIRURGICOS LINEARES PROXIMATE*
25000.024117/99-03 / 10132590502
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189260194
FIO GUIA DIRECIONÁVEL NEUROSCOUT
25351.331855/2010-28 / 80145901302
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2133069207
CONJUNTO DE PRODUTOS PARA CIRURGIA BARIÁTRICA POR VÍDEO
25351.271854/2010-86 / 80145901358
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189256196
RECARGA DE GRAMPOS PARA GRAMPEADOR ENDO-SURGERY*
25000.026969/99-36 / 10132590499
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 3189258192

KOVALĚNTĚ DŮ BRÁŠILĚ LTDA / 04.842.199/0001-56
IgA MONO
25351.268984/2006-79 / 80115310070
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1841810204

MĀNDALĀ BRĀŠILĪ ĪMPŪRTĀČĀJĀ E DĪSTRĪBUČĀJĀ DE PRŪDŪTO MĒDĪKO HŌSPĪTĀLĀR LTDA / 09.117.476/0001-81
STYLAGE FILLERS LIDOCAINE
25351.445786/2017-03 / 80686360173
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1045867201
U.L.I.S
25351.445833/2017-05 / 80686360171
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2360090200

MĀQŪĪRĀ ĪNDŪŠTRĪĀ DĒ PRŪDŪTOŠ ODONTOLŌGĪKŌS S.A. / 05.823.205/0001-90
TRICRESOL FORMALINA
25351.251661/2008-16 / 80322400018
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 1640385201
FORMOCRESOL
25351.251652/2008-17 / 80322400017
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 1742732201

MĒDĒLĒ DŪ BRĀŠILĒ ĒLĒTRŌMEDĪKŌS LTDA / 29.251.258/0001-42
OPUS 2
25351.089200/2020-04 / 81692270004
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2563200201

MĒDĪPHĀČŌŠ ĪNDŪŠTRĪĀŠ MĒDĪKĀS S/A / 21.998.885/0001-30
Conexão/adaptador para tubo de seringa de óleo de silicone
25351.097393/2020-69 / 10161020044
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2603908207
Conexão/adaptador para tubo de seringa de óleo de silicone
25351.097393/2020-69 / 10161020044
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0926641201
ANEL CORNEANO INTRAESTOMAL KERARING
25351.011634/2003-90 / 10161000006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2517997207

MĒMĒ ČĪRŪRGĪČĀ LTDA. / 04.733.376/0001-66
Carevature Cânula Dreal
25351.690121/2019-07 / 80109170035
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2474961203

MĪCRŌDĒNTĒ ĀPĀRELĤŌŠ MĒDĪKŌS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 58.061.557/0001-12
BROCA CORTANTE MICRO MAX
25351.675980/2018-87 / 10309310062
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2485347200

MŪLTĪLĀŠĒR ĪNDŪŠTRĪĀLĒ Š.A. / 59.717.553/0001-02
HC400 - Mascara 3 camadas descartAvel
25351.536174/2020-17 / 81596320012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2586198201

M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. / 12.568.799/0001-04
PLENUM OSS HP
25351.841658/2018-52 / 81684340008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2506091201

NEŌRŤHŌ PRŪDŪTŌŠ ŖŖTOPĒDĪKŌS S/A / 08.365.527/0001-21
SISTEMA PARA FIXAÇÃO POSTERIOR DE COLUNA NEOSPINE
25351.128537/2012-91 / 80546720051
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2455215201

NĪhŏn Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA / 14.365.637/0001-96

ELETROENCEFALOGRAFO
25351.400055/2014-10 / 80914699002
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2520738205

ŃŖVĀRTĪŠ BĪŖĪČĒNCĪĀŠ Š.Ā / 56.994.502/0001-30
GenTeal Gel
25351.067923/2005-13 / 80153480049
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação a pedido da empresa / 2474081201

ŖŃCŖRMĒD PRŖDŪTŌŠ PARĀ ŠĀŪDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
CATETER PARA DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO COM ESTILETE SCW
25351.646040/2020-03 / 81506640016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2671797202
CATETER PRÉ PARTO COM ESTILETE SCW
25351.636011/2020-25 / 81506640014
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2671546205
CATETER PÓS-PARTO COM INSTILAÇÃO RÁPIDA SCW
25351.635986/2020-36 / 81506640015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2672115205

ŖŖTHŌ ČĹĹĪNCĀLĒ DĪĀGŃŖŠTĪCS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
REATIVO SECO VITROS* PARA LITIO LI
25351.456862/2017-91 / 81246986654
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1007800202

ŖŖTHŌMĒTRĪČĒ ĪNDŪŠTRĪĀ E COMĒRCĪO DE PRŪDŪTOŠ MĒDĪKŌS E ODONTOLŌGĪKŌS LTDA / 07.740.586/0001-70
Bráquetes Metálicos Orthometric
25351.688978/2014-11 / 80328810045
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2357973201

ŖŖTHŖP ĪNDŪŠTRĪĀ Ē COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 03.826.788/0001-88
Máscaras de tecido antimicrobial protection Sanway
25351.528535/2020-43 / 81201010002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2586466201

PARĤŠ ĪMPŖRT ČŖMĒRČĪŖ DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 02.322.453/0001-60
PRŖTESE MAMĀRIA ISD TEXTURIZADA
25351.041292/2019-08 / 80882270001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0500972203

PHĀRMĒDĪČĒ PHĀRMĀČĒŤĪKĀLS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DĪSTRĪBUĪČĀŖ, COMERCIO E REPRESENTACŖES LTDA / 07.453.785/0003-69
Implante Mamário SCI-ESTHE
25351.023635/2020-88 / 81823430000
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0499661205

PHĪLĪPS MĒDĪČĀL ŠŸŠĤĒMS LTDA / 58.295.213/0001-78
AZURION
25351.042457/2017-05 / 10216710345
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2653526202

PHĪLŖZŖŃ ĪNDŪŠTRĪĀ Ē COMĒRCĪO DE GERADORES DE OZONIO LTDA-ME / 07.138.875/0001-01
FAMĪLĪA DE APĹICADORES FLEXĪVEIS PARA OZONIOTERAPIA philozon (bags)
25351.462853/2020-34 / 80472910004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2556059200

PŖLYŠŤŪRĒ ĪND. ČŖM. LTDA / 03.812.429/0001-71
CHROMIC GUT - SUTURA DE CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL COM AGULHA
25351.185672/2014-18 / 80052020036
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1781810209
PLAIN GUT - SUTURA DE CATGUT SIMPLES ABSORVÍVEL COM AGULHA
25351.171001/2014-10 / 80052020058
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1781812205
CHROMIC GUT - SUTURA DE CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL SEM AGULHA
25351.185448/2014-08 / 80052020035
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1781808207
PLAIN GUT - SUTURA DE CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL SEM AGULHA
25351.185424/2014-51 / 80052020034
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1781806201
PLAIN GUT - SUTURA DE CATGUT SIMPLES ABSORVÍVEL COM AGULHA
25351.171001/2014-10 / 80052020058
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 1781820206

ŠĀ FĀBRĪČĀ DĒ ŤĒČĪDŖŠ ŠĀŖ JOĀŖ EVANGELISTA / 21.555.008/0001-94
Algodão hidrófilo affagio
25351.579330/2020-26 / 10341660010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2659686205

Sequencial Milimétrica Indústria de Equipamentos Ortopédicos Ltda / 04.639.814/0001-21
MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM EVA SMS50



25351.612331/2020-90 / 81028800004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2684872204

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
COMPONENTES ESTÉREIS SIN
25351.380088/2011-11 / 80108910028
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1569039203

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Sistema WorkMate Claris.
25351.383405/2015-76 / 10332340364
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2585639201

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA UNIVERSAL DE FIXACAO E RECONSTRUCAO CMF STRYKER
25351.060704/2004-14 / 80005430079
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2471404206
SISTEMA DE ARTRODESE PEDIÁTRICO XIA 4,5
25351.119104/2014-53 / 80005430380
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1653699201
FONTE DE LUZ L11 STRYKER
25351.049057/2020-18 / 80005430589
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2357387202
Cones de aumento femorais Triathlon Tritanium
25351.105084/2018-55 / 80005430518
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682412201
IMPLANTE DE JOELHO TRIATHLON TS
25351.635120/2015-33 / 80005430476
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682410205
BASE TIBIAL TRITANIUM TRIATHLON
25351.552267/2019-47 / 80005430568
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682408203
Cones de aumento tibiais Triathlon Tritanium
25351.105105/2018-32 / 80005430519
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682406207
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Cimentado
25351.420339/2013-38 / 80005430346
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682404201

SUPRIMED COM.DE PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSP LTDA / 73.091.019/0001-64
MASCARA TRIANGULAR DESCARTAVEL SUPRIMED
25351.425858/2020-86 / 80616110019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2575234201

SURGITEC COMERCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
G FORCEPS
25351.556003/2020-04 / 81469780045
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2570491205

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
HEARTAIL CATETER GUIA TERUMO
25351.068190/2006-15 / 80012280082
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2569155204

TRA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI EPP / 17.855.828/0001-24
MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL KN95
25351.551027/2020-69 / 81534270001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2557403205

TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
SISTEMA DE HASTES INTRAMEDULARES RETRÓGRADAS TRAUMEDICA
25351.516193/2019-85 / 80057410051
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2569983201

Vestdoc Materiais para Saude LTDA / 33.079.061/0001-45
kit cirurgico - estéril
25351.621527/2020-75 / 81970740005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2572725207
kit - cirúrgico estéril
25351.621528/2020-10 / 81970740006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2572855205
kit - cirúrgico estéril
25351.621529/2020-64 / 81970740007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2573027204
kit cirúrgico - estéril
25351.621531/2020-33 / 81970740009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2573242201
kit cirúrgico estéril
25351.621530/2020-99 / 81970740008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2573145209

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
eletrocardiógrafo
25351.288187/2020-66 / 80102512463

80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2520246204

WENTILL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 57.691.446/0001-27
MASCARA REUSAVEL NABELES
25351.698493/2020-15 / 80353990027
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2657215200

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE® CARDIOFORM ASD Occluder
25351.148797/2020-28 / 80067930043
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1755939201

Nº de Processos: 152

Total de Empresas: 83

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.032, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A&B - PRODUTOS DE SAUDE EIRELI - ME / 09.514.629/0001-24
Cimento Resinoso Temporário TNE-Temrex Non-Eugenol
25351.640761/2020-00 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2195231201

ALLIED TITANIUM EIRELI - EPP / 02.062.507/0001-03
PARAFUSO ORTODONTICO
25351.738295/2011-38 / 80254350007
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 1910691202

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
CLEAN PASS
25351.708882/2020-58 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2403833204

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP White Personal 9,5% HP
25351.698487/2020-50 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2373401209

Future Medical Eireli EPP / 27.545.324/0001-61
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Kit
25351.288296/2020-83 / 81756780001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2487097208

GALÊNICA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 28.599.587/0001-16
CANULA PARA IMPLANTE DE SEMENTES PROSTATICAS
25351.713929/2020-03 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2418991200

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
BRAQUETES SAFIRA ORMCO
25351.699912/2014-13 / 10064010162
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2359338205

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
IgA MONO
25351.268984/2006-79 / 80115310070
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1842302207

MEDINOVA LIFE SCIENCES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 22.256.726/0001-22
SISTEMA DE FRASCOS COLETORES SERRES
25351.467212/2020-76 / 81372440014
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2475657201

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Powersani - óleo cicatrizante curativo com A.G.E
25351.268800/2018-12 / 80451960210
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2419009208

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
SISTEMA AGILE NAIL ORTHOFIX



25351.411833/2020-03 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
1481882205

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Implante Escleral Esnoper V2000; Implante Escleral Esnoper Clip
25351.467231/2020-01 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1653703203

RÖCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys free BHCg
25351.292805/2020-72 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1129282202

SĀLDĀNHĀ RÖDRIGÜES LTDA / 03.426.484/0001-23
SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA PARA INSULINA SR
25351.010054/00-06 / 80026180015
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2277251201

Sarstedt Ltda / 02.661.790/0001-81
TUBO PARA COLETA S-MONOVETTE
25351.513945/2019-56 / 80003920043
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1682798208
FAMÍLIA TUBO PARA COLETA S-MONOVETTE®
25351.197891/2013-61 / 80003920031
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1680864209

SÖUZĀ & LEÖNĀRDI LTDA / 07.707.681/0001-71
Attack Ácido
25351.636009/2020-56 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2180653205

VĀLFĻUX CÖMERCÖ DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
Caneta Removedora a Jato de Plasma
25351.768833/2020-74 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2585601204

VĀR MĒDICĀL ĪMPÖRTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
GalaFlex scaffold
25351.673233/2019-95 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3219915195

WĀRIE ĪNDÜSTRĪĀL LTDA - EPP / 10.615.047/0001-13
IMPLANTE TITAOSS MAX
25351.445982/2013-77 / 80606010012
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1595542207

3M DÖ BRĀSĪL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M Filtek Bulk Fill Flowable Restorative
25351.640763/2020-91 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2195235203
3M Filtek Supreme Flowable Restorative
25351.640762/2020-46 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2195233207

3R - ĪNDÜSTRĪĀ E CÖMERCIO EIRELI / 02.543.673/0001-13
cone de guta percha
25351.698469/2020-78 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2373370205

Nº de Processos: 23

Total de Empresas: 21

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.033, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Salus Biomedical Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares EIRELI EPP /
23.466.209/0001-40
Kit Curativo com tubo único lúmen para DWC HOSP
25351.118109/2020-03 / 81309960007
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0527965208

Nº de Processos: 1

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.034, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.765 de 30 de julho de 2020, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA, referente à empresa MEDINOVA LIFE SCIENCES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - 22.256.726/0001-22, PROCESSO 25351.467212/2020-76, publicada no Diário Oficial da União nº. 147, de 03 de agosto de 2020, Seção 1, página 107.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.059, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĒMĒRGÖ BĀZĪL ĪMPÖRT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Ventilator
25351.646045/2020-28 / 80117580913
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2210430205
Ventilator 2000 series
25351.646044/2020-83 / 80117580912
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2210428203

LÖGIGÖ HĒĀLTH & HĒĀLTH, TECNOLOGIA AUTOMOTIVA COMERCIO, IMP FAB PROD AREA
MEDICO - HOSPITALAR LTDA / 14.748.489/0001-99
2019-nCOV IgG/IgM Rapid Test Device
25351.551603/2020-78 / 82009770002
8433 - IVD - Registro de produto / 1913067208

MĀGĀCHÖ ĪMPÖRTĀÇĀÖ & EXPORTAÇĀÖ LTDA-ME / 16.629.968/0001-11
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MÉDICO
25351.796891/2020-98 / 81964150001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2668853201

PHĪLPĪS MĒDICĀL SŸSTĒMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Sistema de RM para Monitoramento de Pacientes
25351.046624/2016-51 / 10216710332
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2683941205

RŪSŠĒR BRĀSĪL ĒIRELI / 05.454.389/0001-69
Ventilador Pulmonar Vida RUSSEr - Licensed AND PATENTED by NASA-JPL
25351.490130/2020-25 / 80329720055
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1725489202

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.045, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA / 05.625.220/0001-24
MEGATRAZ
25351.282926/2013-75
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0397145/13-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

ISCA TECNOLOGIAS LTDA / 01.745.592/0001-33
ISCALURE BW60
25351.302848/2019-30
5089 - PRODUTO SEMIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (SEMIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0460055/19-0
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA / 11.074.190/0001-08
CONTACT
25351.689324/2019-42



5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3296131/19-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
GIGANTE 360 CS
25351.735768/2018-05
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1029809/18-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72
CLETODIM 240 EC PROVENTIS
25351.923656/2016-18
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1349696/16-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA / 06.876.953/0001-02
BOLT
25351.359367/2018-06
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0511223/18-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
DOGMA
25351.359386/2018-41
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0511327/18-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
BRADEN
25351.195078/2012-82
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0281671/12-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
FEGRAT
25351.584574/2011-94
5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 819945/11-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

TOPBIO - INSUMOS BIOLÓGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 22.296.945/0001-35
TELPER
25351.592236/2020-62
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2037555/20-2
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
TRILLOI
25351.592262/2020-91
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2037609/20-5
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
TANK
25351.592306/2020-82
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2037661/20-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.046, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
LAGARE
25351.202174/2012-41
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0291983/12-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.047, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
ENGENIA
25351.330781/2017-19
2597136/20-4
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
MIRATO
25351.121298/2013-64
2179502/20-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BASF S/A/ 48.539.407/0001-18
PENDULUM AQUA
25351.551117/2010-92
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2597137/20-1

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
SENCOR TÉCNICO USA
25000.015311/91-60
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 0346446/19-6

BIOVALENS LTDA. ME / 19.558.896/0002-38
AMYS
25351.323914/2019-00
5123 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2573601/20-0
BIOBACI III
25351.323911/2019-06
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 2665214/20-6
META-TURBO SC
25351.039398/2011-58
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 1322952/20-5
NEMA III
25351.323913/2019-00
5123 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2573500/20-0
SUBT
25351.323912/2019-09
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 2665213/20-9
TRICHO III
25351.323908/2019-07
5124 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 2665212/20-1

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
CONVENCE FS
25351.018282/2010-11
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1322982/20-1

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 02.657.037/0001-12
CIERTO 100 GR
25000.016589/97-77
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0120157/19-3

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
TEMPLO
25351.455913/2017-67
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1294830/20-1

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
FEZAN GOLD
25351.009885/2012-90
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1337709/20-4

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
INICIATE
25351.281504/2011-11
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0482973/19-1
OBNY
25351.217602/2008-19
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0076434/19-7

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.057, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
POQUER EC BR



5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1029808/18-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
ANTARIS
25351.673310/2015-02
5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0958743/15-8
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

CCAB AGRO S.A. - 08.938.255/0001-01
ATRAZINA 500 SC CCAB
25351.224424/2018-01
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0316099/18-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA - 20.664.619/0001-08
FUHJIN
25351.270555/2018-03
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,0382257/18-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - 24.941.471/0001-62
GLUFOSINATE - AMMONIUM YNG
25351.698792/2018-05
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0974537/18-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.035, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALQUIMINAS IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA / 080.843.840/0001-55
HIGIENIZADOR DE MÃOS ALCOOL GEL ANTISSEPTICO ALQUIMINAS
25351.275299/2020-57 / 220020019
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1074352/20-3

ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
ARTESANAL FPS 30 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.387738/2016-08 / 275470044
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0870033/20-4
ARTESANAL FPS 30 PROTETOR SOLAR CORPORAL
25351.387862/2016-02 / 275470045
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0869987/20-8

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 005.855.974/0001-70
REPELENTE COM FILTRO SOLAR FPS30 ABOVE PROTECT
25351.107928/2020-17 / 257170082
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0489913/20-0

CEYA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 001.385.250/0001-50
ÁLCOOL GEL 70% CEYA BIOCOSMETICA
25351.462564/2020-35 / 228450008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1639623/20-5

DZC INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 005.725.541/0001-09
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO SEM PERFUME CIA. DA NATUREZA
25351.495391/2020-31 / 241690038
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1740013/20-4

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
ROC MINESOL ANTIOXIDANT FPS 70
25351.143054/2010-51 / 200920986
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1986923/19-1

LABORATORIO LAPRONAT LTDA / 085.000.966/0001-81
HAND GEL LUCYS COM HIDRATANTE E ALOE VERA
25351.661792/2019-52 / 216600471
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3146488/19-2

LARIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 010.361.294/0001-30
GEL ANTSSÉPTICO PARA AS MÃOS JEAN BRYAN
25351.102971/2015-11 / 254620024
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 2582355/20-8

LQF Laboratorio Quimico Farmaceutico Rio Preto Eireli - ME / 017.159.943/0001-64
CELLERA FARMA ALCOOL GEL ANTISSEPTICO
25351.499788/2020-01 / 281180010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1753418/20-8

LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP / 096.184.858/0001-22
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS LSV
25351.345427/2019-01 / 263010003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0527574/19-1

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL NUTRIEX
25351.292188/2020-13 / 291200308
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127580/20-5

OXO PACK DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 003.142.257/0001-76
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS PAPAYA
25351.717299/2019-02 / 412720010
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3434988/19-0

HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS DAMASK ROSE
25351.717319/2019-37 / 412720011
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435026/19-8
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS BLUE FLOWERS
25351.717334/2019-85 / 412720014
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435089/19-6
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS PASSION FLOWER
25351.717336/2019-74 / 412720015
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435093/19-4
HIGEEEN ANTI-BACTERIAL HAND SANITIZER FRAGRANCE FREE
25351.717338/2019-63 / 412720016
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435096/19-9
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS GREEN TEA & CUCUMBER
25351.717339/2019-16 / 412720017
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435100/19-1
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS TOGETHER IN LOVE
25351.717342/2019-21 / 412720012
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435034/19-9
HIGEEEN ANTIBACTERIAL HAND SANITIZER GEL FRESH MARACUJA FRAGRANCE
25351.717343/2019-76 / 412720013
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435036/19-5
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS JASMINE
25351.717350/2019-78 / 412720018
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435116/19-7
HIGEEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS WILD BERRY
25351.717352/2019-67 / 412720019
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3435119/19-1

REALIZE INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 010.368.275/0001-36
POTENCY ATIVADOR - SPBLACK
25351.738745/2019-12 / 265540001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547524/19-2

SHINY COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI / 028.301.078/0001-65
INTT GEL ALCOÓLICO ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.212345/2020-15 / 299930002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0885092/20-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.036, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ABN BEAUTY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP/ 2.08984-8
BE.TOX RESTORE INTENSIF - MARIA DIVINA
25351.033242/2018-78
BOTOX WHITE ONE - CROWN'US PROFESSIONAL
25351.182244/2018-80
MASK DIVINE - MARIA DIVINA
25351.091986/2018-05
MASK WHITE ONE - CROWN'US PROFESSIONAL
25351.798900/2018-61

Beauline Industria de Cosmeticos LTDA ME/ 2.08663-9
Alcool em gel hidratante- Bom cuidado
25351.213115/2020-65

BIG BEAUTY COSMETICOS LTDA/ 2.08809-4
ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS ECOSEPT
25351.186753/2020-04
ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS LU MONTEIRO
25351.378255/2020-88
ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS BELA PRO
25351.186670/2020-15
ALCOOL EM GEL ECO CLUB
25351.179816/2020-68

BLEND COSMÉTICOS INDÚSTRIA LTDA. - ME/ 2.04254-1
SELVAGEM GEL DE MASSAGEM
25351.438765/2019-88

CARLOS MAKOTO HAYAMA M.E./ 2.03752-4
Doctor Alcool em Gel
25351.225462/2020-31
Gelcool Alcool em Gel
25351.243399/2020-14
Italy Alcool em Gel
25351.201906/2020-42
Star Alcool em Gel
25351.464026/2020-85
ZapNativis Alcool em Gel Baunilha
25351.243467/2020-45

CHAMS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME/ 2.03531-1
ALCOOL EM GEL HIPER FARMA
25351.118858/2020-22
ALCOOL EM GEL RM MAUREN
25351.153107/2020-52
ALCOOL EM GEL UNI COSMETICOS
25351.119135/2020-41
ALCOOL EM GEL CHAM'S
25351.294194/2019-63

edmilson manojel de lima industria e comercio m-e/ 2.08434-8
ALCOOL EM GEL NEUTRO ORTOBOM
25351.610581/2020-95

FRÂNRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/ 2.04647-9
ALCOOL EM GEL PRO SAUDE HIGIENIZADOR DE MÃOS VANGARD BRAZIL COSMETICS
25351.548380/2020-61



FUTURAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.02742-3
ALCOOL EM GEL LUDURANA
25351.190454/2020-66

G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06192-9
MAX GEL PROFESSIONAL ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.477801/2020-62
DEZZATE ALCOOL EM GEL 70
25351.304137/2020-33
GLISSER ALCOOL EM GEL
25351.216988/2020-20
GOLDEN HAIR COSMÉTICOS ALCOOL EM GEL
25351.217042/2020-81
D'ZANNNI PROFESSIONAL COSMETIC ALCOOL EM GEL 70
25351.198235/2020-25
NANO GEL ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.243324/2020-33

INTERCIENCE COMERCIAL LTDA/ 2.05531-3
Intercience Álcool Líquido 70% para limpeza das mãos
25351.243460/2020-23
Intercience Álcool Gel para limpeza das mãos
25351.515035/2017-41

IRMAOS DE GASPARI COSMETICOS LTDA - ME/ 2.09449-7
ALCOOL EM GEL - MANTENCE HAIR PROFISSIONAL
25351.436506/2020-56

JPG - PRODUTOS FUNCIONAIS E NUTRICIONAIS LTDA/ 2.08811-0
MESOESTETIC X.PROF 018 MESOSTABYL
25351.849849/2018-62

KIROX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ 2.03457-6
alcool em gel - kirox
25351.249848/2020-38

la maison ind com produtos de higiene e limpeza ltda/ 4.01848-1
ALCOOL EM GEL 4K
25351.319852/2020-71

L. L. MARANHÃO/ 2.04110-2
Alcool em Gel 70%INPM - Aroma da Vida
25351.422526/2020-40

MADRESELVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.09645-3
ALCOOL EM GEL 70% / 70 INPM
25351.629354/2020-33

MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP/ 2.03105-1
ALCOOL EM GEL 70% - MAGISTRIS
25351.262805/2020-48

marcos marciano wagner epp/ 2.09434-4
ALCOOL EM GEL VEGETRAT
25351.163201/2020-10

MONY INDUSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP/ 2.09781-2
ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS DI GREZZO
25351.198214/2020-18

MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.05835-4
ALCOOL EM GEL BRUTU'S
25351.272217/2020-12
ALCOOL EM GEL BRUTU'S
25351.286089/2020-94

mrs industria e comercio cosmeticos ltda me/ 2.03793-6
ALCOOL EM GEL 70 - ULTRA CLEAN DOCTOR'S
25351.323799/2020-11

MULTITONS COSMÉTICOS LTDA - EPP/ 2.02838-6
ALCOOL EM GEL DERMADEx- PIERRE PARDON
25351.244928/2020-05

NATUERVAS LTDA - ME/ 2.03864-1
Alcool em Gel Natuervas
25351.234112/2020-65

PETER CHANBER IND E COM DE COSMETICOS LTDA/ 2.02021-2
alcool em gel 70% Frontizo Peter chanber
25351.213098/2020-66

PROFISSIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ 2.03657-7
HIGIENIZADOR DE MÃOS CHÁ BRANCO & GENGIBRE ANTISSEPTICO E HIDRATANTE ORGÂNICA
25351.198284/2020-68

STHEFFANNY M B DA SILVA - ME/ 2.09194-5
ALCOOL EM GEL BELLE NATURE COSMETICS
25351.208808/2020-36

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.037, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

DEDA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - 07.304.309/0001-14
DESINFETANTE TAQ'LIMPO - 29/06/2030
25351.256216/2015-47 - 3496014/19-7
FANNY SILVANA DA SILVA PETIT LTDA - ME - 02.321.425/0001-28
PRATIK DESINFETANTE - 29/06/2030
25351.206363/2015-10 - 3496316/19-2
PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA - 33.198.847/0001-81
DEDETIZADOR SET INSET - 28/05/2030
25351.283563/2010-30- 3499665/19-6
APULIN DETERGENTES LTDA ME - 57.992.596/0001-70
DESINFETANTE APULIN - 21/06/2030
25351.231660/2010-19 - 3509924/19-1
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA - 03.816.532/0001-90
PINHO SOL PERFUMADO - 27/07/2030
25351.370397/2015-94 - 3510210/19-1
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA - 03.816.532/0001-90
PINHO SOL MAR TROPICAL - 29/06/2030
25351.277092/2015-43 - 3510137/19-7
VIQUIMICA BARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS E VETERINARIA LTDA - 09.452.336/0001-60
DESINFETANTE EPORT - 28/06/2030
25351.061703/2010-04 - 3523813/19-5
MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 03.321.760/0001-99
KÄRCHER UNIVERSAL CLEANER RM 1001 - 19/07/2030
25351.402528/2010-36 - 3524513/19-1
MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 03.321.760/0001-99
KÄRCHER FLOOR CARE RM 755 - 9/07/2030
25351.193885/2010-62 - 3524517/19-4
MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 03.321.760/0001-99
Deter-AL CLOR GEL - 9/07/2030
25351.311661/2010-34- 3524553/19-1
ECOLAB QUÍMICA LTDA - 00.536.772/0001-42
XY-12 - 28/06/2030
25351.367559/2010-84- 3546943/19-9
BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - 00.242.646/0001-85
SUPREMA - 6/07/2030
25351.331800/2015-14- 3557643/19-0
BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - 00.242.646/0001-85
GLIFOSATO PRONTO USO BIOCARB - 6/07/2030
25351.615662/2014-63 - 3557645/19-6
MACKERDUZ INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 92.633.437/0001-80
TIRA-MOFO GEL SAIF - 22/06/2030
25351.688453/2014-93 - 3574321/19-2
UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - 25.497.280/0001-16
CHEFF LIMPADOR CLORADO - 9/07/2030
25351.349641/2010-79 - 3574377/19-8
UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - 25.497.280/0001-16
QUALY PLUS DESINFETANTE - 9/07/2030
25351.269218/2010-76 - 3574462/19-6
APULIN DETERGENTES LTDA ME - 57.992.596/0001-70
DESINFETANTE APULIN - 21/06/2030
25351.231660/2010-19 - 3509924/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.038, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALI CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06769-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI CLEAN AGUA SANITARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276660/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1825270/20-1

NOME DA EMPRESA: BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05882-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA REI CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503694/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.5882.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA REI CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503694/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.5882.0003.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: CALLAMARYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05881-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM TUPI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290593/2015-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5881.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384041/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM TUPI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290593/2015-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5881.0002.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384041/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM TUPI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290593/2015-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5881.0002.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2384041/19-2

NOME DA EMPRESA: CHEMICAL MAX PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07651-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352524/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0013.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684061/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352524/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0013.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684061/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352524/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0013.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684061/20-2

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIKTRINE PIKAPAU CIPERMETRINA SC 250
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162136/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0154.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: CORDEIRO DE MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02847-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% CORDEX
VERSÃO: HIPOCLORITO DE S&OACUTE;DIO 12% CORDEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.642100/2019-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2847.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810686/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% CORDEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.642100/2019-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810686/20-2

NOME DA EMPRESA: CRB QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02711-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DECAPEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.601842/2012-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0011.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2244054/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DECAPEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.601842/2012-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0011.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2028
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2244054/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DECAPEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.601842/2012-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0011.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 03/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2244054/19-2

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCAMART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363844/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0035.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCAMART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363844/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0035.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCAMART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363844/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0035.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCAMART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363844/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0035.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DEION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02304-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.026-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.027-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TUTI-FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.028-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TUTI-FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.029-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TUTI-FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.030-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE`PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1810670/20-9

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALLUMINUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147491/2015-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0028.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1950400/20-4

NOME DA EMPRESA: EVALAR ABC QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02905-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EVALAR 2%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.143479/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0030.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030

APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2573029/20-1

NOME DA EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE LIMPAFLEX
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267431/2011-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0015.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1079373/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE LIMPAFLEX
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267431/2011-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0015.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1079373/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30003 Retificação de Publicação de Nova Versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2603903/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30003 Retificação de Publicação de Nova Versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2603903/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30003 Retificação de Publicação de Nova Versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2603903/20-6

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE SUPER 700
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364420/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0039.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: HERBICIDA - KARPIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160380/2010-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0026.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPEL CARTÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766590/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: HERBICIDA - KARPIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160380/2010-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0026.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPEL CARTÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766590/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA EM GRÃO - RATOKILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.278734/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0020.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766587/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA EM GRÃO - RATOKILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.278734/2009-51



NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0020.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766587/20-6

NOME DA EMPRESA: ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08469-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.003-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.004-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.005-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.006-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.007-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.008-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA+CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766576/20-1

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 200 PLUS QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.362486/2010-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0336.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1247278/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 200 PLUS QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.362486/2010-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0336.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1247278/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: START ADITIVO ALCALINO EM PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554156/2017-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0048.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2028
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1247200/20-0

NOME DA EMPRESA: MULTIONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00548-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAYLIN LIMPEZA PESADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542518/2009-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0109.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114014/20-3

NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MATA BARATAS PIRINSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704859/2009-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0048.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1966474/19-5

NOME DA EMPRESA: PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01999-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1644068/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1644068/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1644068/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1644068/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: SUAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1644068/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAUBA PROFESSIONAL CLEAN LIMPADOR BACTERICIDA PERFUMADO CONCENTRADO
VERSÃO: SUAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710822/2009-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1999.0005.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO



VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1826848/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER AZ MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092350/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0107.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1826848/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER AZ MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092350/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0107.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1826848/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER AZ MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092350/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0107.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1826848/20-7

NOME DA EMPRESA: SENIR EMBALAGENS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03193-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352163/2015-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0027.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1996342/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: BIOGRAPHY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.006-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: KAILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: DOWE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: PALMOLIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: BRISAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.013-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.014-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: CASALIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.015-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: GLAN CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.016-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: 20 HORAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.017-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LARILIMP
VERSÃO: MAMÃE BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352196/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0026.018-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1995547/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO 5% - LARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363802/2015-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0028.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1994732/20-2

NOME DA EMPRESA: SSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02364-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA PRO LAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682572/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2364.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.039, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03252-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO BAC
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578702/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO BAC
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578702/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO BAC
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578702/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LIMPIS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02183-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELIMINADOR DE BACTÉRIAS CRUZEIRO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548811/2020-90

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELIMINADOR DE BACTÉRIAS CRUZEIRO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548811/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELIMINADOR DE BACTÉRIAS CRUZEIRO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548811/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELIMINADOR DE BACTÉRIAS CRUZEIRO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548811/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ORIGINAL CATANDUVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02832-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO QM2
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297620/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO QM2
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297620/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO QM2
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297620/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO QM2
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297620/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 515, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203387 - Oficinas de Música Caipira 4ª Edição
KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400003377202022
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 549.843,52



Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da quarta edição de apresentações musicais e oficinas gratuitas relacionadas à música caipira de raiz. Serão oficinas de viola caipira, violão e coral, oferecidas para um público diverso com foco em crianças e jovens interessados que resultarão nas apresentações.

203388 - Casa das Artes Plano Anual 2021
CASAS DAS ARTES DE ITAPIRA
CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03
Processo: 01400003378202077
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.106.890,40
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pela Casa das Artes de Itapira, centro de artes que oferece aulas de musicalização e de diversos instrumentos, como percussão, cordas, piano, sopro e coral para jovens, crianças e adultos. O projeto visa também realizar apresentações gratuitas de música instrumental e erudita para toda a comunidade da cidade.

203397 - O Jazz é Pop!
MAURICIO AGUIAR GOMES 13583621735
CNPJ/CPF: 31.048.599/0001-67
Processo: 01400003387202068
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,69
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O evento terá 2 dias de duração e será integralmente gratuito. Serão selecionados instrumentistas, musicistas e grupos musicais locais que tocarão músicas pop em ritmo de jazz. O projeto prevê ainda feira de produtores artesanais e barracas de alimentos e bebidas.

203413 - PLANO ANUAL 2021 FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA
FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07
Processo: 01400003403202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.160.342,78
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: PLANO ANUAL - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - compreende as atividades regulares da Fundação Bachiana: apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o curso de musicalização para crianças e jovens.

203414 - Semana da Música Erudita em Itabira
ECA - Espaço de Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 24.532.788/0001-45
Processo: 01400003404202067
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 201.916,00
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma Semana de Música Erudita com aulas e Master Class. Contrapartida social: apresentação gratuita para crianças de baixa renda.

203415 - Conexão Brasil
NETWORK BUSINESS MÚSICAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 23.851.204/0001-31
Processo: 01400003405202010
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico do trabalho cultural realizado por músicos instrumentistas e artistas brasileiros, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre a música na cultura como atividade de contrapartida social.

203416 - Programação Cultural do Mantiqueira Fest
JULIANO DA SILVA 08952161670
CNPJ/CPF: 17.029.997/0001-05
Processo: 01400003406202056
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.560,91
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê o apoio à realização da primeira edição do Mantiqueira Fest, evento gastronômico e cultural que será realizado em Poços de Caldas, no Sul de Minas Gerais. A Programação Cultural, com destaque para a música instrumental brasileira, será totalmente gratuita e aberta a todos os interessados, incluindo moradores, turistas e visitantes.

203417 - Preservar a Arte 7 - Plano Anual
Instituto Preservarte
CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13
Processo: 01400003407202009
Cidade: João Neiva - ES;
Valor Aprovado: R\$ 579.499,80
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas gratuitas de música erudita e instrumental, oficinas de canto coral, oficinas de balé clássico e a produção e execução de uma apresentação de dança no formato de espetáculo e várias apresentações musicais. Realização de um concerto didático em uma escola da rede pública (contrapartida social). Execução de um plano anual.

203418 - Projeto Geração de Talentos Fase 10
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Processo: 01400003408202045
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 998.564,68
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Geração de Talentos Fase 10 é continuidade do projeto Geração de Talentos Fase 9. Tem como objetivo realizar oficinas para o aprendizado de instrumentos eruditos para a promoção da MÚSICA INSTRUMENTAL ERUDITA. Por intermédio das aulas de música, relacionadas com os instrumentos de cordas e metais, tendo a iniciação musical promovida nas atividades de musicalização por meio do violão e canto coral, para crianças e adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sem seletividade, inclusive portadores de necessidades especiais. Durante a execução do projeto, além das oficinas, serão promovidas apresentações musicais e culturais de acordo com programação anexada. Conforme previsto no Artigo 22 está previsto no Plano de Distribuição Contrapartida Social, com ações formativas culturais, bem como previsto as rubricas orçamentárias próprias. Todos os beneficiários das ações formativas culturais são oriundos de instituições públicas de ensino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203391 - A Paleo Arte, retratando a vida pré-histórica na exposição museológica INSTITUTO SOCIAL KERIGMA - ISK
CNPJ/CPF: 35.186.360/0001-04
Processo: 01400003381202091
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.430,00

Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição buscando a valorização e a preservação do acervo patrimonial maranhense, especificamente os recursos e bens arqueológicos, paleontológicos e a cultura material e tradições dos povos indígenas no Maranhão.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203393 - Fragmentos do Nepal - entre o budismo e o hinduismo
SILVIA HELENA RODRIGUES HUSEK
CNPJ/CPF: 115.049.708-45
Processo: 01400003383202080
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 71.494,06
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da produção de um livro de fotografias de valor cultural e artístico sobre o Nepal, pequeno país localizado na Ásia, conhecido por abrigar as montanhas mais altas da terra, além de imagens da deslumbrante paisagem e da cultura riquíssima, as imagens também buscam retratar a forte religiosidade que une budistas e hinduístas, e, mesmo após o terremoto que devastou o país em 2014, a fé os auxilia a reinventar seus caminhos. São imagens de rituais, detalhes, símbolos religiosos, sem a pretensão de diferenciar as religiões, ao contrário, evidenciar a grande harmonia que existe entre ambas e despertar curiosidade e interesse por esse fascinante país, tão diferente do nosso.

203394 - Achilles e a Inclusão Social
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400003384202024
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 366.416,16
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação de um livro com diversos depoimentos, contando a história da Achilles no Brasil e seu esforço para a inclusão social de pessoas com qualquer tipo de deficiência através da prática de atividades físicas.

203419 - Plano Anual Raízes do Brasil - 3ª Edição
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO - ACER
CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44
Processo: 01400003409202090
Cidade: Eldorado - SP;
Valor Aprovado: R\$ 145.264,00
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades Raízes do Brasil - Ano III objetiva a manutenção do programa Raízes do Brasil, que realiza desde 2002 atividades e oficinas culturais gratuitas com foco prioritário, mas não exclusivo, em cultura africana e indígena, para crianças e adolescentes. O projeto propõe-se a financiar a manutenção de atividades periódicas e integradas de: a) Mediação de Leitura b) Contação de Histórias. Como ação adicional de Contrapartida Social, o projeto realizará minipalestras que tem como tema "A História do Teatro de Bonecos", seguida de uma mostra do tema através da apresentação de peça teatral com bonecos. Esta ação formativa que realiza montagem e circulação de peça de teatro de bonecos também constitui a formação de platéias para artes cênicas, pois proporciona o acesso. As atividades ocorrem em escolas públicas e outros espaços públicos (parques, UBS), além de organizações da sociedade civil (ONGs) parceiras, para crianças entre 06 e 10 anos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203392 - Gravação de DVD do Grupo Reliquia
RODNEI FLAVIANO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 128.983.878-00
Processo: 01400003382202035
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,49
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravação de um DVD do Grupo Reliquia com prensagem de 1.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação do projeto em emissoras de rádio e televisão em todo o Brasil. Realização de uma apresentação de lançamento do DVD, com entrada gratuita à população com o propósito de divulgar o projeto cultural e o Grupo.

203411 - Produção musical de coletânea gospel
DANIELE SOUZA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 140.779.107-90
Processo: 01400003401202023
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 21.931,25
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a produção musical de coletânea gospel que será realizada em estúdio musical.

203412 - GRAVAÇÃO CD JUNIO
JUNIO RODRIGUES DE SOUSA
CNPJ/CPF: 032.497.881-20
Processo: 01400003402202078
Cidade: São Luís de Montes Belos - GO;
Valor Aprovado: R\$ 198.752,40
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "GRAVAÇÃO CD JUNIO" realizará a gravação de CD do artista proponente, gerando oportunidades no mercado e a ampla divulgação de seu trabalho para o público.

PORTARIA Nº 516, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
- Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182615 - ÁGUA NOSSO BEM MAIS PRECISO
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Complementado: R\$ 190.561,80
Valor total atual: R\$ 831.487,80

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182166 - Projeto Harmonia - II
Associação Cultural Meninos da Harmonia



CNPJ/CPF: 17.133.157/0001-98
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Complementado: R\$ 12.437,98
Valor total atual: R\$ 82.732,48

185657 - Violão Erudito - Gravações, Remasterizações e Conteúdo digital
RICARDO HIROSHI MARUI - EPP
CNPJ/CPF: 21.276.594/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 196.352,75
Valor total atual: R\$ 735.942,13

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184556 - Os Últimos Cinco Anos - Circulação
LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193659 - Espetáculo DEPOIS
GARATUJAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.062.941/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 14/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 518, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183918 - Linha D'Água - Temporada 2019
D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
Cidade: Campinas- SP;
Valor Reduzido: R\$ 678.855,06
Valor total atual: R\$ 674.770,80

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193291 - Concertos Astra-Finamax - 23ª Temporada - 2020
ATIQUE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Reduzido: R\$ -0,01
Valor total atual: R\$ 325.061,89

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
194065 - Projeto Emergencial de Arquitetura e Restauração da Estação Barão de Mauá
HOLOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 2.055,20
Valor total atual: R\$ 19.233.036,21

PORTARIA Nº 519, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 162466 - OFICINAS CULTURAIS DO CMIJ - CENTRO DE MÚSICA E INCLUSÃO PARA JOVENS, publicado na portaria nº 0825/16 de 27/12/2016, publicada no D.O.U. em 28/12/2016.

Onde se lê: Associação Cultural Dynamite

Leia-se: Associação Cultural, Educacional e Social Dynamite - ACESD

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 543, de 06 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no anexo I desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
191470 - Estúdio Escola de Animação Ano VIII
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 13.500,00
Valor total atual: R\$ 362.996,10

192446 - O CINEMA PELAS ESTRADAS DO BRASIL
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 119.975,68
Valor total atual: R\$ 709.477,12

Art. 2.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no anexo II desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ANEXO II

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
185723 - Contato Filmes 2019 - Circuito Cinematográfico de Periferia
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 82.775,10
Valor total atual: R\$ 352.752,72

191470 - Estúdio Escola de Animação Ano VIII
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 13.500,00
Valor total atual: R\$ 362.996,10

191847 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2020
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 215.469,54
Valor total atual: R\$ 648.905,40

Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) nos anexos III e IV desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ANEXO III

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
170234 - RIOS DE HISTÓRIAS - Tempo e Memória no Alto Tapajós
Tunna Entretenimento e Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 14.807.981/0001-98
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

171247 - FOLIA DE REIS DE MUCAMBO
GRAVOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

178063 - Cinema em Movimento
N G RIBEIRO PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Cidade: Embu-Guaçu - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182334 - revolIXOnários
THIAGO EDUARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 331.893.168-30
Cidade: Itajaí - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

183818 - Cinema É Pra Você, sim - Norte
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/07/2020 à 31/12/2020

185020 - CulturAção
EDSON LUIS DA SILVA
CNPJ/CPF: 880.565.209-10
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 24/04/2020 à 31/12/2020

185128 - Prêmio Brasil Criativo
Lucas de Moraes Foster - ME
CNPJ/CPF: 13.003.401/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

185715 - Como o Futebol Explica o Mundo. A Democracia Corinthiana e a Redemocratização do Brasil
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO
CNPJ/CPF: 154.132.448-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

185723 - Contato Filmes 2019 - Circuito Cinematográfico de Periferia
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

190251 - Curta Rolé Brasil - São Paulo
LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA VICTORIO 09534401765
CNPJ/CPF: 24.816.682/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020

190645 - 1º FICO Festival Internacional de Cinema Online
Celia Regina Lima Queiroz Spinasse Nunes
CNPJ/CPF: 007.678.497-52
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

190679 - AS LENDAS DO VOVÔ_O NEGRINHO DO PASTOREIO
Marlon Nascimento de Vargas
CNPJ/CPF: 357.984.670-15
Cidade: Alvorada - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020



190792 - 23ª Mostra de Cinema de Tiradentes
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

190915 - OPERAÇÃO PRATO - Ilha dos Caranguejos
NYCHOLAS THUILLER MAFTUM - ME
CNPJ/CPF: 19.887.705/0001-09
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

190916 - Cinema Itinerante Brasileiro IV
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

191021 - ONDE OS RIOS SE ENCONTRAM
IVAIR ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 007.052.566-85
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

191025 - Lições de um Salvamento
JOSE ADERALDO DE MIRANDA SOUZA
CNPJ/CPF: 456.576.375-34
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

191047 - Circuito Penedo de Cinema - Edição 2019
Instituto de Estudos Culturais, Políticos e Sociais do Homem Contemporâneo
CNPJ/CPF: 12.621.447/0001-67
Cidade: Maceió - AL;
Prazo de Captação: 23/07/2020 à 31/12/2020

191092 - A Aula
JEAN CARLO OLIVEIRA DE GOES
CNPJ/CPF: 421.760.058-56
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 06/07/2020 à 31/12/2020

191297 - CONHEÇA OS BRASIS DO NOSSO BRASIL
Iramar Torres
CNPJ/CPF: 790.537.001-10
Cidade: Aragominas - TO;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020

191307 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição - SP e DF
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

191349 - Curta Circuito - Mostra de Cinema 18ª Edição
Le petit Comunicação Visual e Editorial LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.105.152/0001-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

191470 - Estúdio Escola de Animação Ano VIII
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191603 - Vicky - Quando Renasce uma Diva
YARA MARIA BEKER DOS REIS
CNPJ/CPF: 786.538.946-91
Cidade: Alfenas - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

191608 - Estradas e Jornadas - Para o sul da América
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

191614 - CINEMA AQUI 2ª EDIÇÃO
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2020 à 30/09/2020

191847 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2020
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192160 - Fellini: Il Maestro
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/07/2020 à 31/12/2020

192440 - Festival Varilux de Cinema Francês 2020
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

192446 - O CINEMA PELAS ESTRADAS DO BRASIL
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192448 - Festival Samburá de Cinema e Cultura do Mar
CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

192456 - O PORTO
MONICA CRISTINA GUASTI
CNPJ/CPF: 086.867.467-21
Cidade: Palhoça - SC;
Prazo de Captação: 03/08/2020 à 31/12/2020

192654 - Túmulo de Porcelana
PAULO HENRIQUE RAMON
CNPJ/CPF: 091.522.189-61
Cidade: Colombo - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

192804 - EMPÍRICOS
Organização Cultural Social Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 14/07/2020 à 31/12/2020

192911 - Rodo Cine (título provisório) 2ª edição
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

192917 - Festival de Cinema Pedra Azul - 3º fest Cine Pedra Azul
Galpao Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193067 - IN EDIT BRASIL 2020 - 12º Festival Internacional do Documentário Musical
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193069 - Beira: além das margens do Rio Uruguai
Três Quadros Filmes
CNPJ/CPF: 13.704.733/0001-59
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193142 - Mel Brooks - Banzé no Cinema
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

193249 - Do outro lado - O cinema de Fatih Akin
HANS LIMA SPELZON 13223822712
CNPJ/CPF: 27.099.722/0001-00
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

193428 - 7ª Arte para Todos
IZABEL CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 013.216.514-73
Cidade: Maceió - AL;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

193451 - Cinema de Fronteira
Muito Mais Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020

193484 - Downloads
Organização Cultural Social Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

193748 - CINEMA É PRA VOCÊ SIM 4ª EDIÇÃO
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193762 - CINE ULTRA 3ª EDIÇÃO
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

193935 - ONDE HÁ VIDA, HÁ ESPERANÇA!
Rodrigo Rodriguez
CNPJ/CPF: 272.778.848-76
Cidade: Jundiaí - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193941 - AMAZÔNIA DOC 6ª EDIÇÃO - FESTIVAL PAN-AMAZÔNICO DE CINEMA 2020
M.Z.CARAMÊZ DE CASTRO ME
CNPJ/CPF: 22.962.526/0001-95
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 11/07/2020 à 31/12/2020

194197 - MEU BOIZINHO
CARDAPIO CARTOON LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.697.312/0001-10
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

200250 - Re. Movies
RETURN SERVICOS DE MARKETING SOCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 22.191.544/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

200314 - Return Film Festival
RETURN SERVICOS DE MARKETING SOCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 22.191.544/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020



200315 - BSB 60 - Brasília 60 anos
DESCOMPLICA COMUNICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ/CPF: 23.871.095/0001-14
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

200947 - NORTE FM PRATAS DA CASA
ASSOCIACAO COMUNITARIA NORTE
CNPJ/CPF: 08.646.123/0001-06
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ANEXO IV

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 26)
190910 - As Ablusadas (webserie)
ROBERTA MAGALHAES SILVA
CNPJ/CPF: 058.663.666-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/08/2020 à 31/12/2020

191023 - Aplicativo sobre o patrimônio histórico e cultural de Juiz de Fora (MG)
DALILA VARELA SINGULANE
CNPJ/CPF: 130.471.806-95
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 20/06/2020 à 31/12/2020

193488 - EMBARQUE
MPB FILMES E PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 32.683.323/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

Art. 4.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184196 - O CAMINHO DAS ÁGUAS, publicado na portaria nº 0166/18 de 01/11/2018, no D.O.U. em 05/11/2018, para CAMINHO DAS ÁGUAS.
PRONAC: 185721 - Música de Raiz (Título Provisório), publicado na portaria nº 0198/18 de 14/12/2018, no D.O.U. em 17/12/2018, para Hits Digitais.
Art. 5.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185721 - Música de Raiz (Título Provisório), publicado na portaria nº 0198/18 de 14/12/2018, publicada no D.O.U. em 17/12/2018.
Onde se lê: Realização do documentário musical "Música de Raiz" (Título Provisório) que aborda os contextos histórico-sociais em que o gênero foi e é produzido no país, da tradição à contemporaneidade, bem como apresenta ao público em geral seus artistas, obras, estudiosos, entre outros. O Projeto contempla a pesquisa documental e in loco, filmagem, edição e montagem da obra em HD digital. Duração: até 70 minutos.
Leia-se: Realização do documentário "Hits Digitais" vai investigar os segredos dos artistas que utilizam principalmente o mundo virtual para transformar suas canções em sucesso. Com entrevistas e vivências dos principais nomes dessa nova geração de artistas, seus fãs, artistas iniciantes ou em projetos, produtores e empresários do setor. O projeto contempla a pesquisa documental, filmagem, edição e montagem da obra em HD digital. Duração de até 70 minutos.

PRONAC: 191847 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2020, publicado na portaria nº 0074/19 de 02/09/2019, publicada no D.O.U. em 03/09/2019.
Onde se lê: A proposta prevê a realização da 7ª edição do projeto É NÓIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema, com realização de 5 Cursos gratuitos sobre audiovisual, dirigidos a jovens de 15 a 20 anos, de todas as regiões da cidade de SP. Cada curso tem 160 horas de aulas e atividades práticas, distribuídas em 10 finais de semana (sábados e domingos, das 9h às 18h). Como parte do processo de aprendizagem, em cada curso os alunos produzem 2 curtas-metragens de ficção com cerca de 5 minutos de duração. Ao final de cada curso, há um Evento de Conclusão reunindo alunos, familiares e comunidade, com exibição dos 2 curtas produzidos no respectivo curso. Ao final do projeto, todos os 10 curtas produzidos nos 5 cursos são exibidos em uma Mostra de Encerramento com acesso gratuito a alunos, ex-alunos, professores, estudantes de audiovisual e ao o público em geral. Em 2020 - além dos 5 Cursos, 5 Eventos de Conclusão e Mostra de Encerramento - o projeto oferecerá 2 Oficinas de Documentário, para alunos de 18 a 25 anos. Cada Oficina terá 80 horas de aulas e atividades práticas, distribuídas em 15 aulas/encontros, incluindo a produção e edição de um documentário de até 15 minutos de duração. As Oficinas, também gratuitas, contarão com eventos de conclusão abertos ao público, para exibição dos mini docs produzidos pelos alunos. Site: www.enoisnafita.com.br

Leia-se: A proposta prevê a realização da 7ª edição do projeto É NÓIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema. Devido às restrições e incertezas geradas pela pandemia de Covid-19, todas as ações do projeto serão realizadas online, através de canais e aplicativos de internet. Na versão online do projeto, intitulada É NÓIS EM CASA, serão oferecidos cursos, oficinas, palestras e debates gratuitos para o público de todo o Brasil, especialmente para o público jovem. Os cursos e oficinas abordarão informações históricas, aspectos práticos e conceitos técnicos da linguagem audiovisual. Como parte do processo de aprendizado, os alunos produzirão filmes em curta metragem, exibidos e debatidos em mostras de encerramento, também realizadas no ambiente virtual. Já em 2021, coroando a edição, prevemos realizar uma grande mostra presencial de encerramento, em sala de cinema, em São Paulo, se a crise na saúde e as normas sanitárias permitirem. Site: www.enoisnafita.com.br

PRONAC: 192796 - CineSolar - 5a edição, publicado na portaria nº 0088/19 de 18/10/2019, publicada no D.O.U. em 21/10/2019.
Onde se lê: O projeto Cinesolar - 5a edição pretende dar continuidade aos bem sucedidos circuitos de difusão do projeto CineSolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do solar. Em sua 5a edição o projeto pretende realizar 102 sessões de cinema em 51 dias de atividades, em 40 localidades do Brasil para um público estimado de 15300 pessoas. Também pretende realizar 30 oficinas de sensibilização audiovisual para 900 jovens entre 8 e 17 anos. Cada dia de atividade do projeto conta com 2 sessões de cinema. A duas sessões serão compostas por uma seleção de curtas-metragens ou por um longa metragem. Cada seleção terá aproximadamente 50min de duração. Serão selecionados para programação 20 curtas-metragens e 2 longas metragens.

Leia-se: O projeto Cinesolar - 5a edição pretende dar continuidade aos bem sucedidos circuitos de difusão do projeto CineSolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do solar. Em sua 5a edição o projeto pretende realizar 102 sessões de cinema em 51 dias de atividades, em 40 localidades do Brasil para um público estimado de 15300 pessoas. Também pretende realizar 30 oficinas de sensibilização audiovisual para 900 jovens entre 8 e 17 anos. Cada dia de atividade do projeto conta com 2 sessões de cinema. A duas sessões serão compostas por uma seleção de curtas-metragens ou por um longa metragem. Cada seleção terá aproximadamente 50min de duração. Serão selecionados para programação 20 curtas-metragens e 2 longas metragens. Em virtude do cenário de Covid-19, todas as oficinas do projeto serão realizadas de forma on-line através de ferramentas de ead - educação à distância. E até 10 dias de atividades e 20 sessões de cinema serão realizadas no formato Cinesolar Janela - uma tela ou parede localizada em região que aglomere prédios receberá a projeção e o público assistirá de suas janelas recebendo o áudio do filme via transmissão FM.

PRONAC: 193067 - IN EDIT BRASIL 2020 - 12º Festival Internacional do Documentário Musical, publicado na portaria nº 0094/19 de 06/11/2019, publicada no D.O.U. em 07/11/2019.

Onde se lê: Realizado com sucesso desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país. Na programação, são exibidos essencialmente filmes em longa-metragem inéditos no circuito comercial, mas há também filmes em curta metragem e títulos históricos, apresentados em mostras especiais. Além dos filmes, o festival realiza palestras e debates com diretores, músicos e produtores, promovendo formação, reflexão e um contato criativo entre as linguagens cinematográfica e musical. Com 11 edições realizadas em São Paulo, o IN-EDIT BRASIL já se tornou um dos eventos culturais mais prestigiados da agenda paulistana, tendo recebido o prêmio APCA, da Associação Paulista dos Críticos de Arte, e o prêmio Melhores do Ano, do Guia da Folha, como melhor Mostra de Cinema, no voto do leitor. Na última edição, em 2019, o público total do evento superou os 22 mil espectadores. Em sua 12ª edição em São Paulo, prevista para junho de 2020, o festival exibirá cerca de 55 títulos (25 nacionais e 30 estrangeiros) em 12 dias de programação espalhada por diversas salas da capital paulista. Em julho, haverá pela primeira vez uma edição do evento em Catanduva (SP), com 4 dias de programação gratuita.

Leia-se: Realizado com sucesso desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país. Na programação, são exibidos essencialmente filmes em longa-metragem inéditos no circuito comercial, mas há também filmes em curta metragem e títulos históricos, apresentados em mostras especiais. Além dos filmes, o festival realiza palestras e debates com diretores, músicos e produtores, promovendo formação, reflexão e um contato criativo entre as linguagens cinematográfica e musical. Com 11 edições realizadas em São Paulo, o IN-EDIT BRASIL já se tornou um dos eventos culturais mais prestigiados da agenda paulistana, tendo recebido o prêmio APCA, da Associação Paulista dos Críticos de Arte, e o prêmio Melhores do Ano, do Guia da Folha, como melhor Mostra de Cinema, no voto do leitor. Na última edição, em 2019, o público total do evento superou os 22 mil espectadores. Em sua 12ª edição, devido às restrições causadas pela pandemia de Covid-19, o festival será realizado online, tendo todo o seu conteúdo acessível para o público de todo o Brasil.

PRONAC: 193072 - Rede Brazucah, publicado na portaria nº 0094/19 de 06/11/2019, publicada no D.O.U. em 07/11/2019.

Onde se lê: Rede Brazucah é um circuito de exibição gratuito de filmes em espaços públicos, aliado a um programa de formação de estudantes/ jovens como agentes culturais. Em 2020 o projeto será realizado em 2 cidades brasileiras. O projeto objetiva realizar 24 sessões de cinema em 12 dias de atividades, promover a circulação de 2 longas-metragens e 10 curtas-metragens, atingir 4.800 pessoas e capacitar 60 jovens como agentes culturais e desenvolvedores de conteúdo através de 36 horas de encontros presenciais de capacitação e 40 horas a distancia.

Leia-se: Rede Brazucah é um circuito de exibição gratuito de filmes em espaços públicos, aliado a um programa de formação de estudantes/ jovens como agentes culturais. Em 2020 o projeto será realizado em 2 cidades brasileiras. O projeto objetiva realizar 24 sessões de cinema em 12 dias de atividades, promover a circulação de 2 longas-metragens e 10 curtas-metragens, atingir 4.800 pessoas e capacitar 60 jovens como agentes culturais e desenvolvedores de conteúdo. Em virtude da pandemia de COVID-19 ao menos 30 jovens receberão a capacitação de forma on-line, através de ferramentas de EAD - educação a distância. Três dias de atividades e 6 sessões de cinema serão também convertidas em programação on-line, sendo 3 programações de curtas-metragens e 3 debates.

PRONAC: 193241 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (31), publicado na portaria nº 0097/19 de 18/11/2019, publicada no D.O.U. em 19/11/2019.

Onde se lê: Promover um festival internacional de curtas-metragens viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande público. Intercâmbio internacional abrindo portas para o produto brasileiro no exterior e trazendo a produção internacional no formato para o nosso público. O evento acontece entre os dias 20 e 30 de agosto de 2020, exibindo cerca de 400 filmes nas principais salas de cinema da cidade.

Leia-se: Promover um festival internacional online de curtas-metragens viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande público. Intercâmbio internacional trazendo a produção internacional no formato para o nosso público. O evento acontece entre os dias 20 e 30 de agosto de 2020, exibindo cerca de 200 filmes em plataforma virtual para todo o território nacional.

Art. 6.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01506.005479/2014-56

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Obras de Controle de Inundações da Bacia Córrego Tremembé



Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01425.000201/2020-31
Projeto: Beco do Candeeiro: patrimonialização da memória de um espaço urbano em Cuiabá, Mato Grosso - através da Arqueologia
Arqueóloga Coordenadora: Olívia Bini Pereira Rosa
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Cadorin Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Portal do Farol
Processo nº 01510.000306/2018-14
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Portal do Farol
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Área de Abrangência: Município de Laguna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Boven Comercializadora de Energia Ltda
Empreendimento: PCH Progresso
Processo nº 01425.000059/2019-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Progresso
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogos de Campo: Patrícia Fernanda Carvalho de Sousa e Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Área de Abrangência: Município de Indaiavá, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração São Jorge Ltda
Empreendimento: Jazida Sá
Processo nº 01504.000255/2018-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Jazida Sá
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueóloga de Campo: Mariane Araújo Alves
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Aço Metais Fraiburgo Ltda
Empreendimento: CGH Barpp
Processo nº 01510.000313/2019-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento CGH Barpp
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes
Arqueólogo de Campo: Guilherme Rau dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Fraiburgo e Lebon Régis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Energy EOL III Geração e Comercialização de Energia S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Caetité - Fase 2
Processo nº 01502.001456/2016-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Eólico Caetité - Fase 2
Arqueólogo Coordenador: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Arqueólogo de Campo: Leonel Brizola Marques Vieira Júnior
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Caetité, estado da Bahia
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Pedra Pintada
Processo nº 01502.001366/2019-26
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Eólico Pedra Pintada
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Ourolândia e Umburanas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Eólica Ouro Branco 2 S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão Ouro Branco
Processo nº 01498.000253/2017-58
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação da Linha de Transmissão Ouro Branco
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha
Área de Abrangência: Municípios de Poção e Pesqueira, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Aventura
Processo nº 01421.000502/2017-07
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Aventura
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogos de Campo: Giseli Santana da Costa e Marcos Victor Gomes de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pereira Alvim Incorporadora e Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Alto do Castelo 3
Processo nº 01506.000832/2020-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Alto do Castelo 3
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Luís Vinícius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Cherobim Energia S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV PCH Cherobim - Seccionamento (Lapa-Palmeira)
Processo nº 01508.000648/2019-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV PCH Cherobim - Seccionamento (Lapa-Palmeira)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Sheila Elizabete da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Lapa e Porto Amazonas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Grande Sertão Energia Lassance de Energia Fotovoltaica Ltda
Empreendimento: Grande Sertão Lassance de Energia Fotovoltaica
Processo nº 01514.000422/2020-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Grande Sertão Lassance de Energia Fotovoltaica
Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Lassance e Várzea da Palma, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedores: Empresa Mineradora Boa Sorte Ltda
Empreendimento: Mineração Boa Sorte, Campo Azul, Campo Verde e Dr. Raul
Processo nº 01506.005132/2017-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da Mineração Boa Sorte, Campo Azul, Campo Verde e Dr. Raul
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de abrangência: Municípios de Rincão e Guataporá, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Córrego do Feijão Território-Parque
Processo nº 01514.000512/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Córrego do Feijão Território-Parque
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fótons de Santa Conceição Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico de Araripe IV - 354.2 MW
Processo nº 01450.001358/2020-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico de Araripe IV - 354.2 MW
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Área de Abrangência: Município de Arapinina, estado de Pernambuco e Município de Simões, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pereira Alvim Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Alto do Castelo 4
Processo nº 01506.000673/2020-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Alto do Castelo 4
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Luís Vinícius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Milton Spindola Carneiro Junior
Empreendimento: Loteamento Bom Velho
Processo nº 01422.000108/2020-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Bom Velho
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueóloga de Campo: Isadora D'Lavor Santana de Almeida Rocha
Área de Abrangência: Município de Palmeiras do Tocantins, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RER Participações S/A
Empreendimento: RER Participações S/A
Processo nº 01510.000416/2020-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento RER Participações S/A
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Penha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Viapaulista S.A
Empreendimento: Duplicação da SP 318 - Rodovia Engº Thales de Lorena Peixoto Júnior - entre os km 251+000 e km 280+000



Processo nº 01506.000455/2020-59
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação dos dispositivos D01 a D05 das obras de Duplicação da SP 318 - Rodovia Engº Thales de Lorena Peixoto Júnior - entre os km 251+000 e km 280+000
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Rincão, Santa Lúcia, São Carlos e Américo Brasileiro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Ampliação da Pilha de Disposição de Estéril (PDE) CONVAP
Processo nº 01514.003355/2017-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Ampliação da Pilha de Disposição de Estéril (PDE) CONVAP
Arqueólogo Coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Itabira, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brasilux Tintas Técnicas Ltda
Empreendimento: Parque Fabril Brasilux
Processo nº 01506.000793/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Parque Fabril Brasilux
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Matão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Reserva Palmares Incorporações SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva Palmares
Processo nº 01403.000148/2020-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Reserva Palmares
Arqueóloga Coordenadora: Karina Lima de Miranda Pinto
Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de União dos Palmares, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JAMP Comércio e Serviços Agrícola EIRELI - ME
Empreendimento: Jazida Aguilhada
Processo nº 01504.000113/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Aguilhada
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Pirambu, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: NAP Geradora de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Cavernoso 7
Processo nº 01508.000429/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Cavernoso 7
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alexandre da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Guarapuava e Goioxim, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Flamboyant
Processo nº 01506.004198/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Flamboyant
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Nova Odessa, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ESB Engenharia Ltda
Empreendimento: CGH Foresti
Processo nº 01510.000023/2020-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Foresti
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueóloga de Campo: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Cunha Porã, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Irineu Imóveis Ltda
Empreendimento: Loteamento Machados
Processo nº 01510.000439/2020-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Machados
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Araquari, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Tucano Ltda
Empreendimento: Parque Eólico Tucano
Processo nº 01502.000976/2019-11
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Tucano
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Sauípe - Museu de Sauípe
Área de Abrangência: Municípios de Tucano, Nova Soure, Araci, Sátiro Dias e Biritinga, estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENEVA S.A
Empreendimento: Produção e Escoamento de Gás Natural do Campo de Gavião Tesoura (GVTE)
Processo nº 01494.000165/2020-91
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Projeto de Produção e Escoamento de Gás Natural do Campo de Gavião Tesoura (GVTE)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira dos Santos
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História "Timbira" - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
Área de Abrangência: Municípios de Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Igarapé Grande e São Luiz Gonzaga do Maranhão, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária Nova Europa S.A
Empreendimento: Extração de Cascalho na Área de Agropecuária Nova Europa
Processo nº 01506.003963/2019-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Extração de Cascalho na Área de Agropecuária Nova Europa
Arqueólogo Coordenador e de campo: José Luiz de Moraes
Apoio institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Nova Europa, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marquise Serviços Ambientais S/A
Empreendimento: Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) - Classes I e II
Processo nº 01496000148/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) - Classes I e II
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Larissa Fátima Sá Rocha Wanderley
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Energia 69 kV - SE Coletora de Porto Velho à SE Rio Madeira
Processo nº 01410.000033/2020-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Distribuição de Energia 69 kV - SE Coletora de Porto Velho à SE Rio Madeira
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mayara Simey Santos Costa
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária VIA PAULISTA S.A
Empreendimento: Duplicação da SP-255 - km 179+600 ao km 237+430 - Igarapu do Tietê - São Manuel km 192+000 ao km 237+430
Processo nº 01506.000456/2020-01
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação dos dispositivos D01 a D09 das obras de duplicação da SP-255 - km 179+600 ao km 237+430 - Igarapu do Tietê - São Manuel km 192+000 ao km 237+430
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de Igarapu do Tietê, São Manuel, Pratânia, Botucatu e Avaré, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Navarini Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Amarilis - Fase II
Processo nº 01512.000065/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Loteamento Residencial Amarilis
Arqueóloga Coordenadora: Luciana da Silva Peixoto
Arqueólogo de Campo: Jorge Luiz de Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL
Área de Abrangência: Município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

Revogar a Autorização nº 06, Anexo IV, Seção I, Pág. 37, Portaria nº 18, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2019, em nome do Sr. Francisco Eugênio Carvalho Dias, referente ao Processo nº 01490.000491/2018-14, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 48, de 17 de julho de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 135, Autorização nº 25, processo nº 01496.000598/2019-93, publicada em 20/07/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Luís Felipe Freire Dantas Santo, leia-se: "Arqueólogo de Campo: Luís Felipe Freire Dantas Santos".

Na Portaria nº 52, de 07 de agosto de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 110, Autorização nº 10, processo nº 01510.002789/2016-11, publicada em 10/08/2020, onde se lê: "Empreendedor: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda", leia-se: "Empreendedor: Ponte Irani Energética SPE Ltda".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 103, Autorização nº 13, processo nº 01502.000185/2019-82, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Junior", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo".

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 136, Autorização nº 26, processo nº 01506.900504/2017-50, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares", leia-se: "Arqueólogas de Campo": Valéria Marques dos Santos Tavares e Rosivânia de Castro Aquino.



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e considerando:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subseqüentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

b) o acentuado registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias, pondo em risco a capacidade de resposta por parte do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível; as recomendações do Ministério da Economia, em especial aquelas contidas nas Instruções Normativas nºs 19, de 12/03/2020 e alterações posteriores e 65, de 30/07/2020; além das medidas emergenciais estabelecidas pelas demais esferas federativas por meio dos Decretos Municipais nºs 47.770, de 07/08/2020; 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; da Lei Estadual nº 8.859, de 03/06/2020; e dos Decretos Estaduais nºs 47.199, de 04/08/2020; 47.205, de 10/08/2020 e alterações posteriores; e

d) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 13ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 05/08/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 15/08/2020 ao dia 29/08/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 085, de 29/07/2020; 082, de 14/07/2020; 079, de 29/06/2020; 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA 254, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte Arte em Toda Parte

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 355, de 10 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004,, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

Considerando:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital Prêmio Funarte Arte em Toda Parte.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000700.2019.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ATENTO BRASIL S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000537.2018.21.000/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO NORDESTE, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RN - SETRANS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RN - SINTRO, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RN (SRTE-RN) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-001144.2019.15.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATATUBA, INVESTIGADO: Serrat Comercio e Servicos Ltda Epp , NOTICIANTE: SINDIPETRO LP - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000055.2019.18.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: MEICIVAN LEMES LIMA , SUSCITANTE: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000337.2020.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA (UNIDADE UBERLÂNDIA), NOTICIANTE: WANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001512.2020.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-006278.2019.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-006442.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002490.2020.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BANCO BRADESCO S/A, NOTICIADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-003769.2020.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILNCIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-003997.2020.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIADO: VIA VENETO ROUPAS LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000283.2020.04.008/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CERÂMICA ANDRES LTDA - ME , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PP-000205.2020.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000995.2018.02.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: ELDO MACHADO DA SILVA, INQUIRIDO: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, INQUIRIDO: REVITA ENGENHARIA S/A, INQUIRIDO: SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-004263.2020.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA (INCORPORADA : DPZ DUALIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000971.2020.05.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA DE FARINHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SINTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000221.2020.05.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: Disport Bahia Ltda. (Calçados Paquetá), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-008799.2018.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Processo NF-001483.2020.09.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PRANDINI & OLIVEIRA LTDA, NOTICIANTE: SEERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO E COZINHAS DE INDÚSTRIAS DE CURITIBA - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Processo NF-000360.2020.02.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NOTICIANTE: SINDISERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001725.2015.01.000/1, IC-002913.2015.01.000/7, IC-

002184.2016.01.000/0, IC-000624.2016.01.006/6, IC-005790.2017.01.000/5, IC-000789.2018.01.000/1, IC-001587.2018.01.000/1, IC-005101.2018.01.000/1, IC-005980.2018.01.000/5, IC-000315.2018.01.001/3, IC-000917.2019.01.000/7, IC-001111.2019.01.000/7, IC-003662.2019.01.000/7, IC-004250.2019.01.000/9, IC-004261.2019.01.000/0, IC-004845.2019.01.000/3, IC-006501.2019.01.000/0, IC-000408.2019.01.006/0, IC-000743.2019.01.006/2, IC-000281.2020.01.000/1, NF-000620.2020.01.000/4, IC-001330.2020.01.000/5, IC-001375.2020.01.000/8, IC-001430.2020.01.000/2, NF-001443.2020.01.000/5, IC-001454.2020.01.000/7, IC-001496.2020.01.000/3, IC-001658.2020.01.000/3, IC-001936.2020.01.000/1, NF-001976.2020.01.000/7, NF-001995.2020.01.000/4, IC-002228.2020.01.000/3, IC-002258.2020.01.000/2, IC-002305.2020.01.000/1, PP-002386.2020.01.000/8, IC-002582.2020.01.000/0, NF-002630.2020.01.000/5, IC-002703.2020.01.000/0, IC-002796.2020.01.000/3, IC-002816.2020.01.000/0, NF-002950.2020.01.000/0, NF-003085.2020.01.000/9, IC-003087.2020.01.000/0, IC-003152.2020.01.000/0, NF-003165.2020.01.000/3, NF-003168.2020.01.000/0, NF-003282.2020.01.000/7, NF-003315.2020.01.000/6, NF-003389.2020.01.000/2, NF-003669.2020.01.000/1, NF-003711.2020.01.000/3, NF-004359.2020.01.000/1, NF-004454.2020.01.000/1, NF-004644.2020.01.000/0, PP-004673.2020.01.000/3, NF-004790.2020.01.000/7, NF-004818.2020.01.000/7, NF-004829.2020.01.000/9, NF-004986.2020.01.000/8, NF-005089.2020.01.000/7, NF-005148.2020.01.000/3, NF-005197.2020.01.000/0, NF-005233.2020.01.000/7, NF-005243.2020.01.000/3, NF-005308.2020.01.000/2, PP-005419.2020.01.000/1, NF-005434.2020.01.000/7, IC-005489.2020.01.000/6, NF-005563.2020.01.000/8, NF-005570.2020.01.000/8, NF-005703.2020.01.000/4, IC-005991.2020.01.000/5, NF-006262.2020.01.000/9, NF-006433.2020.01.000/0, IC-000053.2020.01.001/0, NF-000172.2020.01.001/3, IC-000297.2020.01.001/8, NF-000158.2020.01.002/8, NF-000189.2020.01.002/6, IC-000007.2020.01.003/5, PP-000155.2020.01.003/0, IC-000006.2020.01.004/0, NF-000357.2020.01.004/0, NF-000473.2020.01.004/7, NF-000498.2020.01.004/3, NF-000562.2020.01.004/1, NF-000576.2020.01.004/4, NF-000592.2020.01.004/3, NF-000655.2020.01.004/1, NF-000667.2020.01.004/1, NF-000761.2020.01.004/1, NF-000771.2020.01.004/9, NF-000773.2020.01.004/1, NF-000820.2020.01.004/4, NF-000856.2020.01.004/4, NF-000893.2020.01.004/4, IC-000921.2020.01.004/9, NF-000219.2020.01.005/6, PP-000255.2020.01.005/0, NF-000066.2020.01.008/2, NF-000084.2020.01.008/4, NF-000094.2020.01.008/2, IC-001254.2015.01.000/9, IC-001773.2016.01.000/4, IC-000293.2016.01.006/0, IC-001134.2018.01.000/4, IC-005685.2018.01.000/0, IC-000082.2018.01.001/1, IC-000647.2019.01.000/4, IC-001477.2019.01.000/0, IC-002442.2019.01.000/1, IC-002904.2019.01.000/3, IC-003650.2019.01.000/0, IC-004189.2019.01.000/0, IC-004624.2019.01.000/0, IC-006259.2019.01.000/4, NF-006701.2019.01.000/5, NF-006786.2019.01.000/3, IC-000230.2019.01.003/2, IC-000726.2019.01.006/7, IC-000151.2020.01.000/1, NF-000823.2020.01.000/0, NF-000961.2020.01.000/4, IC-001183.2020.01.000/9, IC-001431.2020.01.000/8, IC-001499.2020.01.000/0, IC-001513.2020.01.000/3, IC-001600.2020.01.000/8, IC-001603.2020.01.000/4, IC-001640.2020.01.000/3, NF-001642.2020.01.000/4, IC-001844.2020.01.000/0, IC-001850.2020.01.000/4, NF-002206.2020.01.000/0, IC-002213.2020.01.000/0, NF-002215.2020.01.000/0, NF-002216.2020.01.000/6, IC-002218.2020.01.000/7, NF-002229.2020.01.000/9, NF-002266.2020.01.000/8, PP-002296.2020.01.000/7, IC-002384.2020.01.000/7, IC-002411.2020.01.000/3, NF-002478.2020.01.000/0, IC-002495.2020.01.000/6, NF-002515.2020.01.000/2, NF-002587.2020.01.000/8, IC-002591.2020.01.000/1, IC-002604.2020.01.000/8, IC-002633.2020.01.000/1, NF-002687.2020.01.000/5, IC-002702.2020.01.000/4, IC-002770.2020.01.000/8, NF-002878.2020.01.000/9, NF-002915.2020.01.000/1, IC-002923.2020.01.000/7, NF-002947.2020.01.000/1, IC-002956.2020.01.000/2, IC-002985.2020.01.000/6, IC-002989.2020.01.000/8, IC-003004.2020.01.000/2, IC-003033.2020.01.000/6, IC-003073.2020.01.000/1, PP-003156.2020.01.000/2, IC-003180.2020.01.000/9, NF-003197.2020.01.000/3, NF-003208.2020.01.000/9, NF-003236.2020.01.000/7, NF-003252.2020.01.000/8, NF-003265.2020.01.000/0, NF-003291.2020.01.000/8, NF-003308.2020.01.000/6, NF-003360.2020.01.000/0, IC-003361.2020.01.000/6, NF-003387.2020.01.000/1, IC-003388.2020.01.000/7, IC-003402.2020.01.000/0, NF-003430.2020.01.000/9, NF-003435.2020.01.000/6, NF-003495.2020.01.000/4, NF-003514.2020.01.000/5, NF-003545.2020.01.000/0, IC-003559.2020.01.000/8, NF-003595.2020.01.000/1, NF-003658.2020.01.000/0, NF-003659.2020.01.000/5, NF-003778.2020.01.000/3, NF-003905.2020.01.000/3, PP-003962.2020.01.000/5, NF-003977.2020.01.000/9, NF-003988.2020.01.000/0, NF-004077.2020.01.000/1, NF-004120.2020.01.000/9, IC-004129.2020.01.000/8, NF-004141.2020.01.000/7, NF-004204.2020.01.000/5, NF-004280.2020.01.000/4, NF-004288.2020.01.000/8, NF-004310.2020.01.000/7, NF-004327.2020.01.000/1, NF-004358.2020.01.000/6, IC-004372.2020.01.000/6, IC-004488.2020.01.000/2, NF-004503.2020.01.000/1, NF-004646.2020.01.000/0, NF-004718.2020.01.000/0, NF-004756.2020.01.000/4, NF-004804.2020.01.000/9, NF-004835.2020.01.000/3, NF-004898.2020.01.000/8, NF-004919.2020.01.000/0, NF-004949.2020.01.000/9, NF-



000495.2020.01.000/5,	NF-004961.2020.01.000/8,	NF-005063.2020.01.000/1,	NF-	002603.2017.01.000/2,	IC-002658.2018.01.000/3,	IC-000043.2018.01.007/7,	NF-
005073.2020.01.000/8,	NF-005130.2020.01.000/3,	NF-005222.2020.01.000/5,	NF-	004874.2019.01.000/7,	IC-000069.2019.01.002/1,	NF-000431.2020.01.000/1,	NF-
005252.2020.01.000/4,	NF-005281.2020.01.000/8,	NF-005291.2020.01.000/4,	NF-	000695.2020.01.000/7,	IC-001485.2020.01.000/1,	IC-001555.2020.01.000/0,	IC-
005292.2020.01.000/0,	NF-005318.2020.01.000/9,	NF-005382.2020.01.000/0,	PP-	001698.2020.01.000/9,	IC-001815.2020.01.000/6,	NF-001885.2020.01.000/0,	IC-
005420.2020.01.000/9,	NF-005447.2020.01.000/0,	NF-005495.2020.01.000/0,	NF-	001924.2020.01.000/4,	IC-001925.2020.01.000/0,	IC-002193.2020.01.000/3,	IC-
005558.2020.01.000/9,	NF-005610.2020.01.000/7,	NF-005626.2020.01.000/6,	NF-	002211.2020.01.000/9,	NF-002409.2020.01.000/0,	NF-002450.2020.01.000/3,	NF-
005785.2020.01.000/6,	NF-005808.2020.01.000/9,	NF-005831.2020.01.000/0,	NF-	002480.2020.01.000/2,	NF-002526.2020.01.000/4,	NF-002586.2020.01.000/2,	IC-
005864.2020.01.000/5,	PP-005872.2020.01.000/0,	NF-005954.2020.01.000/6,	NF-	002623.2020.01.000/5,	NF-002718.2020.01.000/3,	NF-002739.2020.01.000/1,	NF-
005968.2020.01.000/4,	NF-005993.2020.01.000/6,	NF-006097.2020.01.000/0,	NF-	002876.2020.01.000/8,	NF-002975.2020.01.000/0,	IC-003140.2020.01.000/3,	NF-
006141.2020.01.000/3,	IC-000132.2020.01.001/4,	IC-000153.2020.01.001/5,	NF-	003163.2020.01.000/2,	NF-003190.2020.01.000/5,	NF-003230.2020.01.000/4,	NF-
000205.2020.01.001/0,	PP-000265.2020.01.001/3,	NF-000288.2020.01.001/7,	NF-	003271.2020.01.000/5,	NF-003368.2020.01.000/4,	NF-003378.2020.01.000/0,	NF-
000289.2020.01.001/3,	NF-000290.2020.01.001/3,	NF-000340.2020.01.001/5,	NF-	003425.2020.01.000/0,	NF-003453.2020.01.000/8,	NF-003510.2020.01.000/3,	NF-
000360.2020.01.001/0,	NF-000389.2020.01.001/1,	NF-000392.2020.01.001/4,	NF-	003548.2020.01.000/6,	NF-003561.2020.01.000/0,	NF-003567.2020.01.000/3,	NF-
000163.2020.01.002/3,	NF-000178.2020.01.002/2,	NF-000214.2020.01.002/1,	NF-	003585.2020.01.000/5,	NF-003587.2020.01.000/6,	NF-003789.2020.01.000/1,	NF-
000235.2020.01.002/2,	PP-000128.2020.01.003/7,	IC-000149.2020.01.003/8,	NF-	003806.2020.01.000/1,	NF-003835.2020.01.000/5,	NF-003973.2020.01.000/7,	NF-
000230.2020.01.003/1,	NF-000270.2020.01.003/0,	NF-000274.2020.01.003/6,	NF-	004010.2020.01.000/5,	NF-004104.2020.01.000/8,	NF-004199.2020.01.000/2,	NF-
000288.2020.01.004/0,	NF-000410.2020.01.004/4,	NF-000502.2020.01.004/8,	NF-	004244.2020.01.000/0,	IC-004298.2020.01.000/4,	NF-004463.2020.01.000/2,	NF-
000509.2020.01.004/2,	NF-000544.2020.01.004/0,	NF-000617.2020.01.004/5,	NF-	004580.2020.01.000/6,	NF-004610.2020.01.000/9,	IC-004620.2020.01.000/5,	NF-
000622.2020.01.004/0,	NF-000624.2020.01.004/3,	NF-000630.2020.01.004/5,	IC-	004669.2020.01.000/0,	NF-004706.2020.01.000/2,	NF-004751.2020.01.000/7,	NF-
000651.2020.01.004/6,	NF-000656.2020.01.004/8,	NF-000658.2020.01.004/0,	NF-	004820.2020.01.000/0,	NF-004899.2020.01.000/3,	NF-004931.2020.01.000/9,	NF-
000682.2020.01.004/4,	NF-000697.2020.01.004/3,	NF-000733.2020.01.004/2,	NF-	004947.2020.01.000/8,	NF-004999.2020.01.000/0,	NF-005001.2020.01.000/2,	IC-
000781.2020.01.004/6,	NF-000815.2020.01.004/9,	NF-000822.2020.01.004/7,	NF-	005016.2020.01.000/6,	NF-005200.2020.01.000/1,	NF-005206.2020.01.000/4,	NF-
000824.2020.01.004/0,	NF-000836.2020.01.004/0,	NF-000880.2020.01.004/8,	NF-	005209.2020.01.000/0,	NF-005248.2020.01.000/0,	NF-005286.2020.01.000/5,	NF-
000934.2020.01.004/5,	NF-000948.2020.01.004/8,	NF-000973.2020.01.004/8,	NF-	005331.2020.01.000/3,	NF-005574.2020.01.000/0,	NF-005694.2020.01.000/0,	NF-
001007.2020.01.004/5,	NF-001014.2020.01.004/5,	NF-000242.2020.01.005/3,	NF-	005702.2020.01.000/9,	NF-005797.2020.01.000/3,	NF-005802.2020.01.000/6,	NF-
000641.2020.01.006/0,	NF-000108.2020.01.007/6,	NF-000139.2020.01.007/4,	NF-	005860.2020.01.000/3,	NF-005895.2020.01.000/0,	NF-000259.2020.01.001/1,	NF-
000029.2020.01.008/1,	NF-000045.2020.01.008/9,	NF-000101.2020.01.008/2,	NF-	000212.2020.01.002/9,	NF-000349.2020.01.004/5,	NF-000467.2020.01.004/5,	NF-
000113.2020.01.008/2,	IC-004315.2015.01.000/0,	IC-006367.2016.01.000/1,	IC-	000537.2020.01.004/1,	NF-000591.2020.01.004/7,	NF-000606.2020.01.004/1,	NF-
004163.2017.01.000/0,	IC-001812.2018.01.000/1,	IC-002492.2018.01.000/1,	IC-	000804.2020.01.004/5,	NF-000924.2020.01.004/8,	NF-000927.2020.01.004/7,	NF-
003870.2018.01.000/5,	IC-003915.2018.01.000/1,	IC-004862.2018.01.000/8,	IC-	000933.2020.01.004/9,	PP-000049.2020.01.006/4,	PP-000180.2020.01.007/3 - PRT	2a
005660.2018.01.000/0,	IC-006309.2018.01.000/8,	IC-006623.2018.01.000/0,	IC-	Região-SP	IC-000072.2015.02.004/0,	IC-000159.2016.02.004/0,	IC-
001204.2018.01.004/5,	IC-000323.2018.01.005/1,	PP-000851.2018.01.006/2,	IC-	000286.2016.02.004/1,	IC-000079.2016.02.005/7,	IC-001085.2017.02.001/1,	IC-
000876.2019.01.000/6,	IC-001696.2019.01.000/1,	IC-004171.2019.01.000/0,	IC-	007250.2018.02.000/2,	IC-008104.2018.02.000/3,	IC-001046.2018.02.001/3,	IC-
004420.2019.01.000/4,	IC-004680.2019.01.000/7,	IC-004892.2019.01.000/9,	IC-	000337.2018.02.004/5,	IC-000413.2018.02.005/4,	IC-000897.2019.02.000/9,	IC-
005190.2019.01.000/5,	IC-005668.2019.01.000/6,	NF-005982.2019.01.000/8,	IC-	001051.2019.02.000/6,	IC-001780.2019.02.000/0,	IC-003526.2019.02.000/7,	IC-
006127.2019.01.000/7,	IC-006287.2019.01.000/2,	IC-006684.2019.01.000/5,	NF-	003986.2019.02.000/4,	IC-005115.2019.02.000/2,	IC-005450.2019.02.000/2,	IC-
006696.2019.01.000/2,	IC-000197.2019.01.001/0,	IC-000349.2019.01.001/3,	IC-	005608.2019.02.000/9,	IC-006143.2019.02.000/9,	IC-006513.2019.02.000/9,	PP-
000109.2020.01.000/6,	IC-000385.2020.01.000/5,	IC-001106.2020.01.000/4,	IC-	006845.2019.02.000/0,	IC-000848.2019.02.001/0,	PP-000142.2019.02.004/7,	IC-
001270.2020.01.000/3,	IC-001381.2020.01.000/2,	IC-001389.2020.01.000/6,	IC-	000395.2019.02.004/9,	IC-000583.2019.02.005/6,	NF-001400.2020.02.000/4,	NF-
001475.2020.01.000/5,	NF-001566.2020.01.000/1,	IC-001612.2020.01.000/5,	NF-	001530.2020.02.000/0,	PP-001670.2020.02.000/3,	NF-001790.2020.02.000/3,	PP-
001630.2020.01.000/7,	NF-001637.2020.01.000/5,	NF-001647.2020.01.000/1,	IC-	001804.2020.02.000/5,	NF-001851.2020.02.000/0,	NF-001879.2020.02.000/7,	NF-
001676.2020.01.000/5,	IC-001691.2020.01.000/0,	IC-001725.2020.01.000/5,	PP-	002373.2020.02.000/6,	PP-002445.2020.02.000/5,	NF-002452.2020.02.000/5,	NF-
001849.2020.01.000/7,	IC-001884.2020.01.000/5,	NF-001888.2020.01.000/7,	IC-	002810.2020.02.000/8,	NF-002942.2020.02.000/5,	NF-003048.2020.02.000/0,	NF-
001999.2020.01.000/6,	IC-002203.2020.01.000/3,	NF-002205.2020.01.000/4,	IC-	003201.2020.02.000/1,	NF-003203.2020.02.000/2,	NF-003350.2020.02.000/5,	NF-
002235.2020.01.000/3,	IC-002299.2020.01.000/3,	IC-002347.2020.01.000/8,	NF-	003450.2020.02.000/2,	NF-003458.2020.02.000/6,	NF-003585.2020.02.000/6,	NF-
002353.2020.01.000/2,	IC-002362.2020.01.000/3,	IC-002372.2020.01.000/0,	NF-	004040.2020.02.000/5,	NF-004092.2020.02.000/8,	NF-004141.2020.02.000/8,	NF-
002387.2020.01.000/3,	NF-002413.2020.01.000/4,	PP-002447.2020.01.000/5,	NF-	004274.2020.02.000/0,	NF-004461.2020.02.000/2,	NF-004654.2020.02.000/7,	NF-
002517.2020.01.000/3,	NF-002628.2020.01.000/2,	NF-002658.2020.01.000/1,	IC-	000145.2020.02.002/3,	IC-005371.2015.02.000/6,	IC-006829.2017.02.000/6,	PP-
002661.2020.01.000/0,	NF-002689.2020.01.000/6,	NF-002690.2020.01.000/3,	NF-	000188.2017.02.005/4,	IC-000408.2017.02.005/6,	IC-001370.2018.02.000/3,	IC-
002694.2020.01.000/5,	IC-002713.2020.01.000/6,	NF-002731.2020.01.000/8,	NF-	002980.2018.02.000/1,	PP-004249.2018.02.000/0,	IC-004412.2018.02.000/8,	IC-
002741.2020.01.000/4,	NF-002745.2020.01.000/6,	NF-002761.2020.01.000/7,	NF-	004821.2018.02.000/8,	IC-006147.2018.02.000/9,	IC-007520.2018.02.000/5,	IC-
002773.2020.01.000/4,	PP-002783.2020.01.000/0,	NF-002810.2020.01.000/7,	NF-	007673.2018.02.000/0,	IC-001059.2018.02.001/6,	IC-001177.2019.02.000/9,	IC-
002922.2020.01.000/1,	NF-002963.2020.01.000/2,	NF-002978.2020.01.000/6,	NF-	001400.2019.02.000/8,	PP-003358.2019.02.000/2,	IC-005918.2019.02.000/7,	IC-
003005.2020.01.000/8,	NF-003053.2020.01.000/9,	NF-003065.2020.01.000/6,	NF-	006021.2019.02.000/8,	PP-006965.2019.02.000/0,	PP-007225.2019.02.000/2,	PP-
003096.2020.01.000/0,	NF-003114.2020.01.000/6,	NF-003115.2020.01.000/1,	NF-	007619.2019.02.000/7,	PP-008183.2019.02.000/0,	IC-000930.2019.02.002/0,	IC-
003164.2020.01.000/8,	IC-003201.2020.01.000/0,	IC-003243.2020.01.000/7,	NF-	001113.2019.02.002/5,	PP-000136.2019.02.005/6,	IC-000448.2020.02.000/5,	PP-
003279.2020.01.000/9,	IC-003284.2020.01.000/8,	NF-003332.2020.01.000/2,	NF-	000753.2020.02.000/5,	NF-001018.2020.02.000/5,	NF-001231.2020.02.000/4,	NF-
003341.2020.01.000/3,	NF-003346.2020.01.000/0,	IC-003386.2020.01.000/6,	NF-	001464.2020.02.000/4,	NF-001676.2020.02.000/6,	NF-001709.2020.02.000/5,	PP-
003390.2020.01.000/0,	IC-003393.2020.01.000/6,	IC-003451.2020.01.000/7,	IC-	001715.2020.02.000/0,	NF-001752.2020.02.000/9,	PP-001753.2020.02.000/4,	NF-
003498.2020.01.000/0,	NF-003501.2020.01.000/2,	NF-003516.2020.01.000/6,	NF-	001779.2020.02.000/0,	NF-001925.2020.02.000/0,	NF-002033.2020.02.000/9,	PP-
003558.2020.01.000/2,	NF-003576.2020.01.000/4,	IC-003581.2020.01.000/3,	IC-	002059.2020.02.000/4,	PP-002374.2020.02.000/1,	NF-002410.2020.02.000/9,	NF-
003597.2020.01.000/2,	NF-003641.2020.01.000/5,	NF-003643.2020.01.000/2,	IC-	002457.2020.02.000/2,	PP-002540.2020.02.000/5,	NF-002634.2020.02.000/8,	NF-
003705.2020.01.000/9,	NF-003712.2020.01.000/9,	NF-003735.2020.01.000/8,	NF-	002673.2020.02.000/8,	NF-002801.2020.02.000/7,	NF-002925.2020.02.000/9,	NF-
003919.2020.01.000/1,	PP-003931.2020.01.000/0,	NF-003966.2020.01.000/7,	NF-	003144.2020.02.000/6,	NF-003154.2020.02.000/2,	NF-003163.2020.02.000/3,	NF-
003971.2020.01.000/6,	NF-004007.2020.01.000/7,	NF-004012.2020.01.000/6,	NF-	003171.2020.02.000/9,	NF-003347.2020.02.000/7,	NF-003420.2020.02.000/3,	NF-
004036.2020.01.000/0,	NF-004055.2020.01.000/8,	NF-004142.2020.01.000/2,	NF-	003482.2020.02.000/2,	NF-003519.2020.02.000/3,	NF-003550.2020.02.000/0,	NF-
004158.2020.01.000/1,	IC-004165.2020.01.000/1,	NF-004166.2020.01.000/7,	NF-	003647.2020.02.000/9,	NF-003695.2020.02.000/0,	NF-003726.2020.02.000/8,	NF-
004215.2020.01.000/7,	NF-004228.2020.01.000/0,	IC-004232.2020.01.000/3,	NF-	003728.2020.02.000/9,	NF-003747.2020.02.000/6,	PP-003854.2020.02.000/3,	NF-
004278.2020.01.000/1,	NF-004305.2020.01.000/8,	NF-004370.2020.01.000/5,	NF-	003886.2020.02.000/3,	NF-003889.2020.02.000/0,	NF-003923.2020.02.000/6,	NF-
004392.2020.01.000/9,	PP-004432.2020.01.000/8,	NF-004508.2020.01.000/9,	IC-	003924.2020.02.000/1,	NF-003953.2020.02.000/5,	NF-003982.2020.02.000/9,	NF-
004519.2020.01.000/0,	IC-004538.2020.01.000/8,	NF-004547.2020.01.000/9,	NF-	004015.2020.02.000/3,	NF-004027.2020.02.000/0,	NF-004052.2020.02.000/2,	NF-
004600.2020.01.000/2,	NF-004686.20						

003898.2020.02.000/0, 002462.2018.02.000/3, 008780.2018.02.000/6, 003925.2019.02.000/0, 007600.2019.02.000/1, 001892.2020.02.000/1, 002309.2020.02.000/4, 002611.2020.02.000/9, 003039.2020.02.000/0, 003383.2020.02.000/0, 003448.2020.02.000/0, 003926.2020.02.000/2, 000094.2015.03.005/8, 003222.2019.03.000/4, 000874.2019.03.001/8, 000265.2019.03.007/3, 001929.2020.03.000/3, 000237.2020.03.001/8, 000201.2020.03.002/9, 000091.2020.03.003/7, 002505.2017.03.000/8, 004787.2018.03.000/2, 000019.2019.03.000/2, 003785.2019.03.000/5, 000040.2019.03.005/0, 000663.2020.03.000/6, 001401.2020.03.000/0, 001953.2020.03.000/0, 002229.2020.03.000/0, 000223.2020.03.001/5, 000299.2020.03.001/4, 000235.2020.03.002/6, 000252.2020.03.010/0, 000605.2017.03.002/2, 002115.2019.03.000/9, 004548.2019.03.000/0, 000876.2019.03.001/0, 000199.2019.03.007/2, 000516.2020.03.000/0, 000921.2020.03.000/9, 001100.2020.03.000/3, 001344.2020.03.000/5, 002081.2020.03.000/0, 002498.2020.03.000/4, 002871.2020.03.000/2, 000137.2020.03.001/0, 000301.2020.03.001/6, 000280.2020.03.002/0, 000064.2020.03.004/6, 000101.2020.03.010/0, 002409.2019.03.000/6, 000186.2019.03.007/6, 001021.2020.03.000/4, 001728.2020.03.000/3, 003377.2019.03.000/0, 000019.2020.03.000/4, 001560.2020.03.000/0, 001970.2020.03.000/6, 000110.2020.03.002/1, 001758.2017.04.000/2, 002213.2018.04.000/4, 000701.2019.04.000/7, 001857.2019.04.000/8, 000108.2019.04.005/0, 000369.2020.04.000/8, 000653.2020.04.000/7, 001358.2020.04.000/3, 000009.2020.04.007/3, 000108.2020.04.008/7, 000227.2016.04.007/8, 005028.2017.04.000/5, 003091.2018.04.000/7, 002283.2019.04.000/0, 002493.2019.04.000/1, 003563.2019.04.000/8, 000428.2019.04.006/0, 000067.2020.04.000/0, 000486.2020.04.000/1, 001094.2020.04.000/5, 001222.2020.04.000/4, 001826.2020.04.000/3, 000228.2020.04.001/2, 000062.2020.04.005/6, 000253.2020.04.008/0, 000413.2017.04.004/0, 000324.2017.04.008/8, 003633.2018.04.000/3, 000107.2018.04.001/8, 000165.2019.04.000/7, 001422.2019.04.000/2, 000173.2019.04.002/8, 000160.2019.04.007/2, 000214.2019.04.008/3, 000742.2020.04.000/3, 001361.2020.04.000/1, 001559.2020.04.000/3, 001662.2020.04.000/9, 001822.2020.04.000/9, 000067.2020.04.005/4, 001378.2019.04.000/0, 000361.2019.04.007/5, 000175.2020.04.001/1, 002009.2017.04.000/3, 003326.2019.04.000/3, 003572.2019.04.000/9, 000922.2020.04.000/3, 000235.2020.04.001/7, 000197.2020.04.008/6, 000186.2018.05.003/3, 001860.2019.05.000/8, 001360.2020.05.000/8, 000095.2018.05.003/6, 002148.2019.05.000/6, 000149.2019.05.001/4, 000738.2020.05.000/8, 001371.2020.05.000/0, 000009.2020.05.000/3, PP-000237.2020.02.001/6, IC-003259.2018.02.000/9, IC-002013.2019.02.000/0, IC-006698.2019.02.000/4, PP-000727.2019.02.003/2, IC-001904.2020.02.000/2, NF-002323.2020.02.000/4, NF-002633.2020.02.000/2, NF-003231.2020.02.000/0, NF-003439.2020.02.000/9, NF-003621.2020.02.000/3, NF-004089.2020.02.000/0, IC-003239.2018.03.000/7, IC-004335.2019.03.000/2, IC-000275.2019.03.003/7, IC-000056.2019.03.008/8, IC-002538.2020.03.000/3, NF-000438.2020.03.001/0, NF-000080.2020.03.003/1, NF-000245.2020.03.010/2, IC-000475.2017.03.003/8, IC-000879.2018.03.001/7, IC-000192.2019.03.000/1, IC-000400.2019.03.001/9, IC-000236.2019.03.008/9, NF-000747.2020.03.000/5, IC-001751.2020.03.000/4, NF-002042.2020.03.000/0, NF-002560.2020.03.000/9, NF-000286.2020.03.001/8, PP-000329.2020.03.001/1, NF-000094.2020.03.003/9, IC-000608.2016.03.002/9, IC-000156.2017.03.005/7, IC-003761.2019.03.000/0, IC-000008.2019.03.001/0, IC-000641.2019.03.002/1, IC-000643.2019.03.007/9, NF-000669.2020.03.000/4, IC-000963.2020.03.000/0, IC-001140.2020.03.000/9, IC-001640.2020.03.000/5, NF-002204.2020.03.000/0, NF-002604.2020.03.000/0, NF-002898.2020.03.000/3, PP-000176.2020.03.001/2, NF-000507.2020.03.001/0, NF-000153.2020.03.003/0, PP-000040.2020.03.006/4, NF-000125.2020.03.010/0, IC-003661.2019.03.000/3, IC-000884.2020.03.000/3, NF-001330.2020.03.000/7, PP-000168.2020.03.002/9, IC-000647.2019.03.007/4, PP-000684.2020.03.000/7, NF-001591.2020.03.000/5, NF-002407.2020.03.000/1, NF-000266.2020.03.002/4, IC-002527.2017.04.000/1, IC-000423.2018.04.004/0, IC-001330.2019.04.000/0, PP-003258.2019.04.000/7, IC-000017.2019.04.008/4, PP-000444.2020.04.000/3, PP-000690.2020.04.000/7, NF-001419.2020.04.000/0, NF-000122.2020.04.007/5, IC-002217.2014.04.000/8, IC-001570.2017.04.000/7, IC-002249.2018.04.000/5, IC-000539.2019.04.000/3, IC-002427.2019.04.000/9, IC-002966.2019.04.000/4, IC-000273.2019.04.002/6, IC-000067.2019.04.007/4, IC-000102.2020.04.000/3, PP-000610.2020.04.000/9, NF-001217.2020.04.000/5, PP-001369.2020.04.000/6, IC-002058.2020.04.000/0, PP-000063.2020.04.002/8, NF-000192.2020.04.006/8, IC-000402.2012.04.006/9, IC-000501.2017.04.006/4, IC-002852.2018.04.000/7, IC-003737.2018.04.000/2, IC-000290.2018.04.006/1, IC-000283.2019.04.000/7, IC-002244.2019.04.000/0, PP-000302.2019.04.002/7, IC-000188.2019.04.007/8, IC-000281.2019.04.008/0, PP-001340.2020.04.000/3, NF-001473.2020.04.000/7, NF-001594.2020.04.000/2, NF-001771.2020.04.000/7, NF-000047.2020.04.001/9, NF-000076.2020.04.008/8, IC-001686.2019.04.000/8, NF-001377.2020.04.000/0, IC-003086.2015.04.000/2, IC-000404.2018.04.001/7, NF-003343.2019.04.000/0, IC-000105.2019.04.006/2, PP-000927.2020.04.000/5, PP-000011.2020.04.003/4, PRT 5ª Região-BA IC-000064.2019.05.000/2, NF-002687.2019.05.000/2, IC-000149.2017.05.003/0, IC-000075.2019.05.000/8, IC-002566.2019.05.000/7, NF-000573.2020.05.000/9, NF-000966.2020.05.000/3, NF-001611.2020.05.000/3, NF-000081.2020.05.004/6, IC-001566.2018.02.000/4, IC-006956.2018.02.000/8, IC-003716.2019.02.000/5, PP-007165.2019.02.000/0, PP-001532.2020.02.000/1, NF-002037.2020.02.000/0, NF-002606.2020.02.000/0, NF-002680.2020.02.000/8, NF-003262.2020.02.000/5, NF-003444.2020.02.000/8, NF-003671.2020.02.000/5, PRT 3ª Região-MG IC-000091.2018.03.008/0, IC-000712.2019.03.001/3, IC-000377.2019.03.003/8, NF-000130.2020.03.000/4, NF-000066.2020.03.001/5, NF-000023.2020.03.002/2, NF-000081.2020.03.003/9, IC-004467.2016.03.000/4, IC-000159.2017.03.010/2, IC-000339.2018.03.005/0, IC-000342.2019.03.000/1, IC-000167.2019.03.003/4, NF-000622.2020.03.000/0, IC-000852.2020.03.000/9, NF-001941.2020.03.000/2, NF-002105.2020.03.000/9, IC-000220.2020.03.001/6, IC-000292.2020.03.001/0, NF-000340.2020.03.001/9, NF-000186.2020.03.003/1, IC-000272.2017.03.001/0, IC-004220.2018.03.000/0, PP-004237.2019.03.000/6, IC-000225.2019.03.001/9, IC-000429.2019.03.006/5, NF-000429.2020.03.000/9, IC-000878.2020.03.000/1, NF-000986.2020.03.000/4, NF-001217.2020.03.000/5, NF-001863.2020.03.000/9, NF-002361.2020.03.000/0, NF-002624.2020.03.000/2, NF-002922.2020.03.000/3, IC-000181.2020.03.001/8, NF-000253.2020.03.002/8, NF-000174.2020.03.003/1, NF-000272.2020.03.007/0, IC-003194.2017.03.000/9, IC-000182.2019.03.007/0, NF-000924.2020.03.000/8, NF-001667.2020.03.000/6, NF-000261.2020.03.002/2, IC-000148.2019.03.008/0, IC-001134.2020.03.000/4, NF-001670.2020.03.000/4, NF-002557.2020.03.000/0, PRT 4ª Região-RS IC-001692.2018.04.000/0, IC-000138.2019.04.000/4, IC-001574.2019.04.000/2, PP-003261.2019.04.000/4, PP-000346.2020.04.000/4, NF-000638.2020.04.000/8, PP-000811.2020.04.000/1, NF-001483.2020.04.000/2, NF-000077.2020.04.008/5, IC-000263.2016.04.002/0, IC-002351.2017.04.000/4, IC-002414.2018.04.000/3, IC-001484.2019.04.000/1, IC-002442.2019.04.000/3, IC-003014.2019.04.000/5, IC-000096.2019.04.003/8, IC-000560.2019.04.007/5, NF-000378.2020.04.000/9, PP-000936.2020.04.000/6, NF-001219.2020.04.000/6, NF-001571.2020.04.000/2, NF-000068.2020.04.001/8, PP-000075.2020.04.002/0, NF-000100.2020.04.008/6, IC-000118.2017.04.001/9, IC-000486.2017.04.007/4, IC-003191.2018.04.000/4, IC-004398.2018.04.000/5, IC-000022.2019.04.000/9, IC-000883.2019.04.000/6, IC-002791.2019.04.000/1, IC-000121.2019.04.006/1, IC-000223.2019.04.007/0, PP-000647.2020.04.000/5, PP-001345.2020.04.000/0, PP-001508.2020.04.000/7, NF-001647.2020.04.000/3, PP-001775.2020.04.000/9, NF-000194.2020.04.001/6, IC-003352.2018.04.000/0, PP-000275.2019.04.002/8, PP-001431.2020.04.000/0, IC-000765.2016.04.006/7, IC-001300.2019.04.000/1, PP-003366.2019.04.000/9, NF-000542.2020.04.000/5, NF-002027.2020.04.000/5, NF-000092.2020.04.008/5, IC-000178.2017.05.003/6, IC-000297.2019.05.000/5, NF-001263.2020.05.000/7, IC-002492.2018.05.000/5, IC-000109.2019.05.000/4, PP-002677.2019.05.000/6, NF-000587.2020.05.000/1, NF-001146.2020.05.000/3, NF-001780.2020.05.000/0, NF-000180.2020.05.004/8, IC-000054.2020.05.005/5, 000267.2020.05.006/8, 002667.2017.05.000/6, 001292.2019.05.000/4, 002758.2019.05.000/6, 000446.2019.05.006/4, 000585.2020.05.000/9, 000861.2020.05.000/3, 001297.2020.05.000/8, 001534.2020.05.000/5, 001732.2020.05.000/9, 000015.2020.05.007/3, 000180.2017.05.003/2, 001355.2019.05.000/2, 000740.2020.05.000/4, 001421.2020.05.000/5, Região-PE 002926.2018.06.000/0, 000195.2019.06.002/8, 001441.2017.06.000/9, 000428.2017.06.002/5, 001954.2019.06.000/1, 000393.2020.06.000/9, 001015.2020.06.000/2, 002046.2020.06.000/5, 000165.2020.06.002/5, 000338.2018.06.000/5, 000919.2019.06.000/9, 000608.2020.06.000/0, 001873.2020.06.000/8, 002727.2018.06.000/0, 001751.2020.06.000/7, 001324.2019.06.000/9, 001252.2020.06.000/6, 000014.2016.07.000/5, 002584.2017.07.000/8, 000395.2020.07.000/7, 001833.2017.07.000/4, 000069.2018.07.001/5, 002104.2019.07.000/0, 000932.2020.07.000/3, 000079.2020.07.002/0, 001355.2017.07.000/1, 001418.2018.07.000/1, 000529.2019.07.000/9, 002171.2019.07.000/0, 002077.2020.07.000/2, 000982.2020.07.000/6, 000182.2016.07.000/7, 000519.2019.07.000/1, 000406.2020.07.000/6, 001620.2018.07.000/9, 000086.2020.07.002/4, 000872.2018.08.000/3, 000059.2019.08.000/9, 000292.2019.08.002/0, 000669.2020.08.000/3, 000193.2020.08.003/9, 001079.2017.08.000/4, 000110.2018.08.002/6, 001323.2019.08.000/5, 000612.2020.08.000/2, 000061.2020.08.001/2, 000150.2015.08.002/0, 000081.2019.08.000/5, 000173.2019.08.002/4, 000029.2020.08.000/6, 000788.2020.08.000/3, 000826.2020.08.000/1, 000068.2020.08.003/7, 000026.2020.08.001/6, 000165.2020.08.003/0, 003814.2017.09.000/4, 000005.2018.09.003/9, 000308.2019.09.007/8, 001288.2020.09.000/0, 000088.2020.09.006/1, 000106.2020.09.000/0, 003742.2017.09.000/5, 000253.2017.09.005/7, 003022.2018.09.000/3, 000026.2018.09.007/4, 000441.2019.09.000/4, 001529.2019.09.000/3, 000425.2019.09.001/6, 000031.2019.09.010/9, 001013.2020.09.000/4, 000103.2020.09.001/3, 000118.2020.09.008/9, 000527.2015.09.001/6, 000268.2016.09.007/5, 000844.2017.09.000/0, 000421.2017.09.001/5, 000152.2018.09.000/0, 000312.2018.09.004/1, 001027.2019.09.000/6, 002030.2019.09.000/2, 002755.2019.09.000/3, 000066.2019.09.005/7, 000282.2019.09.008/0, 000613.2020.09.000/0, 000856.2020.09.000/5, 001249.2020.09.000/0, 001421.2020.09.000/9, 000123.2020.09.001/8, 000024.2020.09.004/0, 000095.2020.09.007/0, 000064.2020.09.009/1, 000129.2020.09.010/6, 000714.2017.09.003/3, 000336.2019.09.000/0, 000097.2019.09.009/6, 000042.2020.09.008/9, 000360.2018.09.000/1, 000224.2018.09.008/7, 000368.2020.09.000/4, 001281.2020.09.000/2, NF-000088.2020.05.005/9, IC-000162.2016.05.005/0, IC-000399.2018.05.006/9, IC-001633.2019.05.000/0, IC-000156.2019.05.002/3, IC-000461.2019.05.006/7, IC-000588.2020.05.000/8, NF-001058.2020.05.000/3, NF-001501.2020.05.000/0, IC-001661.2020.05.000/5, NF-001812.2020.05.000/3, IC-000248.2019.05.006/0, IC-002090.2018.05.000/5, IC-001700.2019.05.000/2, NF-001230.2020.05.000/1, IC-000029.2020.05.006/9, IC-002962.2016.06.000/0, IC-000409.2019.06.000/0, PP-001602.2020.06.000/3, IC-001483.2017.06.000/5, IC-000934.2019.06.000/1, IC-000050.2019.06.002/1, IC-000815.2020.06.000/4, PP-001184.2020.06.000/9, NF-002096.2020.06.000/7, IC-003161.2017.06.000/6, IC-001561.2018.06.000/0, IC-001621.2019.06.000/4, PP-000731.2020.06.000/5, NF-002060.2020.06.000/5, PP-000729.2020.06.000/9, NF-001793.2020.06.000/3, IC-001379.2019.06.000/8, NF-001880.2020.06.000/8, IC-002180.2016.07.000/5, PP-002276.2019.07.000/4, NF-000920.2020.07.000/3, IC-002185.2018.07.000/6, NF-001086.2019.07.000/8, NF-000488.2020.07.000/7, NF-001032.2020.07.000/0, IC-001331.2015.07.000/3, IC-001401.2017.07.000/5,<
--

000133.2020.09.004/8, 000060.2020.09.009/2 000725.2018.10.000/2, 000111.2020.10.001/0, 000011.2020.10.002/2, 002558.2018.10.000/6, 001281.2019.10.000/9, 002232.2019.10.000/0, 001163.2020.10.000/6, 001519.2020.10.000/6, 000268.2017.10.000/7, 002759.2018.10.000/6, 001482.2019.10.000/9, 002238.2019.10.000/3, 000112.2020.10.000/9, 001235.2020.10.000/5, 000181.2020.10.001/1, 001156.2019.10.000/0, 000890.2018.10.000/0, 002823.2019.10.000/3, Região-AM - 000201.2014.11.001/0, 000028.2020.11.001/2, 000164.2018.11.001/5, 000544.2020.11.000/7, 001211.2018.11.000/0, 000012.2019.11.001/9, 000005.2020.11.001/5 000328.2020.12.000/2, 000562.2020.12.000/0, 000045.2012.12.004/4, 000243.2017.12.004/5, 000516.2019.12.001/8, 000793.2020.12.000/4, 000198.2020.12.005/8, 000246.2015.12.002/2, 000776.2017.12.000/4, 000041.2018.12.002/5, 000244.2019.12.004/7, 000410.2020.12.000/2, 000217.2020.12.001/9, 000113.2020.12.003/1, 001473.2017.12.000/0, 000759.2018.12.005/2, 000178.2020.12.002/9, 000150.2019.12.005/9, 000543.2020.12.000/1, 000100.2020.12.005/1 001295.2015.13.000/4, 000079.2017.13.000/4, 000844.2019.13.000/4, 001781.2015.13.000/2, 000678.2018.13.000/2, 000308.2019.13.001/8, 000593.2020.13.000/9, 000898.2020.13.000/5, 001087.2020.13.000/8, 001183.2013.13.000/6, 001589.2015.13.000/0, 000216.2016.13.001/6, 000469.2018.13.001/3, 000336.2019.13.001/7, 000319.2020.13.000/2, 000803.2020.13.000/8, 001083.2020.13.000/6, 001755.2016.13.000/7, 000376.2019.13.000/8, 000294.2020.13.000/0, 000242.2017.14.002/4, 000181.2020.14.000/7, 000018.2018.14.000/3, 000173.2020.14.000/2, 000274.2014.14.000/4, 000385.2019.14.000/0, 000003.2020.14.001/7, 000258.2013.14.002/9, 000439.2019.14.002/3 001006.2018.15.002/4, 000009.2019.15.002/6, 000079.2019.15.005/0, 001087.2019.15.008/6, 001969.2020.15.000/8, 000212.2020.15.003/6, 000044.2020.15.004/0, 000678.2017.15.006/0, 002868.2019.15.000/7, 003519.2019.15.000/7, 000367.2019.15.003/3, 000415.2019.15.005/9, 000399.2019.15.006/2, 000830.2020.15.000/2, 001373.2020.15.000/8, 001722.2020.15.000/0, 002291.2020.15.000/0, 002769.2020.15.000/1, 000025.2020.15.004/0, 000295.2020.15.006/8, 000611.2020.15.006/7, 000265.2020.15.007/4, 003871.2016.15.000/8, 000986.2018.15.002/0, 000740.2018.15.006/9, 003317.2019.15.000/1, 001156.2019.15.002/5, 001053.2020.15.000/3, 001434.2020.15.000/5, 001554.2020.15.000/5, 001758.2020.15.000/1, 000216.2020.15.001/5, 000002.2020.15.002/3, 000020.2020.15.003/3, 000063.2020.15.005/0, 000201.2020.15.005/9, 000379.2020.15.006/7, 000315.2020.15.007/6, 003312.2018.15.000/2, 001264.2020.15.000/0,	NF-000056.2020.09.007/4, - PRT 10ª Região-DF IC-002006.2019.10.000/9, IC-000148.2020.10.001/7, IC-002074.2017.10.000/9, IC-002801.2018.10.000/8, IC-001773.2019.10.000/0, IC-002384.2019.10.000/0, PP-001193.2020.10.000/5, NF-000053.2020.10.001/9, IC-002595.2017.10.000/3, IC-003073.2018.10.000/3, IC-001738.2019.10.000/1, IC-002356.2019.10.000/2, IC-000200.2020.10.000/7, NF-000134.2020.10.001/4, IC-000235.2018.10.000/9, IC-000110.2019.10.002/3, IC-000251.2018.10.001/6, IC-000983.2020.10.000/1, IC-000807.2019.11.000/2, IC-000867.2019.11.000/6, NF-000070.2020.11.001/5, IC-000853.2019.11.000/3, NF-000657.2020.11.000/1, IC-000345.2019.11.000/8, NF-000501.2020.11.000/9 - PRT 12ª Região-SC NF-000436.2020.12.000/5, NF-000210.2020.12.001/4, IC-000797.2016.12.000/2, IC-000521.2019.12.000/5, IC-000014.2019.12.006/0, IC-000190.2020.12.001/4, IC-000033.2013.12.006/7, IC-000309.2015.12.002/0, IC-000155.2017.12.005/6, IC-000099.2018.12.004/6, IC-000130.2019.12.005/4, NF-000412.2020.12.000/5, PP-000025.2020.12.002/3, NF-000114.2020.12.004/6, IC-000095.2017.12.005/4, IC-001186.2019.12.000/5, IC-000289.2018.12.005/3, IC-000391.2019.12.005/0, NF-000557.2020.12.000/4 - PRT 13ª Região-PB IC-001846.2015.13.000/1, IC-000452.2018.13.000/3, NF-000577.2020.13.000/0, IC-001046.2016.13.000/5, IC-001097.2018.13.000/6, IC-000064.2020.13.000/9, NF-000761.2020.13.000/0, NF-000951.2020.13.000/0, NF-000501.2020.13.001/9, IC-001636.2013.13.000/7, IC-001676.2015.13.000/6, IC-000783.2017.13.000/3, IC-000414.2019.13.000/0, IC-000400.2019.13.001/5, IC-000330.2020.13.000/0, NF-000882.2020.13.000/0, IC-000419.2016.13.000/3, IC-000209.2018.13.000/5, IC-000694.2019.13.000/4, NF-000966.2020.13.000/9 IC-000412.2018.14.000/5, IC-000383.2017.14.000/1, IC-000399.2019.14.000/2, IC-000082.2020.14.002/4, IC-000422.2015.14.000/4, NF-000197.2020.14.000/2, IC-000271.2016.14.002/7, IC-000259.2018.14.002/9, - PRT 15ª Região-Campinas IC-000534.2018.15.007/9, IC-000302.2019.15.003/8, IC-000125.2019.15.005/1, NF-001177.2020.15.000/5, NF-002216.2020.15.000/7, NF-000280.2020.15.003/4, IC-000205.2016.15.000/6, IC-000932.2019.15.000/4, IC-002927.2019.15.000/3, IC-004061.2019.15.000/7, IC-000255.2019.15.004/3, IC-000339.2019.15.006/9, IC-001167.2019.15.008/0, NF-001253.2020.15.000/8, NF-001435.2020.15.000/0, NF-001788.2020.15.000/0, NF-002548.2020.15.000/9, PP-000183.2020.15.003/5, PP-000007.2020.15.005/0, NF-000350.2020.15.006/5, PP-000119.2020.15.007/5, NF-000362.2020.15.007/3, IC-003233.2017.15.000/1, IC-000023.2018.15.004/0, IC-001457.2019.15.000/8, IC-000614.2019.15.001/6, IC-000527.2019.15.006/5, NF-001110.2020.15.000/9, IC-001535.2020.15.000/8, NF-001673.2020.15.000/0, PP-001784.2020.15.000/9, NF-000345.2020.15.001/9, NF-000353.2020.15.002/1, NF-000232.2020.15.003/0, IC-000148.2020.15.005/4, NF-000246.2020.15.005/0, PP-000081.2020.15.007/3, NF-000215.2020.15.008/6, IC-001947.2019.15.000/8, NF-001403.2020.15.000/0,	NF-000126.2020.09.007/2, IC-000062.2016.10.003/9, NF-001385.2020.10.000/4, NF-000180.2020.10.001/5, IC-002736.2017.10.000/5, IC-001158.2019.10.000/0, IC-002070.2019.10.000/0, PP-000441.2020.10.000/9, NF-001254.2020.10.000/2, IC-000017.2016.10.003/4, IC-000468.2018.10.000/6, IC-000629.2019.10.000/2, PP-002184.2019.10.000/6, PP-000305.2019.10.001/6, IC-001094.2020.10.000/3, NF-000135.2020.10.001/0, IC-000778.2019.10.000/0, IC-000986.2017.10.000/6, IC-000200.2019.10.000/8, NF-001518.2020.10.000/0 - PRT 11ª IC-000097.2020.11.000/1, IC-001535.2019.11.000/9, IC-000113.2018.11.000/4, NF-001364.2019.11.000/8, NF-000667.2020.11.000/9, IC-000897.2019.11.000/8, NF-000645.2020.11.000/1, - IC-000075.2013.12.006/4, NF-000517.2020.12.000/5, NF-000224.2020.12.001/7, IC-000508.2017.12.000/0, IC-000208.2019.12.001/9, NF-000493.2020.12.000/0, NF-000307.2020.12.001/0, IC-000146.2014.12.003/4, IC-001546.2016.12.000/3, IC-000034.2018.12.001/8, IC-000226.2018.12.004/2, NF-000402.2020.12.000/8, IC-000194.2020.12.001/0, NF-000105.2020.12.003/7, IC-000030.2015.12.001/8, IC-000327.2017.12.005/2, IC-000081.2020.12.002/3, IC-000254.2019.12.004/4, NF-000440.2020.12.000/4, NF-000115.2020.12.002/6, - IC-000119.2015.13.000/6, IC-001356.2016.13.000/3, IC-000715.2019.13.000/0, IC-001332.2013.13.000/3, IC-000405.2018.13.000/6, IC-000768.2019.13.000/6, IC-000444.2020.13.000/0, IC-000891.2020.13.000/0, NF-001061.2020.13.000/2, NF-000547.2020.13.001/6, IC-000105.2014.13.000/0, IC-001820.2015.13.000/6, IC-001876.2017.13.000/4, IC-000164.2019.13.001/0, IC-000138.2020.13.000/4, NF-000789.2020.13.000/6, NF-000911.2020.13.000/0, IC-001241.2016.13.000/2, IC-000567.2014.13.000/0, IC-001234.2019.13.000/8, - PRT 14ª Região-RO - NF-000170.2020.14.000/3, IC-000178.2017.14.001/8, IC-000510.2019.14.000/3, IC-000428.2013.14.002/3, IC-000150.2018.14.002/3, NF-000312.2020.14.000/9, IC-000202.2019.14.001/2, IC-000148.2019.14.000/3, - IC-000443.2017.15.005/2, IC-001158.2018.15.008/8, IC-000113.2019.15.004/3, IC-000170.2019.15.007/2, PP-001343.2020.15.000/9, NF-002311.2020.15.000/7, IC-000024.2020.15.004/3, IC-003508.2017.15.000/1, IC-001614.2019.15.000/0, IC-002965.2019.15.000/8, IC-000859.2019.15.002/1, IC-000124.2019.15.005/5, IC-000373.2019.15.006/0, PP-000153.2020.15.000/9, IC-001303.2020.15.000/3, NF-001532.2020.15.000/1, NF-002100.2020.15.000/0, NF-002602.2020.15.000/8, NF-000255.2020.15.003/4, NF-000208.2020.15.005/3, NF-000380.2020.15.006/7, PP-000152.2020.15.007/0, IC-002969.2016.15.000/4, IC-000557.2018.15.000/5, IC-000735.2018.15.006/3, IC-002152.2019.15.000/7, PP-001077.2019.15.002/6, IC-000133.2020.15.000/4, NF-001219.2020.15.000/5, NF-001539.2020.15.000/0, PP-001684.2020.15.000/1, NF-002054.2020.15.000/7, NF-000395.2020.15.001/5, NF-000358.2020.15.002/3, IC-000090.2020.15.004/1, PP-000200.2020.15.005/2, PP-000373.2020.15.006/9, NF-000266.2020.15.007/0, IC-002475.2018.15.000/6, IC-000426.2019.15.006/0, NF-001451.2020.15.000/1,	IC-000064.2020.15.002/4, IC-000350.2020.15.008/1, NF-002845.2019.15.000/8, NF-000685.2019.15.001/3, IC-000484.2019.15.006/1, IC-000331.2020.15.000/8, IC-002323.2020.15.000/4, IC-000004.2020.15.002/0, IC-000438.2020.15.006/0, Região-MA - IC-000306.2019.16.001/8, IC-000302.2019.16.001/2, IC-000028.2020.16.000/0, IC-000534.2020.16.000/4 IC-000065.2019.17.002/3, IC-000115.2020.17.001/2, IC-000797.2019.17.000/5, IC-000383.2019.17.003/4, IC-001142.2017.17.000/5, IC-000197.2019.17.001/4, IC-000663.2020.17.000/9, IC-000031.2020.17.003/2, IC-000082.2020.17.000/8, Região-GO - IC-000250.2018.18.001/7, IC-001760.2019.18.000/2, IC-000398.2019.18.003/4, IC-000216.2020.18.000/0, IC-000911.2020.18.000/5, IC-001088.2016.18.000/2, IC-001943.2019.18.000/0, IC-000098.2020.18.000/1, IC-000270.2020.18.000/5, IC-000801.2020.18.000/0, IC-001005.2020.18.000/7, IC-000151.2020.18.002/5, IC-001849.2019.18.000/6, IC-000358.2019.18.003/5, IC-000077.2020.18.000/8, IC-000289.2020.18.000/0, IC-000318.2020.18.000/0, IC-000928.2020.18.000/7, IC-001042.2020.18.000/6, IC-000146.2020.18.002/0, IC-000295.2019.18.002/9, Região-AL - IC-000468.2020.19.000/6, IC-001602.2019.19.000/6, IC-001786.2019.19.000/6, NF-000070.2020.19.000/9, IC-000168.2020.19.001/0, IC-001409.2019.19.000/0, IC-000082.2020.19.000/1, IC-000742.2020.19.000/8, IC-000184.2020.19.001/9, IC-000031.2020.19.000/3, IC-000117.2020.19.000/9, IC-000196.2020.19.001/9 IC-000039.2017.20.000/9, IC-001213.2019.20.000/6, IC-000225.2016.20.000/8, IC-001058.2020.20.000/0, IC-000207.2017.20.000/9, IC-001560.2019.20.000/3, IC-000457.2020.20.000/6, IC-000772.2020.20.000/3, IC-001172.2020.20.000/8, IC-001309.2019.20.000/0, Região-RN - IC-001215.2019.21.000/5, IC-001959.2017.21.000/4, IC-000170.2019.21.000/3, IC-000867.2020.21.000/7, IC-001803.2016.21.000/6, IC-000178.2018.21.001/0, IC-000036.2019.21.000/6, IC-000025.2020.21.001/3, IC-000099.2019.22.001/0, IC-000072.2019.22.000/1, IC-000586.2020.22.000/1, IC-000070.2020.22.000/9, IC-000406.2020.22.000/5, IC-000530.2020.22.000/7, IC-001808.2017.22.000/3, Região-MT - IC-000053.2020.23.001/7, IC-000551.2019.23.000/0, IC-000093.2019.23.002/9, IC-000457.2020.23.000/9, IC-000618.2020.23.000/2, IC-000113.2020.23.003/4, IC-000255.2018.23.001/6, IC-000200.2019.23.004/5, IC-000440.2020.23.000/7, IC-000598.2020.23.000/2, IC-000073.2020.23.001/3, IC-000111.2020.23.004/0, IC-000220.2020.23.000/6 IC-000658.2019.24.000/3, IC-000206.2019.24.000/1, IC-000199.2020.24.000/7, IC-000401.2020.24.000/5, IC-000154.2020.24.001/4, IC-000101.2019.24.001/0, IC-000364.2020.24.000/0, IC-000153.2020.24.001/8, IC-000065.2020.24.001/1, IC-000159.2020.24.001/6,	NF-000214.2020.15.003/9, IC-000566.2018.15.000/6, IC-003463.2019.15.000/9, IC-000137.2019.15.004/3, IC-000636.2019.15.006/4, NF-001897.2020.15.000/9, NF-000353.2020.15.001/3, NF-000145.2020.15.002/0, NF-000453.2020.15.006/2, IC-000085.2017.16.001/0, PP-000286.2020.16.000/9, IC-001102.2019.16.000/5, IC-000049.2020.16.000/4, - PRT 17ª Região-ES - NF-000180.2020.17.000/3, IC-001044.2016.17.000/7, IC-001085.2019.17.000/3, IC-000277.2020.17.001/7, IC-001043.2018.17.000/5, NF-000210.2020.17.000/0, IC-000080.2020.17.001/4, IC-000120.2020.17.001/8, IC-000056.2020.17.001/3, IC-000352.2015.18.002/8, IC-001543.2019.18.000/1, NF-001909.2019.18.000/8, NF-000105.2020.18.000/8, IC-000255.2020.18.000/2, NF-000939.2020.18.000/0, IC-001079.2019.18.000/7, IC-000331.2019.18.002/8, NF-000177.2020.18.000/1, NF-000343.2020.18.000/0, PP-000876.2020.18.000/2, NF-001089.2020.18.000/0, IC-000051.2017.18.002/0, IC-001939.2019.18.000/7, NF-000002.2020.18.000/8, NF-000176.2020.18.000/5, PP-000295.2020.18.000/1, PP-000601.2020.18.000/3, PP-000984.2020.18.000/5, NF-001114.2020.18.000/5, IC-000771.2018.18.000/0, NF-000615.2020.18.000/6, IC-000962.2019.19.000/0, IC-000002.2020.19.001
---	---	--	--	--

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2020
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões, em substituição: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 17 horas e 25 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo de TC-022.549/2019-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1569 a 1571.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo TC-029.953/2017-0, cujo relator é o Minsitro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Sr. Victor Godoy Veiga, Erica Izabel da Rocha Costa e Rodrigo Figueiredo Paiva, interessados em acompanhar o processo.

Na apreciação do processo TC-012.901/2013-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Srs. Marcos Souto Maior Filho e Shara Chamorro, interessados em acompanhar o processo. A apreciação do processo foi adiada para a sessão reservada prevista para 29 de julho de 2020.

Na apreciação do processo TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Srs. Álvaro da Silva Matos, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, Rogério Telles Correia das Neves, Rodrigo Figueiredo Paiva, Flávia Castelo de Moura Branco e Bianca Belotti, interessado em acompanhar o processo. A apreciação do processo foi adiada para a sessão reservada prevista para 29 de julho de 2020.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com base nos § 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno e da Questão de Ordem 4/2019, aprovada no dia 11 de dezembro de 2019, a apreciação do processo TC-012.901/2013-0 (Ata nº 12/2019), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e o revisor é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferida para a pauta da sessão reservada plenária do dia 29 de julho de 2020.

Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo TC-020.474/2017-2 (Ata nº 1/2020), cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e o revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a pauta da sessão reservada plenária do dia 29 de julho de 2020. Já votaram o relator e o revisor, que apresentou proposta divergente. Os votos e as minutas de acórdãos constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1572 e 1573.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 1570 a 1573, que estão transcritos a seguir:

ACÓRDÃO Nº 1570/2020 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "INTRODUÇÃO
1. Cuidam os autos de denúncia contra a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN por supostas irregularidades na utilização de verbas federais nas áreas de saúde e educação do município.
2. Ressalta-se que este processo é decorrente da distribuição de estoque entre unidades técnicas, conforme Ordem de Serviço Cogep 1/2020.
ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE
3. O denunciante requereu uma sindicância sobre os repasses feitos com verbas federais no município, pois, segundo relatado, desde 2017 não são realizadas cirurgias eletivas, não há seringas e remédios nas unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde, além de outros materiais de uso diário.
4. Informou que as áreas de saúde e educação do município foram abandonadas pelo atual gestor. Além disso, após receber denúncias no centro de especialização odontológico, questionou o diretor Erinaldo Bezerra sobre o péssimo atendimento e fato de existirem trinta e nove plantões em branco.
5. Solicitou providências e fiscalização dos serviços nas áreas de saúde, educação e demais órgãos municipais para evitar o comprometimento de necessidades básicas da população do Município.
6. Além disso, apresentou cópia de diversos documentos, dentre eles: denúncia de uma vereadora da Câmara Municipal de Parnamirim ao TCU relativas a relatório detalhado das receitas correntes e das despesas com ações e serviços públicos de saúde, (peça 1, p. 3-8); memorando da mesma vereadora solicitando a quantidade de audiências públicas que foram realizadas pela Câmara Municipal com o gestores do SUS, prestando contas dos recursos destinados a saúde no município de Parnamirim nos anos de 2017, 2018 e 2019, bem como a resposta encaminhada (peça 1, p. 7-10); denúncia ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sobre o recebimento indevido de jetons por servidor público Municipal (peça 1, p. 11-14 e 39-43); relato assinado pelo denunciante sobre algumas irregularidades enquanto contratado pela Prefeitura Municipal (peça 1, p. 15-16); denúncia ao Ministério Público Estadual por não chamamento de servidores aprovados em concurso público do Município (peça 1, p. 20-29); cópia do decreto municipal 5.836/2017 (que trata de concessão de verba de natureza indenizatória pela

participação em Órgão de Deliberação Coletiva) e alteração posterior (peça 1, p. 35-38); denúncia de uma vereadora da Câmara Municipal de Parnamirim (peça 1, p. 43-47) ao TCU a respeito de relatório detalhado das receitas correntes e das despesas com ações e serviços públicos de saúde, que não foi conhecida por ausência de requisitos de admissibilidade, conforme Acórdão 2047/2018-TCU (peça 1, p. 48-49); ofício da Câmara Legislativa contendo relatório circunstanciado de atividade parlamentar realizado nas repartições pertencentes à secretaria de educação e cultura (peça 1, p. 55-88).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

7. Inicialmente, registra-se que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, consoante disposto no art. 234 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

8. A denúncia não preenche todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RI/TCU, tendo em vista que, após análise da documentação acostada aos autos do presente processo, constatou-se que a mesma carece de indícios de irregularidades e, além disso, não há como se avaliar se a matéria é competência do Tribunal, pois não restou demonstrada conexão entre os fatos narrados e a utilização de recursos federais.

9. Constatou-se que os documentos apresentados tratam de vários assuntos distintos, alguns envolvem as áreas de saúde e educação, outros tratam de questões relacionadas a nomeações de servidores públicos municipais e recebimento de supostas gratificações indevidas. Além disso, existem relatos de assédio moral e irregularidades no âmbito da prefeitura de Parnamirim.

10. Não foram apresentados nos autos quaisquer indícios que relacionem as supostas irregularidades com o repasse de recursos federais, dessa forma, não pode ser avaliado se o TCU possui competência para apurar a denúncia em tela.

11. A denúncia carece de elementos mínimos para se identificar qualquer irregularidade, inclusive em um dos documentos apresentados, a denúncia de uma vereadora da Câmara Municipal de Parnamirim (peça 1, p. 43-47) não foi conhecida por ausência de requisitos de admissibilidade, conforme Acórdão 2047/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer.

12. As questões relacionadas à contratação de servidores estão já sendo tratadas no Tribunal de Contas competente. E questões relacionadas a assédio moral de servidores da Prefeitura Municipal devem ser tratadas pela justiça estadual.

13. Por fim, o relato de que desde 2017 não são realizadas cirurgias eletivas e que não há seringas e remédios nas unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde carece de elementos suficientes para caracterizar a irregularidade e também para ser avaliada a competência do TCU para apurar esta denúncia.

14. Conclui-se que diante dos fatos narrados e dos documentos apresentados não foi possível ser caracterizada a irregularidade e também não foi possível avaliar se a apuração da denúncia é de competência do TCU.

15. Dessa forma, propõe-se não conhecer da presente a denúncia pela ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
a. não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;
b. arquivar liminarmente este processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014; e
c. informar ao denunciante."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão, sem prejuízo de se encaminhar ao TCE/RN e à Prefeitura de Parnamirim/RN:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;
b) encaminhar cópia do presente Acórdão para o Tribunal de Contas Estadual do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e para a Prefeitura de Parnamirim;
c) arquivar liminarmente este processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014; e
d) comunicar acerca do presente Acórdão o ao denunciante, informando que o mesmo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.712/2020-8 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Parnamirim - RN
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2020 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na condução de obra na sede do Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - Conrerp 4ª Região (peça 1, p. 1-3).

2. A obra de reforma da sede do Conrerp 4ª Região foi realizada na primeira quinzena de janeiro do ano de 2018, com valores pagos até 9/2/2018 de R\$ 16.294,00 conforme Notas Fiscais e documentos constantes na peça 3, p. 14-20.

3. Segundo as denunciantes, a contratação da obra não foi precedida de processo administrativo e houve fracionamento da contratação.

1. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do denunciante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

5. Além disso, qualquer cidadão possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU.

6. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois a ilegalidade narrada pela denunciante poderia, em tese, causar prejuízo ao conselho profissional.

2. EXAME TÉCNICO

7. Contata-se que há no TCU processo tratando de questões que englobam a que ora se examina, o TC 041.179/2018-8, representação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS.

8. Naqueles autos, foram abordados os seguintes indícios de irregularidades ocorridos no Conrerp 4ª Região: não realização de reuniões plenárias e não publicação dos relatórios de fiscalização no portal da transparência; à ausência de informações no portal da transparência acerca das despesas realizadas e realização de obra na sede do Conselho sem licitação.

9. Sobre os citados autos, este Tribunal exarou, em 1º/10/2019, o Acórdão 11100/2019 - 1ª. Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Sherman, em que os Ministros do Tribunal de Contas da União decidiram por:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 4ª Região (Conrerp 4ª Região) das ocorrências apontadas na presente representação para a adoção das providências de sua alçada;



9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 4ª Região.

10. Após a decisão, os autos foram encerrados.

11. Observa-se, assim, que há conexão entre os dois processos e, nesse caso, este processo pode ser apensado em definitivo àquele.

12. Além disso, segundo a Resolução - TCU 259/2014, art. 106, estando presentes os requisitos de admissibilidade, deverá ser efetuado exame sumário acerca "do risco para a unidade jurisdicionada, da materialidade e relevância dos fatos noticiados na denúncia ou representação"

13. A reforma em questão constitui intervenção pontual do Conrerp 4ª Região, não possuindo características que permitam afirmar que se trata de investimento relevante referente à sua atuação junto aos seus profissionais registrados.

14. Não há, tampouco, elementos que indiquem que os fatos denunciados representem risco de impactar os objetivos do Conrerp 4ª Região. A mais, no tocante a materialidade, o empreendimento em questão possui baixos valores quando comparado aos usuais objetos de fiscalização do TCU.

15. Assim, por não haver providências adicionais a serem adotadas neste processo de denúncia, haja vista que sobre o caso houve a decisão proferida no citado acórdão, propõe-se autorizar o apensamento em definitivo deste processo ao TC 041.179/2018-8, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, sem manifestação de mérito, haja vista a conexão com o TC 041.179/2018-8 e a ausência dos requisitos de risco, relevância e materialidade previstos na Resolução - TCU 259/2014, art. 106;

b) comunicar acerca do acórdão que vier a ser proferido aos denunciante;

c) apensar em definitivo o presente processo ao TC 041.179/2018-8, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 36 da Resolução - TCU 259/2014."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, sem manifestação de mérito, haja vista a conexão com o TC 041.179/2018-8 e a ausência dos requisitos de risco, relevância e materialidade previstos na Resolução - TCU 259/2014, art. 106;

b) comunicar acerca do presente Acórdão o aos denunciante, e informando aos interessados que o mesmo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) apensar em definitivo o presente processo ao TC 041.179/2018-8, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-036.518/2018-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (RS e SC)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1572/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.953/2017-0.

1.1. Apenso: 020.921/2017-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgãos: Advocacia-Geral da União (AGU); Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) contra possível irregularidade relativa à quebra da base objetiva do acordo de leniência firmado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU) e as empresas UTC Engenharia S.A., Constran S.A. e UTC Participações S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c artigo 86, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à SeinfraOperações que, na próxima fiscalização de acompanhamento do acordo de leniência, verifique as medidas adotadas pela AGU, junto ao juízo competente, para a definitiva exclusão do valor ajustado no referido acordo de colaboração do plano de credores aprovado no pedido de recuperação judicial das empresas colaboradoras;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Advocacia-Geral da União (AGU), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deem publicidade ao inteiro teor do acordo de leniência assinado, limitando o sigilo aos anexos que porventura embasam investigações sigilosas em curso, apenas pelo tempo estritamente necessário às investigações, bem como às informações protegidas por outros sigilos legais, motivando todo e qualquer sigilo, nos termos do artigo 16, § 6º, da Lei 12.846/2013, e do artigo 4º, §§ 4º e 5º, artigo 28, caput, e artigo 30, inciso IV, do Decreto 8.420/2015;

9.4. recomendar à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Advocacia-Geral da União (AGU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que, em futuros acordos de leniência:

9.4.1. inclua, nas negociações do valor do acordo de leniência, estimativa mais precisa possível de superfaturamento praticado em contratos administrativos pelas empresas proponentes, tendo, inclusive, como subsídio informações obtidas em processos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas da União, conforme artigo 13 da Lei 12.846/2013, artigo 20 do Decreto 8.420/2015, artigo 8º da Lei 8.443/1992 e artigos 3º e 4º da IN-TCU 71/2012

9.4.2. melhore a distribuição dos valores parcelados ajustados no acordo de leniência em prol do Erário, com vistas a minimizar os riscos de inadimplência por parte das futuras colaboradoras e a evitar concentração de débitos materialmente mais significativos no final do prazo de vigência do ajustes;

9.4.3. amplie as garantias dadas ao instrumento do acordo, a exemplo da utilização de fiança pelos acionistas e por todas as sociedades controladoras e controladas; de utilização de garantia real, em 1º grau, de bens, direitos ou quaisquer outros tipos de ativos da empresa colaboradora, de outras empresas controladas ou coligadas ou de acionistas, em valor igual ou o mais próximo possível ao saldo a pagar.

9.5. dar ciência à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Advocacia-Geral da União (AGU) sobre as seguintes ocorrências, para que sejam adotadas medidas internas com vistas ao saneamento de outras semelhantes:

9.5.1. não-instauração do processo administrativo de reparação integral de dano afronta os art. 2º, 4º, §2º, 6º, § 3º, 8º, § 2º, 13 e 16, § 3º, todos da Lei 12.846/2013, bem como o artigo 1º da IN-TCU 83/2018 e o artigos 3º e 4º da IN-TCU nº 71/2012;

9.5.2. não-publicidade do acordo de leniência como regra geral afronta os seguintes dispositivos: parágrafo 6º do art. 16 da Lei 12.846/2013; incisos I e II do art. 3º da Lei de Acesso à Informação; art. 5º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal.

9.6. enviar cópia da deliberação às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal; a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal; e as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania de ambas as Casas Legislativas e à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, órgão de controle interno da CGU;

9.7. determinar à Secretaria das Sessões que torne pública a parte dispositiva do presente Acórdão;

9.8. restituir os autos à SeinfraOperações, com autorização para monitoramento do cumprimento do referido acordo de leniência, nos termos da IN-TCU 83/2018;

9.9. apensar os presentes autos ao TC 011.144/2015-7.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2020 - Telepresencial de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1573/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.972/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (Secex Finanças).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em razão de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal (MPF) no âmbito dos fatos narrados por Roberto Carlos Madoglio em seu termo de colaboração premiada, informando a existência de indícios de ilicitudes em operações financeiras no bojo do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS) e da Caixa Econômica Federal (CEF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. juntar cópia desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto, estes como peças sigilosas, aos TCs 031.782/2016-7 (rel. Min. Weder de Oliveira), 016.592/2017-4 (rel. Min. Benjamin Zymler e 031.113/2019-2 (rel Min. Raimundo Carreiro), como subsídio aos trabalhos de fiscalização, uma vez que identificam falhas de governança verificadas nos depoimentos do Sr. Roberto Madoglio, que deverão ser saneadas pela CEF na gestão dos recursos do FGTS;

9.3. manter o sigilo das peças 2 e 4, e tornar sigilosos o relatório e o voto pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c o art. 8º, inciso I, art. 9º, inciso VIII e §2º, da Resolução-TCU 294, de 2018, adotando as providências para que isso se reflita na base de dados desta Corte e no aplicativo "Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso", de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;

9.4. enviar cópia da presente deliberação ao Procurador da República representante, ao Ministro de Estado da Economia, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, aos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa Econômica Federal e ao Conselho Curador do FGTS, autorizando desde já o acesso às peças deste processo caso haja interesse e mantendo-se o sigilo das informações pelo prazo indicado no item 9.3, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 12.527/2011;

9.5. apensar os presentes autos ao TC 035.244/2017-8 (rel. Min Raimundo Carreiro), processo que originalmente tratou da matéria em tela.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2020 - Telepresencial de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do Acórdão de nº 1569, proferido no processo TC-002.895/2020-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Foi mantido o sigilo dos relatórios e votos que fundamentaram os Acórdãos de nºs 1572 e 1573, proferidos nos processos, respectivamente, TC-029.953/2017-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e TC-033.972/2018-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

O Acórdão de nº 1569, bem como os Acórdãos de nºs 1572 e 1573, juntamente com os relatórios e votos que os fundamentaram, constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente



ATA Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2020
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 18 horas e 40 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, por motivo de férias, Aroldo Cedraz, com causa justificada, e Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo TC-030.033/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Ante a ausência do relator, Ministro Vital do Rêgo, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-012.901/2013-0, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 26 de agosto de 2020.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-026.220/2020-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Augusto Nardes, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PROCESSO APRECIADO POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, o Acórdão de nº 2033.

O referido acórdão consta do Anexo Único desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2034 a 2037, cujos sigilos foram mantidos pelos respectivos relatores.

Os referidos acórdãos, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram, constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 16 do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-020.474/2017-2 (Ata nº 1/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2037, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencida a proposta apresentada pelo relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando em substituição ao Ministro Benjamin Zymler.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo TC-012.901/2013-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Srs. Marcos Souto Maior Filho, Shara Chamorro e Aline Saldanha, interessados em acompanhar o processo. A apreciação do processo foi adiada para a sessão reservada prevista para 26 de agosto de 2020.

Na apreciação do processo TC-020.474/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Srs. Álvaro da Silva Matos, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, Rogério Telles Correia das Neves, Rodrigo Figueiredo Paiva, Flávia Castelo de Moura Branco e Bianca Belotti, interessados em acompanhar o processo.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário, em substituição

Aprovada em 12 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 26, referente à sessão realizada em 4 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO:

Do Ministro Augusto Nardes

O Ministro Augusto Nardes, na Presidência, prestou homenagem aos advogados e, em especial, aos que atuam junto à Segunda Câmara, pela passagem do "Dia do Advogado", comemorado hoje. Registrou que falava em nome de todos os integrantes da Segunda Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.025/2020-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-016.222/2017-2, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- TC-009.280/2005-4, TC-009.283/2005-6, TC-009.286/2005-8, TC-015.317/2011-0, TC-028.609/2016-6, TC-028.630/2011-4 e TC-043.620/2012-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- TC-039.458/2018-0, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-000.225/2016-9, TC-006.806/2016-3, TC-009.639/2020-9, TC-012.686/2012-3, TC-013.508/2020-2, TC-014.485/2020-6, TC-015.017/2020-6, TC-016.251/2015-6, TC-017.075/2015-7, TC-022.964/2020-7, TC-023.026/2018-9, TC-029.388/2019-8 e TC-037.570/2018-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8303 a 8407.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 8408 a 8498.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.025/2020-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, apresentou sustentação oral em nome de Rosilda de França Chianca Rodrigues. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo nº TC-016.171/2015-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar, apresentou sustentação oral em nome da Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil - Adit Brasil e de Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima.

Na apreciação do processo nº TC-031.175/2019-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Daniel Felipe de Oliveira Hilário, apresentou sustentação oral em nome de Léia Antônia Rocha Nogueira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 028.700/2015-5 (Ata nº 23/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 8488/2020 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pela Relatora, Ministra Ana Arraes.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8303 a 8407, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 8408 a 8498, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 250, inciso I e § 1º, e 169, inciso IV, do RI-TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria do Carmo Alves de Castro, considerar cumpridas as determinações exaradas no Acórdão 3318/2015-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.286/2005-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aécio de Souza Melo (052.995.514-87); Antonieta Alves Pascoal (234.130.004-97); Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (128.698.724-53); Ary de Medeiros Annes (048.113.994-04); Carlene Socorro Goncalves Oliveira (225.685.494-91); Celina Oliveira dos Santos (079.533.214-91); Claudio Cavalcanti de Novaes (000.596.684-15); Cleude Josefina Melo do Egito (083.367.174-04); Diana Maria de Araujo Cabral (128.308.794-49); Dulce Dantas Lima Ribeiro (078.698.274-87); Edinalva Maria Sergio da Silva (038.642.514-00); Eliete Maria Vicente da Silva (532.805.474-15); Gilda Gomes de Oliveira (103.713.544-04); Jose Pereira da Silva (054.239.534-72); Jose Pessoa de Oliveira (043.074.104-91); Luzinete Maria da Costa (097.987.814-49); Maria Elizabete Gomes da Silva (068.909.974-68); Maria Lucy Cardoso do Rego (053.365.704-00); Rene Pacheco de Sa Nogueira (621.086.464-34); Sebastiana Angelo Costa Porto (134.561.304-06); Tereza Cristina Sales Gomes (080.384.654-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Ricardo Estevao de Oliveira (8.991/OAB-PE) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Marco Antonio de Franca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.807/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marco Antonio de Franca (146.274.181-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Edilene dos Santos Caldas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.710/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Edilene dos Santos Caldas (575.849.822-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.758/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Rodrigues Cavalcanti Alves (065.563.604-81); Eduardo Viana Portela Neves (788.417.555-04); Francisco Ramon Alves do Nascimento (815.770.795-15); Hilda de Souza Coutinho Rocha (000.466.775-18); Juliana de Oliveira Nunes (022.608.435-30); Kleber Carvalho Ferreira (015.283.475-36); Lucas Amaral de Oliveira (342.290.068-37); Nathalie Ribeiro Wingert (013.119.010-51); Ricardo Andre Vincenzi (006.264.100-02); Selmo Alves dos Santos (611.353.057-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.040/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adailton Junior da Cruz Pinto (154.815.137-81); Allan Martins de Menezes (185.913.607-96); Andrei Leal da Luz Bandeira (050.612.930-61); Antonio Fernando Castelo Branco Pontes (049.314.353-00); Bernardo Moura de Souza Silva (139.324.247-27); Igor Gabrieli dos Santos Correia Cordeiro (158.405.337-26); Joao Victor Bastos Mourao Santos (166.421.577-88); Joao Vitor Pimentel Beckman (170.473.397-95); Luccas Cesar Alves Babuy (174.147.197-40); Matheus Rabelo Domingos de Oliveira (192.167.287-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yandi do Nascimento Banchero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.102/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yandi do Nascimento Banchero (018.444.550-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8309/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.214/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice Barth dos Santos Sol (033.868.248-11); Francisca Soares Feitosa (066.391.273-34); Geneir Goncalves (311.250.427-53); Luiza Ibiapina Marques (180.518.205-68); Maria Aparecida Gomes de Oliveira (525.209.786-00); Maria Balbina da Silva (014.639.487-94); Maria Ferreira Rodrigues (230.938.201-97); Maria Ines dos Santos Figueiredo (021.673.077-56); Maria de Lourdes de Jesus Duarte (438.218.989-68); Maria do Carmo Santos Ribeiro (287.023.793-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8310/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.362/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Gercina Barbosa da Silva (020.718.224-80); Josefa da Costa Cavalcanti (789.014.994-87); Maria Gomes Pereira Dantas (485.056.174-87); Maria Jose dos Anjos (020.182.234-29); Maria do Ceu Carneiro dos Santos (979.892.074-00); Rosa Maria da Silva Trigueiro Castelo Branco (237.033.934-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8311/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.791/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Edena Diniz Vianna (042.138.821-87); Maria Julia Parente Faria (150.858.991-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8312/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Rosa Serafim Ferraz, e em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Erna Garske Tome, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.571/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Erna Garske Tome (363.184.770-04); Rosa Serafim Ferraz (337.498.408-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (Extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8313/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Aurea Rodrigues Macedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.067/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Aurea Rodrigues Macedo (603.320.501-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8314/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas de Lauro Morhy (CPF 024.287.841-53, falecido), então Reitor da Fundação Universidade de Brasília, relativamente à gestão do exercício de 2002, dando-lhe quitação, em virtude das irregularidades constantes do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU do exercício de 2002, descritas na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 36, item 123, "b"); e regulares as contas dos responsáveis Aloizio Cezar Rabelo Machado (CPF 068.183.311-49), Antônio Cechelli de Matos Paiva (CPF 002.089.498-87, falecido), Carlos Alberto Rodrigues da Cunha (CPF 004.759.046-72, falecido), Carolina Martuscelli Bori (CPF 003.029.708-78, falecida), Érico Paulo Siegmair Weidle (CPF 018.007.520-91), Flávio Rabelo Versiani (CPF 046.481.296-87), Gileno Fernandes Marcelino (CPF 027.283.628-15), Inocêncio Mártires Coelho (CPF 000.802.841-91), Jacques Rocha Velloso (CPF 129.960.687-34), Joardo Antônio de Deus Passos (CPF 101.220.871-00), José Carlos Leal (CPF 179.528.161-87), Marta Emilia Teixeira (CPF 114.491.601-15), Samuel Faria de Abreu (CPF 059.804.371-34) e Timothy Martin Mulholland (CPF 150.829.971-49), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

- 1. Processo TC-010.594/2003-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
- 1.1. Apensos: 004.371/2001-5 (DENÚNCIA); 009.110/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 002.788/2002-3 (REPRESENTAÇÃO); 017.506/2002-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Cechelli de Mattos Paiva (002.089.498-87); Carlos Alberto Rodrigues da Cunha (004.759.046-72); Carolina Martuscelli Bori (003.029.708-78); Doris Santos de Faria (339.797.667-72); Erico Paulo Siegmair Weidle (018.007.520-91); Flávio Rabelo Versiani (046.481.296-87); Gileno Fernandes Marcelino (027.283.628-15); Inocencio Martires Coelho (000.802.841-91); Jacques Rocha Velloso (129.960.687-34); Lauro Morhy (024.287.841-53); Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro (154.367.561-15); Norai Romeu Rocco (590.653.208-06); Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.



- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. Encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília;
- 1.8.2. Encerrar o presente processo e arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 8315/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Bento José de Lima (CPF 065.253.500-34), Mário Rodrigues Júnior (CPF 022.388.828-12), Mário Mondolfo (CPF 913.529.248-20), Sergio de Assis Lobo (CPF 007.318.018- 14) e Paulo de Lanna Barroso Júnior de Oliveira (CPF 136.758.346-20), membros da Diretoria Executiva da Valec, por não adotarem medidas suficientes e efetivas para implementar as Recomendações Estruturantes e Pontuais dispostas no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo (RAC) 9/2014 da CGU, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena, ressaltando que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 2º, § 1º, da Decisão Normativa TCU 172/2018, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-034.716/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Apenso: 024.654/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Alano Roberto Santiago Guedes (488.014.705-25); Alexandre Yuri José de Abreu (444.361.221-15); Aline de Lima Correa Dieguez Barreiro (603.151.991-72); Antonio Gentil Neto (001.260.633-20); Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza (766.352.284-20); Bento José de Lima (065.253.500-34); Carlos Eduardo Celestino de Andrade (013.890.285-26); Cleidemario Luiz de Souza (359.026.041-68); Edson Giroto (015.143.168-03); Flavio de Souza Fernandes (898.206.141-04); Handerson Cabral Ribeiro (813.771.341-72); Henrique Nelson Calandra (304.905.378-04); Henrique Oliveira Mendes (849.159.199-00); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Laura Vanessa Lage Goncalves (474.291.516-04); Marcelo Akiyoshi Loureiro (020.866.779-28); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Orlando Amantea Neto (491.422.596-49); Paulo de Lanna Barroso Junior (136.758.346-20); Sérgio de Assis Lobo (007.318.018-14)
- 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/38.717)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8316/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Inácio Roberto de Lira autouou, em 10/6/2020, petição intitulada "Embargos Declaratórios" (peça 122) em face do Acórdão nº 11.371/2019 TCU - 2ª Câmara (peça 103);

Considerando que o prazo para oposição de Embargos de Declaração é de 10 dias, contados da notificação do responsável da deliberação recorrida, consoante regência do artigo 34 da Lei 8.443/1992 e artigo 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o Sr. Inácio Roberto de Lira foi notificado, em 4/12/2020 (peças 112 e 117), mediante o Ofício 12.584/2019-TCU/Seproc (peça 110), acerca do teor do Acórdão embargado;

Considerando que, consoante regência do art. 30 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 183 e 185 do Regimento Interno do TCU, o prazo final para oposição de embargos de declaração pelo Sr. Inácio Roberto de Lira foi o dia 16/12/2019;

Considerando que, após transcorrido o prazo para oposição de recursos, consumada assim a preclusão temporal e caracterizado o trânsito em julgado do Acórdão nº 11.371/2019 TCU - 2ª Câmara, o responsável foi notificado, em 2/6/2020 (peça 121), mediante o Ofício 24.006/2020-TCU/Seproc (peça 118), desta feita para recolher o débito e a multa que lhe foram imputados;

Considerando que o Sr. Inácio Roberto de Lira protocolizou embargos declaratórios em 10/6/2020 (peça 122);

Considerando que o responsável alega que os presentes embargos são tempestivos, por considerar como termo inicial a data da notificação mediante o Ofício 24.006/2020-TCU/Seproc (peça 118), para recolher o débito que lhe foi imputado, ocorrida em 2/6/2020 (peça 121);

Considerando que não assiste razão ao embargante, uma vez que o termo inicial para contagem do prazo recursal é 4/12/2019, data na qual foi notificado do teor do Acórdão nº 11.371/2019 TCU - 2ª Câmara (peças 110, 112 e 117);

Considerando que a peça recursal apresentada à guisa de embargos de declaração é intempestiva, uma vez transcorridos mais de 10 dias entre a notificação do responsável em 4/12/2020 (peças 112 e 117) e oposição dos presentes embargos em 10/6/2020 (peça 122);

Considerando, enfim, que os embargos declaratórios opostos pelo Sr. Inácio Roberto de Lira não preenchem os requisitos regimentais de admissibilidade previstos para a espécie;

Considerando, de outro lado, que a arguição de estar prescrita a pretensão de ressarcimento do débito, lastreada em decisões judiciais, encontra óbice na jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas da União (TCU), eis que o Enunciado de Súmula no 282 estabelece que "as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis";

Considerando, também, que no que respeita ao enunciado fixado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 636886/AL para o Tema 899 de repercussão geral, no sentido de que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas", julgados mais recentes do TCU, ao examinarem a matéria, tem se orientado na linha de, ante à subsistência de fundadas dúvidas sobre a referida decisão exarada pela Corte Suprema, optarem por aplicar aos casos examinados a jurisprudência do TCU então existente, fundamentada no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, e consubstanciada na citada Súmula 282, no que tange ao ressarcimento do prejuízo (v.g. Acórdãos 1.492/2020-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz; 5.236/2020, 6.084/2020, 6.465/2020, 6.466/2020, e 7.982/2020, Rel. Min. Benjamin Zymler, todos da 1ª Câmara; e 5.681/2020 e 6.350/2020, Rel. Min. Augusto Nardes; 6.707/2020 e 6.726/2020, Rel. Min. Subst. Marcos Benquerer Costa; e 5.690/2020, 8.021/2020, Rel. Min. Aroldo Cedraz, estes da 2ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 287 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-003.243/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91); Ji Construções Civis Ltda (07.149.739/0001-09).
- 1.2. Recorrente: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Cacimba de Areia - PB.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.8. Representação legal: Fernanda Rakel Gomes Ferreira Formiga (22.726/OAB-PB) e outros, representando Inácio Roberto de Lira Campos.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8317/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), a fim de rever de ofício o Acórdão 8.577/2017-TCU-2ª Câmara, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15), em razão de seu falecimento.

Considerando que, por meio do referido *decisum*, este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. João Luiz dos Santos Moreira e de outros responsáveis, com a condenação em débito solidário (subitem 9.2), e aplicação de multa individual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (subitem 9.3);

Considerando que o Sr. João Luiz dos Santos Moreira faleceu em 20/10/2019, antes do julgamento do recurso de reconsideração por ele interposto, o qual foi apreciado na sessão de 7/5/2020 (Acórdão 5.161/2020-TCU-2ª Câmara), ou seja, antes do trânsito em julgado do Acórdão 8.577/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o Acórdão 5.161/2020-TCU-2ª Câmara conheceu Recurso de Reconsideração interposto pelo próprio João Luiz dos Santos Moreira contra o Acórdão 8.577/2017-TCU-2ª Câmara (peça 59), e, no mérito, negou-lhe provimento;

Considerando a jurisprudência pacífica deste Tribunal no sentido de que a multa não se transfere aos sucessores do falecido, dado seu caráter personalíssimo, conforme os seguintes enunciados constante da "Jurisprudência Seleccionada":

Falecendo o responsável, a obrigação de reparar o dano ao erário permanece, podendo ser estendida aos sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido, haja vista que a imputação de débito possui natureza jurídica indenizatória, e não de penalidade. A multa, por outro lado, não se transfere aos sucessores do falecido, dado seu caráter personalíssimo. (Acórdão 2.198-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa);

Falecendo o responsável em data anterior à prolação da decisão condenatória, deve ser promovida revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta, uma vez que não cabe a aplicação de sanção a responsável falecido, em face da natureza personalíssima da pena. (Acórdão 1.135/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subst. Augusto Sherman);

Ante o falecimento do responsável, o encargo pelo ressarcimento ao erário deve ser suportado pelo espólio do *de cujus*, caso ainda não tenha havido a partilha dos bens, ou, caso contrário, pelos seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido. (Acórdão 10.529/2018-1ª Câmara, de relatoria do Min. Subst. Augusto Sherman);

Considerando o entendimento desta Corte de Contas de que o falecimento do responsável, se ocorrido antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, extingue a punibilidade do agente, cabendo a revisão de ofício da decisão para excluir a penalidade aplicada (Acórdãos 6.713/2020-TCU-1ª Câmara, relator Min. Walton Alencar Rodrigues, e 2.976/2012-TCU-1ª Câmara e 3.429/2015-TCU-2ª Câmara, ambos de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer);

Considerando que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, o Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação;

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica especializada (peças 105 a 107) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 109), no sentido de tornar insubsistente, de ofício, a multa aplicada ao *de cujus*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, e de acordo com os pareceres uníssomos emitidos nos autos, em proceder a revisão de ofício o Acórdão 8.577/2017-TCU-2ª Câmara, para excluir do seu subitem 9.3 a multa aplicada ao Sr. João Luiz dos Santos Moreira, em razão de seu falecimento ocorrido antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação;

1. Processo TC-003.326/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (07.359.752/0001-92); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: Adriano Augusto Pereira de Castro (94950/OAB-MG) e outros, representando Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando João Luiz dos Santos Moreira; Flavio Schegerin Ribeiro (21451/OAB-DF), representando Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux e João Luiz dos Santos Moreira.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à unidade técnica que notifique os sucessores do Sr. João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15) da prolação dos Acórdãos 8.577/2017-TCU-2ª Câmara e 5.161/2020-TCU-2ª Câmara; e
- 1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de peça 105, aos sucessores do Sr. João Luiz dos Santos Moreira.

ACÓRDÃO Nº 8318/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8687/2019-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/9/2019, inserido na Ata nº 33/2019-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "julgar irregulares as contas (...) condenando-os ao pagamento da quantia (...)", leia-se: "julgar irregulares as contas (...) condenando-os solidariamente, ao pagamento da quantia (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.721/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Modular-Ipam (01.883.949/0001-40); Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8319/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 19 e 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, em arquivar o seguinte processo, sem julgamento de mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis Eurídice Moreira da Silva (R\$ 6.522,30 em valores originais), e Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior (R\$ 68.564,26 em valores originais), para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-033.430/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Eurídice Moreira da Silva (122.736.784-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao instaurador FNDE, para que dê cumprimento ao disposto no art.15, inciso I, da IN TCU 71/2012, e aos responsáveis;

1.7.2. Dar ciência ao instaurador FNDE acerca da necessidade de informar em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 8320/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar "em cumprimento" a determinação contida no item 1.5.1. do Acórdão 10.017/2011-TCU-2ª Câmara, e dispensar, com fulcro na alínea "a" do § 3º do art. 17 da Resolução-TCU 315/2020, o monitoramento da mencionada determinação, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-037.802/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo;

1.6.3. Apensar estes autos ao processo que deu origem à deliberação monitorada (TC 021.178/2011-9).

ACÓRDÃO Nº 8321/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de representação encaminhada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (Seint/SRT-PE) a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à acumulação ilegal de cargos públicos de médicos que atuam naquele estado;

considerando que a representação decorre do cruzamento de dados realizado pela representante com informações da RAIS nos anos de 2014, 2015 e 2016;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal (Sefip) já utilizou a RAIS em diversos trabalhos e que tais bancos de dados não representam uma fonte de informações suficiente para tal análise, pelo fato de conter muitas inconsistências que necessitam tratamento para que gere um bom resultado;

considerando que aquela Secretaria já trabalha de forma contínua com o cruzamento de várias bases de dados das folhas de pagamento da administração pública, em um sistema de fiscalização contínua da folha de pagamento;

considerando que esta Corte informa aos Tribunais de Contas estaduais, aos órgãos e às entidades federais sistematicamente acerca dos indícios de irregularidades identificados nesses cruzamentos de dados;

considerando que a análise isolada das informações das RAIS trazidas na representação ora em análise pode ser contraproducente, bem como gerar retrabalho, em afronta aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da racionalidade administrativa;

considerando a importância das informações de maneira que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pode decidir pela apuração mais aprofundada dos dados trazidos na presente representação;

considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica (peças 4 a 6), com o qual concordo na íntegra e adoto como fundamentos de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 33, 106, § 3º, inciso I, e 5º da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e adotar as medidas a seguir mencionadas, de acordo com os pareceres emitidos às peças 4 a 6.

1. Processo TC-019.892/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (Seint/SRT-PE).

1.2. Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.4. Responsáveis: não há.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Medidas:

1.9.1. dar ciência desta deliberação à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde para que adote as providências de sua alçada e comunique ao TCU, no relatório anual de gestão do órgão, a respeito dos registros analíticos das providências adotadas, com fulcro no art. 106, §§ 3º e 5º da Resolução-TCU 259/2014;

1.9.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para adotar as medidas que entender convenientes ao caso sob análise;

1.9.3. informar ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

1.9.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8322/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 105, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-se o presente processo, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-024.100/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8323/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria em favor de Ruth Gomes da Silva e Francisco das Chagas do Nascimento; e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.787/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas do Nascimento (245.184.683-68); Manuela Ferreira Ramos (157.521.510-15); Ruth Gomes da Silva (084.944.281-87); Valdina Lima Guimaraes (213.663.491-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8324/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.406/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Carlos Silva (234.575.389-72); Suzana Oliveira Napoli (529.377.209-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8325/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.019/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian de Melo Marinho Costa (113.089.649-86); Allan de Souza Lima (114.698.239-93); Derick Machado (094.001.959-07); Herbert de Oliveira (111.936.019-67); Joao Vitor do Amaral Ferreira (109.743.329-33); Jose Brum dos Santos (113.301.819-05); Jose Eduardo Vasco (110.701.719-05); Josue Francisco de Assis (099.443.789-76); Matheus Henrique da Silva (008.791.259-77); Vitor Gustavo Koester Canto (092.292.759-64)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8326/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.043/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Santos Luz (622.098.413-72); Geraldo Luiz Santos Leite Filho (013.075.721-70); Igor Carlos Ribeiro (087.033.746-70); Regina Celia Rodrigues de Souza (229.638.043-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8327/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.235/2020-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Luzia Ribeiro Bochenek (346.366.091-15); Sueli Terezinha Bochenek Goncalves (763.087.231-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8328/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.410/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 034.481/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Ana Paula Squinelo (609.480.271-34); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Artemisia Mesquita de Almeida (102.437.633-87); Aurelio Ferreira (051.461.781-00); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begená (174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Julio Cesar Goncalves (062.087.188-13); Lucrecia Stringheta Mello (403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Henrique Viana (252.873.389-53); Manoel Catarino Paes (051.554.601-15); Marlene Durigan (826.576.618-15); Monica Rodrigues Umar (028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Pedro Rippel Salgado (253.993.909-06); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10);



Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra (466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Rosi Quaresma Martins (315.022.880-87); Rubens Aquino de Oliveira (220.274.751-68); Sebastião Aparecido de Souza Barros (436.465.731-04); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Vitor Rabelo Gonçalves (024.599.731-87); Walter Gomes de Sousa (420.913.301-91)

- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: Gustavo Cortes de Lima (10969/OAB-DF) e outros, representando Manoel Catarino Paes, Sebastião Luiz de Mello e Cezar Augusto Carneiro Benevides.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. considerar atendidos os itens 9.9.1, 9.9.3, 9.11.2, 9.12 e 9.13 do Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara;
 - 1.8.2. considerar prejudicado o monitoramento do atendimento do item 9.9.2 do Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara;
 - 1.8.3. considerar como insubsistentes os itens 9.9.4 e 9.11.1 do Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara;
 - 1.8.4. dispensar que seja expedida comunicação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) quanto ao teor desta deliberação, considerando que a instituição pode acessar os autos de forma integral por meio da plataforma Conecta-TCU.

ACÓRDÃO Nº 8329/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Associação da Música de Santa Maria (AMSM) e de Sidney Geovane Marchiori Mello e Janete Vieira da Silva, ex-Presidentes da entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 274/2007.

Neste momento processual, aprecia-se a petição apresentada em 31/3/2020 requerendo a suspensão do parcelamento, já autorizado pelo TCU, em virtude do momento econômico, pelo prazo de pelo menos 120 dias (Peça 99).

A Secretaria de Gestão de Processos - Seproc propôs que o pedido fosse acolhido, peça 101, e encaminhou o processo para este gabinete.

Considerando a situação excepcional por que passamos, em razão das medidas adotadas para o combate ao Novo Corona Vírus - Covid 19, e pela excepcionalidade do pedido, submetemos os autos ao crivo do Ministério Público junto ao TCU, que se pronunciou por meio do parecer da lavra da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, peça 103, pelo acolhimento do pleito.

De plano, adoto as análises e conclusões do MP/TCU como minhas razões de decidir e transcrevo seu parecer, com ajustes de forma.

" [...]

4. Em 9/1/2019, houve o recolhimento da primeira parcela da dívida (Peça 70) e, em 13/3/2020, foi recolhida a parcela 15/36 (Peça 98).

5. Em atenção à audiência com que nos distingue o eminente Ministro Aroldo Cedraz (Peça 102), aprecia-se nesse momento petição apresentada em 31/3/2020 requerendo "a suspensão do parcelamento em virtude do momento econômico, pelo prazo de pelo menos 120 dias" (Peça 99).

6. Anote-se que o saldo devedor do débito em 8/4/2020 era de R\$ 55.278,92 (Peça 100).

7. Inicialmente cumpre pontuar que, com a adoção de medidas para diminuir o ritmo de disseminação da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em especial com a suspensão do funcionamento de estabelecimentos não essenciais durante a pandemia, instalou-se grande preocupação sobre a redução no ritmo das atividades econômicas e o consequente aumento do desemprego.

8. Dentre as medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentar esses efeitos econômicos e promover algum alívio financeiro às empresas e trabalhadores, cabe aqui apontar algumas relacionadas à prorrogação ou suspensão de prazos para pagamento de obrigações.

9. A Resolução n.º 152/2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, por exemplo, prorrogou as datas de vencimento dos tributos federais apurados por meio do Simples Nacional, de modo que os pagamentos referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 passaram a ter vencimento respectivamente nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

10. Já o Ministério da Economia, por meio da Portaria n.º 139/2020, prorrogou prazos para os pagamentos da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e dos Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

11. De outra parte, a Medida Provisória n.º 927/2020 estabeleceu a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, com referência às competências de março, abril e maio de 2020.

12. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, publicou a Portaria PGFN n.º 7.821, de 18/3/2020, que prevê a suspensão dos atos de cobrança por 90 dias em razão da pandemia.

13. Já com relação aos parcelamentos em curso no âmbito do TCU, até o momento não houve edição de normativo que autorize sua suspensão por conta das consequências econômicas da pandemia da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

14. É certo que as Portarias TCU n.ºs 61 e 71/2020 dispuseram sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do TCU até 20 de maio de 2020. Essa previsão normativa, no entanto, não inviabiliza a atestação de vencimento antecipado do saldo devedor em razão da falta de pagamento de parcela, nos termos previstos pelo art. 217, § 2.º, do Regimento Interno/TCU, uma vez que esse procedimento não está condicionado a qualquer prazo processual, mas ao simples inadimplimento do parcelamento.

15. De todo modo, como asseverado na manifestação da Unidade Técnica (Peça 101), há precedentes do Tribunal que excepcionam o prazo para pagamento do parcelamento em razão de circunstâncias do caso concreto:

O TCU pode deferir pedido de parcelamento da dívida em mais de 36 parcelas mensais, em caráter excepcional, levando em consideração a boa-fé e a capacidade econômica do requerente. (Acórdão n.º 2395/2017-Primeira Câmara, Ministro Relator Benjamin Zymler);

A comprovação da incapacidade relativa do responsável em quitar a dívida pode excepcionar o limite de parcelamento (36 meses) estabelecido pelo art. 217 do Regimento Interno do TCU. (Acórdão n.º 7296/2013-Primeira Câmara, Ministro Relator José Múcio Monteiro);

O TCU pode deferir pedido de parcelamento da dívida em mais de 36 parcelas mensais, em caráter excepcional, levando em consideração a boa-fé e a capacidade econômica do requerente. (Acórdão n.º 6537/2016-Primeira Câmara, Ministro Relator Bruno Dantas).

16. Outro precedente significativo do Tribunal sobre o tema foi estabelecido pelo Acórdão n.º 1.984/2018 - Primeira Câmara, Ministro Relator Bruno Dantas. Operou-se naquele caso concreto exceção ao vencimento antecipado da dívida, não obstante a inadimplência da 29.ª à 36.ª parcela pelo Município de Natal/RN, com a fixação de autorização excepcional para continuidade do pagamento das parcelas remanescentes.

17. Ante todo o exposto, considerando a notória situação de calamidade que vem comprometendo, irremediavelmente, a capacidade de pagamento de pessoas físicas e jurídicas, considerando a demonstração da real intenção dos responsáveis em quitar a dívida, consubstanciada no recolhimento tempestivo de 15 das 36 parcelas previstas, considerando a existência de precedentes que, na prática, excedem o prazo máximo de 36 parcelas mensais previsto no Regimento Interno/TCU, considerando que o não atendimento ao pleito conduzirá à cobrança judicial da dívida, o que certamente onerará os cofres federais na sua persecução, considerando, por fim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impõe-se, em caráter excepcional, o acolhimento do pleito, no sentido de deferir a suspensão do parcelamento por 120 (cento e vinte) dias, ou prazo maior, se assim entender legítimo e razoável o Tribunal, cabendo registrar que a eventual adoção dessa medida não afastará os correspondentes acréscimos legais incorridos no período."

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento 217 do Regimento Interno do TCU, e nos precedentes acima citados em deferir a suspensão do parcelamento por 180 (cento e oitenta) dias, cabendo registrar que a eventual adoção dessa medida não afastará os correspondentes acréscimos legais incorridos no período.

- 1. Processo TC-021.497/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação da Música de Santa Maria (04.685.761/0001-85); Janete Vieira da Silva (741.822.260-20); Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Alexandre Melo Soares (51.040/OAB-RS), representando Associação da Música de Santa Maria, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

- 1. Processo TC-000.660/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 006.957/2010-2 (REPRESENTAÇÃO); 023.506/2013-0 (SOLICITAÇÃO); 006.176/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 017.066/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 004.065/2013-1 (SOLICITAÇÃO); 020.140/2014-2 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Empa S/a Servicos de Engenharia (17.159.856/0001-07); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - Dnit que verifique os procedimentos de controle interno atualmente vigentes no órgão, destinados a garantir a aderência da atuação da autarquia às decisões de sua diretoria colegiada; e
 - 1.8.2. com fundamento no art. 169, I, do Regimento Interno do TCU, encerrar o presente processo e apensá-lo à tomada de contas especial a ser instaurada em razão da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 8331/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o encaminhamento de cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Acopiara - CE e ao representante, informando-lhes de que poderá, ainda, ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

- 1. Processo TC-019.527/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acopiara - CE
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Alisson Ferreira Alves (41.131/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Acopiara - CE.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8332/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, considerando a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação ao objeto tratado nos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.099/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.5. Representação legal:
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social, mediante expedição de ofício, quanto à obrigatoriedade de aprovação prévia, por parte do Banco Central do Brasil, de eventual emissão de debêntures pelo banco estatal, consoante o entendimento contido no Parecer Jurídico 432/2016-BCB/PGBC.

ACÓRDÃO Nº 8333/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores de Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.



a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.595/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amaury Torres Teixeira (066.906.450-53); Astrogildo dos Santos Rocha (053.148.870-53); Aumar Atiense (175.904.420-20); Aureliano Benitz Silveira (251.843.770-34); Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (018.163.220-91); Celso Peixoto de Oliveira (341.268.800-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.610/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jane Luce da Silva Castellan (248.416.686-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8335/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.816/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arnaldo Faria de Sá (219.114.528-00)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta ao sistema Siape, observou-se que a inativa Ana Regina da Costa Pereira permanece com pagamento ativo, não havendo sido identificada nenhuma ocorrência de exclusão da interessada. Portanto, não é procedente a informação da unidade técnica em considerar prejudicada, por perda de objeto sua aposentadoria, uma vez que a concessão continua produzindo efeitos financeiros.

Considerando que, ao analisar o formulário fornecido pelo Sistema de atos de pessoal desta corte, não foi identificado nenhuma irregularidade capaz de macular a regularidade da concessão, razão pela qual o MP opina pela legalidade e registro da aposentadoria de Ana Regina da Costa Pereira.

Considerando que, em relação aos atos de aposentadoria de Gerez Teixeira Martins (043.242.187-49) e Luiz Carlos Mendes da Silva (238.627.931-68), o MP acompanha a proposta de perda de objeto.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) Considere legal a aposentadoria de Ana Regina da Costa Pereira (CPF n.º 270.830.201- 91), ordenando o registro ao ato de peça n.º 3;
b) Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de aposentadoria de Gerez Teixeira Martins (043.242.187-49) e Luiz Carlos Mendes da Silva (238.627.931-68) , ante a cessação dos efeitos financeiros das concessões por falecimento; e
c) Informar ao Órgão o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.396/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Regina da Costa Pereira (270.830.201-91); Gerez Teixeira Martins (043.242.187-49); Luiz Carlos Mendes da Silva (238.627.931-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8337/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.326/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel Pinheiro da Fonseca (390.389.471-00); Denis Prates (000.720.647-06); Elias Queiroz Baracho (582.879.147-87); Jose Antonio Nascimento Rodrigues (242.559.204-00); Julio Cesar Lago de Carvalho (094.855.463-00); Luiz Geraldo Santos Figueiredo (117.009.630-15); Micheli de Souza Nunes (517.391.350-91); Paulo Enrique Bitello (603.522.560-87); Rogerio Rodrigues de Faria (782.719.756-68); Wilza Julia Ribeiro (813.422.686-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.352/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalto Teixeira Lopes (078.500.263-49); Adriana Dalazoana Wacelyczem (015.667.289-83); Alexandre Barbosa Papalardo (058.689.008-47); Fabia do Socorro Rodrigues Gomes Cardoso (426.805.142-20); Jose Marcos de Souza (062.502.728-01); Jose de Sousa Alves (053.884.143-53); Pedro de Souza Lacerda (007.592.097-23); Raymundo Tanajura Junior (330.500.155-00); Ricardo Soares Sales (057.221.218-60); Sid Neves Mira Martel (209.905.532-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.640/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ligia Mara Santos (494.829.399-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.253/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Cecília Morato (111.852.696-14)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.439/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Eugenio Novato da Silva (051.699.217-13); Alex Assuncao Lamounier (051.760.536-83); Fernanda Duarte Vilela Reis de Oliveira (130.511.717-43); Isabelle de Matos Pereira de Mello (099.969.447-27); Isabelle dos Santos Xavier Dias (136.672.027-09); Joao Andrade Leal Sales Junior (952.942.107-97); Juliana Pereira Domingues (119.014.657-64); Leandro Fernandes de Jesus (088.434.197-65); Leticia Lobato Anicet Lisboa (137.530.477-16); Lucio Ayres Caldas (052.434.907-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1.9.1.Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), ex-Presidente do INSS, em razão falta de atuação junto ao Ministério da Previdência Social a fim de agilizar a assinatura dos instrumentos pertinentes com regimes próprios de previdência social (regime de origem), com vistas a efetivar o processo de compensação previdenciária (item 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.6.1. da instrução da Unidade Técnica);

1.9.2.Benedito Adalberto Brunca (CPF 012.420.648-42), em razão das seguintes ocorrências:

1.9. 2.1) pouca efetividade na mitigação de riscos de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, em referência tanto ao aspecto procedimental quanto à base de dados dos sistemas envolvidos (itens 1.1.1.3, 1.1.1.5 e 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e itens III.2.1, III.2.2., V.2., V.4, V.5 da instrução da Unidade Técnica);

1.9. 2.2) falta de medidas tempestivas para averiguar a regularidade dos benefícios com indícios de erro ou fraude detectados pelo órgão de controle interno (item 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.3. da instrução da Unidade Técnica);

1.9. 2.3) falta de atuação junto ao Ministério da Previdência Social a fim de agilizar a assinatura dos instrumentos pertinentes com regimes próprios de previdência social (regime de origem), com vistas a efetivar o processo de compensação previdenciária (item 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item 6.4.6.1 da instrução da Unidade Técnica); e

1.9.2.4) compensações previdenciárias com outros regimes instituidores em desconformidade com o disposto nos artigos 6º da Lei nº 9.796/99 e 16 do Decreto nº 3.112/99 (item 1.1.2.3 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.6.2. da instrução da Unidade Técnica).

1.9.3. Guilherme Fernando Scandelai (CPF 057.404.358-62), em razão das seguintes ocorrências:

1.9.3.1) falhas em procedimentos licitatórios e na celebração e execução dos contratos relativos a obras de engenharia, em especial aqueles concernentes à Ação 5509 - Reformulação das Agências da Previdência Social (item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.7. da instrução da Unidade Técnica);

1.9.3.2) intempestividade na adoção de medidas referentes à instauração de tomada de contas especial (item 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735); e

1.9.3.3) falha na manutenção do cadastro de responsáveis da Autarquia, mantido no Siafi (item V da instrução da Unidade Técnica);

1.9.3.4) realização de despesa sem crédito orçamentário, em desacordo com o art. 167, II, da Constituição Federal de 1988, o art. 16, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000 e o art. 59 da Lei 4.320/1964, item 104 da instrução;

1.9.3.5) realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/1964, item 104 da instrução;

1.9.4. Evandro Diniz Cotta (CPF 367.959.256-68), em razão das seguintes ocorrências:

1.9.4.1) falhas nos critérios de estabelecimento de prioridades na escolha das Agências de Previdência Social a serem reformadas e ausência de ações para medir a melhoria da qualidade dos serviços após essas reformas (item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.7. da instrução da Unidade Técnica); e

1.9.4.2) deficiência na qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS, em decorrência do descumprimento da jornada de trabalho por parte dos servidores (item 6.1.1.2 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.9. da instrução da Unidade Técnica).

1.9.4. Dedílson Nunes da Silva (CPF 340.464.455-72), em razão das seguintes ocorrências:

1.9.4.1) falta de mecanismos de controle que possam identificar possíveis indícios de acúmulo indevido de cargos ou empregos, principalmente em relação aos servidores ocupantes da carreira de médico-perito (item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.8 da instrução da Unidade Técnica);

1.9.4.2) falta de sistemática de controle mais eficaz sobre o cumprimento da jornada de trabalho por parte dos servidores (item 6.1.1.2 do Relatório de Auditoria/SFCI nº 224735 e item V.9 da instrução da Unidade Técnica).

1.9.5. Antonio Bacelar Ferreira (CPF 138.615.653-15); em razão das seguintes ocorrências:

1.9.5.1) realização de despesa sem crédito orçamentário, em desacordo com o art. 167, II, da Constituição Federal de 1988, o art. 16, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000 e o art. 59 da Lei 4.320/1964, item 102 da instrução da Unidade Técnica;

1.9.5.2) realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/1964, item 102 da instrução da Unidade Técnica;

1.9.6. Omar Ney Nogueira Morais (CPF 508.863.123-53), em razão das seguintes ocorrências:

1.9.6.1) realização de despesa sem crédito orçamentário, em desacordo com o art. 167, II, da Constituição Federal de 1988, o art. 16, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000 e o art. 59 da Lei 4.320/1964, item 105 da instrução da Unidade Técnica;

1.9.6.2) omissão no dever de apuração de irregularidades e falta de transparência na gestão contábil do FRGPS, item 105 da instrução da Unidade Técnica

1.10 encaminhar o presente acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.; e

1.11. arquivar o presente processo, após adoção das providências, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 8352/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF) acerca de supostas irregularidades ocorridas na execução de contratos firmados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM), para a realização de diversas obras no estado, as quais teriam sido pagas com recursos federais.

2. O MPF informou que os recursos envolvidos seriam decorrentes das seguintes fontes:

a) Proinfra (Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades no Amazonas);

b) Proinvest (Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal);

c) Contrato de Financiamento firmado com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento);

d) Contrato de Repasse 1002.188-56/12, celebrado com o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal; e

e) Termo de Compromisso 39/2009, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec).

HISTÓRICO

3. Após instrução de mérito (peça 150), foi prolatado o Acórdão 7851/2018 - TCU - 2ª Câmara (peça 153), da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, com as seguintes determinações:

1.7. Determinar ao Ministério das Cidades que:

1.7.1. adote as providências cabíveis para promover a conclusão do objeto do Contrato de Repasse 1002.188-56/12 (Siafi 780190), celebrado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM), considerando a proximidade do fim da vigência, a expirar em 30/11/2018, associada à execução do objeto extremamente baixa (7,02%) (conforme consulta ao site da Caixa, em 7/8/2018), e em face do princípio da eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como do disposto no art. 6º, inciso I, alínea "a", c/c o art. 7º, inciso IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424, de 30/12/2016, no tocante às reponsabilidades dos órgãos

concedente e conveniente;

1.7.2. informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas;

1.8. Determinar à Secex-AM que monitore o cumprimento da determinação contida no item anterior.

4. Foi então remetido o Ofício 1716/2018-TCU/SECEX-AM, de 3/9/2018, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (peça 155).

5. O Ministério das Cidades enviou resposta, por meio do Despacho 2569/2018/SEMOB (peça 159, p.1), juntando a Nota Informativa 471/2018/GEMOB/DEMOB/SEMOB, de 25 de outubro de 2018, com o objetivo expresso de oferecer ao Tribunal de Contas informações acerca do contrato repasse 1002.188-56/2012, celebrado com o município de Manaus/AM.

6. Após a responsabilidade técnica por este processo ser transferida para a SeinfraUrbana, foi realizada diligência ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio do Ofício 7316/2020-TCU/Seproc, de 4/3/2020 (peça 162), para que, em complemento às informações disponibilizadas por intermédio do Despacho 2569/2018/SEMOB, informasse as medidas adotadas objetivando o cumprimento da determinação efetuada pelo TCU no item 1.7 do Acórdão 7851/2018 - TCU - 2ª Câmara.

7. Em resposta à diligência, o MDR encaminhou ao TCU diversos documentos (peças 168-170 e 172-177), dentre os quais se destacam:

a) Nota Informativa 63, datado de 25 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos do MDR (peça 168, p. 5-6);

b) cópia do Ofício PAT GIGOV/MN 48/2020 #10, datado de 11 de março de 2020, da Caixa Econômica Federal, dirigido à Coordenação de Repasse OGU e PAC, onde constam informações detalhadas sobre a execução do Contrato de Repasse 1002.188-56/12 (Siafi 780190) (peças 169 e 175); e

c) documento de lavra do Governo do Estado do Amazonas (peça 177), datado de 15/04/2020, consistente no Relatório Técnico referente ao Contrato 144/2013-SEINFRA, cujo objeto é a 1ª etapa da implantação de pavimentação e drenagem da Estrada do Tarumã.

EXAME TÉCNICO

8. De acordo com anteriores informações do então Ministério das Cidades, o Contrato de Repasse 1002.188-56/2012 (Siafi 780190) tinha por objetivo implantar o projeto de duplicação da Via Urbana Tarumã, numa extensão de 8,3 km, viabilizando o acesso ao Complexo João Henrique e à Avenida Santos Dumont, em Manaus/AM.

9. A Nota Informativa 63, datada de 25 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos do MDR (peça 168, p. 5-6), consigna que o Contrato de Repasse 1002.188-56/2012 foi firmado em 31/12/2012, com vigência atual, após prorrogações, até 1/12/2020, e tem por objeto a "primeira etapa da implantação de pavimentação e drenagem de duplicação de via urbana existente", com R\$ 85.761.713,84 de valor de repasse, tendo sido liberados R\$ 24.823.894,68. Afirma essa nota que a obra, conforme consulta ao site de acompanhamento de obras da Caixa - SIURB, apresenta 34,12% de evolução física, situação "atrasado" e última medição em 11.03.2020.

10. O Ofício PAT GIGOV/MN 48/2020 #10 (peças 169 e 175), de 11 de março de 2020, da Caixa Econômica Federal, dirigido à Coordenação de Repasse OGU e PAC, é recente e apresenta importantes informações acerca da execução do objeto do Contrato de Repasse 1002.188-56/12 (Siafi 780190).

11. Constata-se do supramencionado ofício da Caixa Econômica Federal que:

a) foi realizada vistoria pela Caixa e, do ponto de vista técnico, não há óbice ao desbloqueio dos recursos, para continuidade das obras (peça 169, p. 1);

b) o Relatório de Acompanhamento de Engenharia da Caixa (peça 169, p. 2-4), decorrente da vistoria realizada em 11 de março de 2020, aponta que a execução física das obras encontra-se atrasada, com prazo decorrido de 67,9 meses e prazo de execução de 21 meses, mas considera o estágio atual das obras compatível com o avanço físico atestado no boletim de medição BM/PLE (peça 169, p. 3, item 2.2.1);

c) no relatório supramencionado, restou evidenciado que, do investimento total de R\$ 108.982.199,33, foi firmado contrato no valor de R\$ 88.383.904,88 com a Construtora ETAM Ltda., já tendo sido executados serviços no montante de R\$37.188.153,70, ou seja, houve execução de 34,12% do investimento total previsto, considerando que existe ainda um saldo a contratar de R\$ 20.598.294,45;

d) nesse mesmo relatório decorrente de vistoria realizada em março/2020, a equipe da Caixa considerou que a qualidade aparente de execução das obras é boa (peça 169, p. 3, item 2.3.5).

12. Por sua vez, o documento de lavra do Governo do Estado do Amazonas (peça 177), datado de 15/04/2020, intitulado no Relatório Técnico referente ao Contrato 144/2013-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Governo do Amazonas e a Construtora ETAM Ltda., para execução do objeto do Contrato de Repasse 1002.188-56/2012, consigna que as obras encontram-se em andamento e o contrato tem vigência até 1/12/2020, já tendo sido medidos e atestados R\$ 35.993.145,55.

13. Resta evidente que os documentos acima especificados, trazidos aos presentes autos pelo MDR, são recentes e apresentam informações detalhadas sobre a execução do objeto do Contrato de Repasse 1002.188-56/12 (Siafi 780190), em atendimento à determinação do TCU.

CONCLUSÃO

14. A documentação juntada aos autos, em resposta à diligência formulada, demonstra que estão sendo adotadas as providências para promover a conclusão do objeto do Contrato de Repasse 1002.188-56/12 (Siafi 780190), celebrado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM). Apesar da preocupação externada pelo TCU, no item 1.7 do Acórdão nº 7851/2018 - TCU - 2ª Câmara, quanto à proximidade do fim da vigência do termo, que expiraria em 30/11/2018, sua validade foi prorrogada para 1/12/2020. Nesse sentido, é razoável atestar o cumprimento da determinação e, sopesando as medidas adotadas e os custos de controle associados, considerar não ser necessário prosseguir com o seu monitoramento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 7851/2018 - TCU - 2ª Câmara;

b) comunicar a decisão a ser proferida ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, destacando que seu inteiro teor podem ser acessados por meio do endereço eletrônico (www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;

c) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 7851/2018 - TCU - 2ª Câmara de Relatoria do Ministro José Mucio Monteiro;

b) comunicar a o presente Acórdão ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, destacando que seu inteiro teor pode ser acessados por meio do endereço eletrônico (www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e

c) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-004.659/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do estado do Amazonas (Seinfra/AM)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de aposentadoria submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito pelos sistemas informatizados da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU fundamentam convicção de que os atos 54216/2019, 54080/2019, 28088/2019, 31431/2018, 54590/2019, 39950/2019, 40638/2019 e 39972/2019 podem ser apreciados pela legalidade, em razão de não terem sido encontradas irregularidades;

considerando que o controle interno e o Ministério Público junto ao TCU opinaram pela legalidade dos referidos atos;

considerando que, embora o fundamento legal do ato de alteração de aposentadoria de Ivone Aparecida Lopes da Silva esteja incorreto, as disposições da EC 70/2012 foram devidamente informadas no Siape - o que supre a incorreção; assim, os proventos da aposentadoria estão regulares, conforme registrado no parecer do *Parquet*;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.424/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Elizabeth Martins (CPF 322.545.716-72); Ivone Aparecida Lopes da Silva (CPF 459.515.786-04); Maria Conceicao de Freitas Santos (CPF 389.297.166-87); Maria Neusa Silva Oliveira (CPF 476.499.686-34); Martha Franco Diniz Hueb (CPF 323.106.416-34); Nilza Gonzaga da Silva (CPF 406.422.086-20); Paulo Roberto Paulino (CPF 020.471.008-10) e Sandra Beatriz Mangucci Callegari (CPF 828.571.306-78).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Katia Sudbrack Vidigal.

1. Processo TC-002.807/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Katia Sudbrack Vidigal (CPF 364.591.861-20).

1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO o ato de alteração de aposentadoria emitido pela Fundação Oswaldo Cruz em favor de Sara Maria de Freitas Domingos, com fundamento na Emenda Constitucional 70/2012 e vigência em 30/3/2012.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, após aplicação das críticas automáticas, manifestou-se pela legalidade do ato;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU verificou, entretanto, que a interessada faleceu em 18/7/2011, consoante consulta realizada no Siape (peça 6), e propôs, em consequência, ter o ato por prejudicado pela perda de objeto;

considerando que esse desfecho encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno do TCU, ante o exaurimento dos efeitos financeiros da alteração em tela nos proventos da aposentadoria;

considerando, por fim, que não consta da base do e-Pessoal ou do Sisac ato de concessão de pensão civil instituída pela falecida, conforme consulta feita pela minha Assessoria em 30/7/2020;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do MPTCU, e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de alteração da concessão de aposentadoria a Sara Maria de Freitas Domingos.

1. Processo TC-005.447/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Sara Maria de Freitas Domingos (CPF 800.707.877-00).

1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta solicitação encaminhada pelo Ministério da Economia de prorrogação do prazo fixado para atendimento das determinações expedidas à Imprensa Nacional pelo Acórdão 6.205/2020 - 2ª Câmara, comunicadas pelo Ofício 28715/2020-TCU/Seproc,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, e 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério da Economia e conceder à Imprensa Nacional mais 30 (trinta) dias para atendimento integral das determinações do Acórdão 6.205/2020 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-009.675/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Imprensa Nacional.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.766/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Mazurek (CPF 009.626.439-04); Antonio Roberto Soares (CPF 048.570.976-72); Antônio Marcelo Teixeira Sousa (CPF 103.147.173-15); Aracely de Paula (CPF 004.554.826-91) e Arnaldo de Abreu Madeira (CPF 047.333.988-91).

1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.054/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ary Sahb Mesquita (CPF 061.063.541-70); Augusto Regio Knorr (CPF 046.395.770-95); Beatriz Costa de Oliveira (CPF 054.996.861-06); Cristian Martins Almeron (CPF 049.674.310-46); Henrique Dinegri Barroso (CPF 114.234.314-64); Herbert Kitazono Kowalesky (CPF 488.629.018-36); Iago da Silva Moreira (CPF 174.882.747-25); Joao Pedro de Lima Nazario (CPF 115.238.554-28); Leonardo de Jesus Arruda (CPF 035.633.030-37) e Tiago Firmeza Farias (CPF 037.688.283-28).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo de Moura Laras.

1. Processo TC-025.072/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rodrigo de Moura Laras (CPF 887.234.531-68).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.576/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Elza Maria Moreira (CPF 694.005.126-00); Osmilda Franceschini (CPF 654.089.260-87) e Solimar Aparecida Moreira (CPF 038.669.566-06).

1.3. Unidade: Ministério das Comunicações (extinto).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Maranhão, relativa ao exercício de 2017.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente concluiu pela adequação das recomendações formuladas pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República para sanear as impropriedades identificadas, bem como para mitigar os riscos delas decorrentes, as quais deverão ser acompanhadas nas próximas contas da unidade;

considerando que a manifestação do controle interno foi favorável à regularidade das contas de Luiz Alfredo Soares da Fonseca e Rui Alcides dos Santos, com quitação plena, e à regularidade com ressalva das contas de George de Melo Aragão, com quitação;

considerando que os fatores motivadores de ressalvas nas presentes contas foram: (i) atuação sem o conhecimento do total de imóveis adquiridos pela unidade e com Plano Regional de Reforma Agrária desatualizado, Diagnóstico Regional desatualizado, regiões preferenciais para a compra direta indefinidas e Estudo de Capacidade de Geração de Renda (ECGR) inexistente; (ii) falha na avaliação e controle da fidedignidade, qualidade e segurança dos registros e dos sistemas de controle do estoque de terras destinadas à reforma agrária; (iii) intempestividade na análise das prestações de contas de transferências voluntárias e morosidade na adoção de providências para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais; (iv) falha na execução dos lançamentos dos fatos contábeis e dos ajustes das contas da Unidade Gestora em consonância com o plano de contas da União com consequente não adoção de medidas com vistas à regularização dos registros relativos à depreciação e/ou amortização de ativos permanentes e direitos a receber, com reflexos negativos sobre o resultado do patrimônio, além de conduzir à inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal; e (v) não adoção de medidas para garantir a segregação de funções relacionada ao acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de Conformidade de Gestão e Contábil;

considerando que, por intermédio do Acórdão 3.782/2020 - 2ª Câmara, prolatado no âmbito da prestação de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso, relativa ao exercício de 2017 (Processo TC 033.988/2018-8), o Tribunal deu ciência ao Incra-Sede de que "as constatações registradas neste processo não são casos pontuais, pois se repetiram na maioria das Superintendências Regionais do Incra que tiveram processo atuado de contas ordinárias referente ao exercício de 2017, o que indica que a solução dos problemas dependerá de atuação sistêmica da Autarquia";



considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com a posição externada pela unidade instrutiva;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 169, inciso III, 207, 208, § 2º, e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares as contas de Luiz Alfredo Soares da Fonseca e Rui Alcides dos Santos, e dar-lhes quitação plena;
- b) julgar regulares com ressalva as contas de George de Melo Aragão e dar-lhe quitação;
- c) excluir do rol de responsáveis pelas contas, no sistema de controle processual do TCU, José Anchieta Gomes Sousa Filho, José Lino Braga Pereira, José Maria Mendes de Oliveira e Verônica Viana da Fonseca;
- d) emitir os comandos exarados nos subitens 1.8 e 1.9 deste acórdão;
- e) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à peça 10 à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão; e
- f) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-037.001/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Luiz Alfredo Soares da Fonseca (CPF 094.241.053-04); Rui Alcides dos Santos (CPF 074.901.513-68); George de Melo Aragão (CPF 202.304.783-87); Jose Anchieta Gomes Sousa Filho (CPF 238.002.751-04); José Lino Braga Pereira (CPF 063.786.253-87); Jose Maria Mendes de Oliveira (CPF 128.245.263-00); Veronica Viana da Fonseca (CPF 897.187.123-72).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação com vistas à adoção de medidas efetivas para a identificação dos imóveis rurais destinados à reforma agrária, bem como o seu consequente registro contábil em valores atualizados, para refletir, nos demonstrativos contábeis da unidade, o real patrimônio sob sua responsabilidade, em cumprimento ao comando expresso no subitem 9.2.6 do Acórdão 557/2004 - Plenário e aos arts. 51 e 100 do Regimento Interno - aprovado pela Portaria Incra 531, de 23/3/2020;

1.9. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão das seguintes irregularidades detectadas durante o exercício de 2017:

1.9.1. não adoção de procedimentos iniciais e necessários para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados e atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela Superintendência, o que fere o disposto no art. 102, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, no art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964), c/c o art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, no art. 2º da Portaria MDA 6/2013, no Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução Incra/ST 52, de 25/10/2006, nos arts. 2º e 3º, § 2º, da Instrução Normativa Incra 83/2015, e no art. 3º da Norma de Execução Incra 112, de 12/9/2014;

1.9.2. não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorre o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de Conformidade de Gestão e Conformidade Contábil, contrariando o disposto no art. 8º, incisos I, V e VII, § 1º, do Decreto 6.976/2009, no item 3.9.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão -, e no art. 11, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

1.9.3. morosidade na análise de prestação de contas das entidades convenientes, em desacordo com a legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira (art. 31 da Instrução Normativa STN 1, de 15/1/1997, art. 60 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008, art. 76 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, e art. 64 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016);

1.9.4. inconformidades que impactam significativamente a fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, como não atualização das contas 121110301 (Empréstimos Concedidos a Receber) e 121219808 (Créditos a Receber-Regularização Fundiária), ausência de registros de depreciação de bens móveis e pendência de regularização do saldo constante na conta "Bens Móveis a Alienar".

ACÓRDÃO Nº 8362/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de prestação de contas da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), relativa ao exercício de 2017.

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) apontou, por meio do Relatório de Avaliação Anual de Contas, as seguintes falhas, de forma resumida: i. baixo percentual de atendimento a provedores regionais e concentração da clientela de provedores regionais nas regiões Sul e Centro-Oeste, em oposição ao objetivo institucional consistente na implantação da infraestrutura necessária ao Programa Nacional de Banda Larga - PNBL (art. 4º do Decreto 7.175/2010); ii. dificuldades de gerar resultados positivos com o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), associadas à ausência de direcionamento estratégico; iii. fragilidades na gestão da força de trabalho relativas à contratação de empregados na modalidade *ad nutum* (de livre nomeação); iv. oportunidades de melhoria no processo de acompanhamento da execução de contratos relativos à infraestrutura do Projeto SGDC; v. falhas de segurança da informação em aplicações externas da Telebras; e vi. fragilidades em controles internos relacionados ao acompanhamento de depósitos judiciais;

considerando que os achados apontados pela CGU, especialmente os indicados nas alíneas "i" e "ii", têm como causa principal "(...) a persistência de falhas relacionadas ao planejamento estratégico da Telebras, com prejuízos à 'efetividade da estratégia comercial e os resultados da empresa' ", o que é motivo de ressalva nas contas dos conselheiros de administração e dos membros da diretoria executiva, com exceção de Alex Sandro Nunes de Magalhães e Romulo Barbosa, que exerceram o cargo de diretor comercial por menos de três meses;

considerando que "(...) a condução da gestão da Telebras com base em planejamento estratégico desatualizado foi aspecto apontado nos exercícios de 2015 e 2016 e ensejou o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas de parte dos gestores(...)", além da expedição de "(...) determinação à unidade jurisdicionada para que encaminhasse ao TCU documento que definisse o planejamento estratégico da empresa e uma análise detalhada de sua execução (subitem 1.7 do Acórdão 6.341/2019-TCU-1ª Câmara)";

considerando que a estatal solicita prorrogação de prazo para atendimento à mencionada determinação;

considerando que o exame das presentes contas não denota a ocorrência de dano ao erário ou outras falhas capazes de macular a gestão dos agentes públicos arrolados neste processo;

considerando que as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno, para sanear as impropriedades identificadas e mitigar os riscos delas decorrentes, se mostram suficientes nesta oportunidade, sem prejuízo de que os efeitos dessas medidas sejam acompanhados nas próximas contas da unidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas de Alex Sandro Nunes de Magalhaes e Romulo Barbosa, e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares com ressalva as contas de Alfonso Orlandi Neto, Andre Muller Borges, Antonio Klinger Loss Leite, Fabricio de Souza Duarte, Helio Marcos Machado Graciosa, Jarbas Jose Valente, Lauro Arcangelo Zanol, Luiz Guilherme Thomaz Gomes Araujo, Marcio Barreira Campello, Maximiliano Salvadori Martinhao, Paulo Ferreira e Renato Rodrigues Vieira, e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16,

inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, ante a seguinte ocorrência:

- b.1) condução da gestão da Telebras em 2017 com planejamento estratégico desatualizado, sem direcionamento objetivo para as diversas áreas da estatal, deixando de prever planos de trabalho essenciais para o desempenho da empresa ou apresentando fragilidades nos planos existentes, prejudicando a efetividade da estratégia comercial e os resultados da empresa, o que não se conforma com o disposto nos arts. 29, inciso VI, 33, inciso VIII, e 37, inciso V, do Estatuto Social da Telebras de 2017 e no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno de 2017, bem assim com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999;
- c) prorrogar, por mais 180 dias, o prazo para que a Telebras cumpra a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 6.341/2019 - 1ª Câmara;
- d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), respectivamente, às peças 12 e 15 à Telebras; e
- e) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-042.966/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Alex Sandro Nunes de Magalhaes (CPF 151.412.078-03); Romulo Barbosa (CPF 312.137.074-04); Alfonso Orlandi Neto (CPF 043.960.318-82); André Muller Borges (CPF 034.836.468-76); Antonio Klinger Loss Leite (CPF 843.243.689-53); Fabricio de Souza Duarte (CPF 739.323.967-15); Helio Marcos Machado Graciosa (CPF 239.045.427-53); Jarbas Jose Valente (CPF 184.059.671-68); Lauro Arcangelo Zanol (CPF 198.625.390-20); Luiz Guilherme Thomaz Gomes Araujo (CPF 071.176.137-00); Marcio Barreira Campello (CPF 078.382.597-89); Maximiliano Salvadori Martinhao (CPF 158.543.988-69); Paulo Ferreira (CPF 068.278.888-00); Renato Rodrigues Vieira (CPF 007.535.324-50).
 - 1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8363/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), em atendimento ao subitem 9.2 do Acórdão 1.876/2015 - Plenário, em desfavor do Município de Vassouras/RJ e de Srs. Renan Vinicius Santos de Oliveira e Altair Paulino de Oliveira Campos, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos destinados à aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica não empregados no objeto no prazo pactuado e não devolvidos aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Considerando que o ilícito gerador do prejuízo ao erário nesta TCE foi a ausência de comprovação da aplicação de recursos no valor total de R\$ 700.000,00 destinados à aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica, transferidos no exercício de 2011 pelo FNS ao FMS de Vassouras/RJ por força da Portaria GM/MS 3.685/2010;

considerando que a unidade técnica constatou a restituição parcial de recursos no valor de R\$ 404.417,78 em 23/10/2014;

considerando que a municipalidade carrou aos autos as notas de empenho, ordens de pagamento, documentos de transferência bancária emitidas para a execução das despesas e atestados de recebimento de material, e que a unidade técnica concluiu que esses documentos apresentam coerência - datas, valores e descrição das despesas - com as notas fiscais respectivas, bem como com a quase totalidade dos saques efetuados na conta específica de movimentação dos recursos;

considerando que o valor total das notas fiscais apresentadas, R\$ 409.938,61, demonstra o nexo de causalidade financeiro entre despesas e saques da conta específica no valor de R\$ 401.138,61, e que esse valor, somado ao saldo restituído de R\$ 404.417,78, totaliza R\$ 805.556,69, valor superior ao total dos recursos repassados, sendo a diferença devida aos rendimentos da aplicação financeira;

considerando que não houve justificativa, todavia, para a realização de despesas até 1/8/2012, após o prazo final para aplicação dos recursos, fixado em 3/3/2012 pelo normativo do Ministério da Saúde, e que também permaneceu configurada a intempestividade na restituição dos saldos, a qual deveria ter ocorrido até 3/4/2012, nos termos art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Portaria GM/MS 1.645/2010;

considerando que houve regular aquisição dos medicamentos e que o Ministério da Saúde atestou que os preços obtidos nas licitações se encontravam dentro do padrão de mercado, o que leva a crer que as violações normativas remanescentes, descritas no parágrafo anterior, caracterizam impropriedades de reduzida gravidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando quitação aos responsáveis.

- 1. Processo TC-019.096/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Município de Vassouras/RJ; Altair Paulino de Oliveira Campos (CPF 523.206.937-34) e Renan Vinicius Santos de Oliveira (CPF 090.501.107-46).
 - 1.3. Unidade: Município de Vassouras/RJ.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8364/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Tarcísio de Jesus Fonseca em razão da inexecução parcial do objeto de convênio firmado entre o Município de Turiaçu/MA e o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para construção de muro de arrimo necessário à contenção do avanço da maré, na municipalidade.

Por meio do Acórdão 11.780/2018 - 2ª Câmara, julgaram-se irregulares as contas do ex-prefeito, com sua condenação ao pagamento do débito de R\$ 165.425,00, em razão da inexecução de 66,17% do objeto conveniado e do recebimento de verbas públicas federais sem a efetiva contraprestação dos serviços previstos na avença, sem nenhum benefício social, conforme consignado no voto condutor do acórdão condenatório.

Irresignado, Tarcísio Fonseca interpôs o recurso de revisão ora em análise.

Considerando que o exame realizado pela Secretaria de Recursos - que contou com a anuência de seu corpo dirigente e do procurador Júlio Marcelo de Oliveira, representando o Ministério Público junto ao TCU - concluiu que o recurso não atende aos requisitos de admissibilidade, não devendo, portanto, ser conhecido;

considerando que o recorrente não apresentou provas concretas relacionadas à insuficiência de documentos

para fundamentar o acórdão que o condenou, tendo apresentado apenas documentos já existentes nos autos, bem assim croqui, laudo e atestados médicos incapazes de elidir sua responsabilidade, não cumprindo os requisitos específicos de admissibilidade da modalidade recursal, estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

considerando as minuciosas considerações feitas pelo secretário da Serur quanto à prescrição do débito apontada pelo recorrente;

considerando que, de fato, não cabe arguição de prescrição de débito perante esta Corte de Contas após a constituição do respectivo processo de cobrança executiva, o que já ocorreu no caso concreto;

considerando que, conforme bem explicou o dirigente da unidade técnica, se tal processo já foi constituído e encaminhado ao órgão executor, o TCU não deve reapreciar o julgamento de ofício, dada a presunção de liquidez e certeza de que se reveste o título condenatório; e que, nesse caso, oposições à sua execução devem ser postuladas perante o juízo competente;



os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 143, inciso IV, alínea "b" e §3º, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;
- b) notificar o recorrente da presente decisão;
- c) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-031.356/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC 006.007/2019-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Recorrente: Tarcísio de Jesus Fonseca (CPF 252.862.183-34).
- 1.4. Unidade: Município de Turiaçu/MA.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Walter de Sousa Barros - não advogado (CPF 055.320.433-53), representando Tarcísio de Jesus Fonseca.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento dos comandos exarados pelo Acórdão 5.315/2019 - 2ª Câmara, prolatado no âmbito do processo de prestação de contas da Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC) relativa ao exercício de 2015 (TC 030.028/2016-7).

Considerando que a UFAC comprova ter optado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS) para gestão administrativa de seus bens patrimoniais, a fim de contemplar controle permanente de depreciação e registros de intangíveis ou imobilizados, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (subitem 9.3.1 do acórdão monitorado);

considerando que a entidade elaborou nota técnica para apurar os indícios de dano na execução do Convênio 614/2007, cuja conclusão apontou para possível débito em patamar inferior ao limite, estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, acima do qual a instauração de tomada de contas especial é obrigatória (subitem 9.3.2);

considerando que a universidade declara estar a Pró-Reitoria de Administração autorizada a promover, formalmente, cobranças à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Acre (Fundape) dos valores apurados a título de prejuízo aos cofres públicos (subitem 9.3.2);

considerando que o convênio em questão teve como concedente a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), a qual aprovou a execução do convênio;

considerando que parte das recomendações sugeridas pelo TCU foram atendidas, algumas estão em atendimento, por se relacionarem ao Relatório de Gestão de 2019, e outras não se aplicam (subitens 9.4.1 a 9.4.10);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar atendido o subitem 9.3.1 do Acórdão 5.315/2019 - 2ª Câmara;
- b) considerar prejudicado por perda de objeto o subitem 9.3.2 do Acórdão 5.315/2019 - 2ª Câmara;
- c) considerar em atendimento o subitem 9.4 - incluindo os seus subitens - do Acórdão 5.315/2019 - 2ª Câmara e dispensar a continuidade do monitoramento;
- d) dispensar a expedição de comunicações, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, tendo em vista que a UFAC tem acesso integral ao processo por meio da plataforma Conecta-TCU;
- e) apensar definitivamente este processo ao TC 030.028/2016-7, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-015.274/2020-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de processo de monitoramento de determinações proferidas no Acórdão 7.873/2017 - 2ª. Câmara, de minha relatoria, que julgou as contas da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) relativas ao exercício financeiro de 2015.

Considerando que o Acórdão 278/2020 - 2ª. Câmara determinou à Sefip que autuas processo de monitoramento específico para a verificação do cumprimento das determinações relativas à área de gestão de pessoas e que a SecexEducação prosseguisse com o monitoramento das demais determinações proferidas pelo Acórdão 7.873/2017 - 2ª. Câmara;

considerando que foi realizada inspeção na UFOP tendo sido confirmado o desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Convênios e Contratos, em atendimento aos itens 1.11.3 a 1.11.6. do acórdão monitorado, que contemplaria todas as fases desde a proposta até a prestação de contas final;

considerando que, no estágio em que se encontrava, o sistema abrangia até a celebração do ajuste, mas não havia a previsão de sua integral operacionalização;

considerando que o desenvolvimento de tal sistema demanda tempo e concorre com outras demandas da universidade;

considerando que a universidade autuou processo administrativo no SEI visando atender o item 1.11.6. do Acórdão 7.873/2017 - 2ª. Câmara que será alimentado com os documentos gerados durante a execução do projeto;

considerando que, quanto ao item 1.11.7. do Acórdão, a universidade informou que, a partir de maio de 2017, todas as prestações de contas apresentadas pelas fundações de apoio seriam acompanhadas dos termos de transferência dos bens para facilitar a identificação da doação e a verificação da requisição de tombamento;

considerando que a pandemia da Covid-19 acarretou paralisação das atividades não essenciais das universidades públicas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos termos do art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar cumprido o item 1.11.7 do Acórdão 7.873/2017 - 2ª. Câmara;
- b) considerar em cumprimento os itens 1.11.3, 1.11.4, 1.11.5, 1.11.6 e 1.11.8 do Acórdão 7.873/2017 - 2ª. Câmara, dispensando-se o prosseguimento do seu monitoramento, sem prejuízo de alertar aos gestores da Universidade Federal de Ouro Preto que lhes cabe adotar as medidas necessárias para a continuidade dos procedimentos administrativos e que a verificação da questão poderá ser retomada em outras ações de controle;
- c) apensar o presente processo ao TC 029.018/2016-1.

- 1. Processo TC-023.993/2018-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Responsável: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das seguintes determinações dirigidas ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus pelo Acórdão 3.255/2018 - 2ª Câmara:

"1.8. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS) que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, apure as irregularidades apontadas nos presentes autos, informando o Fundo Nacional da Saúde sobre os indícios de irregularidade que venham a ser identificados, além de comunicar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo.

1.9. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) que, caso a análise a ser promovida pelo Denasus indique a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial e a encaminhe, regularmente instruída, à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da manifestação do Denasus, informando o TCU sobre a eventual instauração da TCE."

Registre-se que o Acórdão 3.255/2018 - 2ª Câmara resultou da apreciação de representação, autuada a partir de pedido formulado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá (DPF/AP), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Vitória do Jari/AP, relacionadas a valores repassados nas modalidades fundo a fundo e convênio, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde, ao analisar as informações prestadas, entendeu que:

i) o Denasus promoveu "a apuração das irregularidades conforme Relatório de Auditoria 18374, e a posterior comunicação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) acerca das irregularidades identificadas assim como a comunicação ao TCU acerca das conclusões e providências adotadas conforme determinado no item 1.8 do Acórdão ora em análise.";

ii) o FNS deu início aos "procedimentos para a instauração de TCE. Com isso, apesar de não ter sido instaurado o procedimento até o presente momento, entende-se que o processo pode ser encerrado justamente pelo fato de o órgão estar tomando as providências necessárias para reaver o recurso repassado a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP."

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.8 do Acórdão 3.255/2018 - 2ª Câmara;
- b) considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 1.9 do Acórdão 3.255/2018 - 2ª Câmara;
- c) apensar o processo ao TC 029.077/2016-8, no qual foi proferida a deliberação monitorada;
- d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à peça 23 ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao Fundo Nacional de Saúde.

- 1. Processo TC-037.043/2019-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidades: Departamento Nacional de Auditoria do SUS; Fundo Nacional de Saúde; Município de Vitória do Jari/AP.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaude.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento dos comandos exarados nos subitens 9.2, 9.5 e 9.7 do Acórdão 4.825/2017 - 2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 012.285/2016-1, que, por sua vez, cuidou de auditoria acerca do gerenciamento dos bens imóveis das universidades federais no Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da mencionada deliberação, esta Corte de Contas decidiu:

"9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:

9.2.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, manifeste-se sobre a destinação a ser dada ao imóvel localizado na Avenida Pasteur, 250, Urca, Rio de Janeiro/RJ (antigo Canecão), relacionando as providências para seu uso em consonância com o interesse público, devidamente fundamentadas por meio de projetos, plano de gestão, cronogramas das diversas fases do projeto de concepção e data de previsão para reutilização do espaço (item III.13);

9.2.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências para que o juízo competente expeça novo mandado de intimação e reintegração de posse no âmbito do processo 0072662-32.1996.4.02.5101, referente à área conhecida como Mangue, localizada na Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, e, no mesmo prazo, encaminhe ao TCU a comprovação das providências adotadas (item III.12);

9.2.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de viabilizar a retirada dos invasores do terreno em frente ao BRT no campus da Ilha do Fundão no Rio de Janeiro/RJ e, no mesmo prazo, encaminhe a este Tribunal a comprovação das providências adotadas (item III.12);

9.2.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o ajuizamento da necessária ação de reintegração de posse do imóvel situado na Rua Professora Jurema Manhard, 48 - Baleia - Arraial do Cabo/RJ, invadido desde 2004, e, no mesmo prazo, encaminhe a esta Corte a comprovação das providências adotadas (item III.12);

9.2.5. em relação ao imóvel recebido em doação situado na Rua Mucuíba, s/n - Fazenda Vargem Grande - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ (item III.11):

9.2.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências judiciais quanto ao impasse relativo à titularidade do imóvel; e

9.2.5.2. apresente proposta de destinação viável para uso desse patrimônio que considere juízo de conveniência e oportunidade no sentido de respaldar seu interesse e assegure o atingimento da função social do imóvel (art. 1.245 da Código Civil).

(...)

9.5. recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:

9.5.1. adote as providências necessárias para evitar novas invasões/esbulhos, a exemplo da manutenção de rondas no campus da Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro/RJ (item III.12);

9.5.2. caso decida por não utilizar o terreno doado pela União situado na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias/RJ, adote providências para (item III.14):

9.5.2.1. a rescisão do contrato de doação, eximindo-se dos encargos (cláusulas segunda e sexta), comunique à Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ para providências de sua alçada e informe ao TCU as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.5.2.2. o distrato do Termo de Compromisso assumido pela UFRJ junto ao órgão Estadual de Meio Ambiente (INEA) ante a desistência em continuar a obra situada no referido endereço, de forma a liberar a Universidade das medidas ambientais compensatórias, e informe as providências adotadas ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.5.3. avalie a conveniência e a oportunidade de pleitear a doação à Universidade de imóvel atualmente pertencente à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ situado na Avenida Pastor Manuel Avelino Souza, 27 (antiga Rua Mantiqueira, 26), Xerém, município de Duque de Caxias/RJ, denominada de Unidade de Santa Cruz da Serra, para fins de instalação permanente de campus universitário, e informe ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (item III.14).

(...)



9.7. recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e à Universidade Federal Fluminense - UFF que adotem providências para evitar possíveis prejuízos pela perda do investimento realizado em imóveis ocupados de terceiros quando do término do prazo do termo de cessão, permissão ou concessão de uso, por exemplo, restringindo tais investimentos a situações urgentes e necessárias à manutenção das atividades administrativas ou de risco à vida das pessoas ou ainda àquelas previstas, por analogia, na IN-STN 1/1997, art. 2º, incisos VIII e IX (itens III.14 e IV.1 e 2)";

Considerando que as determinações e recomendações emanadas do aresto monitorado têm "(...) caráter procedimental relacionado com medidas administrativas que devem ser adotadas para solucionar problemas de gestão patrimonial complexos e que demandam tempo e providências que não dependem exclusivamente da Universidade"; considerando que "(...) a instituição está desenvolvendo o projeto VivaUFRJ em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e que se encontra em fase de estudos técnicos" (subitem 9.2.1);

considerando que a universidade tem adotado as medidas judiciais necessárias para reintegração de posse da área conhecida como Mangue, localizada na Ilha do Fundão, (subitem 9.2.2), do terreno em frente ao BRT no campus da Ilha do Fundão e do imóvel situado em Arraial do Cabo/RJ (subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4);

considerando que "(...) a UFRJ renunciou à doação em função de que não teria condições de assumir os encargos necessários para viabilizar o projeto" (subitem 9.2.5);

considerando que a universidade adotou medidas visando a evitar novas invasões ou esbulhos aos seus imóveis, como a criação de postos de vigilância, o aumento de pessoal de segurança e a ampliação de rondas (subitem 9.5.1);

considerando que o terreno situado em Duque de Caxias foi revertido à União, mediante acordo firmado com a Secretaria do Patrimônio da União, e estava em andamento o distrato do Termo de Compromisso acordado entre a UFRJ e o Instituto Estadual do Ambiente (subitem 9.5.2);

considerando que a instituição considerou a recomendação de pleitear o imóvel de propriedade do Município de Duque de Caxias, para instalação de campus universitário, e tem realizado tratativas com o ente federado (subitem 9.5.3);

considerando que a UFRJ tem tomado providências para evitar prejuízos em função da realização de investimentos em imóveis ocupados de terceiros (subitem 9.7);

considerando que "há verossimilhança das proposições e do esforço institucional que configuram um compromisso seguro de atendimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas, ainda que por ora não tenham integralmente se materializado";

considerando que "é responsabilidade primária do gestor público a adoção das medidas para o cumprimento da legislação e dos princípios jurídicos-administrativos, bem como a implantação de mecanismos de controle e governança, independentemente de determinação que venha a ser exarada ou monitorada pelo Tribunal";

considerando que, "em futuras ações de controle que venham a ser realizadas, a inexecução ou atraso injustificado das medidas poderão ser consideradas como circunstâncias agravantes na culpabilidade dos responsáveis por eventuais irregularidades ou danos apurados, se pudessem ser evitados ou mitigados com a implementação das providências";

considerando que "no novo modelo organizacional do TCU as impropriedades devem ser tratadas de forma ampla e sistêmica";

considerando que "(...) a presente situação concreta e os elementos coletados são suficientes para afastar a necessidade de realizar-se diligências ou o maior aprofundamento do exame quanto ao atendimento integral da deliberação (...)", haja vista que o custo do controle poder-se-ia sobrepor ao benefício pretendido, o que se alinha ao princípio constitucional da eficiência;

considerando os pareceres uniformes da unidade instrutiva; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) considerar atendidas as determinações/recomendações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.4, 9.5.1, 9.5.3 e 9.7 do Acórdão 4.825/2017-TCU-2ª Câmara;
- b) considerar em atendimento as determinações/recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.5 e 9.5.2 do Acórdão 4.825/2017-TCU-2ª Câmara;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução da unidade técnica às peças 40 e 41 à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ);
- d) apensar este processo ao TC 012.285/2016-1, com fundamento no disposto no art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-031.782/2018-3 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8369/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Maas, ex-Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército, bem como em fazer as seguintes determinações ao órgão de origem, sem prejuízo de restituir os autos à Sefip para que promova a audiência a seguir especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.507/2009-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalberto Caetano da Silva (100.607.234-91); Francisco Agileu de Lima Gadelha (021.769.713-53); Lauro Antonio Dias (024.859.742-68); Maria do Carmo Ferreira de Lima (049.320.428-84); Pedro Hermeto Ribeiro Gomes (154.965.200-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Audiência:
- 1.7.1. Determinar à Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. apure, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, o montante indevidamente recebido por Francisco Agileu de Lima Gadelha, desde a ciência do Acórdão 1.807/2012 - 2ª Câmara até a efetiva proporcionalização dos proventos, em julho/2014, promovendo, em seguida, a restituição dos correspondentes valores ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, sem prejuízo de, ao término do referido prazo, informar o Tribunal de Contas da União acerca das medidas adotadas;

1.7.1.2. submeta ao TCU o ato de concessão de pensão civil instituída por Adalberto Caetano da Silva, nos termos do art. 260 do Regimento Interno/TCU, c/c art. 2º, inciso III, da Instrução Normativa/TCU 78/2018;

1.7.2. com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, realizar a audiência do Sr. Carlos Alberto Maciel Teixeira, Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército, à época do Acórdão 2.591/2015 - 2ª Câmara, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa pelo descumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 da referida deliberação, em especial, sobre o ressarcimento de valores recebidos indevidamente por Adalberto Caetano da Silva e por Francisco Agileu de Lima, desde a ciência do Acórdão 1.807/2012 - 2ª Câmara, até a efetiva proporcionalização dos seus proventos, em setembro/2014 e julho/2014, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 8370/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato de alteração de aposentadoria da Sra. Maria Maura Miranda Camargo Bentos, para análise em processo apartado, conjuntamente com o ato inicial e demais alterações, referentes à aposentação da aludida interessada, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-009.643/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Maura Miranda Camargo Bentos (357.215.371-91); Marly da Costa (431.647.737-49); Sueli Regina Moura Vendas Arakaki (237.703.251-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8371/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.423/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jaime Gomes Martins Filho (293.308.900-91); Lea Luciana Galle Lautert (699.848.910-20); Leda Marli Hess (254.359.300-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8372/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.701/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Maria Simões Martinez (076.073.688-09); Damiao Ramos (020.546.668-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFScar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.730/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edna Aparecida dos Santos Henze Pires (101.697.358-69); Fabio de Almeida Ribeiro (029.127.098-06); Katia de Paula Taveira (082.974.938-14); Marco Antonio Silveira (034.573.908-60); Maria Cristina Amado Gouveia (054.768.398-79); Mauro Ferreira Koyama (016.755.058-61); Rozilene Sousa (216.111.143-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8374/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.751/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristina Sudbrack Vidigal (238.578.031-34); Edmundo Montalvão (152.964.231-00); Wilton Jose Pereira dos Santos (186.477.151-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8375/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.752/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Rossas Novaes (038.196.042-00); Helena do Socorro Mota de Castro (229.273.522-91); Lucia Maria de Andrade Ferraz (124.497.505-25); Luis Wanderley Gazoto (519.642.959-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8376/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.125/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Luis Felipe (410.476.647-04); Celso da Silva Diniz (661.584.007-34); Helio Louvem (329.089.467-34); Jarbas Brasil de Moraes Neto (724.487.177-53); Nelza de Souza Freijanes (429.090.587-00); Pedro Justino Filho (352.307.387-15); Rubens Gomes Barboza (363.950.057-15); Sheila Cristina de Souza (804.896.307-82); Vera Lucia Sant Anna (562.833.267-49); Vera Lucia dos Santos Rodrigues de Melo (800.211.667-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8377/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.462/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Ferrari Jacinto (259.906.858-40); Eduardo Tadeu Pereira (052.134.788-24); Elisangela Vieira da Silva (616.843.923-49); Fabiana Regina Sagrado de Oliveira (353.441.718-62); Johnny Taylor de Oliveira Miranda (125.237.057-10); Nelio Marco Vincenzo Bizzo (014.684.768-74); Rodrigo de Macedo Couto (099.575.777-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8378/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.567/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Genysson Oliveira Veloso (785.096.102-15); Hermann Santos da Silva Junior (071.221.144-65); Ludmilla Macedo Lima (960.383.811-04); Marcelo de Jesus Veiga (935.051.083-91); Matheus Ricardo Toscano Campos (700.848.444-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos

financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.206/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Fernando Soares de Oliveira (016.531.880-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.180/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cleyton Teixeira Gomes (047.612.226-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8381/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.228/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Juliana Spagnol Sechinato (368.572.568-88); Laiza Coelho Gomes Rezende (093.846.366-73); Maria Terezinha Pereira Pestana (029.966.238-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8382/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.549/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Henrique Pereira da Silveira (012.544.167-30); Angelica Goncalves Pelegrino (358.836.002-63); Paloma Landeira Laveglia da Cruz (092.524.517-81); Patricia Abrantes Luna (076.277.437-10); Renata Quintella Zamolyi (075.166.687-45); Shirlei Rodrigues Pereira (033.831.037-14); Suyanne Camille Caldeira Monteiro (073.500.717-95); Valeria da Conceicao Soares (035.261.227-41); Vanessa da Fonseca Pacobahya (082.321.947-07); Vania Odaria de Oliveira (011.096.237-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8383/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.678/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aires Santos do Rosario (042.827.485-40); Alan Gusmao Ramos (014.144.155-08); Alessandro Marinho Sousa (886.132.915-20); Alzira Gabrielle Soares Saraiva Souza (067.020.614-80); Gibran Viana Lima (035.970.425-54); Heloisa Helena de Abreu Martins (345.298.838-41); Jackeline Moreira de Lima Uchoa (082.892.824-00); Marcelo Andrade Santiago (830.621.305-04); Renata Cristina dos Reis (056.847.019-22); Wagner Costa Oliveira (027.830.505-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.728/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Guerreiro Machado Ferreira (854.190.952-20); Cristiane de Lima Barbosa (662.180.202-15); Deiziane Matos de Souza (016.574.442-10); Joise Simas de Souza Mauricio (852.720.272-72); Lucas Martins de Almeida (005.851.372-85); Maria Angelita da Silva (894.030.619-87); Rafael Yutaka Kuradomi (044.652.329-18); Tasso Ricarte Martins (867.342.882-34); Thiago Maciel Neto (615.969.142-20); Wanderley Vitorino da Silva Filho (623.147.502-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.731/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Carvalho de Oliveira (014.904.242-61); Ana Ruth Vera Tudela Parra (034.902.262-32); Anderson Vieira Moura (046.325.254-30); Jhonnata Bezerra de Carvalho (096.750.964-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.832/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Arruda Siqueira Santos (113.066.526-77); Fernanda Maximiliane Santos Ribeiro (104.080.226-55); Helton de Paula Pena (099.758.466-10); Luiz Henrique Dezotti Tolentino (097.812.099-09); Marcellus Victor Silva Ferreira (135.224.077-76); Marcio Penna Silveira (134.626.517-81); Maury Daniel Fernandes Correia (066.648.334-50); Rafael Araujo de Sousa Bezerra (051.329.551-85); Rafael Ganem Cunha Melo (074.096.436-41); Rafael Rani (395.479.358-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.847/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Massaki Hosokawa (220.815.968-30); Ari Chaby Rocha de Sousa (038.690.395-66); Eduardo Lemes dos Santos (294.870.158-92); Guza Reze de Aquino Silva (003.273.205-83); Kassio Magalhaes Correia (131.172.057-05); Leonardo da Silva Correa (136.298.117-60); Roger Augusto de Lima Avelar (037.420.381-41); Sennahias Manoel de Souza (087.893.349-22); Sergio Guimaraes Cardoso Junior (753.633.561-04); Wallison de Almeida Oliveira Sousa (021.835.683-80).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.963/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gonçalves Doro (015.981.086-89); Eduardo Andrade Gomes (089.177.206-50); Elisa Mendes Castello Branco (118.715.566-78); Glauber Daniel Souza do Vale (128.294.786-90); Graciliano Marcio Santos Louredo (117.148.826-24); Hadassa Rodrigues Santos (099.597.926-09); Isabel Aparecida Souza Miranda (097.003.796-12); Italia Aparecida dos Santos Zanelli (068.200.116-36); Jessica Mara de Assis Chagas (109.676.786-41); Rafael Augusto Severiano (012.735.546-47).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.173/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Moraes Cruz (756.766.052-00); Dariana Paula Silva Gadelha (017.509.123-41); Greta Tami Araujo da Silva (836.945.872-68); Humberto Bersani (339.313.558-96); Joao Paulo Montalvão Silva (000.630.922-47); Lorena Nacif Marcal (082.208.426-01); Neuton Jose Simplicio Gomes Filho (843.517.802-15); Renata Gualberto da Cunha (888.324.062-68); Roger Luiz Paz de Almeida (587.742.382-72); Thais Lima Trindade (526.808.352-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8390/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.206/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Lopes Ferreira (057.459.274-10); Alexciane Priscila da Silva (056.655.564-67); Amanda Tavares Xavier (089.108.564-59); Ana Paula Rufino dos Santos (821.836.944-91); Joao Paulo Maciel de Araujo (061.337.804-01); Juliana de Melo Lima (055.276.324-19); Leandro Sena Cabral de Oliveira (069.592.484-26); Marco Aurelio Acioli Dantas (071.473.484-51); Maria Clara Barbosa Camarotti Rosa (039.741.454-43); Taciano Valerio Alves da Silva (035.264.314-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.255/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Amorim Rodrigues (976.202.540-72); Claudio Rafael de Lima Sievers (815.685.170-68); Elizandra da Costa Nicoes (740.625.220-04); Erica do Nascimento Dias (100.139.257-41); Greice Suzana Casarin Rodeghiero Schmechel (008.307.840-12); Helizabet Chagas Fontoura (385.714.800-44); Hugo Cesar Ximenes (699.946.411-15); Pablo Miguel Silveira Gomes (018.419.310-98); Valdirena Medina Cardoso (602.631.130-00); Victor Cabral Ribeiro (002.718.751-94).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8392/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.265/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia Lins Souto (013.828.854-23); Cristiano Bento da Silva (860.850.002-78); Edna Santos de Souza (922.148.002-04); Elver Luiz Mayer (218.311.928-45).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8393/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.320/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Gabriela da Silva Vieira (985.928.232-34); Patricia Maria da Silva Vieira (391.630.322-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8394/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.052/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Efigenia de Oliveira Antunes (032.399.406-71); Maria Cecília de Souza Saber (014.128.166-96); Maria Neuza Rangel Gaudencio (353.949.606-82); Roberto Vital de Oliveira (032.651.736-74).
1.2. Órgão/Entidade: 4ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.491/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Isabel Souza de Lima Silva (430.298.844-49); Joao Victor Batista Silva (707.769.834-31); Maria da Conceição Moraes Pereira (966.946.024-72); Terezinha Francisca de Oliveira Medeiros (028.507.474-16).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8396/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.148/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cacilda Santos de Souza (597.085.067-53); Fatima Conceição de Souza Cardoso Verissimo (645.147.817-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8397/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.613/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Aline Conceição Lyra Santos (612.122.377-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8398/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.098/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Hilda Santos Pinto (776.730.697-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8399/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.843/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eunice Pereira da Silva (276.191.921-15); Maria Jucylane da Silva (484.537.221-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8400/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do presente processo sem o cancelamento do débito no valor histórico, em 31/12/2004, de R\$ 1.863,00 (um mil oitocentos e sessenta e três reais), a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Paulo Roberto de Santana, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.115/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Roberto de Santana (126.762.254-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8401/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incio V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, e no art. 5º da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento do presente feito, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.074/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Silvânia/GO (01.068.030/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvânia/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da responsável a seguir indicada regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rita de Cássia Souza Dias (435.502.824-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Mariana Eva Souza Dias (39557/OAB-PE) e outros, representando Rita de Cássia Souza Dias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Município de Paulista/PE cumpra a determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 4.386/2020 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-029.044/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior (29.754/OAB-PE) e outros, representando Yves Ribeiro de Albuquerque.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.088/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariah Rafaela Cordeiro Gonzaga da Silva (CPF 100.413.057-01); Mariângela Rebelo Maia (CPF 016.895.387-08); Mirani Cristina de Barros (CPF 090.717.877-45); Natascha Scagliusi (CPF 116.769.527-56); Nobuyoshi Chinen (CPF 045.226.198-80); Pedro Ângelo Medeiros Fonini (CPF 146.526.877-45); Rafael Berg Esteves Trianon (CPF 138.391.407-90); Rafael Souza dos Santos (CPF 112.826.567-24); Rafael Teixeira do Nascimento (CPF 129.096.407-60) e Raquel de Oliveira Araújo (CPF 144.958.867-03).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8405/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade,

com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro material, o item 9.2 do Acórdão 7.162/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 7/7/2020 (Ata nº 22/2020), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, o presente processo à Secinf para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.2. julgar irregulares as contas de Rivanda Farias de Oliveira e Jorge Eduardo Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito...;"

leia-se:

"9.2. julgar irregulares as contas de Rivanda Farias de Oliveira e Jorge Eduardo Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito...;"

1. Processo TC-037.224/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jorge Eduardo Santos (CPF 278.431.575-49) e Rivanda Farias de Oliveira (CPF 575.752.315-87);

1.2. Entidade: Município de São Cristóvão - SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Cadastramento de Informação (Secinf).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8406/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7 do Acórdão 1.381/2020-TCU-2ª Câmara (Relação 5/2020), ao apreciar o TC 009.131/2019-1 em 4/3/2020, nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar que o Conselho Federal de Administração, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, adote as medidas administrativas necessárias com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos apresentados na presente representação, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, seguindo o rito próprio definido na Instrução Normativa TCU n.º 71, de 2012;"

Considerando que o aludido TC 009.131/2019-1 cuidou de representação formulada pelo Conselho Federal de Administração (CFA) sobre os indícios de irregularidade na anterior gestão em face da contratação de empresa para o fornecimento de sistema de informação integrado no âmbito do CFA e dos Conselhos Regionais;

Considerando, no entanto, que os aludidos serviços teriam sido contratados junto à Fattoria Web Consultoria e Desenvolvimento em Informática Ltda. por meio de três instrumentos contratuais, somando a importância de R\$ 6.752.949,11, e os pagamentos teria sido efetuados à contratada sob o valor de R\$ 4.155.569,40, a despeito de restar faturas pendentes de pagamento sob o valor de R\$ 473.911,08 e o saldo de R\$ 2.123.468,63 para serviços a serem prestados pela empresa contratada ou já prestados por essa empresa e pendentes de termo de aceite;

Considerando que o parecer da Selog à Peça 20 teria indicado que, após deliberar sobre os Relatórios e Parecer de Auditoria Independente, de 21/5/2019, e o Parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas, o Plenário do Conselho Federal de Administração teria avaliado pela irregularidade as contas do CFA para o exercício de 2018 e também teria decidido pela instauração de tomada de contas especial (TCE), constituindo a comissão para realizar essa TCE, com os trabalhos em andamento;

Considerando que o CFA teria encaminhado toda a documentação utilizada até a referida deliberação final: (i) Relatório Técnico de Auditoria Independente, (ii) Relatório de Auditoria independente - Tecnologia da Informação, (iii) Parecer de Auditoria Independente, (iv) Parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas do CFA, (v) Ata da 14ª Reunião Plenária do CFA de 2019; e (vi) Portaria 64/2019/CFA;

Considerando, enfim, que a Selog teria concluído que, de acordo com a documentação encaminhada pelo CFA, as medidas administrativas necessárias à instauração da tomada de contas especial teriam sido tomadas, além de a comissão responsável ter sido oficialmente constituída pela Portaria 64/2019/CFA (Peça 16) e a tomada de contas especial já estar em andamento, como informado no Ofício 438/2020/CFA (Peça 11), e, assim, restaria atendida a determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 1.381/2020-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 1.381/2020-TCU-2ª Câmara, além de prolar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-021.074/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Conselho Federal de Administração (CFA).

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. determinar que o Conselho Federal de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente ao TCU o resultado da tomada de contas especial para a apuração das irregularidades noticiadas no bojo do processo de representação n.º TC 009.131/2019-1; e

1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da Selog, ao Conselho Federal de Administração, para ciência e adoção das medidas cabíveis, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.6.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8407/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação atuada a partir do recebimento do Ofício 00115/20-SEC.1ª, tendo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) encaminhado o inteiro teor da Resolução RCI-TC nº 00023/20, de 4/6/2020, prolatada no Processo TC-14506/15, que identificou possíveis irregularidades na Concorrência 1/2015 promovida pelo Município de Quixaba - PB para a construção do sistema de esgotamento sanitário, a partir dos recursos federais oriundos do Termo de Compromisso PAC 641/2014 firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R\$ 2.882.356,02;



Considerando que, ao proceder ao exame da documentação recebida, a SeinfraUrbana teria verificado que as constatações do TCE-PB diziam respeito apenas e unicamente à ausência de documentos da aludida licitação, os quais já teriam sido apresentados àquela corte de contas estadual pelo município e pela empresa sagrada vencedora do certame (Peça 7, p. 261-264);

Considerando que a unidade técnica assinalou que a vigência do TC PAC 641/2014 (Siconv 682790) teria sido estipulada para o período de 29/5/2014 a 25/11/2020 (Peça 5) e que a obra pactuada estaria em execução pela empresa vencedora da Tomada de Preços 6/2019 (Peça 10), com o percentual executado de 19,99% (Peça 9, p. 2);

Considerando que cabe primariamente às entidades e aos órgãos repassadores dos recursos federais analisarem a regularidade da aplicação dos recursos repassados de modo a esgotarem as medidas administrativas cabíveis e, se necessário, instaurarem os respectivos processos de tomadas de contas especiais a serem posteriormente julgados pelo TCU, destacando que no presente caso concreto não há indícios de sobrepreço ou de superfaturamento;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostraria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela poderia ser diferida para o momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de conta especial eventualmente instaurada pela Funasa, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de adotar as providências abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.846/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ 09.283.110/0001-82).
- 1.2. Entidade: Município de Quixaba - PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para ciência; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8408/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.171/2015-2.
- 1.1. Apenso: 004.819/2018-7; 000.982/2019-9; 013.126/2017-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: TCU
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo (MTur)
- 4.1. Responsáveis: Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima (CPF 861.404.694-49) e Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (CNPJ 08.116.783/0001-85)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Ícaro Werner de Sena Bitar - OAB/AL 8.520 (procuração à peça 20)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil) e do Sr. Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima, presidente da entidade de 2006 a 2011, em razão da impugnação parcial de despesas quanto aos recursos repassados à referida associação por força do Convênio 118/2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima (CPF 861.404.694-49) e pela Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (CNPJ 08.116.783/0001-85);
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima (CPF 861.404.694-49) e da Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (CNPJ 08.116.783/0001-85), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Débito:

Data Origem	Valor histórico (R\$)
30/4/2010	149.831,86

Valor atualizado do débito em 3/12/2019: R\$ 327.345,37 (peça 21).

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima (CPF 861.404.694-49) e à Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (CNPJ 08.116.783/0001-85), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo, ao Sr. Luiz Felipe Cavalcante de Melo Lima e à Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8408-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8409/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.169/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Teresa Campelo de Souza (072.763.894-72)
- 3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 2601/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de nº 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000, ambos em trâmite no TRF-1ª Região, 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e 104324075.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal e à interessada.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8409-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8410/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.598/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: F & F Empreendimentos e Obras Civas Ltda. - EPP (03.967.073/0001-45) e Paulo Sérgio da Silva Araújo (602.200.234-68).
- 3.3. Recorrente: F & F Empreendimentos e Obras Civas Ltda. - EPP (03.967.073/0001-45).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
- 8.1. Ildefonso Ferreira Lima (11.670/OAB-PB), representando F & F Empreendimentos e Obras Civas Ltda. - EPP.
- 8.2. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Paulo Sérgio da Silva Araújo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por F & F Empreendimentos e Obras Civas Ltda. - EPP contra o Acórdão 3.197/2017 - TCU - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente:
9.2.1. afastar o débito imputado à empresa F & F Empreendimentos e Obras Civas Ltda. - EPP, bem como a multa aplicada, julgando regulares as suas contas, dando-se-lhe quitação;
9.2.2. considerar executado 68,05% do projeto, subsistindo débito de responsabilidade exclusiva do Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, relativo ao item "reservatório";
9.2.3. em consequência da redução do débito anteriormente imputado ao Sr. Paulo Sérgio da Silva, reduzir a multa que lhe foi aplicada;
9.3. em consequência ao disposto nos subitens precedentes, dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.197/2017 - TCU - 2ª Câmara:
"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo, prefeito do município de Marcação-PB entre 2005 e 2010, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/8/2007	2.691,54
20/11/2007	15.344,12
5/6/2009	12.537,11
22/6/2009	17.204,73

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III,



alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8410-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8411/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.394/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Severino Ramos de Melo (054.317.514-68).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado o ato de aposentadoria de Severino Ramos de Melo, em virtude de seu falecimento, a teor do disposto no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8411-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8412/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.441/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Demilton Cabral Pimentel (205.881.607-25).
4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado o ato de aposentadoria de Demilton Cabral Pimentel, em virtude de seu falecimento, a teor do disposto no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8412-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8413/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.805/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lucineide Valério Paixão (239.975.241-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Ministério Público Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério Público Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8413-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8414/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.850/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sérgio Roberto Abranches Silva (662.307.308-63).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique ao interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8414-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8415/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.874/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Luiz Carlos Gomes de Sousa (186.300.491-20).
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Luiz Carlos Gomes de Sousa, ex-servidor do Supremo Tribunal Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8415-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8416/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.011/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Arquimedes Guedes Valença (024.001.204-63); Jonas Camelo de Almeida Neto (046.405.104-54)
3.3. Recorrente: Arquimedes Guedes Valença (024.001.204-63) e Jonas Camelo de Almeida Neto (046.405.104-54)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buíque - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:



8.1. Flávio Bruno de Almeida Silva (22465/OAB-PE) e outros, representando Jonas Camelo de Almeida Neto.
8.2. Jailton Zanon da Silveira (44279/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.3. Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias (CPF 097.850.204-36) e Bruno de Farias Teixeira (OAB/PE nº 23.258), representando Arquimedes Guedes Valença.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelos Srs. Arquimedes Guedes Valença e Jonas Camelo de Almeida Neto em face do Acórdão 5.397/2020-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo segundo dos embargantes e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir o valor da multa originalmente imputada, em sede de Tomada de Contas Especial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos infringentes, no sentido de tornar insubsistente o Acórdão 5.397/2020-TCU-Segunda Câmara, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, para que seja promovida a reabertura do prazo recursal aos embargantes;
9.2. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes e aos interessados.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8416-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8417/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.319/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Maria Breglio de Vasconcellos (291.441.161-87).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Ana Maria Breglio de Vasconcellos, ex-servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8417-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8418/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.603/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fatima Leonor Costa (446.836.506-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. esclareça à inativa acerca das seguintes alternativas:

9.3.3.1 caso manifeste interesse, poderá se manter aposentada com base em outro fundamento legal e desde que cumpra os requisitos legais exigidos; ou poderá retornar à atividade para completar o requisito temporal para nova aposentadoria - a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão

9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e à Universidade Federal do Triângulo Mineiro

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8418-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8419/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.566/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Diva Marques de Oliveira (027.022.527-70); Maria Dalvani de O. Dutra (076.580.524-34) e Suzana Bernardes Froes Diniz (293.745.456-91).
4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão militar concedidas pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato instituído por Wilson dos Santos Froes, determinando o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos instituídos por Wilson de Oliveira e Wirson Gomes Dutra, recusando os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados mencionados no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. dê ciência a Diva Marques do direito de opção por uma das pensões militares, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8419-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8420/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.436/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Silvia Nunes de Alencar Osorio (290.129.531-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora da Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8420-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 8421/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.264/2009-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Lourdes Bresciani Araujo (024.711.047-70).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Magno Gonzaga Cardoso (1.575/OAB-ES) e outros, representando Lourdes Bresciani Araujo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 9.551/2019 - TCU - Segunda Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8421-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8422/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.248/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Alceu Venancio Junior (413.345.749-87).
3.2. Recorrente: Alceu Venancio Junior (413.345.749-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 13.061/2019-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8422-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8423/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.066/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ana Cristina Ferreira Cavalcante (326.471.234-20).
3.2. Recorrente: Ana Cristina Ferreira Cavalcante (326.471.234-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 3369/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e à recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8423-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8424/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.077/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Letícia Ferreira da Cunha (296.088.051-04).
3.2. Recorrente: Letícia Ferreira da Cunha (296.088.051-04).

4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros, representando Letícia Ferreira da Cunha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 3354/2020 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8424-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8425/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.090/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Aparecida Caixeta de Bezerra (365.399.886-72).
3.2. Recorrente: Maria Aparecida Caixeta de Bezerra (365.399.886-72).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida Caixeta de Bezerra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 13092/2019-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e à recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8425-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8426/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.260/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tânia Maria Borges (358.513.171-91).
3.2. Recorrente: Tania Maria Borges (358.513.171-91).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 13.067/2019-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e à recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8426-27/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8427/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.509/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Jane Ferreira Costa Lemes (289.840.301-63).
3.2. Recorrente: Jane Ferreira Costa (289.840.301-63).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Jane Ferreira Costa.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 2607/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extradiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região.
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho - TST e à recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8427-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8428/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.021/2014-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
3. Interessado/Embargante:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Embargante: José Barbosa de Andrade (005.492.664-53).
4. Unidade jurisdicionada: Município de São José da Coroa Grande/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786, Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB/PE 12.135, e outros (peça 34), e Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162) e outros (peça 29), representando José Barbosa de Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por José Barbosa de Andrade, ex-prefeito de São José da Coroa Grande/PE, contra o Acórdão 5.685/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 8.650/2018-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8428-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8429/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.398/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Leonardo Neves Machado (153.674.791-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8429-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8430/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.825/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Cláudio Fernando Brayer Pereira (400.879.050-00).
3.3. Recorrente: Cláudio Fernando Brayer Pereira (400.879.050-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Edson Luís Kossmann (47301/OAB-RS); Maritânia Lucia Dallagnol (25.419/OAB-RS); Ian Cunha Angeli (86.860B/OAB-RS) e outro, representando Cláudio Fernando Brayer Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cláudio Fernando Brayer Pereira, ex-prefeito do Município de Santa Vitória do Palmar-RS, em face do Acórdão 5429/2020 - TCU - 2ª Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Convênio 702954/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS, tendo por objeto o apoio à realização do evento "Verão Mais ao Sul 2009", promovido de 1/2 a 7/3/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cláudio Fernando Brayer Pereira para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.
10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8430-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8431/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.541/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Maria Evana Baptista (CPF: 746.130.227-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria Evana Baptista (CPF: 746.130.227-20), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8431-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8432/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.542/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Marizelia Pereira dos Santos Chaves (CPF: 789.526.897-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Marizelia Pereira dos Santos Chaves (CPF: 789.526.897-04), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8432-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8433/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.718/2020-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Liliana Lemos Porto (CPF: 302.804.601-63).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Liliana Lemos Porto (CPF: 302.804.601-63), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8433-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8434/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.863/2020-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Paulo José Martins Lacerda (CPF: 887.388.258-72).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Paulo José Martins Lacerda (CPF: 887.388.258-72), vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8434-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8435/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.903/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sandra Vassalo Reis Leite (CPF: 598.970.077-68).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Sandra Vassalo Reis Leite (CPF: 598.970.077-68), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8435-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8436/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.908/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Viviane de Oliveira Lopes (CPF: 660.203.367-00).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Viviane de Oliveira Lopes (CPF: 660.203.367-00), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8436-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8437/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.003/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Paulo Jose Correa (CPF: 740.950.998-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Paulo José Correa (CPF: 740.950.998-87), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8437-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8438/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.226/2016-8.
1.1. Apenso: 019.170/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07).
3.2. Responsável: Silóé de Oliveira Moura (027.851.534-72).
3.3. Recorrente: Silóé de Oliveira Moura (027.851.534-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL.
8. Representação legal:
8.1. Fabio Costa de Almeida Ferrario (3.683/OAB-AL) e outros, representando Silóé de Oliveira Moura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 5.387/2020 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual foi julgada a Tomada de Contas Especial, procedente da conversão do processo de Representação TC 019.170/2012-2, autorizada pelo Acórdão 756/2016-TCU-Plenário (Relator Ministro Raimundo Carreiro), que cuidou de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2009 e 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8438-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8439/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.686/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16), Ministério da Saúde
3.2. Responsáveis: Francisco Aécio Alves da Nóbrega (CPF 399.961.584-20), Isaac Gomes da Silva Junior (CPF 233.647.853-68) e Prefeitura Municipal de Mauriti - CE (CNPJ 07.655.269/0001-55).
3.3. Recorrente: Isaac Gomes da Silva Junior (233.647.853-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mauriti - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), Hélio Parente de Vasconcelos Filho (6102/OAB-CE) e outros, representando Isaac Gomes da Silva Junior.
8.2. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Isaac Gomes da Silva Junior e Francisco Aécio Alves da Nóbrega;
8.3. Everton Montenegro Leite (16682/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Mauriti - CE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de segundos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Isaac Gomes da Silva Junior, contra o Acórdão 5.287/2019-TCU-2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, conjuntamente, com Sr. Francisco Aécio Alves da Nóbrega para, no mérito, negar-lhe provimento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, dando a seguinte redação ao Acórdão 5.287/2019-TCU-2ª -TCU-2ª Câmara:

"[...] VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos Srs. Francisco Aécio Alves da Nóbrega e Isaac Gomes da Silva Junior contra o Acórdão 5.098/2018 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas e condenou-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 50.034,03, aplicando-lhes, individualmente, multa de R\$ 9.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443, de 1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos Srs. Francisco Aécio Alves da Nóbrega e Isaac Gomes da Silva Junior, para, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o Acórdão 5.098/2018 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Francisco Aécio Alves da Nóbrega e Isaac Gomes da Silva Junior, dando-lhes quitação plena. [...]".

9.2. dar conhecimento da presente deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, e à Funasa;

9.3. determinar que as comunicações processuais endereçadas ao Sr. Isaac Gomes da Silva Junior devam ser feitas em nome do advogado Rafael Mota Reis (OAB/CE nº 27.985).

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8439-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8440/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.814/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alberto Paulo Herszenhorn (021.797.684-00); Alcides Joaquim da Silva (006.198.764-68); Antônio José Marcelino (001.846.831-49); Antônio Loredó de Souza (003.653.193-68); Carlos Roberto da Rocha (098.284.197-34).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas de militares da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais e conceder o registro dos atos de Alberto Paulo Herszenhorn e Carlos Roberto da Rocha;



9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma de Antônio José Marcelino, Antônio Loredo de Souza e Alcides Joaquim da Silva, recusando seus respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos são considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. autorizar a Sefip que:

9.5.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8440-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8441/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.450/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A - em Recuperação Judicial (33.412.081/0001-96).

4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal:

8.1. Ozair Felix Ferreira (178.625/OAB-RJ) e outros, representando Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A - em Recuperação Judicial.

8.2. Alex Serpa Saba de Mattos (126912/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A - em Recuperação Judicial, contra o Acórdão 3.413/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a suprir a omissão em relação à ausência de fundamentação para a negativa dos pedidos de ingresso e de cópia destes autos, formulados pela embargante, nos termos do Voto que compõe a presente deliberação;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8441-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8442/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.818/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Edna Teixeira dos Santos (814.241.161-04); Márcia Angelina dos Santos Antônio (604.481.727-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar, concedidas pelo Comando do Exército, tendo como beneficiárias as Sras. Edna Teixeira dos Santos e Márcia Angelina dos Santos Antônio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão instituída por Mário dos Santos, recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas Sras. Edna Teixeira dos Santos e Márcia Angelina dos Santos Antônio, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão das pensões instituídas por Mário dos Santos, com fulcro no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. alerte às interessadas citadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8442-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8443/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.356/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Dioclécio Rosendo de Lima (019.228.314-68).

3.3. Recorrente: Dioclécio Rosendo de Lima (019.228.314-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Riacho das Almas - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Filipe Fernandes Campos (31509/OAB-PE), Raphael Parente Oliveira (26433/PE), Bernardo de Lima Barbosa Filho (24201/PE) e outros, representando Dioclécio Rosendo de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 6712/2020 - TCU - 2ª Câmara, que julgou o Recurso de Reconsideração interposto por Dioclécio Rosendo de Lima, ex-Prefeito do município de Riacho das Almas - PE, em face do Acórdão 1.160/2018/TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, julgou irregulares suas contas e imputou-lhe multa em face de irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio 704916/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a mencionada Municipalidade, com a finalidade de realizar o "Festival Cultural de Vitorino 2009";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8443-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8444/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.151/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

3.2. Responsáveis: Instituto Sócio Ambiental do Amazonas (05.738.318/0001-98); Milton Sergio Costa Soares (404.381.392-91).

3.3. Recorrente: Milton Sergio Costa Soares (404.381.392-91).

4. Órgão/Entidade: Instituto Sócio Ambiental do Amazonas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 5167/2020 - TCU - 2ª Câmara, que julgou o Recurso de Reconsideração interposto por Milton Sergio Costa Soares contra o Acórdão 1314/2019-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da sua omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 170959-66/2004 destinado à "capacitação de agentes de desenvolvimento no Município de Manaus e entorno" a partir do aporte de recursos federais pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8444-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8445/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.520/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: Pedro Lopes Aragão (CPF 074.524.623-00).

3.3. Recorrente: Pedro Lopes Aragão (CPF 074.524.623-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF) e outros, representando Pedro Lopes Aragão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Pedro Lopes Aragão (Peças 67-70), contra o Acórdão 7.804/2018 - Segunda Câmara (Peça 37), que julgou irregulares as suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional o débito no valor de R\$ 83.140,66;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Lopes Aragão, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 7.804/2018 - Segunda Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8445-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8446/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.398/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Gm2 - Eventos Artísticos e Serviços Gráficos e de Construção Ltda. - ME (08.789.666/0001-82); Rubens Germano Costa (203.428.104-72).
3.3. Recorrente: Rubens Germano Costa (203.428.104-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Picuí - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. José Alberto Rodrigues Teixeira (16.163/OAB-DF) e outros, representando Rubens Germano Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rubens Germano Costa, ex-prefeito do Município de Picuí/PB, contra o Acórdão 3.528/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8446-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8447/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.313/2011-4.
1.1. Apenso: 016.968/2015-8; 009.981/2014-4; 013.076/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Gustavo Senna Miranda (009.839.827-08).
3.2. Responsáveis: A Madeira Indústria e Comércio Ltda. (28.154.862/0011-60); Adinalva Maria da Silva Prates (917.433.207-44); Aloísio Pignaton (470.712.657-04); Carlos Alberto Benezech Rodrigues (190.188.277-20); Carlos Roberto Ambrósio Ximenes (309.095.386-20); Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli (30.686.869/0001-00); Custódio Pinheiro da Silva (015.296.277-88); Elias Antônio Coelho Marochio (578.263.237-20); Eunice Souza da Silva (451.009.777-87); Juscelino Alves dos Santos (385.932.546-91); Mucio Linhares da Rocha (773.296.437-34); Paulo Maurício Ferrari (202.217.036-91); Pedro Emanuel Kill Botti (324.661.457-15); Sérgio Fornazier Meyrelles (283.091.897-53); Zacarias Carraretto (317.940.927-49).
3.3. Recorrentes: Mucio Linhares da Rocha (773.296.437-34); Mucio Linhares da Rocha (773.296.437-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Vitória - ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal:
8.1. Raquel Gonsalves Freire (27020/OAB-ES) e outros, representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli.
8.2. Antônio Marcos Côgo (23696/OAB-ES), representando Mucio Linhares da Rocha.
8.3. Rodrigo Klein Fornazelli Monteiro (22245/OAB-ES), representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli, Juscelino Alves dos Santos e Paulo Maurício Ferrari.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Maurício Linhares da Rocha em face do Acórdão 3530/2020 - 2ª Câmara, o qual manteve a multa aplicada ao recorrente com fulcro no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, em razão de irregularidades nas obras de construção de quiosques na orla de Camburi, em Vitória - ES com recursos do Contrato de Repasse 0187015-01/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e a referida municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração à peça 481, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. acolher os embargos à peça 486 como mera petição, uma vez que houve preclusão consumativa do recurso após a apresentação dos embargos à peça 481;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8447-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8448/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.835/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Ana Maria da Fonseca Hermes Velloso (073.163.707-00); Jurema Moreno Pereira Santos (631.681.627-87); Karine Cerqueira (775.563.307-10); Maria Luiza Medeiros Cerqueira (689.122.507-87); Maria da Conceição Nascimento da Silva (686.884.827-72); Sônia Regina Barros Magalhães (833.289.207-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar, concedidas pelo Comando da Marinha, tendo como beneficiárias as Sras. Ana Maria da Fonseca Hermes Velloso, Jurema Moreno Pereira Santos, Karine Cerqueira, Maria Luiza Medeiros Cerqueira, Maria da Conceição Nascimento da Silva e Sônia Regina Barros Magalhães;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão da pensão instituídas por Mário Azevedo da Silva e Marcos Antônio Santos recusando os respectivos registros;
9.2. considerar legais e conceder o registro aos demais atos presentes nestes autos;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas Jurema Moreno Pereira Santos e Maria da Conceição Nascimento da Silva, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão das pensões instituídas por Mário Azevedo da Silva e Marcos Antônio Santos, com fulcro no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimados da irregularidade verificada;
9.4.3. alerte às interessadas citadas no subitem 9.3 que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8448-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8449/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.871/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrente: Financiadora de Estudos e Projetos (33.749.086/0001-09).
4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Representação legal: Amanda Rodrigues Santos e outros, representando Financiadora de Estudos e Projetos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) contra o subitem 1.7.1 do Acórdão 528/2019-TCU-2ª Câmara (rel. Min. Marcos Bemquerer Costa), por meio do qual o Tribunal expediu determinações à entidade para que adotasse providências para alteração da Revisão 1 da N-OPE 037/14, norma que trata da prestação de contas de instrumentos de repasses não reembolsáveis, e que encaminhasse a este Tribunal plano de ação com vistas a promoção de reanálise das prestações de contas finais aprovadas de 11/3/2016 até setembro de 2017, sob a égide da referida norma;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
9.2. alterar os itens 1.7.1 e 1.7.2 e subitens do Acórdão 528/2019-TCU-2ª Câmara (rel. Min. Marcos Bemquerer Costa) para que passem a conter a seguinte redação:
"1.7.1.1. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que,
1.7.1.1.1. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para alterar a Revisão 1 da N-OPE 037/14, norma que trata da prestação de contas de instrumentos de repasses não reembolsáveis, por estar em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988, a fim de que esteja expressamente prevista a obrigatoriedade de que todas as prestações de contas sejam analisadas mediante os procedimentos expressos para a Faixa 4 da norma, a qual inclui o exame da conciliação bancária, tornando sem efeito os dispositivos que determinam o contrário, até que haja a integral adesão ao Siconv ou ao sistema de que trata o art.38, §5º, do Decreto 9.283/2018, e que seja encaminhada ao Tribunal cópia do normativo alterado nesse mesmo prazo.
1.7.1.2. realize os procedimentos descritos no Plano de Ação apresentado em seu Memorial à peça 96, reanalisando 131 prestações de contas finais dos instrumentos de repasse não reembolsáveis, aprovadas de 11/3/2016 até setembro de 2017 sob a égide da Revisão 1 da N-OPE-037/14, selecionadas mediante amostragem e de acordo com metodologia descrita no Memorial, encaminhando a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, relação contendo:
1.7.1.2.1 os responsáveis, prazos e medidas previstas com vistas a executar os referidos procedimentos;



1.7.1.2.2 cada um dos ajustes que serão reanalisados, contendo, no mínimo, o número do ajuste, o nome e CNPJ/CPF do beneficiário da transferência, valor do ajuste, situação das contas (aprovada, rejeitada, em diligência etc.), e data de análise da prestação de contas final, quando for o caso;

1.7.2. determinar ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para que, em conjunto, encaminhem a este Tribunal Plano de Ação para a implantação da plataforma de tecnologia de informação a que se refere o Decreto 9.283/2018, art. 38, §5º, contendo, no mínimo, responsáveis, prazos e medidas previstas.".

9.3. dar conhecimento do presente Acórdão à recorrente, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, II, do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8449-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8450/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.544/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Francisco da Rocha Miranda (CPF 060.151.821-72)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 8682/2019 - TCU - 2ª Câmara, que examinou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. sobrestar os presentes autos até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1) a respeito do Agravo de Instrumento 100884-35.2020.4.01.0000;

9.2. determinar que a Serur em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promova o acompanhamento sobre o deslinde do Agravo de Instrumento 100884-35.2020.4.01.0000;

9.3. dar ciência ao recorrente e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8450-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8451/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.924/2014-0.

1.1. Apensos: 021.404/2018-6; 012.304/2015-8; 017.831/2015-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Petição em Tomada de Contas Especial (Art. 217 do RI/TCU)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas (87.441.440/0001-62)

3.2. Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas (87.441.440/0001-62); José Guilherme Bueno da Rocha Brito (575.140.890-04); Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto (484.502.860-34).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Altair Rech Ramos (27941/OAB-RS) e outros, representando José Guilherme Bueno da Rocha Brito, Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas e Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, originalmente de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor dos Srs. Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto e José Guilherme Bueno da Rocha Brito, Presidente e Tesoureiro, à época, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o convênio nº 49/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o recolhimento parcelado da dívida imputada nos presentes autos à Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS, por 90 dias, a contar do término do quadro de calamidade no território nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão à Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS e aos demais responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8451-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8452/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.842/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadorias

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Edson Coli Dias (CPF: 121.933.806-00); José Vicente Goulart (CPF: 324.404.566-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria dos Senhores José Edson Coli Dias e José Vicente Goulart, ex-servidores da Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de concessão de aposentadoria dos senhores José Edson Coli Dias (CPF: 121.933.806-00) e José Vicente Goulart (CPF: 324.404.566-91), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Itajubá (Unifei), com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, excluindo a rubrica "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", no valor de R\$ 103,71, dos proventos do Sr. José Edson Coli Dias, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. exclua o tempo insalubre de 1 ano, 5 meses e 10 dias exercido no regime estatutário e o tempo de 2 anos, 2 meses e 13 dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Carmo de Minas/MG, sem a certidão de tempo de serviço do INSS, do tempo total do inativo José Edson Coli Dias, o que faz com que reste o tempo para a aposentadoria de 31 anos, 7 meses e 24 dias, esclarecendo-o que terá duas possibilidades, que decorrem das irregularidades na contagem do tempo de serviço: retornar à atividade para complementar o tempo faltante; manter-se aposentado, por idade, com proventos calculados pela média das remunerações;

9.3.3. exclua o tempo insalubre de 2 anos, 5 meses e 12 dias exercido no regime estatutário e o tempo de 4 meses e 15 dias de serviço prestado na iniciativa privada concomitante com o exercido na Unifei, do tempo total do inativo José Vicente Goulart, o que faz com que reste o tempo para a aposentadoria de 32 anos, 3 meses e 13 dias, esclarecendo-o que terá duas possibilidades, que decorrem das irregularidades na contagem do tempo de serviço: retornar à atividade para complementar o tempo faltante; manter-se aposentado, por idade, com proventos calculados pela média das remunerações;

9.3.4. emita novos atos de aposentadoria em favor de José Edson Coli Dias e José Vicente Goulart, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.5. informe aos interessados o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8452-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8453/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.097/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício de 2015)

3. Responsáveis: Aluísio Ladeira Azanha (309.934.098-73); Artur Nobre Mendes (185.752.501-91); Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo (692.274.701-15); Jaime Garcia Siqueira Junior (057.050.938-61); Janice Queiroz de Oliveira (180.357.012-15); José Antônio de Sá (450.337.579-20); João Pedro Gonçalves da Costa (041.161.782-68); Julio Cesar Gomes Pinho (299.034.323-72); Maximo Oliveira de Souza (183.047.291-72); Patricia Chagas Neves (042.886.349-38); Tatiana Raquel Alves Vilaca (000.550.391-46); Thaís Dias Gonçalves (999.484.006-15); Walter Alves Coutinho Junior (376.856.511-49); Wendell Carlos Rosa de Araujo (693.267.111-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias da Fundação Nacional do Índio (Funai), referentes ao exercício de 2015, nos quais é realizado o monitoramento dos itens 1.7.1 a 1.7.3 do Acórdão 5.581/2017-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.3.1, 1.7.3.2, 1.7.3.3. e 1.7.3.4., do Acórdão 5581/2017 - TCU - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo, de até 31/1/2021, à Funai, por intermédio de seu presidente, para comprovar junto ao TCU o cumprimento integral das determinações veiculadas nos itens 1.7.1 e 1.7.2 e no subitem 1.7.3.5, do Acórdão 5.581/2017 - TCU - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;



9.3 alertar o presidente da Funai, desde logo, de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, salvo motivo justificado, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do §1º, do art. 58, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU, a qual prescinde de prévia audiência, nos termos do § 3º, do mencionado art. 268, podendo ainda macular as contas de 2020 da entidade;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação à Funai e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5 restituir os autos à SecexAgroAmbiental, a fim de que prossiga no monitoramento do cumprimento das determinações, ficando-lhe autorizado, desde logo, o arquivamento deste processo no caso de se verificar o efetivo cumprimento das deliberações.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8453-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8454/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.504/2019-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ismael Soares da Silva (150.496.391-15).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Ismael Soares da Silva, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2291/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;

9.2 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Ismael Soares da Silva (peça 3), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar Tribunal Superior do Trabalho que:

9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8454-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8455/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.530/2019-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Leila Lima Borges (182.531.211- 72).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Leila Lima Borges, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Leila Lima Borges (peça 3), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8455-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8456/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.550/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Maria Alves de Souza (150.792.791-68).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Alves de Souza, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2292/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;

9.2 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Alves de Souza (peça 3), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar Tribunal Superior do Trabalho que:

9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8456-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8457/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.574/2019-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Maurício Pena (CPF: 365.790.506-59).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maurício Pena, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2293/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;

9.2 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maurício Pena (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar Tribunal Superior do Trabalho que:

9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;



9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8457-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8458/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.576/2019-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Moema Direito Passos (CPF: 292.702.861-34).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Moema Direito Passos, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Moema Direito Passos (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8458-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8459/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.600/2019-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Rita de Jesus Ferreira de Menezes (CPF: 214.136.731-04).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Rita de Jesus Ferreira de Menezes, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rita de Jesus Ferreira de Menezes (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998) e do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.1. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8459-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8460/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.626/2019-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tânia Mara Grandizoli Saletti (CPF: 025.748.498-17).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Tânia Mara Grandizoli Saletti, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 910/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;

9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Tânia Mara Grandizoli Saletti (peça 3), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8460-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8461/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.645/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ana Guimaraes Toledo (CPF: 221.510.011-72).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Ana Guimaraes Toledo, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 911/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;

9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Ana Guimaraes Toledo (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;



9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8461-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8462/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.660/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Cristina Porto Martins (CPF: 244.095.701-10).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Cristina Porto Martins, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
- 9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2294/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;
- 9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Cristina Porto Martins (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
- 9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4 determinar Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
- 9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
- 9.4.2. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
- 9.4.3 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
- 9.4.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
- 9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
- 9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8462-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8463/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.685/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antonio Roberto Gerin (CPF 902.062.158-00).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antonio Roberto Gerin, expedido pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
- 9.1 levantar o sobrestamento destes autos, determinado pelo Acórdão nº 2295/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria;
- 9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Antonio Roberto Gerin (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
- 9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4 determinar Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF que:
- 9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8463-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8464/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 041.337/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ellen Silva da Costa (353.697.101-63); Fundacao de Amparo A Pesquisa, Assistencia Tecnica e Extensao Rural do Estado de Mato Grosso (03.009.157/0001-76).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), em razão da impugnação de despesas com recursos da União repassados mediante o Convênio CV MDA 26/03, celebrado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grasso (Fundaper-MT), voltado a potencializar o alcance conjunto de objetivos do plano safra para a agricultura familiar e do programa fome zero no estado do Mato Grosso.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso (Fundaper-MT) e de Ellen Silva da Costa;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso (Fundaper-MT) e de Ellen Silva da Costa, dando-lhes quitação
- 9.3. dar ciência da deliberação aos responsáveis e, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead).

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8464-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8465/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-002.084/2020-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin (221.796.231-00).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em benefício da Sra. Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin, que ocupou o cargo de Técnico Judiciário naquele órgão.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
- 9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin, negando registro ao correspondente ato;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
- 9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
- 9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
- 9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"), submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8465-27/20-2.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8466/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 008.803/2020-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Juçara dos Santos Gomes (351.368.041-49).
- 4. Órgão: Ministério Público Federal - MPF.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Ministério Público Federal - MPF, em benefício da Sra. Juçara dos Santos Gomes, que ocupou cargo de Técnico naquele Parquet.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Juçara dos Santos Gomes, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério Público Federal - MPF que:
9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Juçara dos Santos Gomes, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8466-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8467/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-008.858/2020-9.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Jacqueline Soares Ximenes (221.139.163-04).
- 4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE em benefício da Sra. Jacqueline Soares Ximenes, que ocupou cargo de analista judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Jacqueline Soares Ximenes, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Jacqueline Soares Ximenes, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8467-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8468/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 008.872/2020-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Valéria de Albuquerque Freire (255.975.744-34).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.

- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, em benefício da Sra. Valéria de Albuquerque Freire, que ocupou cargo de Técnico Judiciário naquela Corte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Valéria de Albuquerque Freire, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Valéria de Albuquerque Freire, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");
9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8468-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8469/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-009.348/2020-4.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Otavio Adeodato de Sousa (182.797.591-15).
- 4. Órgão: Ministério Público Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Ministério Público Federal em benefício do Sr. Otavio Adeodato de Sousa, que ocupou cargo de técnico naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Otavio Adeodato de Sousa, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério Público Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Otavio Adeodato de Sousa, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"), submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8469-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8470/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-009.576/2017-7.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: João Murta Alves (254.547.906-30), Marco Antônio Cavalcante Henriques (405.059.107-30), Marcos Antonio Venancio Martins (102.920.473-04), Maria Alice Carvalho Mazzeu (037.951.648-93), Mauro Kochi Yamamoto (019.720.378-70), Neide Ferreira Queiroz de Araújo (179.562.774-34), Nelson Firmino (975.499.248-72), Rosângela Francisca de Oliveira Araújo (263.097.261-53), Selma Araújo de Pinho Ferreira (219.381.302-78) e Telma Cristina Arantes Macedo Manabe (065.187.128-05).
- 4. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões



expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor dos Srs. João Murta Alves, Marco Antônio Cavalcante Henriques, Marcos Antonio Venancio Martins, Mauro Kochi Yamamoto, Nelson Firmino e das Sras. Neide Ferreira Queiroz de Araújo, Rosângela Francisca de Oliveira Araújo, Selma Araújo de Pinho Ferreira e Telma Cristina Arantes Macedo Manabe, conferindo registro aos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Maria Alice Carvalho Mazzeu e negar-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.4. determinar à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Alice Carvalho Mazzeu, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte à referida interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão em favor de Maria Alice Carvalho Mazzeu, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8470-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8471/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.528/2020-3.
2. Grupo: II, Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Eliane Maria Fonseca Muller (024.493.857-11), Fabiane Regina de Souza Guimarães (053.732.327-93), Franciane Cristina de Souza Guimarães (053.732.347-37), Margarida Jiumonji Salame (060.188.438-89), Maria Verônica Nogueira (141.585.248-06), Maria Adélia Cavalcante Hortêncio (161.561.293-91), Mara Célia Sales Cavalcante (241.889.483-53), Elizabeth Ramalho Fonseca (369.965.647-00), Maria Helena Fonseca Lorena de Araújo (434.771.007-00), Inês Cristina Oliva Guimarães (612.756.547-20), Deborah Cavalcante Cunha Rodrigues (627.470.533-34), Glória Regina Oliva Guimarães (750.055.067-72), Maria Conceição Santos (775.830.607-10).
4. Unidade Jurisdicionada: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer da Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões militares deferidas pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar instituída a favor das Sras. Eliane Maria Fonseca Muller, Margarida Jiumonji Salame, Maria Verônica Nogueira, Elizabeth Ramalho Fonseca, Maria Helena Fonseca Lorena de Araújo e Maria Conceição Santos, e autorizar os correspondentes registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão da pensão militar instituída pelo Sr. Hamilton Sampaio Cavalcante em favor das beneficiárias Sras. Deborah Cavalcante Cunha Rodrigues, Mara Célia Sales Cavalcante e Maria Adélia Cavalcante Hortêncio, e negar o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Maria Adélia Cavalcante Hortêncio, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (subitem 9.2 acima), sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.4.2. oriente a interessada Sra. Maria Adélia Cavalcante Hortêncio, no sentido de que poderá optar, a qualquer tempo, pelos benefícios legalmente acumuláveis, nos termos das disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, comprovando eventual opção ao Comando da Aeronáutica;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no subitem 9.2 deste Acórdão, alertando a Sra. Maria Adélia Cavalcante Hortêncio de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas no subitem 9.2 retro tomaram a devida ciência da presente deliberação;

9.5. esclarecer à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que poderá emitir novo ato de concessão em favor Sras. Deborah Cavalcante Cunha Rodrigues e Mara Célia Sales Cavalcante, bem como da Sra. Maria Adélia Cavalcante Hortêncio, caso esta última opte pela pensão militar, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. autorizar a Sefip a promover diligência junto ao Comando da Aeronáutica, em relação ao ato de pensão militar instituído pelo Sr. Haroldo Sauer Guimarães, em favor das Sras. Fabiane Regina de Souza Guimarães, Franciane Cristina de Souza Guimarães, Glória Regina Oliva Guimarães e Inês Cristina Oliva Guimarães, para obter informação sobre o fundamento legal da reserva e da concessão da pensão em um posto acima daquele ocupado na reserva, bem como acerca do pagamento ou não de contribuição para que os proventos da pensão fossem concedidos com base em um ou mais postos acima daquele ocupado na ativa, devendo a unidade jurisdicionada encaminhar os documentos comprobatórios;

9.7. alertar a Sefip no sentido de dar prioridade na instrução processual destes autos após o recebimento da resposta da diligência a que se refere o subitem anterior, de modo a não descuidar do prazo de cinco anos fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553/RS para que os Tribunais de Contas apreciem os atos sujeitos a registro;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Sefip para que providencie a retificação no formulário do Sisac, referente ao ato de concessão da pensão militar instituída pelo Sr. Gildo Roberto dos Santos, no campo "data do óbito" do instituidor registrando a data de 17/6/2014.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8471-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 8472/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-030.227/2018-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Angelica Maria da Silva Ribeiro (288.067.353-49); Benedita Maria Sampaio de Carvalho (616.170.913-91); Benta Ferreira da Silva (221.223.113-04); Cristina Maria de Souza Ferreira (362.903.003-34); Elzenir de Souza Rodrigues (283.332.173-20); Gardenia Lucia da Silva Ribeiro (156.275.783-00); Ilana Kassouf Silva (324.450.243-15); Josenizia Rabelo de Castro Oliveira (308.073.607-91); Marcia Kassouf Silva (256.864.963-15); Maria do Carmo Silva Araujo Franco (067.132.893-04); Maria do Socorro Silva Sousa (305.889.603-49); Maria Iracilda Felix Nogueira (940.772.233-34); Maria Jose Lima Matos (370.743.187-87); Rita Maria Ferreira de Melo (677.022.103-97); Rogeria Cristina da Silva (096.885.443-53); Sueli de Mello Braga (774.492.663-34) e Vera Regina Ferreira de Souza (489.211.904-06).
4. Unidade Jurisdicionada: Décima Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão militar deferidos pela Décima Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Marcia Kassouf Silva, Ilana Kassouf Silva, Maria Jose Lima Matos, Josenizia Rabelo de Castro Oliveira, Elzenir de Souza Rodrigues, Cristina Maria de Souza Ferreira, Vera Regina Ferreira de Souza, Rita Maria Ferreira de Melo, Maria Iracilda Felix Nogueira, Benta Ferreira da Silva, Angelica Maria da Silva Ribeiro, Gardenia Lucia da Silva Ribeiro, Maria do Socorro Silva Sousa, Rogeria Cristina da Silva e Maria do Carmo Silva Araujo Franco, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Benedita Maria Sampaio de Carvalho e Sueli de Mello Braga, negando registro aos atos de peças 3 e 6;

9.3. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelas interessadas de que trata o subitem 9.2 retro;

9.4. determinar à Décima Região Militar do Comando do Exército, em relação aos atos indicados no subitem 9.2 acima, que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique as beneficiárias dos atos das peças 3 e 6 a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novos atos de concessão, livres da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8472-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8473/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 032.677/2017-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adailton Barbosa Semeão (988.715.102-59), Gelson José Martins (008.899.472-44), Miguel Jones (943.328.782-72), e Conselho do Povo Indígena Ingaricó (07.205.802/0001-87).
4. Entidade: Conselho do Povo Indígena Ingaricó.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: Éder Soares Leite (procurador legal).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, tendo originalmente como responsáveis o Conselho do Povo Indígena Ingaricó, e os ex-presidentes da aludida entidade, Sr. Adailton Barbosa Semeão (gestão de 1º/1/2016 a 31/12/2018), Sr. Gelson José Martins (gestão de 31/12/2009 a 31/12/2012) e Sr. Miguel Jones (gestão de 1º/1/2013 a 31/12/2015), em razão da não apresentação da prestação de contas final, nem da documentação complementar, relativa ao Contrato de Repasse 0312.070-46/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. Adailton Barbosa Semeão do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gelson José Martins e do Conselho do Povo de Ingaricó e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, abatendo-se as importâncias já recolhidas, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência 128 do TCU:



Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/7/2011	425.123,00 (débito)
08/8/2014	18.600,00 (crédito)
11/08/2014	458,83 (crédito)

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Jones;

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados as multas relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. ao Sr. Gelson José Martins e ao Conselho do Povo Indígena de Ingaricó a multa de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4.2. ao Sr. Miguel Jones a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, de acordo com o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD, para ciência.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8473-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8474/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.649/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Daisy de Souza Valença Ferraz (CPF 326.643.624-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-PE) em favor de Daisy de Souza Valença Ferraz;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Daisy de Souza Valença Ferraz (à Peça 2 sob o n.º 20786301-04-2016-000049-9), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) adote as seguintes medidas:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8474-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8475/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.717/2020-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Kátia Félix (CPF 405.372.934-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em favor de Kátia Félix;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Kátia Félix (à Peça 2 sob o n.º 20784902-04-2016-000021-0) pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8475-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8476/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.834/2020-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Simão Fernandes da Cunha Júnior (CPF 211.523.221-68).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Simão Fernandes da Cunha Júnior pela administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Simão Fernandes da Cunha Júnior (à Peça 2 sob o n.º 20776705-04-2016-000006-2) pela administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás adote as seguintes medidas:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8476-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8477/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.652/2020-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Angélica Almeida Barbosa (CPF 149.768.111-15); Antônio Borges (CPF 393.831.216-53); Ariovaldo José Pires (CPF 060.191.338-85); Clauton Guerra (CPF 340.928.546-68); Cláudia Lúcia Carneiro Matos (CPF 288.035.316-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Ana Angélica Almeida Barbosa, Antônio Borges, Ariovaldo José Pires, Clauton Guerra e Cláudia Lúcia Carneiro Matos pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria em favor de Clauton Guerra (à Peça 6 sob o n.º 10500103-04-2013-000051-3), além de, excepcionalmente, considerar legal o ato de alteração da aposentadoria em favor de Cláudia Lúcia Carneiro Matos (à Peça 7 sob o n.º 10500103-04-2011-000365-7), concedendo-lhes os respectivos registros;;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de alteração da aposentadoria em favor de Ana Angélica Almeida Barbosa (à Peça 3 sob n.º 10500103-04-2012-000124-0), por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU;

9.3. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadorias em favor de Antônio Borges (à Peça 4 sob o n.º 10500103-04-2012-000173-8) e Ariovaldo José Pires (à Peça 5 sob o n.º 10500103-04-2013-000071-8), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.5. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Fundação Universidade Federal de Uberlândia adote as seguintes medidas:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.3 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.5.2. dê ciência desta deliberação aos interessados apontados pelo item 9.3 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5.3. encaminhe ao TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão de aposentadorias, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8477-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8478/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.901/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Anieta do Carmo Soares (CPF 657.210.716-72), Lúcia Evangelista dos Anjos (CPF 573.935.406-49), Paulo Roberto de Paula Junior (CPF 110.570.466-12) e Valcilene Soares de Souza Maior (CPF 134.205.456-30).
4. Instituição: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Minas Gerais em favor de Lúcia Evangelista dos Anjos e Paulo Roberto de Paula Junior, a partir do falecimento de Paulo Roberto de Paula, e em favor de Anieta do Carmo Soares e Valcilene Soares de Souza Maior, a partir do falecimento de Valdemar Soares da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de pensão civil em favor de Lúcia Evangelista dos Anjos e Paulo Roberto de Paula Junior (à Peça 5 sob o n.º 10176446-05-2012-000088-4) e em favor de Anieta do Carmo Soares e Valcilene Soares de Souza Maior (à Peça 6 sob o n.º 10176446-05-2014-000028-6), negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Minas Gerais adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores

percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões civis apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Minas Gerais, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3

deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8478-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8479/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.518/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Carolina Terezinha Couto Pimentel (CPF 058.523.107-94); Egnar Pimentel Mcquillen (CPF 358.022.514-68); Elaine Maria Pimentel de Sa (CPF 729.634.257-91); Elayne de Fatima Oliveira Netto (CPF 807.006.327-00); Heloisa Luiz Tenan (CPF 254.736.037-34); Katia Fernandes Duarte de Oliveira (CPF 115.306.808-75); Marcia Valéria de Oliveira Netto (CPF 863.836.557-87); Maria de Lourdes Couto Pimentel (CPF 075.834.087-76).
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - junto ao Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - junto ao Comando da Aeronáutica a partir do falecimento de Charles Murilo de Oliveira Netto, Claudio André Duarte de Oliveira, Coriolano Luiz Tenan e Cristovão dos Santos Pimentel;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar instituídos por Charles Murilo de Oliveira Netto, como reversão, em favor de Elayne de Fatima Oliveira Netto e Marcia Valéria de Oliveira Netto (à Peça 2 sob o nº 10714944-08-2014-000724-3), por Claudio André Duarte de Oliveira, como ato inicial, em favor de Katia Fernandes Duarte de Oliveira (à Peça 3 sob o nº 10714944-08-2012-000087-1), por Coriolano Luiz Tenan, como reversão, em favor de Heloisa Luiz Tenan (à Peça 4 sob o nº 10714944-08-2011-000942-6) e por Cristovão dos Santos Pimentel, como ato inicial, em favor de Carolina Terezinha Couto Pimentel (à Peça 6 sob o nº 10714944-08-2015-000844-7), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar instituído por Cristovão dos Santos Pimentel, como reversão, em favor de Egnar Pimentel Mcquillen, Elaine Maria Pimentel de Sá e Maria de Lourdes Couto Pimentel (à Peça 5 sob o nº 10714944-08-2015-000843-9), já que, além da presente pensão militar, a Sra. Egnar Pimentel Mcquillen perceberia cumulativa e indevidamente a aposentadoria e a pensão sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e a Sra. Elaine Maria Pimentel perceberia cumulativa e indevidamente a aposentadoria pelo Município do Rio de Janeiro - RJ e a pensão pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), com a adicional pensão pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - junto ao Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. oriente as interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão (Egnar Pimentel Mcquillen e Elaine Maria Pimentel) sobre a eventual possibilidade de exercerem a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir das subjacentes desistências das indevidas percepções cumulativas;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação sobre os múltiplos benefícios em prol de Egnar Pimentel Mcquillen e Elaine Maria Pimentel, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Egnar Pimentel Mcquillen ante a cumulativa percepção da aposentadoria e da pensão sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), além da atual situação previdenciária de Elaine Maria Pimentel ante a cumulativa percepção da aposentadoria pelo Município do Rio de Janeiro - RJ e da pensão pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), com a adicional pensão pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS); devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - junto ao Comando da Aeronáutica e ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8479-27/20-2.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8480/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.652/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Maria das Graças Monteiro Francisco (CPF 870.815.209-87).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil em favor de Maria das Graças Monteiro Francisco a partir do falecimento de Deolício Antônio Francisco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão militar em favor de Maria das Graças Monteiro Francisco (à Peça 2 sob o n.º 2.133/2016), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar o comprovante dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8480-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8481/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.113/2017-8.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: então Secex-RJ.
4. Entidade: Instituto Estadual do Ambiente.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela então Secex-RJ a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) sobre os indícios de irregularidade no Contrato 32/2008 celebrado, em 5/5/2018, entre a extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla (atual Instituto Estadual do Ambiente - Inea) e o Consórcio Rios da Baixada (Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Delta Construções S/A e Construtora OAS Ltda.) para a execução das obras e dos itens de serviço em intervenções estruturais pelo projeto de controle das inundações e de urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí junto à Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro sob o valor de R\$ 189.876.020,94;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a devida diligência adicional junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que, no prazo de 90 (noventa) dias, a correspondente Conselheira-Relatora ou o eventual Conselheiro-Relator no TCE-RJ se digne a determinar o envio das mais atualizadas informações sobre todos os processos autuados perante o TCE-RJ em face do referido Contrato 32/2008 celebrado, em 5/5/2018, e executado entre a então Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla e o Consórcio Rios da Baixada (Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Delta Construções S/A e Construtora OAS Ltda.) para as obras e os itens de serviço em intervenções estruturais pelo projeto de controle das inundações e de urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí junto à Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, determinando, especialmente, o envio de todos os recentes pareceres da unidade técnica e do MPTCE no TCE-RJ, com as eventuais deliberações subsequentes do TCE-RJ, além de outras documentações, informações e análises produzidas nos aludidos processos autuados perante o TCE-RJ; devendo a SeinfraUrbana atentar para a necessária observância da eventual salvaguarda do sigilo sobre todas essas documentações, informações e análises;

9.2. promover a devida diligência junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do então Ministério das Cidades, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências:

9.2.1. apresentar todas as documentações, informações e análises produzidas a partir da eventual prestação de contas dos recursos federais repassados em prol dos órgãos ou entes do Estado do Rio de Janeiro diante dos acordos ou instrumentos congêneres ensejadores da celebração, em 5/5/2018, e da subsequente execução do referido Contrato 32/2008 entre a então Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla e o Consórcio Rios da Baixada (Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Delta Construções S/A e Construtora OAS Ltda.) para as obras e os itens de serviço em intervenções estruturais pelo projeto de controle das inundações e de urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí junto à Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro; e

9.2.2. apresentar, em face das informações obtidas em resposta ao item 9.2.1 deste Acórdão, a respectiva manifestação técnica, com as subjacentes documentações, informações e análises, sobre a eventual subsistência, ou não, de superfaturamento em desfavor do erário federal a partir das atuais evidências de irregularidade no referido Contrato 32/2008 celebrado, em 5/5/2018, e executado entre a extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla e o Consórcio Rios da Baixada (Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Delta Construções S/A e Construtora OAS Ltda.) para as obras e os itens de serviço em intervenções estruturais pelo projeto de controle das inundações e de urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí junto à Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro; devendo a SeinfraUrbana atentar para a necessária observância da eventual salvaguarda do sigilo sobre todas essas documentações, informações e análises;

9.3. promover a devida diligência junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Federal, solicitando que, no prazo de 90 (noventa) dias, se digne a promover o envio das eventuais documentações, informações e análises já porventura produzidas em todos os processos ali autuados sobre o referido Contrato 32/2008 celebrado, em 5/5/2018, entre a então Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla e o Consórcio Rios da Baixada (Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Delta Construções S/A e Construtora OAS Ltda.) para a execução das obras e dos itens de serviço em intervenções estruturais pelo projeto de controle das inundações e de urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí junto à Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro; devendo a SeinfraUrbana atentar para a necessária observância da eventual salvaguarda do sigilo sobre todas essas documentações, informações e análises;

9.4. promover o devido prosseguimento do presente feito, após a efetiva realização de todas essas diligências, devendo submeter o processo ao Ministro-Relator com o subsequente parecer sobre o eventual dano causado ao erário federal a partir do aludido superfaturamento no referido Contrato 32/2008 e das demais irregularidades porventura identificadas; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do então Ministério das Cidades, além do envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Federal, para facilitar a correspondente manifestação neste processo.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8481-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8482/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.777/2019-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Alban Feitosa Miranda (CPF 091.590.775-57); Beatriz Ayache Rocha (CPF 522.153.422-34); Conceição Marques dos Anjos (CPF 016.834.797-00); Denise Cristina Cosme Silva (CPF 035.650.467-08); Linda Martins Miranda (CPF 050.602.955-75); Marcia Aparecida Barbosa Meira (CPF 008.298.167-12); Maria Rosalia de Queiroz (CPF 044.928.447-67); Maria do Socorro Mayer Barbosa (CPF 011.074.557-40); Regina Cristina de Queiroz (CPF 019.489.997-73); Ruth Mayb de Queiroz (CPF 044.928.347-02); Sandra Helena Nobrega de Almeida (CPF 797.032.247-68); Sílvia Helena Nobrega de Almeida (CPF 004.713.767-36); e Vilma Petine dos Santos (CPF 240.949.604-06).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil em favor de Alban Feitosa Miranda e Linda Martins Miranda, a partir do falecimento de Alberico Alban Miranda, em favor de Maria do Socorro Mayer Barbosa, a partir do falecimento de Elivaldo dos Santos Barbosa, em favor de Sandra Helena Nóbrega de Almeida e Sílvia Helena Nóbrega de Almeida, a partir do falecimento de Jayme Ferreira de Almeida, em favor de Denise Cristina Cosme Silva, a partir do falecimento de José Ricardo Machado da Silva, em favor de Vilma Petine dos Santos, a partir do falecimento de Manoel dos Santos Xanchao, em favor de Beatriz Ayache Rocha, a partir do falecimento de Maurício da Silva Rocha, em favor de Conceição Marques dos Anjos, a partir do falecimento de Miguel Ferreira dos Anjos, em favor de Márcia Aparecida Barbosa Meira, a partir do falecimento de Oswaldo da Fonseca Meira, e em favor de Maria Rosalia de Queiroz, Regina Cristina de Queiroz e Ruth Mayb de Queiroz, a partir do falecimento de Raimundo Filgueiras de Queiroz;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar instituída por José Ricardo Machado da Silva em favor de Denise Cristina Cosme Silva (à Peça 2 sob o n.º 44842/2019), por Raimundo Filgueiras de Queiroz em favor de Maria Rosalia de Queiroz (à Peça 3 sob o n.º 45694/2019), por Raimundo Filgueiras de Queiroz em favor de Regina Cristina de Queiroz e Ruth Mayb de Queiroz (à Peça 4 sob o n.º 45802/2019), por Maurício da Silva Rocha em favor de Beatriz Ayache Rocha (à Peça 5 sob o n.º 46362/2019), por Elivaldo dos Santos Barbosa em favor de Maria do Socorro Mayer Barbosa (à Peça 6 sob o n.º 46495/2019), por Alberico Alban Miranda em favor de Alban Feitosa Miranda e Linda Martins Miranda (à Peça 7 sob o n.º 46799/2019), por Jayme Ferreira de Almeida em favor de Sandra Helena Nóbrega de Almeida e Sílvia Helena Nóbrega de Almeida (à Peça 9 sob o n.º 49038/2019), por Oswaldo da Fonseca Meira em favor de Márcia Aparecida Barbosa Meira (à Peça 10 sob o n.º 49793/2019), e por Manoel dos Santos Xanchao em favor de Vilma Petine dos Santos (à Peça 11 sob o n.º 51817/2019), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de pensão militar instituída por Miguel Ferreira dos Anjos em favor de Conceição Marques dos Anjos (à Peça 8 sob o n.º 48872/2019), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão de pensão militar indicado no item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;



9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8482-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8483/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.838/2019-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Alexandra Feitosa Bebiano Montoni (CPF 933.767.742-34); Alice de Freitas Pereira (CPF 142.467.081-00); Aparecida Magna Ramos Gil Nascimento (CPF 160.542.898-10); Aparecida Castelar Pinto Conti (CPF 049.942.648-72); Darli Silva Neves (CPF 034.067.224-23); Dione Pereira da Silva Bandeira (CPF 812.664.304-82); Ilca Maria de Freitas Pereira Theodoro (CPF 390.405.501-15); Iris Aparecida de Freitas Pereira Teodoro (CPF 236.942.111-87); Izabel Fatima de Freitas Pereira Teodoro Vilalba (CPF 511.924.621-49); Kelly Cristina Jorge da Silva Santos Cassimiro (CPF 100.743.287-00); Marcia Suely Jeronimo da Silva (CPF 378.837.554-04); Maria Ângela Conti Marini (CPF 075.679.638-50); Mariza Barbosa Nunes (CPF 249.016.280-20); Mary Barbosa Marin (CPF 271.447.630-91); Mércia Maria da Silva Macedo (CPF 097.495.942-15); Mirian Jeronimo da Silva Pereira (CPF 218.987.098-40); Neizimar Cassimiro de Assis (CPF 920.850.087-04); Nelia Cassimiro (CPF 833.951.727-91); Rita de Cassia dos Santos (CPF 036.036.764-08); e Terezinha Lopes da Silva (CPF 155.690.714-15).
4. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica em favor de Kelly Cristina Jorge da Silva Santos Cassimiro, Neizimar Cassimiro de Assis e Nelia Cassimiro, a partir do falecimento de Adilson Cassimiro, em favor de Aparecida Magna Ramos Gil Nascimento, a partir do falecimento de Antônio Gil Bernardes Nascimento, em favor de Alice de Freitas Pereira, Ilca Maria de Freitas Pereira Theodoro, Iris Aparecida de Freitas Pereira Teodoro e Izabel Fatima de Freitas Pereira Teodoro Vilalba, a partir do falecimento de Ben Hur Pereira Teodoro, em favor de Aparecida Castelar Pinto Conti e Maria Ângela Conti Marini, a partir do falecimento de Ítalo Conti, em favor de Darli Silva Neves, Dione Pereira da Silva Bandeira e Terezinha Lopes da Silva, a partir do falecimento de José Pereira da Silva, em favor de Marcia Suely Jeronimo da Silva, Mércia Maria da Silva Macedo, Mirian Jeronimo da Silva Pereira e Rita de Cassia dos Santos, a partir do falecimento de Manoel Jerônimo da Silva, em favor de Mariza Barbosa Nunes e Mary Barbosa Marin, a partir do falecimento de Norberto Barbosa, e em favor de Alexandra Feitosa Bebiano Montoni, a partir do falecimento de Pedro Bebianos dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar instituída por Norberto Barbosa em favor de Mariza Barbosa Nunes e Mary Barbosa Marin (à Peça 3 sob o nº 66964/2019), por Ítalo Conti em favor de Aparecida Castelar Pinto Conti (à Peça 4 sob o nº 67048/2019), por Ítalo Conti em favor de Maria Ângela Conti Marini (à Peça 5 sob o nº 67228/2019), por Antônio Gil Bernardes Nascimento em favor de Aparecida Magna Ramos Gil Nascimento (à Peça 6 sob o nº 67229/2019), por Adilson Cassimiro em favor de Kelly Cristina Jorge da Silva Santos Cassimiro, Neizimar Cassimiro de Assis e Nélia Cassimiro (à Peça 7 sob o nº 67277/2019), por Pedro Bebianos dos Santos em favor de Alexandra Feitosa Bebianos Montoni (à Peça 8 sob o nº 67399/2019), por Ben Hur Pereira Teodoro em favor de Alice de Freitas Pereira (à Peça 10 sob o nº 67519/2019) e por Ben Hur Pereira Teodoro em favor de Ilca Maria de Freitas Pereira Theodoro, Iris Aparecida de Freitas Pereira Teodoro e Izabel Fátima de Freitas Pereira Teodoro Vilalba (à Peça 11), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão militar instituída por Manoel Jerônimo da Silva em favor de Marcia Suely Jerônimo da Silva, Mércia Maria da Silva Macedo, Mirian Jerônimo da Silva Pereira e Rita de Cássia dos Santos (à Peça 2 sob o nº 66450/2019) e por José Pereira da Silva em favor de Darli Silva Neves, Dione Pereira da Silva Bandeira e Terezinha Lopes da Silva (à Peça 9 sob o nº 67428/2019), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão de pensão militar indicados no item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8483-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8484/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.823/2015-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53).
4. Entidade: Município de São Vicente Férrer - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB-PE 29.528), entre outros, representando Flávio Travassos Régis de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Flávio Travassos Régis de Albuquerque em face do Acórdão 6.734/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Flávio Travassos Régis de Albuquerque (gestão: 2013-2016) e de Pedro Augusto Pereira Guedes (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de São Vicente Férrer - PE, diante da não execução do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 306.537-53/2009 destinado à "*execução de ampliação e reforma com urbanização de praça pública no município*" sob o montante de R\$ 140.000,00 pelo aporte de R\$ 136.500,00 em recursos federais e de R\$ 3.500,00 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Flávio Travassos Régis de Albuquerque em face do Acórdão 6.734/2020-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora embargante, para ciência.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8484-27/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8485/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.418/2019-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes (CPF 214.238.492-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de suposta aposentadoria deferida em favor de Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes (à Peça 2 sob o nº 20783604-04-2016-000004-3) pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função e da indevida percepção, como "Mensalidade Anajustra - VPI", do acréscimo de 13,23% sobre as parcelas remuneratórias em dissonância com a decisão proferida pelo STF na Reclamação nº 14.872;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida percepção, como "Mensalidade Anajustra - VPI", do acréscimo de 13,23% sobre as parcelas remuneratórias em dissonância com a decisão proferida pelo STF na Reclamação nº 14.872, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe o novo ato de aposentadoria à apreciação do TCU, por intermédio do e-Pessoal, sem as ilegalidades apontadas pelo item 9.3.1 deste Acórdão, devendo o órgão de pessoal detalhar as parcelas dos "quintos de função" incorporados pela servidora inativa, além de informar as providências adotadas em relação a eventuais frações adquiridas a partir de funções exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, sem prejuízo de o órgão de origem também atentar para a necessidade de apresentar a devida fundamentação legal para cada parcela em todo o ato de aposentadoria;

9.3.4. promova o destaque e, se for o caso, reavalie a parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;



9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8485-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8486/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-015.487/2018-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Angela Maria Carvalho (298.353.131-72); Antonina Medina Dias (466.256.071-34); Dione Assumpção do Nascimento Ojeda (199.976.121-91); Enir Dias Baptista (111.308.528-22); Vanda Militina da Silva Nunes (174.860.841-04); Vera Nice Assumpção do Nascimento (181.879.431-49); Yara Assumpção do Nascimento (285.219.431-72).

4. Órgão: 9ª Região Militar do Comando do Exército Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão instituída por militares vinculados à 9ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Angela Maria Carvalho, Dione Assumpção do Nascimento Ojeda, Vera Nice Assumpção do Nascimento e Yara Assumpção do Nascimento, concedendo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de alteração de pensão militar em favor das Sras. Antonina Medina Dias e Enir Dias Baptista;

9.3. autorizar que a Sefip, em relação ao ato de pensão inserto à peça 4, promova a oitiva da Sra. Vanda Militina da Silva Nunes, acerca da irregularidade constatada neste processo;

9.4. dar ciência desta deliberação às interessadas e à 9ª Região Militar do Comando do Exército.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8486-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8487/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.175/2019-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Leia Antônia Rocha Nogueira (CPF 711.982.618-20).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando Leia Antônia Rocha Nogueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto por Leia Antônia Rocha Nogueira, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, contra o Acórdão 431/2020-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria e lhe negou registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8487-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8488/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.700/2015-5
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (CNPJ 89.252.431/0001-59), Jornandes Oliveira Almeida (CPF 124.463.600-25), Mário Franco Gaiger (CPF 046.144.880-72), Nilza Luíza Venturini Zampieri (CPF 210.772.070-34) e Tadeu Carlos da Silveira (CPF 045.272.750-20).
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Jesus Renato Galo Brunet (OAB/RS 6.573), Victor Hugo Rodrigues Vianna (OAB/RS 76.229) e outros representando Jornandes Oliveira Almeida, Mário Franco Gaiger, Nilza Luíza Venturini Zampieri e Tadeu Carlos da Silveira; Antônio Augusto de Almeida Maioli (OAB/SP 208.569) e outros representando a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência; Alfeu Bisaque Pereira (OAB/RS 16.563) representando Ronaldo Etchechury Morales.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos pela Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, Jornandes Oliveira Almeida, Mário Franco Gaiger, Nilza Luíza Venturini Zampieri e Tadeu Carlos da Silveira contra o Acórdão 2.717/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jornandes Oliveira Almeida, Mário Franco Gaiger, Nilza Luíza Venturini Zampieri e Tadeu Carlos da Silveira e dar-lhes provimento parcial, para:

9.2.1. alterar os subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do acórdão recorrido, com vistas a excluir a imputação de débito a Jornandes Oliveira Almeida, Mario Franco Gaiger, Nilza Luíza Venturini Zampieri e Tadeu Carlos da Silveira, mantendo o julgamento de suas contas pela irregularidade;

9.2.2. estender os efeitos do provimento parcial determinado pelo subitem anterior a Ronaldo Etchechury Morales (CPF 187.994.500-20), nos termos do art. 281 do Regimento Interno, para excluir, do subitem 9.2.1 do acórdão recorrido, a imputação de débito a este responsável, mantendo o julgamento de suas contas pela irregularidade.

9.3. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que instaure procedimento administrativo visando à apuração de eventual pagamento indevido das vantagens referentes a cargo comissionado técnico, conforme a Portaria UFSM 43.996, de 23/9/2002, a Celso Figueiredo Bittencourt;

9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, a Ronaldo Etchechury Morales e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8488-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8489/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.848/2017-8
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas - Exercício de 2015.
3. Responsáveis: André Fernando (CPF 436.837.622-68), Custódio Benjamin da Silva (CPF 827.165.362-87), Domingos Sávio Borges Barreto (CPF 475.775.252-00) e Valmir Parintintin (CPF 479.333.212-91).
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de prestação de contas da Fundação Nacional do Índio/Coordenação Regional do Rio Negro (Funai/CRRN) referente ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares as contas de André Fernando e Custódio Benjamin da Silva, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Domingos Sávio Borges Barreto e Valmir Parintintin, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Funai/CRRN.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8489-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8490/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.378/2020-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Antônio da Silva (CPF 027.913.903-91), Francisco Bezerra Sales (CPF 058.833.693-91), Francisco Fredo de Sousa (CPF 030.096.963-53), Francisco Martins da Silva (CPF 033.411.783-68) e Francisco das Chagas Werton (CPF 072.225.054-15).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos atos de aposentadoria de Francisco Antônio da Silva, Francisco Bezerra Sales, Francisco das Chagas Werton, Francisco Fredo de Sousa e Francisco Martins da Silva, ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de aposentadoria em tela; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8490-27/20-2.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8491/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 007.665/2014-8
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (CNPJ 02.786.414/0001-13) e Francisco da Conceição (CPF 236.985.433-20).
- 4. Unidade: Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao Convênio MINC/FNC 056/2005 (Siafi 522788).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão e de Francisco da Conceição;
- 9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
31/5/2005	55.000,00
18/10/2005	24.485,00
18/10/2005	5.515,00

- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, à Secretaria Especial de Cultura e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8491-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8492/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 016.088/2018-2
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Embargante: Executiva Serviços Técnicos Especializados Ltda. (CNPJ 06.336.443/0001-34).
- 4. Unidade: Ministério da Saúde.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: Ana Lídia Silva Linhares (OAB/DF 36.074) representando a embargante.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Executiva Serviços Técnicos Especializados Ltda. ao Acórdão 6.739/2020-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. alertar à embargante que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, além de ser recebidos como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno;
- 9.3. determinar, em atendimento a pedido da representante legal da embargante, que as comunicações processuais sejam feitas no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Furtado, nº 3954, Guamá - Belém/PA - CEP: 66.073-160;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins, do Ministério da Saúde, alertando este último quanto à obrigatoriedade do cumprimento do subitem 1.6.1.1 do Acórdão 10.767/2018-2ª Câmara.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8492-27/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8493/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 028.379/2017-9
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa da Região Celeiro (CNPJ 91.997.973/0001-00) e Maximino Luiz Deparis (CPF 761.750.300-87).
- 4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto) e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: Diego Vedovato (OAB/DF 51.951), Leandro Gaspar Scalabrin (OAB/RS 46.570) e Rodrigo Medeiros da Silva (OAB/RS 102.235A) representando Maximino Luiz Deparis.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos à Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa da Região Celeiro por força do Contrato de Repasse 175.245-30/2005 (Siafi 525.449).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa da Região Celeiro e de Maximino Luiz Deparis e dar-lhes quitação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8493-27/20-2.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8494/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 030.507/2019-7
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
- 3. Recorrentes: Jaff Rodrigues da Silva (CPF 508.938.077-53) e Tribunal Superior do Trabalho.
- 4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos pelo Tribunal Superior do Trabalho e por Jaff Rodrigues da Silva contra o Acórdão 442/2020 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal ato de aposentadoria em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8494-27/20-2.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8495/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 031.152/2019-8
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Terezinha Aparecida de Jesus Simoni (CPF 739.464.357-34).
- 3.1. Interessada: Terezinha Aparecida de Jesus Simoni (CPF 739.464.357-34).
- 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Terezinha Aparecida de Jesus Simoni, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, contra o Acórdão 13.069/2019-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria e lhe negou registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
- 10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8495-27/20-2.

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8496/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 033.709/2018-1
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Aiporê Rodrigues de Moraes (CPF 211.451.561-34), Crea Antônia de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49), Fundação de Gestão e Inovação (CNPJ 03.151.583/0001-40), Paulo Celso dos Reis Gomes (CPF 515.843.361-53) e Ronaldo do Monte Rosa (CPF 068.032.101-20).
- 4. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e outros representando Paulo Celso dos Reis Gomes.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, em razão da impugnação parcial da prestação de contas da Fundação de Gestão e Inovação - FGI referente ao Convênio 2.666/2005 (Siafi 532046).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Crea Antônia de Almeida Faria e excluí-la do polo passivo da presente tomada de contas especial;
9.2. julgar irregulares as contas de Aiporê Rodrigues de Moraes e da Fundação de Gestão e Inovação e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
15/8/2007	4.170,00
9/12/2008	91.281,98
7/2/2009	121,88

9.3. julgar irregulares as contas de Paulo Celso dos Reis Gomes e de Ronaldo do Monte Rosa e condená-los, em solidariedade com a Fundação de Gestão e Inovação, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
8/1/2009	12.538,98

9.4. aplicar, individualmente, à Fundação de Gestão e Inovação e a Aiporê Rodrigues de Moraes a multa de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), bem como de R\$ 1.000,00 (mil reais), individualmente, a Paulo Celso dos Reis Gomes e a Ronaldo do Monte Rosa, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, à Financiadora de Estudos e Projetos e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8496-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8497/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.489/2019-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente/Interessado: José Eugênio Marson (CPF 042.650.628-65).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por José Eugênio Marson contra o Acórdão 3.534/2020 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal ato de aposentadoria em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8497-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8498/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.608/2019-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Kiraz Constantine Karraz (CPF 240.959.237-68).
4. Unidade: Município de Nilópolis/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Kiraz Constantine Karraz, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União ao Município de Nilópolis/RJ.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, em:
9.1. arquivar os presentes autos, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;
9.2. dar ciência da deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 27/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8498-27/20-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 12 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 651-CJF, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 5.509/SOF/ME, datada do dia 21 de fevereiro subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 149.439.016,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dezesseis reais) , para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												101.690.655
09 272	0033 0181	Operações Especiais												101.690.655
		Aposentadorias e Pensões Civis da União												
09 272	0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional												101.690.655
			S		1		1		90		0		100	101.690.655
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														101.690.655
TOTAL - GERAL														101.690.655



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal												
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região												
ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F		N			O	U	T		
					D			D		E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.230.089	
09 272	0033 0181	Operações Especiais										
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										8.230.089
09 272	0033 0181 6012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO									8.230.089	
			S		1		1	90		0	100	8.230.089
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											8.230.089	
TOTAL - GERAL											8.230.089	

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal														
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região														
ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR			
			F		N			O	U	T				
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.421.375			
09 272	0033 0181	Operações Especiais												
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												
09 272	0033 0181 6013	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ									8.421.375			
			S		1		1		90		0		100	8.421.375
TOTAL - FISCAL											0			
TOTAL - SEGURIDADE											8.421.375			
TOTAL - GERAL											8.421.375			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal													
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR	
			F		N			O			T		
					D			D			E		
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									16.388.981	
09 272	0033 0181	Operações Especiais											
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											
09 272	0033 0181 6014	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP											
			S		1		1		90		0	100	16.388.981
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												16.388.981	
TOTAL - GERAL												16.388.981	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal														
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região														
ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR		
			F		N			O			T			
					D			D			E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										10.032.232		
		Operações Especiais												
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										10.032.232		
09 272	0033 0181 6015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC										10.032.232		
			S		1		1		90		0		100	10.032.232
TOTAL - FISCAL												0		
TOTAL - SEGURIDADE												10.032.232		
TOTAL - GERAL												10.032.232		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	F	VALOR
			F		N			O		T	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.675.684
		Operações Especiais									
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									4.675.684
09 272	0033 0181 6016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE									4.675.684
			S		1		1	90	0	100	4.675.684
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										4.675.684	
TOTAL - GERAL										4.675.684	

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal											
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	F	VALOR
			F		N			O		T	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											149.439.016
02 122	0033 20TP	Atividades									149.439.016
		Ativos Cíveis da União									
02 122	0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional									149.439.016
											149.439.016
TOTAL - FISCAL											149.439.016
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											149.439.016

RESOLUÇÃO Nº 656-CJF, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 5.509/SOF/ME, datada do dia 21 de fevereiro subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.899.120,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil cento e vinte reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.567.002
02 846	0033 09HB	Operações Especiais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 6012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	0	91	0	100	1.567.002
TOTAL - FISCAL									1.567.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.567.002

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.700.651
02 846	0033 09HB	Operações Especiais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	0	91	0	100	1.700.651
TOTAL - FISCAL									1.700.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.651

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.128.337
02 846	0033 09HB	Operações Especiais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	1	0	91	0	100	2.128.337
TOTAL - FISCAL									2.128.337
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.128.337

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.962.252
02 846	0033 09HB	Operações Especiais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	1	0	91	0	100	1.962.252
TOTAL - FISCAL									1.962.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.962.252

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							540.878
02 846	0033 09HB	Operações Especiais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	1	0	91	0	100	540.878
TOTAL - FISCAL									540.878
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.878



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.899.120
02 846	0033 09HB	Operações Especiais							
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.899.120
									7.899.120
TOTAL - FISCAL									7.899.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.899.120

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 100, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 14ª, 16ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 12.859.959,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 14ª, 16ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 12.859.959,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min.MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.675.479
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.675.479
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								1.675.479
			F	4	2	90	0	300		1.675.479
TOTAL - FISCAL										1.675.479
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.675.479

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.938.416
		Atividades	F	4	2	90	0	300		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.938.416
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								2.938.416
TOTAL - FISCAL										2.938.416
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.938.416

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							205.967
02 122	0033 4256	Atividades							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							



02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba								205.967
			F	4	2	90	0	300		205.967
TOTAL - FISCAL										205.967
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										205.967

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.440.679
		Atividades	F	4	2	90	0	300		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.440.679	
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							1.440.679	
									1.440.679	
TOTAL - FISCAL										1.440.679
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.440.679

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.044.012
		Atividades	F	4	2	90	0	300		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.044.012	
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							3.044.012	
									3.044.012	
TOTAL - FISCAL										3.044.012
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.044.012

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								404.356
		Atividades	F	4	2	90	0	300		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							404.356	
02 122	0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							404.356	
TOTAL - FISCAL									404.356	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									404.356	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								9.708.909
		Atividades	F	3	2	90	0	300		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.708.909	
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							9.708.909	
			F	3	2	90	0	300	9.708.909	
TOTAL - FISCAL										9.708.909
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.708.909



ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 101, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 16ª, 20ª, 21ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 15.561.398,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 16ª, 20ª, 21ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 15.561.398,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.193.640
		Atividades									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									1.193.640
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia									1.193.640
			F		4	2	90	0	100		
TOTAL - FISCAL											1.193.640
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.193.640

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									400.000
		Atividades									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									400.000
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará									400.000
			F		4	2	90	0	100		
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.421.026
		Atividades									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									3.421.026
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná									3.421.026
			F		4	2	90	0	300		
TOTAL - FISCAL											3.421.026
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.421.026

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.326.112
		Atividades									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									1.326.112
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO									1.326.112
			F		4	2	90	0	300		
TOTAL - FISCAL											1.326.112
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.326.112



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.891.800
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.891.800
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba								1.891.800
			F	4	2	90	0	100		1.891.800
TOTAL - FISCAL										1.891.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.891.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									523.606
		Atividades									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									523.606
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO									523.606
			F	4	2	90	0	181		523.606	
TOTAL - FISCAL										523.606	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										523.606	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								115.000
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								115.000
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão								115.000
			F	4	2	90	0	100		115.000
TOTAL - FISCAL										115.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.888.000
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.888.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								1.888.000
			F	4	2	90	0	100		1.499.000
			F	4	2	90	0	127		279.000
			F	4	2	90	0	181		110.000
TOTAL - FISCAL										1.888.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.888.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.699.279
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.699.279
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte								1.699.279
			F	4	2	90	0	100		1.197.279
			F	4	2	90	0	181		502.000
TOTAL - FISCAL										1.699.279
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.699.279



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										3.102.935	
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										3.102.935	
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso										3.102.935	
			F		4		2		90		0	100	2.165.275
			F		4		2		90		0	127	372.660
			F		4		2		90		0	181	565.000
TOTAL - FISCAL												3.102.935	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												3.102.935	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.193.640	
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										1.193.640	
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia										1.193.640	
			F		3		2		90		0	100	1.193.640
TOTAL - FISCAL												1.193.640	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.193.640	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										400.000	
		Atividades											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										400.000	
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará										400.000	
			F		3		2		90		0	100	400.000
TOTAL - FISCAL												400.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												400.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F		N			D		U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										3.421.026
		Atividades										
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										3.421.026
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná										3.421.026
			F		3		2		90		0	300
TOTAL - FISCAL												3.421.026
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.421.026

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F		N			D		U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.326.112
		Atividades										
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										1.326.112
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO										1.326.112



			F	3	2	90	0	300	1.326.112
TOTAL - FISCAL									1.326.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.326.112

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	U	I	F	VALOR		
			F		D			D			E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.891.800		
02 122	0033 4256	Atividades										1.891.800		
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba										1.891.800		
			F		3		2		90		0	100	1.891.800	
TOTAL - FISCAL												1.891.800		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												1.891.800		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												523.606
02 122	0033 4256	Atividades												
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F		3		2		90		0		181	523.606
TOTAL - FISCAL														523.606
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														523.606

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	U	F	VALOR		
			F		D		D		E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									115.000	
02 122	0033 4256	Atividades	F	3	2	90	0	100				
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão										
02 122	0033 4256 0021										115.000	
										115.000		
TOTAL - FISCAL										115.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										115.000		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D			E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.888.000
02 122 02 122	0033 4256 0033 4256 0028	Atividades	F	3	2	90	0	100				
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.888.000			
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							1.888.000			
									1.499.000			
									279.000			
			F	3	2	90	0	181	110.000			
TOTAL - FISCAL												1.888.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.888.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.699.279
02 122	0033 4256	Atividades								1.699.279
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.699.279
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100		1.197.279
			F	3	2	90	0	181		502.000
TOTAL - FISCAL										1.699.279
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.699.279

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R D	M U	I T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.102.935
02 122	0033 4256	Atividades								3.102.935
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.102.935
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100		2.165.275
			F	3	2	90	0	127		372.660
			F	3	2	90	0	181		565.000
TOTAL - FISCAL										3.102.935
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.102.935

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Biologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 364ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Biologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Região, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-230, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o artigo 3º da Resolução CFO-198/2019.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei no 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Odontologia disciplinar o exercício da Odontologia em todo o território nacional;

Considerando a permanente necessidade de regulamentar, definir critérios e estabelecer os limites da atuação do cirurgião-dentista em harmonização orofacial, nos termos da legislação vigente;

Considerando que, apesar de localizados na área anatômica de atuação da Odontologia, determinados procedimentos ainda não constam no conteúdo programático dos cursos de graduação e pós-graduação em Odontologia, e também a carência de literatura científica relacionando tais procedimentos à prática odontológica;

Considerando as interpretações extensivas equivocadamente atribuídas a expressão "áreas afins", constante nas alíneas do artigo 3º, da Resolução CFO-198/2019, como justificativa para realização de procedimentos ainda não consagrados como prática odontológica;

Considerando também que, para realização dos procedimentos de harmonização orofacial, os cirurgiões-dentistas especialistas deverão observar rigorosamente os conhecimentos adquiridos em cursos de graduação e de pós-graduação, bem como se ater à sua área de atuação, buscando promover o equilíbrio estético e funcional da face, sempre em benefício da saúde do ser humano; resolve,

Art. 1º. Fica vedado ao cirurgião-dentista a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos na face:

- a) Alectomia;
- b) Blefaroplastia;
- c) Cirurgia de castanhares ou lifting de sobrancelhas;
- d) Otoplastia;
- e) Rinoplastia; e,
- f) Ritidoplastia ou Face Lifting.

Art. 2º. Fica vedado também ao cirurgião-dentista a realização de publicidade e propaganda de procedimentos não odontológicos e alheios à formação superior em Odontologia, a exemplo de:

- a) Micro pigmentação de sobrancelhas e lábios;
- b) Maquiagem definitiva;
- c) Design de sobrancelhas;
- d) Remoção de tatuagens faciais e de pescoço;
- e) Rejuvenescimento de colo e mãos; e,
- f) Tratamento de calvície e outras aplicações capilares.

Art. 3º. Fica vedado ao cirurgião-dentista a realização de procedimentos em áreas anatômicas diversas de cabeça e pescoço.

Art. 4º. O cirurgião-dentista que realizar, bem como aquele que coordenar e ministrar cursos, ou de qualquer forma contribuir para a realização e divulgação dos procedimentos vedados nesta Resolução, responderá a processo ético disciplinar, sendo considerada conduta de manifesta gravidade para a gradação da pena.

Art. 5º. As instituições, associações ou entidades inscritas e registradas nos Conselhos de Odontologia, que ministrarem cursos sobre procedimentos vedados, não reconhecidos ou não relacionados a Odontologia, poderão ter sua inscrição e o registro cancelados administrativamente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO
Secretário-Geral
Substituto

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2020

Determina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG, conforme estipulado na Portaria Normativa nº 03/2020 alterada pelas Portarias Normativas nº 004/2020, nº 005/2020 e nº 006/2020.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que, dentre outras medidas protetivas, suspendeu, ad referendum do Plenário do CAU/MG, "todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública enfrentado pelo país;

Considerando a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0100.6.9/2020, que aprovou a implementação total do regime de teletrabalho no CAU/MG, visando à preservação da saúde face à possibilidade de aceleração do contágio da "COVID-19";



Considerando a Portaria Ordinatória nº 09, de 23 de março de 2020, que "Determina a adoção do regime de teletrabalho para todos os colaboradores do CAU/MG";

Considerando a Portaria Ordinatória nº 28, de 23 de junho de 2020, que "Determina a prorrogação do regime de teletrabalho para todos os colaboradores do CAU/MG" até o dia 31 de julho de 2020;

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que prescreve a suspensão dos "prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020";

Considerando a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2020, que "Estabelece, ad referendum do Plenário do CAU/MG, a suspensão, com efeitos ex tunc, dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG" até o dia 30 de abril de 2020;

Considerando a Portaria Normativa nº 04, de 28 de abril de 2020, que "Determina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG" até o dia 31 de maio de 2020;

Considerando a Portaria Normativa nº 05, de 26 de maio de 2020, que determina a prorrogação da "suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG" até o dia 30 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Normativa nº 06, de 23 de junho de 2020, que determina a prorrogação da "suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG" até o dia 31 de julho de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0104.6.14/2020, que determinou a "prorrogação da suspensão de prazos de processos administrativos no CAU/MG até quando perdurar o regime de teletrabalho integral no CAU/MG";

Considerando ainda estarem presentes as condicionantes e recomendações, dentre elas o isolamento social, ensejadoras das medidas protetivas tomadas no âmbito deste Conselho, visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19";, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até quando perdurar o regime de teletrabalho total/integral no CAU/MG, a suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG, conforme estipulado na Portaria Normativa nº 03/2020 alterada pelas Portarias Normativas nº 04/2020, nº 005/2020 e nº 006/2020.

§ 1º. Enquanto perdurar a suspensão de trata o caput deste artigo, a condução de processos punitivos, notadamente os processos de fiscalização e ético-disciplinares, será orientada pela Deliberação Plenária DPEBR nº 0007-06/2020.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão, até quando perdurar a suspensão de trata o artigo 1º desta Portaria Normativa, do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas de competência deste Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, bem como nos portais eletrônicos do CAU/MG e nos demais canais oficiais de praxe.

DANILO SILVA BATISTA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 119, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO-CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 400 de 22 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1º- Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCES, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 97.287,00 (noventa e sete mil duzentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias.

CARLA CRISTINA TASSO

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Imprensa Nacional
Modernidade
Fonte exclusiva da informação oficial
Preservando a credibilidade e a memória
Acessibilidade
Tradição

DESDE 1808
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

 **IMPRENSA NACIONAL**
Conexão com a informação oficial

